



**CONGRESSO NACIONAL**

**ANAIS DO SENADO FEDERAL**

ATAS DA 103ª À 107ª SESSÃO DA 2ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

VOLUME 28 Nº 33  
4 AGO. A 10 AGO.

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
**SUBSECRETARIA DE ANAIS**  
BRASÍLIA – BRASIL  
2004

## VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

**1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.**

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.  
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-  
v. ; 27 cm.  
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531  
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal  
Subsecretaria de Anais - SSANS  
Via N 2, Unidade de Apoio I  
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Brasil**



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA (2003-2004)**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>Senador JOSÉ SARNEY (PMDB-AP)</b>
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>Senador PAULO PAIM (PT- RS)</b>
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB-TO)</b>
<b>1º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador ROMEU TUMA (PFL- SP)</b>
<b>2º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador ALBERTO SILVA (PMDB-PI)</b>
<b>3º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador HERÁCLITO FORTES (PFL-PI)</b>
<b>4º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador SÉRGIO ZAMBIASI (PMDB-RS)</b>

### **SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

<b>1º Senador</b>	<b>JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB- MA)</b>
<b>2º Senadora</b>	<b>SERYS SLHESARENKO (PT- MT)</b>
<b>3º Senador</b>	<b>GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSDB- AC)</b>
<b>4º Senador</b>	<b>MARCELO CRIVELLA (PL- RJ)</b>

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL □**  
**(52ª LEGISLATURA)**

**BAHIA**

PFL - Rodolpho Tourinho  
PFL - Antonio Carlos Magalhães

PFL - César Borges

**RIO DE JANEIRO**

PT - Roberto Saturnino

PL - Marcelo Crivella

PMDB - Sérgio Cabral

**MARANHÃO**

PMDB - João Alberto Souza

PFL - Edison Lobão

PFL - Roseana Sarney

**PARÁ**

PMDB - Luiz Otávio

PT - Ana Júlia Carepa

PTB - Duciomar Costa

**PERNAMBUCO**

PFL - José Jorge

PFL - Marco Maciel

PSDB - Sérgio Guerra

**SÃO PAULO**

PT - Eduardo Suplicy

PT - Aloizio Mercadante

PFL - Romeu Tuma

**MINAS GERAIS**

PL - Aelton Freitas

PSDB - Eduardo Azeredo

PMDB - Hélio Costa

**GOIÁS**

PMDB - Maguito Vilela

PFL - Demóstenes Torres

PSDB - Lúcia Vânia

**MATO GROSSO**

PSDB - Antero Paes de Barros

PFL - Jonas Pinheiro

PT - Serys Slhessarenko

**RIO GRANDE DO SUL**

PMDB - Pedro Simon

PT - Paulo Paim

PTB - Sérgio Zambiasi

**CEARÁ**

PSDB - Luis Pontes

PPS - Patrícia Saboya Gomes

PSDB - Tasso Jereissati

**PARAÍBA**

PMDB - Ney Suassuna

PFL - Efraim Morais

PMDB - José Maranhão

**ESPÍRITO SANTO**

PPS - João Batista Motta

PMDB - Gerson Camata

PL - Magno Malta

**PIAUI**

PMDB - Alberto Silva

PFL - Heráclito Fortes

PMDB - Mão Santa

**RIO GRANDE DO NORTE**

PTB - Fernando Bezerra

PMDB - Garibaldi Alves Filho

PFL - José Agripino

**SANTA CATARINA**

PFL - Jorge Bornhausen

PT - Ideli Salvatti

PSDB - Leonel Pavan

**ALAGOAS**

S/Partido - Heloísa Helena

PMDB - Renan Calheiros

PSDB - Teotônio Vilela Filho

**SERGIPE**

PFL - Maria do Carmo Alves

PDT - Almeida Lima

PSB - Antonio Carlos Valadares

**AMAZONAS**

PMDB - Gilberto Mestrinho

PSDB - Arthur Virgílio

PDT - Jefferson Peres

**PARANÁ**

PSDB - Alvaro Dias

PT - Flávio Arns

PDT - Osmar Dias

**ACRE**

PT - Tião Viana

PSB - Geraldo Mesquita Júnior

PT - Sibá Machado

**MATO GROSSO DO SUL**

PDT - Juvêncio da Fonseca

PT - Delcídio Amaral

PMDB - Ramez Tebet

**DISTRITO FEDERAL**

PMDB - Valmir Amaral

PT - Cristovam Buarque

PFL - Paulo Octávio

**TOCANTINS**

PSDB - Eduardo Siqueira Campos

PFL - João Ribeiro

PMDB - Leomar Quintanilha

**AMAPÁ**

PMDB - José Sarney

PSB - João Capiberibe

PMDB - Papaléo Paes

**RONDÔNIA**

PMDB - Mário Calixto

PT - Fátima Cleide

PMDB - Valdir Raupp

**RORAIMA**

PPS - Mozarildo Cavalcanti

PDT - Augusto Botelho

PMDB - Romero Jucá



## ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
<b>AGRICULTURA</b>			
Discorre a respeito do êxito da economia do município de Maués/AM, próspero na produção de guaraná, fortemente estimulada pelas linhas de crédito implantadas pelo Prefeito Sidnei Leite. Senador Arthur Virgílio. ....	249		
<b>ARTIGO DE IMPRENSA</b>			
Registra artigo publicado no jornal Correio Brasileiro, de primeiro de agosto do corrente, intitulado "De marcha a ré". Senador Eduardo Azeredo. ....	248		
Comenta matéria veiculada na revista Veja, a respeito da CPI do Banestado. Senador Antero Paes de Barros. ....	470		
<b>ATUAÇÃO PARLAMENTAR</b>			
Realiza pronunciamento de despedida do Senado Federal. Senador Marcos Guerra. ....	228		
<b>AVISO DE MINISTRO DE ESTADO</b>			
Aviso nº 134/2004, de 30 de julho de 2004, do Ministro do Esporte, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 605, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	251		
Aviso nº 141/2004, de 29 de julho de 2004, do Ministro da Educação, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 596, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	251		
Aviso nº 143/2004, de 29 de julho de 2004, do Ministro da Educação, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 403, de 2004, do Senador José Jorge. ....	251		
Aviso nº 258/2004, de 16 de julho de 2004, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 18, de 2004, do Senador Romeu Tuma. ....	251		
		Aviso de Ministro de Estado da Fazenda nº 271/2004, de 22 de julho de 2004, prestando esclarecimentos e encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 533, de 2004, de iniciativa da Comissão de Fiscalização e Controle, e esclarecendo que os quesitos 4, 14 e 16 não foram respondidos sob alegação de tratar-se de assunto protegido pelo sigilo federal. ....	481
		<b>BANCOS</b>	
		Tece comentários às denúncias publicadas pela imprensa nacional contra os Presidentes do Banco Central e do Banco do Brasil. Senador Efraim Morais. ....	554
		<b>CALAMIDADE PÚBLICA</b>	
		Realiza críticas à falta de ações governamentais para solucionar as questões das enchentes do país, principalmente as do Nordeste. Senador Heráclito Fortes. ....	449
		<b>COMÉRCIO EXTERIOR</b>	
		Protesta contra a atitude de "dumping" praticado pelos Estados Unidos contra o camarão brasileiro. Senador Garibaldi Alves Filho. ....	246
		<b>CONGRESSO NACIONAL</b>	
		Justifica a apresentação de proposta de emenda à Constituição, que autoriza o Congresso Nacional a convocar dirigentes públicos, além dos já previstos constitucionalmente. Senadora Heloísa Helena. ....	224
		<b>CUMPRIMENTO</b>	
		Cumprimenta o Senador Heráclito Fortes pelo pronunciamento a respeito do viés autoritário	

	Pág.		Pág.
do Governo. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Antero Paes de Barros. ....	495	Colabora com o pronunciamento do Senador Antero Paes de Barros, no qual o Governo Lula é criticado pela omissão diante das denúncias de corrupção surgidas recentemente. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. Senador Eduardo Suplicy. ....	222
Faz cumprimentos ao Senador Paulo Paim pelo trabalho e atuação no Senado Federal. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Eduardo Siqueira Campos. ....	547	Comenta o pronunciamento do Ministro-Chefe da Casa Civil, com críticas aos opositores do governo Lula. Senador Arthur Virgílio. ....	225
<b>DESENVOLVIMENTO REGIONAL</b>		Realiza críticas ao perdão, pelo governo brasileiro, da dívida do Gabão e lamenta o tratamento dispensado por alguns governistas às denúncias da Oposição. Senador Álvaro Dias. ....	451
Discorre a respeito do engajamento do governador Jarbas Vasconcelos na efetivação de obras de infra-estrutura em Pernambuco, destacando a construção de estaleiro no complexo portuário de Suape. Senador Marco Maciel. ....	543	Fala a respeito do vazamento de informações que dizem respeito ao Governo Federal. Senador Heráclito Fortes. ....	494
Realiza apelo ao governo federal para a ativação da Sudene. Senador Ney Suassuna. ....	557	<b>HOMENAGEM</b>	
Solidariza-se com o Senador Ney Suassuna no que diz respeito ao apelo para a ativação da Sudene e lembra que, no último dia 28 de julho, completou um ano a criação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene. Aparte ao Senador Ney Suassuna. Senador Efraim Morais. ....	558	Presta homenagem ao município de Brusque, no Estado de Santa Catarina, pelo transcurso dos 144 anos de emancipação política. Senador Leonel Pavan. ....	214
<b>ECONOMIA POPULAR</b>		Parabeniza o Senador Marcos Guerra pela honrada representação do Estado do Espírito Santo no Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. Senador Arthur Virgílio. ....	229
Comunica a presença de S.Exa. e dos Srs. Jorge Bornhausen e José Carlos Aleluia ao Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de ingressar com Ação Direta de Inconstitucionalidade à Lei 10.892/04, bem como ao Tribunal de Contas da União, para encaminhamento de requerimentos de instauração de sindicância. Senador José Agripino. ....	223	Realiza homenagem ao Senador Marcos Guerra por sua despedida do Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. Senador Aloizio Mercadante. ....	230
<b>ELOGIO</b>		Associa-se à homenagem prestada ao Senador Marcos Guerra por sua despedida do Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. Senador Ney Suassuna. ....	230
Elogia a Senadora Ideli Salvatti pela humildade de reconhecer os avanços do Governo atual. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador Heráclito Fortes. ....	238	Registra elogios ao período em que o Senador Marcos Guerra foi suplente no Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. Senador Luiz Otávio. ....	230
Faz elogios ao filme sobre a vida de Olga Benário Prestes, do diretor Jaime Monjardim. Senador Eduardo Suplicy. ....	437	Elogia a competência, a seriedade e a responsabilidade do Senador Marcos Guerra no período em que esteve exercendo a suplência no Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. Senadora Ideli Salvatti. ....	231
Tece elogios à decisão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que cassou liminar concedida aos afiliados da Abrati, no sentido da destinação de duas vagas para os idosos em ônibus interestaduais. Senador Paulo Paim. ....	547	Felicita o Senador Marcos Guerra pela maneira que conduziu o mandato como suplente do Senador Gerson Camata. Aparte ao Senador Marcos Guerra. Senador Eduardo Suplicy. ....	231
<b>GOVERNO FEDERAL</b>		Faz uma saudação ao Senador Marcos Guerra por sua passagem pelo Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. Senador José Agripino. ....	231
Critica o Governo Lula pela omissão diante das denúncias de corrupção surgidas recentemente. Senador Antero Paes de Barros. ....	219	Parabeniza o Senador Marcos Guerra pela maneira correta e eficiente com que se comportou durante o período em que esteve no Senado	

Pág.	Pág.
Federal, substituindo o Senador Gerson Camata. Aparte ao Senador Marcos Guerra. Senador Heráclito Fortes. ....	231
Registra apreço e respeito pela conduta do Senador Marcos Guerra durante o período em que esteve no Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. Senadora Heloísa Helena. ....	232
Homenageia o Senador Marcos Guerra pela atuação competente como suplente do Senador Gerson Camata. Aparte ao Senador Marcos Guerra. Senador Sérgio Guerra. ....	233
Parabeniza o Senador Marcos Guerra pelo trabalho que desenvolveu não apenas no Plenário, mas, sobretudo, nas comissões técnicas do Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. Senador Garibaldi Alves Filho. ....	233
Associa-se às expressões do Plenário sobre a passagem do Senador Marcos Guerra pelo Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. Senador José Jorge. ....	234
Cumprimenta o Senador Marcos Guerra por seu trabalho no Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. Senadora Lúcia Vânia. ....	234
Encaminha à votação o Requerimento nº 1.135, de 2004, que requer sejam prestadas homenagens pelo falecimento do Deputado Federal e Promotor Afonso Gil. Senador Heráclito Fortes. ....	608
Realiza homenagem de pesar pelo falecimento do Deputado Federal e Promotor, Afonso Gil. Senador Eduardo Siqueira Campos. ....	609
 MENSAGEM	
Mensagem nº 101, de 2004 (nº 397/2004, na origem), do Presidente da República, de 14 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos, sancionado e transformado na Lei nº 10.894, de 14 de julho de 2004. ....	1
Mensagem nº 102, de 2004 (nº 398/2004, na origem), do Presidente da República, de 14 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 9, de 2004- CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de duzentos e dez milhões de reais, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.895, de 14 de julho de 2004. ....	1
Mensagem nº 103, de 2004 (nº 399/2004, na origem), do Presidente da República, de 14 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 10, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de treze milhões e trezentos mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.896 de 14 de julho de 2004. ....	1
Mensagem nº 104, de 2004 (nº 400/2004, na origem), do Presidente da República, de 15 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 6, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de sessenta milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e noventa e cinco reais para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.897, de 15 de julho de 2004. ....	1
Mensagem nº 105, de 2004 (nº 401/2004, na origem), do Presidente da República, de 15 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 11, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de dezesseis milhões, cento e setenta e seis mil reais, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.898, de 15 de julho de 2004. ....	2
Mensagem nº 106, de 2004 (nº 402/2004, na origem), do Presidente da República, de 15 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 12, de 2004-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2004, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial no valor de trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.899, de 15 de julho de 2004. ....	2
Mensagem nº 107, de 2004 (nº 403/2004, na origem), do Presidente da República, de 15 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 14, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de quatrocentos e trinta e três milhões e quatrocentos mil reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.900, de 15 de julho de 2004. ....	2
Mensagem nº 108, de 2004 (nº 404/2004, na origem), do Presidente da República, de 15 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 15, de 2004-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e de Minas e Energia, crédito especial	

	Pág.		Pág.
no valor de quarenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.901, de 15 de julho de 2004.....	2	da União – GEATA, altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004.....	4
Mensagem nº 109, de 2004 (nº 405/2004, na origem), do Presidente da República, de 15 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 16, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.902, de 15 de julho de 2004. ....	3	Mensagem nº 115, de 2004 (nº 411/2004, na origem), do Presidente da República, de 15 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2004 (nº 3.866/2004, na Casa de origem), que institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo às Instituições Federais de Ensino – GEAT e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.908, de 15 de julho de 2004.....	4
Mensagem nº 110, de 2004 (nº 406/2004, na origem), do Presidente da República, de 15 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 17, de 2004-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2004, em favor de empresas do Grupo Petrobrás, crédito suplementar no valor total de dois bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e vinte e seis reais e reduz o Orçamento de Investimento das mesmas empresas no valor global de cinco bilhões, noventa e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.903, de 15 de julho de 2004.....	3	Mensagem nº 116, de 2004 (nº 414/2004, na origem), do Presidente da República, de 15 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 20, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de dezesseis milhões de reais, para reforço de dotações constantes da Lei orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.911, de 15 de julho de 2004. ....	4
Mensagem nº 111, de 2004 (nº 407/2004, na origem), do Presidente da República, de 15 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 2, de 2004-CN, que altera a redação dos itens II e III do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, sancionado e transformado na Lei nº 10.904, de 15 de julho de 2004. ....	3	Mensagem nº 117, de 2004 (nº 415/2004, na origem), do Presidente da República, de 15 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 19, de 2004-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Educação, crédito especial no valor global de vinte milhões e vinte mil reais, para os fins que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.912, de 15 de julho de 2004.....	4
Mensagem nº 112, de 2004 (nº 408/2004, na origem), do Presidente da República, de 15 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 8, de 2004-CN, que amplia o limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, sancionado e transformado na Lei nº 10.905, de 15 de julho de 2004.....	3	Mensagem nº 118, de 2004 (nº 418/2004, na origem), do Presidente da República, de 15 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 7-A, de 2004-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.913, de 15 de julho de 2004.....	5
Mensagem nº 113, de 2004 (nº 409/2004, na origem), do Presidente da República, de 15 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 33, de 2004-CN, que amplia o limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, sancionado e transformado na Lei nº 10.906, de 15 de julho de 2004. ....	3	Mensagem nº 119, de 2004 (nº 419/2004, na origem), do Presidente da República, de 19 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 21, de 2004-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2004, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito suplementar no valor total de duzentos e doze milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e um reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.914, de 15 de julho de 2004.....	5
Mensagem nº 114, de 2004 (nº 410/2004, na origem), do Presidente da República, de 15 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2004 (nº 3.728/2004, na Casa de origem), que institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral			



Pág.	Pág.
<p>Mensagem nº 120, de 2004 (nº 420/2004, na origem), do Presidente da República, de 19 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 22, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito especial no valor global de vinte milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trinta e quatro reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.915, de 19 de julho de 2004.....</p> <p>Mensagem nº 121, de 2004 (nº 421/2004, na origem), do Presidente da República, de 19 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 23, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Presidência da República, crédito suplementar no valor global de dez milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais, para reforço de dotações constantes na Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.916, de 19 de julho de 2004.....</p> <p>Mensagem nº 122, de 2004 (nº 422/2004, na origem), do Presidente da República, de 19 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 24, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de quarenta e três milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e onze reais, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.917, de 19 de julho de 2004. ....</p> <p>Mensagem nº 123, de 2004 (nº 423/2004, na origem), do Presidente da República, de 19 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 34, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Presidência da República, crédito suplementar no valor global de cento e nove milhões, novecentos e sessenta mil reais, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.918, de 19 de julho de 2004. ....</p> <p>Mensagem nº 124, de 2004 (nº 424/2004, na origem), do Presidente da República, de 19 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 35, de 2004-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e seis reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e</p>	<p>dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.919, de 19 de julho de 2004.....</p> <p>Mensagem nº 125, de 2004 (nº 425/2004, na origem), do Presidente da República, de 19 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 36, de 2004-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e oitenta e nove reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.920, de 19 de julho de 2004.....</p> <p>Mensagem nº 126, de 2004 (nº 426/2004, na origem), do Presidente da República, de 19 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 2004-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Educação, crédito suplementar no valor global de quatrocentos e sessenta e dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.921, de 19 de julho de 2004.....</p> <p>Mensagem nº 127, de 2004 (nº 427/2004, na origem), do Presidente da República, de 19 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 39, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de quinze milhões, seiscentos e noventa e seis mil e sessenta reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.922, de 19 de julho de 2004.....</p> <p>Mensagem nº 128, de 2004 (nº 434/2004, na origem), do Presidente da República, de 22 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2004 (nº 4.017/2001, na Casa de origem), que concede pensão especial a Orlando Lovecchio Filho, sancionado e transformado na Lei nº 10.923, de 22 de julho de 2004.....</p> <p>Mensagem nº 129, de 2004 (nº 435/2004, na origem), do Presidente da República, de 23 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2003 (nº 7.053/2002, na Casa de origem), que denomina “Jadriel Matos” o Anel Rodoviário de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, sancionado e transformado na Lei nº 10.924, de 23 de julho de 2004. ....</p> <p>Mensagem nº 130, de 2004 (nº 450/2004, na origem), do Presidente da República, de 28 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 13, de 2004-CN, que abre ao Orçamento de Investi-</p>
5	6
5	6
5	7
6	7
6	7
7	7

Pág.	Pág.
mento, para 2004, em favor de empresas do Grupo Petrobrás, crédito especial no valor de um bilhão, quatro milhões, quinhentos e oito mil e dezesseis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.926, de 28 de julho de 2004. ....	475
7 Mensagem nº 131, de 2004 (nº 452/2004, na origem), do Presidente da República, de 30 de julho, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 7, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor global de vinte e dois milhões de reais, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.927, de 28 de julho de 2004. ....	568
8 Mensagem nº 132, de 2004 (nº 457/2004, na origem), do Presidente da República, de 02 de agosto de 2004, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 4, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de cento e quarenta milhões de reais, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.928, 02 de agosto de 2004.....	251
475 Mensagem nº 133, de 2004 (nº 458/2004, na origem), do Presidente da República, de 02 de agosto de 2004, que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 18, de 2004-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, crédito suplementar no valor global de quatorze milhões, novecentos e setenta e oito mil e vinte e seis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.929, 02 de agosto de 2004.....	481
475 Mensagem nº 134, de 2004 (nº 459/2004, na origem), do Presidente da República, de 02 de agosto de 2004, que restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2004 (3.185/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001 – Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.930, 02 de agosto de 2004.....	9
475 Mensagem nº 135, de 2004 (nº 463/2004, na origem), do Presidente da República, de 03 de agosto de 2004, que submete à apreciação dos Senadores a escolha da Senhora Gilda Maria Ramos Guimarães, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o	12
	16
	cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago, exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à Comunidade da Dominica. .
	Mensagem nº 136, de 2004 (nº 473/2004, na origem), do Presidente da República, de 10 de agosto de 2004, que informa aos Senhores Membros do Senado Federal a ausência do País do Presidente Luís Inácio Lula da Silva no dia 11 do corrente mês, a fim de participar das cerimônias de inauguração da Ponte da Amizade, que ligará Brasiléia (Acre) a Cobija (Departamento de Pando/Bolívia), e de lançamento da pedra fundamental da Ponte da Integração, unindo Assis Brasil (Acre) e Iñapari (Departamento de Madre de Diós/Peru). ..
	8 OFÍCIO
	Ofício nº 335/2004, de 23 de julho de 2004, do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 603, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti.....
	475 Ofício nº 5.610/2004, de 30 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Defesa, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 539, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.....
	PARECER
	Parecer nº 1.167, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2004, (nº 175/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Virgem dos Pobres a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibateguara, Estado de Alagoas. Senador Teotônio Vilela Filho. ....
	Parecer nº 1.168, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2004, (nº 227/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá. Senador Papaléo Paes.....
	Parecer nº 1.169, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2004, (nº 239/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte. ....

Pág.	Pág.
<p>Parecer nº 1.170, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2004, (nº 240/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Caratinga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo. ....</p>	<p>38</p>
<p>Parecer nº 1.171, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2004, (nº 381/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes. ....</p>	<p>41</p>
<p>Parecer nº 1.172, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2004, (nº 427/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Serra de São José para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa. ....</p>	<p>44</p>
<p>Parecer nº 1.173, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2004, (nº 505/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de São Mateus Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo. Senador Efraim Morais. ....</p>	<p>47</p>
<p>Parecer nº 1.174, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2004, (nº 868/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rui Baromeu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapu, Estado do Espírito Santo. Senador Efraim Morais. ....</p>	<p>50</p>
<p>Parecer nº 1.175, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2004, (nº 1.019/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Santa Bárbara Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Bela, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes. ....</p>	<p>53</p>
<p>Parecer nº 1.176, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2004, (nº 2.900/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panambi FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequê-</p>	<p>56</p>
<p>ência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp. ....</p>	<p>38</p>
<p>Parecer nº 1.177, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2004, (nº 2.903/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte. ....</p>	<p>41</p>
<p>Parecer nº 1.178, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2004, (nº 2.904/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anápolis, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres. ....</p>	<p>44</p>
<p>Parecer nº 1.179, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2004, (nº 2.952/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Itu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itu, Estado de São Paulo. Senador Mão Santa. ....</p>	<p>47</p>
<p>Parecer nº 1.180, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2004, (nº 3.054/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cardoso &amp; Fernandes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia. Senador Valdir Raupp. ....</p>	<p>50</p>
<p>Parecer nº 1.181, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2004, (nº 3.057/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia. Senador Valdir Raupp. ....</p>	<p>53</p>
<p>Parecer nº 1.182, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2004, (nº 3.120/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à KMR - Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipauçu, Estado de São Paulo. Senador João Ribeiro. ....</p>	<p>56</p>
<p>Parecer nº 1.183, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2004, (nº 3.121/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à</p>	<p></p>

## VIII

	Pág.		Pág.
Real – Cafelândia FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo. Senador Mão Santa. ....	59		
Parecer nº 1.184, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2004, (nº 3.124/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel. ....	62	Parecer nº 1.190, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2004, (nº 2.789/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão “Nossa Senhora da Glória” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa .....	80
Parecer nº 1.185, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2004, (nº 3.125/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo. Senador Mão Santa.....	65	Parecer nº 1.191, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2004, (nº 29/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Terceiro Milênio para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca. ....	83
Parecer nº 1.186, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2004, (nº 3.129/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Grupo Frajola de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia. Senadora Maria do Carmo Alves. ....	68	Parecer nº 1.192, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2004, (nº 247/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho.....	85
Parecer nº 1.187, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2004, (nº 3.128/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Simão, Estado de São Paulo. Senador João Ribeiro.....	71	Parecer nº 1.193, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2004, (nº 279/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Canhotinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canhotinho, Estado de Pernambuco. Senador José Jorge. ....	88
Parecer nº 1.188, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2004, (nº 3.130/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organização de Comunicação Fredy Dietz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres.....	74	Parecer nº 1.194, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2004, (nº 83/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pirapamenha de Promoção Social - APROS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Pirapama, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa.....	91
Parecer nº 1.189, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2004, (nº 3.132/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Juvenal Roriz para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jandaia, Estado de Goiás. Senadora Lúcia Vânia. ....	77	Parecer nº 1.195, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2004, (nº 251/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Água Quente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Érico Cardoso, Estado da Bahia. Senador Almeida Lima. ....	94
		Parecer nº 1.196, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2004, (nº 263/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Educativa de Vicentinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de	



Pág.	Pág.
Vicentinópolis, Estado de Goiás. Senador Aelton Freitas. ....	97
Parecer nº 1.197, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2004, (nº 333/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sudoeste Comunicações Soc. Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas. ....	100
Parecer nº 1.198, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2004, (nº 356/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas. ....	103
Parecer nº 1.199, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2004, (nº 360/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Cristo Redentor FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco. Senador José Jorge. ....	106
Parecer nº 1.200, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2004, (nº 393/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de São João Batista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti. ....	110
Parecer nº 1.201, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2004, (nº 395/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Alagados FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns. ....	114
Parecer nº 1.202, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2004, (nº 400/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pombal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia. Senador Almeida Lima. ....	117
Parecer nº 1.203, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2004, (nº 401/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Matelândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matelândia, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns. ....	120
Parecer nº 1.204, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2004, (nº 406/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assis, Estado de São Paulo. Senadora Lúcia Vânia. ....	123
Parecer nº 1.205, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2004, (nº 557/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa Promove para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa. ...	126
Parecer nº 1.206, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2004, (nº 2.863/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal da Cidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia. Senadora Maria do Carmo Alves. ....	130
Parecer nº 1.207, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2004, (nº 2.884/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca. ....	133
Parecer nº 1.208, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2004, (nº 2.945/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Cultural Rádio Sucesso FM de Mário Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mário Campos, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas. ....	136
Parecer nº 1.209, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2004, (nº 3.175/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura do Município de Adamantina para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo. Senador Mão Santa. ....	139

Pág.	Pág.		
<p>Parecer nº 1.210, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2004, (nº 3.135/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Bentivi Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão. Senadora Roseana Sarney.....</p>	<p>143</p>	<p>dulada na cidade de Mamborê, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns. ....</p>	<p>161</p>
<p>Parecer nº 1.211, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2004, (nº 3.136/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RA – Sistema de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cândido Mendes, Estado do Maranhão. Senador Edison Lobão. ....</p>	<p>146</p>	<p>Parecer nº 1.217, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2004, (nº 250/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracaí, Estado de São Paulo. Senador João Ribeiro. ....</p>	<p>164</p>
<p>Parecer nº 1.212, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2004, (nº 3.183/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro. ....</p>	<p>149</p>	<p>Parecer nº 1.218, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2004, (nº 1.059/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ita FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres. ....</p>	<p>168</p>
<p>Parecer nº 1.213, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2004, (nº 3.184/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro. ....</p>	<p>152</p>	<p>Parecer nº 1.219, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2004, (nº 234/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Tupã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupã, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes. ....</p>	<p>171</p>
<p>Parecer nº 1.214, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 472, de 2004, (nº 3.185/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Góis de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro. ....</p>	<p>155</p>	<p>Parecer nº 1.220, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2004, (nº 2.866/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Marília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo. Senador José Jorge. ....</p>	<p>174</p>
<p>Parecer nº 1.215, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2004, (nº 3.186/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro. ....</p>	<p>158</p>	<p>Parecer nº 1.221, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2004, (nº 2.990/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo. ....</p>	<p>177</p>
<p>Parecer nº 1.216, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2004, (nº 3.206/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Safira Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-</p>	<p>158</p>	<p>Parecer nº 1.222, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2004, (nº 2.786/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto, Estado de São Paulo. Senador Dulciomar Costa. ....</p>	<p>181</p>
		<p>Parecer nº 1.223, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2004, (nº 2.826/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação</p>	

Pág.	Pág.
de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio de Areias do Município de Correntes – PE (ARCCSAMC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntes, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel. ....	260
185	
Parecer nº 1.224, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2004, (nº 60/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo. Senador José Jorge. ....	264
188	
Parecer nº 1.225, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2004, (nº 181/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rachel Andrade Silva para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia. Senador Almeida Lima. ....	267
191	
Parecer nº 1.226, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2004, (nº 3.018/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dourado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourado, Estado de São Paulo. Senador Teotônio Vilela Filho. ....	271
195	
Parecer nº 1.227, de 2004, da Comissão Diretora, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172, de 2001, na Casa de origem). Senador José Sarney. ....	275
247	
Parecer nº 1.228, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2004, (nº 2.343/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza à Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco. Senador Sérgio Guerra.....	278
251	
Parecer nº 1.229, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2004, (nº 3.031/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca. ....	281
257	
Parecer nº 1.230, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2004, (nº 3.071/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Raul Bopp” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca. ....	281
185	
Parecer nº 1.231, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2004, (nº 3.149/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Educativa Cristal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia. Senador Fátima Cleide. ....	281
188	
Parecer nº 1.232, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2004, (nº 3.163/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Novo Aripuanã – ACORDINA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. Senador Arthur Virgílio.....	281
191	
Parecer nº 1.233, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2004, (nº 22/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp. ....	281
195	
Parecer nº 1.234, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 522, de 2004, (nº 52/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Nova Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Senador Roberto Saturnino.....	281
247	
Parecer nº 1.235, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, de 2004 (nº 64/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empreendimento de Comunicação da Ibiapaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaraciaba, Estado do Ceará. Senadora Patrícia Saboya Gomes. ....	281
251	
Parecer nº 1.236, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2004, (nº 70/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia – FIDESA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marituba, Estado do Pará. Senador Papeleo Paes. ....	281
257	

Pág.	Pág.
<p>Parecer nº 1.237, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 529, de 2004, (nº 82/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Gorutubana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa. ....</p>	<p>cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp.....</p>
284	304
<p>Parecer nº 1.238, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 530, de 2004, (nº 83/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação L'Hermitage para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Silvânia, Estado de Goiás. Senadora Lúcia Vânia. ....</p>	<p>Parecer nº 1.244, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 539, de 2004, (nº 107/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Trídio Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Luiz Otávio. ....</p>
287	307
<p>Parecer nº 1.239, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2004, (nº 85/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Salamanca de Barbalha S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barbalha, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte. ....</p>	<p>Parecer nº 1.245, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2004, (nº 109/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias. ....</p>
291	310
<p>Parecer nº 1.240, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2004, (nº 87/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jacobina FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia. Senadora Fátima Cleide. ....</p>	<p>Parecer nº 1.246, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 543, de 2004, (nº 116/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás. Senadora Lúcia Vânia.....</p>
294	314
<p>Parecer nº 1.241, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2004, (nº 89/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional Sant'Ana para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho. .</p>	<p>Parecer nº 1.247, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2004, (nº 129/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp.....</p>
297	317
<p>Parecer nº 1.242, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 535, de 2004, (nº 92/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tropical Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais. Senadora Hélio Costa. ....</p>	<p>Parecer nº 1.248, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2004, (nº 115/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ingamar Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marialva, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns. ....</p>
301	320
<p>Parecer nº 1.243, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2004, (nº 93/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na</p>	<p>Parecer nº 1.249, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2004, (nº 147/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora do Grande Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo. Senador Mão Santa. ....</p>
	323
	<p>Parecer nº 1.250, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2004, (nº 155/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à</p>



Pág.	Pág.
Rádio Máster FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns. ....	326
Parecer nº 1.251, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2004, (nº 187/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Stanislaw Van Melis para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás. Senador Maguito Vilela.....	329
Parecer nº 1.252, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2004, (nº 191/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária “Nossa Senhora da Piedade” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão. Senador Edison Lobão. ....	332
Parecer nº 1.253, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2004, (nº 217/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Arapuá Ipanguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho.....	335
Parecer nº 1.254, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2004, (nº 353/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio São João do Paraíso FM (ACRSJP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro. Senador Roberto Saturnino. ....	339
Parecer nº 1.255, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2004, (nº 482/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Frei Inocêncio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo .....	343
Parecer nº 1.256, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2004, (nº 487/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Camponovense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro. ....	347
Parecer nº 1.257, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2004, (nº 3.209/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária River a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo. ....	351
Parecer nº 1.258, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 577, de 2004, (nº 3.224/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Auxiliadora de Progresso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Luiz Otávio. ....	355
Parecer nº 1.259, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2004, (nº 3.226/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro (ACARCISP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes. ....	359
Parecer nº 1.260, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2004, (nº 3.248/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buerarema, Estado da Bahia. Senadora Maria do Carmo Alves. ....	363
Parecer nº 1.261, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2004, (nº 3.259/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente, Cultural e Comunitária Tupinambá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaparica, Estado da Bahia. Senador Almeida Lima.....	367
Parecer nº 1.262, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2004, (nº 201/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Comércio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. Senador Flávio Arns. ....	371
Parecer nº 1.263, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 607, de 2004, (nº 3.076/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação R. S. da Silva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado da Bahia. Senador José Jorge.....	375

	Pág.		Pág.
Parecer nº 1.264, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2004, (nº 3.081/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ingá – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ingá, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.....	379	serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejões, Estado da Bahia. Senador José Jorge. ...	400
Parecer nº 1.265, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 609, de 2004, (nº 3.088/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Kobu – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gouveia, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas. ....	383	Parecer nº 1.271, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 2004, (nº 152/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.....	404
Parecer nº 1.266, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2004, (nº 202/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Hertz de Franca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo. Senador Duciomar Costa. ....	387	Parecer nº 1.272, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2004, (nº 3.210/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas. ....	408
Parecer nº 1.267, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 613, de 2004, (nº 204/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Engenheiro Caldas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo .....	390	Parecer nº 1.273, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2003, (nº 2.285/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Canabarra Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes. ....	411
Parecer nº 1.268, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2004, (nº 984/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Banabuiú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mombaça, Estado do Ceará. Senadora Patrícia Saboya Gomes. ....	394	Parecer nº 1.274, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2003, (nº 2.414/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juru, Estado da Paraíba. Senador José Maranhão.....	415
Parecer nº 1.269, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2004, (nº 3.194/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo. ....	397	Parecer nº 1.275, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2003, (nº 2.491/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação em Serviço Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba. Senador José Maranhão.....	420
Parecer nº 1.270, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2004, (nº 3.214/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Serrana – ACOS a executar		Parecer nº 1.276, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2004, (nº 2.915/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias.....	425
		Parecer nº 1.277, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo	

Pág.		Pág.
	nº 446, de 2004, (nº 352/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rondonópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro. ....	560
428	<b>POLÍTICA CULTURAL</b>	
	Trata da necessidade de alterações na proposta da nova lei geral do audiovisual. Senador Heráclito Fortes. ....	494
432	<b>POLITICA DE EMPREGO</b>	
	Ressalta a necessidade de criação de mecanismos para que pessoas de mais de 40 anos possam ter mais oportunidade de empregos. Senador Aelton Freitas. ....	215
	Incorpora ao pronunciamento do Senador Antero Paes de Barros a seguinte informação: os recursos destinados ao Programa Primeiro Emprego foram integralmente destinados à ONG Agora. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. Senador José Agripino.....	222
569	Concorda com as afirmações feitas pela Senadora Ideli Salvatti a respeito do Programa Primeiro Emprego. Entretanto, afirma que a ONG Agora, a quem os recursos destinados ao Programa foram remetidos, deve ser investigada. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador José Jorge. ....	236
571	<b>POLÍTICA DE TRANSPORTES</b>	
	Discorre a respeito da duplicação da BR-101 em Santa Catarina e trata da internacionalização do aeroporto de Navegantes/SC, realizada pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Senador Leonel Pavan. ....	214
440	Defende a construção de eclusas nos Rios Araguaia e Tocantins e fala a respeito da construção da ferrovia Norte-Sul. Senador João Ribeiro. ....	216
441	Concorda com o pronunciamento no qual o Senador João Ribeiro defende a construção de eclusas nos Rios Araguaia e Tocantins e fala a respeito da construção da ferrovia Norte-Sul. Aparte ao Senador João Ribeiro. Senador Leomar Quintanilha. ....	218
442	Trata da falta de transparência no setor de aviação civil. Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	457
	<b>POLÍTICA AGRÍCOLA</b>	
	Critica as restrições impostas às atividades rurais no Brasil. Senador Leomar Quintanilha.....	440
	Cumprimenta o Senador Leomar Quintanilha pelo pronunciamento a respeito das restrições impostas às atividades rurais no Brasil. Aparte ao Senador Leomar Quintanilha. Senador Gerson Camata. ....	441
	Afirma que o pronunciamento do Senador Leomar Quintanilha a respeito das restrições impostas às atividades rurais no Brasil é muito oportuno porque alerta para a realidade do Brasil. Aparte ao Senador Leomar Quintanilha. Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	442
	<b>POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA</b>	
	Comunica a apresentação, amanhã, na Comissão de Educação, do relatório do projeto de biossegurança. Senador Osmar Dias. ....	549
	Realiza análise da lei de biossegurança, reportando-se ao pronunciamento do Senador Osmar Dias. Senador Juvêncio da Fonseca. ....	560
	<b>POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE</b>	
	Defende maior controle sobre o território da Amazônia e realiza críticas a projetos para a região amazônica elaborados por organizações não-go-	

	Pág.		Pág.
vernamentais e pelo Ministério do Meio Ambiente. Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	482	Defende a redução da carga tributária no país e tece comentários ao chamado “Pacote da bondade”. Senador Rodolpho Tourinho. ....	558
Fala a respeito do equívoco da reportagem publicada na revista inglesa The Economist, que atribui responsabilidade pela destruição do ecossistema amazônico à obra de asfaltamento da BR-163, trecho Cuiabá-Santarém, e ao Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Maggi. Senador Antero Paes de Barros. ....	497	<b>POLÍTICA INDIGENISTA</b>	
Parabeniza o Senador Senador Antero Paes de Barros pelo pronunciamento a respeito do equívoco da reportagem publicada na revista inglesa The Economist, que atribui responsabilidade pela destruição do ecossistema amazônico à obra de asfaltamento da BR-163, trecho Cuiabá-Santarém, e ao Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Maggi. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. Senador Heráclito Fortes. ....	498	Fala a respeito da importância dos estudos político-econômicos levados a termo pelas Lojas Maçônicas brasileiras, em recente encontro ocorrido em Manaus, principalmente sobre análise da ocupação de terras indígenas. Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	444
<b>POLÍTICA ECONÔMICA</b>		Critica a entrega de vastos territórios aos índios. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Edison Lobão. ....	446
Exalta a melhoria e o crescimento da economia brasileira. Senador Aloizio Mercadante. ....	564	<b>POLITICA SANITÁRIA</b>	
<b>POLÍTICA ENERGÉTICA</b>		Aplauda o governo Lula pela implantação da política nacional de saneamento. Senador Tião Viana. ....	540
Realiza advertências a respeito das limitações futuras do setor elétrico brasileiro. Senador José Jorge. ....	239	<b>POLÍTICA SOCIAL</b>	
Cumprimenta o Senador José Jorge pelas advertências a respeito das limitações futuras do setor elétrico brasileiro. Aparte ao Senador José Jorge. Senador Edison Lobão. ....	241	Discorre a respeito das dificuldades enfrentadas pelas entidades filantrópicas brasileiras para realizar seus programas beneficentes. Senador Edison Lobão. ....	242
Demonstra satisfação com a produção de cana-de-açúcar no Pará e defende a retomada de investimentos nas hidrelétricas. Senador Luiz Otávio. ....	453	<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO</b>	
<b>POLÍTICA EXTERNA</b>		Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 540, de 2004, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Senador Hélio Costa. ....	314
Trata da vitória do Brasil perante a OMC no tocante aos subsídios agrícolas e da decisão da Organização Internacional do Trabalho (OIT) a respeito do afastamento do Embaixador brasileiro do Reino Unido da direção da OPAQ em 2002. Senador Eduardo Suplicy. ....	244	<b>PROJETO DE LEI</b>	
<b>POLÍTICA FISCAL</b>		Projeto de Lei nº 44, de 2004 – CN, abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.543.013.461,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ....	200
Tece considerações a respeito da denominada “feira dos impostos”, realizada em 25 cidades brasileiras, e elogia o pacote de redução da carga tributária. Senadora Ideli Salvatti. ....	551	<b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA</b>	
		Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2004 (nº 241/99, na Casa de origem), altera a Lei nº 9.424,	



Pág.	Pág.
de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. ....	573
Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2004 (nº 1.300/99, na Casa de origem), altera a redação do art. 260 e acrescenta artigos à Lei nº 9.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. ....	578
Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2004 (nº 3.253/04, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. ...	583
Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (nº 6.100/2002, na Casa de origem), altera o art. 31 da Lei nº 8.079, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. ....	599
<b>PROJETO DE LEI DO SENADO</b>	
Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2004, altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para acrescentar dispositivos ao art. 39 e dar nova redação ao “caput” do art. 40, que tratam da gratuidade do transporte coletivo. Senador Álvaro Dias.....	605
<b>REQUERIMENTO</b>	
Requerimento nº 1.122, de 2004, que manifesta júbilo pela decisão do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que considerou ilegal a interrupção do mandato do Embaixador José Maurício Bustani na Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ). Senador Aloizio Mercadante.....	211
Requerimento nº 1.123, de 2004, requer voto de aplauso ao Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA, pelo transcurso de seu 50º aniversário de fundação. Senador Arthur Virgílio. ....	212
Requerimento nº 1.124, de 2004, requer voto de aplauso ao Prefeito de Envira-AM, Rômulo Mattos, vencedor regional do Prêmio Prefeito Empreendedor de 2003. Senador Arthur Virgílio.....	212
Requerimento nº 1.125, de 2004, requer voto de aplauso à Proclamação à Nação Brasileira, da XXXII Assembléia Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil. Senador Luiz Otávio. ....	213
Requerimento nº 1.126, de 2004, requer sejam prestadas, pelo Exmº. Sr. Advogado-Geral da União, informações a respeito do Fundo de Compensação	
de Variações Salariais no Sistema Financeiro de Habitação. Senador Edison Lobão. ....	213
Requerimento nº 1.127, de 2004, requer sejam prestadas, pelo Exmº. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, informações a respeito do Fundo de Compensação de Variações Salariais no Sistema Financeiro de Habitação. Senador Edison Lobão. ....	213
Requerimento nº 1.128, de 2004, requer sejam prestadas, pelo Exmº. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, informações a respeito da inclusão da área portuária de Pontal do Sul (Município de Pontal do Paraná – PR) na área do Porto Organizado de Paranaguá (PR). Senador Álvaro Dias. ....	436
Requerimento nº 1.129, de 2004, requer a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a redução dos encargos sociais que incidirem sobre as contratações que representem acréscimo no número de empregados. Senador Paulo Paim. ....	500
Requerimento nº 1.130, de 2004, requer voto de louvor ao jornalista Sérgio Murilo de Andrade, eleito recentemente para a presidência da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ). Senadora Ideli Salvatti. ....	500
Requerimento nº 1.131, de 2004, requer a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2003. Senador Aloizio Mercadante.....	562
Requerimento nº 1.132, de 2004, solicita envio de requerimento ao Excelentíssimo Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica para que este providencie informações a respeito dos gastos do atual Governo com publicidade. Senador Álvaro Dias. ....	607
Requerimento nº 1.133, de 2004, requer a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição de nºs 77, de 1999; 2, 22 e 28, de 2000, e 24, de 2003. Senador Pedro Simon.....	607
Requerimento nº 1.134, de 2004, requer a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 697, de 2004. Senador Rodolpho Tourinho. ....	608
Requerimento nº 1.135, de 2004, requer sejam prestadas homenagens pelo falecimento do Deputado Federal e Promotor Afonso Gil. Senador Heráclito Fortes. ....	608
<b>SAÚDE</b>	
Realiza apelo à FUNASA e ao Ministério da Saúde para que implementem o Projeto Alvorada no Estado do Pará. Senador Luiz Otávio.....	453
Considera de fundamental importância o pronunciamento no qual o Senador Luiz Otávio realiza	

XVIII

	Pág.		Pág.
apelo à FUNASA e ao Ministério da Saúde para a implantação do Projeto Alvorada no Estado do Pará. Aparte ao Senador Luiz Otávio. Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	455	dos, que estiverem com condições de uso. Senador Ney Suassuna. ....	557
SEGURANÇA PÚBLICA		SENADO FEDERAL	
Apresenta Projeto de Lei que coloca à disposição da polícia brasileira os armamentos apreendi-		Defende o esforço concentrado, pelo Senado Federal, para votação de projetos importantes para o Brasil. Senadora Ideli Salvatti. ....	235

# Ata da 103ª Sessão Não Deliberativa, em 4 de agosto de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Heráclito Fortes, João Ribeiro,  
Marcos Guerra, Luiz Otávio e Garibaldi Alves Filho*

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)  
– Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Mensagens do Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

## **[ MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ]**

- Nº 101, de 2004 (nº 397/2004, na origem), de 14 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que *declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos*, sancionado e transformado na Lei nº 10.894, de 14 de julho de 2004;

- Nº 102, de 2004 (nº 398/2004, na origem), de 14 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 9, de 2004-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de duzentos e dez milhões de reais, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 10.895, de 14 de julho de 2004;

- Nº 103, de 2004 (nº 399/2004, na origem), de 14 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 10, de 2004-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de treze milhões e trezentos mil reais, para os fins que especifica*, sancionado e transformado na Lei nº 10.896, de 14 de julho de 2004;

- Nº 104, de 2004 (nº 400/2004, na origem), de 15 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 6, de 2004-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de sessenta milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e noventa e cinco reais para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 10.897, de 15 de julho de 2004;

- Nº 105, de 2004 (nº 401/2004, na origem), de 15 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 11, de 2004-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de dezesseis milhões, cento e setenta e seis mil reais, para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 10.898, de 15 de julho de 2004;

- Nº 106, de 2004 (nº 402/2004, na origem), de 15 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 12, de 2004-CN, que *abre ao Orçamento de Investimento, para 2004, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial no valor total de trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais, para os fins que especifica*, sancionado e transformado na Lei nº 10.899, de 15 de julho de 2004;

- Nº 107, de 2004 (nº 403/2004, na origem), de 15 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 14, de 2004-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de quatrocentos e trinta e três milhões e quatrocentos mil reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 10.900, de 15 de julho de 2004;

- Nº 108, de 2004 (nº 404/2004, na origem), de 15 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 15, de 2004-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e de Minas e Energia, crédito especial no valor de quarenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais, para os fins que especifica*, sancionado e transformado na Lei nº 10.901, de 15 de julho de 2004;

- Nº 109, de 2004 (nº 405/2004, na origem), de 15 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 16, de 2004-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais, para os fins que especifica*, sancionado e transformado na Lei nº 10.902, de 15 de julho de 2004;

- Nº 110, de 2004 (nº 406/2004, na origem), de 15 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 17, de 2004-CN, que *abre ao Orçamento de Investimento, para 2004, em favor de empresas do Grupo Petrobrás, crédito suplementar no valor total de dois bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e vinte e seis reais e reduz o Orçamento de Investimento das mesmas empresas no valor global de cinco bilhões, noventa e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais, para os fins que especifica*, sancionado e transformado na Lei nº 10.903, de 15 de julho de 2004;

- Nº 111, de 2004 (nº 407/2004, na origem), de 15 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 2, de 2004-CN, que *altera a redação dos itens II e III do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004*, sancionado e transformado na Lei nº 10.904, de 15 de julho de 2004;

- Nº 112, de 2004 (nº 408/2004, na origem), de 15 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 8, de 2004-CN, que *amplia o limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004*, sancionado e transformado na Lei nº 10.905, de 15 de julho de 2004;

- Nº 113, de 2004 (nº 409/2004, na origem), de 15 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 33, de 2004-CN, que *amplia o limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004*,



sancionado e transformado na Lei nº 10.906, de 15 de julho de 2004;

- Nº 114, de 2004 (nº 410/2004, na origem), de 15 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2004 (nº 3.728/2004, na Casa de origem), que *institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União – GEATA, altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004;

- Nº 115, de 2004 (nº 411/2004, na origem), de 15 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2004 (nº 3.866/2004, na Casa de origem), que *institui Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo às Instituições Federais de Ensino – GEAT e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 10.908, de 15 de julho de 2004;

- Nº 116, de 2004 (nº 414/2004, na origem), de 15 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 20, de 2004-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de dezesseis milhões de reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 10.911, de 15 de julho de 2004;

- Nº 117, de 2004 (nº 415/2004, na origem), de 15 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 19, de 2004-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Educação, crédito especial no valor global de vinte milhões e vinte mil reais, para os fins que especifica, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 10.912, de 15 de julho de 2004;

- Nº 118, de 2004 (nº 418/2004, na origem), de 19 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 7-A, de 2004-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 10.913, de 19 de julho de 2004;

- Nº 119, de 2004 (nº 419/2004, na origem), de 19 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 21, de 2004-CN, que *abre ao Orçamento de Investimento, para 2004, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito suplementar no valor total de duzentos e doze milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e um reais, para os fins que especifica*, sancionado e transformado na Lei nº 10.914, de 15 de julho de 2004;

- Nº 120, de 2004 (nº 420/2004, na origem), de 19 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 22, de 2004-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito especial no valor global de vinte milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trinta e quatro reais, para os fins que especifica*, sancionado e transformado na Lei nº 10.915, de 19 de julho de 2004;

- Nº 121, de 2004 (nº 421/2004, na origem), de 19 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 23, de 2004-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Presidência da República, crédito suplementar no valor global de dez milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 10.916, de 19 de julho de 2004;

- Nº 122, de 2004 (nº 422/2004, na origem), de 19 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 24, de 2004-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de quarenta e três milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e onze reais, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 10.917, de 19 de julho de 2004;

- Nº 123, de 2004 (nº 423/2004, na origem), de 19 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 34, de 2004-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Presidência da República, crédito suplementar no valor global de cento e nove milhões, novecentos e sessenta mil reais, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 10.918, de 19 de julho de 2004;

- Nº 124, de 2004 (nº 424/2004, na origem), de 19 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 35, de 2004-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e seis reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 10.919, de 19 de julho de 2004;

- Nº 125, de 2004 (nº 425/2004, na origem), de 19 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 36, de 2004-CN, que *abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e oitenta e nove reais, para reforço de dotações*



*constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.920, de 19 de julho de 2004;*

- Nº 126, de 2004 (nº 426/2004, na origem), de 19 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 2004-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Educação, crédito suplementar no valor global de quatrocentos e sessenta e dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 10.921, de 19 de julho de 2004;

- Nº 127, de 2004 (nº 427/2004, na origem), de 19 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 39, de 2004-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de quinze milhões, seiscentos e noventa e seis mil e sessenta reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*, sancionado e transformado na Lei nº 10.922, de 19 de julho de 2004;

- Nº 128, de 2004 (nº 434/2004, na origem), de 22 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2004 (nº 4.017/2001, na Casa de origem), que *concede pensão especial a Orlando Lovecchio Filho*, sancionado e transformado na Lei nº 10.923, de 22 de julho de 2004;

- Nº 129, de 2004 (nº 435/2004, na origem), de 23 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2003 (nº 7.053/2002, na Casa de origem), que *denomina "Jadiel Matos" o Anel Rodoviário de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia*, sancionado e transformado na Lei nº 10.924, de 23 de julho de 2004;

- Nº 130, de 2004 (nº 450/2004, na origem), de 28 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 13, de

2004-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2004, em favor de empresas do Grupo Petrobrás, crédito especial no valor de um bilhão, quatro milhões, quinhentos e oito mil e dezesseis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.926, de 28 de julho de 2004; e

- Nº 131, de 2004 (nº 452/2004, na origem), de 30 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 7, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor global de vinte e dois milhões de reais, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.927, de 28 de julho de 2004.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PFL – TO)

Sobre a mesa, avisos de Ministros de Estado que passo a ler.

– O expediente lido vai à publicação.

São lidos os seguintes:

## [ AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO ]

↓ - Nº 140/2004, de 12 de julho último, do Ministro das Comunicações, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 281, de 2004, do Senador Osmar Dias;

↓ - Nº 187/2004, de 14 de julho último, do Ministro da Previdência Social, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 337, de 2004, do Senador Arthur Virgílio;

↓ - Nº 256/2004, de 13 de julho último, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.139, de 2003, do Senador Jorge Bornhausen;

↓ - Nº 420/2004, de 14 de julho último, do Ministro dos Transportes, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.105, de 2003, do Senador Leonel Pavan;

↓ - Nº 465/2004, de 29 de julho último, do Ministro dos Transportes, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 472, de 2004, do Senador Aelton Freitas;

↓ - Nº 497-A/2004, de 15 de julho último, do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 602, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti;

↓ - Nº 791/2004, de 23 de julho último, do Ministro da Saúde, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 104, de 2004, do Senador Arthur Virgílio; e

↓ - Nº 793/2004, de 23 de julho último, do Ministro da Saúde, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 262, de 2004, do Senador Heráclito Fortes.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, pareceres da Comissão de Educação que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PARECER Nº 1.167, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2004 (nº 175/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Virgem dos Pobres a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibateguara, Estado de Alagoas.**

Relator: Senador **Teotonio Vilela Filho**

Relator *ad hoc*: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2004 (nº 175, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Virgem dos Pobres a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibateguara, Estado de Alagoas.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.967, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a execução de serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais Formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 398, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2001 que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 398, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Virgem dos Pobres a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibateguara, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 398 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACHEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	RELATOR
	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 398 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão da emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 1.168, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto Decreto Legislativo nº 399, de 2004 (nº 227/2003, na Câmara dos Deputados),**

**que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2004 (nº 227, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.014, de 8 de outubro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 399, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 399, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 399 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Rupp</i>	3- PAPALÉO PAES RELATOR <i>Papaleo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sergio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS <i>Osamar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 323/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
MOZARILDO CAVALCANTI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**PARECER Nº 1169, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2004 (nº 239/ 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e cultura de Canindé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, de Decreto Legislativo nº 400, de 2004 (nº 239, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé a executar serviço de radiodifusão na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 400, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três



para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

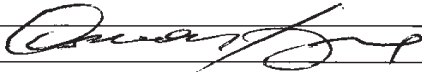
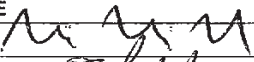
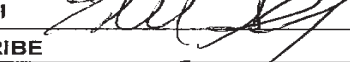
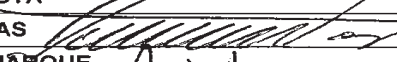
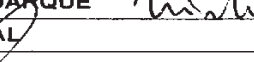



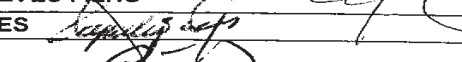
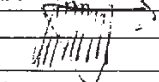

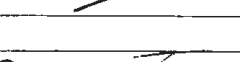


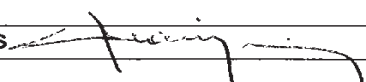

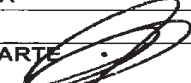
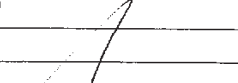
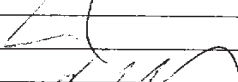
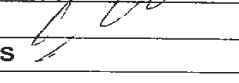
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 400, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 400 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  Sen: Osmar Dias	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL 	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA 
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP (VAGO) 	3- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO 
EFRAIM MORAIS 	4- MARCO MACIEL 
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE RELATOR 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES 

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 400 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
V ALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA	X			
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 2 ABS: 29 AUTOR: PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos, legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE UJNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 1.170, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2004 (nº 240/ 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Caratinga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caratinga. Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2004 (nº 240, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que renova a concessão da Rádio Sociedade Caratinga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 401, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 401, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Caratinga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 401 /04 NA REUNIÃO DE 30/10/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmeir Dias</i> (Senador Osmeir Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>g...</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cr...</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>H...</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS (VAGO) <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO RELATOR <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNIO DA FONSECA <i>Juvênio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 401 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 106 / 2004

  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## **PARECER Nº 1.171, DE 2004**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2004 (nº 381/ 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2004 (nº 381, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da

União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 403, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 403 /04 NA REUNIÃO DE 30/10/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> Sen: Osamar Dias	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE <i>João</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES RELATOR <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE <i>Jose</i>	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efrain</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sergio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 103/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCEÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: CD

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004



## **PARECER Nº 1.172, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2004 (nº 427/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Serra de São José para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Hélio Costa**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2004 (nº 427, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.364, de 26 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Serra de São José para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, dos Estados e Municípios, e das universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o ar. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 404, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Cultural Serra de São José para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 404104 NA REUNIÃO DE 30 106 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

RELATOR:

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1-MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
VAGO	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-(VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO <i>Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efrain</i>	4-MARCO MACIEL <i>Marco</i>
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero</i>	4-LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-------------------------

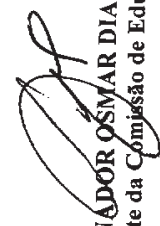
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 404 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBÉ					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
MOZARILDO CAVALCANTI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## **PARECER Nº 1.173, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2004 (nº 505/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de São Mateus Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.**

Relator: Senador **Efraim Morais**

Relator *ad hoc* Senador **Papaléo Paes**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2004 (nº 505, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 14 de fevereiro de 1997, que renova a concessão da Rádio Difusora de São Mateus Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi Instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,

outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 405, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 405, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Difusora de São Mateus Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 405 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  *Sen. Osmar Dias*

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS RELATOR (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 405 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEEL SALVATTI	X				DELCÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELJO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: A

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



## **PARECER Nº 1.174, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 408, (de 2004 (nº 868/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rui Baromeu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapu, Estado do Espírito Santo.**

Relator: Senador **Efraim Moraes**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2004 (nº 868, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 783, de 15 de maio de 2002, que outorga a permissão à Fundação Rui Baromeu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapu, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 408, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

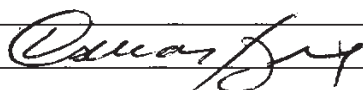
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 408, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à Fundação Rui Baromeu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 408 /04 NA REUNIÃO DE 30/10/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Sen. Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS RELATOR	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

408/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	Z				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.175, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2004 (nº 1.019/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Santa Bárbara Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Bela, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2004 (nº 1.019, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Santa Bárbara Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Bela, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 144, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 412, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 412, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Santa Bárbara Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 412 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmer Deas</i> Sen: Osmer Deas	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Vian</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES RELATOR <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz</i>
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE <i>Jorge</i>	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Agripino</i>
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL <i>Marco</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sergio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 4/2/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: ~ PRESIDENTE: CH

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## **PARECER Nº 1.176, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2004 (nº 2.900/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panambi FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2004 (nº 2.900, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panambi FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 642, de 13 de outubro de 2000, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 413, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 413, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panambi FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 413 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> (Senador Osamar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 413104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO GUERRA	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
LEONEL PAVAN					ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE					EDUARDO AZEREDO				
ANTERO PAES DE BARROS					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		LÚCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS					<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON PERES				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
MOZARILDO CAVALCANTI					<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.177, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2004 (nº 2.903/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2004 (nº 2.903, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que renova a concessão da Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 414, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 414, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

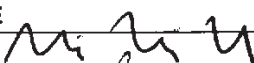
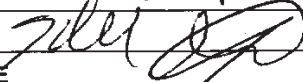
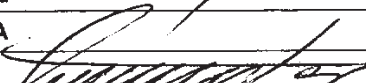
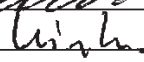


## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

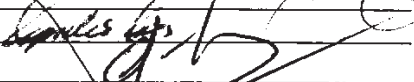
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 414 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  Sen. Osmar Dias


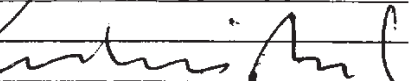
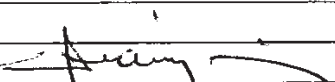
### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)


### PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA 
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO 
EFRAIM MORAIS 	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE RELATOR 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 414/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## **PARECER Nº 1.178, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2004 (nº 2.904/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anápolis, Estado de Goiás**

Relator: Senador **Demostenes Torres**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2004 (nº 2.904, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 415, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 415, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 415 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> (Senador Osamar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir Rupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES RELATOR	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS (VAGO) <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia (relator ad hoc)</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 415/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



## PARECER Nº 1.179, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2004 (nº 2.952/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Itu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itu, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Papaléo Paes**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2004 (nº 2.952, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 179, de 19 de fevereiro de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Itu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itu, Estado de São Paulo. O ato foi submetido a apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos; dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 416, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 416, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Itu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 416/04 NA REUNIÃO DE 30/10/04 OS SENHORES SENADORES:

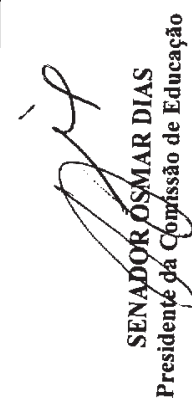
PRESIDENTE: <i>Osmair Dias</i> Senador Osmair Dias	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL <i>Delcídio Amaral</i>
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Hélio</i>	1- MÃO SANTA RELATOR
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i> <small>relator Adm</small>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE <i>José</i>	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 416/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIDIO AMARAL	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
V ALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON PERES	X			
MOZARILDO CAVALCANTI	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		JUVÊNCIO DA FONSECA				
					<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 5 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

## **PARECER Nº 1.180, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2004 (nº 3.054/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2004 (nº 3.054, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 727, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 417, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

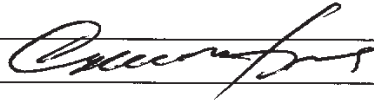
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 417, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, na forma do projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 417 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Sen. Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 447/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.181, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2004 (nº 3.057/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2004 (nº 3.057, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 734, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 418, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 418, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 418 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> Sen. Osmar Dias	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE <i>João Capiberibe</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA <i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>Valmir Amaral</i>	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP RELATOR <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	3- JOSÉ AGRIPIÑO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Morais</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY <i>Roseana Sarney</i>	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS <i>Osmar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 418/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCEÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: *DA*

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004

*DA*  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

## **PARECER Nº 1.182, DE 2004**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2004 (nº 3.120/ 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão á KMR – Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador: **João Ribeiro**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2004 (nº 3.120, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portada nº 1.077, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à KMR – Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,

outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 421, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 421, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à KMR – Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30, de junho de 2004.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 421 /04 NA REUNIÃO DE 30/10/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Elton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crishu</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efrain</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
	RELATOR

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sergio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - PDS 421/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## **PARECER Nº 1.183, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2004 (nº 3.121/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Real – Cafelândia FM Ltda., – ME, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator *ad hoc*: Senador **Papaléo Paes**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2004 (nº 3.121, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Real – Cafelândia FM Ltda., – ME, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.081, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 422, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 422, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Real – Cafelândia FM Ltda., – ME, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 422/04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> (Senador Osamar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crishu</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA RELATOR
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i> (relator ad hoc)
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS (VAGO) <i>Efraym</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

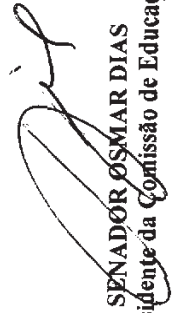
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 422 / C4

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação





## **PARECER Nº 1.184, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2004 (nº 3.124, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.**

Relator: Senador **Marco Maciel**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 423, de 2004 (nº 3.124, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodi-

usão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 423, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 423 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* Sen: Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MAGIEL RELATOR
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

423104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 40 SIM: 45 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.185, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2004 (nº 3.125 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator *ad hoc*: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2004 (nº 3.125, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.105, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 424, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 424, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 424/04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Deide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA RELATOR
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i> (relator ad hoc)
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRÍPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sergio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------



LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - FDS 424104

COMISSÃO DE ELEIÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

## **PARECER Nº 1.186, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2004 (nº 3.129/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Grupo Frajola de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.**

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

Relator *ad hoc*: Senador **Marco Maciel**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2004 (nº 3.129, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Grupo Frajola de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.219, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 427, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 427, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Grupo Frajola de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 427 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* sen. Osmar Dias

RELATOR:

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Clide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Relator 427/04</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 437024

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## **PARECER Nº 1.187, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2004 (nº 3.128/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Simão, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **João Ribeiro**

Relator *ad hoc*: Senador **Jonas Ribeiro**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2004 (na 3.128, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Simão, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 1.111, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 428, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 428, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Simão, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 428 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> (Senador Osmar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir Rupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i> (relator) <i>and base</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS (VAGO) <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
	RELATOR
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

LISTA DE VOTAÇÃO - PDS 428 104

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUIHO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 5 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

## **PARECER Nº 1.188, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2004 (nº 3.130/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organização de Comunicação Fredy Dietz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Terezinha de Goiás Estado de Goiás.**

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Lúcio Vânia**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2004 (nº 3.130, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organização de Comunicação Fredy Dietz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.220, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 429, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 429, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Organização de Comunicação Fredy Dietz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 429 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Osimar Dias* Sen. Osimar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE <i>João Capiberibe</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA <i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>Valmir Amaral</i>	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES RELATOR <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS (VAGO) <i>Efraim Morais</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
ROSEANA SARNEY <i>Roseana Sarney</i>	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i> Relator(a) AD HOC

### PDT

OSMAR DIAS <i>Osimar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNIO DA FONSECA <i>Juvênio da Fonseca</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patrícia Saboya Gomes</i>
--	---

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 429/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUTO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 42 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



**PARECER Nº 1.189, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2004 (nº 3.132/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Fundação Dom Juvenal Roriz para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jandaia, Estado de Goiás.**

Relator: Senador **Lúcia Vânia**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2004, destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.223, de 5 de julho de 2002, que outorga a permissão à Fundação Dom Juvenal Roriz para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jandaia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal,

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 430, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 430, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à Fundação Dom Juvenal Roriz para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jandaia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 430 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> <i>Sen: Osamar Dias</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE <i>João</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA <i>Duciomar</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>Valmir</i>	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL <i>Sergio</i>	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO <i>Jose</i>	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE <i>Jose</i>	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY <i>Roseana</i>	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sergio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia</i> RELATOR
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS <i>Osamar</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 190/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 17 NÃO: 17 ABS: 17 AUTOR: PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.190, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2004 (nº 2.789 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão “Nossa Senhora da Glória” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Hélio Costa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2004 (nº 2.789, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 651, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão “Nossa Senhora da Glória” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 432, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 432, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão “Nossa Senhora da Glória” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 432 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Osório* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Rupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------



## COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 432/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERÓ PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.191, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2004 (nº 29/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Terceiro Milênio para explorar serviço de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2004 (nº 29, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Terceiro Milênio para explorar serviço de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 316, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de serviço de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica Legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 433, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.





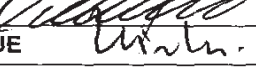


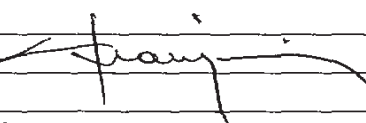
**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 433, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Terceiro Milênio para explorar serviço de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 433 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		Sen. Osmar Dias
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)		3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL		4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO		5- ROMERO JUCÁ
		6- (VAGO)
<b>PFL</b>		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTAVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR
<b>PPS</b>		
MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## **PARECER Nº 1.192, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2004 (nº 247/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal Estado do Rio Grande do Norte.**

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator *ad hoc*: Senador **Reginaldo Duarte**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2004 (nº 247, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 626, de 24 de outubro de 2001, que renova a permissão outorgada à FM Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 435, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 435, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à FM Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 435 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osório</i> (Senador Osmar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Y. U.</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO RELATOR
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero</i>	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES



COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

LISTA DE VOTANTES NOMINAL - PDS 435104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: CL

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

**PARECER Nº 1.193, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2004 (nº 279/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Difusão de Canhotinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canhotinho, Estado de Pernambuco.**

Relator: Senador **José Jorge**

Relator *ad hoc* Senador **Marco Maciel**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2004 (nº 279, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.880, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio-Difusão de Canhotinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canhotinho, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 12 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 438, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 438, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Difusão de Canhotinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canhotinho, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 438 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Rupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE RELATOR	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO <i>Paulo Octavio</i>
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sergio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EL CAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 438 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.194, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2004 (nº 83/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pirapamenha de Promoção Social – APROS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Pirapama, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Hélio Costa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2004 (nº 283, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.965, de 10 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Pirapamenha de Promoção Social – APROS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Pirapama, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 439, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 439, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Pirapamenha de Promoção Social – APROS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Pirapama, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 4904 NA REUNIÃO DE 30/10/04  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osmaires Gomes*

RELATOR:

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-PAPALÉO PAES
VAGO	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-(VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4-MARCO MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3-TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2-JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-------------------------

COMISSÃO DE ELICIAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 439/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUÇA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.195, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2004 (nº 251/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Água Quente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Érico Cardoso, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **Almeida Lima**

Relatora *ad hoc*: Senadora **Fátima Cleide**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2004 (nº 251, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 509, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Água Quente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Érico Cardoso, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Confonne determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu ad. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos mis. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 442, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 442, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Água Quente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Érico Cardoso, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 442 /04 NA REUNIÃO DE 30/10/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima (pilatera ad hoc)</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
RÉGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA RELATOR	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

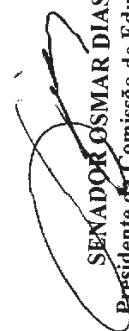
## COMISSÃO DE ELICITAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 442 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 00 106 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



**PARECER Nº 1.196, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2004 (nº 263/ 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Educativa de Vicentinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicentinópolis, Estado de Goiás.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2004 (nº 263, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 886, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Cultural Educativa de Vicentinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicentinópolis, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu ad. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 444, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 444, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Educativa de Vicentinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicentinópolis, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 444 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> (Senador Osamar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE <i>João</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA <i>Duciomar</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS RELATOR <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>Valmir</i>	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
SÉRGIO CABRAL <i>Sergio</i>	5- ROMERO JUCÁ <i>Romero</i>
JOSÉ MARANHÃO <i>Jose</i>	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE <i>Jose</i>	3- JOSÉ AGRÍPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO <i>Paulo Octavio</i>
ROSEANA SARNEY <i>Roseana</i>	6- JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sergio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgilio</i>
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS <i>Osamar</i>	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patricia</i>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 444/C4

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PFL	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PDI	SUPLENTE - PPS	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PFL	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PDI	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
FÁTIMA CLEIDE	X																		
FLAVIO ARNS																			
IDELI SALVATTI	X																		
JOÃO CAPIBERIBE																			
DUCIOMAR COSTA	X																		
AELTON FREITAS	X																		
CRISTOVAM BUARQUE	X																		
VALMIR AMARAL																			
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SUPLENTE - PDI</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SUPLENTE - PDI</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA										X				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO										X				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES										X				
VAGO					LUIZ OTAVIO										X				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA														
JOSÉ MARANHÃO					VAGO														
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SUPLENTE - PDI</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SUPLENTE - PDI</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO														
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO										X				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO														
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL										X				
VAGO					PAULO OCTAVIO														
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO														
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SUPLENTE - PDI</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SUPLENTE - PDI</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO														
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO														
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO														
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA														
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SUPLENTE - PDI</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SUPLENTE - PDI</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES														
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA										X				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SUPLENTE - PDI</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SUPLENTE - PDI</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES														

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

## **PARECER Nº 1.197, DE 2004**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2004 (nº 333/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão á Sudoeste Comunicações Soc. Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2004 (nº 333, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sudoeste Comunicações Soc. Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.948, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 445, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 445, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução ns 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Sudoeste Comunicações Soc. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 445 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS RELATOR <i>Elton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero</i>	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS <i>Osamar</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 445104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOAO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.198, DE 2004**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2004 (nº 356/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2004 (nº 356, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.292, de 31 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 447, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 447, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 447 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osmares Dias* (Senador Osmares Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS RELATOR <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 447/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615,  
DE 3 DE JUNHO DE 1998.

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

**PARECER Nº 1.199, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2004 (nº 360/2003, na Câmara dos Depu-**



**tados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Cristo Redentor FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco.**

Relator: Senador **José Jorge**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2004 (nº 360, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Cristo Redentor FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.366, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 448, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 448, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou, técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Cristo Redentor FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 448 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE RELATOR	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO (relator ad hoc)
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 448104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUTO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; -- ABS; -- AUTOR; -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615,  
DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1200, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de**

**2004 (nº 393/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de São João Batista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina.**

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2004 (nº 393, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que renova a concessão da Rádio Clube de São João Batista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 449, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 449, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Clube de São João Batista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 449/04 NA REUNIÃO DE 30/10/04 OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR <i>Ideli (sem voto)</i>	4- (VAGO)
JOÃO CAPIBERIBE	5- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	6- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES PIHO <i>Maguito</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otavio</i>
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sergio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS <i>Osmar</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 449 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.201, DE 2004**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2004 (nº 395/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Alagados FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2004 (nº 395, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Alagados FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 450, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três

para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 450, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Rádio Comunitária Alagados FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 450 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS RELATOR	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 450104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JERFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



## PARECER Nº 1.202, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2004 (nº 400/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pombal FM Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **Almeida Lima**

Relator *ad hoc*: Senadora **Fátima Cleide**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2004 (nº 400, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pombal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 308, de 24 de maio de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, per-

missão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 451, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, 11, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 451, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pombal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 451 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide (relatora ad hoc)</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir Rapp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS (VAGO) <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA RELATOR	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patricia Saboya Gomes</i>
----------------------	---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 451104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**PARECER Nº 1.203, DE 2004**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2004 (nº 401/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Matelândia Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matelândia, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2004 (na 401, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Matelândia Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matelândia, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 452, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 452, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Matelândia Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 452 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

1- TIÃO VIANA

FLÁVIO ARNS

2- ROBERTO SATURNINO

RELATOR

IDELI SALVATTI

3- DELCÍDIO AMARAL

JOÃO CAPIBERIBE

4- (VAGO)

DUCIOMAR COSTA

5- (VAGO)

AELTON FREITAS

6- (VAGO)

CRISTOVAM BUARQUE

7- (VAGO)

VALMIR AMARAL

8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA

1- MÃO SANTA

MAGUITO VILELA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP

3- PAPALÉO PAES

(VAGO)

4- LUIZ OTÁVIO

SÉRGIO CABRAL

5- ROMERO JUCÁ

JOSÉ MARANHÃO

6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES

1- EDISON LOBÃO

JORGE BORNHAUSEN

2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

3- JOSÉ AGRIPINO

EFRAIM MORAIS

4- MARCO MACIEL

(VAGO)

5- PAULO OCTÁVIO

ROSEANA SARNEY

6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA

1- ARTHUR VIRGÍLIO

LEONEL PAVAN

2- EDUARDO AZEREDO

REGINALDO DUARTE

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

ANTERO PAES DE BARROS

4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS

1- JEFFERSON PÉRES

ALMEIDA LIMA

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 452104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;  
.....

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – o congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.  
.....

**PARECER Nº 1.204, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2004 (nº 406 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM a executar serviço de serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assis, Estado de São Paulo.**

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2004, destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.429, de 29 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM a executar serviço de serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assis, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 454, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 454, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 454 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
RÉGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
	RELATOR

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

454104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVAITI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBÉ					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERÓ PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**  
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

.....  
DECRETO Nº 2.615,  
DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**  
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**  
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**  
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)  
.....

**PARECER Nº 1.205, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2004 (nº 557/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a per-**



**missão outorgada à Fundação Rádio Educativa Promove para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Hélio Costa**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2004 (nº 557, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 536, de 14 de setembro de 2000, que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa Promove para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constituio-

nalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 455, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 455, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa Promove para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 455 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:** *Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARÇO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

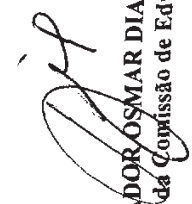
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 455104

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/10/2004

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.206, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2004 (nº 2.863/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal da Cidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.**

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**  
Relator *ad hoc* Senador **Marco Maciel**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter tenninativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2004 (nº 2.863, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a concessão da Rádio Jornal da Cidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 15 de setembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 457, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 457, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Jornal da Cidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão. 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 457 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 - OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

RELATOR:

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FIEHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 457/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VÁLMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VÁLDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;  
.....

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.  
.....

**PARECER Nº 1.207, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2004 (nº 2.884/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourados. Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2004 (nº 2.884, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Dinâmica EM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão para a exploração de cana] de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 458, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

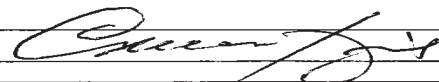
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 458, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 458 /04 NA REUNIÃO DE 30 / 06 / 04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Sen. Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRÍPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 458104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004



*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.208, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2004 (nº 2.945/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Cultural Rádio Sucesso FM de Mário Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mário Campos, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2004 (nº 2.945, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 143, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Cultural Rádio Sucesso FM de Mário Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mário Campos, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 460, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de



dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 460, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos

quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Cultural Rádio Sucesso FM de Mário Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004..

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 460 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		<i>Osman Dias</i>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		
FÁTIMA CLEIDE	<i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	<i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS RELATOR	<i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	<i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL		4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO		5- ROMERO JUCÁ
		6- (VAGO)
<b>PFL</b>		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	<i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MÁCIEL
ROSEANA SARNEY		5- PAULO OCTÁVIO
		6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>		
MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES


## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 460 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
V ALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NA)

PARECER Nº 1.209, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2004 (nº 3.175/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a auto-**

**rização outorgada à Prefeitura do Município de Adamantina para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator *ad hoc*: Senador **Papaléo Paes**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2004 (nº 3.175, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura do Município de Adamantina para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 665, de 30 de abril de 2002, que renova autorização para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 462, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 462, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura do Município de Adamantina, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 462/04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE <i>João</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA RELATOR
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i> (relator ad hoc)
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE <i>Jose</i>	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTAVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sergio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 462104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELISALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 08 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.210, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2004 (nº 3.135/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Bentivi Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão.**

Relator: Senadora **Roseana Sarney**  
Relator *ad hoc* Senador **Marco Maciel**

**I - Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2004 (nº 3.135, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Bentivi Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.207, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II - Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 465, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 465, de 2004, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Bentivi Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 465/04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> Sen: <i>Osmar Dias</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS (VAGO) <i>Efraim Morais</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
RELATOR	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 405104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
V ALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA	X			
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 44 NÃO: 11 ABS: 3 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.211, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2004 (nº 3.136/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RA – Sistema de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cândido Mendes, Estado do Maranhão.**

Relator: Senador **Edison Lobão**

Relator *ad hoc*: Senador **Jonas Pinheiro**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2004 (nº 3.136, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RA – Sistema de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cândido Mendes, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.208, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II - Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 466, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.



A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 466, de 2004, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à RA - Sistema de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 466 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO RELATOR
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS (VAGO) <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 466/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PEL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PEL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 5 SIM: 14 NÃO: 14 ABS: 14 AUTOR: 14 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**PARECER Nº 1.212, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2004 (nº 3.183 – 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2004 (nº 3.183, de 2003, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 470, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do

Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 470, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução

nº 39, de 1992, do Senado federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 470 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> Sen. Osmar Dias	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO RELATOR
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

470/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA KLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVENCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**PARECER Nº 1.213, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2004 (nº 3.184 – 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2004 (nº 3.184, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta da que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre a Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 471, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 471, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 471 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b> <i>Osamar Dias</i> (Senador Osamar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO RELATOR <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MAGIEL <i>Marco Magiel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNIO DA FONSECA <i>Juvênio da Fonseca</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 471104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**PARECER Nº 1.214, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 472, de 2004 (nº 3.185/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 472, de 2004 (nº 3.185, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 472, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência Legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 472, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 472 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b> <i>Osamar Dias</i> (Senador Osamar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>g de J</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Wish.</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>L. Costa</i>	1- MÃO SANTA <i>2</i>
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Maguito</i>
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO RELATOR <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS (VAGO) <i>Efraim</i>	4- MÁRCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sergio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 472/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

*[Handwritten Signature]*  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**PARECER Nº 1.215, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2004 (nº 3.186/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2004 (nº 3.186, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 473, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 473, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 473 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b> <i>Osamar Dias</i> (Senador Osamar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES-FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÊO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO RELATOR
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 473/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: OA

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.216, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo 478, de 2004 (nº 3.206/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Safira Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamborê, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2004 (nº 3.206, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Safira Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamborê, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.480, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 478, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 478, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Safira Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamborê, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 478 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Sen: Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS RELATOR	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 478/04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				LELCÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## PARECER Nº 1.217, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2004 (nº 250/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracá, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **João Ribeiro**

Relator *ad hoc*: Senador **Jonas Pinheiro**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2004 (nº 250, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracá, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 508, de 2 de abril de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incum-

bindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 479, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 479, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracá, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 479 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Rupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i> (relator ad hoc)
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
	RELATOR

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 479/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGJITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGÉ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDI</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDI</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cum-

pridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

### **PARECER Nº 1.218, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2004 (nº 1.059/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ita FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.**

Relator: Senador **Demóstenes Torres**  
Relatora **ad hoc**: Senadora **Lúcia Vânia**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2004 (nº 1.059, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.826, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Ita FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável do seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 481, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

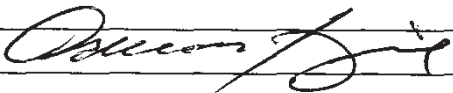
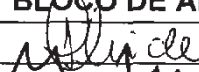
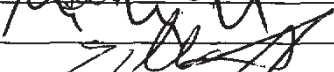


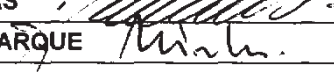

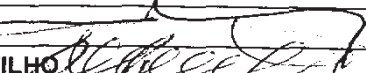


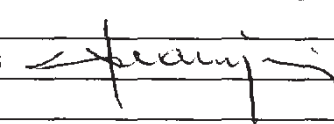
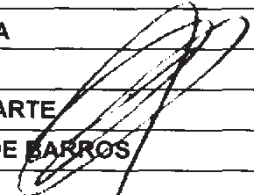
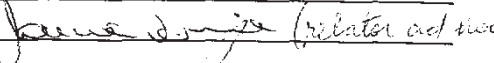
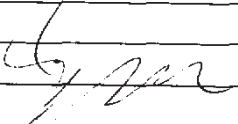
#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 481, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Ita FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 481 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		 (Senador Osmar Dias)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		
FÁTIMA CLEIDE 	1- TIÃO VIANA	
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO	
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL	
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)	
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)	
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)	
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)	
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)	
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA	
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 	
VALDIR RAUPP (VAGO) 	3- PAPALÉO PAES	
	4- LUIZ OTÁVIO	
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ	
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)	
<b>PFL</b>		
DEMÓSTENES TORRES RELATOR	1- EDISON LOBÃO	
JORGÉ BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 	
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO	
EFRAIM MORAIS (VAGO) 	4- MARCO MACIEL	
	5- PAULO OCTÁVIO	
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO	
<b>PSDB</b>		
SÉRGIO GUERRA 	1- ARTHUR VIRGÍLIO	
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO	
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO	
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA  (relator ad hoc)	
<b>PDT</b>		
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES	
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 	
<b>PPS</b>		
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES	

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 48104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LÉONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.219, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2004 (nº 234 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Tupã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupã Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2004 (nº 234, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Tupã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupã, Estado, de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 419, de 31 de julho de 2000, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 484, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 484, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Tupã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 484 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>Osman Dias</i> (Senador Osman Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE <i>João</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES RELATOR <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRÍPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 484/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## **PARECER Nº 1.220, DE 2004**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2004 (nº 2.866/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **José Jorge**

Relator ad hoc: Senador **Marco Maciel**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2004 (nº 2.866, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 489, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 489, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Clube de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 489 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmao Dias</i> (Senador Osmao Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>gfp</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Sumed</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>linh.</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>H. Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE RELATOR	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS (VAGO) <i>Efrain</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO (relator ad hoc)
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patricia</i>



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 489/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEU SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.221, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2004 (nº 2.990/02003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2004 (nº 2.990, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 445, de 22 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 492, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para

dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 492, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 492 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> Sen: Osamar Dias	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	RELATOR
ANTERO PAES DE BARROS	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 492/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARRÓS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

## **PARECER Nº 1.222, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2004 (nº 2.786/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Duciomar Costa**

Relator *ad hoc*: Senador **Luiz Otávio**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2004 (nº 2.786, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 574, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 494, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da

Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 494, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 494 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
RELATOR	6- (VAGO)
AELTON FREITAS	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 494/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOAO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARRÓS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

## PARECER Nº 1.223, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2004 (nº 2.826/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio de Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntes, Estado de Pernambuco.**

Relator: Senador **Marco Maciel**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2004 (nº 2.826, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio de Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntes, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.435, de 30 de julho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 496, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 496, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntes, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 496 /04 NA REUNIÃO DE 30 106 104 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias (Senador Osamar Dias)</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cr. Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>H. Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Rapp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL RELATOR <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES



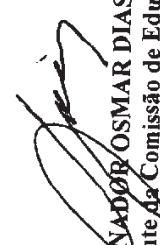
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 496 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

## **PARECER Nº 1.224, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2004 (nº 60/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **José Jorge**

Relator (ad hoc): Senador **Marco Maciel**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2004 (nº 60, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 498, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 498, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 498 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:** *Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE RELATOR	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO <i>(relator ad hoc)</i>
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sergio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 498 / C4

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da comunicação social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.225, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2004 (nº 181/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rachel Andrade Silva para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **Almeida Lima**  
Relatora *ad hoc* Senadora **Fátima Cleide**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2004 (nº

181, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rachel Andrade Silva para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 2.648, de 28 de novembro de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-me também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para



a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa,

observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 500, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Rachel Andrade Silva para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 500 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> Sen: Osmar Dias	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Cleide Ribeiro do Hoc</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS (VAGO) <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA RELATOR	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 500/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SEPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.**

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as universidades brasileiras;
- d) as fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

#### **PARECER Nº 1.226, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2004 (nº 3.018/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dourado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

Relator *ad hoc* Sen: **Reginaldo Duarte**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2004 (nº 3.018, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária Dourado* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 576, de 16 de abril de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três

para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 502, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 502, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a *Associação Comunitária Dourado* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourado, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2004.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 502 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osman Dias</i> <i>Sem: Osman Dias</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUÍZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero</i>	RELATOR
	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 502104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PT/BE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PT/BE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MAO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: DA

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cum-

pridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26  
DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Os pareceres lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO) – A Presidência recebeu os **Ofícios nº 52 e 53, de 2004**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 398, 399, 400, 401, 403, 404, 405, 408, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 421, 422, 423, 424, 427, 428, 429, 430, 432, 433, 435, 438, 439, 442 e 444, 445, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 454, 455, 457, 458, 460, 462, 465, 466, 470, 471, 472, 473, 478, 479, 481, 484, 489, 492, 494, 496, 498, 500 e 502, de 2004.**

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o

prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– A Presidência recebeu do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, os seguintes **Ofícios**:

- **Nº S/ 15, de 2004** (nº 106/2004, na origem), de 9 de julho último, encaminhando cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 199522, que declarou a inconstitucionalidade do § 2º do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo (fixa o número de Vereadores);

- **Nº S/ 16, de 2004** (nº 107/2004, na origem), de 9 de julho último, encaminhando cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 300343, que declarou a inconstitucionalidade do inciso II do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 25 de fevereiro de 1992 (fixa o número de Vereadores); e

- **Nº S/ 17, de 2004** (nº 108/2004, na origem), de 9 de julho último, encaminhando cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 408830, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 2º e 4º do Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, frente à Constituição de 1967 (quota de contribuição nas exportações de café).

Os expedientes vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 2 de agosto de 2004, e publicou no dia 3 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 204, de 2004**, que “autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e

seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

## SENADORES

**Titulares** **Suplentes**

### Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Sérgio Guerra (PSDB)	1. Paulo Octávio (PFL)
José Agripino (PFL)	2. Demóstenes Torres (PFL)
Arthur Virgílio (PSDB)	3. Antero Paes de Barros (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	4. Lúcia Vânia (PSDB)

### PMDB

Renan Calheiros	1. Luiz Otávio
Hélio Costa	2. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3. Garibaldi Alves Filho

### Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB)

Ideli Salvatti (PT)	1. Roberto Saturnino (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PSB)
Duciomar Costa (PTB)	3. Ana Júlia Carepa (PT)

### PDT

Jefferson Péres	1. Almeida Lima
-----------------	-----------------

### PL(1)

Magno Malta	1. Aelton Freitas
-------------	-------------------

### PPS(2)

Mozarildo Cavalcanti	1. vago
----------------------	---------

(1) O PL se desligou do Bloco de Apoio ao Governo em 13-4-2004.

(2) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

## DEPUTADOS

**Titulares** **Suplentes**

### PT

Arlindo Chinaglia	1. Fernando Ferro
Angela Guadagnin	2. Ivan Valente

### PMDB

José Borba	1. André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2. Gustavo Fruet

### PFL

José Carlos Aleluia	1. José Roberto Arruda
Rodrigo Maia	2. Onyx Lorenzoni

### PP

Pedro Henry	1. Celso Russomanno
-------------	---------------------

### PSDB

Custódio Mattos	1. Alberto Goldman
-----------------	--------------------

### PTB

José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas
	<b>Bloco (PL/PSL)</b>
Sandro Mabel	1.Miguel de Souza
	<b>PPS</b>
Júlio Delgado	1.Lupércio Ramos
	<b>PSB</b>
Renato Casagrande	1.Dr. Evilásio
	<b>PDT*</b>
Dr. Hélio	1.Pompeo de Mattos

\* Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO: 3-8-2004**
- Designação da Comissão: **4-8-2004**
- Instalação da Comissão: **5-8-2004**
- Emendas: **até 9-8-2004** (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: **3-8-2004 a 16-8-2004**(14º dia)
- Remessa do processo à CD: **16-8-2004**
- Prazo na CD: **de 17-8-2004 a 30-8-2004** (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: **30-8-2004**
- Prazo no SF: **de 31-8-2004 a 13-9-2004** (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: **13-9-2004**
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **14-9-2004 a 16-9-2004** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **17-9-2004** (46º dia)
- Prazo final no Congresso: **1º-10-2004** (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS -GSE nº 983

Brasília, 30 de julho de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada nesta Casa o Projeto de Lei nº 6.955, de 2002, do Senado Federal (PLS nº 139/00), o qual “altera a redação dos §§ 7º e 8º do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, Deputado **Geddel Vieira Lima**,  
Primeiro Secretário

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)  
– O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **PROJETO DE LEI N 44, DE 2004 – CN**

**Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$1.543.013.461,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$1.543.013.461,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e três milhões, treze mil, quatrocentos e sessenta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003 no valor de R\$563.396.395,00 (quinhentos e sessenta e três milhões, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais);

II – excesso de arrecadação das Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregados sem Justa Causa no valor de R\$409.000.000,00 (quatrocentos e nove milhões de reais); e

III – anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$570.617.066,00 (quinhentos e setenta milhões, seiscentos e dezessete mil, sessenta e seis reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2004.



ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
UNIDADE : 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS</b>									<b>409.000.000</b>
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0909 0643	COMPLEMENTO DA ATUALIZACAO MONETARIA DOS RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICIO - FGTS (LEI COMPLEMENTAR N° 110, DE 2001)							409.000.000
28 846	0909 0643 0001	COMPLEMENTO DA ATUALIZACAO MONETARIA DOS RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICIO - FGTS (LEI COMPLEMENTAR N° 110, DE 2001) - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	81.800.000
			S	3	1	90	0	184	327.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									409.000.000
TOTAL - GERAL									409.000.000

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0099 INTEGRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA</b>									<b>522.832.852</b>
OPERACOES ESPECIAIS									
11 845	0099 0581	PAGAMENTO DO BENEFICIO ABONO SALARIAL							360.330.100
11 845	0099 0581 0001	PAGAMENTO DO BENEFICIO ABONO SALARIAL - NACIONAL	S	3	1	90	0	140	7.293.458
			S	3	1	90	0	180	353.036.642
11 845	0099 0583	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO							162.502.752
11 845	0099 0583 0001	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL	S	3	1	90	0	140	162.502.752
<b>0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS</b>									<b>47.784.214</b>
OPERACOES ESPECIAIS									
11 845	0104 0585	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL							47.784.214
11 845	0104 0585 0001	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL - NACIONAL							47.784.214
		PESCADOR BENEFICIADO (UNIDADE) 77911	S	3	1	90	0	140	47.784.214
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									570.617.066
TOTAL - GERAL									570.617.066



ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
 UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNÇ	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR
<b>1282 PROTECAO SOCIAL A PESSOA IDOSA</b>										<b>563.396.395</b>
		OPERACOES ESPECIAIS								
08 845	1282 0573	PAGAMENTO DE BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA IDOSA - LOAS								563.396.395
08 845	1282 0573 0001	PAGAMENTO DE BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA IDOSA - LOAS - NACIONAL								563.396.395
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 82583	S	3	1	90	0	351		563.396.395
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										563.396.395
TOTAL - GERAL										563.396.395

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNÇ	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR
<b>0999 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>										<b>570.617.066</b>
		OPERACOES ESPECIAIS								
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA								570.617.066
99 999	0999 0998 0143	RESERVA DE CONTINGENCIA - RESERVA DE CONTINGENCIA/RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE AMPARO DO TRABALHADOR								570.617.066
			S	9	0	99	0	140		217.580.424
			S	9	0	99	0	180		353.036.642
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										570.617.066
TOTAL - GERAL										570.617.066

**MENSAGEM Nº 455**

EM nº 208/2004-MP

Brasília, 30 de julho de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$1.543.013.461,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 30 de julho de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), no valor global de R\$1.543.013.461,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e três milhões, treze mil, quatrocentos e sessenta e um reais), em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

2. A solicitação visa a adequar o orçamento vigente daqueles órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério do Trabalho e Emprego	979.617.066	
Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001)	409.000.000	
Pagamento do Benefício Abono Salarial	360.330.100	
Pagamento do Seguro-Desemprego	162.502.752	
Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal	47.784.214	
Reserva de Contingência		570.617.066
Excesso de Arrecadação das Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa		409.000.000
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	563.396.395	
Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS	563.396.395	
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial		563.396.395
<b>Total</b>	<b>1.543.013.461</b>	<b>1.543.013.461</b>

3. Os recursos solicitados para o Ministério do Trabalho e Emprego visam a dar continuidade ao pagamento dos benefícios de Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal, em razão do aumento do valor do salário mínimo acima do inicialmente previsto, e, ainda, do número de beneficiários, no caso do último benefício; além de complementar os recursos destinados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Lei Complementar nº 110, de 2001.

4. O pleito em favor do Ministério do Desenvolvimento visa a assegurar o pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa, em função do aumento do valor do salário mínimo e de 82.583 novos beneficiários, resultante da implementação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que, em seu art. 34, reduziu de 67 para 65 anos a idade mínima para concessão do benefício e excluiu o já concedido a qualquer membro da família do cál-

culo da renda familiar per capita a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

5. O presente crédito será viabilizado mediante projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003, excesso de arrecadação das Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregados sem Justa Causa e anulação parcial de dotação or-

çamentária, estando em conformidade com o art. 43, § 1º incisos, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Em atendimento ao disposto no § 9º do art. 63 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 – LDO – 2004, demonstra-se no quadro a seguir o excesso de arrecadação das receitas envolvidas neste crédito:

Receita	Lei (a)	Reestimativa (b)	Excesso ou Frustração (c=b-a)
Fontes 100/184	1.566.294.540	2.143.746.691	577.452.151
1210.47.00 Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	727.545.896	1.104.336.727	376.790.831
1210.48.00 Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	838.748.644	1.033.533.120	194.784.476
1912.53.00 Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Emprego sem Justa Causa	0	5.248.479	5.248.479
1912.54.00 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	0	628.365	628.365

7. Esclareço, a propósito do que determina o § 11 do art. 63 da LDO – 2004, que as alterações na programação orçamentária resultantes da abertura desse crédito não afetam a meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, conforme a seguir demonstrado, tendo em vista que as despesas

em questão foram consideradas no cálculo do referido resultado constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º bimestre de 2004, previsto no § 6º do art. 70 da LDO 2004, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem Presidencial nº 440, de 23 de julho de 2004.

Receita	Lei (a)	Reestimativa (b)	Excesso ou Frustração (c=b-a)
Fontes 100/184	1.566.294.540	2.143.746.691	577.452.151
1210.47.00 Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	727.545.896	1.104.336.727	376.790.831
1210.48.00 Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	838.748.644	1.033.533.120	194.784.476
1912.53.00 Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Emprego sem Justa Causa	0	5.248.479	5.248.479
1912.54.00 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	0	628.365	628.365

8. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente, – **Guido Mantega**.

Aviso nº 888 – C. Civil

Em 30 de julho de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
Assunto: Projeto de lei

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$1.543.013.461,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente, – **Swedenberger Barbosa**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Interino.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

**Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 110,  
DE 29 DE JUNHO DE 2001

**Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.**

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

**Mensagem de veto vigência**

**Dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e dá outras providências.**

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004, e dá outras providências.**

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no caput, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o caput serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a

novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receita para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, inciso III, alínea a, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

.....  
Art. 70. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará, a cada um dos órgãos referidos no art. 2º daquela Lei Complementar, o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de for-

ma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária para 2004, excluídas:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II – as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes do Anexo IV desta lei;

III – as dotações referentes às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público constantes da proposta orçamentária.

§ 3º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 2º deste artigo aplicam-se apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 6º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo informará, aos demais Poderes e ao Ministério Público da União, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de 7 (sete) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no mesmo prazo previsto no § 4º deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166. § 1º, da Constituição, contendo:

I – a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II – a revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III – a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão



adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV – os cálculos da frustração das receitas não-financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item VII, alíneas **h** e **I**, do Anexo II desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V – a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 7º Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, na forma prevista no texto da lei orçamentária, ou encaminhará projeto de crédito adicional:

I – até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II – até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

§ 8º Aplica-se o disposto no § 6º deste artigo a quaisquer limitações de empenho no âmbito do Poder Executivo, inclusive por ocasião da elaboração da programação anual de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com exceção do prazo que será de até 20 (vinte) dias da publicação do ato que efetivar a referida limitação.

§ 9º (Vetado)

§ 10. O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, conterá as informações relacionadas no art. 69, § 1º, desta Lei.

§ 11. O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 9º deste artigo no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DOU**, 3-6-64)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DOU**, 3-6-64)

I – o **superávit** financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (Veto rejeitado no **DOU**, 3-6-64)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DOU**, 3-6-64)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DOU**, 3-6-64)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no **DOU**, 3-6-64)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no **DOU**, 3-6-64)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no **DOU**, 3-6-64)

*(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO) – O projeto lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2001 – CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Até 9-8 Publicação e distribuição de avulsos;  
Até 17-8 Prazo final para apresentação de emendas;  
Até 22-8 Publicação e distribuição de avulsos das emendas;  
Até 1º-9 Encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Será feita a devida comunicação da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO) – Sobre a mesa, ofício do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**1ª Vara Privativa das Execuções Penais do Estado**

Av. Des. Guerra Barreto, s/nº - Fórum do Recife.

Ilha Joana Bezerra - Cep 50090-700- Recife - PE

Fone: 81-3412.5173

E-mail: [adeildonunes@uol.com.br](mailto:adeildonunes@uol.com.br)

002987/04

**Ofício nº3399/2004-GJ**

Recife, 06 de julho de 2004

Excelentíssimo Senhor:

Como presidente do Instituto Brasileiro de Execução Penal-IBEP, com manifestação de apreço, faço remessa da cópia da Carta Professor Everardo da Cunha Luna, redigida durante o VI Encontro Nacional de Execução Penal, realizado em João Pessoa-PB, entre os dias 17 a 19 de junho do corrente ano, solicitando sua divulgação e providências que Vossa Excelência adotar.

Apresento a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JUIZ DE DIREITO**

a) Adeildo Nunes

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**  
**BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL**

CARTA PROFESSOR EVERARDO DA CUNHA LUNA  
JOÃO PESSOA – PARAÍBA – JUNHO DE 2004

Nós, participantes do VI Encontro Nacional de Execução Penal, realizado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, de 17 a 19 de junho de 2004, após debates e exposições constantes da pauta do Evento –

e,

Considerando a necessidade de dar conhecimento público ao que foi efetivamente deliberado e acordado

ainda,

Considerando que a tônica do Conclave se circunscreveu à explosão da criminalidade e aos direitos humanos,

Resolvemos, proclamar as seguintes diretrizes a nortear as ações de tantos quantos sejam aqueles que militam e enfrentam a questão penitenciária brasileira, do seguinte modo:

- 1 Adotar a humanização nas unidades prisionais do País como único caminho é ressocialização dos apenados;
  - 2 Repudiar, veementemente, o famigerado Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), posto contrariar, claramente, a Constituição Federal, além da própria Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas, e outros Pactos Internacionais subscritos pelo Brasil;
  - 3 Entender que o exame criminológico continua sendo instrumento relevante, não só sob o aspecto legal, como também ideológico, e a sua utilização não pode ser coarctada da autoridade judiciária competente;
  - 4 Afirmar a necessidade de manter as Comissões Técnicas de Classificação como fundamentais para a individualização da pena;
  - 5 Estimular a autonomia administrativa dos Conselhos da Comunidade, provendo-os com dotação orçamentária própria;
  - 6 Recomendar estrita obediência às prescrições legais pertinentes aos Conselhos Disciplinares no âmbito das Unidades Prisionais;
- Reputar como essencial que as Unidades da Federação, através do Poder competente, implemente os Patronatos, sem prejuízo da iniciativa particular.

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. On the left side, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures, some with initials like 'AR' circled. On the right side, there is a long, vertical signature that appears to read 'Everardo da Cunha Luna'. At the bottom right, there are more signatures, including one that looks like 'M. A. S.'.

- 8 Sugerir a todos Estados da Federação a criação de uma Secretaria específica para assuntos penitenciários;
- 9 Reafirmar que a permanência do apenado próximo aos seus familiares é um imperativo de respeito aos seus humanos direitos, sobre ser princípio insculpido na Carta Constitucional;
- 10 Lembrar a criação e construção nos Estados, de hospitais penitenciários, destinados ao atendimento à saúde dos reclusos, nas proximidades das Unidades Prisionais, sempre quanto possível;
- 11 Sugerir a prática da terceirização de serviços prisionais, desde que não contrariem as responsabilidades institucionais do Estado;
- 12 Invocar perante os Entes Federativos que sejam inseridos nas políticas públicas governamentais os direitos à assistência social, educacional e de saúde, ao apenado e seus familiares;
- 13 Entender que é indispensável a presença da Defensoria Pública nas unidades prisionais;
- 14 Exortar o Congresso Nacional para o debate e decisão relacionados aos Projetos que consagram a remição da pena pelo estudo;
- 15 Incentivar a criação de Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, dotadas de infra-estrutura adequada e equipes técnicas multidisciplinares, de forma sustentável e permanente;
- 16 Sensibilizar e fomentar parcerias com a Sociedade Civil Organizada para a execução eficaz das penas e medidas alternativas (Substitutivo Penais), assegurando-se a (re) inserção social do beneficiário, de acordo com os humanos direitos;
- 17 Sublinhar a implementação efetiva do Plano Nacional de Saúde do Preso, pactuando-se com os Estados, Distrito Federal e Municípios, o compromisso do atendimento integral à saúde dos apenados;
- 18 Conclamar no sentido de que a regulamentação quanto ao uso de algemas, nos termos da LEP, art. 199 é medida que se impõe e não pode continuar sendo pretraída;
- 19 Exortar a parceria das Secretarias de Justiça dos Estados com a Secretaria Especial de Política para as Mulheres, da Presidência da República, no sentido de instituir programas de proteção às mulheres encarceradas;
- 20 Estimular a participação dos diversos segmentos interessados da Sociedade Civil na execução da pena;
- 21 Deliberar que o VII Encontro Nacional de Execução Penal, será realizado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em Junho de 2005

Eia, pois, o nos-o compromisso.

João Pessoa, Pb, em 19 de junho de 2004.

Handwritten signatures of several individuals, including names like 'Rogério de Souza', 'Francisco', 'José', 'Paulo', 'Abney', and 'Helizabete'.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

- O expediente lido vai à publicação.  
Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício SF/GSHH Nº 145/04

Brasília, 4 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 7º, § 2º, do Regimento Interno, a partir desta data integrarei a bancada do Partido Socialismo e Liberdade – (P-SOL).

Certa da atenção que Vossa Excelência dispensará ao assunto, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente, – Senadora **Heloísa Helena**.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

- O expediente lido vai à publicação.  
Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 171/04-GLPSDB

Brasília, 4 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Ex<sup>ª</sup>, tenho a honra de indicar o Senador Teotônio Vilela para o cargo de Titular na Comissão de Legislação Participativa, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

- A Presidência designa o Senador Teotônio Vilela Filho, como titular, para compor a Comissão de Legislação Participativa, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 228/04 – GLDBAG

Brasília, 4 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Senadora Fátima Cleide para integrar, como membro suplente, a Comissão de Fiscalização e Controle, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita.

Atenciosamente, – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 229/04 – GLDBAG

Brasília, 4 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Roberto Saturnino para integrar, como membro titular, a Comissão de Fiscalização e Controle, em substituição ao Senador Sibá Machado.

Atenciosamente, – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

- Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 1.122, DE 2004

**Manifesta júbilo pela decisão do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que considerou ilegal a interrupção do mandato do Embaixador José Maurício Bustani na Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ).**

Nós, Senadores da República Federativa do Brasil, considerando os sólidos compromissos do nosso País com o princípio do multilateralismo e com o sistema de segurança coletiva instituído pela Carta das Nações Unidas, únicos parâmetros legítimos para a solução pacífica e negociada dos conflitos internacionais;

Assinalando a relevância da Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ) para o desarmamento mundial e a completa erradicação das armas de destruição em massa;

Lembrando a forma competente e altaneira com que o Embaixador José Maurício Bustani desincumbiu-se à frente daquela organização, tendo marcado a sua exitosa gestão pela independência em relação aos interesses políticos imediatos de países específicos, virtude imprescindível num funcionário público internacional;

Condenando, mais uma vez, o modo deplorável e ilegal com que o Embaixador José Maurício Bustani foi destituído do seu mandato de Diretor-Geral da OPAQ, cargo para o qual tinha sido eleito pela unanimidade dos seus 145 Estados Membros;

Destacando que, em julho de 2003, o Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na sua Decisão referente ao Julgamento nº 2.232, já havia considerado ilegal a demissão sumária do Embaixador José Maurício Bustani da OPAQ, uma vez que ela foi efetuada sem o devido processo jurídico e em “inaceitável violação dos princípios que



fundamentam as atividades das organizações internacionais”;

Considerando que, naquela Decisão, o Tribunal Administrativo da OIT reafirmou que “a independência dos servidores civis internacionais é garantia essencial, não apenas para os próprios servidores, mas também para o funcionamento adequado das organizações internacionais” e que a possibilidade de demissões sumárias, feitas ao arrepio do Direito Internacional Público, tornam os servidores civis “vulneráveis a pressões políticas”;

Satisfeitos com a nova Decisão do Tribunal Administrativo da OMC, a qual manteve integralmente os termos da decisão anterior e condenou a OPAQ pelo seu descumprimento;

Aplaudindo a sábia decisão do Embaixador José Maurício Bustani de doar a indenização por danos morais conseguida a um fundo para os países em desenvolvimento membros da OPAQ, o que demonstra que a intenção do embaixador de entrar com uma ação no Tribunal Administrativo da OIT nunca foi a de auferir ganhos financeiros para si, mas sim a de gerar precedentes jurídicos que coibam o uso político indevido que, por vezes, conspurca o funcionamento das organizações públicas internacionais; e

Reafirmando, por último, a nossa sólida convicção de que a paz e a segurança no cenário internacional só serão alcançadas mediante negociações diplomáticas conduzidas no marco do multilateralismo responsável e no estrito respeito aos cânones do Direito Internacional Público, particularmente os princípios da igualdade jurídica entre os Estados e da autodeterminação dos povos;

Manifestamos júbilo pela decisão do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que considerou ilegal a interrupção do mandato do Embaixador José Maurício Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ).

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2004. – Senador **Aloizio Mercadante**, Líder do Governo.

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.123, DE 2004**

**Requer voto de aplauso ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA, pelo transcurso de seu 50º aniversário de fundação.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, voto de aplauso ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA, que, no dia 28 de julho de 2004, completou 50 anos de pesquisas, desenvolveu projetos altamente positivos para a Amazônia, transformando-se em centro de referência nacional na área de pesquisas científicas.

Requeiro também que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Diretor do INPA, José Antônio Alves Gomes e, por seu intermédio, a todos os pesquisadores e funcionários da instituição.

#### **Justificação**

A homenagem que ora formulo justifica-se diante do notável trabalho de pesquisa realizado pelo INPA, a modelar instituição criada no Governo Getúlio Vargas, hoje consolidado.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

#### **REQUERIMENTO Nº 1.124 de 2004**

**Requer voto de aplauso ao Prefeito de Envira-AM, Rômulo Mattos, vencedor regional do Prêmio Prefeito Empreendedor de 2003.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, voto de aplauso ao Prefeito do Município de Envira, no Estado do Amazonas, Rômulo Mattos, vencedor regional do Prêmio Prefeito Empreendedor de 2003.

Requeiro, ainda, que deste voto de aplauso seja cientificado o homenageado.

#### **Justificação**

A homenagem que ora requeiro deve-se à vitória do Prefeito de Envira, próspero município do Amazonas, classificado em primeiro lugar na premiação criada pelo Sebrae, denominada Prefeito Empreendedor/2003. O Prefeito de Envira obteve o prêmio ao resgatar uma tradição comercial tipicamente amazônica, o chamado regatão, adaptado à realidade dos dias de hoje.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.125, DE 2004**

##### **Requer voto de aplauso à Proclamação à Nação Brasileira, da XXXII Assembléia Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil.**

Com fundamento no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro voto de aplauso à Proclamação à Nação Brasileira, da XXXII Assembléia Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil. O voto deve ser dirigido ao Sr. Ronaldo Brito Leite, presidente da referida Assembléia.

Em sua Proclamação à Nação Brasileira, os maçons, reunidos na XXXII Assembléia Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, em Manaus, alertam para as ameaças à soberania brasileira sobre a Amazônia, em vista das ações de missões estrangeiras e declarações de líderes de outras nações.

Segundo o documento, as autoridades governamentais não têm estado vigilantes o suficiente para evitar a presença de missões estrangeiras, ilegalmente instaladas na Amazônia Legal, que realizam mapeamento estratégico-militar e de recursos naturais.

No manifesto, os maçons denunciam a desproporção do território dedicado aos indígenas brasileiros, os quais, sendo menos de 400.000 indivíduos, ou 0,24% da população brasileira, teriam direito a 12% do território brasileiro, área ocupada pelas 554 reservas indígenas.

A proclamação alerta, em seguida, para o perigo do fracionamento do território nacional, representado pela demarcação de terras indígenas, que cria extensos territórios contínuos, o que traz o perigo de ser criada uma nação indígena reconhecida internacionalmente, dentro do território brasileiro. De tais demarcações, segundo o manifesto, poderia resultar a própria desnacionalização da Amazônia, por ação de organismos internacionais em ação livre naquela região.

A Proclamação alerta para a necessidade de se tratar a Amazônia como região ecologicamente importante, de rica biodiversidade, mas na qual reside uma população carente de infra-estrutura, a qual precisa ser alcançada por programas de desenvolvimento econômico.

Como conclusão de seu manifesto, os maçons conclamam todos os pares a atenderem os anseios da nação brasileira para a preservação, a qualquer custo, da intangibilidade da soberania nacional.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2004. – Senador **Luiz Otávio**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO) – O requerimento lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.126, DE 2004**

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Exmº Sr. Advogado-Geral da União, as seguintes informações:

- 1) Em ações judiciais que discutam a cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais no Sistema Financeiro de Habitação é a Caixa Econômica Federal ou a União o ente que deve assumir o pólo passivo das lides?
- 2) Em sendo a União, qual o órgão responsável por sua defesa?
- 3) Especificar a legislação pertinente.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2004. – **Edison Lobão**.

(À Mesa para decisão.)

#### **REQUERIMENTO Nº 1.127, DE 2004**

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes informações:

- 1) Em ações judiciais que discutam a cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais no Sistema Financeiro de Habitação, é a Caixa Econômica Federal ou a União o ente que deve assumir o pólo passivo das lides?
- 2) Em sendo a União, qual o órgão responsável por sua defesa?
- 3) Especificar a legislação pertinente.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2004. – **Edison Lobão**.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Há oradores inscritos.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC. Pela ordem.) – Solicito a minha inscrição pela Liderança da Minoria.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan neste momento.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Sem Partido – AL)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Sem Partido – AL. Pela ordem.) – Solicito que V. Ex<sup>a</sup> me inscreva para uma comunicação inadiável no momento que julgar oportuno.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– V. Ex<sup>a</sup> está inscrita em primeiro lugar, Senadora Heloísa Helena.

**O SR. AELTON FREITAS** (Bloco/PL – MG) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Concedo a palavra ao Senador Aelton Freitas.

**O SR. AELTON FREITAS** (Bloco/PL – MG. Pela ordem.) – Solicito a minha inscrição pela Liderança do PL.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PL – MG)

– V. Ex<sup>a</sup> falará logo após o Senador Pavan.

Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan por cinco minutos.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC. Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero agradecer ao nosso Líder Sérgio Guerra por nos conceder o tempo para falar em nome da Minoria.

Aproveito esta oportunidade para cumprimentar o Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina, a capital do tecido, que completará nesta semana 144 anos de emancipação política. Ao cumprimentar Brusque, cumprimento o seu prefeito, Ciro Rosa, e o ex-Deputado Federal por três mandatos, Serafim Venzon, uma das maiores lideranças políticas de Santa Catarina, uma das pessoas que têm lutado muito por Brusque, garantindo recursos para aquela cidade.

Deixo os meus cumprimentos ao prefeito, ao Serafim Venzon, aos vereadores, aos empresários, aos trabalhadores de Brusque, a todas as pessoas que lutam como nunca para fazer com que essa querida cidade possa continuar sendo um exemplo de cidade, tanto pela sua indústria, como pelos seus trabalhadores, para o Estado de Santa Catarina e para o Brasil. Essa é a homenagem que faço à nossa querida cidade de Brusque.

Sr. Presidente, ontem ouvimos, neste plenário, algumas observações sobre a BR-101. Depois, falou a Líder do Governo. Não gosto de tratar de questão pessoal e não quero fazer críticas pessoais, o que não é do meu feitio. As minhas críticas são ao Governo. Como sou da Oposição, é um direito que me cabe tomar posições dessa forma. O processo democrático permite que possamos dizer aquilo que sentimos. Tenho tomado uma posição transparente, democrática, respeitando as pessoas, mas dizendo o que sinto em relação às ações do Governo.

Acabei, ontem, respondendo à Líder do Governo, porque penso que não foi ético o que foi feito em relação à Bancada de Senadores do Estado de Santa Catarina. Deixo registrado que vamos continuar sendo líderes dos movimentos, das ações que o Governo não presta ao País. Queremos ajudar outras lideranças a cobrar do Governo ações mais concretas, transparentes e realizadoras, sem usar desta tribuna para falar mal de alguns companheiros. Essa atitude não é do nosso feitio. Com certeza, nada faremos nesse sentido.

Hoje estivemos no TCU junto com a Líder do Governo e demais integrantes da Bancada de Santa Catarina, e o Presidente do TCU assinou solicitação ao relator de uma análise sobre editais da duplicação da BR-101, em Santa Catarina. Tão logo o relatório seja liberado, aprovado no TCU, foi-nos dito que as obras serão iniciadas em Santa Catarina, no trecho sul, com a duplicação da BR-101.

É bom que se deixe registrado que foi dito pelo Eliseu Padilha, da Bancada do PMDB, que 80% da BR-101 no Brasil está concretizada graças a Fernando Henrique Cardoso e a seus mandatos, estando apenas 20% dessa rodovia sem receber a infra-estrutura necessária.

Esperamos que agora, com a decisão do TCU de mandar urgentemente uma análise para o relator, possamos iniciar essa obra ainda este ano.

Essa é uma luta de todos os Senadores e de todos os Deputados Federais de Santa Catarina e do Governador para que esse sonho seja realmente concretizado. Não se trata aqui de A, B ou C melhor ou pior. Todos queremos o melhor para o Brasil e para o nosso Estado. Não vou me curvar, não vou me calar,

não vou me acomodar enquanto as promessas feitas em campanhas não forem cumpridas concretamente para a população.

Não ficarei fazendo papel de bobo. Não, usaremos a tribuna e cobraremos do Governo ações concretas, rápidas, eficientes que atendam a nossa população.

Faço oposição com transparência, não a faço com o fígado, olhando pelo retrovisor. Estou olhando para frente, mesmo sabendo que essa demora na BR-101 tem causado inúmeras mortes e prejuízos que não serão recuperados pelo Estado, nem pelo Brasil. Mesmo que a obra seja iniciada daqui a alguns dias, meses, no ano que vem, viremos a esta tribuna cumprir o Presidente.

Sr. Presidente, para finalizar – e hoje temos bastante tempo – permita-se lembrar a festa, a pompa, os discursos, a presença do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em Navegantes, Santa Catarina, onde Sua Excelência foi internacionalizar o aeroporto. Também lá estive para receber o Presidente, mesmo pertencendo à oposição. O discurso foi maravilhoso e Sua Excelência foi recebido com carinho pela população; mas o que esperávamos, qual seja, a internacionalização do aeroporto, não ocorreu.

Segundo a imprensa, o Presidente iria internacionalizar o aeroporto. O Presidente da Infraero, Carlos Wilson, comunicou-nos que o aeroporto está preparado, tem infra-estrutura, e que falta apenas a assinatura do Presidente para que internacionalização seja concretizada. Ainda falta a Receita Federal, a Polícia Federal, o Ministério da Saúde e o Ministério da Agricultura se instalarem. Após essas instalações, estaremos totalmente prontos. Se isso não acontecer agora, mais um ano passará sem que empresas do Uruguai, da Argentina, do Chile, as nacionais TAM e Gol realizem vôos do Uruguai, do Chile e da Argentina para o Brasil e vice-versa.

Portanto, precisamos que esse sonho, esse desejo da população de Santa Catarina seja atendido. Que essas questões sejam tiradas do papel, postas em prática, e a internacionalização seja oficializada.

Esse é o apelo que faço ao Presidente. Já que existe boa vontade do Presidente da Infraero e uma infra-estrutura preparada, esperamos que a internacionalização realmente ocorra. E faço esse apelo senão perderemos essas empresas, pois a alta temporada virá e não serão oficializados os vôos da Argentina, do Uruguai e do Chile para o Aeroporto de Navegantes, Santa Catarina, uma região litorânea.

Agradeço a bondade do Presidente. Para mim, é uma alegria enorme poder me pronunciar neste momento, quando Santa Catarina está aflita com a

duplicação da BR-101 e da internacionalização do nosso aeroporto.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro PFL – TO) – Concedo a palavra ao Senador Aelton Freitas, pela Liderança do PL.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até cinco minutos.

**O SR. AELTON FREITAS** (PL – MG. Pela liderança do PL. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Senador João Ribeiro, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> e Srs. brasileiros que acompanham nossos trabalhos pela TV Senado e pela Rádio Senado, venho a esta tribuna fazer apelos ao Governo Federal e aos demais órgãos públicos em favor da criação de políticas específicas voltadas para facilitar o ingresso de pessoas que estejam acima dos 40 anos no mercado de trabalho.

Sr. Presidente, a realidade dessas pessoas no mercado de trabalho brasileiro é, e tem sido, bastante dolorosa e compromete a dignidade de vida de milhares e milhares de famílias.

Já havia abordado esse tema desta tribuna em pronunciamentos anteriores, mas decidi voltar a ele em virtude de duas cartas que me foram enviadas recentemente por uma cidadã do Município mineiro de Uberaba, moradora de um bairro de classe média baixa.

As palavras da auxiliar administrativa uberabense Maria Lúcia Vidal Gomes, remetente das cartas e desempregada há mais de três anos, sensibilizaram-me profundamente e refletem com precisão a dramática situação dos brasileiros que anseiam por postos de trabalho e convivem diariamente com o fechamento das portas, seja em órgãos públicos ou empresas privadas.

Sr. Presidente, Maria Lúcia lembra que a discriminação por idade, cor e sexo, apesar de proibida constitucionalmente, ainda é observada diariamente nos processos de contratação e seleção de muitas empresas. Além disso, predomina, segunda a mesma, a conhecida prática do “QI”, Quem Indica. De fato, existe hoje uma tendência geral no mercado em que os jovens de 18 a 25 anos são considerados inexperientes e os com mais de 40 anos já são considerados incapacitados para o trabalho.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ouçam a história de Maria Lúcia. Trabalhando há 15 anos na mesma empresa, foi demitida exatamente aos 40 anos de idade. De lá para cá, Maria Lúcia explica:

Três anos depois desse episódio, eu ainda me pego entregando **currículum** e, em certos casos, omitindo que tenho um curso superior, pois, em alguns lugares, tenho excesso de qualificação e, em outros, a quali-



ficação falta. Temos todo o tempo do mundo para estudar e prestar concurso, ou fazer um curso de especialização, de línguas e o que mais for preciso. Mas e o dinheiro? Tudo isso tem um custo muito alto e nos falta no presente momento.

Maria Lúcia termina com um desabafo:

Depois de tudo isso, cheguei à conclusão de que o voto deveria deixar de ser obrigatório não a partir dos 70 anos, mas, sim, a partir dos 30 anos. Não conseguimos um trabalho digno que nos garanta o que a Constituição determina, então, o nosso voto também está com prazo de validade esgotado.

Diante desse relato, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, senhoras e senhores que nos assistem, constatamos que a população brasileira está desiludida. Podemos imaginar quantos brasileiros vivem situação semelhante. Resolver essa questão não é fácil, tampouco depende apenas do Poder Público. Mas será que realmente estamos nos empenhando para mudar essa situação que determina a crescente exclusão de pessoas mais velhas do mercado de trabalho? Será que fazemos a nossa parte?

Além de renovar, neste pronunciamento, apelo ao Ministério do Trabalho para que estabeleça planos específicos de incentivo para trabalhadores com mais de 40 anos de idade, quero também informar à D. Maria Lúcia, a quem agradeço o envio das correspondências, e aos nobres Pares, que tramita nesta Casa uma proposição de minha autoria relativa a essa questão. Encontra-se parada na Comissão de Assuntos Econômicos, aguardando designação de relator. Trata-se do PLS nº 372, de 2003, por meio do qual proponho que as pessoas jurídicas possam deduzir do Imposto de Renda de suas empresas despesas com salários pagos a funcionários com mais de 40 anos de idade.

Sei que a proposta por si só não resolve o problema, mas apresentei-a convicto de que seria um incentivo ao ingresso dessas pessoas ao mercado de trabalho ou, quem sabe, à sua manutenção.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, além de solicitar o apoio de V. Ex<sup>as</sup> para que brevemente possamos aprovar esse projeto, faço um apelo a todos os Srs. Senadores para que outros projetos voltados para a população brasileira com idade superior a 40 anos, em dificuldade de mercado de trabalho, como a maioria se encontra, sejam apresentados nesta Casa. Temos uma responsabilidade enorme no aperfeiçoamento de políticas públicas e na determinação de um mercado de trabalho mais justo e menos discriminatório.

Desculpe-me pelo excesso.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Aelton Freitas, o Sr. João Ribeiro, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcos Guerra.*

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Guerra. PSDB – ES) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Ribeiro por permuta com o Senador Alvaro Dias.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, neste momento em que o esforço de exportação é vital para alavancar o projeto de desenvolvimento do nosso País, o custo do transporte de nossa produção, seja de *commodities*, seja de produtos manufaturados, mostra-se como um dos pontos mais sensíveis da economia brasileira.

Sabemos à exaustão que é necessário racionalizar o nosso sistema de transporte de mercadorias e bens. Temos de torná-lo mais econômico, seja por meio de manutenção em adequadas condições operacionais, seja por meio da melhoria de qualidade. E melhorar a qualidade significa integrar de modo eficiente os diferentes modais que compõem nossa matriz de transporte. Essa matriz deve ser tão diversificada quanto são as regiões geográficas brasileiras e as frentes de desenvolvimento nelas existentes, observados com rigor, todos os produtos transportados e sua destinação.

Integrar hidrovias, ferrovias, rodovias, dutovias e aerovias é uma opção estratégica crucial para o Brasil do século XXI.

Logo após a Segunda Guerra Mundial, optamos por uma matriz de transporte essencialmente rodoviária. O resultado dessa opção é ainda hoje visível nos indicadores relativos ao setor. Enquanto as rodovias contam com 1,7 milhão de quilômetros de extensão, as ferrovias perfazem apenas 30 mil quilômetros e as hidrovias ainda menos. Enquanto as rodovias transportam cerca de 400 bilhões de toneladas por quilômetro anualmente, as ferrovias ficam com 130 bilhões; a navegação de cabotagem com 82; as dutovias com 24 e a navegação aérea com apenas 2 bilhões. Sem necessidade de maiores demonstrações, é irrefutável que o Brasil depende essencialmente das rodovias para que a economia possa funcionar a contento, uma vez que elas respondem por cerca de 64% do que é transportado dentro do território nacional.

Sr. Presidente, há décadas, paga-se um alto custo em razão da escolha de priorização do modal rodoviário em detrimento dos demais. Muito embora tal escolha tenha sido adequada naquele momento do desenvol-



vimento brasileiro, face aos benefícios que trouxe ao nosso processo de industrialização, ao baixo custo dos combustíveis e a rapidez de implantação em território vasto como o brasileiro, nos dias atuais, a situação é outra e nos exige o divórcio da idéia de sustentar esse modal como alternativa quase que única para o nosso transporte. Em determinadas regiões, ele se mostra até mesmo inadequado em razão da existência de alternativas mais eficientes.

Quando se pensa a região Centro-Norte do País sob esse aspecto, a solução se afigura ainda mais ilógica. É uma região que cobre mais da metade do Brasil, cortada por vastíssima rede de rios, que forja o potencial do mais amplo sistema hidroviário do planeta. Nós ainda perdemos tempo para desenvolver essa imensa área ainda praticamente inexplorada de nosso território. Ou melhor, mal explorada, explorada de modo até predatório, por falta de uma política de desenvolvimento consistente e por falta de infra-estrutura de transporte pensada para a região.

Nem mesmo a celebrada expansão da fronteira agrícola no Centro-Oeste em direção à face sul do Norte do País foi devidamente acompanhada de sistema de transporte adequado para o fenômeno. Ainda são as rodovias federais que formam os grandes corredores de escoamento da produção do País. Os Estados, principalmente os do Sul e do Sudeste, completam esse quadro, integrando suas vias ao sistema federal.

Nesse contexto, a operação da Hidrovia Araguaia-Tocantins é essencial para a redução do custo Brasil e aumento de nossa competitividade internacional.

Não consigo atinar o porquê de um projeto tão relevante como o dessa hidrovia ainda não estar funcionando plenamente!

Qualquer tentativa de embargo da implantação e da operação de um projeto tão importante para o Brasil, para o desenvolvimento nacional com base em argumentos de destruição ambiental e de agressão às comunidades indígenas, se parece lógica para alguns, é visivelmente contrária aos interesses dos brasileiros.

O certo é que não podemos defender a degradação do meio ambiente como meio de progresso. Não tem qualquer nexos tal atitude, mesmo porque a história recente já demonstrou que degradar hoje significa prejuízo certo amanhã.

Há muito tempo, ultrapassou-se a característica de formarmos uma civilização baseada em ciclos migratórios, quando as comunidades se deslocam de um sítio para outro em função do esgotamento temporário ou não do ecossistema. As populações, hoje, são fixas e permanentes. Até as aldeias indígenas começam a perder mobilidade histórica. Cabe-nos, pois, zelar para que o ambiente em que estão implantadas

as hidrovias seja preservado e mantido em equilíbrio satisfatório para a preservação da vida e o progresso sustentado do povo brasileiro, nele incluídas todas as comunidades do território nacional.

De fato, não pode passar pela cabeça de um cidadão brasileiro, minimamente informado, a possibilidade de implantação de qualquer projeto sem que ele seja minuciosamente examinado e submetido ao crivo de órgãos de governo, da sociedade e, especialmente, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União.

Note-se que a Constituição brasileira diz, em seu art. 30, que projetos que atravessam terras indígenas devem ser apreciados e aprovados pelo Senado Federal antes de executados. Pois que se cumpra tal preceito!

Não podemos esquecer, em momento algum, que a Hidrovia Araguaia-Tocantins é uma artéria vital para o desenvolvimento do Centro-Norte do País. Boa parte do produto da região destina-se à exportação para o hemisfério norte. Contudo, confrontando a lógica, essa produção é transportada para os portos do sudeste, em vez de seguir para o Porto de Suape, no Maranhão, saída mais que natural para o norte da linha do Equador.

Seja como for, considerando que o sistema de transporte para o sul e o sudeste é melhor, mesmo com acréscimo de custo nossa produção tem que escoar por ali, infelizmente, hoje não dá para fazer diferente.

Não! Não se trata de uma opção, mas sim de uma imposição.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a expansão da fronteira agrícola em direção ao centro-norte do Brasil já é uma realidade. Cabe-nos discipliná-la e dar-lhe sustentação. Só a bacia Araguaia-Tocantins tem uma demanda prevista de produção, a escoar em 2004, de mais de 7 milhões de toneladas.

Caso transferíssemos esse deslocamento do sul para o norte, a economia, de acordo com os estudos feitos, seria praticamente de US\$20 por tonelada, contra o custo atual de US\$65 a tonelada. É uma redução que não podemos dar o luxo de descartar!

O projeto da hidrovia, não resta dúvida, tem impactos sobre o ambiente, mas toda e qualquer ocupação humana implica alteração no sistema existente. Conciliar sustentabilidade e desenvolvimento é algo que deve ser praticado como base da preservação da natureza. Já não temos como ficar degradando para depois recuperar. O progresso tem de acontecer sem que se destruam as reservas naturais do nosso País.

Retornando ao ponto central dessa minha fala, como todo projeto sujeito a polêmica, a hidrovia Araguaia-Tocantins tem sido estigmatizada como o de-

mônio que irá destruir a paz e o sossego do grande coração natural do Brasil.

Não podemos aceitar tal acusação, pois ela carece de verdade e é contaminada por preconceitos e muito provavelmente há interesses inconfessáveis de uma parte dos que combatem a construção da hidrovía.

O Brasil começa a incomodar as grandes economias desenvolvidas e também os grupos multinacionais. Começamos a nos levantar de nosso berço esplêndido para andar com nossas próprias pernas. Isso não convém a muitos, mas estou convencido de que esse tempo acabou.

Para isso, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, precisamos reduzir nosso custo de produção e colocarnos em posição de competidores fortes e agressivos. E a implantação da hidrovía Araguaia–Tocantins está no centro dessa nova atitude brasileira.

Sabemos muito bem que um Brasil forte altera completamente a geopolítica planetária. Mesmo que devamos nos levantar contra as forças poderosas, estou convicto de que é chegada a hora de o Brasil mostrar ao mundo que é capaz de se tornar uma nação poderosa e em paz consigo mesma.

Assim como a fina rede de veias e artérias está para o corpo humano a malha de vias de transporte está para a vida de um país. Assim como o delicado sistema de circulação garante a irrigação de todo o corpo, assegurando aos nossos órgãos vitais os elementos necessários ao desempenho de suas funções, o Brasil depende visceralmente do bom funcionamento de sua rede de transporte para que seus setores vitais funcionem a contento.

Reforçar o orçamento e liberar os recursos de implantação das eclusas da hidrovía Araguaia–Tocantins não é uma atitude populista; é, ao contrário, uma decisão de governo fundamental para o sucesso do nosso projeto de desenvolvimento.

Para se ter uma idéia da rentabilidade desse projeto, para cada real investido os estudos prevêem um retorno para a economia nacional de R\$18,30 (dezoito reais e trinta centavos). Não há hoje no mercado financeiro nenhuma aplicação tão rentável.

Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Pará e Maranhão são Estados diretamente interessados na conclusão da hidrovía Araguaia–Tocantins. A integração com a Ferrovia Norte–Sul proporcionará uma revolução no sistema de transporte multimodal do interior do Brasil.

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PMDB – TO) – Senador João Ribeiro, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO) – Pois não, Senador Leomar Quintanilha, com todo o prazer. Eu ia fazer um comentário maior sobre a Ferrovia Norte–Sul, mas, com prazer, concedo a V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PMDB – TO) – Não pretendo comprometer o brilho do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, principalmente quando traz a esta Casa um tema tão significativo, um tema tão candente, um tema tão importante, que diz respeito à saúde da economia nacional, como o são as modais de transporte deste País, sabidamente de dimensão continental, que privilegiou a modal rodoviária como a principal e mais importante modal por nós utilizada, mas conhecida mundialmente como a mais cara. Só o Governo Federal – para não dizer os Governos Federais – tem uma malha superior a cinqüenta e cinco mil quilômetros de estradas, lamentavelmente em péssimas condições de conservação. E temos à nossa disposição, pela generosidade da natureza, extraordinários mananciais que não são utilizados, os quais permitiriam a utilização da modal hidrovária e a redução substantiva dos custos do transporte, principalmente das cargas pesadas, de longa distância. Temos a possibilidade de utilização da modal ferroviária, tão utilizada por tantos países desenvolvidos, que tiveram, na sustentação do transporte barato o reforço necessário da economia para permitir a prosperidade. Infelizmente, no Brasil, vivemos uma luta que atravessa gerações, sem que haja a implantação definitiva dessas modais, que reduziriam o custo e afrouxaria a pressão sobre a produção brasileira, permitindo que ela fluísse com mais facilidade, a fim de buscar o mercado interno e o externo. Reduz-se a cada dia que passa a navegação de cabotagem. Fico a me perguntar o porquê disso. Será que o País está ganhando tanto dinheiro que pode se dar ao luxo de continuar pagando e privilegiando a modal de transporte mais cara do mundo? Seguramente não. É possível que as verbações partidas desta Casa, de membros ilustres como V. Ex<sup>a</sup> e tantos outros Parlamentares que se têm manifestado nesse sentido, na luta pela implantação das eclusas, como a que V. Ex<sup>a</sup> cita, em Lajeado, que vai permitir a viabilização de navegação de 700 quilômetros do rio Tocantins. Ações como essas devem ser permanentemente cobradas para que possamos mudar a face, a fisionomia econômica deste País e, naturalmente, oferecer uma boa condição para melhorarmos a fisionomia social deste País. Portanto, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>. Não quero tomar mais o seu precioso tempo, neste momento em que nos traz considerações sobre as modais de transporte deste País. Meus cumprimentos, Senador João Ribeiro.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO) – Agradeço o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Leomar Quintanilha, e o incorpore ao meu pronunciamento. Com certeza, ele vem enriquecer muito as palavras aqui ditas por mim.

Prossigo, Sr. Presidente. Novas fronteiras de desenvolvimento se abrirão ao longo do percurso da

hidrovia Araguaia-Tocantins. Construídas as eclusas e concluída a obra da hidrovia Araguaia-Tocantins, estarão sendo colocadas barreiras definitivas ao atraso econômico da região e estabelecidas as bases para o desenvolvimento do Norte–Nordeste brasileiro.

Encerro, fazendo um breve comentário, em menos de um minuto. Como também tratei, neste meu pronunciamento, da ferrovia Norte–Sul, volto ao assunto dizendo que o Presidente Lula assumiu um compromisso durante a campanha eleitoral. A mim, Sua Excelência confessou um dia que, no passado, era contra a ferrovia Norte–Sul, mas que hoje gostaria de fazer justiça à história e ao Presidente desta Casa, o Senador José Sarney, construindo-a, porque, sem sombra de dúvida, é uma das ferrovias mais importantes para o desenvolvimento do Brasil, que ela não era o que pensou no passado e sobre a qual até falou. Hoje, o Presidente Lula conhece a obra de perto e a importância da ferrovia Norte-Sul. A hidrovia Araguaia–Tocantins, com certeza, formará um grande modal de transporte, integrando-se à ferrovia Norte–Sul em Aguiarnópolis, no Estreito, já que a nossa plataforma multimodal de Aguiarnópolis está pronta.

Portanto, aguardo e espero que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com o Ministro dos Transportes e, também, o Ministro Ciro Gomes, encontrem mecanismos e recursos para a construção da nossa tão sonhada ferrovia Norte–Sul, tão importante para o desenvolvimento do Brasil, sobretudo da Região Norte do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Guerra. PSDB – ES)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Antero Paes de Barros, do PSDB do Mato Grosso, por cessão do Senador Alvaro Dias.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB

– MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, até aqui a Oposição tem procurado deixar o Presidente Lula, em função da sua história e da sua biografia, de fora de alguns acontecimentos importantes que ocorrem no seu Governo. Mas agora não dá mais. Já foram ultrapassados todos os limites toleráveis para a continuidade desse comportamento.

O Governo do Presidente Lula é um grande espetáculo – e bota espetáculo nisso! –, mas é um espetáculo de imoralidade, de indecência e de desfaçatez.

Há 11 dias, o Banco Central do Brasil, guardião da moeda nacional, está no noticiário da imprensa nacional pelas esquisitices – e não vou entrar no debate se legal ou ilegal – do Imposto de Renda do seu

Presidente, o Sr. Henrique Meirelles, que foram denunciadas pela Revista **IstoÉ**.

O Presidente do Banco Central garante, em nota: “Isso é legal”. O Governo e seus Líderes fazem malabarismo para justificar que é absolutamente normal o Presidente do Banco Central ter domicílio eleitoral no Brasil e domicílio fiscal nos Estados Unidos.

Sr. Presidente, quantos cidadãos brasileiros têm domicílio eleitoral num País e domicílio fiscal em outro? V. Ex<sup>a</sup> conhece alguém com esse privilégio, Senador José Agripino?

Nesta semana, a revista **IstoÉ** volta ao assunto, mostrando que o Presidente do Banco Central escondeu a verdade sobre o seu domicílio eleitoral, e a revista **Veja** revela detalhes da prisão de Marco Túlio Campos, primo do Sr. Henrique Meirelles, com R\$32 mil em espécie e uma procuração de Meirelles para realizar uma transação imobiliária. Nem o Presidente do Banco Central se explica e nem os líderes do Governo tentam justificar os negócios do Sr. Meirelles. O Governo prefere acusar a Oposição de estar ressentida com os bons resultados do Governo Lula no campo econômico. Os líderes e figurões do Governo preferem denunciar que nós, Oposicionistas, temos objetivos políticos e queremos, com essas acusações, prejudicar a agenda positiva do Governo do PT.

Esse procedimento, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Parlamentares, lembra o regime militar dos tempos do “Brasil, ame-o ou deixe-o”, cujo *slogan* era “Este é um país que vai para a frente”. A boa situação econômica era argumento para justificar a tortura política, a censura à imprensa e o fechamento do Congresso Nacional. Agora, a reação previsível da economia brasileira é usada como argumento para criticar a Oposição, o Ministério Público e a imprensa brasileira.

O Governo do PT, lamentavelmente, imita os militares. As denúncias de corrupção passaram a ser impatrióticas e contra os interesses nacionais. O Governo propõe que varramos toda essa sujeira para debaixo do tapete para não prejudicar o bom momento vivido pela economia do País, para não atrapalhar a agenda do crescimento. O primeiro item de qualquer boa agenda do crescimento é confiar nos bons costumes do País, é mostrar que o Brasil combate a corrupção. O espetáculo do crescimento não chegou, mas o *show* de imoralidade, esse sim, vai bem adiantado.

O Presidente da República e seus Ministros vêm a público dizer que o Presidente do Banco Central vai ficar no seu cargo e poderá dar explicações ao Senado, da mesma forma que não as deu até hoje o Ministro da Saúde, convocado para vir à Comissão de Fiscalização e Controle. Até hoje, mais de dois meses



depois da convocação, não se sentiu em condições de dar explicações ao Senado da República.

Espero que o Sr. Meirelles explique por que recebeu o pagamento de R\$32 mil em espécie, num País cujo sistema bancário é dos mais informatizados do mundo. Pessoalmente, não entendo por que pessoas honestas e de bem, como devem ser o Presidente do Banco Central, guardião da moeda nacional, e os diretores do Banco Central fariam negócios utilizando dinheiro em espécie, levado por portadores de malas pretas, dispensando a transferência eletrônica desses pela rede bancária. Para mim, isso é no mínimo suspeito – mas não só para mim, Senador da República.

A Resolução nº 1 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Coaf, órgão do Governo que fiscaliza operações de lavagem de dinheiro, datada de 13 de abril de 1999, define as operações imobiliárias consideradas suspeitas. A resolução do Coaf diz: “São operações imobiliárias suspeitas aquelas em que o comprador utilize na quitação valor, em espécie, superior a R\$10,000,00 (dez mil reais), ou seu equivalente em outras moedas”.

Então, o Sr. Meirelles não se deve explicar apenas ao Senado. Deve explicar-se também ao Ministério da Justiça e ao Coaf. Nos países democráticos cujos governos são sérios, o Ministério da Justiça investiga os casos suspeitos de lavagem de dinheiro e sonegação fiscal, inclusive quando envolvem autoridades do Governo. O que aconteceria nos Estados Unidos se um parente do Sr. Alan Greenspan fosse detido no aeroporto com enorme soma de dinheiro de origem desconhecida e uma procuração passada pelo Presidente do FED?

Por outro lado, o que ocorre aqui no Brasil? O Ministro da Justiça antecipa o julgamento, dizendo que as explicações são absolutamente convincentes. Isso não é correto! O Sr. Márcio Thomaz Bastos foi um brilhante advogado criminalista do Brasil. Sou estudante do Direito, e não são poucas as citações dos professores sobre o brilhantismo do advogado criminalista Márcio Thomaz Bastos. Mas ele não é mais advogado criminalista! Ele é o Ministro da Justiça do Brasil. E, na boa democracia, não há autoridade que não possa ser investigada. Portanto, não cabia ao Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, dizer que as explicações são convincentes e que está tudo absolutamente correto. Isso não é normal. E ainda querem acabar com o poder de fiscalização do Ministério Público Federal!

Esses acontecimentos reforçam a necessidade de que membros do alto escalão do Governo sejam fiscalizados. E há só um jeito: mantendo-se as prerrogativas do Ministério Público Federal. De outro modo,

o espetáculo não será o do crescimento, mas o da imoralidade, como ocorre agora.

O Partido dos Trabalhadores transformou o Banco do Brasil em sucursal de sua tesouraria. O Banco do Brasil comprou ingressos do *show* de uma dupla sertaneja, organizado para arrecadar fundos para a compra da nova sede do PT. O Presidente do Banco, que fez vista grossa ao uso do dinheiro do contribuinte em favor do Partido do Governo, vem a público admitir seu erro. E pronto: está perdoado! É mais honesto o Governo do PT demitir o Casseb e colocar o Delúbio Soares como Presidente do Banco do Brasil, porque assim se mostra claramente a finalidade que o PT quer dar ao Banco do Brasil, que não pode ser essa flagrada pela imprensa brasileira.

Nesses casos, não pode haver perdão. Ele errou, admitiu o erro e deve pagar por isso. Não pode ser demitido sozinho. Toda a Diretoria do Banco do Brasil tem que ser demitida, principalmente aquele que foi nomeado pelo Delúbio, o grande organizador dessa questão.

Há outro detalhe citado pela imprensa que não foi enfatizado, porque não há provas, relacionado à dupla Zezé Di Camargo e Luciano – que inclusive nós, de Mato Grosso, admiramos, porque é uma das melhores duplas sertanejas do Brasil e porque eles valorizam a nossa música mato-grossense. É uma das poucas duplas de nome nacional que coloca a música do rasqueado cuiabano nos seus discos. Portanto, nada contra os artistas! Mas a imprensa noticiou que eles haviam sido contratados para 50 *shows* nacionais do PT para esta campanha eleitoral, por R\$5 milhões. E há uma enorme coincidência: eles gravariam um comercial também, que a divulgação da imprensa prejudicou, de R\$5 milhões, para um dos braços do Banco do Brasil.

Essa situação merece esclarecimentos, pois não fica bem isso na história do PT. Já houve aquele episódio da influência do Waldomiro Diniz na Caixa Econômica Federal, e sua diretoria até hoje não se explicou direito. Aquelas transações com a GTech até hoje não estão muito bem explicadas. Esse é um espetáculo, Sr. Presidente, e não é de crescimento, mas, lamentavelmente, de imoralidade.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Vou permitir o aparte de V. Ex<sup>a</sup> ao final do pronunciamento. Vou apressar-me ...

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Com atenção para o tempo de V. Ex<sup>a</sup> não se esgotar.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Está bem, Senador; farei isso até porque considero V.

Ex<sup>a</sup> um importante referencial ético do Brasil e do PT e que pode ajudar o Partido a não tropeçar nisso.

O que ocorreu com relação ao Banco do Brasil é crime de prevaricação, é crime de corrupção, mas o Governo do PT acha isso normal e já anunciou pomposamente: “Casseb vai continuar”. Não bastasse isso, o mesmo Presidente do Banco do Brasil é investigado, por uma CPI e pelo Ministério Público, por operações ilegais de divisas, utilizando doleiros e empresas *off shore*. E o que faz o Governo democrático do PT? Em lugar de demiti-lo, o Governo corre para defendê-lo e tranquilizá-lo, garantindo que ele vai continuar no cargo. Isso é uma indecência em dose tripla, Srs. Senadores: indecência do Sr. Casseb, que usa o banco para ajudar na arrecadação de recursos para o PT, que usa doleiros e empresas de paraísos fiscais para movimentar suas finanças pessoais no exterior; mas é sobretudo do Governo, que o protege e move mundos e fundos para que ele não peça demissão do cargo. Mais que um *show* de imoralidade, esse Governo está promovendo um espetáculo de desfaçatez, que o levou a esperar um pedido de demissão do Sr. Waldomiro Diniz. O Governo não demitiu Waldomiro. Waldomiro pediu demissão.

O mesmo procedimento foi usado para defender os Presidentes do Banco Central e do Banco do Brasil. O Candiota também pediu demissão, não foi demitido. E agora leva o Governo a ignorar olímpicamente... Parece que não leram as recomendações do Tribunal de Contas da União sobre o caso Ágora, organização que recebeu R\$7,5 milhões do programa Primeiro Emprego e, segundo o Tribunal de Contas da União, desviou parte do dinheiro que deveria ser usado na formação profissional de jovens em situação de risco. O TCU mandou suspender o convênio e determinou à Ágora que devolva parte do dinheiro recebido do Governo, por não ter executado o trabalho para o qual foi contratada.

Sr. Presidente, a lama escorre pelas paredes dos gabinetes mais importantes da República.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – Senador Antero Paes de Barros, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Ao final, concederei o aparte ao Senador Eduardo Suplicy e, posteriormente, a V. Ex<sup>a</sup>. Serei rápido em meu pronunciamento, para que isso seja possível.

O Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o de novo todo-poderoso Ministro José Dirceu, vem a público dizer que beira o ridículo a queixa dos Governadores do PSDB sobre a discriminação que vem sofrendo o Governo Lula. O Governo não pode tratar com desprezo e ironia os Governadores dos Estados mais importantes da Federação – entre eles

os de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Ceará, Pará e outros. Aliás, antes de se eleger, uma das promessas do Presidente Lula era rever o pacto federativo, para que a autonomia fosse devolvida aos Estados.

Ridícula não é a nota dos Governadores. Ridículo é o Presidente Lula visitar o Gabão, desfilar em Rolls-Royce aberto com o ditador Omar Bongo, que controla o país há 37 anos e desviou US\$130 milhões para contas bancárias pessoais nos Estados Unidos. Ridícula e pura gabolice é essa viagem ao Gabão, usando o avião presidencial recentemente adquirido. Ridículo é ignorar a diferença de R\$51 milhões entre a declaração de bens do Sr. Henrique Meirelles a órgão da Justiça Eleitoral e a declaração do mesmo senhor à Receita Federal. A diferença é suficiente para pagar uma das três parcelas do avião presidencial.

Completem esse espetáculo as manobras de alguns representantes do Governo que tentam articular a CPI do Banestado para impedir a convocação do ex-Diretor do Banco Central Luiz Candiota e do Presidente do Banco do Brasil, Cássio Casseb, para explicarem suas movimentações financeiras no exterior, como também lutam desesperadamente para impedir a convocação do Sr. Paulo Maluf.

Informe ao Senado que, na próxima terça-feira, dia 10, às 13 horas, haverá reunião da CPI, quando todos esses assuntos estarão em pauta.

Nada contra o fato de o Sr. Casseb ter sido convidado a falar à Comissão de Assuntos Econômicos, mas o ideal seria que fosse ouvido pela CPMI, onde teria a obrigação de dizer a verdade.

Não me intimida nem um pouco a nota publicada pelo Palácio do Planalto hoje, no jornal **Correio Braziliense**, sob o título “Palácio do Planalto prepara ataque à oposição”. Consta da nota:

Sob o comando do ministro da Casa Civil, José Dirceu, o governo já montou o ataque... será contra o Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT), presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Banestado, que investiga operações ilegais na agência do banco em Nova York. No núcleo de poder do governo, dá-se como certo que Paes de Barros está por trás das denúncias.”

Não há um documento do Meirelles na CPI do Banestado, e o PT sabe disso, porque é o Partido do Relator.

O governo quer que Mentor interrogue pessoalmente Arcanjo e retire dele informações sobre sua ligação com Paes de Barros.

Essa é a boa democracia. Investiguem-me à vontade, à exaustão. Não devo nada, absolutamente nada



a ninguém. Podem investigar à vontade, mas, por favor, não venha o PT dizer que não dá para investigar Paulo Maluf, de que não há sequer indícios contra ele. Também não venha dizer que não dá para convocar Cássio Casseb. Senador Eduardo Suplicy, cinco ex-Diretores do Banco Central, que dirigiam o órgão na época do Governo do Presidente Fernando Henrique e não fizeram remessas para o exterior foram ouvidos pela CPI. Não é possível consolidar uma democracia em que diretores da área financeira, porque pertencem ao Governo Lula, não possam ser ouvidos pela CPI. Não há uma antecipação de julgamento.

Concederei um aparte ao Senador Eduardo Suplicy, mas peço que seja breve, porque quero ouvir também o Senador José Agripino.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Em primeiro lugar, Senador Antero Paes de Barros, conforme já conversei com V. Ex<sup>a</sup>, eu me disponho a dialogar – e já o fiz – com o Deputado José Mentor, inclusive com a participação do Líder, Senador Aloizio Mercadante, para que V. Ex<sup>a</sup> e ele – Presidente e Relator da importante CPI do Banestado – possam chegar a um entendimento. Embora não seja membro, avalio que seja importante, na próxima semana, uma reunião com **quorum**. Disponho-me a colaborar para que cheguem ao melhor entendimento em benefício da defesa do interesse público.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – É mais um grande serviço que V. Ex<sup>a</sup> presta ao País, e eu me coloco à disposição de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Em segundo lugar, resalto que o Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, declarou ontem que os Presidentes do Banco do Central e do Banco do Brasil se dispuseram a vir ao Senado Federal. E eu queria apenas permitir... até porque eu próprio disse aos Presidentes Henrique Meirelles e Cássio Casseb Lima que eu procuraria assegurar, mas tenho a convicção de que tanto V. Ex<sup>a</sup> quanto todos os Senadores os tratarão com o maior respeito...

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Lógico.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) –... com o objetivo de os dois esclarecerem todos aqueles episódio. Transmitem ao Senador José Agripino que gostaria – e vou propor – um acréscimo ao requerimento de S. Ex<sup>a</sup> para que Henrique Meirelles e Cássio Casseb Lima possam falar, o primeiro sobre a situação econômica, seus aspectos positivos, e discutirmos a política econômica, e o segundo sobre os aspectos positivos da expansão do microcrédito e outros pontos do Banco do Brasil. Então, pediria apenas a V. Ex<sup>a</sup> que tenhamos oportunidade de esclarecer todos os aspectos, inclusi-

ve aquele que considero um erro cometido pelo BB e pelo Partido dos Trabalhadores, apontados por V. Ex<sup>a</sup>, que está sendo prontamente corrigido e com medidas no sentido de que nunca mais seja repetido.

**O SR. ANTERO PAES E BARROS** (PMDB – MT) – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo um aparte ao Senador José Agripino.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – Senador Antero Paes de Barros, eu gostaria de aduzir uma informação que não sei se é do seu conhecimento. V. Ex<sup>a</sup> citou a questão do Tribunal de Contas da União, no que diz respeito à administração pela ONG Ágora do Programa Primeiro Emprego. Hoje, estive no TCU, na companhia do Presidente do meu Partido, Senador Jorge Bornhausen, e do Líder na Câmara, Deputado José Carlos Aleluia, para entregar pedidos de sindicância sobre os quais vou falar em seguida, e tive a oportunidade de ser recebido pelo ex-Senador Valmir Campelo, que é Presidente da Casa, e pelo ex-Senador Guilherme Palmeira, que foi Relator da matéria que trata do Primeiro Emprego, administrado pela ONG Ágora. Não sei se V. Ex<sup>a</sup> sabe – eu não sabia – mas os recursos destinados ao Projeto Primeiro Emprego foram todos destinados à ONG Ágora, que foi acusada – pasme V. Ex<sup>a</sup> – de prestar contas ao serviço público federal com notas frias. A ONG Ágora é presidida por um amigo pessoal de Sua Excelência o Presidente Lula. Essa ONG é hoje responsável pelo fato de ter recebido os recursos e tê-los distribuído com aqueles que operam o Programa Primeiro Emprego e não ter cumprido as obrigações constantes no enunciado do Programa Primeiro Emprego. Isso levou o TCU a determinar o bloqueio da transferência de recursos para todas as bolsas, em todo o Brasil. Essas bolsas iam remunerar os primeiros empregos de algumas centenas de jovens. Creio que não são muitas bolsas, porque o programa não vai bem. Gostaria de aduzir ao discurso de V. Ex<sup>a</sup> o fato de que eu não sabia, não sei se V. Ex<sup>a</sup> sabia, mas os recursos do Programa Primeiro Emprego foram integralmente destinados à ONG Ágora, que é uma ONG que está **sub judice**, está sob suspeita, não respondeu ainda, não prestou contas, não justificou o recibo com nota fria, a prestação de contas com nota fria, de que é acusada, de recursos públicos recebidos. É só uma informação adicional para, creio eu, dar um pouco mais de substância ao já muito substantivo pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, a quem cumprimento pela atuação parlamentar.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Antero Paes de Barros, o Sr. Marcos Guerra, deixa a ca-*

*deira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Ribeiro.*

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, Líder do PFL, por cinco minutos.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu gostaria de fazer, no tempo que me é destinado, de cinco minutos, uma comunicação de liderança para informar à Casa que, na manhã de hoje, o Senador Jorge Bornhausen, Presidente do PFL, o Deputado José Carlos Aleluia, Líder do PFL na Câmara, e eu próprio, exercendo a Liderança do PFL no Senado, estivemos no Supremo Tribunal Federal, recebidos pelo Presidente Nelson Jobim, para entregar uma ADIN, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, e, em seguida, no Tribunal de Contas da União, como acabei de falar, sendo recebidos pelo Presidente, Dr. Valmir Campelo, e pelo Ministro Guilherme Palmeira, para a entrega a S. Ex<sup>as</sup> de requerimentos de pedido de sindicância. E gostaria de comunicar à Casa e circunstanciar os pedidos que fizemos.

Esta Casa votou uma medida provisória que se transformou em lei, a Lei nº 10.892, há dois, três meses, tratando de um assunto aparentemente benéfico à sociedade, aos investimentos. Dentre outras coisas, a matéria, a Lei nº 10.892, tratava da isenção da CPMF quando da transferência entre contas de mesmo titular de investimentos diferentes. Era possível ser investidor em poupança e, se quisesse, passar a investidor em fundo múltiplo sem pagar ICMS, o que daria mobilidade ao mercado financeiro, uma coisa aparentemente boa. Esse era um dos objetivos da medida provisória que se transformou na Lei nº 10.892.

Na ocasião, tive a oportunidade de conversar com o relator sobre um artigo que me parecia, primeiro, inconstitucional e, depois, carregado de prejuízos para pessoas que não tinham a condição, Senadora Heloísa Helena, de ter uma conta corrente em banco, porque essa medida provisória estabelecia a obrigatoriedade de pagamento de prestações somente com cheque ou débito em conta bancária. E perguntei-me na época: quem não tiver a condição de ter uma conta corrente em banco, vai pagar como? A empregada doméstica de V. Ex<sup>a</sup> é uma pessoa de sua relação pessoal como a minha também. Converso com ela, pago-lhe todos os meses, ainda hoje paguei, em dinheiro, em espécie, porque ela tem as obrigações dela, não tem movimento bancário, não sei nem se ela teria condições de ter uma conta bancária. Mas ela compra coisas, comprou uma televisão para o quarto dela e vejo-a receber algumas cobranças de prestações de a, b e c. Pois ela não vai poder mais pagar porque só pode pagar com cheque,

ou então vai perder o crédito, ou não vai mais poder comprar aquilo que comprava antes.

Agora, veja bem, aprovamos. Manifestei-me sobre o assunto, as Lideranças do Governo fizeram aqui uma manifestação de convencimento ao Plenário, que aprovou a matéria, mas agora está claro que os CDLs do Brasil inteiro estão em pânico porque o movimento de vendas para os pequenos vai ficar prejudicado. Então, entramos com uma ação direta de inconstitucionalidade para proteger os pequenos, que não têm a condição de ter uma conta corrente nem um talão de cheques, mas têm o direito de comprar e o direito universalmente reconhecido do trânsito da moeda. Isso é constitucional.

Vemos que se está mexendo no sistema financeiro por meio de uma medida provisória que se transformou em lei, o que é inconstitucional, porque tratar de sistema financeiro é matéria privativa de lei complementar. Segundo, está se ferindo uma norma constitucional, que é subtrair o atributo essencial da moeda, a liquidez universal. Terceiro, como se está prejudicando pessoas, porque há pessoas que não têm a condição de ter uma conta corrente em banco, entramos com uma ação direta de inconstitucionalidade, que esperamos ver reconhecida, para devolver a essas pessoas humildes aquilo que o Governo subtraiu quando propôs a medida provisória que foi aprovada e transformada na Lei nº 10.892.

A segunda iniciativa é do Tribunal de Contas da União. A primeira delas refere-se à construção ou à contratação. O Presidente Jorge Bornhausen tratou diversas vezes do assunto neste plenário, convocou a presença do Presidente da Petrobras, o ex-Senador José Eduardo Dutra, um homem das minhas relações, por quem tenho estima, mas que deve explicações a esta Casa, e creio que fará isso.

Impõe-se um questionamento, que meu Partido faz desde já, consubstanciado em requerimento de auditoria na Petrobrás para as plataformas P-51 e P-52, licitadas ao final do Governo passado por valor que não chegou a US\$1 bilhão. As licitações foram canceladas a pedido do governo que havia ganhado a eleição. O pedido foi aceito pelo governo que encerrava sua atividade, para que o novo governo, que dizia desejar contratar a construção em estaleiro do Brasil, pudesse fazê-lo a preço mais baixo e gerando empregos aqui.

Para resumir, o que aconteceu? As duas plataformas, P-51 e P-52, iriam custar, Senadora Heloísa Helena, menos de US\$1 bilhão. Pois a licitação foi feita pela Petrobras e uma só delas, a P-51, vai custar US\$923 milhões. Ou seja, aquilo que o Governo se propôs a fazer funcionou mais ou menos como de um

giro se fez um jirau; não sei se com boa-fé ou com má-fé. A solicitação que fizemos ao TCU é para que esta dúvida seja esclarecida: se foi boa-fé ou se foi má-fé. Em qualquer das hipóteses, a promessa de gerar 25 mil empregos, está claro, vai se reduzir a no máximo 2,5 mil empregos. A Petrobrás poderia ter usado a sua relação nacional e internacional, os seus conhecimentos e a sua capacidade de poupar e de fazer as obras pelo menor preço para fazer as duas plataformas por menos de US\$1 bilhão. Mas só uma delas vai ser feita por US\$923 milhões e, em vez de 25 mil empregos, serão gerados no máximo 2,5 mil. E sobre isto impõe-se um esclarecimento, razão pela qual o meu Partido solicitou hoje ao Tribunal de Contas da União a instalação de uma auditoria, o que será feito. E a segunda é a óbvia auditoria que solicitamos ao Banco do Brasil para o esclarecimento desta mal contada história, que está beirando o ridículo, da compra das mesas por R\$70 mil na festa da dupla sertaneja Zezé Di Camargo e Luciano, que, ao que nos dizem, havia contratado um mundo de shows para beneficiar o PT, ao angariar recursos para a construção ou para a compra da sede do Partido. A dupla sertaneja solicitou patrocínio de R\$5 milhões ao Banco do Brasil, que, após as denúncias da revista **IstoÉ**, foi negado. Se não fosse feita, não sei se o patrocínio seria atendido. Foi negado em decorrência da denúncia feita. Mas as mesas foram vendidas por R\$70 mil. A assessoria do Porcão informou que devolveu o dinheiro, mas depois da denúncia.

Isso gerou, Sr. Presidente João Ribeiro, uma pergunta que ouvi outro dia, numa caminhada que fiz em minha cidade, Mossoró, na semana passada. Um caboclo amigo meu disse: “Quer dizer que agora o Banco do Brasil, que está tomando as terras de quem não pode pagar o empréstimo rural, está dando dinheiro para a compra da sede do PT?” É assim que o povo está entendendo. Para que essa história seja passada a limpo, Senador Marcos, solicitamos ao Tribunal de Contas da União a instauração de uma auditoria, para que as perguntas dos brasileiros indignados sejam respondidas sob a égide da lisura de procedimento de um órgão chamado Tribunal de Contas da União.

Esses, portanto, Sr. Presidente, são os comunicados que faço em nome do meu partido, pela preocupação que tem com a decência e com a probidade na vida pública do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena para uma comunicação inadiável.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até cinco minutos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, após a Senadora, peço a palavra como Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO) – Como Líder, V. Ex<sup>a</sup> falará em seguida.

**A SRA. HELOISA HELENA** (Sem Partido – AL. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, já tive a oportunidade, anteontem, na primeira sessão do segundo semestre, de fazer algumas considerações sobre as denúncias de corrupção. De fato, não são apenas denúncias, são indícios relevantes de crimes contra a administração pública, patrocinados por dirigentes políticos do Governo Lula.

Sr. Presidente, sei que não é uma preocupação apenas minha e dos 27 Senadores que assinam comigo uma proposta de emenda constitucional, que apresento hoje, no sentido de possibilitar ao Congresso Nacional, à Câmara dos Deputados e ao Senado, convocar outros dirigentes públicos além dos que a Constituição estabelece hoje.

Hoje, o Congresso Nacional só pode convocar para prestar esclarecimentos Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. Isso quer dizer que, mediante denúncias envolvendo o Presidente do Banco Central e o Presidente do Banco do Brasil, por exemplo, o Congresso Nacional não pode convocá-los para prestar esclarecimentos.

Essa é uma preocupação antiga de vários Senadores. Estou apenas viabilizando a proposta que se coaduna com a preocupação de vários Senadores da Casa. Portanto, trata-se de uma proposta de emenda constitucional que autoriza o Congresso Nacional a convocar outros dirigentes públicos diretamente subordinados a essas autoridades atualmente abrangidas pelo texto constitucional.

Sr. Presidente, é evidente que a opinião pública, de forma geral, sabe e consegue identificar hoje, com constrangimento, indignação e tristeza, algo que eu pessoalmente vinha identificando desde à época em que tive a oportunidade de ser Líder do PT nesta Casa e Líder da Oposição ao Governo Fernando Henrique Cardoso, quando havia denúncias gravíssimas de corrupção.

É claro que vejo com profunda tristeza que muitos daqueles que esbravejavam com veemência diante da corrupção do Governo Fernando Henrique hoje silenciam, de forma não apenas irresponsável, mas omissa e cúmplice, diante das denúncias de corrupção do Governo Lula. É com tristeza que identifico que, da mesma forma que acontecia no Governo anterior, onde toca o atual Governo secreção purulenta



sai. Portanto, o velho odor fétido da corrupção exala e chega aos narizes indignados de milhares de pessoas neste País.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, sabemos que, no Brasil, os presídios são abarrotados com os filhos da pobreza. Quando o filho do pobre rouba, mata, patrocina um crime, ele o faz sob risco, porque já viu um irmão, um parente, um amigo de infância apanhar nos presídios, ser torturado, estuproado, e já sabe qual é o seu risco. Muitas vezes ele vai para a criminalidade, para a marginalidade, porque não tem para onde ir, não tem outro refúgio. Às vezes ele é forçado pela vida, que desumaniza os filhos da pobreza cada vez mais, a ir para a marginalidade como último refúgio. O rico, não. O político rico, o empresário rico, estes roubam sem risco.

Embora cientes de que essa proposta de emenda à Constituição não é capaz de resolver o problema da corrupção no País, pretendemos ao menos minimizá-lo com essa autorização constitucional para que o Congresso Nacional possa convocar os dirigentes públicos – como no caso dos Presidentes do Banco Central e do Banco do Brasil – para que sejam obrigados a prestar esclarecimentos a esta Casa, que tem a obrigação constitucional de fiscalizar os atos do Executivo.

Como já dizia uma das mais importantes mulheres da história da humanidade no campo da filosofia, Hannah Arendt, a recusa e a incapacidade de julgar convidam o mal a entrar e a infeccionar o mundo. Infelizmente isso é o que vemos no mundo, especialmente no que se refere à política.

Portanto, essa proposta de emenda à Constituição – já assinada por V. Ex<sup>a</sup>, Senador João Ribeiro, pelos Senadores Arthur Virgílio, José Agripino e todos os Senadores que se encontram na Casa – é uma contribuição para que os dirigentes públicos, os agentes públicos sejam obrigados a comparecer e a prestar depoimentos, que não se destinam apenas ao cumprimento da nossa obrigação no Congresso Nacional, mas a dar explicações à opinião pública.

Sr. Presidente, quero novamente registrar que vejo com tristeza, mais do que com indignação e constrangimento, não apenas a metamorfose ideológica e política de um partido e de um Governo, como o do Presidente Lula, que disputou no imaginário popular, durante décadas, a figura da ética na política e que hoje é um Governo que, onde toca, secreção purulenta e odor fétido da corrupção infelizmente saem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, como Líder do PSDB, que dispõe de até cinco minutos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>

e Srs. Senadores, o Ministro-Chefe da Casa Civil, Deputado José Dirceu, não tem mesmo o chamado “desconfiômetro”. Está nos jornais de hoje a tentativa que ele fez ontem de minimizar as sérias observações dos Governadores do PSDB, que estiveram reunidos em Palmas, no Estado do Tocantins.

Os Governadores não fizeram críticas, como entendeu o Ministro, que se apressou inadequadamente em tachar as ponderações tucanas de “queixas”. Para ele, “queixas que beiram o ridículo”.

Outra inadequação: Dirceu posou para a imprensa à frente da grande bandeira nacional do Planalto. Um desrespeito aos símbolos nacionais. Os símbolos pátrios – com exceção desses inventados pelo Governo petista – pressupõem o diálogo democrático. Dirceu não é nada democrata, na medida em que procura impor uma verdade única, que é a de seu Partido, o PT. A Oposição que saia de baixo...

Pior do que o Ministro saiu-se o chefe dele. Eis aí mais palavras nada democráticas, estas do Presidente Lula: “Não haverá intriga, futrica e eleição que possa frear o desenvolvimento”. Agressões à gramática à parte, em concordância como em estilo, Lula também posou de figura imperial, outro dono da verdade. Ele não entende nada de jogo democrático e imagina que a Oposição tem que se portar como um bando de robóticos dependurados em arame de ventríloquo.

A fala de um e de outro, a do “Imperador” e a de seu fiel escudeiro, essas sim são emanações voláteis de espírito sem preparo.

Pobre do PT e de seu tosco Governo se não existisse Oposição! Os opositoristas são uma parcela legítima da sociedade civil e, em nome de milhares de brasileiros, apontam os equívocos da equipe de plantão no Palácio do Planalto.

Vejam só que tamanho disparate na fala do Ministro Dirceu, para quem a suspensão dos repasses do salário-educação aos Estados “foi uma medida que atendeu aos interesses de todos os Municípios e não há por que modificá-la”. Fala imperial do Sr. Dirceu.

Que interesses são esses? São, no fundo, no fundo, apenas “interesses, meros interesses”? Quais são ninguém sabe. Vão para os contos da carochinha.

O que os Governadores disseram em Palmas repete o que eles ouvem às pamparras na voz dos seus coestaduanos. Por exemplo, o Governador Aécio Neves, de Minas Gerais, ponderou que faltam apenas cinco meses para o final do ano e nem sequer os convênios para os repasses dos recursos de 2004 dos Fundos Penitenciário e de Segurança foram liberados.

Que interesses há nessa prática de esconder o dinheiro nos colchões? Perguntamos eu e a Nação ao nosso autoritário e ainda Ministro José Dirceu.

Por falar em ridículo, agora devolvo essa balda ao Ministro Dirceu, indagando-lhe: ridículo não terá sido o gesto do Presidente, que, como avestruz do cerrado, não quis demitir Dirceu no episódio Waldomiro Diniz, o chamado Waldomiro dos Bingos?

O que o Governo petista ensaia faz pena, dá dó. É uma orquestração sem ritmo, sem cadência, feita de lorotas. Por isso, é bom lembrar: lorotagem, conversa fiada, piada, gabolice e bazófia não combinam com a Bandeira Nacional. Da próxima vez, que tal usar aquele dístico nazistóide do “Brasil, um país de todos”? A Ditadura Militar pelo menos usava emblemas e frases do tipo “ame-o ou deixe-o”. Respeitava-se a Bandeira. Agora, nem isso.

Sr. Presidente, peço que faça parte dos Anais da Casa o editorial de hoje do jornal **O Estado de S. Paulo**, que repõe a verdade dos fatos, mostra que os Governadores tucanos exerceram um direito legítimo e, mais ainda, reconhece neles razão de mérito, contraditando, portanto, o autoritarismo e o menosprezo com que foram tratados pelo Presidente Lula e pelo Ministro José Dirceu.

O Presidente Lula, volto a dizer, concordância gramatical à parte, fala em frear, fala em intriga, futrica e fuxico, enfim. E disso Sua Excelência entende, porque jamais vi uma aglomeração tão chegada à intriga, ao fuxico e à futrica quanto o Partido do qual é Presidente de Honra – o Ministro Palocci sendo atacado pelas costas pelo Ministro José Dirceu; o Ministro fulano conspirando para derrubar o Ministro Guido Mantega; o beltrano de tal, que não gosta do fulano, plantando notícia na imprensa; dossiês aparecem, e todos sabem que, no fundo, fazem parte do velho acervo de fabricação de dossiês que tem mercado, ao longo de sua existência, a vida desse Partido. Se o Presidente diz que os Governadores estão fazendo intriga, vou alertar, Senadora Heloisa Helena, com toda humildade, os meus companheiros governadores tucanos. Direi para terem cuidado, pois pode ser que, no mérito, tenham razão, mas que pode ser que estejam fazendo intriga, Auém que entende muito disso, que é do ramo, que pertence a um partido que é do ramo, está dizendo que eles estão entrando no ramo como neófitos, amadores, vestibulandos. Alertaria a cada um dos governadores tucanos: “Cuidado, porque um PhD em intrigas diz que vocês estão fazendo intriga”.

O que interessa mesmo não é a intriga, ou a concordância gramatical; o que interessa é os governadores tucanos terem, e eles têm, razão de mérito no que reivindicaram e exigiram do Governo Federal.

Não se trata de queixa, de lamúria, até por que quem tem altivez não se lamuria. Quem tem altivez, quem tem razão reivindica, exige, protesta e contesta,

não faz queixas. Repito que não se trata de intrigas do tipo daquelas com que o Presidente está acostumado a conviver. Nem sei como Sua Excelência agüenta!

Quero que me apontem dois ou três membros desse Governo que, francamente, gostem um do outro, que tenham efetivo compromisso de afeto e solidariedade política um com o outro. O Governo perde-se, inclusive, nessas entrelinhas das notas plantadas, dos dossiês. Quando alguém pensa que tem que ter mais poder que o outro e que o poder do outro lhe ofende e lhe fecha os caminhos, faz-se um jogo que quase que dispensa a nossa ação de Oposição. A rigor, tem vezes que me sinto desempregado em potencial, porque não há necessidade, muitas vezes, de se fazer oposição a um Governo que erra tanto e tem uma oposição interna tão dura, e não me refiro à Oposição, que, ideologicamente, contesta o Governo, e contesta abertamente, mas à oposição dentro do próprio PT. Não me refiro à oposição aberta, e sim à da intriga, à das notinhas plantadas, à da fofoca. O que diz o Presidente Lula? Diz que é a oposição da intriga, da futrica. E a da eleição? Eu jamais vi Governo tão eleitoreiro. Ele sabe que está engodando a respeito dos resultados econômicos, mas precisa melhorar a sua perspectiva na eleição, ainda que depois sobrevenha uma brutal desilusão, porque o Presidente Lula já deveria ter maturidade suficiente para saber que não é nada demais a economia crescer três ou quatro por cento no ano. O que é preciso é fazer com que o País cresça algo semelhante no ano seguinte, e não com que cresça muito em um ano e nada no outro, dando, no final, essa média infeliz, insuficiente, de dois ponto alguma coisa por cento ao longo dos últimos vinte anos, com o Brasil agravando todos os seus problemas e não marcando o encontro com o seu grande destino.

O Presidente Lula não há de imaginar que o Brasil cresceu em média 2,2% ao ano nos últimos vinte anos porque cresceu 2,2% ao ano todos os anos. Deve saber que o País cresceu 5% num ano, no outro não cresceu nada, no outro cresceu menos 0,5%, no outro cresceu dois ponto alguma coisa, dando uma média de 2,2%, como a média de Fernando Henrique, que foi de 2,4% ao ano. O Presidente Lula tem que dizer para as pessoas, com sinceridade, com honestidade, e honestidade intelectual, que não deve faltar a ninguém – honestidade deve ser redonda, não deve ter aresta alguma –, que a média dele é de 1,75% na média do biênio, pois, se crescer 3,7% este ano, menos 0,2%, significa 3,5%, resultando, portanto, em 1,75% na média do biênio, o que é menos do que o Brasil tem crescido, e tem crescido mediocrementemente, ao longo das últimas duas décadas.



Quem fala em eleição de maneira enferma é o Presidente Lula. Quem gosta de fuxico são os companheiros do Presidente Lula, um contra o outro até, quem gosta de intriga é o Partido do Presidente Lula e quem gosta de futrica me parece que é essa mesma gente que vive plantando nota um contra o outro. Não se pode dizer isso da Oposição, que vem de peito aberto exercitar aquilo que é um direito seu, que é, mais do que seu direito, seu dever: fiscalizar o Governo que venceu as eleições para que o Brasil não permita que o Governo cometa todos os desatinos que, se o deixarmos solto, ele cometerá, até pelo despreparo que vem marcando os passos do Presidente e dos seus principais auxiliares.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

**A raiz do ‘enfraquecimento da Federação’**

Menos por serem do PSDB e mais por serem governadores, os oito governadores do PSDB, cujos Estados reúnem pouco menos da metade da população brasileira e produzem pouco mais da metade da riqueza nacional, acabam de alertar o País para a verdadeira escalada de espoliação fiscal a que a União, sob o governo Lula, passou a submeter os entes federados subnacionais, Estados e municípios. Reunidos na segunda-feira em Palmas, no Tocantins, Aécio Neves (Minas), Geraldo Alckmin (São Paulo), Ivo Cassol (Rondônia), Lúcio Alcântara (Ceará), Marconi Perillo (Goiás), Simão Jatene (Pará), Cássio Cunha Lima (Paraíba), além do anfitrião Marcelo Miranda, explicaram circunstanciadamente em um documento, a Carta do PSDB, por que acusam o Planalto do “crescente enfraquecimento da Federação”.

Para surpresa de ninguém, os líderes governistas no Congresso desdenharam da denúncia, debitando-a ao ano eleitoral. O senador Aloizio Mercadante disse que a nota dos governadores “não é uma análise sóbria e equilibrada da relação com os Estados”. Na realidade, ela não é outra coisa. Se o PSDB dependesse desse documento para acirrar os ânimos do eleitorado contra o PT nas campanhas municipais, o fracasso seria total, tamanha a serenidade do texto e o tratamento objetivo da maioria dos problemas ali arrolados.

Essencialmente, o que os governadores expõem, em termos técnicos, é “a mais perversa concentração de renda na mão da União em toda a história republicana”, como Aécio Neves disse em entrevista. Brasília

se apropria de algo como 72% de todos os impostos pagos no País.

A concentração da renda tributária decerto não surgiu neste governo, mas nele adquiriu uma dimensão alarmante. Pois, além de aumentar impostos cuja arrecadação inteira fica na esfera federal, o PT no poder, afirmam os governadores, reduziu as transferências constitucionais, demora a cumprir compromissos assumidos por ele próprio, descumprindo contratos firmados no governo anterior e adota, para a liberação de parte dos recursos federais, “critérios que vêm privilegiando aliados políticos em detrimento das reais necessidades apontadas pelos Estados e municípios”. Políticos moderados como o paulista Alckmin ou que mantêm relações quase de camaradagem com o presidente Lula, como o mineiro Aécio, não subscreveriam essa acusação se ela não tivesse fundamento.

Uma das queixas recorrentes não só desses, mas de todos os governadores – e também dos prefeitos -, diz respeito ao mais importante instrumento singular criado na administração Fernando Henrique para promover a educação básica no País, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Como se sabe, trata-se de uma cesta de recursos que vincula os investimentos no setor, notadamente para aumentar os salários do professorado, ao total de alunos matriculados nas redes públicas estaduais e municipais. O governo Lula, provando que fala mais do que faz pela educação de massa, se recusa a rever o valor que lhe compete pagar por aluno. Hoje em dia da ordem de R\$ 500, está defasado em relação ao previsto na lei que criou o Fundef.

A dezena de demandas dos governadores nada tem de extravagante, ainda que uma ou outra delas seja passível de reparo. O essencial é que, vistas em conjunto, descortinam um panorama sombrio que a nenhum ator político relevante é dado ignorar. O panorama é o de um processo de marcha batida para a centralização, no âmbito da União, dos recursos institucionais de poder do setor público nacional. Recentralização, a rigor, seria o termo correto, pois – como se comentou ontem neste espaço, a partir de artigos do ex-presidente Fernando Henrique e do governador baiano Paulo Souto publicados no Estado de domingo – o governo Lula está revivendo o padrão autoritário de estruturação da República Federativa do Brasil imposto pelo regime militar e reformado pela Constituição de 1988.

Não há de ter sido por falta de assunto que os governadores julgaram necessário externar a sua “grande apreensão” com o projeto que regulamenta os consórcios públicos e o anteprojeto da nova Política Nacional

de Saneamento Ambiental – tratados naqueles artigos. O anteprojeto é um caso particular da tendência concentradora que a proposta dos consórcios encarna à perfeição. Eis por que as reivindicações tópicas dos governadores não surgem em um vácuo. Expressam, antes, um problema que as transcende: o vezo ditatorial das práticas e intenções do governo diante do chamado pacto federativo. Por isso o projeto de poder do PT ameaça a Federação brasileira.

*Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. João Ribeiro, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes. PFL – PI.) – A solicitação de V. Ex<sup>a</sup> será atendida na forma regimental, nobre Senador Arthur Virgílio.

Com a palavra, o próximo orador inscrito, Senador Marcos Guerra, por permuta com a nobre Senadora Ideli Salvatti.

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna encerrando um dos períodos mais importantes da minha vida: os quatro meses em que, como representante do Estado do Espírito Santo, participei dos debates e das decisões sobre os grandes problemas nacionais.

Quando cheguei ao Senado da República, trazia como bagagem os meus valores e ideais, a dignidade e o orgulho de ter sido elevado a tão honrosa condição, a visão prática e objetiva de um empreendedor originário da classe média, e a noção das carências e reivindicações da população capixaba.

Retorno à minha terra com uma nova compreensão dos problemas brasileiros, com a consciência ampliada pelos diferentes aspectos de cada tema aqui discutido, com a certeza de que, apesar das expressivas diferenças regionais, ou graças a elas, o Brasil é uma Nação forte e progressista, que um dia – que espero estar muito próximo – se encontrará entre os países mais desenvolvidos do mundo. Sei que V. Ex<sup>as</sup> pretendem o mesmo e que dedicam a esse objetivo os seus melhores esforços.

Aqui cheguei como um estranho. Conhecia de perto apenas a bancada capixaba, identificava alguns pelos relevantes serviços prestados à Nação e outros pelas imagens e opiniões veiculadas pelos meios de comunicação. Fui recebido sem restrições nem pré-julgamentos e, apesar da minha total inexperiência no processo legislativo, incentivado a participar em pé de igualdade. Portanto, agradeço a acolhida.

Reconheço que cometi erros – e quem não os comete? –, mas em nenhum momento recebi censu-

ras. Pelo contrário, foram muitas as orientações e as palavras de encorajamento.

Hoje me despeço sabendo que deixo vários amigos entre os membros deste Plenário, que é o mais importante fórum de debates do nosso País.

V. Ex<sup>as</sup>, com quem tanto aprendi neste curto espaço de tempo, na realidade me conhecem muito pouco. Nasci no Município de Colatina, região noroeste do Espírito Santo, iniciei minhas atividades no campo e aos 18 anos ingressei no ramo industrial, ao qual me dedico até hoje, inclusive participando ativamente de sindicatos patronais, associações empresariais e da nossa entidade maior, a Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo.

Como na maior parte da classe média, principalmente do campo e das pequenas cidades, os valores familiares, morais, sociais e religiosos são bastante preservados e transmitidos às novas gerações.

Eduquei-me na concepção de que o trabalho e as boas ações dignificam o indivíduo e que todo aquele que cumpre seus deveres merece o respeito dos demais, porque, mesmo que seja pobre, é um homem de honra.

O que vejo em nosso País, no entanto, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é o desemprego crescendo de forma alarmante, empreendimentos de pequeno porte passando à informalidade, falências crescentes entre as médias e pequenas empresas. É um quadro de desespero para milhões de cidadãos e de empresários.

Em uma realidade desta, Sr. Presidente, é claro que o desânimo e a descrença tomam conta da população. Como pode sentir-se honrado um homem que não consegue prover o sustento do próprio lar? Como pode saber-se respeitado e considerado um produtor que é obrigado a sonegar os impostos ou a fechar as portas de sua empresa por não suportar a carga fiscal escorchante que, nesse primeiro trimestre, ultrapassou 40% do PIB?

Quando me sobra algum tempo, nobres colegas, costumo assistir a jornais televisados. É raro o dia em que Boris Casoy não insiste em que a Lei Eleitoral o impede de comentar os assuntos em pauta. A sua expressão fisionômica, porém, deixa claro o descontentamento e até o asco que algumas decisões lhe provocam.

Imagino o que o Boris diria, se pudesse, sobre o *ranking* Melhores e Maiores da revista **Exame**. No primeiro ano do Governo Lula, o lucro das 500 maiores empresas brasileiras pulou de US\$2 bilhões, em 2002, para US\$21 bilhões, em 2003. Sabemos o que o Boris Casoy diria: “Isso é uma vergonha”! Será que esse é o espetáculo do crescimento que o Presidente anunciou?

Enquanto isso, Sr. Presidente, os pequenos e médios empreendimentos não estão conseguindo crescer, pois não recebem os incentivos necessários. Pelo que se percebe, só quem consegue sobreviver neste País, além das grandes corporações, entre elas várias multinacionais, é o sistema bancário. Os demais setores estão sufocados pelos impostos.

Em contrapartida, as empresas e as pessoas físicas continuaram pagando mais tributos no primeiro trimestre de 2004 – foram mais de R\$155 bilhões! Isso significa que, de cada R\$100,00 em riquezas produzidas no País naquele período, mais de R\$40,00 ficaram com os três níveis de Governo: União, Estados e Municípios, sendo que mais de 60% do aumento da arrecadação ficou com a União.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a mídia constantemente divulga – e com bastante estardalhaço – estatísticas que tentam vender ao público a imagem de que, nesse início de 2004, estamos vivenciando uma recuperação fantástica.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Permite-me um aparte, Senador Marcos Guerra?

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Gostaria apenas de completar a idéia. Depois, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

Porém – todos sabemos disso –, o consumo das famílias reduziu em 3,5% em relação ao primeiro trimestre de 2003. Qualquer cidadão reage não em função dos números divulgados, mas das efetivas condições em que vivem os seus dependentes.

O Presidente Lula comentou recentemente que não entende o endividamento das famílias de condição mais pobre. Será que esqueceu as próprias origens?

Entendo, Sr. Presidente – penso que todos aqui o sabem –, que a maioria da população tem dificuldade de chegar ao fim do mês com algum dinheiro. Na última Pesquisa de Orçamento Familiar, POF, do IBGE, oito em cada dez pessoas declararam que falta dinheiro no fim do mês. E, é claro, nobres Senadores, sem poder aquisitivo não há consumo.

Concedo o aparte ao nobre Senador Arthur Virgílio.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Senador Marcos Guerra, o discurso de V. Ex<sup>a</sup> que marca a conclusão dessa sua primeira etapa no Senado Federal – V. Ex<sup>a</sup> tem todas as condições de voltar para esta Casa eleito como titular, V. Ex<sup>a</sup> que é suplente do nosso nobre Senador Gerson Camata – mostra precisamente o acerto da sua indicação para o Senado Federal, a sua maturidade, a sua coerência. V. Ex<sup>a</sup> foi um homem que soube ligar, pela coerência, todos os temas que tratou no Senado; e sempre o fez com propriedade, com espírito público e com enorme sentimento e sentido de

responsabilidade. V. Ex<sup>a</sup> engrandeceu a Bancada do PSDB e, mais do que isso, a representação do Senado da República. V. Ex<sup>a</sup> se impôs como um Senador pleno, que conhece a realidade empresarial deste País, com muita sensibilidade para o emprego e para o crescimento econômico. V. Ex<sup>a</sup> nos deu a oportunidade de, conhecendo-o, podermos dizer que o Estado de V. Ex<sup>a</sup>, o Espírito Santo, tem todas as razões para ter orgulho do Senador que enviou para esta Casa. O Senador Gerson Camata, que é um grande Parlamentar, mostrou que é capaz de ser grande duas vezes. Nessa oportunidade que deu a V. Ex<sup>a</sup>, o Senador Gerson Camata deu-nos a possibilidade de dizer que o Espírito Santo volta a ser um grande celeiro de valores a se revelarem para a política do País. Meus parabéns a V. Ex<sup>a</sup>. Continuarei ouvindo o seu discurso com atenção e com respeito. Em qualquer lugar onde eu encontre V. Ex<sup>a</sup> e de onde eu me encontre sempre trarei no coração e no cérebro a lembrança do companheiro leal, do companheiro firme, do companheiro decente e – vejo agora – do Senador completo que de fato honrou e está honrando – este discurso é uma prova disso – a representação do Estado do Espírito Santo.

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio, comentário como esse enobrece ainda mais o meu discurso.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, acostumamo-nos a ver o mundo e os fatos que nele ocorrem como partes estanques, como processos isolados. A corrupção que afeta a Administração Pública, a violência das ruas e do trânsito, os problemas dos fazendeiros com o MST, as doenças da população rural, o desemprego dos jovens e adultos, as insuficiências e deficiências da formação da mão-de-obra nacional, o desrespeito aos aposentados, a burocracia e a carga tributária que infernizam a vida dos empreendedores.

Permitam-me discordar, nobre colegas. Tomo como referencial a Hipótese Gaia, que compreende o planeta em que vivemos como uma grande teia. O que ocorre num lugar, por mais remoto que seja, afeta a humanidade como um todo. Essa tese tem o apoio de cientistas e estudiosos que, a exemplo do teólogo Leonardo Boff, consideram que somos todos interdependentes.

Utilizando a metáfora da teia, é fácil imaginar que o que ocorre num distante vilarejo do Norte ou do Nordeste vai afetar a região Sul ou Sudeste e vice-versa. Assim, o melhor nível de qualidade de vida dessas duas últimas regiões – Sul e Sudeste – atraem aqueles que vivem com grande dificuldade nos demais Estados.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Gostaria apenas de concluir. Em seguida, concederei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

A migração dessa mão-de-obra, sem nenhuma ou com pouca qualificação, desencadeia e estimula as patologias urbanas: o desemprego, a violência doméstica e social, o aumento da criminalidade, a falência dos valores morais, entre outras.

Da mesma forma, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o chamado “tecido social” sente e reflete as limitações e as expansões do setor econômico. As influências são recíprocas, estabelecendo uma seqüência indissociável de causas e conseqüências. Se quisermos nos expressar segundo a ótica sistêmica, podemos, sem medo de errar, estabelecer que os produtos do campo social influenciam a área econômica e vice-versa, numa realimentação contínua, que tanto pode ser negativa como positiva.

Assim é que a burocracia, a corrupção, a Justiça lenta e a excessiva carga tributária acarretam o desemprego, a informalidade, a marginalidade, a violência e a pirataria.

É claro, Sr. Presidente, que aos aspectos sociais e econômicos se agregam fatores psicológicos. Esses últimos, porém, encontram-se além da esfera de atuação desta Casa, no amplo espectro das competências do Poder Legislativo. Contudo, há muito que se pode fazer para que os trabalhadores brasileiros sintam-se verdadeiramente cidadãos dignos.

Concedo um aparte ao nobre Senador Ney Suassuna.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Pediria a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador, que ouvisse primeiro o Senador Aloizio Mercadante, porque S. Ex<sup>a</sup> pegará um avião e não queria deixar de apartear V. Ex<sup>a</sup>. Em seguida, eu daria o meu aparte.

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Com muito prazer, passo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

**O Sr. Aloizio Mercadante** (Bloco/PT – SP) – Senador, eu queria basicamente expressar, de forma muito sincera, o prazer que foi a convivência com V. Ex<sup>a</sup> nesta Casa. V. Ex<sup>a</sup> veio de um Partido de oposição – a disputa política partidária é própria da democracia –, mas sempre se posicionou aqui com muita altivez, com muita seriedade, com muito espírito público, votando conforme sua consciência, assumindo posições corajosas. E sua referência sempre foi o Estado do Espírito Santo, que V. Ex<sup>a</sup> empenhou-se em defender em todas as questões. Lembro-me da época do sensível tema da Nestlé, em que V. Ex<sup>a</sup> teve participação muito ativa na busca de uma solução nova para o episódio, na luta para manter os empregos em sua região, na busca de

recursos e também na defesa da indústria, particularmente a pequena e a microindústria do Estado, do qual V. Ex<sup>a</sup> foi uma grande liderança. Por isso, tenho certeza de que esta não será uma passagem breve. A semente plantada frutificará, e, seguramente, V. Ex<sup>a</sup> voltará à vida pública com mandato próprio. Espero que a nossa convivência possa prosseguir ao longo do tempo, e, como militante do meu Partido, o PT, como Líder de um Governo de cuja base de sustentação V. Ex<sup>a</sup> não faz parte, quero testemunhar que V. Ex<sup>a</sup> é um grande homem público. Por isso, dou aqui o meu depoimento transparente, meu apoio, meu abraço, na expectativa de que V. Ex<sup>a</sup> volte em breve. Quem sabe V. Ex<sup>a</sup> esteja aqui presente depois das próximas eleições.

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Muito obrigado, Senador.

Passo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Senador Marcos Guerra, digo algo similar ao que acabou de dizer o Senador Mercadante. Neste pouco tempo em que V. Ex<sup>a</sup> esteve neste Senado, passamos não só a respeitá-lo, mas também a vê-lo como empresário. E V. Ex<sup>a</sup>, embora seja bem-sucedido em uma empresa de porte acima do médio, é especializado na área da pequena e da microempresa, com grande conhecimento desse setor pelo qual V. Ex<sup>a</sup> lutou como pôde. V. Ex<sup>a</sup> vendeu seus pontos de vista e, mais do que isso, convenceu-nos de muitos deles. Sentiremos a sua falta e estaremos torcendo para que V. Ex<sup>a</sup> volte a esta Casa com um mandato próprio, legítimo e total, para que tenhamos novamente a honra de sua convivência.

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Muito obrigado, nobre Senador.

**O Sr. Luiz Otávio** (PMDB – PA) – Senador Marcos Guerra, também aproveito a oportunidade, mas não para me despedir de V. Ex<sup>a</sup>. Nós, Senadores, sabemos que nosso mandato tem tempo determinado, mas nossos Estados contam com a vontade, a garra, a determinação de seu povo e de seus representantes. E V. Ex<sup>a</sup>, suplente do Senador Gerson Camata, faz parte dessa comunidade e representa não só o empresariado, mas também a classe trabalhadora. Com o seu dinamismo, seu entusiasmo, sua determinação, V. Ex<sup>a</sup> poderá melhorar cada vez mais as condições da população brasileira, mesmo porque já o faz na sua empresa, para seus funcionários, para seus clientes, para seus trabalhadores. Também tivemos aqui oportunidade de conviver com o então suplente do Senador Jonas Pinheiro, Senador Blairo Maggi, hoje Governador de Mato Grosso. Quem sabe V. Ex<sup>a</sup> também não venha a ser Governador do Espírito Santo? O Espírito Santo, com certeza, estará muito bem representado.



**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Muito obrigado, Senador, pelas comoventes palavras.

A Sr<sup>a</sup> Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador?

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti.

**A Sr<sup>a</sup> Ideli Salvatti** (Bloco/PT – SC) – Senador Marcos Guerra, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> e devo dizer que, quando consultada pelo Senador Heráclito Fortes quanto à possibilidade de inversão da ordem da inscrição, para que V. Ex<sup>a</sup> fizesse o seu discurso – que não vou denominar de último, porque, com certeza, V. Ex<sup>a</sup> demonstrou, de forma inequívoca, toda a sua competência, toda a sua seriedade e responsabilidade no período em que esteve exercendo a suplência nesta Casa –, cedi minha vez com muito prazer, por acreditar que esta Casa merecia ouvi-lo no horário nobre do Expediente e com a presença da imprensa, para que V. Ex<sup>a</sup> pudesse expressar toda a gratidão por ter estado neste Senado e também para que pudesse explanar como sua consciência orientou seus procedimentos durante as votações aqui realizadas. Portanto, parabeno V. Ex<sup>a</sup> e desejo sucesso no retorno às suas outras atividades. O Plenário desta Casa aguarda-o em um novo mandato, que poderá ser exercido como o foi ao longo desses meses. O Senado da República sente-se gratificado com o seu trabalho, com a sua presença, e, certamente, mais ainda se V. Ex<sup>a</sup> retornar a este salão azul para um novo mandato. Sucesso em seu retorno, e esperamos contar com V. Ex<sup>a</sup> muito em breve nesta Casa.

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Muito obrigado pelo aparte, Senadora Ideli Salvatti.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senador Marcos Guerra, permite-me também o cumprimentar?

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Concedo o aparte ao nobre Senador.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Felicito V. Ex<sup>a</sup> pela maneira como se conduziu aqui como suplente do Senador Gerson Camata. Senador, tenho uma proposição para que também os Senadores suplentes sejam eleitos pela população. A cada eleição para Senador, os eleitores poderiam escolher, entre até quatro nomes, qual seria o primeiro e o segundo suplentes, para que todos chegassem aqui com o conhecimento e pela vontade da população. Avalio que esse sistema poderá ser aprimorado, mas registro que, como nosso Colega, desde que aqui esteve, V. Ex<sup>a</sup> honrou e dignificou o seu mandato e também o povo do Espírito Santo. Cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Muito obrigado, Senador.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – Senador Marcos Guerra, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Concedo um aparte ao nobre Senador José Agripino.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – Senador Marcos Guerra, por uma feliz coincidência, estou sentado na sua bancada. Foi por mero acaso, mas fico muito feliz por estar sentado na cadeira que V. Ex<sup>a</sup> ocupou durante alguns meses. E ocupou-a com decência, dignidade e brilho; ocupou-a com muita moderação, equilíbrio, fazendo jus ao titular da cadeira, o experimentado Senador Gerson Camata, que deve estar voltando. Mas desejo prestar um testemunho do convívio com V. Ex<sup>a</sup>, que vem de Cachoeiro do Itapemirim, onde V. Ex<sup>a</sup> é empresário. Esta é uma Casa que, na verdade, significa um corte transversal da sociedade brasileira. E V. Ex<sup>a</sup> interpretou, com muita dignidade, com muito equilíbrio, o sentimento de sua classe, de sua categoria e do seu Estado, o Espírito Santo. V. Ex<sup>a</sup> era uma voz ponderada, uma voz equilibrada dentro do PSDB, comportou-se com muita nitidez, com muita dignidade ao votar, com muito patriotismo ao defender as causas de interesse do País. Por essa razão, acredito que essa passagem – que desejo que se repita – pelo Senado Federal só lhe dará satisfações no futuro, porque enriquece seu currículo. Foi uma bela passagem pelo Senado Federal. V. Ex<sup>a</sup> deixa a imagem de homem correto, decente e, acima de tudo, muito amigo, cordato, muito cordial com aqueles com quem conviveu e que se despedem circunstancialmente de V. Ex<sup>a</sup> com votos de muito sucesso e muito êxito na sua vida pessoal e profissional.

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Muito obrigado, Senador José Agripino.

Concedo o aparte ao Senador Heráclito Fortes.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (Sem Partido – AL) – Quando possível, gostaria de apartear V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Senador Marcos Guerra, neste momento em que V. Ex<sup>a</sup> temporariamente deixa a nossa convivência no Senado Federal, faço este aparte para parabenizá-lo pela maneira correta e eficiente com que se comportou durante esse período em que esteve nesta Casa, substituindo uma das figuras mais queridas do Congresso Nacional, o Senador Gerson Camata. Aqui chegou V. Ex<sup>a</sup> usando a mesma tática e a mesma prudência daquele que enfrenta a sopa quente, sem nunca tentar entrar no meio sem conhecer a beirada e ir esfriando aos pouquinhos. V. Ex<sup>a</sup>, aos poucos, se transformou em um companheiro arrojado na defesa de seu Estado. Lembro o episódio em que, com muita bravura, V. Ex<sup>a</sup> e seus companheiros de Bancada defenderam o Estado do Espírito Santo no famoso episódio da Garoto – apenas



para dar um testemunho da atuação de V. Ex<sup>a</sup> nesse período. Portanto, V. Ex<sup>a</sup>, que aqui chegou desconhecido como político, mas conhecido como empresário, como homem de sucesso em seu Estado, volta com as duas experiências: a de empresário de sucesso e a de político nacionalmente respeitado e conhecido. Parabeno V. Ex<sup>a</sup> pela profícua passagem por esta Casa. Tenho certeza de que esta convivência, se por um lado o enriqueceu, enriqueceu todos nós que tivemos o prazer e o privilégio de, durante esse pouco espaço de tempo, conviver e de trocar aprendizados juntos nesta Casa do Congresso Nacional. Desejo sucesso a V. Ex<sup>a</sup> em sua atividade empresarial e também, dentro do possível, um retorno breve a esta Casa, porque tenho certeza de que continuará contribuindo para o entendimento democrático no País. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte.

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Obrigado, Senador Heráclito Fortes.

Concedo o aparte à nobre Senadora Heloísa Helena.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (Sem Partido – AL) – Senador, fiz questão de estar no plenário e apartear V. Ex<sup>a</sup> nesta despedida para que fique registrado o nosso apreço, o nosso respeito pela sua conduta na Casa, não apenas pela cordialidade com que sempre tratou todos nesta Casa, mas por algo que considero muito importante na vida do político, que é ter posição. Muitas vezes, nossas posições foram diferentes nesta Casa, votamos de forma distinta, mas fiz questão de fazer o aparte porque, em todos os momentos, ao contrário de muitos políticos que fazem a opção pelo cinismo, pela dissimulação, pela enganação, V. Ex<sup>a</sup>, em muitos momentos preciosos desta Casa, de muitos debates, era absolutamente sincero e previamente nos dizia que não poderia votar por compromissos ideológicos ou referenciais programáticos que tinha ao longo de sua história. Ter lado é sempre muito importante na vida não apenas de uma pessoa qualquer. Digo sempre que a ambivalência de querer servir a Deus e ao diabo ao mesmo tempo não serve para a construção do caráter pessoal, não serve à vida política, não serve à administração pública. Em muitos momentos nesta Casa, V. Ex<sup>a</sup> claramente nos dizia, sem enganação, sem cinismo, sem simulação, às vezes constrangido, mas, dizia, absolutamente claro, de posições políticas que tinham sido tomadas, mesmo pagando o preço dessas posições políticas. Por isso, quero fazer esta saudação a V. Ex<sup>a</sup> e dizer que foi muito importante para todos nós e para mim especialmente a convivência que tivemos a oportunidade de ter aqui. Parabéns pela passagem de V. Ex<sup>a</sup> aqui na Casa.

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Muito obrigado, Senadora.

Pelos praticamente três meses e meio de trabalho nesta Casa, minhas senhoras e meus senhores, todas as proposições que apresentei à Mesa do Senado da República têm como objetivo último a geração de empregos, a partir de um raciocínio lógico inquestionável, ao qual também me referi em pronunciamentos anteriores: se a carga tributária for reduzida, ocorrerá o aumento da oferta de postos de trabalho; automaticamente, cairá o porcentual de desemprego.

Com esses resultados, sobem, ao mesmo tempo, a auto-estima dos trabalhadores, a qualidade de vida das famílias, o poder aquisitivo da população e o total de crianças nas escolas, entre outras. Para mim, essa é a forma de dar dignidade, honra e cidadania aos brasileiros.

Como seria muito rápida a minha convivência com V. Ex<sup>as</sup>, esforcei-me ao máximo para participar, ocupando a tribuna, sempre que possível. Busquei transmitir aos membros deste Plenário os pontos de vista da classe empreendedora; em especial os das três categorias que realmente geram emprego neste País: as micro, pequenas e médias empresas.

E por que, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, me fiz porta-voz desses setores? Porque o Brasil ainda não aprendeu a honrar e respeitar aqueles que arriscam os próprios bens e economias em empreendimentos que não encontram respaldo nas políticas de governo.

Porque são esses empresários que geram mais de 90% dos empregos deste País e que estão sujeitos a taxas e impostos cada vez mais elevados, bem como à corrupção, ao descaso e à incompetência de uma burocracia reconhecidamente falida.

Porque, como afirmei anteriormente, se reduzirmos a carga tributária, aumentaremos a oferta de empregos, e aí, Sr. Presidente, nosso País realmente se destacará no concerto das nações como uma pátria onde valerá a pena viver, trabalhar e progredir.

Além da visão objetiva da classe produtora, deixo-lhes um conjunto de proposições. São o resultado de pesquisas e estudos meus, de amigos e de colaboradores dedicados; de longas discussões noites a dentro; de cartas e *e-mails* encaminhados ao meu gabinete por capixabas e – o que me surpreendeu – por compatriotas de outros Estados da Federação, informados de minhas opiniões pelo Jornal, Rádio e TV Senado.

Esse contato com brasileiros de todos os rincões do País trouxe-me a dimensão exata da responsabilidade inerente aos trabalhos que aqui se desenvolvem. Isso me levou a maior empenho em encontrar formas de reduzir as cobranças públicas, sem afetar a arrecadação.

dação, pois impedirá que muitas empresas sonquem seus débitos, passem à informalidade ou encerrem suas atividades.

Apresentei 11 proposições à Mesa desta Casa, sendo duas propostas de emendas à Constituição e nove projetos de lei.

A PEC nº 36 altera o art. 179 da Constituição, concedendo às empresas de médio porte tratamento diferenciado. Caso seja aprovada, esses empreendimentos poderão participar do Simples, embora em faixas diferentes das pequenas e das microempresas.

Nobres Senadoras e Senadores, desejo neste momento expressar meus sinceros agradecimentos a todos aqueles que apuseram suas assinaturas às citadas proposições, permitindo que, completado em cada uma o total de 27 nomes exigidos por lei, fossem ambas entregues à Mesa, para posterior tramitação.

Sr. Presidente, todos os nove projetos de lei que apresentei têm, como objetivo último, o foco central de toda a minha atividade no Senado Federal: a geração de empregos, geralmente por meio da redução de impostos.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, deixo nas mãos de V. Ex<sup>as</sup> os frutos do meu trabalho nesta Casa. Procurei enfocar de diversos ângulos a necessidade de reduzir a burocracia e os impostos, para que se amplie a geração de empregos.

Alguns dos nobres Colegas têm longa experiência no Legislativo Federal. Outros exercem grande influência, não só no Senado, mas, também, sobre os destinos do País. Solicito-lhes e aos demais Senadores que fortaleçam, entre suas preocupações, os temas referentes aos setores voltados para a produção nacional.

Peço-lhes, também, em nome do povo brasileiro, que, em hipótese alguma e para governo algum, aprovem aumento de tributos. Nossa economia e a sociedade não suportam mais.

Concedo um aparte ao nobre Senador Sérgio Guerra.

**O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE)** – Senador Marcos Guerra, o seu pronunciamento de hoje reúne de maneira bem coerente o centro da preocupação de seu mandato nesses quatro meses, todo orientado na direção de uma atuação competente para levantar no Senado problemas e dificuldades que afetam a produção de uma maneira geral, e, de maneira especial, a pequena e média produção do setor industrial. Efetivamente, o Estado brasileiro apresenta-se sempre responsável por eventuais conjunturas de crescimento econômico, quando não bolhas. Mas a sua atuação, de outro lado, é antagônica ao interesse de um crescimento econômico consistente. Isso porque é incapaz

de projetar e desenvolver infra-estruturas qualificadas, que dêem plataforma para a expansão da economia, ao mesmo tempo em que desenvolve políticas de aperto fiscal, carga tributária, respaldada em burocracia inoperante, que são entraves ao desenvolvimento econômico e ao crescimento da base industrial do País. O Estado aparece para produtores sempre mais como um problema do que propriamente como um sistema capaz de dar fecundidade e promoção ao desenvolvimento econômico. O Estado, quando comparece, o faz para fiscalizar, inibir, cobrar, para retirar fundos que não se transformam em infra-estrutura nem social, nem econômica, nem técnica competente para o País se desenvolver. Por isso, arrecadamos demais, asfixiamos a produção, não promovemos a infra-estrutura física, não favorecemos uma reforma na educação, não dotamos o País de um sistema de saúde competente, não enfrentamos a crise habitacional e sustentamos toda esta parafernália de incompetência na excessiva taxaço do trabalho e do lucro da empresa brasileira. Este cenário tem que ser revertido, porque é parte do tempo e de uma cultura burocrática estatizante que levou o Brasil à situação atual, marcada por desprezíveis índices de atendimento social. Neste ano em que se comemoram boas notícias, declinamos, do ponto de vista internacional, na constatação dos nossos índices de desenvolvimento humano. O País ficou mais pobre. A distribuição de renda piorou. Como pode melhorar um país, se piora a sua distribuição de renda e se seu povo fica mais pobre em relação aos povos do mundo? Rigorosamente não estamos melhorando, mas piorando e dando a quem sempre teve aquilo que tem agora mais do que nunca: grandes lucros; exatamente àqueles que trabalham não na produção, mas cobrando da produção – sistemas públicos e privados, basicamente instituições financeiras. A nossa convivência nesses quatro meses não se encerrará. Esta é a opinião de todos os seus companheiros. Sua palavra sempre foi segura, sensata, coerente e vai fazer falta ao nosso trabalho parlamentar.

**O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES)** – Muito obrigado, Senador Sérgio Guerra.

Concedo um aparte ao nobre Senador Garibaldi Alves.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN)** – Senador Marcos Guerra, quero trazer também o meu depoimento a V. Ex<sup>a</sup>, de admiração pelo trabalho que desenvolveu não apenas no Plenário, mas, sobretudo, nas comissões técnicas da Casa. É uma pena que V. Ex<sup>a</sup> tenha que se ausentar desta Casa justamente no momento em que se aprofunda uma discussão sobre o desenvolvimento industrial, sobre as parcerias público-privadas, sobre todo um elenco de projetos que

se constituem na agenda econômica deste País e que V. Ex<sup>a</sup> tão bem conhece toda a dimensão desses problemas. Vindo do Espírito Santo, V. Ex<sup>a</sup> trouxe para esta Casa uma visão nacional dos problemas, não se limitando apenas a tratá-los sob o enfoque do seu Estado e da sua Região. Daí por que parabeno V. Ex<sup>a</sup> por sua passagem pelo Senado Federal.

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Muito obrigado, Senador Garibaldi.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney, PMDB – AP) – Senador Marcos Guerra, terei que deixar de presidir esta Sessão porque tenho uma audiência no meu gabinete; passarei a presidência ao Senador Luiz Otávio. Mas, antes, associe-me às expressões do Plenário sobre a passagem de V. Ex<sup>a</sup> por esta Casa, onde nos cativou a todos pelo seu trabalho, pela sua competência e pelo que pôde fazer pelo seu Estado e pelo País.

Muito obrigado.

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Também agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela compreensão, pois estou estourando o meu tempo.

Falando em imposto, em aumento de carga tributária, e sobre o pedido que fiz aos nobres Senadores anteriormente, desejo ainda ressaltar que no meio empresarial existe um ditado: não é só com dinheiro que se administra uma organização ou uma Nação. É preciso, é necessário, é indispensável ter competência.

Conto com a atenção de todos e tenho plena certeza de que saberão considerar e aprimorar as sugestões que lhes trouxe, movido pelos elevados sentimentos de responsabilidade e amor à Pátria e aos nossos irmãos brasileiros, que serão os verdadeiros beneficiários.

Esta Casa detém as ferramentas necessárias para coibir os desmandos e promover o bem-estar social e econômico da população nacional.

Tomo a liberdade de alertar os legisladores para o fato de que, se não ficarmos atentos, as micro, pequenas e médias empresas serão absorvidas por grandes empreendimentos – inclusive multinacionais. Convenhamos, outrossim, que esses segmentos estão sendo, aos poucos, asfixiados por negócios de maior porte.

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**A Sr<sup>a</sup> Lúcia Vânia** (PSDB – GO) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Vou concluir e, em seguida, concederei os apartes a V. Ex<sup>as</sup>.

Sr. Presidente, acredito ter cumprido a missão a que me propus em meu primeiro pronunciamento neste plenário. Transformei minhas sugestões e experi-

ências em proposições legislativas, buscando concretizar instrumentos de desenvolvimento e justiça social. Mantive-me atento à política econômica do Governo Federal e não me furtei a manifestar opinião contrária sempre que isso se fez relevante.

Estabeleci contatos políticos que resultaram em soluções para o Espírito Santo, desatando nós que impediam o desenvolvimento do Estado.

Fiz tudo o que estava ao meu alcance neste curto espaço de tempo, mas sei que a tarefa é gigantesca no sentido de se criarem condições para que o País volte realmente a crescer e para que cada um dos que aqui vivem e trabalham possa realmente se orgulhar da nossa terra.

Concedo um aparte ao nobre Senador José Jorge.

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – Senador Marcos Guerra, desejo também dar a minha palavra de reconhecimento ao trabalho que V. Ex<sup>a</sup> realizou nesta Casa num prazo tão curto, período em que pôde mostrar o seu valor, tomar iniciativas, participando conosco de tantas votações importantes no plenário e nas comissões. V. Ex<sup>a</sup> volta à sua terra e pode fazê-lo de cabeça erguida, certo de que deixou aqui um conceito, a marca de uma personalidade que todos passamos a admirar. Meus parabéns a V. Ex<sup>a</sup>! Esperamos, a qualquer momento, que V. Ex<sup>a</sup> esteja de volta aqui conosco.

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Muito obrigado, Senador José Jorge, por suas palavras.

Concedo um aparte à nobre Senadora Lúcia Vânia.

**A Sr<sup>a</sup> Lúcia Vânia** (PSDB – GO) – Senador Marcos Guerra, eu também me associo aos demais Senadores, desejando-lhe bastante sucesso na sua vida empresarial. Como os demais colegas, fui testemunha do seu trabalho e da sua defesa intransigente da iniciativa privada, da pequena e da média empresa. Especialmente, V. Ex<sup>a</sup> foi um crítico contundente do aumento da carga tributária. Como Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, fui testemunha também da preocupação de V. Ex<sup>a</sup> com os problemas sociais, associando-se aos Parlamentares comprometidos com essa área, debatendo e colaborando para que pudéssemos aprovar projetos importantes, como o que recentemente aprovamos relativamente ao seguro-desemprego. Também o cumprimento pela luta intransigente em favor do seu Estado, o Espírito Santo, quando do debate a respeito da fusão Garoto-Nestlé. V. Ex<sup>a</sup> teve um papel destacado nessa questão, o que, sem dúvida, demonstra e justifica sua passagem por esta Casa. Embora por curto tempo aqui, V. Ex<sup>a</sup> deixa aqui sua marca de Parlamentar eficiente e importante para o Estado do Espírito Santo. Leve, da Bancada do PSDB, o carinho

e especialmente o convívio fraterno que pudemos desfrutar durante esses quatro meses. Muito obrigada e felicidades em sua nova empreitada.

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Muito obrigado pelas palavras generosas de V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Lúcia Vânia.

Sr. Presidente, antes de concluir este pronunciamento, desejo manifestar meus agradecimentos a todos aqueles que contribuíram para aplainar as dificuldades desta minha experiência no Senado Federal, iniciando por aquele a quem devo esta oportunidade, o Senador Gerson Camata, a quem expressei minha profunda admiração pela carreira política pautada pela honestidade e dedicação ao Estado do Espírito Santo, pela história de vida plena de realizações e pelo profundo respeito aos semelhantes, mesmo quando há discordância de opinião.

Sou grato também a todos as Senadoras e os Senadores com quem convivi, pois aprendi com todos, muitas vezes apenas observando suas atitudes e falas no plenário e nas comissões. Alguns, entretanto, me surpreenderam pela acolhida, boa vontade e gentileza. Para saudar a todos, manifesto a minha admiração e respeito à importância do Poder Legislativo na personalidade maior desta Casa, o Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal José Sarney.

Expressei ainda a minha gratidão aos dignos Membros da Bancada do meu Partido, o PSDB, na pessoa do nosso Líder, o ilustre Senador Arthur Virgílio, cuja competência, firmeza e combatividade considero um exemplo para todos nós.

Aos funcionários do Senado, o meu reconhecimento pela dedicação e capacidade demonstradas, principalmente os da Consultoria Legislativa e de Orçamento, da Gráfica e do Gabinete, estes últimos mais diretamente ligados a mim e que se desempenharam à altura do ritmo acelerado das nossas atividades.

Resumindo, manifesto meus agradecimentos a todos os servidores desta Casa, do mais humilde ao mais graduado, representados nas pessoas do Diretor-Geral, Agaciel Maia, e do Secretário-Geral da Mesa, Raimundo Carreiro.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, encerro este pronunciamento desejando, do fundo do meu coração, que a passagem deste empreendedor pelo Senado da República tenha, de alguma forma, contribuído para o progresso do meu Estado e deste País, que poderá em breve vir a ser uma das maiores nações do mundo se conceder aos cidadãos brasileiros o direito de trabalhar pelo próprio sustento.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo tempo que usei acima daquele estabelecido pelo Regimento, que

é de vinte minutos. E aproveito para solicitar de V. Ex<sup>a</sup> que todos os apartes constem do meu discurso.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Senador Marcos Guerra, constarão do discurso de V. Ex<sup>a</sup> todos os apartes proferidos, nesta tarde, na sessão de hoje.

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer.

*Durante o discurso do Sr. Marcos Guerra, o Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada, pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

*Durante o discurso do Sr. Marcos Guerra, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada, pelo Sr. Luiz Otávio*

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, do PT de Santa Catarina, que dispõe de vinte minutos.

Logo após, falará o Senador José Jorge, do PFL de Pernambuco.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria de falar hoje sobre o clima que temos no País, nas ruas, e o clima que temos dentro deste plenário – clima que normalmente se mantém em nível de refrigeração e que nos obriga a usar um paletó ou agasalho.

O clima no Senado da República, diferentemente do que me induziram a crer quando eu era candidata – disseram-me que era um clima ameno, tranquilo –, desde que assumi, sempre se manteve muito aquecido, apesar da refrigeração ter sido sempre baixa aqui no plenário, o que não sei se é mera coincidência.

A diferença entre os climas, o da rua e o do plenário, precisará ser adequada. O clima nesta Casa tem sido adequado para quem é da Oposição no que diz respeito a fazer os questionamentos, para apresentar todas as denúncias, fazer apresentações de requerimentos, exigir explicações, o que faz parte do nosso processo democrático. Quando estivemos na Oposição, fizemos isso de forma constante e permanente. Portanto, temos todo o respeito ao trabalho que a Oposição desenvolve, mas algumas questões precisam ser adequadas. As explicações vêm sendo dadas pelas autoridades, e não nos cabe, muitas vezes, em nossas falas, em nossos pronunciamentos, não corresponder à realidade dos fatos.

Darei apenas um exemplo. Hoje foi citada, em pronunciamentos e em apartes, a suspensão, pelo Tribunal de Contas da União, do Programa Primei-



ro Emprego. Faziam referências a irregularidades e ilegalidades da ONG Ágora. Para bem da verdade, é importante sabermos que a deliberação daquele Tribunal se deve ao problema de não implementação do Conselho que compunha a lei do Programa Primeiro Emprego. Aliás, o parecer do Ministro é muito claro: não há desvio, não há ilegalidade, não há nenhuma suspeita de roubo na administração dos recursos do Programa Primeiro Emprego. Ou seja, não foi essa a razão que levou o TCU a suspendê-lo. Isso se deu porque um mecanismo importante de controle e fiscalização, que é a constituição do Conselho – que está na legislação –, não foi implementado.

Portanto, creio que é sempre bom que os debates sobre tudo o que aparece na imprensa sejam feitos no nível da realidade.

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Pois não, Senador José Jorge.

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – Em primeiro lugar, gostaria de elogiar a elegância de V. Ex<sup>a</sup>, principalmente depois que tirou aquele equipamento.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Estou sem o colete ortopédico. Estou estreando, ontem e hoje, na tribuna, sem o colete ortopédico.

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – Todos nós, Senadores, estamos muito felizes por V. Ex<sup>a</sup> ter tirado aquele colete ortopédico. Os próprios telespectadores da TV Senado devem estar também muito felizes com a nova imagem que V. Ex<sup>a</sup> está apresentando a partir de hoje.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Mais livre, leve e solta, Senador!

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – Exatamente. Isso também nos tira até o constrangimento de travar uma discussão maior, pois, quando V. Ex<sup>a</sup> ainda estava com aquele colete, receávamos prejudicar, de certa maneira, a saúde de V. Ex<sup>a</sup>. Agora, não!

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Se V. Ex<sup>a</sup> me permite, espero que ninguém tenha tido a intenção de ter alguma atitude com relação ao meu pescoço protegido pelo colete ortopédico.

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – Pelo contrário, estávamos aqui preocupados com o seu pescoço. O PT é que gosta de pescoço alheio. Gostaríamos de dizer que, na realidade, V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando diz que foi suspenso o Programa Primeiro Emprego por conta da não criação do Conselho.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Exatamente.

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – Quanto a isso, V. Ex<sup>a</sup> tem razão, mas, em relação à Ágora, creio que

V. Ex<sup>a</sup> não tem razão. A Ágora, na verdade, tinha dois convênios. Um deles, anterior, era no valor de R\$2 milhões, e ficou comprovado, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas, que boa parcela dos valores, algo em torno de R\$800 mil, não tinha sido aplicada. A prestação de contas tinha sido feita com notas falsas, fato comprovado e reconhecido pelo Presidente da Ágora. E havia esse convênio de R\$8 milhões, que foi assinado com uma agilidade muito grande e liberado em apenas uma parcela, quando deveriam ter sido três parcelas. Haverá investigações específicas em relação a esse convênio, e o Tribunal de Contas da União também decidiu pela sua suspensão. Portanto, quanto ao Programa Primeiro Emprego como um todo, V. Ex<sup>a</sup> tem razão, mas, com relação à Ágora, creio que não. A Ágora tem que ser bem investigada. O Sr. Mauro Dutra mistura militância política, militância empresarial e presidência de ONG. Tal mistura pode ser explosiva, como acredito que, nesse caso, está sendo. Era o esclarecimento que eu gostaria de dar a V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Senador José Jorge, V. Ex<sup>a</sup> mesmo confirmou o fato a que eu estava me referindo. O pronunciamento e o aparte se deram exatamente na linha de vincular as duas coisas. A suspensão do Programa Primeiro Emprego não se deu por irregularidades cometidas pela Ágora na administração dos recursos.

Portanto, a fim de que haja um debate de bom nível, devemos sempre trabalhar com a realidade dos fatos. Creio que isso melhora muito o clima dos nossos debates travados em plenário.

Voltando a falar sobre clima, devo dizer que o clima do plenário está aquecido, apesar da refrigeração baixa, e que o clima das ruas, o clima do País, é de expectativa positiva. Em pesquisas recentes, pessoas foram consultadas se esperavam estar em melhor situação financeira no próximo ano, e mais da metade respondeu positivamente. Acreditam que no próximo ano estarão em melhor situação financeira do que atualmente. Não vou repetir todos esses dados.

Ontem, o Senador Aloizio Mercadante trouxe aqui uma pilha de jornais – e fez isso para que não argumentem que são palavras nossas, ditas da nossa boca, sobre os dados, os recordes, todos os indicadores positivos que estão aparecendo – e fez leitura de uma pilha de manchetes, todas elas demonstrando o que os indicadores apontam: retomada de crescimento; recordes das exportações; crescimento do setor produtivo em todas as regiões do País, em todos os setores; recorde da criação de empregos com carteira assinada. Mais de 1,34 milhão de empregos foram criados em um único semestre, algo que não acontecia desde 1992. Desde 1992, não havia esse volume



de empregos com carteira assinada. Há indicadores da recuperação da massa salarial, o que faz com que os indicadores da retomada da produção industrial já comecem a apontar os setores produtivos vinculados não apenas à exportação, mas também ao mercado interno.

Há também a questão do superávit em contas correntes, ou seja, o valor obtido entre o que sai e o que entra, entre o que o Brasil precisa pagar e o que está recebendo. Enfim, é o ajuste das contas brasileiras, pela primeira vez. Durante muito tempo, não tínhamos superávit, ou seja, não sobrava dólares na hora de fazer o ajuste das contas.

Foi feito todo o reequacionamento da dívida, alongando o prazo de pagamento, “desdolarizando” parte significativa da dívida brasileira, o que nos deu tranquilidade no trato das crises internacionais, tanto que a crise do petróleo e o aumento dos juros nos Estados Unidos não abalaram de forma significativa a economia brasileira – em outro período, certamente isso nos teria afetado.

Foi feito todo o acerto da política externa, que também influi na auto-estima do povo brasileiro. Houve a deliberação da OMC, nesse final de semana, com relação à posição adotada de eliminação dos subsídios.

Enfim, todo esse compromisso, pela primeira vez, tem uma posição clara. Não temos ainda o calendário, mas a determinação da OMC foi considerada, inclusive, como uma vitória da posição liderada pelo Brasil na articulação do G-20 com outros países que estão brigando pelo fim dos subsídios agrícolas, que muito malefício trazem para os países em desenvolvimento, para os países que aperfeiçoam a sua produtividade, que aperfeiçoam a qualificação do seu produto. Na hora de fazer a disputa, os países desenvolvidos contam com um subsídio que é da ordem de mais de US\$1 bilhão ao dia, Sr. Presidente. Esse é o subsídio entre os países economicamente desenvolvidos, como a União Européia, os Estados Unidos e o Canadá. Isso traz um prejuízo para nós, que estamos disputando mercado com os países que contam com esse subsídio nos produtos agrícolas e outros, que têm, digamos assim, uma condição diferencial significativa.

Então, a decisão da OMC desse final de semana foi uma vitória de nossa política externa, dessa liderança que o Presidente Lula, desde o primeiro momento, adotou, qual seja a de cuidar da nossa soberania, a de fazer a defesa intransigente dos interesses do Brasil e dos países em desenvolvimento.

Portanto, volto a dizer: todo esse clima diferente, esse clima mais acirrado, mais conturbado, não corresponde ao verdadeiro clima que está posto na socieda-

de, que está posto em todos os setores do nosso País, que é um clima de otimismo, de retomada do crescimento. Há uma grande expectativa de que tenhamos a responsabilidade efetiva de dar sustentação a esse crescimento para que ele não se esgarce, não se esvaia pelos nossos dedos, como tantas vezes aconteceu. Temos de aproveitar adequadamente este bom momento que estamos vivenciando, com perspectivas inclusive de que ele seja melhor.

Por isso, nesta semana de debates e reuniões, numa preparação para o esforço concentrado da semana que vem, devemos adequar os climas, prestar os esclarecimentos e atender aos questionamentos da Oposição sobre os vários temas. Tudo isso para que possamos ter um esforço concentrado produtivo na semana que vem, o que significa que deveremos ter votações. Esse esforço concentrado pressupõe que, se houver problemas, divergências, questões de mérito, deveremos negociar até conseguirmos aprimorar os projetos. Mas que isso resulte em produção legislativa, na votação das matérias da pauta. Há uma grande expectativa de que isso seja feito no esforço concentrado.

Ouçó o aparte do Senador Heráclito Fortes, para depois concluir o meu pronunciamento.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte e parabeno-a pelo retorno, após esse recesso, como disse anteriormente o Senador José Jorge, completamente rediagramada, para a alegria de todos nós.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Rediagramada? É um elogio? Creio que sim!

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Liberada do colete ortopédico. Além da satisfação de vê-la completamente recuperada, tenho a certeza de que teremos, a partir de agora, a oportunidade de debatermos várias questões sem a preocupação de agravar o estado de saúde de V. Ex<sup>a</sup>. Minha primeira manifestação é de alegria. O clima em que vivemos no Congresso, principalmente no Senado, é o das ruas. Não há diferença nenhuma, até porque estamos aqui mandados pelas ruas. Essas oscilações são completamente naturais. Há euforia de um lado e decepção de outro, mas isso faz parte do jogo da política, da democracia. Antes de entrar no motivo do meu aparte, nós, da Oposição, parabenizamos V. Ex<sup>a</sup> por sua bravura, por estar aqui, como Líder de seu Partido, fazendo um pronunciamento para os Senadores da Oposição sem a solidariedade de seus companheiros. O PT de antigamente, com o qual V. Ex<sup>a</sup> não conviveu no Congresso, era presente no plenário. Hoje, prefere os gabinetes, as nomeações, as liberações, a ser solidário com V. Ex<sup>a</sup>. Dois ou três minutos depois de eu acabar de fazer essa

afirmação – V. Ex<sup>a</sup> verá, já que o sistema de som é perfeito –, chegarão seus companheiros. É lamentável que ocorra um pronunciamento dessa importância, feito pela Líder do PT, sem a solidariedade do próprio Partido. Senadora Ideli Salvatti, a frustração da Oposição é, até agora, não ter conseguido criar nenhuma crise para o Governo. Todas as crises pelas quais o Governo passou – e também a que atravessa – foram criadas pelo próprio Governo. Somos meros espectadores. Evidentemente, o Senador Arthur Virgílio, com seu brilhantismo, turbina a crise, mas essa chega aqui trazida pelo próprio Governo. Daí por que não tenho dúvida de que os episódios Casseb e Candiota não saíram da Oposição. Fique V. Ex<sup>a</sup> tranqüila. Aliás, digo isso com muita propriedade, porque V. Ex<sup>a</sup> é inspiradora e criadora da CPI do Banestado e sabe muito bem nas mãos de quem esses documentos estão. Hoje, não temos acesso a documentos importantes da CPI por causa de uma briga interna, que frustra a todos. Imagino como V. Ex<sup>a</sup>, fundadora, criadora e inspiradora dessa Comissão, deve se sentir!

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Posso retomar meu discurso, Senador Heráclito Fortes?

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Termino em um minuto. Em segundo lugar, parabeno o Partido de V. Ex<sup>a</sup> por esse lado da euforia, que é natural. Por exemplo, no Piauí, o PT – e o Senador Edison Lobão, que é do Estado vizinho sabe muito bem – crescerá entre 300% e 400%: elegeu um prefeito na eleição passada e elegerá mais três ou quatro agora, num Estado com 224 Municípios. É um crescimento fantástico! Em Teresina, a candidata está em 4<sup>o</sup> lugar, apesar de já ter prometido até mesmo um *show* de Zezé di Camargo e Luciano para os próximos dias na capital. Já está anunciado. É o novo PT. Parabeno-a pela humildade, quando começa a reconhecer os avanços do Governo atual. E aí vem o lado real e objetivo do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>: todos esses avanços foram costurados no Governo Fernando Henrique Cardoso. O grande sucesso do PT está principalmente na questão econômica, que vem seguindo exatamente o que se construiu nos oito anos do Governo anterior. O PT está sabendo colher esses frutos com muita sabedoria. Essas conquistas internacionais e internas na área da agricultura são resultado de um trabalho de oito anos.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Senador Heráclito Fortes, o meu tempo está acabando. V. Ex<sup>a</sup> já tomou quatro minutos. Se V. Ex<sup>a</sup> me permitir, gostaria de terminar, senão quem concluirá o meu pronunciamento será V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Apenas vou concluir. O Presidente será generoso.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Mas eu tenho compromissos.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – O lado opcionista do Governo nunca acabou. V. Ex<sup>a</sup> trouxe ao plenário um assunto que já estava esquecido: o famoso caso da Ágora. Falo isso com a isenção de quem tem a maior admiração pelo empresário Mário Dutra. Ele entrou numa gelada, foi vítima de fogo amigo e está pagando o preço por isso. Entretanto, como esse assunto já estava esquecido...

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Senador, V. Ex<sup>a</sup> vai me desculpar, mas realmente tenho uma audiência, porque, além do plenário, temos outras atividades. Por isso, peço, por favor, que V. Ex<sup>a</sup> me permita terminar o meu pronunciamento.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Vou terminar. Parabeno V. Ex<sup>a</sup>, que, ao sair daqui, cumprirá sua função fisiológica de ir aos gabinetes, nas suas audiências, em busca de verbas para o seu Estado, o que faz com...

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Senador Heráclito Fortes, concedi o aparte a V. Ex<sup>a</sup> com toda a gentileza. Não vou cumprir função fisiológica nenhuma. Vou ao Ministério dos Transportes tratar de assunto relativo a obras no meu Estado. Quero concluir...

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – A BR-101. V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Com relação à BR-101, acabamos de fazer uma belíssima reunião com o Presidente do Tribunal de Contas da União para tentar solucionar os problemas para que a obra possa ser iniciada este ano. Gostaria...

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Só para concluir, quero me solidarizar com o empresário Mário Dutra, que indevidamente foi lembrado nesta tarde, o que seria dispensável. No mais, V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Então, quero concluir o meu pronunciamento. Peço desculpas, Senador Heráclito Fortes, mas temos de ter o bom senso, quando pedimos um aparte, de não tomar todo o tempo do orador, até porque há regras regimentais quanto ao tempo do aparte, que V. Ex<sup>a</sup> ultrapassou algumas vezes.

Com referência ao esforço concentrado da próxima semana, estaremos sendo avaliados pela população. Por isso, o meu pronunciamento foi no sentido de esclarecermos tudo o que for necessário. Mas o que o País espera do Senado da República é que possamos negociar e aprovar os projetos que estão na Casa, para que consolidemos a retomada do crescimento econômico.

Falamos das atitudes e iniciativas do Presidente Lula que levaram a esse crescimento. O ano passado foi difícil, pois tivemos que tomar decisões duras para colocar em ordem a casa que nos entregaram, com indicadores extremamente ruins que demonstravam estarmos à beira de um colapso econômico, com o risco Brasil, o dólar, os juros, a falta de investimentos...

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senadora, peço um aparte antes que fique vermelho o relógio.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Senador Eduardo Suplicy, estou espremida pelo tempo e pelo meu compromisso. Vou fazer o seguinte: autorizar que V. Ex<sup>a</sup> utilize os cinco minutos em nome da Liderança do PT e do Bloco de Apoio, para que possa pronunciar-se em seguida.

Concluo o pronunciamento porque estou realmente no limite do meu horário, ressaltando que o País estará atentamente observando o que faremos na próxima semana, por ocasião do esforço concentrado. E espero que tenhamos a capacidade de produzir, em termos de negociações, avanços e votações, aquilo que o povo brasileiro espera neste momento dos seus Senadores e Senadoras, ou seja, consolidar o crescimento do nosso País, concluindo a reforma do Judiciário, aprovando o projeto de biossegurança, as parcerias público-privadas, a questão da informação e da inovação tecnológica.

Creio que é isto que o clima das ruas exige de nós: que façamos o debate, a polêmica e os questionamentos, mas negociemos e votemos aquilo que o País está a esperar de todos nós.

Senador Eduardo Suplicy, V. Ex<sup>a</sup> está devidamente autorizado.

Sr. Presidente, agradeço-lhe a compreensão e peço-lhe desculpas.

Muito obrigada.

*Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Luiz Otávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho.*

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Agradeço à Senadora Ideli Salvatti.

Sr. Presidente, usarei os cinco minutos se for necessário, porque, como estou inscrito, talvez tenha a oportunidade de falar por vinte minutos. Então, aguardarei o Senador José Jorge, que está inscrito regularmente. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao ilustre Senador José Jorge.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço a

V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e ao Senador Eduardo Suplicy. Procurarei ser o mais breve possível para que S. Ex<sup>a</sup> possa expor suas idéias em seguida.

Infelizmente, o clima que eu sinto na rua, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não é o clima de euforia que a Senadora Ideli Salvatti relatou aqui. Talvez seja o clima das manchetes de jornais, que certamente não atingiu o povo, pelo menos no Estado de Pernambuco, que tenho a experiência de percorrer. Provavelmente no Estado de Santa Catarina, onde a Senadora Ideli Salvatti anda mais nas ruas com os eleitores, o clima seja de euforia, mas em Pernambuco o clima é de profunda decepção e certamente esses resultados econômicos não atingiram ainda o bolso da população brasileira, principalmente da população mais pobre. Talvez tenha atingido o lucro dos bancos. Se nós verificarmos os balanços que estão sendo apresentados, Sr. Presidente, são realmente excelentes os lucros dos bancos. Mas não atingiu ainda a população brasileira.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no dia 12 de julho último completaram-se exatamente dois anos do último leilão de concessão de usinas hidroelétricas no Brasil. Como todos sabem, o setor elétrico no Brasil, para aumentar a oferta, promove leilões de hidrelétricas, de aproveitamento de hidrelétricas e as empresas que ganham o leilão constroem essas usinas e depois vendem a energia gerada.

No dia 12 de julho de 2002, o último ano do Presidente do Fernando Henrique, a Aneel licitou os aproveitamentos hidrelétricos de Estreito no Tocantins, Salto em Goiás, entre sete outros de menor potência. Portanto, foi um leilão de mais de 2 mil megawatts, em que todos tiveram demanda. Esse tipo de leilão, que ocorria em média duas vezes por ano, parou de ser realizado, foi interrompido. Por quê? Porque, logo que o Governo Lula assumiu, ao contrário do que houve em outros setores, anunciou-se que se criaria um novo modelo para o setor elétrico. Desde aquele momento, tenho me pronunciado aqui e em palestras para as quais sou convidado no Brasil inteiro, sobre o erro estratégico da criação de um novo modelo, porque tínhamos um modelo em implantação que poderia ter continuidade com as modificações que se fizessem necessárias.

Então, a partir do momento em que o Governo anunciou a elaboração de um novo modelo, criou-se um novo período de transição, o que fez com que todos os investimentos fossem paralisados durante esses quase dois anos, já que esse novo modelo ainda não foi regulamentado. Apesar de o Governo já ter praticamente dezenove meses, somente na sexta-feira passada é que editou um decreto de regulamentação de parte desse modelo.



Com isso, criou-se o que, para mim, é o grande causador dos problemas do setor elétrico, do apagão, que não chegou a ocorrer, havendo apenas um racionamento. Houve um prazo de transição da mudança do modelo estatal para um modelo privado durante o Governo Fernando Henrique, e até mesmo antes dele. Era um período de transição de três a quatro anos, que está se repetindo agora.

Esta falta de iniciativa quanto a novos empreendimentos de geração de eletricidade deve ser entendida, primeiramente, como uma consequência da indefinição dos marcos regulatórios que o novo Governo promoveu ao editar a medida provisória que alterou o modelo vigente no setor elétrico e ao projeto de lei que o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, alterando a legislação que rege as agências regulatórias.

Essa questão da agência regulatória também é outro ponto importante para que retornem os investimentos no setor elétrico. O Governo, desde o início, tratou as agências como se fossem inimigas, adversárias do Governo, quando, na verdade, elas representam uma evolução importante no sentido da absorção de recursos privados para investimentos na área de infra-estrutura.

No Brasil há uma deficiência grande, um gargalo na infra-estrutura e o Governo não tem dinheiro para fazer investimentos. Então, é necessário que haja participação da iniciativa privada. E, para isso, é preciso que haja um fortalecimento das agências e não uma diminuição do papel das agências.

E nós, aqui no Congresso, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, tivemos que criar uma frente parlamentar em defesa das agências reguladoras, porque as medidas que o Governo queria tomar naquela época fariam com que as agências não tivessem mais papel a realizar. Posteriormente, com a criação dessa frente parlamentar, com a discussão na mídia, onde muitos jornalistas como Miriam Leitão e outros combateram esse princípio de extinção das agências, enviou-se um projeto de lei ao Congresso, que ainda apresenta muitos problemas, mas que está tramitando sem ser por medida provisória, o que tem permitido à Câmara dos Deputados discutir e nos permitirá discutir também.

Um empreendimento na área de eletricidade é de longa implementação e maturação; além disso, enfrenta grandes entraves na obtenção de licenciamento ambiental. Qualquer demora no processo de concessão pode implicar prejuízos incalculáveis para a sociedade, inclusive o risco de racionamento, como o que sofremos recentemente.

É bom que se diga, contudo, que, em função do regime pluviométrico favorável dos dois últimos anos,

há excedente de energia no mercado. Entretanto, essa postergação de investimentos em geração poderá gerar insuficiência de oferta a partir de 2007, segundo previsão dos especialistas.

Na realidade, Sr. Presidente, há duas razões para que esse atraso de dois anos não tenha levado a um novo racionamento. Quando o Governo assumiu, pelas próprias palavras da Ministra e de outros assessores governamentais, havia 10 megawatts de energia sobrando, que foram obtidos a partir das medidas tomadas na época do racionamento e também de melhores índices pluviométricos, que permitiram usar toda a capacidade hidrelétrica do País. Com isso, adiou-se o problema que poderia vir em 2005 ou em 2006. Mas, se continuar do jeito que está, teremos problemas em 2007 ou em 2008 para fazer o abastecimento regular de energia ao País.

Isso sem considerar que, na realidade, estamos numa fase de crescimento da economia mundial, Senador Heráclito Fortes. Já não há o “risco PT”, porque os indicadores de 2002 foram fundamentalmente afetados pelo chamado “risco Lula”. Se o Governo tivesse feito o que prometeu, os investidores teriam de se defender. Porém, o Governo fez um discurso para ganhar eleição e, agora, tem um outro para governar, que, na verdade, é a continuação do Governo Fernando Henrique no que concerne à política econômica – se V. Ex<sup>a</sup> concorda com isso.

Segundo a Associação Brasileira da Infra-Estrutura e Indústria de Base, a ABDIB, existem 26 projetos de geração, totalizando 5.500 megawatts paralisados em virtude de problemas, com o licenciamento ambiental, com a dificuldade de financiamento, ou devido à instabilidade do marco regulatório. Essas obras estão paralisadas ou nem mesmo foram iniciadas. Portanto, esses 5.497 – praticamente 5.500 megawatts – demoram três, quatro, cinco anos para serem implantados.

Ou se tomam medidas efetivas, em vez de se discutirem teorias para fazer com que essas hidroelétricas sejam implantadas, ou, na realidade, as que forem licitadas, a partir do ano que vem, já não terão prazo para chegar em tempo de evitar esse racionamento.

O investimento do setor privado nesse empreendimento chegaria a R\$14 bilhões, que também não estão sendo investidos, que gerariam emprego, renda, etc. Segundo a Associação, os investidores só participarão dos leilões de energia nova, caso os problemas dessas usinas estejam resolvidos. Evidentemente, se algum investidor estiver construindo uma usina e se não conseguir concluí-la, não construirá uma usina nova deixando a outra pela metade. Essa é a lógica do setor privado.

Na última sexta-feira, dia 30, o Governo Federal editou o Decreto nº 5.163, que regulamentou a comercialização de energia elétrica. Ainda falta editar outros decretos, mas já é possível fazer algumas considerações sobre o modelo regulamentado pelo Governo Federal.

Na realidade, esse é o primeiro decreto que regulamenta a lei aprovada na Câmara e no Senado, editada por meio de medida provisória e transformada em lei de conversão, que é o chamado novo modelo do setor elétrico. No entanto, quase seis meses após a sua aprovação, Senador Edison Lobão, o Governo lançou o primeiro decreto de regulamentação.

A primeira constatação é sobre a possibilidade de o Governo definir o teto do preço da energia elétrica nos leilões de compra das usinas geradoras já existentes. Isso abre a brecha para que os preços sejam artificialmente reduzidos, em especial pelo fato de que, no presente, há cerca de 7.000 megawatts/hora disponíveis, sem compradores e, portanto, com preços aviltados.

O problema é que, enquanto dispomos de sobras de energia, certamente não há risco de racionamento. Mas, assim que a economia se reaquecer, o que todos almejamos – aparentemente já estão ocorrendo os primeiros sinais –, ou se o regime de chuvas no futuro não for tão favorável como agora, necessitaremos de novos investimentos em geração e transmissão de energia. E quem terá interesse em investir seus recursos se não houver garantia de uma justa remuneração do seu capital, devido aos preços artificialmente reduzidos?

Concedo um aparte ao nobre Senador Edison Lobão.

**O Sr. Edison Lobão** (PFL – MA) – Senador José Jorge, V. Ex<sup>a</sup> fala sobre o que conhece.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE) – Muito obrigado.

**O Sr. Edison Lobão** (PFL – MA) – O setor elétrico é extremamente sensível à economia nacional, e nós já vivemos algumas crises graves, a última das quais nos deixou em extrema dificuldade. O papel de V. Ex<sup>a</sup>, no discurso que pronuncia hoje, é no sentido da advertência ao Governo para aquilo que poderá ocorrer se providências não forem definitivamente tomadas. Recordo-me de que, no Governo do Presidente Geisel, um estudo estratégico mostrava que, se o País continuasse a crescer aos níveis que então crescia, chegaríamos ao ano de 2050 com a capacidade das hidrelétricas praticamente esgotada. Ou seja, chegaríamos a um consumo de mais de 100 milhões de quilowatts, em 2050. Aquele estudo não chegou a resultar em maiores preocupações porque o crescimento na-

cional não se manteve. Passou a ser menor do que o previsto, embora o Brasil tenha sido o segundo País que mais cresceu no mundo no século XX – o primeiro foi o Japão. Todavia, não podemos nos descuidar da atenção que devemos ter para com o setor energético. Esta já não é a primeira vez que V. Ex<sup>a</sup> adverte o Governo de providências que devem ser tomadas e que não vinham sendo tomadas, sob pena de voltarmos a passar por crises como aquela, que podem afetar, gravemente, o setor produtivo e, por consequência, o crescimento nacional e o emprego. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela manifestação que faz nesta tarde.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador Edison Lobão. Creio que V. Ex<sup>a</sup> entendeu muito bem a razão deste meu pronunciamento.

Outra crítica é sobre a decisão, segundo noticiado pela imprensa, de se licitar toda a energia disponível já em 2004. A lei que esta Casa aprovou permitia a realização de leilões até o ano de 2006, de modo a garantir uma transição entre os modelos. Licitar todo o estoque em um único leilão poderá redundar em uma limitação futura nos mecanismos de controle do mercado de energia que o Governo dispõe ou, ainda, frustrar novos investimentos de geração.

Os empreendedores em energia, em especial os nacionais, têm dado seguidas demonstrações de confiança no Brasil, em que pesem as incertezas governamentais. Mas é preciso permitir a estabilidade regulatória e a garantia do retorno dos investimentos, afinal a área de energia é vital para o crescimento da economia nacional.

Em documento encaminhado ao Governo, associações de concessionárias, produtores independentes e de investidores em energia elétrica, apresentaram suas sugestões para viabilizar o suprimento adequado de energia e a modicidade das tarifas.

Entre as sugestões, destaco:

1- viabilizar um sistema elétrico eficiente que atenda à necessidade dos consumidores e remunere os investimentos;

2 – atração de capital privado que, em conjunto com recursos públicos, viabilize o crescimento de um setor de capital intensivo e de retorno a longo prazo;

3 – ampliação da transparência do modelo de desenvolvimento do setor, reduzindo riscos desnecessários que encarecem os investimentos; e

4 – garantir uma visão de longo prazo, com transparência nas informações e processos, equidade com os agentes, estabilidade das regras e a prestação de contas às partes interessadas.



Sem um parque gerador confiável e diversificado, que inclua outras formas alternativas de aproveitamento energético, a economia não cresce, e os novos investimentos, tão necessários para a criação de empregos, não se realizam, já que, sem energia, não há nem emprego nem progresso.

É preciso que o Poder Público garanta um sistema elétrico eficiente, que atenda com modicidade tarifária a necessidade dos consumidores e remunere adequadamente os empreendedores e investidores privados.

Na realidade, Sr. Presidente, o decreto que foi lançado na última sexta-feira, dia 30, é bastante complexo. Inclusive, tive oportunidade, hoje, de conversar com alguns agentes, e a maioria deles ainda está analisando o decreto para entender melhor quais os mecanismos que estão ali contidos. É um decreto que monta um sistema novo, um sistema de risco, de certa maneira, que nunca foi experimentado. Não é um sistema que tenha uma estrutura internacional, que seja usada em outros locais. Portanto, temos que esperar um pouco mais para verificar todas as questões que vão aparecer nesse modelo.

Mas, em relação ao sistema elétrico, eu gostaria de concluir com três perguntas. Primeira: quando terminará a regulamentação desse modelo? Porque, na realidade, o Governo já vai completar dois anos, e o modelo foi aprovado no Congresso há mais de seis meses. No fim do ano, completa praticamente um ano e, na realidade, o modelo não está regulamentado. Portanto, os agentes ainda aguardam a realização desses investimentos e, para isso, é necessário que se conclua rapidamente a regulamentação.

Em segundo lugar, como estão as obras da hidrelétrica de Belo Monte? Todos sabemos que, das grandes hidrelétricas que ainda poderão ser construídas, ela é a que conta com os estudos mais avançados. O Governo prometeu, logo que a iniciou, que definiria como a hidrelétrica seria construída e qual seria sua capacidade, mas, até agora, após quase dois anos, não obtivemos qualquer informação nova a esse respeito.

Assim, eu gostaria que o Governo respondesse minha pergunta, por intermédio de seus Líderes na Casa. Infelizmente, a Senadora Ideli Salvatti tinha um compromisso no Ministério dos Transportes e se retirou. Não sei se o Senador Heráclito Fortes pode fornecer a informação.

Em terceiro lugar, gostaria de obter informações com relação à terceira etapa de produção de energia nuclear brasileira, pois há quase US\$1 bilhão de investimento em equipamentos e o Governo precisa definir se vai ou não concluir Angra III.

Essas são as perguntas que deixo a fim de que possamos, no futuro, garantir o suprimento de energia no Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, as entidades filantrópicas em nosso País enfrentam enormes dificuldades para realizar seus programas beneficentes. Não recebem o devido reconhecimento das autoridades governamentais e são prejudicadas pelas normas legais que tratam da questão das doações financeiras que as mantêm. Tais problemas repercutem negativamente, e quase sempre dramaticamente, em milhões de brasileiros, exato os mais pobres e aqueles que mais sofrem com os graves problemas sociais.

Apesar do papel relevante que desempenham no atendimento aos mais carentes, tais entidades sobrevivem precariamente à custa de favores e de doações de terceiros. Todavia, esses recursos são insuficientes e imprevisíveis. Elas convivem permanentemente com a incerteza e não conseguem estabelecer com segurança as suas metas e muito menos organizar, de forma mais duradoura, as suas ações.

O fato é que os eventuais doadores não encontram muita motivação para ajudar financeiramente com mais assiduidade, nem para estabelecer um vínculo mais forte com a associação escolhida. A contrapartida oferecida pela legislação em vigor, infelizmente, não oferece estímulos que gerassem maior engajamento financeiro dos atores sociais e econômicos, o que permitiria uma ajuda permanente e maior tranquilidade a essas instituições.

Como se recorda, a legislação do Imposto de Renda, desde o advento da Lei nº 9.250, de 1995, deixou de admitir a dedução de despesa com doações de pessoas físicas a entidades filantrópicas. Atualmente, as pessoas físicas somente gozam do favor fiscal quando as contribuições são feitas aos fundos da criança e do adolescente, embora, de maneira discricionária, persista a dedução quando a doação é feita por pessoa jurídica.

As pessoas físicas não podem doar para a filantropia, mas podem fazê-lo para a cultura, o que revela incoerência de critério. As obras de assistência social benemerente deveriam estar num mesmo nível de prioridade que as ações culturais.

Não cabe o argumento de que os recursos podem ser assim mais bem administrados e direcionados para as entidades que cumpram efetivamente todas as exi-

gências da lei e submetam à fiscalização do Conselho da Criança e do Adolescente.

Sucedede que o contribuinte pode ter especial afinidade com determinada obra social, seja de sua igreja, seja de seu clube de serviço, seja porque beneficia diretamente a sua comunidade ou o seu bairro. Às vezes acontece até de a própria família do contribuinte ser beneficiária direta da entidade filantrópica; por exemplo, quando ela é dedicada à educação e ao tratamento de excepcionais.

Nada deveria impedir que o contribuinte direcione a sua doação a uma determinada obra social e não para o conjunto delas, eis que, na disputa pelos recursos do fundo, sua obra de predileção pode acabar preterida e nada ou pouco recebendo.

A legislação vigente carrega poderosos fatores de desestímulo à tão crucial expectativa de necessários doadores para as instituições benemerentes.

Existem muitos casos em que o cidadão é vinculado a uma igreja ou a um grupo social específico, que mantém sua própria obra social. Não há qualquer razão válida para que ele seja obrigado a contribuir para um conselho que vai dividir o produto de sua doação com outras entidades, quando ele deseja ajudar a uma outra determinada, à qual está vinculado.

Sr. Presidente, em que pesem os tantos obstáculos, as entidades beneficentes ampliam-se e sobrevivem graças à generosidade dos brasileiros. Há de destacar, aqui, o desprendimento dos heróicos voluntários que se devotam a tais obras. Com imensa capacidade e extrema competência no cumprimento de suas tarefas, essas mulheres e esses homens abnegados têm sabido operacionalizar as situações de grandes dificuldades.

As instituições filantrópicas têm grande influência social e são extremamente importantes – verdadeiras ilhas de solidariedade – na vida de milhões de pessoas, mas não podem continuar relegadas ao segundo plano nas discussões sociais.

É chegada a hora de assumirmos uma atitude construtiva e inovadora para resolver em definitivo os graves problemas de miséria que envergonham o nosso País. Para isto, é importante estabelecer parcerias estratégicas com o setor privado – como já vem tentando o atual Governo – e com entidades assistenciais sérias e reconhecidas pela competência.

Instituições filantrópicas fortes e bem fiscalizadas são sinônimo de sociedade civil forte.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO  
SR. SENADOR EDISON LOBÃO.**

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, as entidades filantrópicas em nosso País enfrentam enormes dificuldades para realizar seus programas beneficentes. Não recebem o devido reconhecimento das autoridades governamentais e são prejudicadas pelas normas legais que tratam da questão das doações financeiras que as mantêm. Tais problemas repercutem negativamente, e quase sempre dramaticamente, em milhões de brasileiros, exato os mais pobres e aqueles que mais sofrem com os graves problemas sociais.

Apesar do papel relevante que desempenham no atendimento aos mais carentes, tais entidades sobrevivem precariamente à custa de favores e de doações de terceiros. Todavia, esses recursos são insuficientes e imprevisíveis. Elas convivem permanentemente com a incerteza e não conseguem estabelecer com segurança as suas metas e muito menos organizar, de forma mais duradoura, as suas ações.

O fato é que os eventuais doadores não encontram muita motivação para ajudar financeiramente com mais assiduidade nem para estabelecer um vínculo mais forte com a associação escolhida. A contrapartida oferecida pela legislação em vigor infelizmente não oferece estímulos que gerassem maior engajamento financeiro dos atores sociais e econômicos, o que permitiria uma ajuda permanente e maior tranquilidade a essas instituições.

Como se recorda, a legislação do imposto de renda, desde o advento da Lei nº 9.250, de 1995, deixou de admitir a dedução de despesa com doações de pessoas físicas a entidades filantrópicas. Atualmente, as pessoas físicas somente gozam do favor fiscal quando as contribuições são feitas aos fundos da criança e do adolescente, embora, de maneira discriminatória, persista a dedução quando a doação é feita por pessoa jurídica.

As pessoas físicas não podem doar para a filantropia, mas podem fazê-lo para a cultura, o que revela incoerência de critério. As obras de assistência social benemerente deveriam estar no mesmo nível de prioridade que as ações culturais.

Não cabe o argumento de que os recursos podem ser assim mais bem administrados e direcionados para as entidades que cumpram efetivamente todas as exigências da lei e se submetam à fiscalização dos Conselhos da Criança e do Adolescente.

Sucedede que o contribuinte pode ter especial afinidade com determinada obra social, seja de sua igreja, seja de seu clube de serviço, seja porque beneficia diretamente sua comunidade, seu bairro. Às vezes acontece até de a própria família do contribuinte ser

beneficiária direta da entidade filantrópica; por exemplo, quando ela é dedicada à educação e ao tratamento de excepcionais.

Nada deveria impedir que o contribuinte direcione a sua doação a uma determinada obra social e não para o conjunto delas, eis que, na disputa pelos recursos do fundo, sua obra de predileção pode acabar preterida e nada ou pouco recebendo.

A legislação vigente carrega poderosos fatores de desestímulo à tão crucial expectativa de necessários doadores para as instituições benemerentes.

Existem muitos casos em que o cidadão é vinculado a uma igreja ou a um grupo social específico, que mantém sua própria obra social. Não há qualquer razão válida para que ele seja obrigado a contribuir para um Conselho que vai dividir o produto de sua doação com outras entidades, quando ele deseja ajudar a uma outra determinada, à qual está vinculado.

Nada haveria de errado nisso. Ao Estado cumpre apenas exigir e fiscalizar as condições que atribuem legitimidade àquela obra para receber os recursos incentivados.

Inclusive, deve-se atentar que, fazendo a doação diretamente à entidade e não ao Conselho, muito se estará poupando em burocracia e em despesas de tramitação.

Além disso, os recursos carreados aos fundos da criança e do adolescente são aplicados apenas nos projetos correlacionados à criança e ao adolescente. Ora, as obras sociais costumam ter um leque bem maior de objetivos plenamente válidos e úteis, tais como amparo à velhice, aos doentes, à educação de excepcionais, à reabilitação de alcoólatras e de drogados etc. Muitos de nós somos sobrecarregados, numa rotina quase diária, com os pungentes apelos para amparar doentes de câncer, de esclerose múltipla, de hanseníase e tantas outras tragédias humanas que não se enquadram nos fundos previstos.

Para corrigir tal anomalia, Sr Presidente, estou apresentando projeto de lei que em nada subverte o rigor da compulsão do nosso poder público pelas receitas, embora considere irrisório o limite de seis por cento definido pela legislação vigente, percentual que devia ser revisto pelo governo federal. O projeto mantém o mesmo limite global de redução do imposto, o que, aliás, afasta a restrição relativa à renúncia de receita, não havendo qualquer razão para impedir o direcionamento de contribuições de particulares também a esses outros tipos de benemerência social.

Na verdade, não há no Brasil um programa eficaz de estímulo à filantropia. A única exceção é a área cultural, mas, mesmo assim, as vantagens oferecidas estão longe de serem vistas com grande interesse.

Em que pesem os tantos obstáculos, as entidades beneficentes ampliam-se e sobrevivem graças à generosidade dos brasileiros. Há de destacar, aqui, o desprendimento dos heróicos voluntários que se devotam a tais obras. Com imensa capacidade e extrema competência no cumprimento de suas tarefas, essas mulheres e esses homens abnegados têm sabido operacionalizar as situações de grandes dificuldades.

As instituições filantrópicas têm grande influência social e são extremamente importantes – verdadeiras ilhas de solidariedade – na vida de milhões de pessoas, mas não podem continuar relegadas ao segundo plano nas discussões sociais.

Apenas uma pequena parcela dos enormes recursos públicos, pulverizados anualmente pelos três níveis de Governo, se fosse carreada para garantir maior eficiência do trabalho realizado pelas associações de solidariedade, ocasionaria, em breve espaço de tempo, um grande salto no sentido de melhorar bastante a parte mais angustiante da questão secular da miséria brasileira.

Eis no projeto que formalizarei, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a oportunidade de o Presidente Lula da Silva encontrar um frutuoso filão para levar à frente um dos itens da sua desejada política social. É debruçar-se sobre essa proposição, sugerir-lhe aprimoramentos, e esteja certo S. Ex<sup>a</sup> de que surgirão os resultados que amenizarão o sofrimento de milhões dos seus patrícios.

É chegada a hora de assumirmos uma atitude construtiva e inovadora para resolver em definitivo os graves problemas de miséria que envergonham o nosso País. Para isto, é importante estabelecer parcerias estratégicas com o setor privado – como já vem tentando o atual governo – e com entidades assistenciais sérias e reconhecidas pela competência.

Instituições filantrópicas fortes e bem fiscalizadas são sinônimas de sociedade civil forte.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/ PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Garibaldi Alves, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero anunciar que o Ministro Celso Amorim obteve uma vitória significativa junto à Organização Mundial do Comércio. Os Países da União Européia e os Estados Unidos da América deverão baixar significativamente os subsídios aos produtos agrícolas pagos pelos governos de seus respectivos países. Dessa maneira, nos próximos anos, o Brasil e

os demais países em desenvolvimento poderão competir em termos adequados e justos com os produtores agrícolas daqueles países.

Trata-se de uma vitória muito importante, que se soma àquelas que o Brasil vem obtendo na Organização Mundial do Comércio. Primeiro, a de sustar que os Estados Unidos continuem a pagar subsídios tão altos aos seus cotonicultores, cerca de US\$3 bilhões anualmente. Também hoje foi anunciada decisão da OMC de que devem ser suspensos os subsídios ao açúcar naquele país. E é necessário louvar os esforços que o Ministério das Relações Exteriores vem fazendo, e o Ministro Celso Amorim, pessoalmente.

Sr. Presidente, quero ressaltar que já era minha intenção convidar o Ministro Celso Amorim para que, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, expusesse suas idéias. E quando eu ia fazer isso, eis que ele próprio disse que gostaria de vir ao Congresso Nacional.

Assim, Sr. Presidente, quero anunciar que na próxima quinta-feira, dia 12, teremos uma reunião regular da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para o exame, a arguição, a apreciação e votação da indicação do nome de dois diplomatas que serão designados, respectivamente, para a Turquia e para El Salvador, além de outros itens da pauta. Estou programando para que essa parte da reunião aconteça das 9 e meia até as 11 horas. E às 11 horas, na Comissão, receberemos o Ministro Celso Amorim, que poderá vir acompanhado de outros membros do Governo brasileiro que estiveram à frente dessas negociações, a critério de S. Ex<sup>a</sup>.

Assim, convido todos os Srs. Senadores e Senadoras a estar presentes à reunião durante a exposição que o Ministro Celso Amorim fará sobre as negociações e os resultados das negociações entre Brasil e o Grupo dos 20 na Organização Mundial do Comércio.

Quero ressaltar que o próprio Presidente José Sarney informou-me que tem grande interesse nessa exposição e gostará também de estar presente.

Sr. Presidente, um outro fato de grande importância internacional ocorreu nesta semana, a vitória de um diplomata brasileiro, do hoje Embaixador do Brasil no Reino Unido, José Maurício Bustani, que havia sido demitido da Direção-Geral da Opaq, por iniciativa dos Estados Unidos, em 2002.

Quero aqui dizer que José Maurício Bustani conseguiu obter, no Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, a reversão daquela decisão. Assinalo, inclusive, com base em informações que estão hoje na imprensa, que o artigo, muito bom, **Direto ao Ponto**, do Professor Paulo Nogueira Batista Jr., publicado ontem, na Internet, na **Carta Maior**, fala

sobre a demissão do diplomata brasileiro José Maurício Bustani do cargo de Diretor-Geral da Organização para a Proibição das Armas Químicas, por iniciativa do Governo dos Estados Unidos, em 2002.

Na época, tratou-se de um escândalo internacional, mas poucos haviam tomado conhecimento dos desdobramentos do lamentável episódio.

Depois do seu afastamento do cargo, o embaixador Bustani levou o caso à OIT (Organização Internacional do Trabalho). Em julho de 2003, o Tribunal Administrativo da OIT considerou que as alegações contra ele eram “extremamente vagas” e concluiu que a sua demissão foi ilegal.

O Tribunal afirmou, em sua decisão, que a independência dos servidores públicos internacionais é essencial ao adequado funcionamento dos organismos internacionais e que o mandato dos diretores desses organismos não pode ser interrompido de forma arbitrária. Determinou que a OPAQ indenizasse o embaixador Bustani por danos morais e materiais. O pagamento por danos morais foi fixado em 50.000 euros, além de 5.000 euros em custos. O pagamento estipulado por danos materiais correspondeu basicamente aos salários que Bustani teria recebido até o fim do seu mandato como diretor-geral em maio de 2005.

O secretariado da OPAQ, contudo, ignorou a decisão. Bustani dirigiu-se novamente ao Tribunal, pedindo a execução da sentença. No último dia 14 de julho, o Tribunal da OIT ordenou o imediato cumprimento da sua decisão, com juros sobre os montantes devidos a título de indenização. Confirmou, também, a obrigatoriedade do cumprimento de sentenças internacionais por parte de organismos como a OPAQ, que reconhecem a jurisdição do Tribunal.

O embaixador Bustani, que não estava buscando nem a sua reintegração ao cargo nem compensações financeiras, confirmou a sua declaração, anexada ao processo que submeteu ao Tribunal da OIT, de que doaria integralmente a indenização por danos morais ao programa de cooperação da OPAQ para países em desenvolvimento. Abriu mão, também, do direito à indenização material e até mesmo à compensação pelos custos legais, que assumirá pessoalmente.

Em retrospecto, ficou evidente que o afastamento de Bustani da OPAQ estava relacionado aos preparativos dos Estados Unidos



para a invasão do Iraque. Um dos principais motivos alegados para a invasão era o de que o governo desse país possuía armas químicas e outras armas de destruição em massa. Como se sabe, a existência desses armamentos nunca foi comprovada pelo governo Bush. Na época, Bustani estava procurando obter a adesão do Iraque à OPAQ e, conseqüentemente, a aceitação pelo governo iraquiano do regime de inspeções. Com isso, ficariam enfraquecidos os argumentos dos EUA para iniciar a guerra que, hoje sabemos, estava decidida há muito tempo.

Sr. Presidente, se o Embaixador José Maurício Bustani tivesse continuado à frente da OPAQ, talvez tivesse o Iraque chegado a um entendimento e até mesmo permitisse as inspeções. Quem sabe, verificando que não havia armas de destruição em massa, armas químicas, sobretudo, se tivesse evitado a guerra, que continua a causar tragédias e mortes quase que diariamente no Iraque.

O embaixador Bustani escreveu um relato da crise na OPAQ e das circunstâncias que levaram à sua demissão, após uma intensa campanha liderada por Washington. Esse relato foi publicado na revista do Instituto de Estudos Avançados da USP e está disponível na internet (José Maurício Bustani, "O Brasil e a OPAQ: Diplomacia e Defesa do Sistema Multilateral sob Ataque"...)

Gostaria de ressaltar que, naquele episódio, poderia ter havido um comportamento mais assertivo por parte do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso e do Ministro Celso Lafer que, na ocasião, pela avaliação de muitas pessoas, não se empenhou suficientemente na defesa do embaixador brasileiro.

Ainda que S. Ex<sup>a</sup> estivesse não propriamente no cargo de Embaixador brasileiro – e S. Ex<sup>a</sup> foi designado para o cargo devido a suas qualidades, reconhecidas pelos diversos países da ONU –, ainda assim, seria próprio que a Diplomacia brasileira e o Governo brasileiro se empenhassem. Isso não foi feito com a devida energia. É importante que isso seja registrado.

Felizmente, o Ministro Celso Amorim quis mostrar que o Brasil reconhece o valor extraordinário do Embaixador José Maurício Bustani. Em conseqüência, resolveu designá-lo para ser o Embaixador do Brasil no Reino Unido, onde S. Ex<sup>a</sup> vem desempenhando suas funções muito positivamente.

Quero cumprimentar o Embaixador Bustani por sua vitória, na qual se comportou com extrema digni-

dade, bem como o Ministro das Relações Exteriores, pelas vitórias alcançadas.

Creio ser importante ouvirmos o Ministro Celso Amorim na próxima quinta-feira, dia 12, às onze horas, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Estou, inclusive, propondo que seja uma reunião conjunta com a Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, dada a relevância do assunto e o empenho do Ministro em querer, de pronto, esclarecer as relações entre o Brasil, o Mercosul e a OMC; o Brasil, o Grupo dos 20 e a OMC; o Brasil e o Mercosul; o Brasil e as demais áreas com as quais temos procurado desenvolver relações de comércio e outras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Após o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Garibaldi Alves Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Ribeiro.*

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para protestar contra uma decisão tomada pelo governo americano, que estabeleceu um *dumping*, pelo menos em termos preliminares, para a exportação da nossa produção de camarão para aquele país.

Até dezembro, Sr. Presidente, poderá haver uma sentença que vai além da sentença preliminar, uma sentença definitiva, dando condições ao Departamento de Comércio dos Estados Unidos de cobrar uma sobretaxa de camarão da ordem de até 67%, mas que foi fixada de forma preliminar em 36,9%. O processo é movido por empresas pesqueiras norte-americanas que acusam os produtores brasileiros de praticarem concorrência desleal, por jogarem o camarão no mercado norte-americano a preços muito mais baratos que os praticados pelos produtores e criadores locais.

O Brasil ostenta a maior taxa de produtividade do crustáceo do mundo e vem apresentando crescimento vertical de produção, já que a maioria do camarão brasileiro é proveniente das fazendas de cultivo, o que não ocorre nos Estados Unidos, onde o camarão é pescado no oceano, em águas de grande profundidade, necessitando de grandes investimentos.

Ora, Sr. Presidente, há pouco tempo, ouvimos aqui a palavra do Senador Eduardo Suplicy, que falava de uma decisão tomada pela Organização Mundial do Comércio, amplamente favorável a países como o Brasil, que não podem concorrer com países da Europa e com os Estados Unidos, sobretudo, diante dos



subsídios ofertados aos produtores. Aqui, acontece algo diametralmente oposto. Não há qualquer forma de apoio aos produtores de camarão por parte dos governos. Não há incentivos, não há uma política voltada para esse setor. Então, não há como existir essa prática de *dumping*, até porque o que vem proporcionando essa produtividade é a tecnologia obtida pelos produtores brasileiros.

Trata-se de uma questão, Sr. Presidente, que merece ser melhor analisada pelo governo americano, para que se faça justiça aos produtores do Brasil, aos que estão localizados no Nordeste, sobretudo no Rio Grande do Norte, onde hoje há a maior produção e também a maior exportação.

Ficamos, de certa maneira, tranqüilos pelo fato de que, pelo menos, o Governo vai se mobilizar no sentido de defender essa tão promissora atividade econômica. Segundo informou o Secretário de Aquicultura e Pesca, além do recurso junto ao Departamento de Comércio dos Estados Unidos a ser proposto pela ABPC, representando os produtores, o Governo brasileiro dará todo apoio aos produtores por se tratar de uma medida protecionista que apenas tem como objetivo compensar os produtores locais de camarão que apresentam alto custo de produção.

Sr. Presidente, falamos em mercado globalizado com grande entusiasmo, com admiração, a qual, muitas vezes, se deixa quedar diante daquilo que representa a globalização quando tomadas medidas como essas. Não podemos permitir que a globalização venha a nos envolver com argumentos como os da igualdade. Não podemos colocar em pé de igualdade fatos que não são iguais.

Faço este pronunciamento em defesa dos produtores do Brasil, por saber que os produtores do Nordeste estão profundamente penalizados. Se em Santa Catarina, onde se produz camarão, os produtores vão sentir a repercussão dessa medida, no Rio Grande do Norte, no Nordeste, eles sentirão muito mais. Por isso, trago uma palavra de encorajamento à Associação Brasileira dos Criadores de Camarão, ao seu Presidente, Dr. Itamar, para que continue nessa luta até dezembro, visando reverter esse quadro e fazer com que não encerremos uma atividade que vem proporcionando tantos dividendos ao nosso País, ao nosso Estado e, sobretudo, ao Nordeste, onde vem criando milhares e milhares de empregos.

Com estas palavras, agradeço a compreensão de V. Ex<sup>a</sup>. Tenho confiança de que essa luta vai continuar em favor das empresas do Nordeste, do Rio Grande do Norte e do Brasil, sobretudo em favor de uma atividade que tem muito a ver com a vocação natural do povo nordestino, que é a pesca da lagosta, do cama-

rão, do peixe, que tanta riqueza – para atenuar tanta pobreza – vem trazendo à nossa região.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)  
– Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

CT. Nº 045/1.100/2004

Brasília, 27 de junho de 2004

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador José Sarney  
DD. Presidente do Senado Federal  
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diante do noticiário divulgado nos principais veículos de comunicação do País, envolvendo a Brasil Telecom SA., empresa que tenho a honra de dirigir desde março de 2001, informo que nesta data coloquei-me à disposição das Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal, para prestar quaisquer esclarecimentos que aqueles colegiados julguem necessários.

Ao ensejo em que manifesto a Vossa Excelência as respeitadas saudações, subscrevo-me.

Atenciosamente, **Carla Cico**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)  
– O expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)  
– A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002, foi aprovado no Senado na sessão do dia 23 de junho passado e enviado à sanção no dia 25.

Posteriormente, foi constatado lapso manifesto na ementa e, com vistas a saná-lo e adequar o texto ao que preceitua a Lei Complementar nº 95, de 1998, foi solicitada a devolução dos autógrafos.

A Comissão Diretora apresentou parecer oferecendo a redação final do projeto, que vai à publicação e será incluída em Ordem do Dia para deliberação.

É a seguinte a redação final:

**PARECER Nº 1.227, DE 2004**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172, de 2001, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172, de 2001, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.416, de 10 de janeiro de 2002, que institui

o Código Civil, com alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de agosto de 2004. – **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Heráclito Fortes** – **Serys Sehessarenko**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.227, DE 2004

**REDAÇÃO FINAL DO  
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2002**

(Nº 5.172, de 2001, na Casa de Origem)

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre o abandono justificado do lar por um dos cônjuges.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os efeitos do abandono justificado do lar conjugal.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.575-A:

“Art. 1.575-A. O abandono urgente do lar, em virtude de iminente risco à sua integridade física ou moral, ou à de seus filhos, não acarretará a perda de direitos para o cônjuge, no caso de posterior separação judicial, desde que decorra de grave conduta do outro cônjuge e seja seguido do pedido de separação de corpos ou de afastamento temporário da morada do casal, a ser formulado nos 30 (trinta) dias seguintes ao abandono.

Parágrafo único. Caberá ao cônjuge provar a grave conduta do outro, mediante boletim de ocorrência policial ou outros meios admitidos em direito.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO) – A Presidência informa ao Plenário que, na reunião da Mesa do dia 8 de julho de 2004, foi aprovado o Requerimento nº 678, de 2004, de informações à Ministra do Meio Ambiente, com vistas a instruir o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2004.

Em obediência ao disposto no inciso IV do art. 216 do Regimento Interno, a tramitação do mencionado projeto fica interrompida.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO) – Os Senadores Eduardo Azeredo e Arthur Virgílio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na

forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. EDUARDO AZEREDO** (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado “De marcha a ré”, de autoria do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, publicado no jornal **Correio Braziliense** de 1º de agosto do corrente.

Em seu artigo, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso trata da “volta atrás” no respeito às regras da federação e à diminuição do zelo republicano com a transparência e o controle. Segundo o autor, a proposta do governo de criação das parcerias público-privadas, hoje em tramitação no Senado Federal, dá margem à licitação dirigida e a uma contabilidade paralela, abrindo espaço para que o governo, empresários e partidos entrem em estranhas e perigosas ligações, sob a condução de um poderoso Comitê Gestor.

Concluindo, Senhor Presidente, requiero que o artigo publicado no jornal **Correio Braziliense** de 1º de agosto do corrente seja considerado como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

**Correio Braziliense**

1º de agosto de 2004

**De Marcha a Ré**

*Fernando Henrique Cardoso*

Há um velho ditado que diz: “quem avisa, amigo é”. Pois bem, gostaria que este artigo fosse tomado como um alerta amistoso e não como crítica “a tudo isso que se está fazendo”, que não é do meu estilo. Mas alerta de quem está seriamente preocupado com os rumos do país.

Não quero referir-me à conjuntura econômica, que vai bem, obrigado, começando a desanuviar o fantasma do desemprego e aumentando o consumo interno. Bom para o povo e para o país. Menos ainda à discussão sobre se o Brasil recuou ou não no ranking recente do Índice de Desenvolvimento Humano. O IDH brasileiro melhorou razoavelmente, a despeito da escolha questionável dos dados entregues à ONU. Sempre haverá quem, de maus bofes, coloque um adjetivo, “lentamente” ou “pouco”, diante dos

avanços ocorridos, sem comparar com qualquer dado do passado ou com avanços sociais em outros países. Isso faz parte da índole de quem, não pondo a mão na massa, mas sendo torcedor do povo e do país, tem pressa. Eu também a tenho e me junto sem dificuldade a esse clamor. Não sem dizer: não consegui fazer tudo o que era necessário, mas fiz bastante nas condições dadas. A própria ONU, por intermédio do PNUD, reconheceu os esforços, dando ao Brasil em 2002 o prêmio Mahbub ul-Haq como o país de melhor desempenho relativo nessa matéria. Minhas preocupações são outras. Levamos muitos anos lutando contra o regime autoritário e agora, pouco a pouco e sem prévio aviso, vamos retomando práticas administrativas que lhe eram próprias. Não tanto no aspecto do que se chama de “aparelhamento” da máquina pública por forças partidárias, pois o regime autoritário tinha horror aos partidos, mesmo ao que o apoiava. Nesse aspecto, a administração atual está mais próxima do que foi chamado nos Estados Unidos de *spoil system*, ou seja, o butim do estado que os partidos de lá praticavam nos áureos tempos da corrupção dos Tammany Hall, mudando toda a administração depois de cada vitória eleitoral. Sistema não muito diferente do que faziam (e fazem) aqui os mandões locais quando ganham uma prefeitura.

Refiro-me à volta atrás na administração descentralizada, no respeito às regras da federação e, de cambulhada, à diminuição do zelo republicano com a transparência e o controle, que se verifica tanto em coisas supostamente menores, como a escolha de dados estatísticos, quanto em coisas sabidamente maiores.

Custou caro desfazer as máquinas burocráticas enlaçadas com interesses privados (os anéis burocráticos, como os chamei) ancoradas nos grandes ministérios, sobretudo nos sociais, como o da Educação e o da Saúde, mas não só neles. Descentralizar a merenda escolar, dar mais voz à comunidade para controlar o uso das verbas, endereçar os recursos diretamente às escolas, ou, no caso do Ministério da Saúde, colocar de pé o SUS, que existia só no papel e, respeitando os estados, entrosar os municípios com a União, sem transformá-la em feitora e sem estabelecer uma relação clientelística com os prefeitos.

Pois bem, ao ler a proposta em discussão no Congresso que cria a possibilidade de constituir “consórcios públicos”, fica-se com a pulga atrás da orelha. Ela dá novo sentido à organização federativa, sem anunciar que está fazendo isso. Pela Constituição de 1988 o Brasil se compõe de três entes federados: União, estados e municípios. O novo na Constituição foi a força dada aos municípios: tributação própria, faculdade de legislar privativa ou concorrentemente com os estados e a União, tribunais específicos para prestar contas, etc. A luta pela redistribuição dos impostos e pela autonomia das decisões foi constante durante o

regime autoritário. Embora não se tenha logrado uma redistribuição organizada de recursos e obrigações, a tendência até agora, pelo menos no papel, era a de avançar na descentralização e no respeito à autonomia dos estados e municípios.

O projeto de lei em causa reverte isso. Os chamados “consórcios públicos” passam a ser uma “associação pública” (uma inovação) que junta dois ou mais entes da federação e ganha o estatuto de pessoa jurídica de direito público, integrando a administração indireta dos entes associados. Resultado: a União poderá formar com um município qualquer, à revelia dos estados e dos outros municípios (estes também poderiam, só que não dispõem dos recursos financeiros), uma nova entidade federativa, como se fosse uma autarquia ou uma sociedade de economia mista, e passará a canalizar recursos diretamente a ela.

Tudo isso já seria muito complicado. Mas tem mais e é neste ponto que o republicanismo cora: as associações públicas poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e serviços públicos e suas atividades podem ter dispensa de licitação! Não contentes com criar novos entes federativos, dá-se-lhes poderes que são privativos de outros entes federativos (por exemplo, o de definir uma microrregião ou quem sabe uma região metropolitana) e a faculdade de operar com regras de licitação não-específicas.

A isso se juntam os clamores já ecoados no editorial de **O Estado de S. Paulo** de 19 de julho último, “Ligações Espúrias”, sobre as Parcerias Público-Privadas, as PPP. Elas darão margem eventualmente à “licitação dirigida” e a uma contabilidade paralela, abrindo espaço para que governo, empresários e partidos entrem em estranhas e perigosas ligações, sob a condução de um poderoso Comitê Gestor. As propostas para acelerar os investimentos em saneamento, também em discussão no Congresso, vão na mesma linha de “inovação”, permitindo laços diretos entre a União e municípios escolhidos.

Se somarmos a tudo isso as propostas do BNDES de alavancar grandes projetos de infra-estrutura com dinheiro público ou de empresas públicas, favorecendo, queira-se ou não, os agentes econômicos escolhidos, a sensação é de marcha batida à ré depois do grito de “direita, volver!”.

Parece que se busca o que tanto combatemos na época do general Geisel, o mais operoso dos presidentes militares com a mesma inspiração arbitrário-estatal-desenvolvimentista. Tomara nos livremos desse entulho outra vez. E que o PT e seus dirigentes se lembrem de sua própria história, quando coisas do tipo das acima indicadas eram vistas como um retrocesso autoritário e um escândalo moral.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs.

Senadores, maués é a capital do guaraná, o notável fruto do Amazonas, muito apreciado no Brasil e que agora inicia nova caminhada, em busca de mercados do exterior. O município é próspero e uma das causas do êxito de sua economia é exatamente a produção de guaraná, fortemente estimulada pelas linhas de crédito ali implantadas pelo Prefeito Sidnei Leite.

O Prefeito criou o Banco do Povo de Maués, que já concedeu financiamentos a 503 pequenos e micro empresários, dos 615 cadastrados pelo estabelecimento, em parceria com o Sebrae e apoio do Banco do Brasil e do BNDES.

A despeito do caráter social do Banco do Povo de Maués, suas operações baseiam-se em linhas de rigor técnico. A taxa de inadimplência do Banco é de pouco mais de 3%.

As linhas de crédito já beneficiaram 123 empreendedores e se anunciam 92 novos financiamentos, orientados pelo Sebrae.

Toda a produção do guaraná é adquirida pela Ambeve, que ali mantém também plantações próprias, na Fazenda Santa Helena.

Ao fazer esse registro, cumprimento o Prefeito Sidnei Leite pelo excelente trabalho que vem realizando e que, sem dúvida, poderia servir de modelo para o próprio Governo Federal. Os cumprimentos são extensivos ao Sebrae e à população de Maués, cidade do meu grande aconchego.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)  
– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)  
– Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 12 minutos.)*

## **DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Nº 071, DE 07 DE MAIO DE 2004**

### **RETIFICAÇÃO**

À página nº 12728, na publicação da Ata da 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal realizada em 29 de abril de 2004,

**Onde se lê:**

... Requerimento de Informações nº 316, de 2004, de autoria do Senador Almeida Lima, ...

**Leia-se:**

... Requerimento de Informações nº 317, de 2004, de autoria do Senador Almeida Lima, ...

### **ATA DA 95ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 1º DE JULHO DE 2004**

**(Publicada no Diário do Senado Federal nº 110, de 02 de julho de 2004)**

### **RETIFICAÇÕES**

No Sumário da Ata, à página nº 20399, no Item 1.2.3 – Pareceres,

**Onde se lê:**

Nº 678 e 679, de 2004, da Mesa Diretora e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Requerimento de Informações nº 316, de 2004, do Senador Almeida Lima, ...

**Leia-se:**

Nºs 678 e 679, de 2004, da Mesa Diretora e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Requerimento de Informações nº 317, de 2004, do Senador Almeida Lima, ...

.....

À página nº 20472 e seguintes, na publicação dos Pareceres nºs 678 e 679, de 2004, da Mesa Diretora e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente,

**Onde se lê:**

..., sobre o Requerimento de Informações nº 316, de 2004, do Senador Almeida Lima, ...

**Leia-se:**

..., sobre o Requerimento de Informações nº 317, de 2004, do Senador Almeida Lima, ...



# Ata da 104ª Sessão Não Deliberativa, em 5 de agosto de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, João Ribeiro e Luiz Otávio*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, ofício do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República que passo a ler.

É lido o seguinte:

– Nº 335/220, de 23 de julho último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 603, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, Avisos de Ministro de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

- Nº 134/2004, de 30 de julho último, do Ministro do Esporte, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 605, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti;

- Nº 141/2004, de 29 de julho último, do Ministro da Educação, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 596, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti;

- Nº 143/2004, de 29 de julho último, do Ministro da Educação, encaminhando em resposta ao Requerimento nº 403, de 2004, do Senador José Jorge; e

- Nº 258/2004, de 16 de julho último, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 18, de 2004, do Senador Romeu Tuma.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. GLPMDB nº 223/2004

Brasília, 3 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Mário Calixto, como membro na Comissão de Educação, em substituição ao Senador Amir Lando.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício GSGC nº 234/2004

Brasília, 5 de agosto de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente

Venho à presença de V. Exª comunicar que estou reassumindo, hoje, dia 5-8-04, minhas atividades como Senador da República, pelo Estado do Espírito Santo

Atenciosamente, – Senador **Gerson Camata**, PMDB/ES.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

## **PARECER Nº 1.228 DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2004 (nº 2.343 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco**

Relator: Senador **Sergio Guerra**

Relator *ad hoc*: Senador **José Jorge**



### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2004 (nº 2.343, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro

de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 85, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Não obstante, requer-se ajuste da proposição a fim de que contemple o nome completo da entidade, tal como consta do ato de outorga. Tal correção se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 85, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 1 – CE**

Dê-se à ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2004, a seguinte redação:

**Aprova o ato que autoriza a ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente, **José Jorge**, Relator *ad hoc*.

**EMENDA Nº 2 – CE**

**COMISSAO DE EDUCACAO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 085/04 NA REUNIÃO DE 23/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b> <i>Osmar Dias</i> <span style="float: right;"><i>sem: Osmar Dias</i></span>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL <i>Delcídio Amaral</i>
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA RELATOR	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 85104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/06/2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDAS EM GLOBO AO PDS 085/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	/				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
V ALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 06 / 2004

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 85, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 515, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente – **José Jorge**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117(\*) de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**



LEI COMPLEMENTAR Nº 95.  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

---

#### **PARECER Nº 1.229, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2004 (nº 3.031 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2004 (nº 3.031, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução na 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 503, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução na 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

#### **III – Voto**

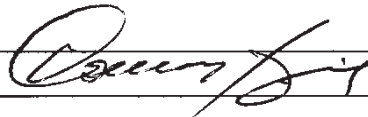
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 503, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


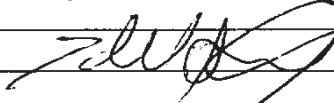

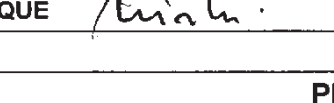
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 503 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Sen: Osmar Dias


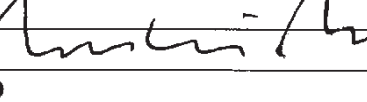
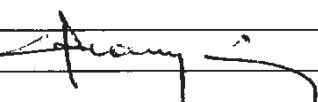
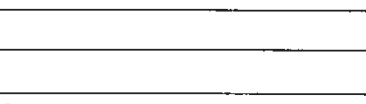
### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE 	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ 
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

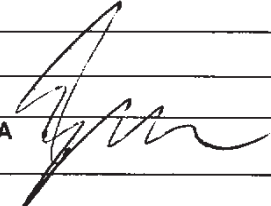
### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO 
EFRAIM MORAIS 	4- MARCO MACIEL 
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 503/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARRÓS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.230, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2004 (nº 3.071/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Raul Bopp” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2004 (nº 3.071, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 836, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Cultural “Raul Bopp” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 506, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três

para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 506, de 2004, não evidenciou viola-

ção da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural “Raul Bopp” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 506 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>		<i>Osmar Dias</i> (Senador Osmar Dias)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		
FÁTIMA CLEIDE	<i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	<i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	<i>João Capiberibe</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	<i>Valmir Amaral</i>	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	<i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	<i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	<i>Sérgio Cabral</i>	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	<i>José Maranhão</i>	5- ROMERO JUCÁ
		6- (VAGO)
<b>PFL</b>		
DEMÓSTENES TORRES	<i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	<i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	<i>José Jorge</i>	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	<i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	<i>Roseana Sarney</i>	5- PAULO OCTÁVIO
		6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>		
SÉRGIO GUERRA	<i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	<i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	<i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	<i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>		
OSMAR DIAS	<i>Osmar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	<i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR
<b>PPS</b>		
MOZARILDO CAVALCANTI	<i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES



## COMISSÃO DE ELICACÃO

## LISTA DE VOTACÃO NOMINAL - PDS 506/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**  
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**  
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**  
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**  
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....  
PARECER Nº 1.231, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de**

**2004 (nº 3.149/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Educativa Cristal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia.**

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2004 (nº 3.149, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 987, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Educativa Cristal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 514, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 514, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Educativa Cristal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 514 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:** *Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE RELATOR	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MÁRCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 514104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 08 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

**Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes” (NR)

PARECER Nº 1232, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2004 (nº 3.163/2003, na Câmara dos Depu-**

**tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Novo Aripuanã – ACORDINA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas.**

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

Relator **ad hoc**: Senador **Aelton Freitas**

### **I – Relatório**

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2004 (nº 3.163, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.166, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Novo Aripuanã – ACORDINA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 515, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 515, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Novo Aripuanã – ACORDINA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 515 /04 NA REUNIÃO DE 30/10/04 OS  
SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO RELATOR
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

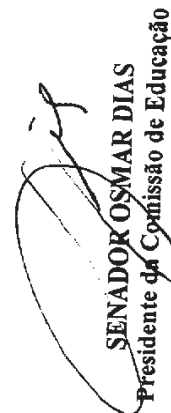
COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 515/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
MOZARILDO CAVALCANTI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: DL

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1233, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de**



**2004 (nº 22/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2004 (nº 22, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à sociedade rádio sinuelo ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 20 de janeiro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de serviço de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 521, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 521, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 521 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b> <i>Osmeir Dantas</i> Sen: Osmeir Dantas	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP RELATOR	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 524/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA	X			
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 44 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:  
.....

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.  
.....

**PARECER Nº 1.234, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 522, de 2004 (nº 52/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Nova Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Roberto Saturnino**  
Relator *ad hoc* Senador: **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 522, de 2004 (nº 52, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Nova Campos Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 99, de 22 de junho de 1992, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 522, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

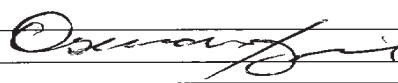

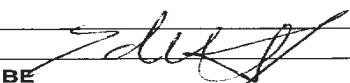
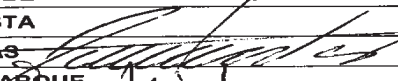
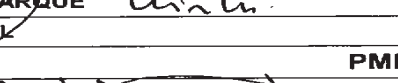

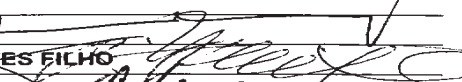
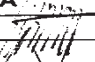
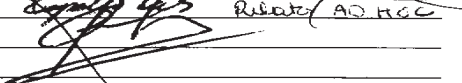
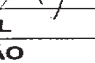
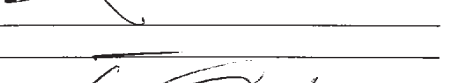

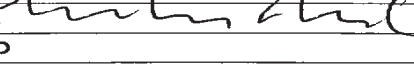
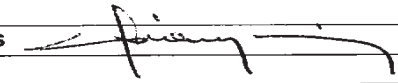
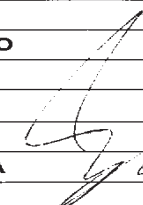
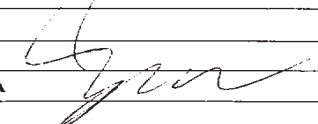
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 522, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Nova Campos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 522 / 04 NA REUNIÃO DE 30/06/04  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  <i>Sen: Osmar Dias</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE 	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	RELATOR
JOÃO CAPIBERIBE	3- DELCÍDIO AMARAL
DUCIOMAR COSTA	4- (VAGO)
AELTON FREITAS 	5- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	6- (VAGO)
VALMIR AMARAL	7- (VAGO)
	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA 
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP (VAGO) 	3- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO <i>Ribeiro AD HCC</i>
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO 
EFRAIM MORAIS 	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA 
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES



COMISSÃO DE ELEIÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 52204

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ALTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: SA

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.235, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, de 2004 (nº 64/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empreendimento de Comunicação da Ibiapaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.**

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

Relator *ad hoc*: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2004 (nº 64, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empreendimento de Comunicação da Ibiapaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.062, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 525, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 525, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Empreendimento de Comunicação da Ibiapaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 525/04 NA REUNIÃO DE 30/10/04 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b> <i>Osamar Dias</i> (Senador Osamar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>[Signature]</i>	3- DELCÍDIO AMARAL <i>[Signature]</i>
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Signature]</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>[Signature]</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>[Signature]</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>[Signature]</i>
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>[Signature]</i>	3- PAPALÉO PAES <i>[Signature]</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>[Signature]</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO) <i>[Signature]</i>	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA <i>[Signature]</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Signature]</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES RELATOR

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 525104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;  
.....

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.  
.....

**PARECER Nº 1.236, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2004 (nº 70/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia – FIDESA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marituba, Estado do Pará.**

Relator: Senador **Papaléo Paes.**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2004 (nº 70, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.910, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia – FIDESA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marituba, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 526, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.



49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 526, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia – FIDE-SA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marituba, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 526/04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> (Senador Osamar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3-DELCÍDIO AMARAL <i>Delcídio Amaral</i>
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes (relator)</i>
VAGO	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-(VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes Torres</i>	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4-MARCO MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 526 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**PARECER Nº 1.237, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 529, de 2004 (nº 82/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Gorutubana Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Hélio Costa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 529, de 2004 (nº 82, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Gorutubana Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de novembro de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 529, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 529, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Gorutubana Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 529/04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>	SEN: OSMAE DIAS
RELATOR:		
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		
FÁTIMA CLEIDE	<i>[Assinatura]</i>	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>[Assinatura]</i>	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	<i>[Assinatura]</i>	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	<i>[Assinatura]</i>	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>[Assinatura]</i>	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	<i>[Assinatura]</i>	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>[Assinatura]</i>	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	<i>[Assinatura]</i>	8-(VAGO)
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA	<i>[Assinatura]</i> (relator)	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	<i>[Assinatura]</i>	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	<i>[Assinatura]</i>	3-PAPALÉO PAES
VAGO	<i>[Assinatura]</i>	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	<i>[Assinatura]</i>	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	<i>[Assinatura]</i>	6-(VAGO)
<b>PFL</b>		
DEMÓSTENES TORRES	<i>[Assinatura]</i>	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	<i>[Assinatura]</i>	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	<i>[Assinatura]</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	<i>[Assinatura]</i>	4-MARGO MACIEL
(VAGO)	<i>[Assinatura]</i>	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	<i>[Assinatura]</i>	6-JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>		
SÉRGIO GUERRA	<i>[Assinatura]</i>	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	<i>[Assinatura]</i>	2-EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	<i>[Assinatura]</i>	3-TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	<i>[Assinatura]</i>	4-LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>		
OSMAR DIAS	<i>[Assinatura]</i>	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	<i>[Assinatura]</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>		
MOZARILDO CAVALCANTI	<i>[Assinatura]</i>	1-PATRICIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 529104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOAO CAPIBERIBE					VAGO				
UCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação da concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos os anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.238, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 530, de 2004 (nº 83/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação L'Hermitage para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.**

Relator: Senadora **Lúcia Vânia**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 530, de 2004, que aprova o ato que renova a concessão da Fundação L'Hermitage para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Silvânia, Estado de Goiás,

Por meio de Mensagem, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 14 de abril de 1999, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 530, de 2004, não confraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que

a entidade Fundação L'Hermitage atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 1 -CE**

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 530, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o decreto de 14 de abril de 1999, que renova por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1995, a concessão da Fundação L'Hermitage, outorgada originalmente à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 530 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b> <i>Osmar Dias</i> (Senador Osmar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE <i>João Capiberibe</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA <i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>Valmir Amaral</i>	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS (VAGO) <i>Efraim Morais</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
ROSEANA SARNEY <i>Roseana Sarney</i>	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
	RELATOR
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS <i>Osmar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patrícia Saboya Gomes</i>

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 530 / 04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCEÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 530/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 530, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Fundação L'Hermitage para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 14 de abril de 1999, que renova por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1995, a concessão da Fundação L'Hermitage, outorgada originalmente à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senadora **Lúcia Vânia**, Relatora.

*LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
.....

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.  
.....

.....  
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.  
.....

**PARECER Nº 1.239, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2004 (nº 85/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Salamanca de Barbalha S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.**

**Relator:** Senador **Reginaldo Duarte**.

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2004 (nº 85, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Salamanca de Barbalha S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 532, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos re-



quisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 532, de 2004, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Salamanca de Barbalha S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 532 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> Sen: Osmar Dias	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE RELATOR	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

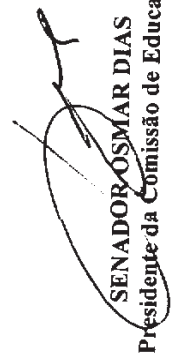
COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 532/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 10 SIM: 15 NÃO: 2 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**PARECER Nº 1.240, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2004 (nº 87/92003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jacobina FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.**

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2004 (nº 87, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2001, que renova a permissão outorgada à Rádio Jacobina FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 533, de 2004, não evidenciou violação das formalidades

estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 533, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Rádio Jacobina FM Ltda., a explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 533 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Guaripiz</i> (Senador Demar Deus)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE RELATOR <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRÍPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 533 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 13 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada Pela Lei nº 10.597, de 11-1-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

**Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 1.241, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2004 (nº 89/2003, na Câmara dos Depu-**

**tados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional Sant'Ana para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.**

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator *ad hoc*: Senador **Reginaldo Duarte**

### **I – Relatório**

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2004 (nº 89, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional Sant'Ana para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 630, de 24 de outubro de 2001, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 534, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 534, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional Sant'Ana para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 531/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

  
SENADOR OSMAR DIAS

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

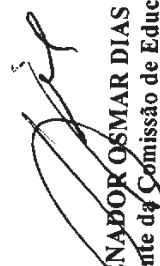
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

531/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.242, DE 2004**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 535, de 2004 (nº 92/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tropical Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Hélio Costa**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 535,

de 2004 (nº 92, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tropical Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 535 de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos



ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 535, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos

quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Tropical Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 535/04 NA REUNIÃO DE 30 106 104 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Osório*

SEN: *OSMIR DIAS*

RELATOR:

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa (relator)</i>	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Rupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
VAGO	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-(VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRÍPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4-MARCO MAGIEL <i>Marco Magiel</i>
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3-TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4-LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-------------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 535104

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTIENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**PARECER Nº 1.243, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2004 (nº 93/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**  
Relator *ad hoc*: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2004 (nº 93, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 536, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

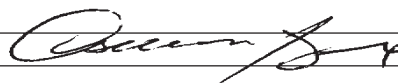

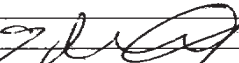

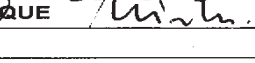

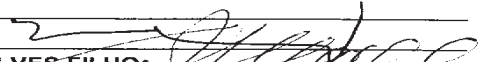
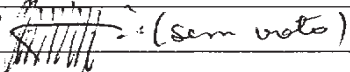
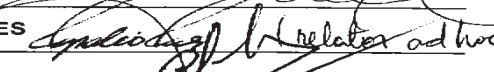

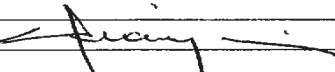

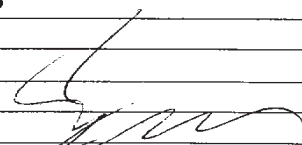
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 536, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 536/04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>  Sen. Osmar Dias	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE 	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP RELATOR (VAGO)  (sem voto)	3- PAPALÉO PAES  relator ad hoc
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS 	4- MARCO MACIEL 
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
RÉGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 536104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.244, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 539, de 2004 (nº 107/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Trídio Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 539, de 2004 (nº 107, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Trídio Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 18 de fevereiro de 1997, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 539, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 539, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Trídio Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 539 /04 NA REUNIÃO DE 20/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b> <i>Osman Dias</i> (Senador Osman Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE <i>João</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA <i>Duciomar</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>Valmir</i>	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Hélio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO RELATOR <i>Luiz Otávio</i>
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio</i>	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO <i>José</i>	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE <i>José</i>	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY <i>Roseana</i>	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero</i>	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS <i>Osman</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EL. JCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 539 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

.....  
Art 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....  
§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....  
§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....  
§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....  
§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

.....  
§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**PARECER Nº 1.245, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2004 (nº 109 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Curitiba Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Osmar Dias**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2004 (nº 109, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 301 de 21 de maio de 1997, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Transamérica de Curitiba S/A, razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 540, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de

1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Transamérica de Curitiba Ltda. atendeu aos demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da a permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 1 – CE**


Dê-se ao art. 1º do PDS nº 540, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301 de 21 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 17 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., outorgada originalmente à Rádio Transamérica de Curitiba S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 540/04 NA REUNIÃO DE 30/106/104 OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:  (Senador Hélio Costa)

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)**

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

**PMDB**

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
VAGO	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

**PFL**

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

**PSDB**

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

**PDT**

OSMAR DIAS RELATOR	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

**PPS**

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 540 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR HÉLIO COSTA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência




COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS 540 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 540, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 21 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 17 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., outorgada originalmente à Rádio Transamérica de Curitiba S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004. – Senador **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Osmar Dias**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.  
.....

**PARECER Nº 1.246, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 543, de 2004 (nº 116, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.**

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**.

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 543, de 2004, destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o Projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 543, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 543, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 543 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> Sen. Osmar Dias	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MAGIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
	RELATOR
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE ELICIAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 543/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: DA

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



**PARECER Nº 1.247, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2004 (nº 129/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2004 (nº 129, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 23 de maio de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 545, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 545, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 545 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> <i>Sen: Osmar Dias</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP RELATOR	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efrain</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE ELEIÇÃO LISTA DE VOTACAO NOMINAL - PDS 545104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafo anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**PARECER Nº 1.248, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2004 (nº 115/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ingamar Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marialva, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2004 (nº 115, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ingamar Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de, 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações, Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 546, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 546, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Ingamar Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marialva, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 546 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> Sen: Osmar Dias	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS RELATOR	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MAGIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

51604

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUÇIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: SA

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;  
.....

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.  
.....

**PARECER Nº 1.249, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2004 (nº 147/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora do Grande Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava. Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Mão Santa**,  
Relator **ad hoc**: Senador **Papaçéo Paes**.

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2004 (nº 147, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora do Grande Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto 1º de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informá-los pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 552, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 552, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Emissora do Grande Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 552/04 NA REUNIÃO DE 30 106 104 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b> <i>Caetano Filho (Senador Carlos Dias)</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE <i>João Capiberibe</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA <i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>Valmir Amaral</i>	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA RELATOR
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	4- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	5- ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	3- JOSÉ AGRIPIÑO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS (VAGO) <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
ROSEANA SARNEY <i>Roseana Sarney</i>	5- PAULO OCTÁVIO <i>Paulo Octávio</i>
	6- JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS <i>Osmar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patrícia Saboya Gomes</i>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 552 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
V ALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.250, DE 2004**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2004 (nº 155, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Master FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2004 (na 155, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Master FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.098, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 554, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

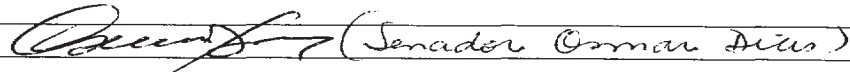
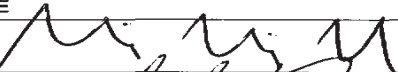
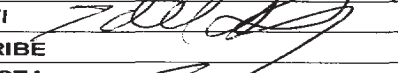
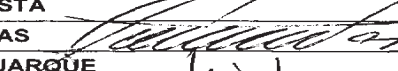
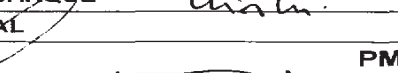

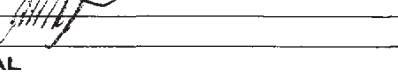
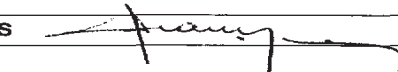

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 554, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Master FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 554 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>		 (Senador Osmar Dias)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS RELATOR		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)		3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL		4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO		5- ROMERO JUCÁ
		6- (VAGO)
<b>PFL</b>		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)		4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY		5- PAULO OCTÁVIO
		6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>		
MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 554/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;  
.....

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.  
.....

**PARECER Nº 1.251, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2004 (nº 187/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Stanislau Van Melis para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás.**

Relator: Senador **Maguito Vilela**

Relator *ad hoc*: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2004 (nº 187, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Stanislau Van Melis para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 558, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

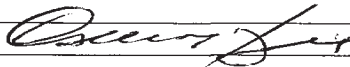
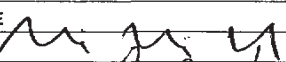
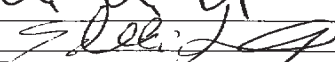
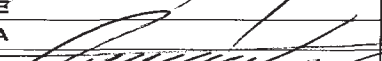



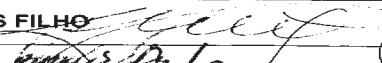

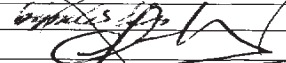


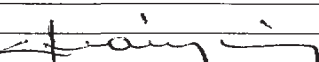


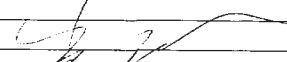
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 558, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Dom Stanislau Van Melis para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 558 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>	 Sen. Osmar Dias
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA 
MAGUITO VILELA RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP  (Relator "ad hoc")	3- PAPALÉO PAES 
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRÍPINO 
EFRAIM MORAIS 	4- MARCO MACIEL 
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS 	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 558104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 08 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do ad. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.252, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2004 (nº 191 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária “Nossa Senhora da Piedade” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão.**

Relator: Senador **Edison Lobão**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2004 (nº 191, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 553, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária “Nossa Senhora da Piedade” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu detrimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 559, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 559, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária “Nossa Senhora da Piedade” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 559 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRÉSIDENTE:</b> <i>Ormar Dias</i> (Senador Ormar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBÁLDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO RELATOR
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro (relator original)</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS (VAGO) <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 559104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 08 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da comunicação social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do**

**art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada nela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

PARECER Nº 1.253, DE 2004

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2004 (nº 217 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a**

**Associação de Desenvolvimento Comunitário Arapuá Ipanguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte.**

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator **ad hoc**: Senador **Reginaldo Duarte**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2004 (nº 217, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 501, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Arapuá Ipanguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 561, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 561, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Arapuá Ipanguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 561 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> Senador Osmar Dias	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO RELATOR
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 561 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 35 SIM: 34 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do**

**art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera o parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

PARECER Nº 1.254, DE 2004

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2004 (nº 353, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio São João do Paraíso FM (ACRSJP) a execu-**

**tar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

Relator **ad hoc**: Senador **Flávio Arns**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2004 (nº 353, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.247, de 23 outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio São João do Paraíso FM (ACRSJP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 562, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 562, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio São João do Paraíso FM (ACRSJP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 562 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osamar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

1- TIÃO VIANA

FLÁVIO ARNS

2- ROBERTO SATURNINO

IDELI SALVATTI

RELATOR

JOÃO CAPIBERIBE

3- DELCÍDIO AMARAL

DUCIOMAR COSTA

4- (VAGO)

AELTON FREITAS

5- (VAGO)

CRISTOVAM BUARQUE

6- (VAGO)

VALMIR AMARAL

7- (VAGO)

8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA

1- MÃO SANTA

MAGUITO VILELA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP

3- PAPALÉO PAES

(VAGO)

4- LUIZ OTÁVIO

SÉRGIO CABRAL

5- ROMERO JUCÁ

JOSÉ MARANHÃO

6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES

1- EDISON LOBÃO

JORGE BORNHAUSEN

2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

3- JOSÉ AGRIPINO

EFRAIM MORAIS

4- MARCO MACIEL

(VAGO)

5- PAULO OCTÁVIO

ROSEANA SARNEY

6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA

1- ARTHUR VIRGÍLIO

LEONEL PAVAN

2- EDUARDO AZEREDO

REGINALDO DUARTE

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

ANTERO PAES DE BARROS

4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS

1- JEFFERSON PÉRES

ALMEIDA LIMA

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 562104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VÁLMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VÁLDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do**

**art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

PARECER Nº 1.255, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2004 (nº 482/2003, na Câmara dos Depu-**

**tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Frei Inocência a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2004 (nº 482, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.680, de 26 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Frei Inocência a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 564, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 564, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Frei Inocência a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 564 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE <i>Jose</i>	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO RELATOR <i>Eduardo</i>
RÉGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 564 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VÁLMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**  
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**  
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**  
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**  
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....  
PARECER Nº 1.256, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2004 (nº 487/2003, na Câmara dos Depu-**

**tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Camponovense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2004 (nº 487, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.433, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Camponovense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 566, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 566, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Camponovense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 566 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osman Dias*

Sen: Osman Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALEO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO RELATOR
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

566/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA	X			
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 49, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.257 DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de**



**2004 (nº 3.209/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária River a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2004 (nº 3.209, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.428, de 29 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária River a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 576, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 576, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária River a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 576 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osvaldo* Sr. Amador Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO RELATOR
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 576 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

PARECER Nº 1.258, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 577, de**

**2004 (nº 3.224/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Auxiliadora, de Progresso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

### **I – Relatório**

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 577, de 2004 (nº 3.224, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Auxiliadora, de Progresso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 991, de 12 de junho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 577, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 577, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Auxiliadora de Progresso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 577 /04 NA REUNIÃO DE 30/10/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO RELATOR
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRÍPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 577/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

PARECER Nº 1.259, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de**

**2004 (nº 3.226/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro (ACARCISP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2004 (nº 3.226, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.581, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro (ACARCISP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 578, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 578, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro (ACARCISP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 578 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> <b>Osmar Dias</b>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE <i>João Capiberibe</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA <i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>Valmir Amaral</i>	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Rupp</i>	3- PAPALÉO PAES RELATOR <i>Papaléo Paes</i>
(VAGO) <i>(Vago)</i>	4- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	5- ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO) <i>(Vago)</i>	5- PAULO OCTÁVIO <i>Paulo Octávio</i>
ROSEANA SARNEY <i>Roseana Sarney</i>	6- JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lúcia Vânia</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS <i>Osmar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patrícia Saboya Gomes</i>



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 578104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARRÓS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.260, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de**

**2004 (nº 3.248/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buerarema, Estado da Bahia.**

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

Relator *ad hoc* : Senador **Marco Maciel**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2004 (nº 3.248, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.728, de 2 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buerarema, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 585, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 585, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buerarema, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 585 /04 NA REUNIÃO DE 22/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Valmir Amaral* (Senador Valmir Dias)

RELATOR:

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRÍPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 585 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/06/2004


 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do**

**art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

PARECER Nº 1.261, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2004 (nº 3.259/ à 2003, na Câmara dos**

**Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente, Cultural e Comunitária Tupinambá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaparica, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **Almeida Lima**

Relatora **ad hoc** : Senadora **Fátima Cleide**

### **I – Relatório**

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2004 (nº 3.259, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.889, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente, Cultural e Comunitária Tupinambá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaparica, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 586, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 586, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente, Cultural e Comunitária Tupinambá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaparica, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 586 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Osmar Dias</i>	SEN: OSMAR DIAS
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		
FÁTIMA CLEIDE	<i>Fátima Cleide (relatora ad hoc)</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	<i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	<i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	<i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL		4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO		5- ROMERO JUCÁ
		6- (VAGO)
<b>PFL</b>		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	<i>Efraim Morais</i>	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY		5- PAULO OCTÁVIO
		6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA RELATOR		2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>		
MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 586104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZERÉDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do**

**art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

PARECER Nº 1.262 DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2004 (nº 201/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a con-**



**cessão da Rádio do Comércio Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator *ad hoc*: Senador **Flávio Arns**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2004 (nº 201, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio do Comércio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão,

permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 601, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 601, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio do Comércio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 601 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELE SALVATTI	RELATOR
JOÃO CAPIBERIBE	3- DELCÍDIO AMARAL
DUCIOMAR COSTA	4- (VAGO)
AELTON FREITAS	5- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	6- (VAGO)
VALMIR AMARAL	7- (VAGO)
	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 601/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
MOZARILDO CAVALCANTI	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 08 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.263, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 607, de 2004 (nº 3.076 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação R. S. da Silva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **José Jorge**

Relator *ad hoc*: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 607, de 2004 (nº 3.076, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 843, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Fundação R. S. Silva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 607, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 607, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação

R. S. Silva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 607/04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> <i>Sen. Osamar Dias</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE <i>João Capiberibe</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA <i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>Valmir Amaral</i>	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes (relator ad hoc)</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE RELATOR <i>José Jorge Relator</i>	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY <i>Roseana Sarney</i>	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTÉRO PAES DE BARROS <i>Antéro Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS <i>Osamar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

007/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELJON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANÁ SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9112, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

## PARECER Nº 1.264, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2004 (nº 3.081/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ingá – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ingá, Estado da Paraíba.**

Relator: Senador **Efraim Morais**

Relator **ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2004 nº 3.081, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 848, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ingá – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Ingá, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 608, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 608, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada / Ingá – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ingá, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 608 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osman Dias* *Osman Dias*

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS RELATOR	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 608 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELION FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGJITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA	X			
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: CA

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 90 / 06 / 2004



*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**  
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
DECRETO Nº 2.615, DE 03 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**  
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**  
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**  
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)  
.....

**PARECER Nº 1.265, DE 2004**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 609, de 2004 (nº 3.088/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Kobu – FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gouveia, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 609, de 2004 (nº 3.088, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 835, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Kobu – FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gouveia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 609, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 609, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Kobu – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gouveia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 609 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osmar Dias*

Ren: Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS RELATOR <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO) <i>Efraim Moraes</i>	4- MÁRCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

6091/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA	X			
JOSE MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**  
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**  
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**  
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**  
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)  
.....



## PARECER Nº 1.266, DE 2004

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2004 (nº 202/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Hertz de Franca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Duciomar Costa**

Relator *ad hoc*: Senador **Luiz Otávio**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2004 (nº 202, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Hertz de Franca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,

outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 612, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 612, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Hertz de Franca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 612 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Sen: Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
RELATOR	6- (VAGO)
AELTON FREITAS	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

642/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSE AGRIPO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 45 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.267, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 613, de 2004 (nº 204/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Engenheiro Caldas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 613, de 2004 (nº 204, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 101, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Engenheiro Caldas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 613, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de

fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 613, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade

ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural de Engenheiro Caldas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 613 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> <i>Sen. Osamar Dias</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO RELATOR
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

623/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 44 NÃO: 7 ABS: 7 AUTOR: 7 PRESIDENTE: SA

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das atribuições do Congresso Nacional**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....  
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....  
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....  
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....  
§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

.....  
§ 9º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

.....  
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

## **PARECER Nº 1.268, DE 2004**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2004 (nº 984/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Banabuiú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.**

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

Relator **ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2004 (nº 984, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Banabuiú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.825, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constituio-

nalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 620, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 620, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM Banabuiú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mombaça, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 620/04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otavio</i>
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efrain</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sergio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS <i>Osmar</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES RELATOR
----------------------	-------------------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 620 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARRÓS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da comunicação social**

Art. 223. compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.269, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2004 (nº 3.194/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2004 (nº 3.194, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.168, de 03 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 627, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

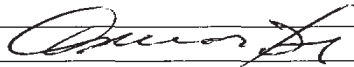
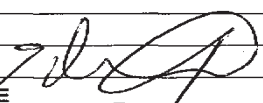
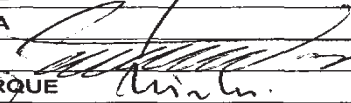


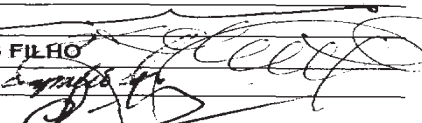
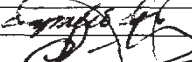
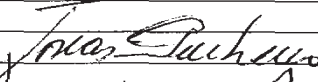
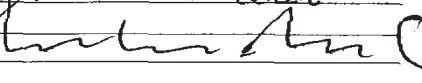
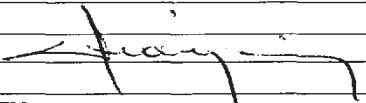
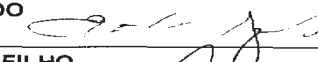
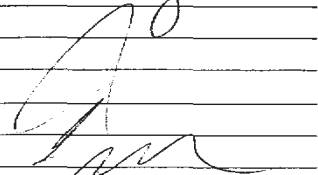
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 627, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 627 /04 NA REUNIÃO DE 30 106 104 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  Sen. Osman Dias	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES 
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO 
EFRAIM MORAIS 	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO RELATOR 
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS @ 27/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/10/2004

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

*XII* – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 1.270, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 629,**

**de 2004 (nº 3.214/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Serrana – ACOS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejões, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **José Jorge**

Relator **ad hoc**: Sen. **Marco Maciel**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2004 (nº 3.214, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.489, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Serrana – ACOS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejões, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 629, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 629, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Serrana – ACOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejões, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 629 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> (Senador Osamar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>ghejo</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>tiatu</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>HCOA</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE RELATOR	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efrain</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO (relator ad hoc)
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
RÉGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patricia</i>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - PDS 629/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.815, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

PARECER Nº 1.271, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de**

**2004 (nº 152/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator **ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 2004 (nº 152, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 631, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 631, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 631 / 04 NA REUNIÃO DE 30/06/04  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osman Dias</i> (Senador Osman Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO <i>Ribeiro</i>
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTAVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sergio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS <i>Osman</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR ( <i>sem voto</i> ) <i>Juvencio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES



LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 031/04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VÁLMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					RÔMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da comunicação social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.272, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2004 (nº 3.210/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2004 (nº 3.210, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 634, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 634, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 634 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b> <i>Osman Dias</i> <i>Sen: Osman Dias</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
RELATOR	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 634104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da comunicação social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,**

**conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1993

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

PARECER Nº 1.273, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2003 (nº 2.285/2002, na Câmara dos**



**Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Canabarra Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

Relator **ad hoc**: Senador **Efraim Morais**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2003 (nº 2.285, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Canabarra Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 337, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 328, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 328, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Canabarra Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 328/0 NA REUNIÃO DE 29/06/04  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osvaldo (Valmir Amaral Dias)</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES RELATOR <i>Papaléo Paes (sem voto)</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL
(VAGO) <i>relator a ser</i>	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sergio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE E. CAÇÃO

LISTA DE VOTA J NOMINAL - PDS 529 1004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 106 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.274, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2003 (nº 2.414, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juru, Estado da Paraíba.**

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator *ad hoc*: Senador **Efraim Moraes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2003 (nº 2.414, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juru, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 560, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 560, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Amigos

do Portal do Alvorada/Juru/PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juru, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1–CE

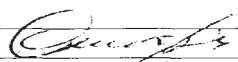
Dê-se ao art. 1º do PDS nº 560, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Juru, Estado da Paraíba.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 560/03 NA REUNIÃO DE 29 DE JUNHO DE 2004 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO RELATOR	5- ROMERO JUCA
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES



COMISSÃO DE EFICACIAÇÃO

LISTA DE VOTANTES NOMINAL - PDS 2003/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEOPAPIS	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PENHENO	X			
JOSÉ JORGÊ					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 6 SIM: 15 NÃO: 7 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 08 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 14

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 08 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 560, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru-PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juru, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru-PB a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Juru, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004 – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Efraim Moraes**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

## SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.616, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

#### **PARECER Nº 1.275, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2003 (nº 2.491/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba.**

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator **ad hoc**: Senador **Efraim Morais**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2003 (nº 2.491, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 561, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 561, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### **EMENDA Nº 1–CE**

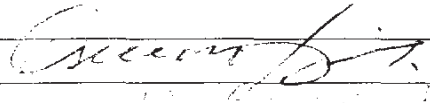
Dê-se ao art. 1º do PDS nº 561, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 561/03 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
RELATOR	
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRÍPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARGO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES



## COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 561/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELJ SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISIOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 15 NÃO: 7 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SF-205-349

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO. ) LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELÍCIDO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSÉANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PDS N.º 564 DE 20 03  
Fs 268 B.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 561, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação em Serviço, Sociocultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação em Serviço, Sociocultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004. \_ **Senador Osmar Dias**, Presidente \_ **Senador Efraim Moraes**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,**

**que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 1.276, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2004 (nº 2.915/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão de Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão. Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Osmar Dias**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2004 (nº 2.915, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova concessão outorgada à Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, ou-torga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 281, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 281, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 281/04 NA REUNIÃO DE 11.10.04  
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: *[Handwritten Signature]*

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>[Handwritten Signature]</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>[Handwritten Signature]</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA <i>[Handwritten Signature]</i>
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>[Handwritten Signature]</i>
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES <i>[Handwritten Signature]</i>
VAGO	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>[Handwritten Signature]</i>	1- EDISON LOBÃO <i>[Handwritten Signature]</i>
JORGE BORNHAUSEN <i>[Handwritten Signature]</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>[Handwritten Signature]</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRÍPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>[Handwritten Signature]</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA <i>[Handwritten Signature]</i>

### PDT

OSMAR DIAS RELATOR <i>[Handwritten Signature]</i>	1- JEFFERSON PÉRES <i>[Handwritten Signature]</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Handwritten Signature]</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>[Handwritten Signature]</i>
----------------------	---



PDS 2003 / 2004

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					RÔMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 60 NÃO: 267 ABS: 100 AUTOR: 100 PRESIDENTE: 100

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 08 / 2004

SENADOR HÉLIO COSTA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da comunicação social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.277, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2004 (nº 352/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rondonópolis a executar serviço de radiodifusão comuni-**

**tária na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2004 (nº 352, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.070, de 9 outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Rondonópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, com-binado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Pre-sidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a pre-sente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radio-difusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre omunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, ou-torga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de ra-diodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina espe-cífica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decre-to nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 446, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

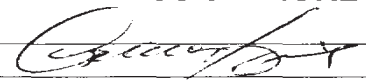

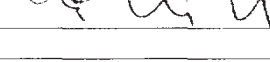
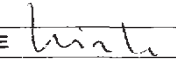
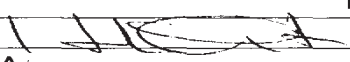
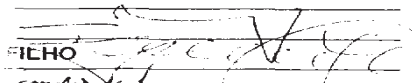
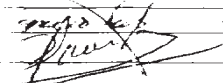
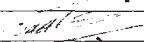
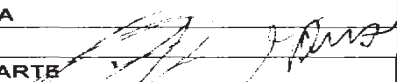



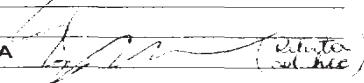
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 446, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Rondonópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 446/04 NA REUNIÃO DE 21/06/2004  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 		
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PPSB E PL)</b>		
FÁTIMA CLEIDE 	1- TIÃO VIANA	
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO	
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL	
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)	
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)	
AELTON FREITAS	6- (VAGO)	
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)	
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)	
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA	
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 	
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES 	
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO	
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ	
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)	
<b>PFL</b>		
DEMÓSTENES TORRES 	1- EDISON LOBÃO	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE	RELATOR	
EFRAIM MORAIS	3- JOSÉ AGRIPINO	
(VAGO)	4- MARCO MACIEL	
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO	
	6- JOÃO RIBEIRO	
<b>PSDB</b>		
SÉRGIO GUERRA 	1- ARTHUR VIRGÍLIO	
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 	
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO	
ANTERO PAES DE BARROS 	4- LÚCIA VÂNIA 	
<b>PDT</b>		
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES	
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 	
<b>PPS</b>		
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES	

COMISSÃO DE ELIÇÃO LISTA DE VOTACÃO NOMINAL - PDS 2004/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVAITI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				VAGO	X			
MAGUITO VILELA					VAGO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					ILLIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA	X			
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 45 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: SA

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/08 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da comunicação social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 1.278, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 542, de 2004 (nº 114/62003, na Câmara dos Dep-**



**utados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Náutica FM Lida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Osmar Dias**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 542, de 2004 (nº 114, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Náutica FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 639, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao

Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 542, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Náutica FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 542/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

*[Handwritten signature]*  
(SEN. HÉLIO COSTA)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>[Handwritten signature]</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>[Handwritten signature]</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Handwritten signature]</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>[Handwritten signature]</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>[Handwritten signature]</i>
VALDIR RAUPP <i>[Handwritten signature]</i>	3- PAPALÉO PAES <i>[Handwritten signature]</i>
VAGO	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>[Handwritten signature]</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>[Handwritten signature]</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>[Handwritten signature]</i>	4- MARCO MAGIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>[Handwritten signature]</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>[Handwritten signature]</i>

### PDT

OSMAR DIAS RELATOR <i>[Handwritten signature]</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 542/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGÉ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
MOZARILDO CAVALCANTI	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/06/2004

SENADOR HÉLIO COSTA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)  
– Os pareceres lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)  
– A Presidência recebeu os Ofícios nºs 54, 55 e 56, de 2004, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 328, 560 e 561, de 2003; 281, 446, 503, 506, 514, 515, 521, 522, 525, 526, 529, 530, 532, 533, 534, 535, 536, 539, 540, 542, 543, 545, 546, 552, 554, 558, 559, 561, 562, 564, 566, 576, 577, 578, 585, 586, 601, 607, 608, 609, 612, 613, 620, 627, 629, 631 e 634, de 2004.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)  
– Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2004, seja apreciado pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)  
– A Presidência comunica ao Plenário que formulou a Consulta nº 2, de 2004, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a tramitação dos Ofícios nºs “S” 8 e 10 a 16, de 2004, que tratam da fixação do número de membros das Câmaras Municipais de Mira Estrela, Teodoro Sampaio, Alto Alegre, Palmeira D’Oeste, Glicério, Guararapes, Pontes Gestal e Porto Ferreira.

É a seguinte a Consulta nº 2, de 2004:

Brasília, de agosto de 2004

OF. SF/1.158/2004

**Referência:** Ofícios “S” nºs. 8 e 10 a 16, de 2004

Exmº. Sr.

Senador Edison Lobão

D.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Senado Federal

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de, com base no disposto no art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado, formular consulta à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a tramitação das proposições em epígrafe, que tratam de declarações de inconstitucionalidade **incidenter tantum**, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, de dispositivos que fixam o número de membros das Câmaras Municipais nas Leis Orgânicas dos Municípios paulistas de Mira Estrela, Teodoro Sampaio, Alto Alegre, Palmeira D’Oeste, Glicério, Guararapes, Pontes Gestal e Porto Ferreira, respectivamente.

Como é procedimento constitucionalmente consagrado, o Supremo Tribunal Federal – STF, após decidir em controle indireto (difuso) pela inconstitucionalidade parcial ou total de uma lei, submete a matéria ao Se-

nado Federal para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal (“suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”).

Salvo melhor juízo, nos casos em questão, as referidas decisões do STF, embora proferidas em controle indireto (difuso), têm o mesmo efeito de uma declaração de inconstitucionalidade no controle direto (concentrado), isso porque essas decisões impedem que o número de vereadores previsto nessas leis municipais seja adotado a partir das eleições deste ano. Em outros termos, a decisão da Suprema Corte, independentemente da manifestação do Senado Federal, já produziu o resultado de impedir que os dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF continuem a produzir efeitos, uma vez que tais efeitos são restritos aos limites de cada Município.

Desse modo, diante da peculiaridade assinalada, esta Presidência consulta se há a necessidade de o Senado Federal prosseguir no exame das matérias, uma vez que o resultado de uma decisão final do Senado já estaria alcançado pelas deliberações do STF.

Além disso, no item 7 do acórdão-modelo dessas decisões do Supremo, consta que, excepcionalmente, a declaração de nulidade não produzirá efeitos **ex tunc**, ou seja, terá apenas efeitos pro futuro. Essa particularidade contraria a natureza do pronunciamento do Senado Federal, uma vez que a suspensão de execução é retroativa à edição da lei ou ato inconstitucional.

Isso posto, a Presidência, além de indagar se o Senado necessita prosseguir no exame das matérias, considera indispensável que essa Comissão, na hipótese de manifestar-se pela continuidade da tramitação dos processos, esclareça se a eventual resolução do Senado que suspender a execução terá ou não efeitos **ex tunc**, diante da excepcionalidade dos julgamentos do Supremo Tribunal Federal, quanto a esse aspecto.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e apreço.

Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

#### O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PFL – TO)

– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 1.128, DE 2004

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o exposto a seguir, a propósito da inclusão da área portuária de Pontal do Sul (Município de Pontal do Paraná PR) na área do Porto Organizado de Paranaguá (PR):

– manifestações recebidas de Pontal do Paraná dão conta de que a inclusão da área portuária de Pontal do Sul na área do Porto Organizado de Paranaguá (PR), estabelecida pelo Decreto nº 4.558<sup>1</sup>, de 30 de dezembro de 2002, estaria “prejudicando, de forma expressiva, as possibilidades de desenvolvimento do Município”, cuja “economia está lastreada no turismo (ou veranismo), na pesca artesanal, no artesanato e no pequeno comércio de finais de semana, feriados e temporadas de férias, quando há um aumento sensivelmente grande da população local”;

– em razão disso, defendem as lideranças políticas e empresariais locais que a área em questão passe a constituir um complexo portuário isolado, na expectativa de que, dessa forma, sejam contornados os inconvenientes atribuídos à vinculação com o Porto Organizado de Paranaguá. Mais especificamente, propõem a modificação do Decreto nº 4.558, de 2002, com vistas à criação do Complexo Portuário da Ponta do Poço, em Pontal do Paraná:

– segundo os interessados, a proposta em questão é objeto de estudo que tramita no Ministério dos Transportes, “conforme farta documentação entregue pela Associação Comercial Industrial e Agrícola de Ponta do Paraná (ACIAPAR)”, protocolado sob o número 200400019852 em 25-5-04 SICAP – GM/MT”;

Requeiro sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, as seguintes informações:

– avaliação do Ministério dos Transportes sobre as possíveis interferências do Porto Organizado de Paranaguá na economia e no desenvolvimento do Município de Pontal do Paraná;

– posição do Ministério dos Transportes e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) sobre a documentação formalmente encaminhada àquele Ministério para apreciação. Em especial, deseja-se conhecer as possibilidades de êxito da proposta de modificação do Decreto nº 4.558, de 2002, com vistas à criação do Complexo Portuário da Ponta do Poço;

– outras medidas que o Ministério considera passíveis de adoção no presente caso, tendo em conta a necessidade de equacionar os conflitos porventura existentes e as mudan-



ças que vêm sendo reivindicadas para a área portuária de Pontal do Sul.

Salas das Sessões, 5 de agosto de 2004. – Senador **Álvaro Dias**.

(À Mesa para decisão)

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, do PT de São Paulo. S. Ex<sup>a</sup> tem até 20 minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Senador João Ribeiro, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ainda na semana passada, falei do filme brasileiro “Pelé Eterno”, que tanto me comoveu. Que bom que o cinema brasileiro esteja produzindo filmes de tão boa qualidade!

Sr. Presidente, tive ontem a oportunidade de assistir à estréia do filme “Olga”, do diretor Jaime Monjardim, baseado na obra do escritor e jornalista Fernando Morais e que apresenta a história verdadeira da judia-alemã Olga Benário Prestes, que nasceu em 1908, na Alemanha, e faleceu em 1942, sofrendo barbaridades em diversos campos de concentração do regime nazista de Adolf Hitler.

Olga tornou-se militante do Partido Comunista ainda jovem. Foi perseguida pela polícia na Alemanha e fugiu para Moscou de trem, onde passou por treinamento militar. Foi encarregada pelos dirigentes do Partido Comunista da União Soviética de acompanhar Luiz Carlos Prestes, Secretário-Geral do Partido Comunista no Brasil, que voltava ao País secretamente após o movimento político-militar denominado Coluna Prestes.

Enquanto estudava, Olga Benário fazia seu treinamento militar. Certo dia, ouviu a história desse brasileiro que havia seguido com uma coluna de oficiais militares jovens, percorrendo enorme parte do território brasileiro, quase 25.000 quilômetros. Ela disse que esse percurso significava ir e voltar de Berlim a Moscou dez vezes a pé. Considerou extraordinário o feito desse homem. Dada a fibra, a determinação, a disciplina de Olga Benário, os dirigentes do Partido Comunista da União Soviética resolveram atribuir-lhe a missão de acompanhar Luiz Carlos Prestes ao Brasil, onde ela proveria a segurança dele.

Ao voltar ao Brasil, para não serem notados, eles passaram por diversos lugares, inclusive pelos Estados

Unidos. Comportavam-se como se fossem um casal de milionários, viajando de navio e de avião. Não sendo casados, mas viajando juntos, eles acabaram se conhecendo melhor durante a viagem e passaram a ter uma tal afinidade que se apaixonaram um pelo outro.

Luiz Carlos Prestes voltava ao Brasil justamente com o intuito de liderar uma revolução de caráter marxista pelo Partido Comunista. Todavia, em decorrência de diversos atropelos por ocasião da Revolta do Forte de Copacabana, seguida da revolta que ocorrera em Natal, no Rio Grande do Norte, Olga Benário foi presa juntamente com Luiz Carlos Prestes. Nessa ocasião, Olga estava grávida de sete meses. Foi deportada pelo Governo Vargas para a Alemanha nazista, e a sua filha, Anita Leocádia, nasceu na prisão. Os nazistas, muito rigorosos com Olga, disseram que não poderiam permitir que ela ficasse junto com a filha no campo de concentração, a não ser durante o período de amamentação. Terminado o tempo em que Olga tinha leite – Anita Leocádia já estava quase que com dois anos -, ela foi separada da filha, que foi entregue à mãe de Luiz Carlos Prestes.

Quero, primeiro, dizer quão importante é podermos assistir a esse filme, apreciá-lo, porque retrata um momento extremamente importante da História brasileira.

Quero elogiar o trabalho fantástico de Fernando Morais, que teve a capacidade de contar essa história de maneira maravilhosa. O livro dele tem sido um grande sucesso desde a publicação. Agora, com o filme Olga, haverá um número muito grande de pessoas que terão interesse em ler esse livro.

Quero também elogiar o trabalho do diretor Jayme Monjardim, filho de Maísa Monjardim e André Matarazzo, meu tio. Portanto, Jayme Monjardim é meu primo irmão, mas não se trata simplesmente de um pronunciamento para elogiar uma pessoa da família. Jayme Monjardim tem qualidades fantásticas e tem feito novelas belíssimas na TV Manchete, na TV Globo e em outras emissoras. Ele está preparando uma nova novela, que será exibida às 20 horas na TV Globo. Refiro-me à novela América, tema muito importante, porque fala da migração dos povos das Américas, baseado numa novela de autoria de Glória Peres.

Nesse filme, Jayme Monjardim mostra o seu talento, a sua delicadeza, contando de maneira tão bela a história de Olga Benário, apresentada pela belíssima Camila Morgado. Luiz Carlos Prestes, é muito bem apresentado por Caco Ciocler. Leocádia Prestes, mãe de Luiz Carlos Prestes, é apresentada de maneira simplesmente brilhante pela maior atriz brasileira do teatro e do cinema, que é Fernanda Montenegro. Sarah, amiga de Olga na prisão, no campo de concentração Ravensbrück, apresentada por Jandira Martini. Elise

Ewert, que tem o apelido de Sabo, outra amiga de Olga Benário, é apresentada por Renata Jesion. Hannah, outra companheira de Olga, é apresentada por Milena Toscano. Arthur Ewert, um líder do Partido Comunista Alemão, é apresentado por Werner Schünemann. Otto Braun é apresentado por Guilherme Weber. Getúlio Vargas, muito bem apresentado pelo ator Osmar Prado, e Filinto Müller é apresentado por Floriano Peixoto.

Ora, Filinto Müller foi justamente o chefe da polícia do Distrito Federal, o mais poderoso de todos os Ministros de Getúlio Vargas, e teve um desempenho pessoal na captura de Luiz Carlos Prestes, de quem havia sido companheiro na chamada Coluna Prestes e com quem tinha uma diferença muito grande. Todavia, saiu de lá, segundo a história, abandonando-a, levando armas e dinheiro. O diretor de fotografia é Ricardo della Rosa. A roteirista e produtora é Rita Buzzar.

Quero aqui cumprimentar todo o elenco desse maravilhoso filme, certamente um dos melhores. Acredito que participará nos principais festivais de cinema no Brasil, na Europa, nos Estados Unidos.

Uma coisa me impressionou, além da bonita história de Olga e de Luiz Carlos Prestes. Nunca avalei que fosse adequado tomar um caminho semelhante ao que tomou Luiz Carlos Prestes ou Olga Benário, ou seja, promover uma revolução com uso de armas, porque firmemente acredito na possibilidade de transformar a injusta realidade brasileira por meios democráticos e aprofundar a democracia para que todas as pessoas no Brasil venham a ter direitos plenos à cidadania. Então não será necessário chegarmos a uma situação como aquela em que ambos se envolveram. Porém, é preciso ressaltar que eles tiveram uma vontade firme de construir a paz neste mundo com base na realização de justiça, o que é algo formidável. Senadores Mozarildo Cavalcanti e Álvaro Dias, recomendo que assistam ao filme – estávamos lá três Senadores, eu, Arthur Virgílio e Heráclito Fortes. Por que ele mexe tanto com quem o assiste? É porque ali está muito bem retratado o personagem Filinto Müller. E sabem o que aconteceu ao longo do filme, a partir dos momentos em que ele comanda a operação da prisão de Luiz Carlos Prestes e de Olga? Tem início um processo em que ele pessoalmente conduz o procedimento de tortura dos membros do Partido Comunista, incluindo Olga, para saber onde estava Luiz Carlos Prestes e, depois, sua companheira Olga.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro – PFL – TO) – Senador Eduardo Suplicy, permita-me interrompê-lo por trinta segundos para cumprimentar o Senador Gerson Camata...

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT– SP) – É o que eu ia fazer.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO) –...que retorna hoje à Casa, após uma licença para tratar de interesses particulares. S. Ex<sup>a</sup>, com certeza, com sua experiência, faz muita falta ao Senado Federal, embora seu suplente tenha sido um excelente Senador nesse período.

Portanto, damos as boas-vindas ao Senador Gerson Camata.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO) – Retorno a palavra ao Senador Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT– SP) – Sr. Presidente, também quero dar as boas-vindas ao Senador Gerson Camata e convidá-lo a fazer a seguinte reflexão: no Senado Federal, existe a Ala Filinto Müller. Será que não deveria haver uma mudança no nome dessa ala? Conversei a respeito disso com os Senadores Arthur Virgílio e Heráclito Fortes. Será que não seria mais adequado homenagearmos, se for o caso de homenagearmos ex-Senadores... Estou consciente de que o Senador Filinto Müller, eleito pelo povo do Mato Grosso, foi Presidente desta Casa de 1973 a 1975 e acabou falecendo num desastre de avião.

Faço uma reflexão, com o maior respeito por todos os descendentes e parentes de Filinto Müller, se, depois de ser lembrado nessas cenas de “Olga” – se é que o livro de Fernando Morais e o filme de Jaime Monjardim realmente expressaram toda a verdade –, será que o Senado Federal deveria homenageá-lo com uma ala? É essa a pergunta que faço. Pensei, inclusive, na hipótese de apresentar um projeto de resolução, propondo uma mudança. Todavia, quando estava considerando fazê-lo, observei que, em 18 de setembro de 2003, por iniciativa do Senador Sérgio Cabral, foi apresentado um projeto de resolução justamente para alterar a denominação da Ala Filinto Müller para Ala Nelson Carneiro.

Diz o projeto:

Nos inúmeros mandatos que exerceu como representante do então Estado de Mato Grosso, Filinto Müller conquistou a amizade e a admiração de senadores e deputados de todas as bancadas, inclusive das que se opunham ao seu partido. Exercendo uma liderança incontestada, presidiu o Senado com reconhecida correção, quer política quer administrativamente.

Quanto ao seu passado nos acontecimentos que ingressaram na história de nosso País, o Senador Filinto Müller muitas vezes confidenciou a amigos e colegas que as versões predominantes não correspondiam aos fatos acontecidos. No correr da longa convi-

vência com o Senador Filinto Müller, os senadores seus colegas deram crédito às suas palavras, avalizadas pela correção, lealdade e cavalheirismo das suas atitudes pessoais. Por isto mesmo, sua trágica morte foi sinceramente sentida no Senado e na Câmara, em cujos plenários e salões ainda paira a lembrança saudosa de um político (...)

Por causa disso, o Senador Heráclito Fortes acabou dando um parecer contrário, enquanto que o Senador Sérgio Cabral, na sua proposta, dizia:

O Senado da República, que constitui uma das Casas do Congresso Nacional, é o templo da democracia e das liberdades públicas. Como órgão máximo do exercício da democracia, não pode ter uma de suas mais importantes Alas denominada “Ala Filinto Müller”, um inimigo histórico das práticas democráticas.

Enumerou, então, uma série de atitudes e posições atribuídas ao falecido Senador Filinto Müller, que, tendo todo esse caráter desabonador de sua presença da vida pública brasileira, não estaria credenciado a continuar sendo objeto de tal homenagem.

Ora, aqui estão algumas reflexões. Os membros da Mesa, levando em conta o relatório do Senador Edison Lobão, deram parecer contrário ao projeto do Senador Sérgio Cabral na Comissão de Educação e na Mesa.

Faço aqui uma proposição: que os Senadores assistam ao filme “Olga” e, depois, estudem bem se aquilo que está retratado foi de fato ou não verdade. O sentimento das inúmeras pessoas que estavam no cinema é o que me veio à mente. Como pode o Senado Federal homenagear, ainda que tenha sido Presidente do Senado, o Senador Filinto Müller, tendo em vista o que estava ali retratado?

Certamente, o projeto de resolução do Senador Heráclito Fortes ainda deverá ser apreciado por esta Casa. Apenas solicito a todos os Senadores que se informem muito bem antes da decisão que irão tomar.

Para concluir o meu pronunciamento, Sr. Presidente, gostaria de ler a carta tão bela de Olga, a última carta que escreveu a Luís Carlos Prestes e à filha, ainda em Ravensbrück, na noite da viagem de ônibus para Bernburg, onde ela acabou sendo morta na câmara de gás pelo regime nazista.

Diz Olga na sua última carta:

Queridos:

Amanhã vou precisar de toda a minha força e de toda a minha vontade. Por isso,

não posso pensar nas coisas que me torturam o coração, que são mais caras que a minha própria vida. E por isso me despeço de vocês agora. É totalmente impossível para mim imaginar, filha querida, que não voltarei a ver-te, que nunca mais voltarei a estreitar-te em meus braços ansiosos. Quisera poder pentear-te, fazer-te as tranças – ah, não, elas foram cortadas. Mas te fica melhor o cabelo solto, um pouco desalinhado. Antes de tudo, vou fazer-te forte. Deves andar de sandálias ou descalça, correr ao ar livre comigo. Sua avó, em princípio, não estará muito de acordo com isso, mas logo nos entenderemos muito bem. Deves respeitá-la e querê-la por toda a tua vida, como o teu pai e eu fazemos. Todas as manhãs faremos ginástica... Vês? Já volto a sonhar, como tantas noites, e esqueço que esta é a minha despedida. E agora, quando penso nisto de novo, a idéia de que nunca mais poderei estreitar teu corpinho cálido é para mim como a morte.

Carlos, querido, amado meu: terei que renunciar para sempre a tudo de bom que me destes? Conformar-me-ia, mesmo se não pudesse ter-te muito próximo, que teus olhos mais uma vez me olhassem. E queria ver teu sorriso. Quero-os a ambos, tanto, tanto. E estou tão agradecida à vida, por ela haver me dado a ambos. Mas o que eu gostaria era de poder viver um dia feliz, os três juntos, como milhares de vezes imaginei. Será possível que nunca verei o quanto orgulhoso e feliz te sentes por nossa filha?

Querida Anita, meu querido marido, meu garoto: choro debaixo das mantas para que ninguém me ouça pois parece que hoje as forças não conseguem alcançar-me para suportar algo tão terrível. É precisamente por isso que esforço-me para despedir-me de vocês agora, para não ter que fazê-lo nas últimas e difíceis horas. Depois desta noite, quero viver para este futuro tão breve que me resta. De ti aprendi, querido, o quanto significa a força de vontade, especialmente se emana de fontes como as nossas. Lutei pelo justo, pelo bom e pelo melhor do mundo. Prometo-te agora, ao despedir-me, que até o último instante não terão por que se envergonhar de mim. Quero que me entendam bem: preparar-me para a morte não significa que me renda, mas sim saber fazer-lhe frente quando ela chegue. Mas, no entanto, podem ainda acontecer tantas



coisas... Até o último momento manter-me-ei firme e com vontade de viver. Agora vou dormir para ser mais forte amanhã. Beijis pela última vez,  
Olga.

Meus caros Senadores, gostaria que a memória dessa mulher pudesse ser pensada e sentida no Senado Federal. Será que deveria mesmo esta Casa continuar homenageando a pessoa responsável pela prisão, pela perseguição e, em conseqüência, pelo sacrifício final de uma mulher que acreditava com tanta força e sinceridade? Ela pode ter até cometido erros, mas na construção de um mundo mais justo.

Avalio que o Projeto de Resolução do Senador Sérgio Cabral deve ser, pelo menos, seriamente – e muito seriamente – considerado.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Senador Eduardo Suplicy, apenas para registro nos Anais desta Casa, o ex-Senador Filinto Müller faleceu na França, no Aeroporto de Orly, no dia 11 de julho de 1973, exatamente no recesso parlamentar.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP)

– Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela informação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o ilustre Senador Leomar Quintanilha, do Estado do Tocantins. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PMDB – TO)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)  
– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ao analisarmos o perfil econômico brasileiro nos anos mais recentes, duas situações nos chamam a atenção: primeiro, a constatação de que o País precisa crescer em ritmo mais acelerado para ampliar suas riquezas e gerar milhões de novos postos de trabalho que possam absorver o gigantesco contingente de desempregados; segundo, a observação de que o setor primário, especialmente a atividade agropecuária, tem sido o grande propulsor da nossa economia.

No entanto, em que pese a valiosa contribuição do setor primário para o desenvolvimento econômico e social do País, não se tem dispensado a esse setor tratamento compatível com sua importância. É histórica a falta de apoio ao homem do campo, seja pela pouca oferta de crédito, seja pela dificuldade de acesso a ele, seja pela dificuldade na educação de seus filhos, seja pela dificuldade no atendimento às suas demandas de saúde. Tudo isso são entraves à atividade rural. Os problemas alcançam ainda a comercialização das safras, tanto no que diz respeito à cotação dos preços mínimos quanto no que se refere à precariedade das condições de transporte e armazenamento

de produção. A assistência técnica estatal deficiente obriga os agricultores a procurarem meios alternativos para melhorar a tecnologia em sua atividade e assim poder atender às exigências de um mercado cada vez mais sofisticado.

Não bastassem esses obstáculos, o segmento rural depara-se agora com outro desafio não menos intrigante: o tratamento por vezes preconceituoso a que estão sendo submetidos os produtores rurais. Com as atenções do mundo voltadas para a questão ambiental e os olhos do Planeta fixados na nossa Amazônia, tem sido cada vez mais comum classificar os produtores rurais como uma séria ameaça ao desenvolvimento sustentado. Parece haver uma campanha orquestrada, que atende a interesses inconfessáveis, no intuito de denegrir a imagem dos produtores rurais brasileiros, associando-os a atividades nocivas ao meio ambiente.

Em recente matéria veiculada por uma revista de grande circulação nacional, nobre Senador Gerson Camata – receba o meu abraço e a minha alegria por sua volta ao nosso convívio –, essa revista abordava soluções para a preservação da Amazônia, classificando os produtores rurais como vilões ecológicos, tais como os madeireiros e até mesmo os traficantes de drogas. Vejam, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a que ponto chegamos: uma revista conceituada coloca no mesmo nível de ameaça ao meio ambiente produtores rurais brasileiros e traficantes de drogas. Não podemos, de maneira alguma, tolerar tamanho desapareço por um segmento que tem dado mostras, ao longo da história deste País, do seu potencial e enorme capacidade de contribuir para solucionar aquele que é o maior dos flagelos sociais: a fome.

Outros fatos recentes têm demonstrado, de maneira irrefutável, o tratamento insensato, por vezes preconceituoso, dispensado aos produtores rurais. Vejam, por exemplo, o caso do trabalho escravo, prática condenável que merece o mais veemente repúdio da sociedade brasileira. Aprovamos recentemente a lei que define as hipóteses em que se configura a condição análoga à do trabalho escravo e estabelece as penas para o crime. Diz o nosso Código Penal que reduzir alguém à condição análoga à de escravo é submetê-lo “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”. A dificuldade, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é exatamente a adaptação da interpretação do texto da lei à forma consuetudinária, como está sendo ocupado, ao longo da história do Brasil, o meio rural brasileiro.

Tramitam nesta Casa projetos de lei propondo o agravamento das sanções impostas aos acusados de promover trabalho escravo. Além das penalidades de reclusão e do pagamento de multas, prevê-se a proibição de que pessoas jurídicas acusadas de promover trabalho escravo participem de licitações públicas ou obtenham financiamento em instituições financeiras federais. Já considero essa sanção ampla, austera e vigorosa suficiente para punir eventuais trabalhos escravos que ainda possam existir no meio rural. Mas tramita na Câmara outra proposta, que é a da expropriação da propriedade rural em caso de se constatar a prática de trabalho escravo. Acho uma exorbitância! Entendo que os mecanismos já existentes e recentemente aprovados são suficientes para coibir esse crime e para sanar de vez eventuais práticas de trabalho escravo neste País.

Além disso, a pretexto de se fazer cumprir a lei, muitos abusos têm sido cometidos, tanto no que diz respeito à correta interpretação do seu texto, como na identificação das condições degradantes de trabalho, a meu ver, muitas vezes feita de forma subjetiva.

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PMDB – TO) – Ouço, com muito prazer, o eminente Senador Gerson Camata.

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – Senador Leomar Quintanilha, quero agradecer as palavras de V. Ex<sup>a</sup> com relação ao meu retorno e quero também dar meu testemunho sobre o tema abordado por V. Ex<sup>a</sup>. No Espírito Santo, agora estamos na colheita de café. Isso que V. Ex<sup>a</sup> acabou de expor, com certeza se referindo ao Estado do Tocantins, que V. Ex<sup>a</sup> tão bem representa aqui, está ocorrendo agora no Espírito Santo. Houve dois fatos na semana passada. Em um dos casos, um produtor rural mandou passar o trator e destruir 80 mil pés de café irrigados. Ele, tradicional produtor de gado, pecuarista, resolveu partir para a lavoura de café. Dos 52 trabalhadores da propriedade, um estava sem luva. Chegou um fiscal do Ministério do Trabalho, devidamente acompanhado de sua trupe – o pessoal da Polícia armada –, e imputou-lhe a responsabilidade. E ele respondeu que o trabalhador havia assinado documento pela manhã, atestando que recebera a luva. Mas ele estava sem a luva. O proprietário argumentou que não era possível tomar conta dos 52 funcionários, porque cada um estava em um lado da fazenda. Ele não percebeu que o trabalhador tirara a luva. Resultado: foi multado em R\$ 15,2 mil, por impor condição degradante ao empregado. O trabalhador recebeu a luva, assinou que a tinha recebido, mas não a estava usando. V. Ex<sup>a</sup> sabe que muitos tra-

balhadores sentem um pouco de desconforto com a luva, por falta de hábito, embora seja bom que a usem. O produtor aborreceu-se e declarou: “No final de tudo, eu teria um lucro de R\$15 mil; o Governo tomou-me o lucro”. Então, ele passou o trator, e 52 trabalhadores foram demitidos. E os trabalhadores, que queriam ficar, tiveram que ir embora. Em outro Município, aconteceu outro episódio. Considerando condições degradantes de trabalho, a fiscalização do Ministério deu oito dias para que fosse azulejado o banheiro usado pelos trabalhadores. Ora, inúmeros proprietários rurais não têm banheiro azulejado, V. Ex<sup>a</sup> sabe. Eles não têm condição disso nem na casa deles. Mas ele teve oito dias. Comprou os azulejos para o banheiro onde os trabalhadores tomavam banho. Antes de decorrem os oito dias, foram com a Polícia Federal e prenderam o proprietário rural. Ele dispensou 92 trabalhadores e perdeu a colheita de café. Há um dito popular que diz que não se deve ter medo do ditador, mas do guarda da esquina. Então, ninguém tem medo da lei. Para a interpretação da lei, é preciso um pouco de bom-senso. Ora, se a esse proprietário rural foi dado o prazo de oito dias para que azulejasse os banheiros – o que ele não tinha na sua casa, porque, às vezes, as condições são difíceis –, poder-se-ia ter esperado os oito dias, em vez de levá-lo à prisão. Os trabalhadores queriam permanecer para ganhar, porque, na época da colheita, um trabalhador alcança R\$1 mil por mês. Eles recebem por quantidade de café colhida. Muitos queriam permanecer, mas foram todos mandados embora e ficaram desempregados numa época difícil. V. Ex<sup>a</sup> iniciou seu pronunciamento exatamente falando sobre o desemprego. Então, é preciso bom-senso. A primeira atitude seria proporcionar uma reciclagem. Se se vai aplicar uma lei nova, é necessário preparar os fiscais. Talvez estejam cheios de boa vontade, mas esses exageros, na verdade, não ajudam; provocam problemas. Outro problema a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu aconteceu no governo passado no Espírito Santo. Temos dois Municípios, Pancas e Águia Branca, que foram colonizados por alemães. Esses alemães dominaram a região, tornando-a muito produtiva, e conservaram as florestas. Passou um ministro, desculpe-me o termo, de porre e de helicóptero, por cima dos dois Municípios, achou bonito e criou uma reserva florestal, acabando com esses Municípios. Agora, deixando de ser Municípios, acabam as prefeituras e todos os lavradores serão expulsos das suas terras. Nunca vi uma coisa dessas. Estamos tentando corrigir, já procuramos o Ibama, o Ministério do Meio Ambiente, para ver se retorna o direito, porque as terras já não valem nada. Elas foram desapropriadas, e o Governo nunca pagará por elas porque não há recursos. Os lavra-



dores que conservaram as florestas foram chamados de destruidores da floresta. Se alguma floresta ainda existe lá é porque foram conservadas pelos alemães e pomeranos naqueles dois Municípios. Tanto o é que o Deputado Fernando Gabeira, que, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, é um ecologista, um homem dedicado à ecologia, escreveu há poucos dias no **Globo** um artigo intitulado “A floresta pertence aos alemães”. Os alemães são donos da reserva; o Governo não pode ser dono de uma reserva, de uma floresta que eles conservaram, de uma mata atlântica que eles preservaram, e agora, por terem preservado, perderão suas plantações de milho, de café, de feijão e de arroz, com as quais lutam para manter suas famílias. V. Ex<sup>a</sup> menciona um problema do seu Estado que ocorre exatamente da mesma forma no meu e, com certeza, em todos os Estados do Brasil. É hora de falar nisso, de tocar no assunto e de tentar encontrar uma maneira para que a lei seja aplicada. Uma pessoa que submete o trabalhador a situação degradante tem que aprender a respeitá-lo, tem que respeitar a dignidade do trabalho. Mas não se pode ir ao outro ponto e desempregar as pessoas. Apesar de terem sido concedidos prazos para que se solucionassem as condições ditas degradantes, não se pode agir dessa maneira, desempregando mais gente e causando tanto prejuízo e tanto aborrecimento, fazendo com que produtores que estavam empregando gente na área rural destruam suas lavouras e voltem para a pecuária, que emprega menos gente e dá menos trabalho. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade do seu pronunciamento.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO)** – V. Ex<sup>a</sup> tem total razão. Bom-senso é algo tão simples e poderia estar contribuindo para resolver inúmeros problemas neste País. Falta, efetivamente, bom-senso às autoridades investidas da responsabilidade para aplicar a lei. Assim estão fazendo sem levar em consideração o costume da região. Como o País a ocupou? Ora, se todos morassem na cidade, como este País, com dimensão continental, faria para preservar sua soberania, inclusive na Amazônia, cobijada por tantos? A atividade agropastoril contribuiu e contribui muito. O trabalhador rural contribuiu e contribui muito para essa ocupação harmônica e séria. O trabalho é sério e precisa ser feito em todo o território nacional. Falta bom-senso.

A lei dispõe sobre as condições degradantes de acomodação. V. Ex<sup>a</sup>, por exemplo, menciona o banheiro sem azulejo. Já há algum tempo, o Governo Federal vem fazendo um esforço para ajudar milhares de famílias, por meio da Fundação Nacional de Saúde, a construir fossa séptica nas casas da cidade. Eles não tinham o costume de ter fossa em casa. Será que, pelo fato de

não terem esse costume, estão infringindo a lei e estarão sujeitos a uma visita desse corpo de trabalho, com efetivo policial fortemente armado, constrangendo-os e os humilhando? Falta bom-senso. Espero que comecemos a chamar atenção das autoridades brasileiras por meio do Senado Federal.

Quanto à condição degradante de acomodação, no Tocantins e na grande maioria dos Estados da região Norte, onde abundam palmeiras de diversas variedades, as pessoas costumam se abrigar debaixo de ranchos de palha, feitos dessas palmeiras. Portanto, para o Ministério do Trabalho, quem se abriga numa cabana de palmeira está numa condição degradante de acomodação. Mas, no Tocantins, onde há o majestoso e maravilhoso rio Araguaia, no período seco, ao baixar as águas, formam-se ilhas e praias maravilhosas, o turista brasileiro se abriga em cabanas feitas com palhas de palmeira ou de babaçu e se considera bem acomodado. Chega a considerar isso chique. Mas, se é na propriedade rural, o Ministério do Trabalho considera degradante essa forma de acomodação.

É preciso que reexaminemos essa questão para darmos uma interpretação clara da lei também para os produtores rurais, porque não queremos ninguém ao arrepio, à margem da lei. Não podemos aceitar ou permitir que os agentes responsáveis pelo cumprimento da lei tratem a todos como bandidos. O produtor rural precisa ser respeitado por tudo o que já fez por este País.

Ouçó com muito prazer o eminente Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR)** – Senador Leomar Quintanilha, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> nos mostra que estamos vivendo momentos de extremos. De um lado, evidentemente, é preciso proteger o trabalhador e dar dignidade ao trabalho de qualquer cidadão; de outro, não se leva em conta uma série de realidades do País: milhões de desempregados, pessoas ou famílias inteiras passando fome, o que vemos toda hora na televisão, nos jornais. Nós, dos Estados mais pobres do Norte e do Nordeste, sabemos que essa é uma realidade gritante. Portanto, a única atividade produtiva que ainda salva, vamos dizer, nesses Estados é justamente a atividade agrícola. E com essa “severidade” nessa questão, começamos a entender que parece que são ações combinadas porque, de um lado, procura-se complicar qualquer pessoa que está produzindo, principalmente na Amazônia, no Nordeste. Por exemplo, na Amazônia, onde o Estado de V. Ex<sup>a</sup> está incluído, o proprietário só pode utilizar 20% de sua área, mas paga imposto sobre 100%. No entanto, agora, o Governo está anunciando que vai mandar um projeto, gestado no Ministério do Meio Ambiente,

para arrendar as florestas da Amazônia para empresas privadas nacionais e estrangeiras e para ONGs. Li hoje em alguns *sites* de algumas ONGs como elas estão felizes. De repente, o amazônida, o caboclo que está lá produzindo, investindo o seu dinheiro, está proibido de explorar integralmente a sua terra. Se explora em condições que pode, ele é atingido por uma fiscalização severa dessas e pode ser multado, preso, enfim. Então, é preciso que, no Brasil, tenhamos um pouco de realidade. Primeiro, temos que nos preocupar em melhorar a condição de vida das pessoas, dar emprego, procurar ver a pessoa honesta que está trabalhando no interior deste País, e deixar que alguns filósofos da Avenida Paulista, de Ipanema, pensem que estamos num País virtual; eles não conhecem este País real, e precisamos alertá-los. E o discurso de V. Ex<sup>a</sup> é muito oportuno porque alerta justamente para a realidade deste Brasil sofrido.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO)**

– Agradeço as observações de V. Ex<sup>a</sup>.

Lembro que essa questão da restrição do uso da terra na nossa região, onde só se pode utilizar 20% da propriedade, é absurda. Vamos comparar a atividade rural com uma empresa. Não vemos, no meio urbano, qualquer empresa que precise instalar-se e possa utilizar só 20% do seu potencial. Isso é absurdo. Muitas questões têm criado dificuldades para a produção no meio rural, V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Está se consultando o interesse daqueles com quem o Brasil está disputando mercados para colocar produtos cada vez melhores e mais competitivos, sem que haja subsídio na nossa produção.

Mas há outra questão na ocupação da propriedade rural. Às vezes, o produtor rural faz um esforço grande, pois era arrendatário. Muitos produtores do sul do País foram arrendatários por muito tempo, mas vieram para a região Norte e compraram as propriedades. Ora, já existe a restrição de uso do solo. Na atividade rural, não há como transformar a propriedade bruta em atividade produtiva da noite para o dia. Na pecuária, a formação de pasto demora mais de ano, e a agricultura também tem a sua temporalidade. Apesar de o produtor ter comprado a propriedade e pago seus impostos, custeando com seus próprios recursos investimentos que a transformarão numa atividade produtiva, o que só pode ser feito gradativamente, se ele for fiscalizado no início da ocupação da sua propriedade, será constatado que ela não cumpre a sua função social, porque não está com o seu potencial todo aproveitado, por isso mesmo está sujeita à desapropriação para efeito de reforma agrária. Então, há um conflito muito grande na relação existente hoje com o meio rural,

que seguramente não consulta os interesses do País, principalmente do setor primário.

Agradeço a contribuição de V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, solicito um pouco mais de tolerância, para que eu manifeste um pouco mais das considerações que trago a esta Casa.

Eu comentava que, a pretexto de fazer cumprir a lei, muitos abusos têm sido cometidos no que diz respeito à correta interpretação das condições degradantes de trabalho, a meu ver, muitas vezes feita de forma subjetiva. Segundo a legislação, o trabalho escravo caracteriza-se, principalmente, pela supressão do direito de ir e vir, quando o trabalhador fica impedido de deixar o seu local de trabalho por qualquer alegação como, por exemplo, ter contraído dívidas com o seu empregador. Já a condição degradante de trabalho ocorre quando o empregado é submetido a jornadas abusivas de trabalho, não recebe o seu salário em moeda ou tem os seus direitos trabalhistas suprimidos. Para identificar essas ocorrências, fiscais do Ministério do Trabalho têm realizado diligências em propriedades rurais de maneira ostensiva e intimidatória, com o acompanhamento de efetivo policial exibindo armamento pesado e com a presença de membros da imprensa e de pessoas estranhas à atividade rural, o que constrange não só os proprietários e seus familiares como também os próprios trabalhadores rurais. O produtor rural não é bandido, nem sua propriedade covil de malfeteiros. Não posso compreender nem mesmo aceitar que todas as visitas de fiscalização sejam realizadas com o apoio de forte efetivo policial, ostensivamente armado, oprimindo, humilhando e constrangendo. O proprietário rural, trabalhador, gerador de riquezas e emprego precisa ser respeitado.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não se trata aqui, evidentemente, de apoiar qualquer tentativa de submeter alguém à condição análoga a de escravo ou a trabalho considerado degradante. Como já disse, essa é uma prática condenável que precisa ser combatida com rigor. O que não podemos admitir é que se confundam eventuais irregularidades na contratação de empregados com trabalho escravo. Todos sabemos que a legislação trabalhista brasileira inibe o surgimento de novos postos de trabalho, pois impõe uma carga por vezes insuportável de obrigações sociais por parte do empregador. Tanto é verdade, que o governo do Partido dos Trabalhadores anuncia uma reforma da nossa legislação trabalhista, que data de 1943. O objetivo é flexibilizar as exigências impostas ao empregador, propiciando assim o surgimento de novas vagas para atender ao enorme contingente de desempregados. O empregador necessita dos trabal-

hadores para produzir os alimentos que a população demanda, mas também é evidente a necessidade que o empregado tem do emprego, única forma de garantir o seu próprio sustento e o de sua família.

No caso específico do campo, o Estatuto do Trabalhador Rural, promulgado em 1963, estendeu ao mundo rural a legislação trabalhista urbana, com direitos como carteira assinada, jornada de trabalho, salário mínimo, repouso semanal remunerado e férias. Se de um lado essas conquistas representaram um avanço para os trabalhadores, de outro, tais obrigações impostas ao empregador rural levaram-no a dispensar um grande número de trabalhadores, fazendo agravar o fenômeno social do êxodo rural. Com o expressivo incremento da atividade agropecuária, que tem obtido sucessivos recordes de produtividade, o campo tem conseguido oferecer novos postos de trabalho, insuficientes ainda para absorver a enorme demanda verificada no País. Para estimular a oferta de emprego no campo, o Governo precisa adotar medidas de desregulamentação dos contratos trabalhistas, privilegiar os processos de negociação e conceder incentivos fiscais para quem empregar. É o que se espera, para que possamos combater a principal mazela social hoje do Brasil, que é o desemprego. Entretanto, as constantes investidas dos órgãos de fiscalização governamentais, em muitos casos feitas com excesso, contribuem exatamente para inibir o empregador rural, que se vê ameaçado por uma legislação rigorosa que lhe impõe pesadas responsabilidades e obrigações sociais com a consequente redução na oferta de emprego.

Proponho aos meus nobres pares estabelecermos um debate aprofundado sobre a intensificação do processo de êxodo rural, fenômeno social que tem causado graves prejuízos à sociedade. Tenho me pronunciado sobre as causas desse fenômeno e o que podemos fazer para combatê-las. Promover uma reforma agrária consistente, possibilitando ao produtor rural condições efetivas de produzir, com linhas de crédito, assistência técnica e extensão rural são a única forma de gerar emprego e renda no campo. Mas não é isso o que temos visto. Ao invés de fortalecer o produtor rural, há uma tentativa de marginalizá-lo, imputando-lhe responsabilidade pela omissão secular dos governos em solucionar a questão fundiária. Os produtores rurais sentem-se constrangidos pelas criminosas invasões de suas propriedades, pela proliferação de assentamentos às margens de suas fazendas, muitas vezes até dificultando o seu acesso a elas e, por último, pela multiplicação assombrosa de novos acampamentos às margens das rodovias, integrados por famílias que

aguardam desapropriação de áreas para abrigá-las. Não se trata, porém, pelo menos na maioria dos casos, verdadeiramente de trabalhadores rurais. Não são sem-terra. São efetivamente pessoas sem emprego, sem meios de ganhar seu próprio sustento, que se agarram a essa esperança que lhes acena o governo, de ter uma cesta básica de alimentos por algum tempo. Muitos são oportunistas que levantam uma barraca nesses assentamentos e lá permanecem apenas durante o dia e nos finais semana. Alguns deles têm a sua residência em povoados ou cidades próximas, apenas utilizam-se do movimento sem-terra para tirar vantagem pessoal.

É necessário combater essa prática, que mancha a imagem do movimento sem-terra, a meu ver legítimo quando se trata efetivamente de lavradores interessados em trabalhar na terra e dela tirar o seu próprio sustento e o de sua família. Não se pode permitir que ações criminosas de ocupação ilegal interfiram negativamente na atividade agropecuária. O produtor rural necessita de apoio para que o campo cumpra a sua função social e possa cada vez mais contribuir para o desenvolvimento desta nação.

Sr. Presidente, em outro pronunciamento tratei especificamente da questão do trabalho escravo, propondo iniciativas para tornar mais clara em nossa legislação a definição do que é trabalho escravo ou trabalho em condição análoga à de escravo. Não podemos permitir que interpretações equivocadas nessa matéria prejudiquem um setor que tem dado à Nação provas da sua potencialidade e do seu alto padrão de desempenho. Sobretudo, não podemos aceitar e permitir que o homem do campo, o trabalhador rural, que se tem integrado de corpo e alma com sua família numa atividade séria, que produz um elemento essencial à vida, o alimento, seja tratado de forma desrespeitosa. O trabalhador rural brasileiro, que tem a sua marca forte na construção, no progresso e no desenvolvimento que o País tem alcançado, merece e precisa ser respeitado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Não estando presente o Senador Luiz Otávio, passo a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe de até 20 minutos para proferir o seu pronunciamento.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero hoje fazer a leitura de uma carta dirigida à Nação, que chamo Carta de Manaus, elaborada pelos Grão-Mestres das Grandes Lojas Maçônicas do Brasil, referentes às 27 Unidades da Federação.

### Proclamação à Nação brasileira.

A Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, constituída pelas vinte e sete Grandes Lojas Maçônicas do Brasil, reunidas em sua XX-XIII Assembléia Geral, em Manaus, no período de 02 a 06 de julho, e considerando defluir de nossos clássicos que a Maçonaria se autodefine em seus Princípios como uma Instituição Universal, essencialmente ética, filosófica e iniciática, cuja estrutura fundamental se constitui em um sistema educativo, tradicional e simbólico. Fundada no sentimento da Fraternidade, constitui o centro de união para os homens de espírito livre de todas as raças, nacionalidades e credos. Como Instituição docente tem por objeto o aperfeiçoamento do homem e da Humanidade. Promove entre seus adeptos a busca incessante da verdade, o conhecimento de si mesmo e do homem no meio em que vive e convive, para alcançar a fraternidade universal do gênero humano. Através de seus membros projeta sobre a sociedade humana a ação benfeitora dos valores e dos ideais que sustenta. Não é uma seita nem é um partido. Exalta a virtude da tolerância e rechaça toda a afirmação dogmática e todo fanatismo. Sustenta os postulados de Liberdade, Igualdade e Fraternidade e, em consequência, propugna a justiça social e combate os privilégios e a intolerância. Na busca da verdade e na obtenção da justiça, é dever dos maçons manter-se em um lugar avançado no processo evolutivo e integrador do homem e da sociedade. Os maçons respeitam a opinião alheia e defendem a liberdade de expressão. Almejam unir a todos os homens na prática de uma moral universal que promova paz e entendimento e elimine os prejuízos de toda índole. Amam a sua pátria, respeitam a lei e a autoridade legítima do país em que vivem e em que se reúnem livremente. Considera a Ordem que o trabalho, em todas as suas manifestações, é um dos deveres e um dos direitos essenciais do homem e o meio mais eficaz para o desenvolvimento da personalidade, contribuindo com o progresso social.

E nessa oportunidade afigura lícito afirmar que as Grandes Lojas do Brasil, reunidas em sua Confederação, sempre atentas à realidade social que nos cerca, vem pautando seus trabalhos com exemplar fidelidade a esses princípios e postulados. Prova disso está em que, apenas para ficar em exemplos mais

recentes, por ocasião da XXXI Assembléia Geral da CMSB realizada em julho de 2002, em Teresina, frente a questão que não perdeu atualidade, deixamos assentado em Conclamação ao Povo Brasileiro:

“(...) A nossa soberania tão proclamada pelas autoridades constituídas, mas tão descuidada por elas mesmas, a ponto de não enxergarem ou não quererem enxergar, o mapeamento estratégico-militar e dos recursos naturais por ‘missões’ estrangeiras ilegalmente instaladas na Amazônia

Legal, está sob constante ameaça de outras potências econômicas, ameaça que seus líderes não escondem e proclamam de viva voz aos quatro ventos em todos os meios de comunicação. As Grandes Lojas Maçônicas do Brasil têm consciência plena de que as Forças Armadas necessitam ser munidas de instrumentos adequados para que se cumpra o ditame constitucional da soberania. E nessa necessidade, longe de ser um favor meramente político, é um dever inarredável do Estado Democrático.(...)”

De igual sorte, no ano seguinte, por ocasião da XXXII Assembléia Geral, em Porto Alegre, em Carta Aberta ao Povo Brasileiro, consignou-se:

“(...) Urge, também, que o povo brasileiro desperte para a grave realidade da ameaça velada ao nosso território, alertadas reiteradas vezes em proclamações anteriores, antes que nos tornemos as testemunhas oculares de seu fracionamento em benefício de países estrangeiros, notadamente aqueles sempre ávidos por mais e mais riquezas, à custa do sacrifício do povo. A exemplo, constatado, com a demarcação excessiva de áreas indígenas no Estado de Roraima, a invasão de terras produtivas no Estado de Rondônia, além de outras regiões da Amazônia, com providências aquém do necessário pelos organismos regularmente constituídos.

Cumprir às autoridades responsáveis, às quais toca o resguardo dos supremos destinos da Nação Brasileira, que se recordem do juramento que prestaram sobre a Constituição, no dia de suas posses, nos cargos para os quais foram eleitos por este povo sofrido e desiludido (...)”

E nesse momento, mais do que nunca, é necessário que insistamos nessa temática, sendo certo que principalmente os brasileiros que habitam essa imensa e maravilhosa região do país onde ora nos encontramos, são testemu-



nhas presenciais de sua atualidade. Sucede que a pretexto de solucionar causa nobre, elevada a dignidade constitucional pela Carta Magna de 1988, e respeitante à organização social e às terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, ações permeadas por interesses escusos e arquitetadas alhures, tem colocado em risco a própria soberania nacional fato para o qual, como visto, vem sendo chamada a atenção da Nação, de há muito, pela nossa Confederação.

Sob tal aspecto, os números envolvidos nessa questão são expressivos e falam por si. Segundo dados existentes cerca de 400 mil índios, que vivem em 554 reservas, representam 0,24% da população brasileira, sendo a eles destinados aproximadamente 12% do território nacional. Nessa equação, e levando em conta a extensão do território nacional (851.196.500 ha), enquanto a cada brasileiro não índio são destinados apenas cinco hectares, cabe a cada índio 212,79 ha. Importa ainda observar que uma vez homologada em área contínua as reservas tidas como litigiosas Raposa/Serra do Sol em Roraima, 11 mil índios ocuparão uma área de 1.678.800 hectares, num Estado em que 47% de seu território já é considerado terra indígena.

Não se pretende ao trazer a lume com esses dados, em absoluto, negar direitos assegurados constitucionalmente aos índios, cuja gênese reside no próprio direito natural, providência, aliás, em boa hora tratada pelo legislador constitucional (artigos 231 e 232 da Constituição Federal), ou sair em defesa de interesses meramente econômicos de quem quer que seja. Pretende-se ressaltar, isso sim, fato inequívoco e dotado de extrema gravidade, consistente no propósito subjacente da criação de uma nação indígena reconhecida internacionalmente, em área contínua, dentro do território brasileiro. Disso poderá resultar, afora manifesta ofensa à soberania nacional, a própria desnacionalização da Amazônia, por ação de organismos internacionais em ação livre naquela região.

Paralelo a isso cabe ainda assinalar que a região Amazônica não pode mais ser vista como um espaço aberto para a implantação de programas desenvolvimentistas que ignorem as necessidades e os interesses regionais, nem como uma enorme reserva ecológica-indígena a ser mantida intocável. Na realidade deve ser ela tratada como uma região ecologicamente importante, de rica biodiversidade, mas também uma das mais atrasadas em vários aspectos, onde vive uma população que

carece de infra-estrutura básica para o seu desenvolvimento econômico.

Daí porque se faz necessário perseverar, cumprindo a nós, como depositários legítimos dos postulados e princípios maçônicos enunciados no preâmbulo, o dever de estimular a ação dos maçons de hoje, descendentes diretos de abnegados construtores sociais de ontem, com vistas a atender os anseios da nação brasileira, vertidos no sentido de ser preservada a qualquer custo a intangibilidade da soberania nacional.

Assinam o documento os 27 Grão-Mestres das Grandes Lojas Maçônicas do Brasil.

Sr. Presidente, requeiro a inclusão em meu pronunciamento do artigo publicado no jornal **Tribuna Maçônica** cujo título é “O Grito de Roraima”, que alerta sobre o risco de perda da soberania e de desnacionalização da Amazônia.

Concedo um aparte ao Senador Edison Lobão com muito prazer.

**O Sr. Edison Lobão** (PFL – MA) – Nobre Senador, tenho acompanhado, com muita curiosidade e interesse especial, a luta que V. Ex<sup>a</sup> tem tido para organizar o território de seu Estado, hoje entregue, em grande parte, aos nossos índios. V. Ex<sup>a</sup> diz isso e nenhum de nós contesta, porque fazemos a mesma afirmação. Nenhum de nós é contrário aos interesses legítimos dos nossos índios. Porém, o que não se pode tolerar é que, a pretexto de proteger os nossos índios, estejamos a entregar a eles parcelas exageradas do território nacional, em prejuízo dos interesses da grande coletividade. Vejam que 12,5% do território brasileiro já pertencem a apenas 350 mil índios, não mais do que 350 mil índios, enquanto que quase 180 milhões de brasileiros ficariam com 88% do território nacional. No documento que V. Ex<sup>a</sup> acaba de ler há uma desproporção de 45 vezes mais terras para os índios do que para os brancos, digamos assim. Senador Mozarildo Cavalcanti, o que V. Ex<sup>a</sup> enfatiza cada vez que vem a essa tribuna é o fato de que esse território não está sendo sequer preservado pelos índios. A todo instante, com a anuência dos índios ou com sua participação, há invasões com a devastação de nossas florestas e, agora, a exploração de diamantes e outras riquezas nacionais. Nem para a preservação tem servido a entrega de territórios tão vastos aos índios brasileiros. Repito: nenhum de nós deseja o mal dos índios; ao contrário, queremos o bem dessa comunidade, tão importante, até para a História do Brasil. O que não desejamos é que se perpetre cada vez mais essa injustiça da entrega de territórios tão vastos aos índios, que não têm sabido sequer proteger esses territórios.



**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)**

– Senador Edison Lobão, agradeço emocionado o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que é de um Estado que também tem problemas com a questão indígena. Na verdade, não são os índios que criam esses problemas. Quem foi constituinte se lembra de que na época da Constituinte se organizou um grande movimento de organizações não-governamentais, tendo estado aqui o cantor Sting, que chegou a levar Raoni e outros para a Europa. Havia um movimento, um interesse de entidades estrangeiras, de proteger, entre aspas, os nossos índios.

O que estamos constatando agora é que, na verdade, várias organizações não-governamentais, com diversos títulos, foram constituídas sob o pretexto de proteger os índios, que todos queremos proteger, tanto é assim que a nossa população indígena vem crescendo muito nos últimos anos, pois realmente, no Brasil, há uma atenção ao índio que não há em outros países. Mas o que ocorre é que, por trás dessa tese bonita de defesa do índio, de preservação do meio ambiente, há uma série de ONGs interessadas em ganhar dinheiro, em esterilizar a Amazônia, em preservar a Amazônia para os interesses dos países ricos no futuro. Não interessa a elas que exploremos agora as nossas riquezas, que nós nos desenvolvamos, não lhes interessa que possamos, de repente, produzir mais do que os países ricos. Lógico que não interessa. Vamos competir com eles?

Lá em Roraima, quando se criou a reserva Ianomâmi, ninguém entendia porque se precisava de nove milhões de hectares para garantir que quatro ou cinco mil índios pudessem estar preservados. Mas bastou comparar o mapa da reserva indígena com o mapa das reservas minerais. Há uma coincidência, uma superposição exata, a ponto de terem até alterado a configuração externa da reserva indígena para abarcar algumas reservas minerais que tinham ficado de fora.

Falemos do minério talvez menos importante que tenha ali, que é a cassiterita, matéria-prima do estanho. Não interessa aos países ricos que explorem estanho em minas muito profundas – portanto extraíndo de maneira muito onerosa esse minério – que o Brasil possa explorar essa cassiterita de Surucucu, nos Estados de Roraima e Amazonas, onde ela está, como se diz, à flor da terra, bastando se escavar para se retirar o minério. Seria uma produção barata e com um mineral de alto teor de pureza, o que provocaria uma concorrência que faria com que o preço do minério deles tivesse que cair, causando-lhes prejuízo. Então, argumenta-se que deve-se criar uma reserva indígena na área, pois não se pode explorar mineral em reserva indígena, o que é outra balela.

Presido uma comissão externa do Senado que cuida das terras indígenas. Estivemos em Rondônia,

na Reserva Roosevelt, depois que morreram aqueles 29 garimpeiros, inclusive conversando com os índios e vimos que eles já estão explorando, junto com os garimpeiros, há vários anos, aqueles diamantes. E o Brasil é quem menos ganha dinheiro com essa exploração ilegal, pois a lei diz que não se pode explorar nenhum mineral em terra indígena, salvo com autorização do Congresso Nacional. No entanto, mesmo ilegal, lá se explora o mineral há vários anos, com o conhecimento da Funai, com o conhecimento do Ibama, com o conhecimento da Polícia Federal, e esse diamante é todo vendido para o exterior. Portanto, o Brasil não arrecada um tostão de imposto, porque a exploração é ilegal, embora permitida documentalmente pelos índios. Os índios autorizam os garimpeiros a entrarem na reserva para explorar em parceria com eles, pagando um percentual, e, segundo as denúncias, pagando percentual também para funcionários da Funai, do Ibama e até da Polícia Federal.

Então, essa questão não é tão simplória como parece. Não se está apenas discutindo questões como o tamanho de terra, de reserva em faixa de fronteira, mas está-se discutindo, sim, o nosso patrimônio mineral, a biodiversidade e, principalmente, está-se discutindo aqui o futuro do Brasil em termos de soberania sobre a região amazônica.

E essa carta lida aqui hoje foi fruto de uma reunião com os 27 grão-mestres das Grandes Lojas do Brasil. E é bom que se esclareça que a maçonaria tem, digamos assim, duas potências: o Grande Oriente do Brasil e as Grandes Lojas do Brasil. Elas se organizam de maneira diferente mas funcionam da mesma forma. Essa carta foi, portanto, fruto de uma discussão de maçons de todos os Estados do Brasil presentes nesse encontro em Manaus, que analisaram as denúncias, os documentos, as informações e trazem à Nação essa denúncia gravíssima. Como maçom, fiz questão de ler, desta tribuna, com muita honra, este documento, e, como brasileiro, sinto-me feliz de poder cumprir o dever de alertar as autoridades e a Nação brasileira para o que está ocorrendo na Amazônia.

É importante que lembremos a todos os brasileiros que a Amazônia representa 60% do território da Nação. Se nós, brasileiros de outros Estados, não acordarmos, talvez amanhã assistamos a algumas coisas parecidas com o que houve em Kosovo, no Iraque. Talvez não por aqueles motivos, mas por motivos outros, poderemos ter nosso território ocupado por razões, entre aspas, humanitárias, tomando de nós a Amazônia quando quiserem.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI  
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

**E**xistem hoje em todo o Brasil 400 mil índios vivendo em 534 reservas, o que representa 0,24% da população brasileira. Esse total de reservas representa aproximadamente 12% do território nacional. Uma equação mostra bem essa realidade: enquanto que para cada brasileiro não índio são destinados

apenas cinco hectares de terra, cabe a cada índio 212,79 hectares.

“A soberania nacional e a demarcação excessiva de terras indígenas, feita por pessoas interessadas apenas em auferir mais riquezas à custa do sacrifício do povo são preocupantes e devem merecer mais atenção das autoridades competentes”, ressal-

## O Grito de Roraima

▲ Alerta é sobre risco de perda da soberania nacional e desnacionalização da Amazônia

tou o Sereníssimo Grão-Mestre Ademir Pinheiro Viana, da Grande Loja Maçônica de Roraima, que suscitou o debate e conseguiu que o tema fosse abordado novamente na carta final resultante da XXXIII Assembleia Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB), evento realizado no período de 2 a 6 de julho, na cidade de Manaus.

Ele afirma que o povo brasileiro precisa despertar para a grave ameaça velada ao nosso território, já alertada por diversas vezes. “Se não tomarmos uma providência já, seremos testemunhas oculares do fracionamento do nosso ter-

ritório em benefício de países estrangeiros”. O Grão-Mestre de Roraima cita como exemplo a demarcação excessiva de áreas indígenas em seu Estado, a invasão de terras produtivas em Rondônia e em outras regiões da Amazônia.

Ademir Viana pondera que a Constituição de 1988 garante a organização social dos índios e diz que as terras tradicionalmente ocupadas por esses povos precisam ser respeitadas. “Mas, ações movidas por interesses escusos e arquitetados alhures vêm colocando em risco a soberania nacional, fato para o qual nossa confederação há muito chama atenção”, coloca.

Um exemplo claro dessa distorção ocorrerá em

Roraima caso se efetive a homologação das reservas litigiosas da Raposa/Serra do Sol, onde 11 mil índios ocuparão uma área de 1.678.800 hectares, num Estado em que 47% de seu território já é considerado terra indígena. O Grão-Mestre de Roraima diz que não se trata aqui de negar direitos assegurados constitucionalmente aos índios, cuja gênese reside no próprio direito natural, ou sair em defesa de direitos econômicos de quem quer que seja.

“Queremos sim é chamar a atenção para o fato grave da criação de uma nação indígena reconhecida internacionalmente, em área contínua, dentro do território brasileiro. Disso pode resultar dano à

soberania nacional e a própria desnacionalização da Amazônia, por ação de organismos internacionais agindo livre naquela região”, antecipa.

Ademir ressalta ainda que a Amazônia não pode e nem deve receber programas desenvolvimentistas que ignorem as necessidades e os interesses regionais. “Essa reserva deve ser tratada como uma região ecologicamente importante, de rica biodiversidade, mas também como uma das mais atrasadas onde vive uma população que carece de infraestrutura básica para seu desenvolvimento. Nós, maçons temos o dever de defender a nação brasileira e preservar nossa soberania”, afirma.

## Congressistas aproveitam opção de lazer em Manaus

Congressistas participantes da XXXIII CMSB, em Manaus, também contaram com sugestivas opções de lazer e entretenimento oferecidas pela organização do evento sem ter de pagar nada por isso. No domingo, 4 de julho, aconteceu o inesquecível passeio fluvial em confortável barco de turismo. O *tour* começou pela orla de Manaus, visita ao encontro das águas, quando se viu a junção das forças dos rios Negro e Amazonas (Solimões). Os rios correm juntos por quase 18 km sem se misturar. Na ilha Januári, perto do encontro das águas os congressistas e familiares fizeram outro passeio: dessa vez em canoas motorizadas por igarapés e igapós. en-

gias. O almoço foi servido num restaurante flutuante no meio da selva amazônica sem nenhum atropelo, haja vista o número de pessoas (mais de 400). O cardápio regional, a base de peixe, tinha ainda outras deliciosas opções como carne e aves, além de cerveja, água e refrigerante à vontade. Na segunda-feira, a sugestão ficou por conta da Noite Cultural no Teatro Amazonas. Tudo muito bem organizado e irrepreensível. Parabéns.

Na foto ao lado, a delegação de Roraima no momento de embarque para o passeio fluvial.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO.) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma do Regimento Interno.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que me inscreva para falar no período de comunicações inadiáveis.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO.) – Concedo, de imediato, a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, já que não há nenhum inscrito.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu gostaria de trazer ao conhecimento desta Casa uma correspondência que me foi enviada pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Saúde Humberto Costa. Para os mais preocupados, informo que ela não diz respeito a nenhum dos assuntos que mais polêmica têm trazido a este plenário nos últimos dias, nem mesmo às explicações sobre a Operação Vampiro que o Ministro deve ao Congresso há meses. Mas diz respeito, sim, e muito bem, ao modo petista de governar, à inoperância deste Governo, ao desprezo com os mais pobres, que – esperava-se – seriam sempre os primeiros a serem atendidos.

Enquanto o PT se preocupa e se atrapalha recolhendo donativos, entre o público e o privado, para construir suas suntuosas sedes, a resposta do Governo para o atendimento aos desabrigados das enchentes – que, vejam bem, aconteceram no início deste ano, há oito meses, portanto – é zero. Exatamente isso, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

A singela correspondência do Sr. Ministro, datada de 23 de julho, em resposta a requerimento de 4 de maio, é a seguinte:

Informamos que não foram localizadas em nossas planilhas qualquer liberação (**sic**) de verbas federais em caráter emergencial para o Estado do Piauí no exercício de 2004.

Nada mais foi dito. Com a resposta, vieram cópias de algumas páginas do **Diário Oficial**, uma delas assinada em 2000 pelo ex-Ministro José Serra sobre repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde para Pernambuco. Sinceramente, ainda não consegui entender por que estava ali.

Outra, igualmente interessante, dava conta da criação de um grupo de trabalho para acompanhamento e gerenciamento das ações governamentais. Ou seja: além do grupo de trabalho criado pelo Governo Federal, que se desdobrava em dois, o Ministério da Saúde criou mais um. Provavelmente, se fizessem economia em papel, água, cafezinho, luz, telefone e jetons – que não sei se esses funcionários receberam –, nas reuniões desse grupo que o Governo tanto preza, teria sobrado dinheiro para atender aos desabrigados.

Em resumo, da parte do Ministério da Saúde não saiu nada para o Piauí, pelo menos para esse Estado, que foi dos mais atingidos pelas chuvas no início do ano. Não vejo como a situação pode ter sido muito diferente

para os outros Estados, pois o que se anunciou em recursos para o Piauí foi em torno daquilo que o PT pretende gastar com a sua nova sede: R\$15 milhões.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu já havia recebido, com agilidade bem maior – diga-se de passagem –, outra resposta a requerimento de minha autoria por parte do Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, que me chegou às mãos no início de junho.

Nela, o Ministério informava o anúncio de mais de R\$15 milhões para a reconstrução de 2,7 mil casas em 83 Municípios do meu Estado – que corresponderiam a 15% do total destinado para todo o País –, embora os dados apontassem mais de 3 mil casas destruídas e quase 12 mil danificadas. Os Prefeitos desses Municípios continuam aguardando a chegada desses recursos.

Na nota técnica enviada pelo Ministério, também se dizia que ficou definido um montante para antecipações de transferência da Cide para reconstrução de estradas e pontes e para a operação tapa-buraco, enfim, para a recuperação da infra-estrutura. Ressalvava, porém, que a antecipação era de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Defesa. Estamos todos aguardando até hoje, enquanto o Governo trabalha nesse jogo de empurra-empurra.

Enquanto isso, muito constrangido, o Governador do Piauí, Wellington Dias, ainda nesse último fim de semana, visitava casas que ainda não estão acabadas, mas que foram ocupadas pelos desabrigados de Teresina em situação de desespero. E prometia a entrega das demais para daqui a 90 dias. Promessas!

Se demorar um pouco mais, os moradores ainda estarão sem teto quando as próximas chuvas vierem. Mas vamos todos torcer para que não ocorram com a mesma intensidade deste ano.

A confusão e o desconhecimento da máquina burocrática estão presentes ao longo das respostas que recebi. Há dados conflitantes em todos os níveis, desde o número das vítimas fatais até a participação do próprio Ministério da Saúde, que, segundo o relatório do comitê gestor, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional, participou do esforço inicial de atendimento – pouco, mas participou.

O mais triste, porém, é ver que essa questão caiu no esquecimento. Como eu disse, até na capital, onde situações como essas recebem maior visibilidade, muito pouco foi feito. Existem até famílias, inclusive algumas visitadas pelo Presidente Lula, acampadas em frente ao Palácio de Karnak.

No interior do Estado, então, o quadro é pior. Não há casas, escolas ou estradas. Quase nada do que foi prometido chegou até lá.

Quem está falando não é um Senador da Oposição que, aliás, tem tentado como pode ajudar o seu Estado, inclusive alertando para o abandono que o Governo Federal tem relegado ao seu companheiro de Partido. Quem está falando são as autoridades federais.

Pois bem. Estamos em agosto. A essa altura, no ano passado, o Presidente Lula havia dito que não havia prevenção contra as enchentes, por isso elas ocorriam, deixando tantos estragos. Elas vieram, apesar dos avisos, e o estrago foi grande.

Estamos dizendo agora que, além de a situação deste ano não ter sido resolvida, não estão tomando providências para evitar que ela se repita no ano que vem.

Sr. Presidente, deixo aqui a correspondência enviada pelo Ministério a respeito deste assunto.

Por dever de justiça, quero ainda associar-me ao Deputado Nazareno Fonteles, do PT do Piauí,

Aviso nº 793 /GM

que hoje protesta, de maneira clara, contra o esforço que o Partido faz para a compra da sua sede em São Paulo, criando constrangimentos aos seus membros e à sua história, sem dar prioridade aos mais pobres e necessitados, que foram, durante 20 anos, a bandeira do PT.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR HERÁCLITO FORTES EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso  
I e § 2º, do Regimento Interno.)*

Brasília 23 de julho de 2004

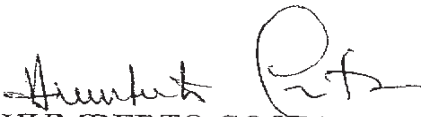
A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROMEU TUMA  
Primeiro-Secretário do  
Senado Federal

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Reportando-me ao Ofício nº 547 (SF), de 04 de maio de 2004, referente ao Requerimento de Informação nº 262, de 2004, de autoria do Senhor Senador HERÁCLITO FORTES, encaminho a Vossa Excelência as informações deste Ministério, prestadas pelo Fundo Nacional de Saúde, sobre total de verbas liberadas para atendimento médico emergencial aos desassistidos do Piauí.

Atenciosamente,

  
HUMBERTO COSTA  
Ministro de Estado da Saúde



**Despacho nº 1015/SE/FNS****Brasília, 20/05/2004.****Referência:** Ofício nº 547

(SIPAR-25000.060336/2004-94)

**Interessado:** Senado Federal**Assunto:** Requerimento de Informações nº 262, de 2004

1. Trata-se do Ofício nº 547 da mesa do Senado Federal que encaminha cópia do requerimento de Informações nº 262, de 2004, de autoria do Senador Heráclito Fortes, que solicita informações sobre o total de verbas liberadas para atendimento médico emergencial aos desabrigados do Piauí.

2. Informamos que não foram localizadas em nossas planilhas qualquer liberação de verbas federais em caráter emergencial para o Estado do Piauí no exercício de 2004.

À Assessoria Parlamentar, em retorno.

  
**Reginaldo Muniz Barreto**  
 Diretor Executivo

*Alethele de Oliveira Santos*  
 Diretora Executiva-Substituta  
 Fundo Nacional de Saúde/SE/MS

*Durante o discurso do Sr. Heráclito Fortes, o Sr. João Ribeiro, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Senador José Sarney. PMDB – AP) – Senador Heráclito Fortes, V. Ex<sup>a</sup> será atendido nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o autoritarismo é uma manifestação degenerativa da autoridade, segundo Norberto Bobbio. Nas lições desse pensador italiano, onde há o autoritarismo a Oposição é reduzida à sua expressão mínima, aniquilada, substancialmente esvaziada.

Compareço a esta tribuna no dia de hoje, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, para deplorar essa manifestação de autoritarismo que eclode de quando em vez na postura do Presidente Lula.

Retornando de sua viagem à África, onde desfilou em Rolls-Royce conversível ao lado do ditador do Gabão,

o Presidente volta suas armas contra a Oposição política do Brasil. Seriam os fluidos do Gabão que fizeram com que Sua Excelência demonstrasse essa recaída autoritária? É deplorável ver imagens do Presidente Lula, do PT, que proclamou a democracia como razão maior da existência partidária, desfilar ao lado de um ditador que há 37 anos submete um povo pobre a um autoritarismo implacável, incapaz de respeitar a cidadania.

A OAB protesta contra o fato de o Presidente da República ter perdoado a dívida de US\$36 milhões do Gabão. A OAB afirma que não está na Constituição essa prerrogativa de o Presidente sair pelo mundo perdoando dúvidas. Aliás, Senador Mozarildo Cavalcanti, perdoar para quê? Eles não pagam mesmo! Jamais pagaram, pagariam ou teriam condições de pagá-la. O Presidente Lula visita um país de cerca de 160 mil habitantes, com uma população que vive na miserabilidade absoluta, e afirma que vai a esse país celebrar acordo comercial. Isso é o que espanta. Além disso, Sua Excelência homenageia o ditador que é o maior proprietário de imóveis em Paris e celebra um convênio para a plantação de mandioca!



Não queremos, de forma alguma, ridicularizar a imagem do Presidente da República. Ao contrário, queremos preservá-la como forma de preservar a nacionalidade. Mas o Presidente Lula não tem o direito de agredir a Oposição simplesmente porque pairam dúvidas sobre o comportamento dos presidentes do Banco Central e do Banco do Brasil. Inconformado com as críticas a esse tipo de comportamento, tanto de um quanto de outro, o Presidente Lula manifesta a sua postura autoritária.

É bom frisar que a crítica ao perdão da dívida do Gabão não foi da Oposição, mas da Ordem dos Advogados do Brasil. A denúncia contra os presidentes do Banco Central e do Banco do Brasil partiu de revistas veiculadas no final de semana. Mas o Presidente volta-se contra a Oposição.

Em episódios passados, o caráter autoritário do Governo esteve sempre latente, mas agora se manifesta abertamente, em função talvez do entusiasmo do Presidente da República com a retomada do crescimento econômico, embora não na dimensão em que todos gostaríamos.

Recentemente, o mundo condenou a postura do Governo brasileiro com o correspondente Larry Rother, do jornal **The New York Times**. A decisão do Presidente de expulsar o jornalista, repetindo um gesto do General Médici, que bania jornalistas estrangeiros do País, foi apoiada pelos seus principais auxiliares e alcançou repercussão internacional deplorável. Todos nós sabemos da consequência desse gesto, que obrigou o Presidente da República, em seguida, a recuar de sua decisão.

Agora, de forma orquestrada, o Presidente da República, o Ministro José Dirceu e o Ministro Aldo Rebelo afirmam que a Oposição não se conforma com o crescimento econômico e, por isso, ataca o Governo. Tentam caracterizar a Oposição como uma legião a serviço de interesses subalternos, integrada por homens desinformados e atrasados.

Volto a Norberto Bobbio, que nos ensina que o adjetivo autoritário e o substantivo autoritarismo, que dele deriva, empregam-se em contextos específicos. Ao iniciarmos nossas palavras de hoje, já dissemos que o autoritarismo é essa manifestação degenerativa da autoridade que aniquila a Oposição, que esvazia a Oposição. Este é o desejo explícito do Presidente da República: tornar a Oposição subalterna, aniquilada, amesquinhada, esvaziada de forma absoluta. Os Ministros José Dirceu e Aldo Rebelo, no retorno de suas férias em Cuba e na China, respectivamente, direcionam as suas críticas à Oposição, tentando fazer coro com o Presidente Lula.

Já conhecemos o despreparo do Governo do PT para gerir a máquina administrativa, mas surpreendemo-nos, cada vez mais, com a falta de aptidão para conviver com o cotidiano de uma democracia. É evidente que a Oposição não se pode calar, não se pode tornar indife-

rente à declaração feita pelo Ministro do Desenvolvimento Econômico e Social, Patrus Ananias, de que o Governo não tem prazo para erradicar a fome no País.

São demonstrações que reforçam a tese de que houve um estelionato eleitoral com a eleição do Presidente Lula, porque não foi esse discurso do Ministro Ananias que o Presidente Lula pronunciou na campanha eleitoral ao referir-se ao programa Fome Zero.

Não podemos abdicar do compromisso oposicionista com o País. Não podemos aceitar o clima de autoritarismo nem essa discriminação com a Oposição. Desta tribuna, já se denunciou a diferença entre o que recebem as cidades administradas por partidos aliados ao Presidente Lula e o que recebem as cidades governadas pela Oposição. Os Municípios considerados “amigos” receberam R\$1,4 por habitante, enquanto os Municípios adversários receberam R\$0,33.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o Presidente da República tenta atribuir à Oposição a criação de uma agenda negativa para o País. Fala em futricas, intrigas, o que revela que Sua Excelência não tem razão. E os Ministros seguem o Presidente. O Ministro José Dirceu, por exemplo, agora critica os Governadores do PSDB. Os Governadores afirmaram que seus Estados estão sendo discriminados pelo Governo na distribuição de verbas. E o Ministro José Dirceu disse que os Governadores beiraram o ridículo, qualificando as acusações contra os presidentes do Banco Central e do Banco do Brasil como infundadas, beirando o denunciamento. Aliás, na escola do denunciamento, o PT já foi laureado inúmeras vezes. É estranho ouvir do Ministro José Dirceu, que presidiu o PT durante muito tempo, essa acusação de denunciamento. Essa tentativa de imputar à Oposição um inconformismo com o suposto crescimento da economia – daí as denúncias envolvendo os presidentes do Banco Central e do Banco do Brasil – é uma aberração da parte do Governo.

É claro que, oposicionistas ou não, devemos aplaudir o crescimento econômico quando este se manifesta. Essa é uma missão do Governo e objetivo da Oposição. O crescimento econômico é um compromisso insubstituível de todos os que exercem função pública no País. No entanto, não podemos ignorar fatos que devemos denunciar em nome de um discreto crescimento da economia, que não pode ser de forma absoluta imputado à política governamental. Há quem diga até que a nossa economia depende muito mais de Alan Greenspan do que do Ministro Palocci. Nós não podemos ignorar que há uma forte dose de verdade nesta afirmativa.

A base do crescimento nacional está centrada no aumento crescente das exportações e no magnífico desempenho do agronegócio no Brasil, conjugados à elevação dos preços das *commodities* agrícolas no mercado

internacional. O crescimento da economia mundial tem compensado o efeito contracionista da política fiscal e da política monetária adotadas pelo Governo Lula.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, aplaudimos os discretos índices de crescimento da nossa economia. Aplaudimos até mesmo o Governo, mas não podemos de forma alguma ignorar que o Governo tem procurado usufruir os benefícios desse crescimento econômico, que devemos creditar sobretudo ao agronegócio brasileiro, a essa capacidade de exportar do setor produtivo nacional, recuperada sobretudo em função do extraordinário desempenho da economia mundial nos últimos meses. Sem dúvida, esse cenário favorável da economia internacional, com a elevação dos preços das *commodities* agrícolas sobretudo, é que têm proporcionado ao Brasil sucesso na sua política de exportação. Mas isso não pode de forma alguma significar atestado de boa conduta ao Governo quando ele erra. Não pode o Presidente da República imaginar que, em nome de um discreto crescimento econômico, a Oposição feche os olhos para eventuais escândalos que possam explodir no seio do Governo Federal.

O que quer a Oposição não é o prejulgamento, não é a condenação sumária. A Oposição quer esclarecimentos, porque as denúncias dizem respeito a autoridades responsáveis pela política econômica do Brasil, ao lado do Ministro Palocci e do Ministro Mantega, que podem de forma decisiva influir no desempenho da economia do País. É evidente que o Presidente do Banco Central tem enorme responsabilidade relativamente às medidas de natureza econômica adotadas pelo Governo. E estar sob suspeição coloca o País evidentemente numa situação de risco iminente. Daí a necessidade de se esclarecer para que a credibilidade não seja arranhada. Credibilidade é um produto indispensável na prateleira governamental. Não há como um projeto de governo, muito menos um projeto econômico de governo, alcançar sucesso sem credibilidade. E as denúncias contra o Presidente do Banco Central e o Presidente do Banco do Brasil, sem sombra de dúvida, arrancam a credibilidade do Governo.

A Oposição cumpre o seu dever ao denunciar e ao exigir explicações.

O Presidente da República revela uma vocação autoritária ao não se conformar com essa postura opositorista.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)  
– Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR)  
– Sr. Presidente, já fiz uso da palavra, mas gostaria de pedir a palavra como Líder, se não tiver mais nenhum orador inscrito, após o Senador Luiz Otávio.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)  
– Com a palavra o Senador Luiz Otávio.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, primeiramente assinalo a presença do Senador Paulo Brossard, do Estado do Rio Grande do Sul, eminente político e jurista brasileiro, que honrou e honra esta Casa, o Senado Federal, o Congresso Nacional e o País; honra a população brasileira, que tanto se orgulha de ter uma figura tão ilustre e tão representativa em nossa Casa, neste momento.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho à tribuna nesta tarde fazer um apelo ao Presidente da Funasa para que reiniciemos um projeto da maior importância para o Brasil e, em especial, para o meu Estado do Pará. O Presidente da Funasa, Dr. Valdi Carmarcio Bezerra, por meio da Assessoria Parlamentar desta Casa, tem conhecimento do assunto. Refiro-me ao Projeto Alvorada, cuja finalidade de levar água encanada, saneamento e esgoto sanitário para 1,5 milhões dos cerca de 6,5 milhões de habitantes do meu Estado, encontra-se paralisado, gerando complicações e dificuldades para 57 municípios e 44 distritos em que foram implantadas ações básicas para saneamento e ampliação do sistema de abastecimento de água. Após convênio celebrado, em 2000, entre o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional da Saúde, Funasa, e o Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, Sedurb, as obras foram iniciadas. De 2000 até 2002, o Estado recebeu apenas um terço dos recursos a ela destinados; de 2000 a 2003, foram liberados R\$46,6 milhões. Em 2004, o Orçamento da União contempla recursos, no valor R\$37 milhões, a serem repassados ao Governo do Estado do Pará.

A nossa Assessoria e a Secretaria de Integração Regional, tendo à frente o Dr. José Augusto Afonso, do Estado do Pará, estiveram por duas ou três vezes na Fundação Nacional de Saúde, ocasiões em que esteve presente o Governador Simão Jatene. Agora, estou aguardando uma resposta definitiva da Funasa, seja por meio do Ministro da Saúde, Humberto Costa, ou do próprio Presidente Lula, para podermos definitivamente resolver o problema. Se for o caso, para podermos até rescindir o contrato, a fim de que o Governo do Pará não seja cobrado, pelos municípios e pela própria população, pela realização de obras. As obras foram concluídas em apenas um dos 57 municípios, o que ocasiona um aumento do Índice de Desenvolvimento Humano, ao invés de diminuí-lo, trazendo sofrimento para o povo, principalmente as crianças e as pessoas mais idosas. E os recursos da área de saúde, que na verdade deveriam ser para preve-

nir, são utilizados já nas conseqüências das endemias que se proliferam pelas condições sanitárias ruins em que vive a maioria da nossa população.

Com certeza, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não tem conhecimento dessa atitude da direção da Fundação Nacional de Saúde. Com certeza, o Ministro Humberto Costa não quer penalizar o Estado do Pará e nenhum Estado da Federação. Com certeza, o Presidente da Funasa, Dr. Valdi Camarcio Bezerra, encontrará uma solução, por mais que ela seja tomada em conjunto com o Governo do Estado, o que se torna necessário; afinal de contas, trata-se de um contrato bilateral, onde há interesses da população paraense e do Governo Federal, com o empenho, a dedicação, o entusiasmo, a garra do Presidente Lula em continuar essa parceria com o Governo do Estado, com os Parlamentares do Pará – Parlamentares Federais que, inclusive, têm e terão com certeza uma conduta de apoiar todos os projetos que têm vindo a esta Casa e que dão resultados econômicos, financeiros e, principalmente, sociais para o povo brasileiro, em especial da Amazônia e do nosso querido Estado do Pará.

Sr. Presidente, ainda para encerrar o assunto do Projeto Alvorada, Senador Mozarildo Cavalcanti, foi matéria do jornal **O Liberal**, de domingo: “Projeto Alvorada condenado ao acaso”. A jornalista Jaqueline Almeida, da editoria do painel, fez uma matéria bastante extensa, inclusive apresentando detalhes do projeto e até mesmo do mapa do Projeto Alvorada no Estado do Pará, com pormenores dos recursos de todos os Municípios nele incluídos.

Peço que seja inserida no meu pronunciamento a matéria que o Jornal **O Liberal** divulgou no domingo próximo passado.

Ainda com relação ao meu Estado, Senador Mozarildo, estive com o Governador Simão Jatene, na sexta-feira passada, em Ulianópolis. Para a minha agradável surpresa, estivemos num Município a 22km de distância de Paragominas, onde está o eixo da Belém-Brasília, em que temos um projeto chamado Pagrisa – Pará Pastoril e Agrícola S.A. Esse é um projeto em uma área de mais de 40 mil hectares, com sete mil hectares plantados de cana-de-açúcar. Eu mesmo não sabia do potencial e da capacidade que o meu Estado possuía, além de ser superavitário na balança comercial, de dar um resultado positivo de mais de US\$2 bilhões/ano, há doze anos, ao Brasil. O Pará exporta US\$2,5 bilhões por ano e importa cerca de US\$300 milhões. Possui uma capacidade produtiva muito grande de cana-de-açúcar e de álcool. São quase 50 milhões de litros/ano em uma área que foi implantada há cerca de vinte anos por uma família paraense da qual fazem parte Marcos, Murilo e Fernão Zancaner.

Isso demonstra, cabalmente, a capacidade que temos de gerar divisas, empregos, renda e transformar, não só o Pará e a Amazônia, mas, o Brasil em um País de primeiro mundo, com capacidade de produzir muitas riquezas, muitos bens, estabelecendo uma relação de conforto, inclusive na questão do meio ambiente.

Esse projeto é impressionante! É impressionante como se pode produzir álcool, principalmente na Região Norte onde é usado na mistura da gasolina. Já temos capacidade de produzir mais do que o consumo do nosso Estado. Anteriormente, importávamos álcool do Nordeste. Até mesmo o Sudeste e o Sul, onde há produção de álcool, com certeza, não têm noção de que existe já instalado e funcionando um projeto dessa natureza. Só com o bagaço da cana é produzida energia para o próprio projeto, gerando energia para um funcionamento de 24 horas. E agora, a partir do ano que vem, 2005, com o incentivo permitido pelo Governo do Estado do Pará, concedido pelo Governador Simão Jatene, esse projeto terá capacidade também de produzir açúcar, mais de oito mil sacas por dia.

Isso, sim, é o Brasil! Isso, sim, é o que toda população gostaria de ver aqui todos os dias, os Parlamentares, tanto Senadores como Deputados Federais, falando da realidade que vive nosso Brasil. O Brasil trabalhador, o Brasil competente, o Brasil que pode, além de alavancar a sua economia, de gerar toda essa renda, toda essa riqueza, melhorar a condição de vida dessa população.

Nessa plantação, inclusive, quase nenhum tipo de equipamento mecânico é usado para o corte da cana, ela é cortada manualmente. Existe o alojamento para os funcionários, com refeitório e com as condições totais de segurança e manutenção. Recentemente, uma fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho esteve lá e elogiou a participação desse projeto, tão importante, tido como exemplo no Pará, na Amazônia e, com certeza, no Brasil.

Ouvi também, Senador Mozarildo, ontem, em entrevista pela rede nacional, na Rede Globo principalmente, a Ministra Dilma Rousseff fazendo um balanço e demonstrando não só sua competência e conhecimento, mas sua capacidade de esclarecer para a população com relação aos recursos energéticos no Brasil. Temos a condição de não haver mais nenhum risco de apagão, mas a Ministra foi bem clara: não podemos deixar de continuar a construir usinas, principalmente hidrelétricas, como é o caso do Pará, Altamira, Belo Monte, daquela hidrelétrica que, com certeza, vai dar segurança aos investimentos e à população. A Ministra Dilma Rousseff e o próprio Presidente Lula foram bem claros com relação às questões ambientais. Não podemos nos exceder, deixar de viver,



de termos condições de até sobreviver, dar emprego, gerar renda à população por uma questão exclusivamente ambiental. Precisamos compatibilizar a necessidade de manter o meio ambiente com a capacidade de geração de renda e emprego.

Concedo um aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (PPS – RR) – Senador Luiz Otávio, o discurso todo de V. Ex<sup>a</sup>, realmente, é muito importante, principalmente no que tange às suas preocupações com o Pará, um Estado magnífico. Mas, esse ponto que V. Ex<sup>a</sup> está abordando chamou-me muita atenção ontem, quando ouvi o pronunciamento de S. Ex<sup>a</sup>, a Ministra Dilma Rousseff, e hoje, quando li que os jornais publicaram essa preocupação. Vi como essa questão ambiental no Brasil está sendo conduzida de maneira xiita, talibânica mesmo, ao extremo. Ou seja, o próprio Governo está sendo prejudicado por ações de um órgão seu. Não há racionalidade ou bom senso nessa questão, que está sendo tratada de maneira ideológica e extremista, prejudicando também investidores privados. Portanto, é preciso que o Presidente Lula assuma uma postura, além do que Sua Excelência tem dito, de comando da questão. Isso vai interferir na segurança para investimentos, tanto públicos como privados. Estamos querendo aprovar o projeto das parcerias público-privadas, e isso já é um assombro para qualquer investidor, que vai esbarrar nessa questão. Assim, é importante que a Ministra Marina Silva comande o seu Ministério de maneira racional, ele não é um partido político, não se trata de uma questão ideológica; ele é um Ministério do Brasil, que tem de estar levando em conta os interesses do País e que, portanto, tem de estar sintonizado no meio termo, como disse V. Ex<sup>a</sup>. Ninguém quer acabar com o meio ambiente, mas não se pode pensar que podemos transformar o Brasil apenas em um santuário ecológico. Isso não é possível, e nós, principalmente da Amazônia, temos de cobrar do Presidente Lula uma posição mais firme a respeito.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA) – Senador Mozarildo Cavalcanti, apenas para V. Ex<sup>a</sup> ter idéia, a Hidrelétrica de Tucuruí tem hoje a capacidade de gerar energia para o Estado do Pará inteiro, para os Estados do Nordeste e até do Centro-Oeste. A energia gerada em Tucuruí, durante um período de doze meses, é transferida através das linhas de transmissão para outros Estados e dá oportunidade de geração de emprego e renda, de implantação de indústrias e dá estabilidade até mesmo em relação à questão de segurança.

Em Belo Monte, em Altamira, os estudos foram concluídos. Chegamos a ter o edital de licitação para ser divulgado à sociedade, mas as organizações não-

governamentais na época ativaram o Ministério Público e conseguiram sustar as licitações com relação à Hidrelétrica de Belo Monte.

Sabemos da capacidade que o Brasil tem. Salvo engano, são quase 60 mil megawatts instalados no Brasil, e o Pará tem condições de produzir quase 40 mil MW. Tucuruí produz mais de dez mil MW hoje, mas temos condições de produzir mais energia por meio de nossas hidrovias.

Segundo informações transmitidas pelas ONGs, já dispomos de quatro hidrelétricas na região, mas, na verdade, só temos uma hidrelétrica, que é Tucuruí. Temos condições de transportar nossa carga por meio da Hidrovia Araguaia-Tocantins e chegar perto de Brasília, levando a produção do Centro-Oeste a Santarém, através da BR-163 ou da própria hidrovia. Temos hoje uma logística muito moderna e com preço muito baixo para conseguirmos exportar a nossa produção, principalmente os grãos que são produzidos aqui e que são levados para outros países, especialmente para os Estados Unidos, via Paranaguá e Santos.

Sabemos, porém, que o Porto de Paranaguá e o Porto de Santos estão totalmente inviabilizados. O Governo Federal, com certeza, a partir deste ano, estabelecerá uma forma – e através do Ministro Alfredo Nascimento, que já esteve aqui, foram-nos mostrados os recursos que serão aplicados – para recuperar as estradas, mas nós temos um problema muito sério em relação aos portos. As condições dos equipamentos e dos portos é ruim, mas nós temos capacidade para viabilizar as exportações de nossas mercadorias. Nós estamos sem frotas, nós estamos aguardando os velhos recursos da Marinha Mercante para reativar a construção naval, principalmente no Rio de Janeiro.

Por tudo isso, nós sabemos que vamos precisar também de energia. Por isso o meu apoio à Ministra Dilma Rousseff e ao Presidente Lula para conseguirmos vencer também esse obstáculo colocado pelas organizações não-governamentais e pela própria Ministra do Meio Ambiente, Senadora Marina Silva. Temos condições de reforçar isso e aqui darmos o nosso total apoio, inclusive na Comissão de Orçamento, para alocarmos recursos a fim de que esse objetivo seja alcançado.

Era o que eu tinha a registrar nesta tarde, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LUIZ OTÁVIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

## SANEAMENTO

# Projeto Alvorada condenado ao caso

*De 100 obras  
programadas,  
apenas uma  
foi concluída*

JAQUELINE ALMEIDA

Para a Editora de Pólen

O Pará foi um dos Estados considerados pobres escolhido para receber R\$ 170 milhões do Projeto Alvorada, do governo federal. O dinheiro deveria ser aplicado em obras de esgoto e distribuição de água potável para 1,5 milhão de pessoas. As obras começaram em 2000 e o governo estadual recebeu 1/3 dos recursos até 2002, quando foram suspensos os repasses do financiamento pelo governo federal. Resultado: as construtoras contratadas para tocar as empreitadas desativaram canteiros de obras. O povo que seria beneficiado continua sem água, saneamento e sem saúde.

Essa é história até hoje do Projeto Alvorada, iniciativa do governo Fernando Henrique para executar obras em municípios nos quais a população tivesse o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 0,50 (sem saúde, educação, moradia, alimentação ou qualquer condição adequada de vida). O Pará estava entre os Estados beneficiados. Aqui, 57 municípios preenchiam os requisitos e abrigariam mais de 100 obras. Em junho de 2001,

o governo do Pará assinou com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) o contrato 065/01 para repasse de R\$ 147,3 milhões, dos quais R\$ 46,6 foram liberados entre maio de 2002 e setembro de 2003. Hoje, três anos depois, apenas uma das mais de 100 obras iniciadas foi concluída (o sistema de água de Limoeiro do Ajuru). O restante está abandonado ou, quando muito, com um vigia no canteiro.

**Acordos** - Oficialmente, o repasse de recursos parou porque o governo do Estado usou R\$ 13,2 milhões para comprar tubos de PVC antes do início das obras. A Funasa não aceitou a transação porque, segundo o convênio, o dinheiro deveria ser usado para pagar as empreiteiras à medida que as obras fossem sendo executadas. Esta semana, o presidente do Sindicato da Indústria da Construção do Pará (Sinduscon), Jefferson Brasil, saiu em defesa do Estado, alegando que em 2002, quando as obras estavam prestes a começar, o dólar disparou em função da instabilidade política provocada pela campanha presidencial. "O preço do material de construção, que tinha preço definido pelo dólar, principalmente dos tubos de PVC, estava disparando. O Estado resolveu então adiantar a compra do material, que poderia aumentar muito de preço e acabar inviabilizando o trabalho das construtoras. A compra dos tubos foi feita às claras, com parecer favorável da Procuradoria

Geral do Estado. Foi uma coisa necessária para salvar todo o projeto", ponderou.

No acordo, as empresas comprariam os tubos e seriam reembolsadas quando apresentassem as notas fiscais de compra. Jefferson Brasil afirma que nunca houve nenhuma irregularidade nas operações e disse que todas as notas foram enviadas duas vezes para a Funasa em Brasília para prestar contas do que foi gasto. Segundo uma planilha apresentada pelo empreiteiro, dos R\$ 13 milhões em tubos, R\$ 7,7 milhões foram usados nas obras e o restante, R\$ 5 milhões, está estocado nos canteiros ou no pátio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional (Sedurb). "As empresas tinham que apresentar nota fiscal, seguro do material e ainda um documento de fiel depositário. Você sabe o que isso significa. Se alguém tiver certeza de que há alguma irregularidade, algum culpado, que mande o Ministério Público investigar", desafiou.

A Funasa não mandou investigar, mas não engoliu a alegação de compra para salvar o Alvorada paraense. Além disso, esta semana, por meio de assessoria de imprensa, o órgão federal negou que tenha recebido qualquer documento de compra de material de construção repassado pelo governo do Estado. Como o governo local não se manifestou e nada apresentou que comprovasse quem está ilalando a verdade, mais uma vez não se sabe, até agora, o que foi feito com o dinheiro.



## MAPA

O projeto Alvorada faz parte de um convênio entre os governos estadual e federal e foi iniciado em 2000, para melhorar o saneamento básico em diversos

Município	População (mil)	População (mil)
Limoreiro do Ajuru	100	18
Patateia	87	26,1
Itupiranga	86	29
Santa Luzia do Pará	85	18

## Em Moju, só restaram mato e um terreno abandonado

Na semana passada, procuradores insistentemente por **O LIBERAL**, nem o governo do Estado, nem o federal falaram se pronunciarão sobre o assunto. Em Brasília, a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) se resumiu a divulgar uma nota em que diz que "foram detectados problemas técnicos na prestação de contas no convênio" e alega que nunca recebeu nenhum documento

ção continua apenas com uma promessa de melhoria. No município de Moju, o Alvorada previa ampliação do sistema de distribuição de água potável, ligações domiciliares de esgoto e construção de banheiros. Só no município seriam consumidos R\$ 2 milhões. As obras começaram em junho de 2002 e deveriam ter terminado no mesmo mês de 2003.

anos ou os de boca larga, de onde tiram a água que bebem. "Aqui, tu lavas uma roupa branca, ela fica amarela de ferrugem. A água não pressa para nada. É muito ruim", disse Diana de Sousa Cruz, que mora em frente ao terreno onde funcionaria o poço para captação de água para as casas.

O comerciante Pedro Sales Gomes também não viu diferença. Ele foi entrevistado para receber os banheiros, mas nunca viu

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

Antes de conceder a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, informo à Casa que, de acordo com a deliberação tomada no dia 19 de maio do corrente ano, a Presidência designa comissão constituída pelos Senadores Maguito Vilela, Eduardo Suplicy, Hélio Costa e Leomar Quintanilha para observar a natureza da atuação das Forças Armadas Brasileiras no Haiti.

Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de chamar a atenção das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores e da Nação para um assunto que há muito tempo venho observando, e que uma matéria publicada no **Correio Braziliense**, no dia 16 de maio, aborda com muita precisão. A chamada para a matéria é a seguinte: "Aviação – Sistema privilegia empresas, autoriza Varig e TAM a praticar as mesmas tarifas em seus vôos, mas, devido a uma promoção da Gol, proíbe todas as ofertas vantajosas para os consumidores". O título da reportagem é "Um setor sem transparência". Portanto, a aviação, no Brasil, é considerada um setor sem transparência. Peça já a transcrição desta matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Defiro, de imediato, a solicitação de V. Ex<sup>a</sup>, Senador.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR) – Sr. Presidente, vou ler alguns tópicos de uma Nota Técnica que encomendei à Consultoria Legislativa do Senado sobre esse tema, sobre a questão de a aviação no Brasil ser um setor sem transparência. A Consultoria apresentou o seguinte trabalho.

Segundo a matéria, as empresas Varig e TAM estão sendo privilegiadas, em virtude da aprovação de acordo de *codeshare* pelos órgãos de controle da concorrência, enquanto a GOL estaria sendo prejudicada pela proibição de tarifas promocionais feita pelo Departamento de Aviação Civil (DAC). É mencionado, ainda, o caso da falência da Transbrasil, que teria deixado 120 mil pessoas com passagens compradas, mas que não puderam voar.

Especialistas e autoridades ouvidas apontam a existência de um conflito de atribuições entre o DAC e os órgãos de defesa da concorrência e sugerem a criação de uma agência reguladora para o setor aéreo.

Diz outro tópico da nota técnica:

3. Os indícios de cartelização no transporte aéreo de passageiros

Ao contrário de fortalecer a concorrência no setor, a atuação do DAC tem, na verdade, criado condições favoráveis à sua cartelização. A pretexto de coibir a "concorrência predató-

ria”, o Departamento de Aviação Civil impede a livre competição entre as empresas aéreas, mediante a edição de portarias. Esta é a conclusão da Nota Técnica da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

Lerei parte dessa Nota Técnica:

O resultado dessa política (...) é a formação de um cartel entre as empresas Varig e TAM, que representavam 74,7% do mercado aéreo nacional em 2003. Estas teriam reduzido a oferta de vôos lucrativos, quando o Acordo de Preservação de Reversibilidade de Operação (APRO) aprovado pelo Cade autorizava apenas a disponibilização recíproca de assentos (*codeshare*). Tal acordo, aprovado como etapa preliminar com vistas a uma futura fusão entre as empresas [fusão essa que não ocorreu], é atualmente objeto de processo no Cade, havendo parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda pela sua imediata cessação. [imediate cessação desse acordo entre Varig e TAM que, na verdade, é um cartel montado de maneira escancarada.] A redução da oferta de produtos lucrativos é um comportamento típico de monopolista, uma vez que somente este pode auferir vantagens ainda maiores pelo aumento no preço decorrente. Em condições ideais de competição, os concorrentes passariam a oferecer o produto pelo preço anterior, que ainda é lucrativo, e ampliariam sua participação no mercado.

Outro exemplo de prática anticompetitiva foi o acréscimo de 10% nos preços das passagens aéreas entre os aeroportos centrais das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, ocorrido no dia 9 de agosto de 1999, realizado simultaneamente pelas quatro empresas que operavam a linha. Tal conduta é objeto de outro processo do Cade, ainda pendente de julgamento. Os pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e da Procuradoria do Cade são unânimes pela condenação das empresas aéreas.

A conclusão da nota técnica, Sr. Presidente, é a seguinte:

Lamentavelmente, o DAC – Departamento de Aviação Civil – executa muito mal a sua verdadeira competência legal de regulação do

mercado da aviação civil. Ao invés de trabalhar no sentido de reduzir as barreiras à entrada de novas empresas, o DAC promove, deliberadamente ou não, exatamente o contrário: reduz a disponibilidade de eslots nos aeroportos congestionados, restringe a aquisição de aeronaves, condiciona a criação de novas empresas à manutenção da saúde financeira das empresas existentes e proíbe a comercialização de passagens a preços promocionais. Além disso, a atuação do DAC não é transparente ou impessoal. As concessões aéreas não obedecem à exigência constitucional de prévia licitação. As normas por ele editadas não são submetidas à consulta pública. Não há qualquer instância de participação dos consumidores na regulação do setor.

As decisões administrativas não são devidamente motivadas de modo a esclarecer o público em geral sobre os critérios e atuação do órgão. Em audiência pública realizada nesta Casa, o Diretor-Geral do DAC limitou-se, a propósito da promoção da Gol de tarifas a R\$50, a declarar que “não foi convencido” pelos argumentos daquela empresa aérea. Declinou de apontar um único motivo para a decisão de negar registro à tarifa, o que resultou em sua proibição.

A criação de uma agência reguladora para a aviação civil, sujeita ao mesmo regime das agências já existentes, contribuiria em muito para ampliar a transparência do setor. As agências reguladoras, embora dotadas de autonomia administrativa, estão sujeitas a rigorosos procedimentos de controle por parte da sociedade e do Congresso Nacional, que as obrigam a prestar contas de todas as suas ações.”

Sr. Presidente, ao ler parte dessa nota técnica, que solicito a V. Ex<sup>a</sup> seja transcrita na íntegra, quero chamar a atenção do Senado, do Comandante da Aeronáutica e dos dirigentes do Departamento de Aviação Civil para que nos aprofundemos nessa questão, porque o que está sendo praticado na aviação civil neste País é uma cartelização. Recentemente, todas as empresas aéreas regionais da Amazônia foram proibidas de voar durante 20 dias, porque caíram dois aviões da Rico\* – um avião caiu meses depois do outro. No entanto, quando caíram três aviões da TAM – um atrás do outro praticamente –, não houve proibição alguma de a TAM voar. Não houve qualquer medida importante contra a TAM.

Conforme diz a matéria, esse “é um setor sem transparência”. Portanto, precisamos dar-lhe transparência.

Assim que retomarmos os nossos trabalhos normais, espero requerer ao Senado que façamos, quem sabe, uma investigação profunda na Comissão de Assuntos Econômicos, na Comissão de Fiscalização e Controle e na Comissão de Defesa Nacional porque não podemos assistir – e nós mesmos somos vítimas dessa cartelização – a esse monopólio da aviação no Brasil.

Para Roraima, por exemplo, há apenas um vôo diário da Varig, que opera junto com a Tam, e só à noite, pela madrugada. Se houver a necessidade de se trans-

portar alguém por um acidente ou uma doença grave, essa pessoa pode morrer caso não haja condições de ser atendida por lá. Então, é preciso que haja, realmente, uma reengenharia nessa questão e, principalmente, que possamos dar transparência a esse setor.

Farei em breve, portanto, um requerimento no sentido de que possamos ouvir as autoridades e propor uma legislação que crie, talvez, uma agência reguladora para o setor.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI  
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)*

## **NOTA TÉCNICA Nº 1.608, DE 2004**

Referente à STC nº 200404332, do Senador MOZARILDO CAVALCANTI, sobre a transparência no setor da aviação civil.

Solicita o Senador Mozarildo Cavalcanti a elaboração de nota técnica a respeito da transparência no setor da aviação civil. A solicitação é acompanhada de reportagem publicada na edição de 16 de maio de 2004 do jornal *Correio Braziliense* (página 13).

Segundo a matéria, as empresas VARIG e TAM estariam sendo privilegiadas, em virtude da aprovação de acordo de *codeshare* pelos órgãos de controle da concorrência, enquanto a GOL estaria sendo prejudicada pela proibição de tarifas promocionais feita pelo Departamento de Aviação Civil (DAC). É mencionado, ainda, o caso da falência da Transbrasil, que teria deixado 120 mil pessoas com passagens compradas, mas que não puderam voar.

Especialistas e autoridades ouvidas apontam a existência de um conflito de atribuições entre o DAC e os órgãos de defesa da concorrência e sugerem a criação de uma agência reguladora para o setor aéreo.

### **1. Medidas adotadas pelo DAC a respeito das tarifas aéreas promocionais**

O DAC decidiu, no dia 10 de maio de 2004, notificar as empresas aéreas GOL, VASP, VARIG e TAM para que suspendessem suas tarifas promocionais. A determinação teve por objetivo imediato suspender a promoção da empresa Gol, que oferecia passagens aéreas com destino a

idades de diversos Estados, ao preço comum de R\$ 50,00, independentemente da origem.

Nota oficial da Assessoria de Comunicação Social daquele órgão ressalta que, “apesar de não determinar valores de passagens aéreas, é prerrogativa legal do DAC acompanhar constantemente o desenvolvimento tarifário das empresas aéreas e interferir sempre que houver indícios de concorrência predatória”. Foi fixado o prazo de 5 dias para que as empresas apresentassem “documentação comprobatória de que os preços oferecidos são compatíveis com os custos de operação”.

Em seguida, foi editada pelo DAC a Portaria nº 447/DGAC, de 13 de maio de 2004, que “estabelece as regras de funcionamento do sistema de tarifas aéreas domésticas”.

Segundo a Portaria, “as linhas aéreas regulares domésticas de passageiros e cargas estão submetidas ao regime de liberdade tarifária” (art. 2º). Entretanto, o DAC poderá “intervir no mercado, bem como nas concessões dos serviços aéreos regulares, a fim de *coibir atos contra a ordem econômica* e assegurar o interesse dos usuários” (art. 7º).

Ainda de acordo com a Portaria, o DAC estabelecerá Tarifa de Referência para cada linha, calculada com base nos custos operacionais médios da indústria brasileira de transporte aéreo regular.

As empresas de transporte aéreo regular, por sua vez, deverão registrar no DAC, para fins de monitoramento, os valores das tarifas de 67 linhas aéreas, no máximo até o 5º dia útil após a data de início de sua aplicação. As tarifas promocionais cujos valores sejam inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da Tarifa de Referência serão registradas junto ao DAC com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para o início de sua vigência.

## 2. O Controle da Concorrência no Setor Aéreo

A chamada “concorrência predatória”, motivo alegado pelo DAC para suspender as promoções, é uma hipótese de comportamento anti-competitivo estudada no âmbito das políticas de defesa da concorrência. Sua característica básica é a redução de preços realizada por um monopolista ou oligopolista, de tal modo a inviabilizar financeiramente seus concorrentes. Levados a incorrer em prejuízo, estes seriam obrigados a sair do mercado, após o que o monopolista poderia novamente elevar seus preços.

Nos termos do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 1986), a autoridade aeronáutica – que é o DAC – tem competência para tomar medidas para impedir a “competição ruinosa” entre as empresas:

**Art. 193.** Os serviços aéreos de transporte regular ficarão sujeitos às normas que o Governo estabelecer para impedir a competição ruinosa e assegurar o seu melhor rendimento econômico podendo, para esse fim, a autoridade aeronáutica, a qualquer tempo, modificar frequências, rotas, horários e tarifas de serviços e outras quaisquer condições da concessão ou autorização.

Em 1994, entretanto, foi editada a Lei nº 8.884, que instituiu o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, composto pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE), pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE) e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Essa Lei não apenas tipificou as infrações contra a ordem econômica, mas também dispôs sobre o processo administrativo a ser observado na sua instrução e julgamento.

A concorrência predatória está contemplada no seguinte dispositivo:

**Art. 21.** As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no art. 20 e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

.....  
XVIII – vender injustificadamente mercadoria abaixo do preço de custo;



Os comportamentos descritos no art. 21 somente são considerados ilícitos na medida em que se enquadrem simultaneamente nas hipóteses de infração da ordem econômica descritas no art. 20:

**Art. 20.** Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I – limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II – dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III – aumentar arbitrariamente os lucros;

IV – exercer de forma abusiva posição dominante.

§ 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II.

§ 2º Ocorre posição dominante quando uma empresa ou grupo de empresas controla parcela substancial de mercado relevante, como fornecedor, intermediário, adquirente ou financiador de um produto, serviço ou tecnologia a ele relativa.

§ 3º A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.

A Lei 8.884/94 abrange todos os segmentos da economia e atribui exclusivamente ao Cade a competência para julgar as infrações:

**Art. 7º** Compete ao Plenário do Cade:

.....  
II – decidir sobre a existência de infração à ordem econômica e aplicar as penalidades previstas em lei;  
.....

Conclui-se daí que o art. 193 do CBA foi tacitamente revogado pela Lei nº 8.884, de 1994. O DAC não tem competência para decidir sobre a existência de “concorrência predatória” ou “competição ruinosa”, que é uma

infração à ordem econômica cujo julgamento compete exclusivamente ao Cade. Ele pode e deve, entretanto, comunicar aos órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência a existência de indícios de infração à ordem econômica, para que estes tomem as providências cabíveis.

A despeito desse fato, a disposição do DAC para invadir as competências do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ficou evidenciada pela Portaria nº 447/DGAC, de 13 de maio de 2004. Esta, em seu art. 7º, atribui ao próprio órgão que a editou o poder de “intervir no mercado, bem como nas concessões dos serviços aéreos regulares, a fim de *coibir atos contra a ordem econômica e assegurar o interesse dos usuários*”. O DAC pretende, portanto, coibir todos os atos contra a ordem econômica e não apenas a “competição ruínosa” mencionada no revogado art. 193 do CBA.

### **3. Os indícios de cartelização no transporte aéreo de passageiros**

Ao contrário de fortalecer a concorrência no setor, a atuação do DAC tem, na verdade, criado condições favoráveis à sua cartelização. A pretexto de coibir a “concorrência predatória”, o Departamento de Aviação Civil impede a livre competição entre as empresas aéreas, mediante a edição de portarias. Esta é a conclusão da Nota Técnica n.º 29/2004/COGDC-DF, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, abaixo transcrita:

O setor de transporte aéreo de passageiros também é caracterizado pela existência de barreiras à entrada. (...)

O primeiro tipo de entrave à entrada no setor diz respeito às barreiras físicas, consubstanciadas principalmente na disponibilidade de aeronaves e de infra-estrutura portuária (slots e gates). Os três aeroportos mais importantes do país (Congonhas, Santos Dumont e Pampulha) são eslotados, apresentando, portanto, limitação física à entrada de novos agentes.

É importante notar que, logo após a redução de vôos realizada por VARIG e TAM, o DAC reduziu a disponibilidade dos eslots, medida essa consubstanciada em portarias daquele órgão refletindo uma intenção de ajuste na oferta do setor aéreo doméstico. (Itálicos nossos)

Isso impôs evidente barreira ao acesso de concorrentes àquelas infra-estruturas aeroportuárias (Congonhas, Santos Dumont e Pampulha). Conseqüentemente, houve (e ainda há) uma significativa barreira à possibilidade de contestação às incumbentes, em virtude da não disponibilização de uma infra-estrutura essencial ao desenvolvimento do serviço.

Existem significativas barreiras de ordem institucional e regulatória. (...) já era possível perceber uma crescente tendência no sentido de aumentar a intervenção governamental do setor, interrompendo o processo de flexibilização do setor cujo início se deu a partir da realização da V CONAC.

Em particular, a edição de duas portarias do Comando da Aeronáutica, Portarias n.ºs. 243/GC5 e 731/GC5, concretizaram a tendência. Assim estão vazados os termos das portarias, seguidos de breve explicação de como as medidas por elas aplicadas influenciam possíveis entrantes:

- Portaria n.º 243/GC5 do Comando da Aeronáutica, de 13 de março de 2003.

A referida Portaria, em seu art. 4º, apresenta a seguinte redação:

**Art. 4º** A autorização para a importação de aeronaves comerciais, emitida pelo DAC, deverá sujeitar-se à comprovação de real necessidade pelo requerente, com base nas autorizações concedidas para a exploração do transporte aéreo.

Tal medida constitui uma barreira à entrada, uma vez que os órgãos reguladores do setor aéreo brasileiro – Comando da Aeronáutica e Departamento de Aviação Civil (DAC) – começaram a estabelecer requisitos para a aquisição do principal ativo necessário ao desenvolvimento de atividades no setor: o avião. *A portaria, portanto, impõe uma barreira regulatória adicional, impondo limites à outrora livre aquisição de aeronaves, não só limitando um possível aumento de competição entre as empresas incumbentes, mas também impondo restrições às novas entrantes (concorrência potencial).* (...) (Itálicos nossos)

- Portaria n.º 731/GC5 do Comando da Aeronáutica, de 11 de agosto de 2003.

No anexo dessa Portaria são apresentadas as alterações feitas nas “DIRETRIZES PARA O TRANSPORTE AÉREO NACIONAL” previstas nas “POLÍTICAS PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO COMERCIAL DO BRASIL”, aprovadas pelo Aviso nº 001/GM5/004, de 19 de fevereiro de 1992, do Ministério da Aeronáutica. As principais alterações são as seguintes:

(...) adequar a oferta de transporte aéreo, feita pelas empresas aéreas, à evolução da demanda.

(...) a capacidade de auto-regulação do mercado, mediante a livre atuação das forças que nele interagem, deve ser buscada como meta de longo prazo, cabendo ao órgão regulador (Departamento de Aviação Civil – DAC) uma função moderadora, com finalidade de impedir uma competição danosa e irracional, com práticas predatórias de conseqüências indesejáveis sobre todas as empresas, razão pela qual se deverá considerar, quando da análise para a criação de novas empresas, o comportamento e a especificidade do mercado foco de atuação e a situação econômica das empresas existentes, principalmente quanto a compromissos assumidos.

A liberação tarifária (...) No caso brasileiro, tendo em vista o tamanho do mercado e o número de empresas que o servem ou que potencialmente poderão vir a servi-lo, é fundamental evitar que um maior nível de competição entre os operadores, via preços, comprometa sua saúde financeira e ocasione elevação do grau de concentração na indústria, ou que, contrariamente, as tarifas cobradas se mostrem abusivas em relação aos custos reais de operação, em função de práticas monopolísticas ou cartelizantes.

A exemplo da Portaria nº 243/GC5/2003, o dispositivo acima também limita a oferta no setor aéreo brasileiro, ao criar entraves, sobretudo, para a oferta de potenciais novas empresas. Como a existência de competição potencial é um dos principais fatores que atuam no sentido de coibir o abuso de poder de mercado, a sua eliminação gera um ambiente extremamente propício para que as empresas incumbentes exerçam poder de mercado.

O resultado dessa política, segundo a Nota Técnica mencionada, é a formação de um cartel entre as empresas VARIG e TAM, que representavam 74,7% do mercado aéreo nacional em 2003. Estas teriam reduzido a oferta de vôos lucrativos, quando o Acordo de Preservação de Reversibilidade de Operação (APRO) aprovado pelo Cade autorizava apenas a disponibilização recíproca de assentos (*codeshare*). Tal acordo, aprovado

como etapa preliminar com vistas a uma futura fusão entre as empresas, é atualmente objeto do Processo nº 08012.001291/2003-87 do Cade, havendo parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda pela sua imediata cessação. A redução da oferta de produtos lucrativos é um comportamento típico de monopolista, uma vez que somente este pode auferir vantagens ainda maiores pelo aumento no preço decorrente. Em condições ideais de competição, os concorrentes passariam a oferecer o produto pelo preço anterior, que ainda é lucrativo, e ampliariam sua participação no mercado.

Outro exemplo de prática anticompetitiva foi o acréscimo de 10% nos preços das passagens aéreas entre os aeroportos centrais das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, ocorrido no dia 9 de agosto de 1999, realizado simultaneamente pelas quatro empresas que operavam a linha. Tal conduta é objeto do Processo nº 08012.000677/1999-70 do Cade, ainda pendente de julgamento. Os pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e da Procuradoria do Cade são unânimes pela condenação das empresas aéreas.

#### **4. Conclusão**

Lamentavelmente, o DAC executa muito mal a sua verdadeira competência legal, de regulação do mercado da aviação civil. Ao invés de trabalhar no sentido de reduzir as barreiras à entrada de novas empresas, o DAC promove, deliberadamente ou não, exatamente o contrário: reduz a disponibilidade de eslotos nos aeroportos congestionados, restringe a aquisição de aeronaves, condiciona a criação de novas empresas à manutenção da saúde financeira das empresas existentes e proíbe a comercialização de passagens a preços promocionais.



Além disso, a atuação do DAC não é transparente ou impessoal. As concessões aéreas não obedecem à exigência constitucional de prévia licitação. As normas por ele editadas não são submetidas a consulta pública. Não há qualquer instância de participação dos consumidores na regulação do setor.


As decisões administrativas não são devidamente motivadas, de modo a esclarecer o público em geral sobre os critérios de atuação do órgão. Em audiência pública realizada nesta Casa, o Diretor-Geral do DAC limitou-se, a propósito da promoção da Gol de tarifas a R\$ 50,00, a declarar que “não foi convencido” pelos argumentos daquela empresa aérea. Declinou de apontar um único motivo para a decisão de negar registro à tarifa, o que resultou em sua proibição.

A criação de uma agência reguladora para a aviação civil, sujeita ao mesmo regime das agências já existentes, contribuiria em muito para ampliar a transparência no setor. As agências reguladoras, embora dotadas de autonomia administrativa, estão sujeitas a rigorosos procedimentos de controle por parte da sociedade e do Congresso Nacional, que as obrigam a prestar contas de todas as suas ações.

Concordamos, portanto, com o tratamento dado pelo *Correio Braziliense* ao assunto.

Sendo o que tínhamos a oferecer, colocamo-nos à disposição do ilustre Senador para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Consultoria Legislativa, 27 de julho de 2004.



Victor Carvalho Pinto  
Consultor Legislativo

## AVIAÇÃO

Sistema privilegia empresas, autoriza Varig e TAM a praticar as mesmas tarifas em seus vôos, mas, devido a uma promoção da Gol, proíbe todas as ofertas vantajosas para os consumidores

# Um setor sem transparência

LAURO RUTKOWSKI  
DA EQUIPE DO CORREIO

**O**s consumidores estão confusos com o comportamento de órgãos do governo em relação ao setor aéreo. De um lado, estranham que as duas maiores companhias (Varig e TAM) atuem conjuntamente e ofereçam tarifas idênticas, com autorização do Conselho Administrativo de Direito Econômico (Cade), autarquia vinculada ao

ministério da Justiça encarregada de zelar pela concorrência.

De outro, espantam-se com o comportamento do Departamento de Aviação Civil (DAC), ligado ao Ministério da Defesa, que na semana passada suspendeu todas as promoções de passagens — com destaque para as viagens da Gol por R\$ 50 —, justamente com o argumento de que os preços baixos poderiam trazer prejuízos à concorrência no longo prazo.

“Nunca encontro lugar em

promoção nos aviões. Não sei bem o que acontece. Acredito que o consumidor não recebe as informações necessárias sobre os preços das passagens, nem sobre a disponibilidade de assentos promocionais, muito menos sobre a política do governo para o setor”, diz o comerciante Adelmo Marinetti, morador de São Paulo. Ele aponta um dos problemas do setor: falta transparência e sobra prejuízo para o consumidor, como no famoso caso da falência da

Transbrasil, que parou de voar em 3 de dezembro de 2001 porque a Shell suspendeu o fornecimento de combustível para receber valores atrasados — o que nunca aconteceu.

O consumidor foi o último a saber e 120 mil pessoas ficaram com passagens sem valor nas mãos. Nenhuma instituição interveio antes de a sociedade ser prejudicada. Em agosto de 2003, a Justiça decretou a falência da Transbrasil, com dívida total de R\$ 1 bilhão.

## Até especialistas ficam perplexos

Maria Aparecida Barbosa, assessora da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), bem que tentou adquirir os bilhetes de R\$ 50 da Gol. “Quando entrei na internet, a promoção não estava valendo. Era uma vantagem que o consumidor perdeu”, reclama. Não teve alternativa: viajou para Porto Alegre pela Gol, pagando R\$ 456 (ida e volta).

Ao avaliar um fato como esse, os especialistas ficam tão perplexos quanto os consumidores. “No ano passado, o DAC não viu problemas em uma promoção da Gol na qual, comprava-se o bilhete de volta por R\$ 1. Essa oferta era mais agressiva que a dos R\$ 50. Não estou entendendo qual a diferença entre um e outro episódio a ponto de o DAC tomar uma decisão tão diferente agora”, analisa Paulo Sampaio, especialista em aviação comercial e sócio da consultoria Multiplan.

A aparente discrepância entre DAC e Cade se deve ao fato de que há uma sobreposição

de funções entre órgãos governamentais encarregados de zelar pela concorrência. De acordo com o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 1986, o DAC deve intervir no setor aéreo se suspeitar de práticas anticoncorrenciais.

Ao Cade cabe julgar processos de associações comerciais, como a parceria entre TAM e Varig. Outro órgão que atua em defesa da concorrência é a Secretaria de Direito Econômico (SDE) do Ministério da Justiça.

No caso Varig-Tam, a prática de preços idênticos recebeu autorização porque, em tese, não prejudica a concorrência ou o consumidor, uma vez que os preços seriam razoáveis. O objetivo é “enxugar” a oferta de assentos vazios. O Cade entendeu que esse enxugamento era benéfico. O relator do caso, conselheiro Thompson Andrade, afirmou que a parceria foi tolerada para evitar a falência das duas empresas, o que deixaria o mercado entregue à Vasp e à Gol.

### Conflito

O advogado Hugo Sarubbi, especialista em direito aeronáutico, diz que existe um sério conflito de competência entre a SDE e o DAC. Ele sugere mudanças: “O DAC poderia coletar informações e investigar suspeitas de práticas anticoncorrenciais, comunicando os fatos à SDE, que apresentaria ou não a denúncia ao Cade, dependendo das provas obtidas”. O Cade autorizaria ou não a continuidade de práticas comerciais sob o enfoque da manutenção da concorrência.

O presidente da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero), Carlos Wilson, defende a criação de uma agência reguladora para o setor aéreo, de forma a tornar coerentes as decisões do governo em relação à aviação comercial, compatibilizando as defesas da concorrência e do consumidor. “É preciso concentrar a regulamentação em um órgão”, diz.

## Problemas técnicos em aviões da Varig provocam atrasos nos vôos

Longa espera para passageiros em Barcelona, Buenos Aires e Brasil

Erica Ribeiro e  
Janaina Figueiredo\*

• RIO e BUENOS AIRES Uma série de problemas técnicos em aviões da Varig deixou quase mil passageiros de cinco vôos da companhia aérea sem transporte no Brasil, em Buenos Aires e em Barcelona, de sexta-feira até ontem. Os problemas começaram na sexta-feira em Barcelona, onde passageiros que compraram um pacote de viagem com a com a empresa Euro Atlantic, de Portugal — braço do grupo hoteleiro Pestana — para Natal não conseguiram embarcar. A Varig faz vôos fretados para a Euro Atlantic.

De acordo com a assessoria de imprensa da Varig, outro avião foi procurado para aluguel mas não havia nenhum disponível. Depois de mais de 34 horas de atraso, os passageiros decolaram ontem em um avião MD-11 deslocado de vôos regulares da empresa, com destino ao Brasil.

No sábado, um MD-11 e um 767, também fretados, levavam turistas do Brasil para Bariloche. Como o tempo em Bariloche estava ruim, os aviões ficaram em Buenos Ai-

res por quatro horas. Foi quando o 767 teve um problema técnico. Os passageiros do 767 foram acomodados no MD-11 e levados para Bariloche. De lá, o mesmo MD-11 trouxe de volta passageiros para o Brasil.

No domingo, outra pane em Buenos Aires. Os 208 passageiros do vôo 8641, que deveria decolar às 18h30m do Aeroporto Internacional de Ezeiza rumo a São Paulo, tiveram de embarcar em vôos de outras companhias. A maioria só conseguiu viajar ontem. Segundo o gerente da Varig em Ezeiza, Daniel Carnicero, o MD-11 teve problemas técnicos e o vôo foi cancelado.

A empresa explicou que o atraso em Buenos Aires foi causado pela necessidade de transporte de passageiros no Brasil. Quando o MD-11 ficou pronto, voltou vazio de Buenos Aires para atender a 240 passageiros que iam de São Paulo para Manaus e outros 270 de Manaus para São Paulo. Para um especialista do setor, os problemas ocorridos mostram que o desequilíbrio no fluxo de caixa da Varig já pode estar afetando o controle de estoque de peças. ■

\*Correspondente

*Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.*

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros, do Mato Grosso.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, o que me traz à Tribuna é o fato de a revista **Veja** ter colocado agora no seu *site* a seguinte matéria:

**CPI do Banestado Henrique Meirelles usou doleiros investigados por lavagem de dinheiro.**

5 de agosto de 2004

O presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, tem um novo problema para resolver. Nos arquivos da CPI do Banestado, que investiga a evasão de divisas, descobriu-se uma nova operação financeira de Meirelles realizada no dia 18 de outubro de 2002. Nesta data, Meirelles, então recém-eleito Deputado Federal pelo PSDB de Goiás, remeteu, a partir de uma conta pessoal nos Estados Unidos, pouco mais de 50.000 dólares para uma conta titulada por doleiros também nos Estados Unidos. A transação apresenta dois embarços. Primeiro: Meirelles enviou dinheiro a doleiros que estão sob investigação por lavagem de dinheiro. Segundo: a conta pessoal da qual Meirelles retirou 50.000 dólares não aparece em sua declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal. Procurado por **Veja On Line**, Henrique Meirelles promete esclarecer a operação ainda hoje.

A quantia remetida – exatos 50.677,12 dólares – saiu de uma conta em nome de Henrique de Campos Meirelles, de número 4029218701, nos Estados Unidos. O documento de posse da CPI do Banestado registra a conta bancária de Meirelles do Goldman Sachs cujo nome aparece associado a uma instituição identificada apenas como Mellon Pit. Dessa conta, os 50.677,12 dólares foram parar na conta 030102375, que pertence a offshore Biscay Trading Ltd. Conforme um relatório de cerca de 50 páginas em poder da CPI, a Biscay Trading é de um grupo de doleiros de São Paulo que está sob investigação por suspeita de lavagem de dinheiro.

A conta dos doleiros, inicialmente, fora aberta no MTB Bank, em Nova York, que está sob investigação das autoridades americanas sob a suspeita de ter se transformado numa central de lavagem de dinheiro. Há três meses, o chefe da promotoria de Nova York, Robert Morgenthau, encaminhou à CPI do Banestado um CD com 700.000 operações suspeitas realizadas no MTB Bank. Em 2000, o MTB mudou de nome e passou a chamar-se CBC.

Na declaração de Imposto de Renda que Meirelles entregou à Receita Federal, em abril de 2003, referente, portanto, ao ano de 2002, o Presidente do Banco Central afirmou ter cinco contas bancárias e apenas uma ficava no exterior. Tratava-se de uma conta no FleetBoston Bank, nos Estados Unidos. Sua declaração não faz menção alguma à conta 4029218701 do Goldman Sachs/Mellon Pit.

São essas as informações trazidas pela revista **Veja**, sobre as quais quero fazer alguns comentários.

Usei a tribuna ontem para comentar os recentes episódios envolvendo o Presidente do Banco do Brasil, Cássio Casseb, e o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles.

Disse daqui desta tribuna: “os fatos noticiados pela revista **IstoÉ** com relação ao Dr. Meirelles são graves, mas quero dizer também...” – aliás usei uma expressão – “não há nem meio documento que transforme o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, em objeto de investigação da CPMI do Banestado”. Portanto, quero refutar inteiramente que isso tenha saído da CPMI do Banestado.

Hoje, pela manhã, dei uma entrevista coletiva no meu gabinete. Os jornalistas me perguntaram: “O Dr. Henrique Meirelles será convocado?” Respondi: “Não!” E eles então perguntaram: “Por que, Senador?” Ao que respondi: “Porque os fatos que estão sendo atribuídos a ele não têm absolutamente nada a ver com a CPMI do Banestado”.

Era essa convicção que tinha até o instante em que saiu a matéria da revista **Veja**, que considero uma revista de credibilidade nacional. Desde o momento em que soube, em meu gabinete, por intermédio de uma jornalista do jornal **Folha de S.Paulo** que a revista **Veja** havia colocado isso em seu *site*, solicitei de minha assessoria a imediata checagem nos documentos em posse da CPMI do Banestado a fim de saber se as informações correspondiam ao que consta dos documentos. Até ontem, minha assessoria dizia que não existia nada que envolvesse o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles. A revista **Veja** traz riqueza de detalhes. É importante checar isso e, neste



momento, é importante manter a mais absoluta calma e precaução por se tratar de uma autoridade, o Presidente do Banco Central do Brasil.

A matéria traz uma informação da Declaração do Imposto de Renda que o Sr. Henrique Meirelles entregou à Receita Federal em abril de 2003. A CPMI só requisitou Declarações de Imposto de Renda de pessoas quando requerimentos foram apresentados e aprovados na Comissão. E não há Declaração de Imposto de Renda do Sr. Henrique de Campos Meirelles na CPMI do Banestado. É a informação segura que tenho de nossa assessoria.

A matéria traz também uma outra informação que considero relevante. Procurado por **Veja on-line**, o Presidente do Banco Central diz que se pronunciará a respeito do assunto. Portanto, digo, com toda calma, que devemos, em primeiro lugar, checar as informações na base de dados da CPMI; em segundo lugar, conhecer as explicações do Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles; em terceiro lugar, reafirmar ao País que a CPMI do Banestado possui informações do MTB Bank, mas que a assessoria da Presidência não detectou nada.

Causa-me muita surpresa um outro detalhe que a revista publica:

Dessa conta, os US\$50.677,12 foram parar na conta 030102375, que pertence à *offshore Biscay Trading Ltd*. Conforme um relatório de cerca de 50 páginas em poder da CPI...

Não conheço relatório nenhum de 50 páginas em poder da CPMI. E é a primeira vez que ouço falar nesta empresa *offshore Biscay Trading*, embora alguns jornalistas me tenham dito que é conhecida, por ser utilizada principalmente no Estado de São Paulo.

Dito isso, mais uma vez deploro a atitude do Governo brasileiro. É uma injustiça histórica com Stálin comparar os métodos sugeridos pelo Ministro-Chefe da Casa Civil com os do ex-líder soviético. Esses métodos não são stalinistas, mas fascistas.

No **site** do jornalista Ricardo Noblat, ele publica algumas questões:

Se arrependimento matasse, o ministro José Dirceu estaria morto. E é ele mesmo quem o admite em conversa com amigos. O ministro não se perdoa pelo fato de ter concordado com a indicação do senador Antero Paes de Barros, do PSDB do Mato Grosso, para a presidência da CPI do Banestado que investiga a remessa ilegal de dinheiro para o exterior. Foi o deputado Sigmaringa Seixas, vice-líder do PT na Câmara, quem avalizou o nome de Antero junto ao ministro. Quando

encontra Sigmaringa e se lembra do episódio, José Dirceu cobra irritado:– Viu o que você arranjou, viu?

A indicação do Presidente da CPMI do Banestado cabia ao bloco majoritário nesta Casa, PSDB e PFL. Não sou Presidente da CPMI do Banestado por nenhum favor do Ministro José Dirceu. Sou porque, regimentalmente, cabia ao PFL e ao PSDB a indicação. Como fui o autor da proposta da CPMI, o PFL, que tem mais Parlamentares no Senado que o PSDB, abriu mão da indicação para que eu fosse o Presidente da Comissão. Portanto, não me sinto em nada devedor do Sr. José Dirceu por ser Presidente da CPMI do Banestado.

Diz ainda:

O ministro identifica no senador Antero o mais pernicioso e traiçoeiro adversário do governo. Foi Antero quem detonou o caso Waldomiro.

Traíçoeiro? Eu seria criminoso se prevaricasse e não revelasse ao Brasil o documento que recebi anonimamente do caso Waldomiro. A lealdade à ética e aos bons costumes é que me obrigou a não agir levianamente e a mandar às autoridades brasileiras aquela fita do Waldomiro, que não é um exemplo. Aliás, fica mal para o Governo do PT, quando quer defender ações que maculam a ética, colocar o Ministro José Dirceu e atrás dele a Bandeira do Brasil, como se ele pudesse ser um professor de Ética a dizer ao País que isto é assim ou assado. O jornal **O Globo** divulgou que um dos motivos pelos quais o Advogado-Geral da União pediu demissão e está saindo do cargo é o fato de a Casa Civil ser contra a quebra do sigilo bancário do Sr. Waldomiro Diniz. É esse cidadão que vai se postar agora diante da Bandeira do Brasil para dar aulas de Ética ao País?

Mas o **site** diz mais:

O senador não perde por esperar, segundo se ouve dentro do PT e do governo. A vida dele está sendo microscopicamente investigada com o objetivo de se tentar descobrir o que possa deixá-lo mal na foto. Antero diz que não tem nem aí para isso. Acumula muito chumbo para disparar contra o governo.

Aqui é a opinião do jornalista.

Quero dizer que essa prática é fascista. O cidadão acha que é o Estado e que pode pôr o Estado – e não esconde isto – para investigar um Senador da República. Ontem, no jornal **Correio Braziliense**, foi publicada uma matéria que afirmava que o Chefe da



Casa Civil se reuniu com o Deputado José Mentor para investigar minuciosamente a minha vida.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores: não estou sendo investigado; eu já fui minuciosamente investigado. É evidente! Jornalistas tiveram suas contas bancárias invadidas, quanto mais um Senador da República que é visto com esses olhos pelo Ministro José Dirceu, fato que ele não esconde!

Essa não é uma boa prática, não é uma prática democrática. Creio que não há, no Brasil, na democracia – ao menos não deveria haver –, quem não merecesse uma rigorosa investigação, como merecem Waldomiro Diniz, o Ministro José Dirceu e como merece esse episódio do Banco do Brasil.

Não dá para aceitar que o Governo queira esconder o episódio do Banco do Brasil. Esse aparelhamento, essa utilização, esse retrocesso que é fazer o Estado voltar à condição de patrimonialista. É como se o Estado fosse uma propriedade do José Dirceu e do Delúbio. Não é. O Banco do Brasil é dos brasileiros, não é do José Dirceu nem do Delúbio. É por isso que eles não podem demitir o Casseb, porque ele estava na Presidência do Banco do Brasil cumprindo ordens para angariar fundos para a construção da sede do PT.

Essa democracia não serve!

Vou propor ao Senado da República, na semana que vem, um projeto para dirimir quaisquer dúvidas sobre a Constituição da República. Nós – e quando digo nós não me refiro apenas à Oposição, aos Parlamentares, mas à sociedade brasileira – não podemos deixar que o Ministério Público perca seu poder de investigação. O Ministro da Justiça, a quem cabe mandar investigar por ser o chefe da Polícia Federal, já isentou essa turma, já falou que está tudo bem. Isso não cabe na democracia. Durante o processo de investigação, deve-se agir **in dubio pro societate**; na hora do julgamento é que se deve agir **in dubio pro reu**.

Sinceramente, apesar de acreditar na revista **Veja**, apesar de considerar a situação do Dr. Henrique Meirelles imensamente desconfortável, independentemente do conteúdo da matéria da revista **Veja**, como brasileiro, torço para que esses dados não batam. Porque, se houver uma coincidência entre esses dados e a verdade, mais do que nunca, o Brasil estará a reclamar providências urgentes.

Mas penso, com muita franqueza, que o que já foi divulgado – reafirmo a opinião de ontem – seria motivo

suficiente para providências do Governo brasileiro. Não havendo providências, há conivência, o que é muito ruim para a democracia brasileira.

Vamos aguardar o pronunciamento do Dr. Henrique Meirelles. E depois de analisar se existem ou não os documentos, na semana que vem, com muita calma e tranqüilidade, pensando em não deixar a verdade enterrada e pensando no Brasil, decidiremos o que fazer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA)  
– Não há mais oradores inscritos.

A Sr<sup>a</sup> Senadora Lúcia Vânia enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendida.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Jornal **Folha de S.Paulo** divulga, hoje, reportagem mostrando que o Governo está privilegiando as prefeituras administradas por partidos aliados do Presidente Lula com verbas até quatro vezes maiores do que a média verificada pelos Municípios oposicionistas.

Embasada nos dados do Siafi, que é o sistema de acompanhamento de gastos federais, a reportagem da **Folha** mostra que os recursos chegam a R\$1,4 por habitante para as cidades governistas, contra R\$0,33 por habitante para os municípios oposicionistas.

Os dados vêm comprovar a utilização da máquina pública em favor dos candidatos do Governo. É impossível deixar passar este fato no Senado Federal, pois o grande prejudicado é o povo brasileiro que vive em todas as cidades do país, e não apenas nas que são governadas pelas prefeituras amigas do presidente Lula.

Esperemos que nossa população saiba responder nas urnas a esta discriminação tão gritante.

Solicito que a reportagem da **Folha de S.Paulo** desta quarta-feira seja incluída em meu pronunciamento.

Obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

BRASIL

FOLHA DE S. PAULO

ELEIÇÕES 2004 / MÁQUINA PÚBLICA

REPASSES FEITOS PELO GOVERNO AS PREFEITURAS

**R\$ 0,33 por habitante** é a média das oposicionistas. Em relação aos empenhos, a média é de R\$ 3,40 por habitante

**R\$ 1,40 por habitante** é a média das governistas. Em relação aos empenhos, a média é de R\$ 7,40 por habitante

Os empenhos das 43 maiores cidades administradas por governistas somam

**R\$ 295 milhões**

Desse total,

**R\$ 54 milhões** já foram liberados, ou seja, 18,4%

Os empenhos das 26 maiores cidades administradas pela oposição somam

**R\$ 72 milhões**

Desse total,

**R\$ 7,1 milhões** já foram liberados, ou seja, 9,9%

Prefeituras do PT

	População	Prefeito	Valor empenhado	Valor liberado	Valor liberado por habitante (em R\$)
1) Aracaju (SE)	479.767	Marcelo Déda (PM)	22.569.337	3.056.061	6,40
2) Recife (PE)	1.461.320	João Paulo (PM)	27.583.758	4.779.255	3,30
3) Franca (SP)	304.569	Gilmar Dominieli (PM)	3.463.820	918.681	3,00
4) Porto Alegre (RS)	1.349.085	João Acir Verle (PM)	8.544.529	3.986.377	3,00
5) Pelotas (RS)	331.372	Fernando Stephan Marroni (PM)	2.194.824	949.053	2,90
6) Belo Horizonte (MG)	2.305.812	Fernando Damata Pimentel (PM)	17.185.280	5.997.312	2,60
7) Campinas (SP)	1.006.918	Izalene Tiene (PM)	5.497.663	2.421.221	2,40
8) Diadema (SP)	373.014	José de Filippi Jr. (PM)	3.740.562	864.812	2,30
9) Maringá (PR)	303.551	João Ivo Caleffi (PM)	2.878.093	670.591	2,20
10) Mauá (SP)	384.461	Oswaldo Dias (PM)	3.738.380	672.536	1,70
16) São Paulo (SP)	10.677.019	Marta Suplicy (PM)	52.500.272	15.539.623	1,50

Prefeituras de oposição

	População	Prefeito	Valor empenhado	Valor liberado	Valor liberado por habitante (em R\$)
1) Teresina (PI)	751.464	Firmino da Silveira Soares Filho (PSDB)	7.307.806	4.172.207	5,60
2) São José dos Campos (SP)	569.177	Emanuel Fernandes (PSDB)	2.653.026	944.528	1,70
3) Belford Roxo (RJ)	457.201	Waldir Camilo Zito dos Santos (PSDB)	5.769.480	286.080	0,60
4) Porto Velho (RO)	353.961	Carlos Alberto de A. Camurça (PM)	3.029.105	130.892	0,40
5) Osasco (SP)	678.583	Celso Antonio Giglio (PSDB)	2.990.834	215.417	0,30
6) Curitiba (PR)	1.671.194	Cássio Taniguchi (PM)	6.208.701	505.278	0,30
7) Feira de Santana (BA)	503.900	José Ronaldo de Carvalho (PM)	2.230.000	128.521	0,20
8) Jundiaí (SP)	333.910	Miguel Moubadda Haddad (PSDB)	924.320	77.160	0,20
9) Sorocaba (SP)	528.729	Renato Fauvel Amary (PSDB)	336.330	118.165	0,20
17) Rio de Janeiro (RJ)	5.974.081	Cesar Maia (PM)	4.309.023	26.691	0

\* Dados atualizados até 2 de agosto. \*\* Empenhos e valores liberados em valores nominais. Fonte: Siasi (sistema de acompanhamento dos gastos federais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e Petri (Relações Governamentais e Políticas Públicas)

# Cidades dos aliados de Lula recebem mais verba federal

Municípios 'amigos' recebem em média R\$ 1,4 por habitante; 'adversários', R\$ 0,33

RANIER BRAGON  
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

As grandes cidades administradas por partidos aliados ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva estão recebendo, em média, verbas federais para investimentos em valores superiores a quatro vezes a média verificada nos grandes municípios governados pela oposição. Nas 15 cidades com maior média de recursos, 12 são comandadas pelo PT.

Dados do Siasi (sistema de acompanhamento de gastos federais) atualizados até o último dia 2 mostram que, nos 70 maiores municípios do país, há uma média de recurso federal liberada de R\$ 1,4 por habitante para as cidades "governistas" neste ano. Já para as "oposicionistas", a média de liberação até agosto é de R\$ 0,33 por habitante.

Os recursos avaliados são aqueles destinados exclusivamente a investimento, ou seja, não incluem as transferências obrigatórias nem verbas de custeio.

A cidade com a maior relação entre liberação de verbas federais de investimentos e habitantes é Aracaju, do prefeito Marcelo Déda (PT), candidato à reeleição. São R\$ 3,1 milhões de recursos já pagos, o que dá R\$ 6,4 por habitante, além de outros R\$ 22,6 milhões empenhados, que significa o compromisso governamental com o gasto.

Em segundo lugar, porém, aparece o município de Teresina (PI). Administrado pelo PSDB, tem uma média de liberação de R\$ 5,6 por habitante. Em terceiro lugar aparece outra prefeitura petista, a de Recife (PE), com R\$ 4,4 milhões liberados de investimentos no período, o que dá R\$ 3,3 por habitante.

**"Valor pequeno"**

O prefeito de Aracaju, Marcelo Déda, defende as liberações para seu município. "Estamos em agosto. Três milhões é um valor muito pequeno para uma cidade com orçamento de R\$ 400 milhões. (...) Obviamente que tenho contatos e circulo em Brasília, cumprio o meu papel, que é otimizar parcerias para Aracaju."

Segundo ele, que foi até o início do ano presidente da Frente Nacional de Prefeitos, integrantes da oposição reconhecem a atenção dada a Lula aos prefeitos.

"O César Maia [Rio de Janeiro] e o Cássio Taniguchi [Curitiba] fizeram vários elogios, na última reunião que presidi, ao tratamento dispensado pelo Lula", afirmou. As verbas estão sendo usadas na cidade, entre outras coisas, para a retirada de famílias das áreas de palafitas.

Já a oposição afirma que os números comprovam que o governo usa a máquina federal para beneficiar aliados. "É a utilização descarada da máquina em favor dos

candidatos deles", afirmou o deputado Pauderney Avelino (PFL-AM), integrante da Comissão de Orçamento do Congresso. "É uma vergonha tratar de forma diferenciada cidadãos devido ao partido que administra a cidade. O quadro ainda é mais grave se pegarmos os investimentos que as estatais fazem nas cidades e que não passam pelo Siasi. Só dá municípios do PT", disse o deputado Alberto Goldman (SP), vice-líder da bancada do PSDB na Câmara dos Deputados.

**Empenhos**

Até o dia 2, os empenhos das 43 maiores cidades administradas por governistas somavam R\$ 295 milhões, sendo que R\$ 54 milhões já haviam sido liberados (18,4%). As 26 maiores cidades administradas pela oposição somavam R\$ 71 milhões de empenhos, contra R\$ 7,1 milhões de liberação (9,9%).

Os recursos destinados a São Paulo são R\$ 52,5 milhões relativos a empenhos, sendo que R\$ 15,6 milhões já foram liberados, uma média de R\$ 1,5 por habitante. São Paulo é a cidade que, em termos absolutos, recebe mais recursos no país. Mas na relação de verbas de investimentos por habitante fica na 16ª posição na lista dos municípios administrados por governistas. Na lista geral, incluindo os oposicionistas, está em 18ª lugar.

**OUTRO LADO**

## Aplicação de verba obedece pastas, afirma governo

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

As assessorias de imprensa dos ministérios do Planejamento e da Coordenação Política afirmaram que o ritmo dos empenhos e das liberações de verbas do Orçamento obedece às prioridades e aos mecanismos de cada ministério ao qual o projeto esteja vinculado.

Informaram que os ministérios têm uma metodologia própria para lidar com convênios com municípios, o que, aliado às prioridades da pasta, determinam o ritmo e a destinação das verbas.

O volume mais intenso de convênios ocorreu no início de julho devido à proibição da lei eleitoral. Nos 90 dias anteriores à eleição, o governo fica impedido de passar verbas a obras não iniciadas antes de 3 de julho.

Os ministros Guido Mantega (Planejamento) e Aldo Rebelo (Coordenação Política) negaram em declarações anteriores motivação política nos convênios.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 17 horas e 12 minutos.)*

# Ata da 105ª Sessão Não Deliberativa, em 6 de Agosto de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Antero Paes de Barros e Mozarildo Cavalcanti*

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

**O SR. PRESIDENTE** (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Mensagens do Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

## MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 132, de 2004 (nº 457/2004, na origem), de 2 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 4, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de cento e quarenta milhões de reais, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.928, de 2 de agosto de 2004.

Nº 133, de 2004 (nº 458/2004, na origem), de 2 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 18, de 2004-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, crédito suplementar no valor global de quatorze milhões, novecentos e setenta e oito mil e vinte e seis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.929, de 2 de agosto de 2004.

Nº 134, de 2004 (nº 459/2004, na origem), de 2 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2004 (nº 3.185/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001 – Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.930, de 2 de agosto de 2004.

**O SR. PRESIDENTE** (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – As mensagens lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, Mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

## MENSAGEM Nº 135, DE 2004 (nº 463/04, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal],

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora Gilda Maria Ramos Guimaraes, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago, exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à Comunidade da Dominica.

Os méritos da Embaixadora Gilda Maria Ramos Guimarães que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 3 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 233 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 29 de julho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 10 de outubro de 1986, bem como no art. 39, 510, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de V. Exª, a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação da Embaixadora Gilda Maria Ramos Guimarães para, cumulativamente com

o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago, exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à Comunidade da Dominica.

Encaminho, igualmente em anexos, informação sobre o país e Curriculum-vitae da Embaixadora Gil-

da Maria Ramos Guiinarles, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

## INFORMAÇÃO

### **CURRICULUM VITAE**

### **MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE GILDA MARIA RAMOS GUIMARÃES**

**CPF.:** 12861243104

**RG.:** 266 MRE

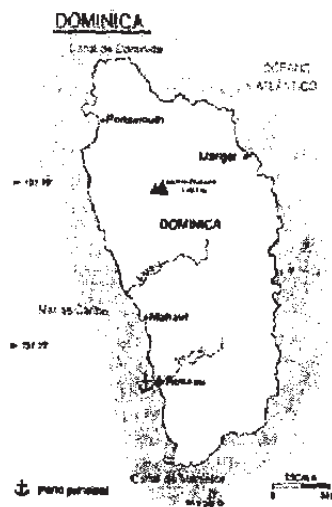
- 1935 Filha de Joaquim Dias de Souza Guimarães e Maria José Ramos Guimarães, nasce em 22 de junho no Rio de Janeiro/RJ
- 1963 CPCD, IRBr
- 1965 Terceira Secretária, 05 de fevereiro
- 1967 Segunda Secretária, merecimento, 30 de setembro
- 1968 Paris, Segunda Secretária
- 1972 Buenos Aires, Cônsul-Adjunto
- 1973 Primeira Secretária, merecimento, 14 de setembro
- 1975 Assistente do Chefe da Divisão do Patrimônio
- 1977 Nova York, ONU, Primeira Secretária
- 1978 Conselheira, merecimento, 12 de dezembro
- 1978 Nova York, ONU, Conselheira
- 1979 Seminário sobre Financiamento do Trabalho das Nações Unidas Nova York, representante do Brasil (1a parte)
- 1979 XIX Sessão do Comitê para o Programa e Coordenação ONU (chefe da delegação)
- 1979 2a Fase da XIX Sessão do Comitê para o Programa e Coordenação ONU (chefe da delegação)
- 1979 Conferência de contribuições para a UNRWA
- 1980 XX Sessão do Comitê para o programa e Coordenação ONU (chefe de delegação)
- 1980 Conferência de Contribuições para o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados-ONU
- 1981 Santiago, Conselheira
- 1982 Seminário sobre Política Externa Latino-Americana
- 1982 IX Curso Internacional da Academia Andrés Bello



- 1983 CAE, IRBr
- 1984 Ministra de Segunda Classe, merecimento, em 16 de dezembro
- 1984 Santiago, Ministra Conselheira
- 1984 Seminário Subregional Atlântico sobre recursos do Mar e Desenvolvimento Montevideú
- 1988 Ordem ao Mérito de Chile Grã Oficial
- 1989 Secretário de Recepção e Apoio
- 1992 Chefe do Departamento do Serviço Exterior
- 1992 Secretário de Recepção e Apoio
- 1994 Ministra de Primeira Classe em junho
- 1994 Chefe do Departamento do Serviço Exterior
- 1995 Roma ,Consul Geral
- 1999 Guatemala ,Embaixadora
- 2001 Ordem de Rio Branco-Grã Cruz
- 2001 Ordem do Mérito Militar
- 2003 Ordem do Quetzal-Grã Cruz
- 2003 Trinidad e Tobago, Embaixadora
- 2003 Condecoracao com a Gran Cruz del Orden del Quetzal pelo Governo da guatemala

  
EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

## COMUNIDADE DA DOMINICA



Presidente Nicholas Liverpool  
Desde 10 de novembro de 2003

Primeiro Ministro Edison Chenfil James  
Nascido em 18.10.1943  
Botânico e bioquímico

- **Área:** 754km<sup>2</sup>
- **Fronteiras:** ilha no mar do Caribe
- **Clima:** tropical, moderado
- **Temperatura:** mínima de 20° e máxima de 33°
- **Topografia:** montanhosa, de origem vulcânica
- **Uso das terras:** *terra arável:* 4%  
outros: 80%  
plantações permanentes: 16%
- **Recursos naturais:** pesca

- 
- **Pop.:** 69,655 (2003)

- **Força de trabalho:** 25000
  - **Desemprego:** 23% (2000 est.)
  - **Analfabetismo:** 6%
  - **Taxa de Urb.:** 70%
  - **Cidades:** Roseau, Portsmouth, Marigot
  - **Expectativa de vida:** 74.12
  - **Índice (IDH):** 0,779, 61<sup>o</sup>
  - **Idioma:** Inglês
  - **Etnias:** negros, mestiços, brancos, sírios, ameríndios caribenhos
- 
- 

- **Forma de Estado:** República na Comunidade
  - **Forma de Governo:** Democracia Parlamentarista
  - **Divisões Administrativas:** 10 distritos
  - **Contenciosos internos:**
  - **Contenciosos externos:** com a Venezuela, sobre mar territorial
  - **Forças Armadas:** desmobilizadas em 1981
  - **Exército – tanques:**
  - **Marinha – navios:**
  - **Aeronáutica – aviões:**
  - **Orçamento militar:**
  - **Tropas estrangeiras no país:**
- 
- 

- **PIB:** PPP US\$380 milhões (2002 est.)
  - **Crescimento do PIB:** : 1.2% (2002 est.)
  - **PIB per capita:** PPP US\$ 5,400(2002 est.)
  - **Agricultura:** 18%
  - **Indústria:** 24%
  - **Serviços:** 58%
  - **Produção de automóveis:**
  - **Produção de aço:**
  - **Produção de energia:** 72.41 milhões de kWh (2001)
  - **Estradas de rodagem:** 393km<sup>2</sup>
  - **Estradas de ferro:**
  - **Marinha mercante:**
- 
- 

- **Taxa de Poupança:**
- **Dívida pública em relação ao PIB:**

- **Déficit público em relação ao PIB:**
  - **Inflação:** 1% (2001)
  - **Investimentos no exterior:**
  - **Investimentos estrangeiros:**
  - **Reservas:**
- 
- 

- **Comércio exterior:**
  - **Exportações:** US\$ 50 milhões (2002)
  - **Produtos:** banana, sabão, vegetais, frutas diversas
  - **Destinos:** Inglaterra, Jamaica, Antigua e Barbuda, Guiana, Trinidad e Tobago
  - **Importações:** US\$ 135 milhões
  - **Origem:** China, EUA, Trinidad e Tobago, Coréia do Sul, Inglaterra, Japão
  - **Produtos:** manufaturas, máquinas, alimentos, químicos
  - **Saldo comercial:**
  - **Exportações para o Brasil:** US\$ 102.00 (2000)
  - **Produtos:**
  - **Importações do Brasil:** US\$ 772,753.00 (2000)
  - **Produtos:**
  - **Saldo com o Brasil:** - US\$
  - **Investimentos no Brasil:**
  - **Maiores empresas:**
  - **Empresas no Brasil:**
- 
- 

- **Votação com o Brasil na ONU:**
- **Votação com os EUA na ONU:**
- **Posição:**
- **CSNU:**
- **Clima:**
- **Iraque:**
- **Irã:**
- **Coréia do Norte:**
- **Palestina:**
- **Terrorismo:**
- **Narcotráfico:**
- **Visitas recentes:**
- **Próximas visitas:**
- **Acordos principais:**
- **Contenciosos com o Brasil:**

- 
- **Próximas eleições:** Outubro de 2008
  - **Votação nas últimas eleições:**
  - **Principais Ministros:**
  - **Políticos da Oposição:**
- 

- **Imigrantes estrangeiros no país:**
- **Brasileiros na Dominica:**
- **no Brasil:**
- **Universidades:**
- **Bolsistas:**
- **Patentes obtidas por ano:**
- **Consumo de papel-imprensa:**
- **Cineastas:**
- **Intelectuais:**
- **Prêmios Nobel:**
- **Datas históricas:** 03.11.1978 Independência (data Nacional)

Aviso nº 902 - C. Civil

Em 3 de agosto de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora Gilda

Maria Ramos Guimarães, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago, exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à Comunidade da Dominica.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**O SR. PRESIDENTE** (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – A mensagem lida vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, Aviso do Ministro de Estado da Fazenda que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO

**DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA**

Nº 271/2004, de 22 de julho último, prestando esclarecimentos e encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 553, de 2004, de iniciativa da Comissão de Fiscalização e Controle, e esclarecendo que os quesitos 4, 14 e 16 não foram respondidos sob a alegação de tratar-se de assunto protegido pelo sigilo fiscal.

**O SR. PRESIDENTE** (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – As informações foram encaminhadas, em cópia, à Comissão de Fiscalização e Controle.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, Ofício do Ministro de Estado da Defesa que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

**DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**

Nº 5.610/2004, de 30 de julho último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 539, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.

**O SR. PRESIDENTE** (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:



– Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2000, de autoria do Senador Antônio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre viagens oficiais e dá outras providências*;

– Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2003, de autoria do Senador Edison Lobão, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para combater a prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes*;

– Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *revoga o Capítulo IV – Do Protesto Por Novo Júri, do Título II – Dos Recursos em Geral, do Livro III – Das Nulidades e dos Recursos em Geral, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal; e*

– Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2004, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *acrescenta parágrafo ao art. 158 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o chamado “seqüestro relâmpago”*.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os projetos vão à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – A Presidência comunica ao Plenário que deferiu os Requerimentos nºs 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64, de 2004, lidos na sessão de 09 de fevereiro do corrente ano, e o Requerimento nº 130, de 2004, lido na sessão de 10 de fevereiro do corrente ano.

**O SR. PRESIDENTE** (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras e Srs. Senadores, as Regiões Sul, Sudeste, Nordeste e parte do Centro-Oeste correspondem a 40% da área do nosso País. A maior parte, 60% do Brasil, correspondem à Amazônia. Falo da Amazônia e tenho reiteradamente trazido esse assunto à tribuna. Vou continuar fazendo-o à exaustão, porque entendo que o Brasil tem que definitivamente incluir na sua agenda a questão da Amazônia.

A Amazônia não pode continuar sendo vista como um problema para o País, sendo pintada no exterior e na grande mídia nacional como um lugar onde existem bandidos, depredadores do meio ambiente, onde existem pessoas que não se preocupam com o meio ambiente, não se preocupam com os índios, não se

preocupam com os animais. Criam um verdadeiro estigma para a Amazônia e para a população que lá vive; desprezam os 25 milhões de habitantes da região e o trabalho que executam. Ora, a presença física desses brasileiros constitui, por si só, um trabalho de ocupação e defesa cuja utilidade já seria suficiente para que o Governo brasileiro desse uma medalha para cada um. Se nossas fronteiras hoje ainda estão intocadas tal como foram defendidas pelo Barão do Rio Branco, isso se deve muito mais à presença anônima de milhões de brasileiros espalhados por aquelas regiões fronteiriças com países problemáticos do que à presença do Governo brasileiro, do Estado brasileiro. Logicamente, faço aqui uma honrosa menção às Forças Armadas, notadamente o Exército Brasileiro. Destaco também a Força Aérea Brasileira, que antigamente, por intermédio do Correio Aéreo Nacional, percorria todas aquelas localidades abandonadas da Amazônia, e a Marinha, que policia e guarda os nossos grandes rios da Amazônia. Além disso, louvo a Polícia Federal, que, embora tenha pouca gente, pouco pessoal, pouco equipamento e seja mal remunerada, cumpre seu papel de defesa, principalmente no que tange ao narcotráfico, ao descaminho.

Tirando essas instituições, Sr. Presidente, os outros órgãos governamentais têm feito pouquíssimo mesmo ao longo desses cinco séculos de existência do nosso País. Muito mais fizeram os portugueses quando conquistaram a Amazônia para o Brasil, quando efetivamente marcaram a presença do Brasil naquelas regiões todas.

Hoje, Sr. Presidente, estamos vivendo e temos que viver a Amazônia do século XXI. Mas existem setores que teimam em engessar a Amazônia; teimam em cantar a Amazônia apenas como uma grande reserva ecológico-indígena, como uma grande reserva florestal.

Quero hoje ler, Sr. Presidente, um artigo que está publicado no *site* da Fundação Getúlio Vargas, que diz:

**A Amazônia pode responder por 40% do PIB, diz cientista.**

Brasil precisa tratar a região como prioridade, como fez com o agronegócio e a indústria aeronáutica, afirma o pesquisador. R\$300 milhões em investimento bastariam.

A Amazônia tem potencial para responder por 30% a 40% do Produto Interno Bruto brasileiro em um prazo de 100 anos, se o Governo brasileiro estabelecer um plano de

investimento de longo prazo e incluir a região entre as suas prioridades, afirma o pesquisador Carlos Nobre, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Cerca de R\$300 milhões bastariam para implementar um plano científico para a região, segundo Nobre.

Para ele, a Amazônia precisa ser tratada como “ocorreu com o ITA (Instituto Tecnológico da Aeronáutica) e com a Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) no passado”, disse ele à agência Fapesp. “Esse (investimento) seria o nosso grande sonho. Temos que ter de quatro a seis instituições de pesquisas fortes na Amazônia para que a região possa ser bem estudada”.

Ele lembrou que já existem o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e o Museu Emílio Goeldi, o primeiro em Manaus e o segundo em Belém, “que poderiam ser ainda mais fortalecidas”. E ele defende que o Brasil mantenha a liderança do LBA (sigla em inglês para Experimento de Grande Escala da Biosfera-Atmosfera na Amazônia), do qual também é diretor científico.

Cálculos aproximados pelos dirigentes do LBA indicam que o programa custou US\$80 milhões até hoje. O Brasil participou com 40% desse total, os Estados Unidos, com outros 40%, e a Europa, com 20%.

Ora, Sr. Presidente, fazendo um parêntese, Estados Unidos e Europa participaram com a maior parte desses recursos para pesquisar a Amazônia. Será que é de boa vontade? Será que é porque esses países estão interessados efetivamente em ajudar o Brasil a ter a Amazônia brasileira? Ou será que eles estão pesquisando de perto – porque, de cima, já pesquisam há muito tempo, pelos satélites –, para, no futuro, poderem ter mais elementos para explorarem a Amazônia?

Continuando, Sr. Presidente:

Os salários dos pesquisadores são pagos por agências de fomento brasileiras, entre as quais a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp).

Nobre avalia que seriam necessários do Brasil mais R\$ 15 milhões ao ano em um período de cinco anos a partir de 2006, para manter os custos do programa. Segundo ele, esses recursos poderiam financiar aproximadamente 30 estudos científicos de grande porte.

Para o cientista, as iniciativas oficiais para estimular a pesquisa na região ainda são modestas. “Não adianta apenas bolsas para a região, é preciso ter política de fixação de pesquisadores”, afirma.

Sr. Presidente, esse artigo nos leva a refletir de maneira séria e moderna sobre o futuro da Amazônia, porque precisamos conhecer a Amazônia cientificamente, porque hoje muito do que se fala da Amazônia é de um ponto de vista ideológico ou conduzido por questões de interesses financeiros internacionais, defendidos principalmente pelas ONGs que estão a serviço das corporações financeiras, como as grandes mineradoras internacionais, a indústria farmacêutica, de cosméticos e a indústria espacial. Muitos dos minerais da Amazônia são de terceira geração utilizados nessa indústria, como o urânio, que temos em abundância, e o nióbio. Segundo estudos, a Amazônia detém 80% desse componente existente no mundo.

Sr. Presidente, a par dessa questão, vemos o que o Governo Federal está pensando para a Amazônia no momento. Há um projeto, segundo o jornal **O Globo**, para aproveitar as florestas da Amazônia que são devolutas, isto é, que não estão legalmente ocupadas, mas que de fato estão e, assim sendo, são consideradas devolutas, portanto podem ser da União, do Governo Federal, ou dos Estados ou dos Municípios. O que pretende esse projeto, segundo publicou o jornal **O Globo** numa matéria muito importante? Pretende, na prática, entregar a floresta amazônica a empresas privadas para exploração, mediante o mecanismo de arrendamento, aluguel, etc, durante um período de anos. Alguns produtos e subprodutos são a madeira, resinas etc. Ao mesmo tempo, vão pesquisar outras riquezas da Amazônia. Lá diz claramente que esse projeto teve a participação de várias ONGs.

Sr. Presidente, farei a leitura de duas matérias sobre essa questão das ONGs e sobre esse projeto de privatização das florestas da Amazônia.

#### **ONGs defendem projeto de criação de concessões de uso para áreas públicas na Amazônia.**

O projeto de lei que trata da exploração de áreas públicas da Amazônia por organizações não-governamentais e empresas privadas se encontra na Casa Civil para ajustes.

Espero, Sr. Presidente, que haja realmente ajustes nacionalistas.

A informação é da assessoria do Ministério do Meio Ambiente. Divulgado pela imprensa como um “projeto de privatização da Amazônia”, entidades ambientais questionam essa visão e apóiam a proposta como forma de desenvolvimento sustentável.

Segundo a ONG SOS Mata Atlântica – que deveria estar preocupada com a mata Atlântica do litoral brasileiro – não se trata de privatização mas de garantir o “controle público sobre terras públicas” [Quer dizer, controle público entregando para empresas privadas, ONGs ], evitando, com isso, grilagem e o avanço de madeiras na região. Outra organização ambiental, o famoso Greenpeace – que de verde não tem nada –, também considera o projeto uma forma de o Governo “retomar o controle da região”.

“Este processo de concessão florestal está escrito há anos e conta com a participação das 24 principais ONGs ligadas à floresta”.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é bom que toda a Nação brasileira fique atenta. Esse processo de concessão florestal está escrito há anos e conta com a participação das 24 principais ONGs ligadas às florestas. Essa matéria está escrita no *site* de uma entidade: [www.amazonia.org.br](http://www.amazonia.org.br). Portanto, trata-se de um *site* ligado a várias ONGs.

“Trata-se de uma tentativa de regulação das concessões na Amazônia, criando indicadores de sustentabilidade, áreas de parques, de espécies ameaçadas e as que podem ser disponibilizadas. É uma tentativa de garantir o controle público sobre terras devolutas”, disse Mário Mantovani, Diretor de Relações Institucionais do SOS Mata Atlântica. Pelo visto, está avançando sobre a Floresta Amazônica.

Ele acrescentou que se trata de uma concessão para exploração de produto sem degradação ambiental. “Precisamos fazer esse marco regulatório”, enfatizou ao lembrar que as áreas públicas precisam de legislação.

Paulo Adário, coordenador do Greenpeace na Amazônia [de novo o Greenpeace], diz que a ONG também acompanhou as discussões sobre o projeto de lei.

Quer dizer, a ONG já acompanhou a discussão sobre o projeto de lei, mas, que eu saiba, nenhum Senador a acompanhou. Como Senador da Amazônia, nunca fui convidado para participar dessas discussões.

Segundo ele, 30% da Amazônia é protegida – vejam bem que é palavra dessa ONG –, mas com sérios problemas. Além disso, 24% é área privada.

Apenas 24% da Amazônia é de propriedades privadas. Portanto, 76% da Amazônia não está em área privada. E eles querem avançar sobre os 76% que não são de área privada.

O Greenpeace estima que 10% das áreas particulares foram privatizadas com base em títulos falsos de propriedade. Sobram 46% de terras públicas, que pertencem ao governo federal [Sr. Presidente, estou até admirado com o fato de 46% da Amazônia ser de terras federais, fora as reservas ecológicas e indígenas] e que não têm proteção alguma. “Não se trata de parques ou florestas, mas de terras devolutas, que estão sendo invadidas por madeiros e grileiros. A indústria madeira está na vanguarda da invasão. O governo pretende, com isso, recuperar o controle sobre uma gigantesca área da Amazônia sem nenhum status de proteção”, explicou [o Sr. Paulo Adário, coordenador do Greenpeace].

Segundo ele, a ausência do governo causa invasões e privatizações. “O governo tenta estar presente criando este projeto de lei. Com ele, o governo recupera o controle sobre as áreas e define aquelas que precisam ser conservadas e as que são de alto valor ambiental. As que sobrarem, deve planejar e oferecer à iniciativa privada para a exploração sustentável, recebendo *royalties*”, disse. “Com isso, pode fortalecer instituições de controle e garantir a governância sobre o território. Se o governo vai conseguir fazer isso é uma outra questão.”

O artigo é assinado por Keite Camacho.

Sr. Presidente, este é um artigo que realmente se contrapõe aos interesses da Nação. Não é possível que o Governo agora tenha como seu porta-voz, na Amazônia, organizações não-governamentais, dizendo o que deve ou não fazer naquela região do País. Está dito aqui claramente quem elaborou esse projeto, que, na prática, diz que brasileiro não merece confiança; que brasileiro está acabando com a Amazônia e que não é capaz, portanto, de merecer o incentivo do Governo para fazer esse trabalho que dizem querer fazer: explorar racionalmente as madeiras e as riquezas da Amazônia.

Mas, entre essas 24 ONGs que participaram, devem estar o Greenpeace, o WWF, o Isa e várias outras que comandam hoje esse processo e o Ministério do Meio Ambiente. Realmente essa é uma interferência clara dessas instituições na soberania do País. É preciso chamar a atenção para essa realidade, que não pode prosperar.

Espero que, com a vinda desse projeto ao Congresso Nacional, nós possamos mudar radicalmente

esse enfoque para priorizar a atuação dos Governos estaduais e municipais, das empresas brasileiras localizadas na Amazônia ou das que queiram atuar na região, e só depois alguma empresa estrangeira, caso haja comprovado interesse legítimo. Antes, essas ONGs que não têm regulamentação de atuação eram apenas instituições de voluntariado que defendiam idéias, minorias, meio ambiente, mas agora querem ser empresas. Aliás, são empresas.

No ano passado, o Governo Brasileiro transferiu para as organizações não-governamentais R\$1,3 bilhão – só da área ministerial, sem contar as fundações, as autarquias –, e ocorreram muitos escândalos praticados por ONGs, começando pela Ágora, seguida de cerca de outras oito, na Fundação Nacional de Saúde, que pegavam dinheiro para cuidar da saúde indígena e desviavam para o bolso dos seus membros, o que já foi constatado pela própria Fundação. Mas a CPI das ONGs já havia constatado isso anteriormente, apesar das enormes dificuldades de se apurar algo em relação à atuação delas, porque o próprio Tribunal de Contas da União já disse que os contratos com essas organizações são feitos sem licitação, sem levar em conta capacitação técnica, sem investigar a capacidade de atuação dessas instituições. E fico preocupadíssimo porque, além disso, enquanto se pretende entregar a Amazônia para ONGs e empresas estrangeiras, o mesmo Ministério do Meio Ambiente age atrasando o desenvolvimento do País.

E ressaltar, Sr. Presidente, o que publicou ontem a **Folha de S.Paulo**:

**“SALTO NO ESCURO.** Segundo a ministra, dificuldade para conseguir licenciamento ameaça a construção de novas usinas.

**Atraso de licença ambiental traz risco de apagão, diz Dilma”.**

E ela diz aqui claramente:

Terá de haver uma adequação entre o ritmo dos licenciamentos ambientais [pelo Ibama] e as necessidades do setor elétrico.

Ora, Sr. Presidente, um órgão do Governo, o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Ibama, vem realmente dificultando ao Governo e à iniciativa privada fazer com que o Brasil seja um país desenvolvido, que gere empregos e possa competir no âmbito internacional.

O **Jornal O Globo** do mesmo dia ressaltar:

**“País corre risco de apagão por atraso de licenças ambientais, alerta Dilma”**

Ministra pede solução para 17 usinas a serem licitadas e 24 já vendidas.

O **Jornal O Estado de S. Paulo** também noticia:

**“Dilma alerta sobre risco de novo apagão”**

Vai faltar energia se não forem resolvidos os problemas de licença ambiental, avisa ministra.

Sobra de eletricidade dura só até 2007.

O **Jornal do Brasil** publica:

**“Ministra admite risco de novo apagão e culpa leis ambientais”**

Sr. Presidente, requeiro a V. Ex<sup>a</sup> a transcrição desses documentos que li, para que constem do meu pronunciamento. Quero fazer justamente este alerta quanto ao projeto de exploração das florestas da Amazônia. Segundo as notícias, o Ministério do Meio Ambiente já enviou o projeto para a Casa Civil para conceder áreas de floresta da Amazônia para ONGs e empresas estrangeiras também.

Ao mesmo tempo em que escancara essa porteira, o Ministério do Meio Ambiente fecha a oportunidade de o Brasil crescer, usando mecanismo de licenças ambientais para travar, por exemplo, a construção de usinas hidrelétricas, de hidrovias, de ferrovias, de estradas. Enfim, no Ministério do Meio Ambiente está o contra-senso de tudo o que se pode pensar do discurso do Presidente Lula, que prega o desenvolvimento, a geração de emprego, e diz que a Amazônia não pode continuar sendo um santuário ecológico indígena. No entanto, a Ministra Marina Silva e seu corpo de assessores agem como se fossem um Governo à parte ou um representante de interesses outros que não são o do Governo brasileiro.

Portanto, deixo aqui registrado mais uma vez, com esses detalhes, esta questão seriíssima que tange ao desenvolvimento da Amazônia e do Brasil.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e o § 2º do Regimento Interno.)*

Matérias referidas:

**“Amazônia pode responder por 40% do PIB, diz cientista”;**

**“ONGs defendem projeto que cria concessão de uso para áreas públicas da Amazônia”;**

**“Folha de S.Paulo: Atraso de licença ambiental traz risco de apagão, diz Dilma”;**

**“O Globo: País corre risco de apagão por atraso de licenças ambientais, alerta Dilma”;**

**“O Estado de S. Paulo: Dilma alerta sobre risco de novo apagão”;**

**“Jornal do Brasil: Ministra admite risco de novo apagão e culpa leis ambientais”;**

**“Jornal do Brasil: Dilma alerta para risco de apagão”.**

**“Jornal do Brasil: Modelo elétrico em xeque”.**





Opções para o usuário

Atividade de negócios

Atividade jurídica

VERSÃO  
PARA IMPRESSÃO



**Gestão Empresarial**  
**Jogos de Negócios**

**Direito Online**

## Amazônia pode responder por 40% do PIB, diz cientista

**Brasil precisa tratar a região como prioridade, como fez com o agronegócio e a indústria aeronáutica, afirma pesquisador. R\$ 300 milhões em investimentos bastariam**

**São Paulo** - A Amazônia tem potencial para responder por 30% a 40% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em um prazo de 100 anos, se o governo brasileiro estabelecer um plano de investimento de longo prazo e incluir a região entre suas prioridades, afirma o pesquisador Carlos Nobre, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Cerca de R\$ 300 milhões bastariam para implementar um plano científico para a região, segundo Nobre.

— Para ele, a Amazônia precisa ser tratada como “ocorreu com o ITA (Instituto Tecnológico de Aeronáutica) e com a Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) no passado”, disse ele à *Agência Fapesp*. “Esse (investimento) seria o nosso grande sonho. Temos que ter de quatro a seis instituições de pesquisa fortes na Amazônia para que a região possa ser bem estudada.”

Ele lembrou que já existem o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazonia (Inpa) e o Museu Emilio Goeldi, em Belém, “que poderiam ser ainda mais fortalecidas”. E ele defende que o Brasil mantenha a liderança do LBA (sigla em inglês para Experimento de Grande Escala da Biosfera-Atmosfera na Amazônia), do qual também é diretor científico.

Cálculos aproximados feitos pelos dirigentes do LBA indicam que o programa custou US\$ 80 milhões até hoje. O Brasil participou com 40% desse total, os Estados Unidos, com outros 40%, e a Europa, com 20%. Os salários dos pesquisadores são pagos por agências de fomento brasileiras, entre as quais a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp).

Nobre avalia que seriam necessários, do Brasil, mais R\$ 15 milhões ao ano em um período de cinco anos a partir de 2006, para manter os custos do programa. Segundo ele, esses recursos poderiam financiar aproximadamente 30 estudos científicos de grande porte.

Para o cientista, as iniciativas oficiais para estimular a pesquisa na região ainda são modestas. “Não adianta apenas bolsas para a região, é preciso ter políticas de fixação de pesquisadores”, afirma.





## ONGs defendem projeto que cria concessões de uso para áreas públicas da Amazônia - 04/08/2004

Local: Brasília - DF  
 Fonte: Radiobras  
 Link:

Brasília - O projeto de lei que trata da exploração de áreas públicas da Amazônia por organizações não-governamentais (ONGs) e empresas privadas se encontra na Casa Civil para ajustes. A informação é da assessoria do Ministério do Meio Ambiente. Divulgado pela imprensa como um "projeto de privatização da Amazônia", entidades ambientais questionam essa visão e apóiam a proposta como forma de desenvolvimento sustentável.

Segundo a SOS Mata Atlântica, não se trata de privatização, mas de garantir o "controle público sobre terras públicas", evitando, com isso, grilagem e o avanço das madeireiras na região. Outra organização ambiental, o Greenpeace, também considera o projeto uma forma do governo "retomar o controle da região".

"Este processo de concessão florestal está escrito há anos e conta com a participação das 24 principais ONGs ligadas à floresta. Trata-se de uma tentativa de regulação das concessões na Amazônia, criando indicadores de sustentabilidade, áreas de parques, de espécies ameaçadas e as que podem ser disponibilizadas. É uma tentativa de garantir o controle público sobre terras devolutas", disse Mário Mantovani, diretor de relações institucionais da SOS Mata Atlântica. Ele acrescentou que se trata de uma concessão para exploração de produtos sem degradação ambiental. "Precisamos fazer esse marco regulatório", enfatizou ao lembrar que as áreas públicas precisam de legislação.

Paulo Adário, coordenador do Greenpeace na Amazônia, diz que a ONG também acompanhou as discussões sobre o projeto de lei. Segundo ele, 30% da Amazônia é protegida, mas com sérios problemas. Além disso, 24% é área privada. O Greenpeace estima que 10% das áreas particulares foram privatizadas com base em títulos falsos de propriedade. Sobram 46% de terras públicas, que pertencem ao governo federal e que não têm proteção alguma. "Não se trata de parques ou florestas, mas de terras devolutas, que estão sendo invadidas por madeireiros e grileiros. A indústria madeireira está na vanguarda da invasão. O governo pretende, com isso, recuperar o controle sobre uma gigantesca área da Amazônia sem nenhum status de proteção", explicou.

Segundo ele, a ausência do governo causa invasões e privatizações. "O governo tenta estar presente criando este projeto de lei. Com ele, o governo recupera o controle sobre as áreas e define aquelas que precisam ser conservadas e as que são de alto valor ambiental. As que sobrarem, deve planejar e oferecer à iniciativa privada para a exploração sustentável, recebendo royalties", disse. "Com isso, pode fortalecer instituições de controle e garantir a governância sobre o território. Se o governo vai conseguir fazer isso é outra questão".

Keite Camacho



Amazônia

Confira também a íntegra da notícia sobre este assunto divulgada pelo Grupo de Trabalho sobre Florestas do Fórum Brasileiro de ONGs sobre a questão

imprima esta notícia  
 envie por e-mail

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
FOLHA DE S. PAULO	05	Agosto/04	Dinheiro	B	10

**SALTO NO ESCURO** Segundo a ministra, dificuldade para conseguir licenciamento ameaça a construção de novas usinas

# Atraso de licença ambiental traz risco de apagão, diz Dilma

HUMBERTO MEDINA  
DA SUCCURSAL DE BRASÍLIA

A dificuldade em conseguir licenciamento ambiental para construção de usinas hidrelétricas poderá ser causa de falta de energia no futuro, disse ontem a ministra Dilma Rousseff (Minas e Energia) aos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

A questão ambiental foi o principal tema da exposição da ministra. Dilma disse que há dois tipos de problema: usinas já outorgadas, mas que não puderam ser construídas ou entrar em funcionamento por falta de licença ambiental, e usinas que precisam ser licitadas já com as licenças obtidas, até o primeiro trimestre de 2005.

A ministra cobrou "ritmo" para o processo de licenciamento. "Terá de haver uma adequação entre o ritmo dos licenciamentos ambientais e as necessidades do setor elétrico", disse.

No resumo apresentado aos membros do conselho, a ministra foi mais clara: "Haverá risco de falta de energia caso não seja equacionado o licenciamento dessas usinas".

A ministra ressaltou que o problema não é apenas no Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), mas principalmente nos órgãos estaduais de defesa do ambiente e no Ministério Público, que entra com ações civis públicas contra as obras.

## Prazo

O momento em que poderá faltar energia por causa da demora no licenciamento ambiental é indefinido e depende das usinas que vão conseguir liberação primeiro. Para garantir o abastecimento entre 2007 e 2009, o governo conta com a entrada em operação de 45 usinas já licitadas, capazes de gerar 13.037 MW.

Mas 24 dessas usinas, responsáveis por 38,7% da capacidade de aumento de geração, têm problemas de licenciamento ambiental. O aumento da oferta de energia a partir de 2009 e 2010 será feito por usinas novas, que ainda não foram licitadas.

O governo pretende licitar novas usinas a partir do primeiro trimestre do ano que vem. São 17 usinas ao todo, que vão adicionar 2.829 MW ao sistema a partir de 2009, quando começarem a ficar prontas.

De acordo com as regras do novo modelo para o setor de energia, apresentadas na semana passada, o governo já terá fazer a licitação dos empreendimentos com a licença ambiental concedida.

## Ibama

Nilvo Silva, diretor de licenciamento e qualidade ambiental do Ibama, disse que a maior parte dos problemas acontece porque, no passado, o governo licitou usinas sem obter antes o licenciamento ambiental.

mento ambiental.

De acordo com ele, a rapidez na análise dos pedidos de licenciamento depende dos empreendedores. Quanto melhor for o relatório e mais rapidamente for entregue, mais ágil será a liberação.

Ainda segundo Silva, o órgão deverá fazer concurso público para contratar 150 técnicos, que irão trabalhar na área de licenciamento ambiental.

## FRASE

*Terá de haver uma adequação entre o ritmo dos licenciamentos ambientais [pelo Ibama] e as necessidades do setor elétrico*

DILMA ROUSSEFF  
ministra de Minas e Energia



JORNAL

**O GLOBO**

DIA:

05

MÊS/ANO:

Agosto/04

EDITORIA:

Economia

CADERNO:

A

PÁGINA:

35-B

no fim da reunião da CFC.

O governo tentou até o último momento evitar a convocação de Meirelles e Casseb pelos senadores. A maior preocupação é em relação a Casseb, que, segundo técnicos do governo, poderia ser massacrado pela oposição. No Palácio do Planalto e na equipe econômica a avaliação é que Meirelles estaria mais preparado para dar todas as explicações sobre suas transações imobiliárias que, segundo as denúncias, tiveram por objetivo driblar o Fisco.

O requerimento aprovado ontem não trata especificamente das denúncias contra Mei-

relles e Casseb, e o senador Ney Suassuna admitiu que outros temas poderão ser abordados durante os depoimentos. É o que deseja a oposição.

#### Novos requerimentos serão votados na próxima semana

O ministro da Coordenação Política, Aldo Rebelo, ainda estava no Congresso, em visita aos líderes partidários, quando os requerimentos foram aprovados. Pouco antes, chegara a declarar que os dois só compareceriam ao Senado se fosse de interesse público:

— Não vamos, de jeito algum, submeter instituições como o Banco Central e o Banco do

Brasil aos caprichos eleitorais da oposição.

A decisão da CFC acabou revelando mais uma vez a fragilidade da base governista no Senado. Mas o líder do governo na Casa, Aloizio Mercadante (PT-SP), e Rebelo apressaram-se em garantir que não foram pegos de surpresa.

Terça-feira deverão ser votados novos convites para Meirelles e Casseb falarem na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e na comissão parlamentar de inquérito (CPI) do Banestado. ■

COLABORARAM Maria Lima e Isabel Braga

## País corre risco de apagão por atraso de licenças ambientais, alerta Dilma

Ministra pede solução para 17 usinas a serem licitadas e 24 já vendidas

Mônica Tavares, Luiza Damé e Cristiane Jungblut

• **BRASÍLIA** O atraso nas licenças ambientais para a construção de usinas hidrelétricas poderá comprometer o abastecimento de energia elétrica no país nos próximos anos. A ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, em apresentação ontem durante a reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), disse que há risco de falta de energia caso não seja solucionado o licenciamento de 17 usinas que serão licitadas em 2005, com capacidade de 2.829 megawatts (MW), e de outras 24 já concedidas à iniciativa privada, com 5.039MW.

— Herdamos 45 usinas sem licenciamento ambiental, que são estratégicas para que o país tenha um crescimento seguro. Resolvemos o problema de 21. Há 24 pendentes. Precisa haver uma adequação en-

tre o ritmo do setor elétrico e o licenciamento ambiental — cobrou a ministra.

Dilma comparou os investimentos no setor com andar de bicicleta. Segundo ela, se a pessoa pára, cai. Depois de cinco ou seis anos sem investimentos em novas unidades, houve o racionamento de energia entre 2001 e 2002.

O diretor de Licenciamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, dos Recursos Naturais e Renováveis (Ibama), Nilvo Silva, informou que a maior parte das licenças ainda não concedidas é de responsabilidade dos órgãos estaduais de meio ambiente ou está parada por causa de ações do Ministério

Público na Justiça.

Das 17 usinas relacionadas pela ministra, três dependem de licenciamento federal: Ipueiras, Paulistas e Simplício. As outras, segundo Silva, estão sob administração estadual.

Das 24 hidrelétricas já concedidas, disse o diretor, a usina de São Salvador conseguiu a licença na semana passada; Estreito está em fase de análise; e Itumirim teve a licença

prévia negada em 2002.

Silva defende investimentos nos órgãos de licenciamento, para agilizar a análise dos processos. Ele afirmou que há problemas de qualidade nos projetos de impacto ambiental das empresas, o que pode atrasar a licença prévia. Por lei, o Ibama tem seis meses para analisar os projetos mais simples e um ano quando é preciso estudo de impacto ambiental. ■



JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
<b>O ESTADO DE S. PAULO</b>	05	Agosto/04	Economia	B	9

ENERGIA E COMBUSTÍVEIS

## Dilma alerta sobre risco de novo apagão

*Vai faltar energia se não forem resolvidos os problemas de licença ambiental, avisa ministra*

GERUSA MARQUES  
e JOSÉ RAMOS

**B**RASÍLIA – A ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, alertou ontem para o risco de falta de energia antes de 2010, caso não sejam resolvidos os problemas de licença ambiental de 24 usinas que estão sendo consideradas no planejamento do setor. Atualmente há sobra de energia, pois o sistema tem capacidade de gerar 50 mil megawatts médios e o consumo está em torno de 45 mil MW médios. Mas essa sobra deve se esgotar em torno de 2007 e precisará ser completada pelas usinas em construção e por projetos novos que garantirão mais 5 mil MW médios. Cerca de 2,7 mil MW médios dependem das 24 usinas.

Os dados foram apresentados ontem pela ministra aos empresários, sindicalistas e demais integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, juntamente com a nova regulamentação do setor elétrico. Dilma explicou que esses problemas existem porque o Brasil es-

tá passando por um momento de transição no setor elétrico, antes da vigência plena do novo modelo. “Herdamos um estoque não resolvido e temos de providenciar o futuro.”

Pelas novas regras, as usinas entrarão no leilão já com a licença ambiental concedida. “Esse é um processo contínuo para que o País tenha expansão sustentável. Teremos de estar lutando por um conjunto de usinas licenciadas. Caso contrário, quando não tem investimento, tem desabastecimento.” Segundo Dilma, o governo está fazendo todo esforço para resolver os

**S**OBRA DE  
ELETRICIDADE  
DURA SÓ  
ATÉ 2007

impasses, mas afirmou que este não é um problema ser resolvido só com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais e Renováveis (Ibama). Participam também dos procedimentos legais os ministérios públicos Federal e Estadual e as agências de meio ambiente dos Estados. “É um desafio, mas é algo perfeitamente possível de ser resolvido com vontade política.”

Até sexta-feira, segundo Dilma, o governo vai editar os três decretos que faltam para regulamentar o novo modelo do setor. Eles criam o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e estabelecem regras

de funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

Dilma alertou também para a necessidade de se discutir como a expansão do setor será financiada. Ela lembrou que hoje só o BNDES financia projetos desse tipo. Se o País apelar para recursos externos, ela alerta que haverá um custo adicional por causa das garantias que os investidores estrangeiros vão buscar contra o risco País.

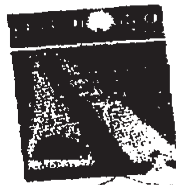
Segundo o diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do Ibama, Nilvo Silva, só 9 das 24 usinas citadas como problemáticas são supervisionadas pelo órgão. As demais são licenciadas pelos Estados. E desses 9 projetos, só 2 estão pendentes de decisão do Ibama: Estreito (TO) e Itaocara (RJ), cujos estudos de viabilidade estão sendo analisados.

Duas usinas sequer deveriam estar na lista, diz ele: a Hidrelétrica São Salvador (TO), que recebeu a licença prévia na semana passada, e a Usina Itumirim (GO), que teve o licenciamento negado em 2002, e portanto está descartada pelo órgão.



# JORNAL DO BRASIL

ANO 111 - Nº 110 - 1000000 - RUA DO CANTÃO, 110 - BRASÍLIA - DF - CEP 70040-900 - FONE (61) 3412-1234 - FAX (61) 3412-1234 - E-MAIL: JB@GOL.COM.BR



**Revista JB Ecológico**  
A melhor publicação especializada em meio ambiente, desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.  
Hoje, gráficas não no JB.



## Ministra admite risco de novo apagão e culpa leis ambientais

Dilma Rousseff adverte que lentidão de processos de licenciamento atrasa obras essenciais ao setor de energia

### O atentado da Tonelero na versão de quem atirou

Ans 82 anos e idade 22 de aniversário na manhã de 11 de maio João do Nascimento voltou ao local do crime Com Licença e permitiu em 2003, reabrir o túnel para a Rota Tonelero, a estrada que deveria manter o caminho de Carlos Lacerda nos colinais do município de Candeias Vargas. **PAG. A5**

**LIT A** - O titular do secretariado de Desenvolvimento Econômico e Social, Argemir Wagner, diz que a criação de leis ambientais não deve impedir o crescimento econômico e o desenvolvimento. **PAG. A3**

## Brasil vence e produtores de açúcar planejam crescer 10%

Na luta para a exportação de açúcar, os produtores brasileiros venceram a batalha com o governo dos Estados Unidos. A decisão do Tribunal de Comércio Internacional, em favor do Brasil, garante a manutenção das cotas de exportação de açúcar. **PAG. A12**

### O PENSADOR NO RIO

**A MAIS FAMOSA** - A escultura de Augusto Rodin está em sua posição no Museu de Arte Moderna. Com 100 metros de altura e mais 2 metros de resacas de mar, o pedestal. **Pensador** é o acessível ao público até 19 de setembro. **Woopara Angel, PAG. A19**

### OB.TUÁRIO

**HENRI CARTIER-BRESSON MORRE AOS 95 ANOS**  
MAGNO FOTÓJORNALISMO  
REFLETE NA ARTE DE  
ETERNAZAR MOMENTOS  
**PAG. A14**

### AMANHÃ NO JB

O que a semana da diversidade canôca  
**APRECIAR ESPETÁCULOS DE MÚSICA ERUDITA NO RIO E MAIS BARRO DO QUE CAIR NO SAMBA**

### CADERNO B

**O ZOOLOGO BRITÂNICO MATT RIDLEY**  
DELINE OS LIMITES DA INFLUÊNCIA DA GÊNIO DA EDA DO LUBA NO LIVRO  
**QUE NOS FAZ HUMANOS**  
**PAG. B1**

### O TEMPO

HEMISFÉRIO	ARABIA	SABADO
13h	14h	15h
14h	15h	16h
15h	16h	17h
16h	17h	18h
17h	18h	19h
18h	19h	20h
19h	20h	21h
20h	21h	22h
21h	22h	23h
22h	23h	24h

É risco de poluição e de ruído em áreas urbanas, afirma a ministra. Dilma Rousseff, Secretária de Meio Ambiente, Energia e Mudanças Climáticas, afirmou que o licenciamento ambiental para a construção de usinas hidrelétricas no Brasil deve ser mais rápido. A ministra afirmou que o licenciamento ambiental deve ser mais rápido. **PAG. A12**

## Cai exigência de fiador para crédito universitário

A exigência de fiador para a concessão de crédito universitário caiu. A medida foi aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, na reunião do presidente Lula. A medida garante o acesso a crédito para estudantes universitários. **PAG. A24**

## Beliche de três camas amplia vaga em celas

Onde dormem os presos, agora dormem três. Essa é a realidade do governo estadual para o sistema prisional. A medida amplia a capacidade das celas. **PAG. A17**

Nesta edição  
Suplemento  
Especial  
**Agro negócios**



JORNAL <b>JORNAL DO BRASIL</b>	DIA: 05	MÊS/ANO: Agosto/04	EDITORIA: Econ. & Neg.	CADERNO: A	PÁGINA: 22-B/24
-----------------------------------	------------	-----------------------	---------------------------	---------------	--------------------

### Noblesse oblige

Luiz Pinguelli Rosa procurou a coluna para esclarecer que não considera o atual modelo de energia tão ruim como os anteriores.

Admite a crítica à aposta exclusiva no setor privado, deixando-se a Eletrobrás, de enorme potencial de investimento, presa à tarefa de gerar superávit primário.

Não sem uma dose de ironia, lembra que essas ponderações faz desde o tempo em que presidia a estatal, e portanto não é "nem tanto estilingue, nem tampouco vidraça".

Com Carla Falcão

faccioll@jb.com.br

### INFLAÇÃO

#### Preços sobem menos em São Paulo em julho

SÃO PAULO - A inflação no município de São Paulo recuou para 0,59% em julho. No mês anterior, o Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), da USP, havia ficado em 0,92%. É a primeira vez que o IPC cede desde fevereiro. No mês passado, o índice foi puxado por Saúde (2,03%) e Transportes (1,14%). Já o grupo Vestuário teve deflação de 1,72% com as liquidações de inverno.

## Dilma alerta para risco de apagão

Ministra critica demora de processos de licenciamento ambiental para obras de geração de energia

KARLA CORREIA

BRASÍLIA - A lentidão do processo de licenciamento ambiental para empreendimentos de geração de energia prejudica a expansão da oferta de eletricidade a longo prazo e põe o país sob risco de um novo apagão. A avaliação é da ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, que expôs ontem aos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES) as linhas gerais da política energética do governo. A questão ambiental e a atração de investimentos foram assinaladas pela ministra como os principais desafios do novo modelo do setor elétrico.

Dilma explicou que o cenário atual do setor conta com estoque de 45 usinas com concessões outorgadas entre 1999 e 2002, das quais 21 se encontram paralisadas devido a entraves no licenciamento ambiental, totalizando 5.039 megawatts em empreendimentos de gera-

ção. Outras 17 usinas ainda não licitadas aguardam resposta a seus pedidos de licenciamento prévio. Esses empreendimentos serão leiloados no início de 2005 e garantirão a oferta de energia a partir de 2009.

Na avaliação da ministra, um dos fatores que transforma o processo de licenciamento ambiental um entrave à expansão da geração de energia é a falta de unificação dos procedimentos. Quando o empreendimento em questão corre na esfera federal, por exemplo, a responsabilidade do licenciamento cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Regras diferentes regem o licenciamento para a construção e operação comercial de usinas localizadas em jurisdição estadual, com normas que mudam de Estado para Estado.

- É preciso que aconteça uma adequação do ritmo das licenças ambientais ao ritmo das necessidades energéticas brasi-

leiras. O problema não está ligado só ao Ibama e ao Ministério do Meio Ambiente. A grande maioria é de usinas que dependem de autorização de órgãos ambientais estaduais, e ainda há problemas na área do Ministério Público Estadual - afirmou Dilma.

O estoque de usinas já licitadas e aquelas que serão ofertadas no leilão previsto para o início do próximo ano é suficiente para atender à demanda de

energia gerada pelo crescimento econômico de uma década, avalia Dilma. Segundo cálculos do ministério, o consumo de energia elétrica aumentará 5% até 2010, caso o Produto Interno Bruto do país cresça na média de 4,5% ao ano. Em um cenário menos otimista, com o PIB crescendo 2,5% ao ano até o fim da década, o aumento da demanda seria de 3%.

A expansão da geração de energia consumirá aportes da ordem de US\$ 2,9 bilhões ao ano para suprir a demanda projetada com base no crescimen-



JORNAL

JORNAL DO BRASIL

DIA: 05

MÊS/ANO: Agosto/04

EDITORIA: Econ. &amp; Neg.

CADERNO: A

PÁGINA: 24-A

to anual de 4,5% do PIB, cerca de 50% da estimativa de investimento total no setor elétrico. O número envolve tanto os empreendimentos já existentes quanto os que serão licitados. O presidente da Usiminas e membro do CDES, Rinaldo Campos Soares, questionou o poder da política energética do governo de atrair investimentos para o setor ao mesmo tempo em que garante a oferta de energia e tarifas módicas. Uma dificuldade para atrair investimentos, destacou, é o elevado custo dos empreendimentos, financiados em dólar, versus o faturamento em reais.

## Modelo elétrico em xeque

LUIZ ORLANDO CARNEIRO

BRASÍLIA – As regras do novo modelo elétrico, tais como estabelecidas pela Medida Provisória 144 de dezembro do ano passado e convertidas pelo Congresso na Lei 10.848/04, continuam a correr perigo. O Supremo Tribunal Federal resolveu ontem, por nove votos a dois, que eventuais “vícios constitucionais” de uma MP contaminam a lei dela resultante. Prevaleceu a linha do voto do ministro-relator, Gilmar Mendes, ao examinar uma questão preliminar referente às ações de inconstitucionalidade contra a MP 144, propostas pelo PFL e pelo PSDB. Mas o mérito das ações não chegou a ser julgado, porque o ministro Eros Grau pediu vista dos autos.

Os ministros Joaquim Barbosa e Ayres Britto foram votos vencidos, ao defender o ponto de vista do governo

de que as ações de inconstitucionalidade tinham como objeto específico a MP 144, e não a lei em que foi convertida. Barbosa afirmou que a MP contestada “desapareceu do mundo jurídico”. Ayres Britto disse que, no processo de conversão no Congresso, a lei “absorveu a MP e absolveu os eventuais pecados da medida”. Mas os demais ministros acompanharam o relator.

As duas ações têm como principal fundamento o fato de que uma MP não pode alterar legislação relativa ao dispositivo do artigo 176 da Constituição, que trata do aproveitamento dos potenciais energéticos. Esse dispositivo foi modificado em 1995 pela emenda que abriu o setor elétrico.

O artigo 246 da Carta proíbe expressamente a adoção de MP na regulamentação de qualquer artigo que tenha sido alterado por meio de emenda constitucional promulgada entre 1º de janeiro de 1995 e 11 de setembro de 2001. Caso o STF venha a decidir, no mérito, que a lei nascida da MP é inconstitucional, o Executivo terá de enviar um novo projeto de lei ao Congresso e a Lei 10.848 perderia a validade.

## Petróleo cai após anúncio da Opep

### Cartel volta atrás e avisa que poderá elevar a produção

NOVA YORK, LONDRES e BRASÍLIA – O anúncio da Organização dos Países Exportadores de Petróleo de que seus membros ainda poderiam aumentar a produção de petróleo em 1 milhão ou 1,5 milhão de barris por dia surpreendeu ontem o mercado e derrubou as cotações da commodity. Anteontem, o presidente do cartel, o indonésio Purnomo Yusgian-

toro, afirmara que os membros da Opep, responsável por 40% do abastecimento mundial, tinham chegado ao limite de produção, e os preços bateram recordes.

Em Nova York, o barril do tipo leve, referência local, abriu em alta e atingiu nova cotação histórica: US\$ 44,34. Mas, após o anúncio da Opep, o preço começou a cair e terminou o dia em queda de 2,9%, a US\$ 42,83. Em Londres, o barril do tipo Brent (referência internacional) fechou em queda de 2,31%, a US\$ 39,70, após também ter atingido novo recorde,

de US\$ 40,99, antes das declarações do cartel.

Enquanto isso, a ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, descartou a possibilidade de reajuste no preço dos combustíveis no Brasil com base na

alta observada na cotação do petróleo nos últimos dias. Apesar de endossar a avaliação do presidente da Petrobras, José Eduardo Dutra, de que novo ajuste nos preços será necessário se o preço do petróleo se estabilizar num patamar entre US\$ 40 e US\$ 45 o barril, a ministra acha que ainda não é ho-



**O SR. PRESIDENTE** (Antero Paes de Barros, PSDB – MT) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a tranqüilidade desta sexta-feira, que mais parece um sábado, causa-nos constrangimento em abordar determinados temas – já que se tornou praxe o Governo não estar aqui representado, inclusive para ajudar na elucidação de alguns fatos –, mas o País, principalmente o Congresso, que é a caixa de ressonância da Nação, não pode parar pela omissão dos que têm responsabilidade com o Governo do País.

Trago à tribuna alguns temas e pretendo fazê-lo rapidamente. O primeiro deles diz respeito ao envolvimento do Dr. Henrique Meirelles nessa questão da remessa de recursos pessoais por intermédio de doleiros ou de bancos e à tentativa do Governo de querer colocar a carga dessa denúncia nas costas da Oposição. Essa é a maneira mais cômoda, Sr. Presidente.

Lamento que o Presidente Lula não tenha acordado ainda para o fato de que o fogo inimigo – amigo em um caso, inimigo no outro – nasce dentro do Palácio. Por exemplo, quanto ao fato relativo ao Dr. Meirelles, o Presidente da CPI do Banestado, Senador Antero Paes de Barros, levantou ontem uma questão fundamental: a declaração de Imposto de Renda do Dr. Meirelles não está na Comissão, nem teria razão para estar. Em momento algum, foi requisitada por alguém. E o Governo precisa se conscientizar de que não interessa à Oposição a saída ou a subida do Dr. Meirelles, porque temos a certeza de que a substituição será para pior, e não somos como a Oposição de recentemente, que pregava o “quanto pior, melhor”.

É preciso que o Governo – que recentemente nomeou para o cargo de Diretor-Geral da Abin um homem moderno, cheio de bossa, que fala bem e é muito experiente – coloque os seus serviços para descobrir a origem dos vazamentos de informação. Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, essa brincadeira começou naquele passeio inocente do cachorrinho da Primeira-Dama do Palácio da Alvorada para a Granja do Torto. Quem viu o cachorro sair do Alvorada? Foi a Oposição? A Oposição tem acesso? Não. Quando o carro chegou às proximidades da Granja do Torto, os fotógrafos já estavam prevenidos de que chegaria uma kombi trazendo o cachorro de estimação da Primeira-Dama, que foi punido, mandado para o exílio em São

Paulo, porque não podia mais criar constrangimento ao Presidente da República.

Houve também o episódio da famosa estrela no jardim do Palácio – uma estrela inocente, colocada no jardim talvez por algum puxa-saco que tivesse acesso à arte da jardinagem –, e a Oposição foi colocada como suspeita. Somente via satélite, Senador Antero Barros, alguém teria condições de ver a estrela naquele local. Aquela estrela só foi vista pelos que têm acesso ao Palácio. É muito fácil colocar a culpa na Oposição.

Agora, foi apresentada a justificativa do Dr. Meirelles, mas é bom lembrar que o Governo – o Governo puro do PT, que não admite mistura –, desde o começo, olhou enviesado para o Dr. Meirelles e vem sistematicamente criando crises para o Presidente do Banco Central. Aliás, o Dr. Casseb deu uma declaração e reconheceu que os queimadores do seu nome eram exatamente do núcleo do Partido. Trata-se de uma divergência interna.

O Governo tem várias divisões: os que foram da Previ, os que têm acesso à Previ, os que são amigos da Previ, os que são amigos de Lula, os exilados... Há guetos que se digladiam entre si. Não vamos longe: a própria denúncia do caso Waldomiro nasceu do Governo, de gabinetes próximos que não se cheiravam bem.

Daí, Sr. Presidente, a grande frustração da Oposição brasileira. Estamos nesta Casa há um ano e sete ou oito meses, e não tivemos ainda o prazer mórbido da Oposição de criar uma crise para o Governo, porque o próprio Governo cria todas as crises. Basta enumerar, por meio dos jornais brasileiros, as crises que o Governo enfrentou ao longo deste tempo e examinar se alguma delas se originou da cabeça privilegiada de algum líder oposicionista.

Sr. Presidente, o Governo vem mostrando, pouco a pouco, para o que veio e o que quer. Jornais ontem trouxeram, com estardalhaço, mais um vazamento de informações provindo de dentro do Governo, acerca do que se propunha com relação à famosa Ancinav – uma agência mais parecida com uma Gestapo cultural, que frustrou todo o meio artístico brasileiro, os intelectuais, por ser, acima de tudo, um órgão de censura, de cerceamento das liberdades culturais.

Assistimos, por exemplo, à indignação de uma das pessoas mais respeitáveis deste País, a historiadora Lúcia Hippólito, que se diz assustada com o teor do anteprojeto da lei geral do audiovisual:

Isso faz parte de um projeto político. Começa com as regras para patrocínio cultural, depois a tentativa de expulsar o jornalista americano, depois passa pelo banco estatal contribuindo para a construção da nova sede do PT,

em seguida tem o processo de aparelhamento do Estado, com gente do PT e dos sindicatos. Agora, você tem esse projeto de controle do pensamento, das atividades culturais. Isso tem nome, é stalinismo, é delírio stalinista. O que me espanta é a cerimônia que os atuais donos do Poder têm com a democracia. Parece que eles conhecem a democracia vista, eles não foram apresentados direito para ela. Esta é uma proposta totalitária.

Há declarações oriundas dos mais diversos setores da cultura brasileira. No jornal de hoje, o caso continua repercutindo, e há inclusive um artigo de Cacá Diegues, intitulado “Um desastre conceitual e técnico”.

Sr. Presidente, um Partido com a origem do PT, que combateu a Lei da Mordança, que pregou a liberdade e defendeu-a, até com brilhantismo, durante 20 anos, tinha o dever e a obrigação de tomar providências enérgicas pelo simples fato de alguém ter pensado e feito um esboço de um anteprojeto com esse teor, com essa natureza. No meu entender, a grande vítima disso tudo é o Ministro Gilberto Gil, que não participou da reunião. Pela sua pureza, pelas intenções demonstradas ao longo da vida, S. Ex<sup>a</sup> deve ter sido pego de surpresa tanto quanto nós, que tivemos acesso pela imprensa. E não para aí: ontem mesmo anunciou, Senador Antero Paes, um projeto para a regulamentação da carreira de jornalista, o que tanto combateu num passado recente. Aonde querem chegar?

É lamentável que esses fatos aconteçam no justo momento em que o Brasil vai começar a assistir, no meu modo de ver, ao melhor filme já produzido em toda a história do cinema brasileiro, que é esse filme que tem como fundo a vida da então jovem Olga Benário, dirigido por Jayme Monjardim. Esse filme tem sua história construída exatamente nas atrocidades de uma ditadura. Pois no justo momento da sua apresentação Brasil afora é que se propõe essa lei da mordança à cultura brasileira.

Com muito prazer, concedo um aparte ao Senador Antero Paes de Barros.

**O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT)** – Senador Heráclito Fortes, quero cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup>, como eu, membro e assíduo freqüentador da CPMI do Banestado, sabe que, desde o início da CPMI, foram mais de 1.300 requerimentos e que em nenhum deles há o pedido de convocação do Sr. Henrique Meirelles ou de quebra de seu sigilo fiscal. Já tive oportunidade de dizer isso ontem aqui. Embora tenha uma posição consolidada, ainda que possa ser uma opinião minoritária, mas é a minha convicção pessoal, independentemente desse

de ontem, os fatos anteriormente divulgados são graves para alguém que ostenta a condição de Presidente do Banco Central. Mas quero cumprimentá-lo porque V. Ex<sup>a</sup> traz à tona hoje um assunto importante, que mostra o viés autoritário deste Governo. O Governo quer criar um conselho de jornalistas. Na verdade, o que o Governo quer é criar um conselho de petistas para punir jornalistas, é a reintrodução da censura, é a violência ao art. 220 e seus parágrafos da Constituição. A Constituição que ajudamos a escrever não admite o retorno da censura. Então, isso tudo vem num mesmo dia. Ora, se o Governo não concorda com uma obra, que dê condições para que se publiquem outras, para que se façam outros filmes, mas não deve vetar aquele filme que é proposto por um determinado segmento, por um determinado pensamento da sociedade. Não tem porque o grupo que está no poder tentar estabelecer a sua ideologia da dominação, para impor o **modus** comportamental à sociedade brasileira. O Governo do PT quer fazer o dirigismo cultural, quer acabar com o Ministério Público, dirigir o Ministério Público, que o Ministério Público seja um apêndice do Poder Executivo – e uma das maiores conquistas da sociedade foi a independência e a autonomia do Ministério Público –, e quer, agora, ameaçar a imprensa livre. Isso não faz bem para o Governo do PT. Está fácil verificar e constatar o diagnóstico do Governo do PT. Diminuindo as atribuições do Ministério Público, fazendo um dirigismo cultural para controlar as mentes, estabelecendo uma forma de o Governo controlar os jornalistas e descaracterizando a Oposição, não terá defeito o Governo do PT. Já vimos essa democracia com os militares. O Presidente Lula, pela sua história e pela sua biografia, podia parar de imitar os militares. Uma comparação seria injustiça para com Stalin, pois Stalin fez o que fez acreditando numa causa, mas este Governo não tem causa. Então, essas coisas, na minha avaliação, são um retrocesso enorme do Governo brasileiro. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> por trazer esses temas tão caros à democracia brasileira. O Governo precisa entender definitivamente – e sei que os governantes lêem – o ensinamento de Rosa Luxemburgo: os problemas da democracia só se resolvem com mais democracia; jamais serão resolvidos com menos democracia. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI)** – Agradeço o aparte. V. Ex<sup>a</sup> abordou um tema, com relação à CPMI de que participamos e tão brilhantemente presidida por V. Ex<sup>a</sup>, que demonstra um pouco da intenção maldosa de setores do Governo de jogar uns contra os outros. Já não se pratica isso mais somente dentro do âmbito do Executivo, mas quer-se fazer isso também no Legislativo, Sr. Presidente, quando se passa para a imprensa a informação de que a CPMI elaborou um



documento de 50 páginas sobre a questão do Presidente do Banco Central. Confesso que em nenhum momento ouvi, a não ser em referências passageiras, nenhuma citação ao Presidente do Banco Central do Brasil naquela Comissão de Inquérito.

Ora, a partir do momento em que se pinça essa informação, está-se tentando fazer um jogo de intrigas dentro da Comissão, porque quem faz relatório é o Relator, que é o Deputado José Mentor, que em momento algum leu esse relatório na Comissão. Cuidadoso como é, tenho certeza de que S. Ex<sup>a</sup> não permitiria que um fato dessa natureza ganhasse esse corpo sem dividir a responsabilidade com a Comissão.

Não sei a quem interessa envolver esse episódio do Meirelles e a Comissão. Não tem nada a ver. Acho até que a partir de agora, Sr. Presidente, a Comissão passa a ter motivos que justifiquem a convocação do Presidente do Banco Central, pois até então ela não tinha. Ele nunca foi objeto de preocupação daquela Comissão. É bom que isso fique bem claro e que o Governo, de uma maneira serena, examine quem são os autores do “vazódromo” que acontece hoje dentro do Governo. É um duto de vazamentos de uns disputando com outros em véspera de eleição.

Se eu não conhecesse a história do PT e não continuasse a julgá-lo um partido ético, eu diria que as intenções eram bem outras, muito parecidas, Senador Antero, com as do Governo Collor. A “futralhada” começou exatamente assim. É só pegar os jornais da época para ver que o pano de fundo era o falecido PC Farias. Mas não quero dizer isso. Estamos em vésperas de eleições e é preciso se ter muito cuidado com o que está acontecendo.

Senador Antero Paes de Barros, essa questão do cerceamento da liberdade cultural, feita através desses conselhos, é uma iniciativa intervencionista que se assemelha à censura que se fez durante a revolução de 64, quando se obrigava os jornais tradicionais a trocarem matérias por hinos, por receitas de bolo. Aprovando a proposta como está aqui, não faltará um cumpridor de ordem não dada que extrapole nas suas decisões. Imaginem os senhores toda a atividade cultural brasileira ficar limitada a esse tipo de aprovação, e só Deus sabe como.

V. Ex<sup>a</sup> citou um fato que nos remete a um passado não tão distante. Acho que o Presidente Geisel foi bem mais democrático naquele famoso episódio do filme “Pra Frente Brasil”, na época em que a Embrafilme era presidida pelo hoje Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim. Houve muita confusão, foi demitido o Sr. Celso Amorim, mas a obra foi preservada.

Como está posto aqui, jamais um filme daquela natureza seria rodado. Daí para se rever a censura livre

é um passo. Para que isso? Trata-se de uma decisão exatamente de um Partido que, em determinado momento, se voltou contra a lei da mordaga.

Sei do que se trata, Senador Antero. Ontem, numa dessas conversas informais, ouvi de um importante líder do PT na Câmara que era preciso colocar um freio nas televisões. A preocupação aqui – atendem bem – é exatamente com relação às televisões. Nas entrelinhas, disseram-me – e não somos burros; esta Casa tem tudo menos burros – que por causa de uma televisão o Lula perdeu a eleição para o Collor e que se deveria colocar um freio nesse poderio absoluto.

Esse é um projeto que tem endereço certo. O que falta é coragem para o Governo assumir as suas diferenças e não vir pelas beiradas para atingir esse objetivo. É muito fácil: é só ver quem produz cinema no Brasil e onde se quer chegar. É preciso que se enfrente.

Recentemente, Senador Antero Paes de Barros, houve um processo muito parecido, demonstrando a vocação absolutista do Governo. Chamaram os proprietários de televisão no Brasil para abrir uma linha de crédito para resolver algumas questões pendentes envolvendo as emissoras de televisão. Passou-se mais de um ano, houve mais de vinte reuniões com o primeiro escalão e mais de setenta com o segundo. Os próprios donos de televisão, mais enfraquecidos que estavam no começo, desistiram porque viram que era um engodo e que nada ocorreria.

Trago esse assunto nesta sexta-feira para reflexão de todos. O simples fato da iniciativa, do esboço é estarrecedor. Amanhã aparecerão os desmentidos, o disse-não-disse. Dirão que a culpa é de um funcionário, mas não interessa. O Governo reuniu-se em duas oportunidades para discutir esse fato. Na primeira vez, quando não era do conhecimento público, a reunião ocorreu tranquilamente. A segunda, quando já do misterioso vazamento – segundo eles próprios –, foi a fase do desmentido. É lamentável que isso ocorra.

Este é o momento em que todos devemos ter o cuidado de não concordar com isso. O PT pode conseguir um poder absoluto agora, mas esse poder não será eterno. Esse modelo não serve hoje, amanhã e nunca, porque lutamos muito – inclusive com o PT comandando, nas praças brasileiras – pelo reencontro com o caminho da democracia. Não será com o nosso apoio que essa volta ao poder absoluto se fará. Ela virá exatamente na mão do PT!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Heráclito Fortes, o Sr. Antero Paes de Barros deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti.*



**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Antero Paes de Barros.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna hoje para tratar de importante assunto que diz respeito ao Brasil e em especial ao meu Estado, Mato Grosso.

Quero tratar deste assunto em forma de denúncia porque entendo que há um grande complô, com interesses internos, com *lobbies* principalmente do setor rodoviário e até com disputas internas econômicas em nosso País, mas há principalmente o interesse internacional contra algo que considero o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

A revista inglesa **The Economist** publicou, semana passada, ampla reportagem sobre o desmatamento da Floresta Amazônica. A reportagem que mereceu capa dessa respeitada publicação aponta o asfaltamento da rodovia BR-163, que liga Cuiabá a Santarém, como uma grande ameaça à floresta, identificando o Governador de meu Estado, Blairo Maggi, como comandante do processo de destruição do ecossistema amazônico.

Deixo muito claro ao Senado e ao Brasil que sou adversário político do Governador Blairo Maggi, com quem disputei as eleições para o Governo do Estado. O fato de ter perdido as eleições não me impede de defender S. Ex<sup>a</sup>, o meu Estado e o Brasil.

Essa reportagem é profundamente injusta porque querem, na verdade, atacar a construção da BR-163. Estamos defendendo o asfaltamento da BR-163. Essa é uma obra que se relaciona muito mais com o Estado do Pará que com o Estado de Mato Grosso. Faltam apenas 67 quilômetros a serem pavimentados em Mato Grosso. O restante da obra tem que ser construído no Estado do Pará.

Mas essa é uma rodovia do Brasil e preocupa os americanos porque a nossa soja – o Mato Grosso é um campeão nacional de produção de soja, e o Governador Blairo Maggi é o maior produtor de soja do mundo – vai chegar com mais competitividade aos portos internacionais.

Para se ter uma idéia, a pavimentação da BR-163 não implica a derrubada de galho de árvore algum ou de árvore alguma. Por quê? Porque a estrada existe. Ela apenas não está asfaltada. Estamos defendendo a pavimentação da rodovia que já está aberta. Feita essa rodovia, vamos economizar 2.400 quilômetros de estrada de terra. Em vez de tirar a produção da região do Campo Novo do Parecis\*, no nortão, e trazê-la ao

Porto de Santos, vamos entregá-la no Porto de Santarém, economizando 2.400 quilômetros de distância.

Não é verdade que estamos longe do mundo. Ao chegar ao Porto de Santarém, a nossa soja estará cinco mil milhas marítimas mais perto do mundo. Isso significa, no cálculo atual dos produtores de Mato Grosso, um ganho de US\$30 por tonelada de soja que vai ser entregue nos portos internacionais, na Europa e nos Estados Unidos. Está claríssimo o interesse.

No Governo de Jaime Campos, iniciou-se, em Mato Grosso, o Programa de Desenvolvimento Agroambiental, que quase foi concluído pelo Governo Dante de Oliveira. Semana passada, o Governador acusado de ser o destruidor das florestas entregou à Assembléia Legislativa de Mato Grosso um projeto de desenvolvimento agroambiental.

Queremos a rodovia e a utilização dos recursos naturais da Amazônia de forma sustentada. Não desejamos a agressão ao meio ambiente, mas não queremos que seja essa uma área contemplativa, apenas para a criação de passarinhos, uma vez que ela pode ser uma área de produção nacional.

Não estou exagerando. Vou repetir uma frase do ex-Governador Garcia Neto: “Mato Grosso é o Estado-solução”. Mato Grosso sozinho, daqui a 15 anos, vai produzir o que o Brasil produz hoje nacionalmente. Mato Grosso já é o campeão do algodão, da soja, o segundo produtor de arroz, o primeiro rebanho bovino do Brasil – e vai continuar sendo. Precisamos agora melhorar a infra-estrutura, pois esse é um projeto que interessa ao Brasil.

Estou, portanto, apresentando da tribuna do Senado a minha solidariedade ao Governador, pois esse assunto não nos divide em Mato Grosso, Oposição e Situação. Somos Oposição ao Governo Blairo Maggi, mas esse assunto une para o desenvolvimento do Estado. Esse assunto deve ser visto como interesse nacional. Esse é um dos poucos assuntos, Senador Heráclito Fortes, que serão viabilizados com a participação da iniciativa privada, que vai correr riscos, por meio do Projeto de Parceria Público-Privada, que é importante para o Brasil e que deve ser aprovado, mas não do jeito que veio para o Congresso Nacional.

Do jeito que está nesta Casa para ser votado, pretende-se criar o paraíso para o capitalismo, o capitalismo sem riscos, com a possibilidade de o Estado ficar com todos os riscos e de os empresários não terem risco algum. Não é o que queremos para o projeto de desenvolvimento de Mato Grosso, e sabemos que essa rodovia pode se viabilizar num projeto como esse, porque os produtores, exatamente em função do ganho da produtividade, têm interesse em bancar um projeto que interesse ao Mato Grosso, ao

Pará, ao Amazonas, que viabilize a Zona Franca e o Brasil, tornando-o mais competitivo e mais respeitado em nível internacional.

Deixo o nosso apoio a essas intenções do Governo de Mato Grosso, que não são aquelas divulgadas na revista **The Economist**. Aliás, Mato Grosso é uma vítima disso.

A hidrovia Paraguai-Paraná, que também viabiliza o meu Estado com a proximidade com o Mercosul, necessita da construção de um porto em Morrinhos, que até agora não foi liberado pelo Ministério Público Federal, e não foi liberado de uma forma que tecnicamente não se justifica. Para o porto de Morrinhos, não será necessária nenhuma obra no rio; não é preciso fazer nenhuma obra. Sem fazer obra alguma, a hidrovia estará viabilizada. Aliás, sem estar regulamentada, sem ter o porto, sem ter o projeto, sem estar de forma oficializada, essa estrada natural, que é a hidrovia, já é utilizada. As usinas que fazem a geração de gás em Mato Grosso e que vieram dos Estados Unidos chegaram a Cáceres por essa hidrovia, que é perfeitamente viável e que não precisa de obra nenhuma.

As publicações internacionais baseiam-se num projeto que existia em 1800, quando as pessoas previam construir um porto não em Morrinhos, que se situa 80 quilômetros abaixo da região de Cáceres, o coração do Pantanal de Mato Grosso. O projeto anterior previa um porto em Cáceres, que ecologicamente seria insustentável porque o Pantanal é uma planície. Não existe o desnivelamento entre as águas do Pantanal, que correm lentamente. Para construir o porto em Cáceres, aí sim, teriam que ser feitas correções na sinuosidade do rio, o que aceleraria as águas do Pantanal e causaria problemas ao meio ambiente. Mas não é isso o que se pede. Pede-se a autorização do porto em Morrinhos, a 80 quilômetros rio abaixo. Se se autorizar o porto em Morrinhos, Mato Grosso será a grande porta de negócio também com o Mercosul.

Não é possível que esses temas sejam tratados com irresponsabilidade. Temos o dever, sim, de zelar pela questão do meio ambiente. A Ministra Marina Silva terá sempre em mim um aliado. Aliás, essa luta não é dela. Quem preserva o Pantanal Mato-Grossense somos nós, são os pantaneiros de Mato Grosso.

Há um projeto naquele Estado que tem a melhor das intenções, referente ao Sistema S do Sesc, que criou um hotel belíssimo, que comprou mais de 100 mil hectares, que tem uma visão preservacionista. Mas o Ministério do Meio Ambiente precisa discutir esse assunto, porque essa visão está errada. Eles compraram a área, retiraram todo o gado do local e acham que, dessa forma, estão ajudando a preservar o Pantanal. Isso não é verdade.

Alerto novamente que a retirada do gado pode provocar um grande incêndio no Pantanal. O Pantanal precisa do gado, pois o boi, com o seu pisoteio, acaba sendo o bombeiro do Pantanal – não é cientista que constata isso, mas quem vive lá, quem o sustentou até hoje. O Pantanal cria aquelas macegas, aqueles capins secos, que podem provocar combustão espontânea. Já houve incêndios trágicos no Pantanal. Essa região não tem acesso a corpo de bombeiro. Assim, o grande bombeiro do Pantanal é o boi.

O Sesc agiu com a melhor das intenções, mas talvez não esteja fazendo o que é ecologicamente correto e que não é ensinado por cientista, mas pelos homens que vivem e convivem no Pantanal de Mato Grosso.

Aproveito esta sexta-feira para me solidarizar com o Governador Blairo Maggi.

Concedo o aparte ao Senador Heráclito Fortes.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Senador Antero, parabênizo V. Ex<sup>a</sup> pela maneira altiva como aborda a questão, deixando de lado disputas eleitorais ou quaisquer divergências tidas no passado recente, remanescentes de enfrentamento de urnas, estabelecendo como prioridade o interesse do seu Estado e do País. Não conheço pessoalmente o Governador Blairo, mas, pelas informações, pelo que observo, inclusive de investidores de soja de Mato Grosso que estão levando para o meu Estado, Piauí, a tecnologia e a experiência ali adquiridas, trata-se realmente de um homem empreendedor, corajoso e que – já que o Governo não comparece –, por intermédio da participação privada, tem feito uma série de obras visando dotar o Estado de infra-estrutura mínima necessária para o escoamento dessa produção toda de que o Brasil já começa a tomar conhecimento e que vem ocorrendo ano após ano em Mato Grosso. Mas V. Ex<sup>a</sup> tem razão absoluta ao se queixar das dificuldades que Mato Grosso enfrenta para crescer. Se lembrarmos um passado muito recente, um empresário que nasceu do carreto de pedras no interior de São Paulo e que depois se transformou num grande construtor de estradas no Brasil investiu com a sua própria empresa e com a iniciativa privada num projeto ferroviário que foi boicotado de todas as maneiras e que foi atrasado. O Projeto Ferro Norte, que também beneficiaria e que faria essa interligação no Governo do Presidente Sarney, foi sabotado antes do início. Ontem mesmo, Senador Antero Paes de Barros, a Ministra Dilma Rousseff protestou contra o emperramento das hidrelétricas, que atinge o Estado de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente Senador Mozarildo Cavalcanti, e principalmente o Mato Grosso. V. Ex<sup>a</sup> falou das riquezas, da potência do Mato Grosso. É exatamente lá que existe o maior número de pequenas usinas que

irão juntar-se às usinas existentes no Brasil e evitar um “apagão” no futuro próximo. Esses projetos de investidores que vieram de outros países e também de investidores brasileiros que estão parados em virtude de discussões teóricas, na maioria das vezes, entre técnicos que não se entendem, para não chegarmos à possibilidade de admitir má-fé. V. Ex<sup>a</sup> está coberto de razão. Faz um discurso preventivo. Acho que deve voltar à tribuna mais vezes para tratar desse tema. Cachorro picado por cobra corre com medo de salsicha. V. Ex<sup>as</sup> já foram vítimas, em passado recente, desse tipo de boicote e não podem permitir que isso volte a ocorrer. Parabenizo V. Ex<sup>a</sup> e, acima de tudo, Mato Grosso, por ter o seu representante na tribuna nesta sexta-feira e lamento que não haja Parlamentares do partido do Governo no plenário para trocarmos idéias e informações. V. Ex<sup>a</sup> está defendendo o seu Estado e, acima de tudo, o Brasil. Parabéns.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT)

– Senador Heráclito Fortes, agradeço-lhe o aparte.

Quero fazer justiça ao ex-Governador de Mato Grosso Dante de Oliveira. Esse desenvolvimento do Estado deve-se principalmente ao fato de que Mato Grosso investiu em pesquisa. Mato Grosso cobrava sobre o algodão uma carga tributária que girava em torno de 25% do ICMS. Com o Governo Dante, isso foi reduzido para 2%, 3%. Ao reduzir a carga tributária, o Mato Grosso, que produzia 4% do algodão brasileiro, atraiu investimentos e hoje é responsável por 56% da produção nacional.

Com o aumento da produção evidentemente aumentou também a receita da Secretaria de Fazenda, mesmo cobrando um imposto infinitamente menor e parte dele foi utilizado num fundo de apoio à pesquisa no Estado de Mato Grosso, em que havia a participação do Estado e a participação dos empresários. As pesquisas feitas em Mato Grosso, associadas à luminosidade da região, que é muito boa — no Estado chove na época certa — fazem com que tenhamos a melhor soja e o melhor algodão do Brasil. Mato Grosso produz hoje um algodão de fibra longa de muitíssima qualidade, porque o Estado é parceiro da iniciativa privada no investimento na área de pesquisa. Creio

que essa explosão do agronegócio em Mato Grosso ocorreu exatamente por isso.

O Governador Blairo Maggi, o maior produtor de soja do mundo, entende disso e vem trabalhando no sentido de que o agronegócio, importante peça no desenvolvimento nacional, cresça a cada dia. Agora, precisamos fazer o caminho inverso. O Senador Heráclito Fortes toca em outro tema importante, do qual trataremos em outro pronunciamento.

Quando o Governador Dante de Oliveira assumiu o Governo, em Mato Grosso havia escassez de energia. Das 126 cidades existentes à época, 46 tinham racionamento de energia elétrica de 10 a 12 horas por dia. Hoje, Mato Grosso é exportador de energia, apesar de sua capacidade de PCHs ser inteiramente inexplorada. Mato Grosso, que tem riquezas extraordinariamente abundantes para a produção de pequenas hidrelétricas. Mato Grosso – repito a frase do Dr. Garcia Neto – é um dos Estados-soluções para esse problema que tem preocupado a Ministra Dilma Rousseff. Agora, a grande questão do nosso Estado é a de que não devemos nos contentar apenas em ser produtores de **commodities**. Com a nossa vocação, devemos nos transformar na capital agroindustrial do Brasil. Nós temos de atrair indústrias para verticalizar a produção, para gerar mais empregos e para gerar as exportações com valor agregado, com a produção que pode ser feita no próprio Estado de Mato Grosso.

Hoje o meu objetivo ao usar da tribuna era esse. Quero apresentar a minha solidariedade ao Governador e ao povo de Mato Grosso e dizer que aqui no Senado vamos continuar lutando pela pavimentação da BR-163, evidentemente, respeitando as regras ambientais vigentes no País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – A Presidência lembra ao Plenário que a sessão de segunda-feira, dia 09, será não deliberativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 10 horas e 46 minutos.)*

## Ata da 106ª Sessão Não Deliberativa, em 9 de agosto de 2004

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Senadores José Sarney, Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos, Efraim Morais e Luiz Otávio*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.129, DE 2004**

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2004, de minha autoria, que dispõe sobre a redução dos encargos sociais que incidirem sobre as contratações que representem acréscimo no número de empregados.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2004. – **Paulo Paim.**

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 256, § 2º, inciso II, alínea **b**, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.130, DE 2004**

Requeiro, nos termos do caput do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de louvor ao jornalista Sérgio Murilo de Andrade eleito recentemente para a presidência da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ). Catarinense de Florianópolis, Sérgio Murilo é diplomado em jornalismo pela Universidade Federal de Santa Catarina, com mestrado também pela UFSC.

Já tendo sido presidente do Sindicato dos Jornalistas, militar há anos no movimento sindical. Conquistou a presidência após longa peregrinação pelos estados, defendendo a formação superior da categoria, a regulamentação profissional e a criação do Conselho Federal

de Jornalistas, bem como a necessidade de mudanças urgentes no atual modelo de comunicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2004. – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo, PT/SC.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência encaminhará o voto de louvor solicitado.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 230/204 – GLDBAG

Brasília, 5 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Sibá Machado para integrar, como membro titular, a Comissão de Fiscalização e Controle, em substituição ao Senador Roberto Saturnino.

Atenciosamente, – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 180/04-GLPSDB

Brasília, 9 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar V. Exª, venho solicitar a substituição do Senador Teotônio Vilela pelo Senador Tasso Jereissati, no cargo de suplente, na Comissão de Educação.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – **Antero Paes de Barros**, Vice-Líder, no exercício da Liderança do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O expediente lido vai à publicação.



**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 358, de 2003**, de autoria do Senador José Jorge, que *altera o § 4º do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acerca do nível de formação dos professores da educação básica;*
- **Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2003**, de autoria do Senador Ney Suassuna, que *institui o Dia da Indústria Farmacêutica Nacional;*
- **Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2003**, de autoria do Senador Maguito Vilela, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudoeste Goiano (UFSG), por desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás (UFG) em Jataí, e dá outras providências;*
- **Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2003**, de autoria do Senador Maguito Vilela, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudeste Goiano (UFSEG), por desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás (UFG) em Catalão, e dá outras providências;* e
- **Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2004**, de autoria do Senador Tião Viana, que *institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase.*

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, os projetos vão à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT.)

– Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- **Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2002** (nº 4.589/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre os limites e a demarcação do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências;*
- **Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2003** (nº 4.295/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a oferta e as formas de afiação de preços de produtos e serviços para o consumidor;* e
- **Projeto de Resolução nº 32, de 2004**, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *cria a revista Senatus, e dá outras providências.*

Às matérias não foram oferecidas emendas.

Os **Projetos de Lei da Câmara nºs 107, de 2002, e 93, de 2003**, serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente; e o **Projeto de Resolução nº 32, de 2004**, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos projetos de decreto legislativo constantes da relação anexa:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2003** (nº 2.379/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Banabuiú, Estado do Ceará;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2003** (nº 2.658/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Assunção (Ampra) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assunção, Estado da Paraíba;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2003** (nº 3.213/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação “Amigos do Arari” – AAA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arari, Estado do Maranhão;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 609, de 2003** (nº 2.454/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Agenor Zanon para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2003** (nº 2.771/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Litoral Maranhense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís, Estado do Maranhão;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2003** (nº 2.802/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento, Estado da Paraíba;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2003** (nº 2.832/2002, na Câmara dos Deputados), *aprova o ato que autoriza a Fundação Rimídia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB – FRGS a executar serviço*



- de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha, Estado da Paraíba;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 783, de 2003** (nº 2.508/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 799, de 2003** (nº 2.653/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Senhor do Bonfim para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icó, Estado do Ceará;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 801, de 2003** (nº 1.222/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 824, de 2003** (nº 2.601/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Posse – ADEPE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Posse, Estado de Goiás;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 838, de 2003** (nº 2.927/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pouso Alto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 842, de 2003** (nº 1.298/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Preservação Ambiental Entre Rios a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipameri, Estado de Goiás;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 903, de 2003** (nº 411/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimbas – ADCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimbas, Estado da Paraíba;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 907, de 2003** (nº 3.116/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 908, de 2003** (nº 3.156/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Bento Freire de Sousa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sousa, Estado da Paraíba;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 910, de 2003** (nº 418/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Lábrea Solidária – ALS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lábrea, Estado do Amazonas;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 919, de 2003** (nº 2.424/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiara, Estado da Paraíba;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 922, de 2003** (nº 2.431/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural de Capinzal do Norte – Maranhão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2003** (nº 2.751/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Liberdade – ABECOL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 935, de 2003** (nº 2.758/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Rádio Oeste Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 938, de 2003** (nº 2.766/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pérola do Turi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2004** (nº 2.977/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Fundação Mater et Magistra de Londrina para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Londrina, Estado do Paraná;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2004** (nº 3.030/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná;*

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2004** (nº 3.042/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolândia, Estado do Paraná;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2004** (nº 3.205/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Coronel Freitas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2004** (nº 3.249/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2004** (nº 2.437/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – Acate a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2004** (nº 2.376/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2004** (nº 2.423/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2004** (nº 2.584/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Leste Mineira de Comunicação para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2004** (nº 2.654/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Armazém a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2004** (nº 2.608/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2004**, na Câmara( nº 2.672, de 2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2004** (nº 2.673/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caçapava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2004** (nº 2.674/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2004** (nº 2.678/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Luiz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2004** (nº 2.689/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2004** (nº 2.691/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tamandaré S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2004** (nº 2.694/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Gravataí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2004** (nº 2.696/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura Rio Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Rio Grande do Sul;*

- de de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2004** (nº 2.718/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa Jornalística Noroeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2004** (nº 2.790/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areial, Estado da Paraíba;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2004** (nº 2.724/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2004** (nº 2.797/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2004** (nº 2.813/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapira, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2004** (nº 2.819/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2004** (nº 2.821/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2004** (nº 2.822/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Mucajá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mucajá, Estado de Roraima;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2004** (nº 2.828/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2004** (nº 472/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Nordeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2004** (nº 2.829/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte-MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2004** (nº 3.044/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2004** (nº 901/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de São Bento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado da Paraíba;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2004** (nº 1.263/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência Social Betuel – Fasb a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2004** (nº 1.372/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – Coraver a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2004** (nº 2.366/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão a executar*



- serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2004** (nº 2.029/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2004** (nº 2.120/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – Acert a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2004** (nº 2.170/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Acauã Produções Culturais – APC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida, Estado da Paraíba;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2004** (nº 2.175/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação “Geovana Targino” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa D’Anta, Estado do Rio Grande do Norte;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2004** (nº 2.341/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaí, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2004** (nº 2.501/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2004** (nº 396/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Ilustrada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2004** (nº 2.906/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Club de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Paraná;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2004** (nº 3.051/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Organização RH Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado Pernambuco;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2004** (nº 324/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Laranjal – Ascom a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal, Estado do Paraná;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2004** (nº 924/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Espaço Cultural da Paulínia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulínia, Estado do São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2004** (nº 2.369/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2004** (nº 2.342/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério – Ascavel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2004** (nº 2.351/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Comunicação Capelense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela, Estado de Alagoas;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2004** (nº 2.352/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2004** (nº 2.360/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pombos, Estado de Pernambuco;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2004** (nº 2.362/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes a execu-*

- tar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2004** (nº 2.377/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D'Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2004** (nº 2.432/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Integração a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2004** (nº 2.209/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2004** (nº 2.459/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2004** (nº 2.472/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza o Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – Ceacom a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 2004** (nº 2.474/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rita Mota Matos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2004** (nº 2.476/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo, Estado do Maranhão;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2004** (nº 2.479/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2004** (nº 2.497/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Itapecerica da Serra – Acis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2004** (nº 2.521/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2004** (nº 2.524/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alto Taquari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2004** (nº 2.525/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2004** (nº 2.530/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jaraguá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2004** (nº 2.554/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da Rádio Andaiá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2004** (nº 2.564/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caçanjurê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2004** (nº 2.578/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Difusora Cultural Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irati, Estado do Paraná;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2004** (nº 2.588/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas – FM a executar serviço de radiodifusão comu-*



- nitária na cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2004** (nº 2.591/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2004** (nº 2.593/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Livre Comunitária de Capoeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2004** (nº 2.596/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Morada do Sol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2004** (nº 2.616/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística de Tapira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapira, Estado do Paraná;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2004** (nº 2.619/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acopiara, Estado do Ceará;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2004** (nº 2.705/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2004** (nº 2.711/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2004** (nº 2.749/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2004** (nº 2.763/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Coreaú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Granja, Estado do Ceará;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2004** (nº 20/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2004** (nº 2.984/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Rádio Liberdade Comunitária FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2004** (nº 3.062/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rádio Clube Entre Amigos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2004** (nº 906/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sistema Comercial de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2004** (nº 2.546/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2004** (nº 2.759/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha – Cresap a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2004** (nº 2.827/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2004** (nº 168/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Niquelândia Ltda. para explorar serviço*

- de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2004** (nº 377/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Beltrão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2004** (nº 2.923/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Lagoa Dourada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2004** (nº 2.924/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2004** (nº 2.498/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “O Caminho” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2004** (nº 2.940/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prata, Estado da Paraíba;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2004** (nº 2.947/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2004** (nº 2.987/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal – MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2004** (nº 2.988/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos de Ponte dos Carvalhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2004** (nº 2.989/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Cabo de Santo Agostinho – Rádio Calheta – A Difusão Cabense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2004** (nº 2.991/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação João Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas – FJKGB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Emas, Estado da Paraíba;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2004** (nº 3.008/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Itamarati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruburetama, Estado do Ceará;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2004** (nº 3.010/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ibirajuba-PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirajuba, Estado de Pernambuco;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2004** (nº 3.029/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2004** (nº 3.039/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José – Ascobsj a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2004** (nº 3.043/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária da cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2004** (nº 3.061/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e TV Educativa de Juína para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2004** (nº 3.102/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio da Vinci FM Ltda. para explorar serviço de radiodi-*

- usão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2004** (nº 3.105/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cândói, Estado do Paraná;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2004** (nº 3.111/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Francisco Gurgel Corrêa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2004** (nº 3.113/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2004** (nº 3.159/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Rádios Difusores e Movimento Popular de Rádio Comunitária de Pedro Leopoldo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2004** (nº 2.621/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Água Branca (PB) – Adecab a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado da Paraíba;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2004** (nº 2.732/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Radio-difusão Índio Condá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2004** (nº 23/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio Clube Nepomuceno Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2004** (nº 25/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio Oriente de Redenção Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Redenção, Estado do Pará;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2004** (nº 32/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio FM D.A. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2004** (nº 33/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Torres & Camargo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2004** (nº 322/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Brejo Santo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2004** (nº 2.851/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio Educadora de Limeira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limeira, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2004** (nº 2.855/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2004** (nº 2.856/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio São Jerônimo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2004** (nº 2.868/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio Jornal de Inhumas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhumas, Estado de Goiás;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2004** (nº 2.870/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2004** (nº 2.871/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Rádio Itaí*



- de Rio Claro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2004** (nº 2.878/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Recife Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2004** (nº 2.880/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2004** (nº 2.881/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2004** (nº 2.882/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2004** (nº 2.885/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal A Verdade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José, Estado de Santa Catarina;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2004** (nº 2.888/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2004** (nº 2.889/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2004** (nº 3.118/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Vale Ver-*
- de Comunicações e Serviços Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2004** (nº 3.114/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Agudos, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2004** (nº 2.890/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Ternura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2004** (nº 2.893/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2004** (nº 2.896/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipú de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaú, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2004** (nº 2.901/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2004** (nº 2.902/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Marília, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2004** (nº 2.905/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2004** (nº 2.907/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio*

- Educadora de Piracicaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2004** (nº 2.908/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Serrania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrania, Estado de Minas Gerais;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2004** (nº 2.909/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2004** (nº 2.914/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Taquari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2004** (nº 3.250/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Altaneira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altaneira, Estado do Ceará;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 2004** (nº 2.365/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Brasil Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2004** (nº 170/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Mar Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2004** (nº 3.009/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Vida Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2004** (nº 3.014/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Rubiataba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2004** (nº 3.015/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2004** (nº 2.942/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2004** (nº 3.019/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Machados FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machados, Estado de Pernambuco;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2004** (nº 3.024/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Verdes Matas – Acoverma a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2004** (nº 3.025/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itapagipe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2004** (nº 121/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cesumar para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 325, de 2004** (nº 225/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Educacional Mandacaru – Accem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maringá, Estado do Paraná;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2004** (nº 2.913/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2004** (nº 3.028/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Benefi-



- cente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social – ABCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2004** (nº 3.034/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Centro de Acorizal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acorizal, Estado de Mato Grosso;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2004** (nº 3.142/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Líder do Sertão FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorrochó, Estado da Bahia;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2004** (nº 2.737/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Ciência de Anápolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anápolis, Estado de Goiás;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2004** (nº 944/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Calçoene – Assocal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Calçoene, Estado do Amapá;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2004** (nº 2.695/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Sergipe S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2004** (nº 2.699/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Campos Novos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2004** (nº 2.727/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2004** (nº 286/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Maravilha – Alagoas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilha, Estado de Alagoas;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2004** (nº 3.265/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nelson Castilho para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 379, de 2004** (nº 62/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa do Alto Paranaíba – Funalto-par para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2004** (nº 95/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aragarças, Estado de Goiás;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2004** (nº 618/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Cacondense para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caconde, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2004** (nº 3.208/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aquarela FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Realeza, Estado do Paraná;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2004** (nº 171/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2004** (nº 334/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Torres & Camargo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo;*
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2004** (nº 903/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Bispo Guaaporé Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás;*

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2004** (nº 904/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Unieste Propaganda Marketing e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2004** (nº 946/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Antonio Barbara para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2004** (nº 3.262/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Abril Radiodifusão S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2004** (nº 404/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vale do Araçá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Saudades, Estado de Santa Catarina;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2004** (nº 1.141/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional de Ipatinga para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2004** (nº 945/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2004** (nº 2.950/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2004** (nº 179/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Mater Ecclesiae para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2004** (nº 3.139/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Picuiense*

Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária, cidade de Picuí, Estado da Paraíba;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 516, de 2004** (nº 777/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Musical FM de Itaguaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2004** (nº 135/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira, Estado de São Paulo;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2004** (nº 172/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Limeira FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 592, de 2004** (nº 58/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Tubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina;*

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os Textos Finais aprovados:

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 22, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 18 de dezembro 1996 que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., outorgada originalmente à empresa Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004. Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relatora.

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 24, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 7 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 7 de julho de 1993, a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda., outorgada originalmente à Ampla Rádio e Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Flavio Arns**, Relator.

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 239, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 23 de maio de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1994, a concessão da Rádio Fraternidade Ltda., outorgada originariamente à Rádio Centenário de Araras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senadora **Ideli Salvatti**, Relatora – Senador **Leonel Pavan**, Relator ad hoc.

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 245, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 22, de 12 de fevereiro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2004. – Senador **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Osmar Dias**, Relator.

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 345, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Líder do Sertão FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorrochó, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 884, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária Líder do Sertão FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorrochó, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Efraim Moraes**, Relator.

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 491, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda., deferida originariamente à Rádio Verde Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator.



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 494, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Banabuiú, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – Senador **Hélio Costa**, no exercício da Presidência – **Teotônio Vilela Filho**, Relator ad hoc.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, avisos do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**AVISOS**

**Tribunal de Contas da União**

Aviso nº 23, de 2004–CN (nº 1.128–SGS–TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 827, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de restauração de rodovias federais no Estado do Espírito Santo – PT nº 26.782.0220.2834.0032 – (TC nº 004.442/2004–3).

Aviso nº 24, de 2004–CN (nº 1.147–SGS–TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 828, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de restauração de rodovias federais no Estado de Goiás – PT nº 26.782.0220.2834.0052 – (TC nº 004.624/2004–6).

Aviso nº 25, de 2004–CN (nº 1.254–SGS–TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 890, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de restauração de rodovias federais no Estado da Bahia – PT nº 26.782.0220.2834.0029 – (TC nº 004.477/2004–9).

Aviso nº 26, de 2004–CN (nº 1.256–SGS–TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 897, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto

que o fundamentam, referente à auditoria na Prefeitura Municipal de Goiânia com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais transferidos à municipalidade. Deliberação anterior admitindo a continuação das obras relativas ao Córrego Cascavel e determinando a realização de inspeção nas obras de reurbanização dos Córregos Botafogo e Capim Puba, bem como do Córrego Cascavel – (TC nº 003.159/2001–5).

Aviso nº 27, de 2004–CN (nº 1.289–SGS–TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 949, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de construção do Hospital Terciário de Natal/RN, a cargo do Governo do Estado do Rio Grande do Norte – PT nº 10.846.1216.0832.1082 – (TC nº 007.484/2004–7).

Aviso nº 28, de 2004–CN (nº 1.300–SGS–TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 957, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste–Norte BR–319/AM – Divisa AM/RO, no trecho do km 166 ao km 877,4 – (TC nº 005.890/2001 – 2).

Aviso nº 29, de 2004–CN (nº 1.344–SGS–TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.004, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de construção de Trechos Rodoviários na BR–401 no Estado de Roraima, Trecho do km 100 – Normandia – PT nº 26.782.0238.7456.0004 – (TC nº 004.515/2004–1).

Aviso nº 30, de 2004–CN (nº 1.354–SGS–TCU/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.002, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de construção da Barragem de Paula Pessoa no Estado do Ceará – (TC nº 004.353/2004–1).

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os expedientes lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 26, de 2004** (nº 282/2004, na origem), de 3 do corrente, do Ministério da Fazenda, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao segundo trimestre de 2004, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 8, de 2004, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

É o seguinte o aviso na íntegra:

Aviso nº 282/GMF  
 A Sua Excelência o Senhor  
 Senador José Sarney  
 Presidente do Senado Federal  
 Brasília, DF  
 Assunto: Demonstrativo das Emissões do Real – Segundo Trimestre de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, o anexo demonstrativo das emissões do Real relativo ao segundo trimestre de 2004, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Atenciosamente, – **Antonio Palocci Filho**, Ministro de Estado da Fazenda.

## DEMONSTRATIVO DAS EMISSÕES DO REAL

### I – A base monetária restrita e a emissão

Em junho, a média dos saldos diários da base monetária atingiu R\$70,8 bilhões, crescimento de 3,2% no mês e de 7,7% no período de doze meses, mantendo-se, portanto, dentro do intervalo estabelecido pela programação monetária para o segundo trimestre de 2004. O resultado no mês decorreu das expansões de 2,7% no saldo do papel-moeda emitido e de 4,2% nas reservas bancárias.

#### Demonstrativo de emissões do real Segundo trimestre - 2004

Discriminação	R\$ bilhões
A - Emissão monetária autorizada para o 2º trimestre/2004 <sup>1/</sup> (Voto CMN nº 31/2004)	79,20
B - Emissão monetária realizada <sup>2/</sup>	70,77
b.1 - Usos - saldos <sup>2/</sup>	70,77
b.1.1 - Papel-moeda emitido	47,82
b.1.2 - Reservas bancárias	22,95
b.2 - Fontes	70,77
b.2.1 - Saldos em 31.5.2004	66,82
b.2.1.1 - Papel-moeda emitido	46,02
b.2.1.2 - Reservas bancárias	20,80
b.2.2 - Fluxos em Junho/2004 <sup>3/</sup>	3,95
b.2.2.1 - Operações com o Tesouro Nacional	0,88
b.2.2.2 - Operações com títulos públicos federais	3,97
b.2.2.3 - Operações com o setor externo	-0,00
b.2.2.4 - Operações com o sistema financeiro	-0,90
C - Saldo de emissão (A - B)	8,43
D - Reservas Internacionais disponíveis	154,77
E - Lastro monetário exigido (reservas internacionais vinculadas)	79,20
F - Reservas Internacionais excedentes (D - E)	75,57

<sup>1/</sup> Média dos saldos nos dias úteis do último mês do trimestre.

<sup>2/</sup> Média dos saldos nos dias úteis.

<sup>3/</sup> Média dos fluxos acumulados nos dias úteis.



Com relação às fontes de emissão monetária, tendo como referência os fluxos mensais, o movimento na conta única do Tesouro Nacional foi contracionista em R\$3,6 bilhões. Da mesma forma, o conjunto de operações com o sistema financeiro apresentou contração de R\$1,6 bilhão, tendo contribuído para esse resultado o ingresso de recursos decorrente da exigibilidade adicional sobre depósitos, R\$624 milhões, o recolhimento compulsório sobre os depósitos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, R\$397 milhões, os ajustes nas operações com derivativos, R\$361 milhões, e o depósito prévio para compensação de cheques, no valor de R\$141 milhões.

Base monetária e componentes										
Média dos saldos nos dias úteis										
Período	Papel-moeda emitido	Variação percentual		Reservas bancárias	Variação percentual		Base monetária	Variação percentual		
		Mês	12 meses		Mês	12 meses		Mês	12 meses	
R\$ milhões										
2002	Jan	34 632	-3,9	16,0	17 665	4,1	6,4	52 298	-1,0	12,6
	Fev	33 256	-4,0	16,5	16 800	-4,9	6,6	50 056	-4,3	13,0
	Mar	32 927	-1,0	19,1	16 445	-2,1	5,0	49 371	-1,4	14,0
	Abr	32 401	-1,6	17,0	16 198	-1,5	2,3	48 596	-1,6	11,6
	Mai	32 545	0,4	17,3	16 720	3,2	5,2	49 265	1,4	12,9
	Jun	33 715	3,6	19,2	16 862	0,9	7,7	50 577	2,7	15,1
	Jul	35 473	5,2	22,9	18 747	11,2	16,2	54 220	7,2	20,5
	Ago	36 739	3,6	27,4	19 527	4,2	20,8	56 266	3,8	25,0
	Set	37 628	3,0	29,2	20 337	4,1	28,2	58 165	3,4	28,9
	Out	39 666	4,9	34,0	20 941	3,0	32,3	60 607	4,2	33,4
	Nov	40 749	2,7	36,0	20 596	-1,6	31,8	61 344	1,2	34,6
	Dez	47 790	17,3	33,2	22 111	7,4	30,2	66 901	13,9	32,3
2003	Jan	46 311	-3,1	33,7	22 575	2,1	27,8	68 886	-1,5	31,7
	Fev	43 113	-6,9	29,6	20 980	-7,1	24,9	64 092	-7,0	28,0
	Mar	41 326	-4,1	25,5	27 964	33,3	70,1	69 290	8,1	40,3
	Abr	40 519	-2,0	25,1	26 852	-4,0	65,8	67 372	-2,8	38,6
	Mai	39 472	-2,6	21,3	26 727	-0,5	59,9	66 199	-1,7	34,4
	Jun	39 777	0,8	18,0	25 926	-3,0	53,8	65 703	-0,8	29,9
	Jul	40 122	0,9	13,1	26 235	1,2	39,9	66 357	1,0	22,4
	Ago	40 499	0,9	10,2	23 994	-8,6	22,9	64 493	-2,8	14,6
	Set	40 811	0,8	7,9	18 040	-24,8	-11,3	58 851	-8,7	1,2
	Out	40 900	0,2	3,1	18 315	1,5	-12,5	59 216	0,6	-2,3
	Nov	41 748	2,1	2,5	19 235	5,0	-6,6	60 983	3,0	-0,6
	Dez	50 093	20,0	4,8	20 709	7,7	-6,3	70 802	16,1	1,3
2004	Jan	48 231	-3,7	4,1	22 583	9,1	0,0	70 815	0,0	2,8
	Fev	47 066	-2,4	9,2	21 700	-3,9	3,4	68 766	-2,9	7,3
	Mar	45 485	-3,4	10,1	21 274	-2,0	-23,9	66 759	-2,9	-3,7
	Abr	46 340	1,9	14,4	21 727	2,1	-19,1	66 067	2,0	1,0
	Mai	46 564	0,5	18,0	22 032	1,4	-17,6	68 585	0,8	3,6
	Jun	47 819	2,7	20,2	22 950	4,2	-11,5	70 769	3,2	7,7



As operações com títulos públicos federais no mês, incluindo a atuação do Banco Central com o objetivo de ajustar a liquidez do mercado monetário, foram expansionistas em R\$6,3 bilhões, em função, principalmente, das operações realizadas no mercado secundário, onde o resultado das operações gerou expansão de R\$8,8 bilhões. No mercado primário ocorreram colocações líquidas de R\$4,2 bilhões de títulos do Tesouro Nacional e resgates líquidos de R\$1,8 bilhão de títulos do Banco Central, enquanto no extramercado as colocações líquidas somaram R\$114 milhões.

Fatores condicionantes da base monetária							
Fluxos acumulados no mês							
Período	Operações com o Tesouro Nacional <sup>1/</sup>	Operações com títulos públicos federais	Operações com o setor externo	Operações com o sistema financeiro	Operações com derivativos e ajustes	Variação da base monetária	R\$ milhões
2002							
Jan	777	-3.546	1	-665	0	-3.533	
Fev	-2.271	448	0	-1	0	-1.832	
Mar	-1.143	1.942	-3	167	0	963	
Abr	-2.692	-42	-6	531	0	-2.109	
Mai	-8.313	8.536	-2	2.170	377	4.767	
Jun	-1.025	2.024	-3.919	-622	1.625	-821	
Jul	230	14.929	-4.420	-9.247	248	1.740	
Ago	-2.915	17.229	-4.823	-6.520	-517	2.553	
Sep	-3.052	8.997	-3.064	-6.100	8.943	5.784	
Out	-296	20.565	-6.535	-14.707	-157	-130	
Nov	-2.175	3.788	-629	419	-1.484	-81	
Dez	197	15.954	-4.962	-133	1.707	12.743	
2003							
Jan	1.056	-17.800	3.342	793	3.677	-8.932	
Fev	-6.371	10.755	-2.918	-279	937	3.124	
Mar	2.491	2.582	-1.009	1.736	-2.360	-1.462	
Abr	-6.998	20.048	-258	478	-11.076	2.196	
Mai	-7.559	873	1.467	1.722	392	-3.116	
Jun	1.156	-990	13	1.096	-2.551	-1.276	
Jul	4.059	-1.883	-28	930	924	4.003	
Ago	-1.734	-7.534	14	112	-270	-9.411	
Sep	1.636	-3.394	-6	976	-1.590	-2.320	
Out	2.289	3.669	-1	-1.226	-3.125	1.600	
Nov	1.198	1.544	11	96	1.858	4.707	
Dez	11.712	3.231	13	-1.647	-2.508	10.802	
2004							
Jan	1.720	-16.010	7.396	702	872	-4.319	
Fev	-6.224	6.639	20	732	-399	-31	
Mar	-5.435	-260	-19	653	-684	-6.746	
Abr	-9.271	11.882	3	-354	251	2.490	
Mai	-7.345	6.875	8	211	1.481	1.208	
Jun	-3.609	6.326	-3	-1.192	-361	1.170	

1/ Não inclui operações com títulos.



## II – A base monetária ampliada

A base monetária ampliada elevou-se para R\$936,3 bilhões em maio, com crescimento de 0,7% no mês e de 16,4% nos últimos 12 meses. Dentre seus componentes, o estoque dos títulos públicos federais fora da carteira do Banco Central alcançou R\$ 809,2 bilhões, acréscimo de 1% sobre o mês anterior. Esse comportamento refletiu, basicamente, a atualização da dívida mobiliária interna federal em poder do mercado.

Base monetária ampliada												R\$ bilhões	
Saldo em final de período:												Variação percentual	
Período	Base monetária	Depósitos compulsórios em espécie		Títulos públicos federais						Total	Variação percentual		
		Remun. rados <sup>1)</sup>	Não remunerados	Títulos do DCB			Títulos do Tesouro Nacional <sup>2)</sup>				Total	Mês	12 meses
				Posição de carteira <sup>3)</sup>	Financiamento <sup>3)</sup>	Total	Posição de carteira	Financiamento <sup>3)</sup>	Total				
2002 Jan	49.723	17.764	170	127.353	-3.840	123.512	478.013	-6.198	471.815	895.327	862.984	2,4	20,3
Feb	47.891	17.729	174	118.289	-1.415	116.874	462.261	-4.060	458.201	598.085	681.878	-0,2	18,9
Mar	48.855	17.774	158	114.382	69	114.441	484.720	439	485.159	599.594	686.379	0,7	17,9
Abr	46.746	17.790	129	107.250	-14	107.236	498.651	4.942	503.593	610.829	675.434	1,4	18,9
Maio	51.513	17.788	125	107.177	-14	107.163	503.270	8.865	512.135	619.298	688.724	2,0	19,5
Jun	50.693	18.219	120	114.355	-68	114.287	511.024	21.049	632.073	646.360	715.392	3,9	20,5
Jul	52.433	25.934	132	94.596	81	94.515	548.943	21.382	570.325	664.840	742.999	3,9	17,8
Ago	54.985	32.331	158	70.779	-28.436	99.215	520.595	11.552	532.147	631.362	718.834	-3,3	12,7
Set	60.770	38.638	138	87.633	427	87.206	534.893	51.028	585.916	673.122	772.668	7,5	19,6
Out	60.640	59.841	160	84.771	0	84.771	521.364	54.652	576.016	680.787	775.426	0,4	18,5
Nov	60.659	53.977	123	75.578	0	75.578	527.951	61.665	589.616	685.184	779.853	0,6	21,2
Dez	73.302	54.594	163	68.326	0	68.326	524.407	84.222	598.629	659.955	788.034	1,0	21,9
2003 Jan	64.370	54.293	124	64.785	-140	64.545	557.598	75.048	632.643	697.188	816.985	3,5	23,1
Feb	67.494	54.139	162 <sup>4)</sup>	59.921	-96	59.825	554.024	75.843	630.367	690.192	813.446	-0,3	22,9
Mar	66.032	53.464	1.171	63.207	-68	63.139	549.224	87.175	636.399	689.542	810.209	-0,4	21,6
Abr	68.229	53.617	1.364	42.510	81	42.429	570.843	52.200	623.043	565.492	788.602	-2,7	16,8
Maio	65.114	52.907	1.190	40.601	0	40.601	582.146	56.393	637.539	678.140	797.351	1,1	15,6
Jun	63.838	52.906	852	37.002	0	37.002	604.982	44.601	649.783	686.785	804.491	0,9	12,5
Jul	67.641	52.956	819	36.048	0	36.048	622.973	45.383	668.256	704.302	825.918	2,7	11,2
Ago	58.430	55.485	828	34.136	0	34.136	631.835	57.573	689.211	722.347	838.086	1,2	18,3
Set	58.110	53.124	788	33.850	0	33.850	644.670	58.949	703.619	737.279	847.299	1,3	9,7
Out	57.710	53.402	839	32.599	0	32.599	654.078	54.747	708.825	741.824	853.375	0,7	10,1
Nov	62.417	53.712	925	32.841	0	32.841	664.109	55.012	719.121	751.982	869.016	1,8	11,4
Dez	73.219	55.615	1.251	30.659	0	30.659	670.426	56.724	727.150	756.608	886.894	2,1	12,6
2004 Jan	68.900	55.785	904	31.427	0	31.427	673.286	76.179	761.475	782.802	908.471	2,4	11,3
Feb	68.695	55.965	807	31.184	0	31.184	681.178	72.465	753.647	784.831	910.173	0,2	11,9
Mar	63.123	55.516	660	28.215	0	28.215	703.210	66.125	769.335	797.550	918.849	0,7	13,2
Abr	65.613	56.174	825	25.881	0	25.881	713.051	58.187	771.238	797.279	919.831	0,3	16,6
Maio	68.822	56.701	678	26.250	-48	26.202	695.661	66.393	779.054	805.256	929.457	1,0	16,6
Jun	67.892	58.265	834	24.360	0	24.360	705.767	79.068	784.855	809.215	936.306	0,7	16,4

1) Refere-se a saldos corrigidos de algumas operações de instituições financeiras (Recursos à vista, Depósitos a prazo, Depósitos judiciais, e Depósitos de poupança).

2) Exclui LBCE.

3) Posições de financiamento dos títulos: tomadoir/doador: undersold (+), oversold (-) e posições de custódia sob a Res. 2308, de 28.8.96.

4) Títulos avaliados pela curva do rendimento do papel (critério valor presente da STN/MF).



### III – Os meios de pagamento e o multiplicador

Os meios de pagamento (M1), considerado o critério de média dos saldos diários, totalizaram R\$104 bilhões em junho, com crescimento de 1,4% no mês e de 21,8% em doze meses, situando-se dentro do intervalo fixado pela programação monetária para o segundo trimestre de 2004. Os saldos do papel-moeda em poder do público e dos depósitos à vista expandiram 2,8% e 0,5% no mês. Considerando-se o período dos últimos doze meses, esses componentes cresceram 19% e 23,6%, respectivamente.

Meios de pagamento (M1) e componentes Média dos saldos nos dias úteis									
Período	Papel-moeda em poder do público	Variação percentual		Depósitos à vista	Variação percentual		Meios de pagamento	Variação percentual	
		No mês	Em 12 meses		No mês	Em 12 meses		No mês	Em 12 meses
R\$ milhões									
2002 Jan	29 423	-4,0	13,6	47 973	-0,7	9,7	77 396	-2,0	11,3
Fev	27 944	-5,0	13,2	46 801	-3,1	8,7	74 446	-3,8	10,3
Mar	27 718	-0,8	16,8	45 663	-1,8	8,6	73 381	-1,4	10,0
Abr	27 152	-2,0	13,6	46 623	0,6	8,3	73 076	-0,4	10,2
Mai	27 218	0,2	13,5	46 436	1,1	10,1	73 662	0,8	11,3
Jun	28 230	3,7	18,5	50 120	7,9	17,6	78 350	6,4	16,8
Jul	29 403	4,2	17,8	52 622	5,0	20,3	82 026	4,7	19,4
Ago	30 638	4,2	23,6	53 928	2,5	25,4	84 564	3,1	24,7
Set	32 068	4,6	28,3	54 917	1,8	26,6	87 010	2,8	27,2
Out	33 823	5,4	33,8	56 186	2,3	30,5	90 011	3,4	31,7
Nov	34 518	2,1	35,7	56 804	1,1	31,7	91 322	1,5	33,2
Dez	40 414	17,1	31,9	61 894	9,0	28,1	102 308	12,0	29,8
2003 Jan	38 390	-2,6	33,9	59 328	-4,1	23,7	98 719	-3,5	27,6
Fev	38 590	-7,1	30,9	56 321	-8,8	19,0	91 911	-6,9	23,5
Mar	34 886	-4,7	25,9	54 528	-1,4	19,4	89 413	-2,7	21,8
Abr	34 126	-2,2	25,7	53 359	-2,1	18,2	87 485	-2,2	19,7
Mai	33 322	-2,4	22,4	51 787	-3,0	11,5	85 089	-2,7	15,6
Jun	33 477	0,6	18,6	51 821	0,3	3,6	85 398	0,4	9,0
Jul	33 833	1,1	15,1	52 248	0,8	-0,7	86 081	0,8	4,9
Ago	33 866	0,4	10,8	51 781	-0,9	-4,0	86 746	-0,4	1,4
Set	34 274	0,9	6,8	51 875	0,2	-5,5	86 147	0,5	-1,0
Out	34 241	-0,1	1,2	53 002	2,2	-5,7	87 243	1,3	-3,1
Nov	34 885	1,8	1,0	55 220	4,2	-2,8	90 084	3,3	-1,4
Dez	41 845	19,4	3,0	63 247	14,6	2,2	104 892	16,4	2,5
2004 Jan	40 330	-3,2	2,4	62 412	-1,3	5,2	102 742	-2,0	4,1
Fev	39 074	-3,1	8,8	61 221	-1,9	10,7	100 295	-2,4	9,1
Mar	37 951	-2,9	8,8	60 939	-0,5	11,8	98 889	-1,4	10,6
Abr	38 195	0,6	11,9	61 968	1,7	16,2	100 189	1,3	14,5
Mai*	38 726	1,4	18,2	63 860	3,0	23,4	102 586	2,4	20,6
Jun*	39 826	2,8	19,0	64 160	0,5	23,6	103 976	1,4	21,8

\* Dados preliminares.



O multiplicador monetário, com base no saldo médio diário, situou-se em 1,47 ante 1,50 em maio. Esse resultado foi determinado, principalmente, pela elevação do coeficiente de reservas bancárias sobre depósitos à vista.

**Multiplicador e coeficientes de comportamento monetário<sup>1)</sup>**  
**Média dos saldos nos dias úteis**

Período	Comportamento do público		Comportamento dos bancos		Multiplicador
	$C = \frac{PMPP}{R_{d1}}$	$D = \frac{DV}{M1}$	$R_1 = \frac{CX}{DV}$	$R_2 = \frac{RB}{DV}$	
2002 Jan	0,38	0,62	0,11	0,37	1,48
Fev	0,38	0,62	0,11	0,36	1,49
Mar	0,38	0,62	0,11	0,36	1,49
Abr	0,37	0,63	0,11	0,35	1,50
Mai	0,37	0,63	0,11	0,38	1,50
Jun	0,36	0,64	0,11	0,34	1,55
Jul	0,36	0,64	0,12	0,38	1,61
Ago	0,36	0,64	0,11	0,36	1,50
Set	0,37	0,63	0,10	0,37	1,60
Out	0,38	0,62	0,10	0,37	1,49
Nov	0,38	0,62	0,11	0,36	1,49
Dez	0,40	0,60	0,12	0,36	1,46
2003 Jan	0,40	0,60	0,12	0,38	1,43
Fev	0,40	0,60	0,12	0,38	1,43
Mar	0,39	0,61	0,12	0,51	1,29
Abr	0,39	0,61	0,12	0,50	1,30
Mai	0,39	0,61	0,12	0,52	1,29
Jun	0,39	0,61	0,12	0,50	1,30
Jul	0,39	0,61	0,12	0,50	1,30
Ago	0,40	0,60	0,13	0,46	1,33
Set	0,40	0,60	0,13	0,36	1,48
Out	0,39	0,61	0,13	0,35	1,47
Nov	0,39	0,61	0,12	0,35	1,48
Dez	0,40	0,60	0,13	0,33	1,48
2004 Jan	0,39	0,61	0,13	0,36	1,45
Fev	0,39	0,61	0,13	0,35	1,46
Mar	0,38	0,62	0,12	0,35	1,48
Abr	0,38	0,62	0,13	0,35	1,47
Mai	0,38	0,62	0,12	0,34	1,50
Jun	0,38	0,62	0,12	0,36	1,47

1) Onda:

C - Preferência do público por papel-moeda

PMPP - Papel-moeda em poder do público

M1 - Meios de pagamento

D - Preferência do público por depósitos à vista

DV - Depósitos à vista

R1 - Taxa de encabe em moeda corrente

CX - Encabe de moeda corrente

R2 - Taxa de reservas bancárias

RB - Reservas bancárias

K - Multiplicador da base monetária

B - Base monetária



#### IV – Os meios de pagamento amplos

Com relação aos meios de pagamento amplos, o conceito M2, que inclui o M1 mais os depósitos de poupança e os títulos emitidos pelas instituições financeiras, apresentou crescimento de 2% em junho. Esse resultado foi influenciado pela elevação de 1,3% nos saldos da caderneta de poupança e de 2,9% nos saldos de títulos privados.

Meios de pagamento ampliados												R\$ milhões	
Saldos em final de período												Variação percentual	
Período	M1	Depósitos de poupança	Títulos privados <sup>1/</sup>	M2	Quotas de Fundos de renda fixa <sup>2/</sup>	Operações comprometidas com títulos federais <sup>3/</sup>	M3	Títulos Federais (Selic)	Títulos estaduais e municipais	M4	Variação percentual		
											No. mês	Em 12 meses	
2002 Jan	74 672	120 036	119 610	314 519	286 977	19 952	625 847	129 699	2 608	756 323	0,3	15,4	
Fev	73 859	120 501	121 749	316 189	292 410	12 909	629 537	126 796	2 630	757 963	0,0	13,7	
Mar	73 216	120 787	129 972	323 975	298 079	15 964	639 016	120 158	2 679	761 663	0,5	12,9	
Abr	74 781	120 419	127 488	322 688	303 478	12 483	638 630	123 443	2 636	764 710	0,4	12,6	
Mai	73 787	120 909	129 346	324 542	302 439	11 240	636 272	123 663	2 548	764 663	0,0	10,9	
Jun	79 667	126 974	135 889	342 029	286 348	11 137	638 515	126 269	2 796	769 578	0,6	11,0	
Jul	82 771	131 596	138 747	353 510	278 543	10 600	640 651	127 695	2 838	771 366	0,2	7,6	
Ago	85 610	136 972	146 620	369 202	267 922	11 528	648 661	113 802	2 681	785 333	-0,8	4,7	
Sep	86 177	136 716	149 001	375 894	272 099	10 714	658 618	115 382	2 130	776 730	1,6	4,0	
Out	86 821	139 622	163 843	382 187	272 307	11 663	665 656	116 299	1 896	786 151	1,2	4,7	
Nov	91 947	140 306	163 358	386 610	276 766	13 009	675 384	118 909	1 922	796 215	1,3	5,1	
Dez	107 846	140 696	146 761	397 503	279 560	11 206	688 269	117 332	1 922	807 523	1,4	6,8	
2003 Jan	92 461	141 263	184 771	399 506	283 544	11 274	693 323	122 916	1 928	818 086	1,3	7,9	
Fev	90 973	140 816	158 313	391 101	300 440	12 372	703 913	117 596	1 969	823 507	0,7	6,6	
Mar	87 107	139 706	168 427	386 236	310 328	12 246	707 808	117 666	2 036	827 409	0,5	6,6	
Abr	84 500	138 719	159 036	382 255	316 200	12 073	709 587	117 631	2 074	829 292	0,2	6,4	
Mai	83 834	136 442	168 803	385 366	320 748	12 063	718 199	118 943	2 114	833 256	1,2	9,8	
Jun	85 025	138 247	169 576	385 246	332 070	13 122	726 440	116 669	2 164	846 263	0,8	10,0	
Jul	84 264	138 912	162 597	385 674	344 487	15 626	745 066	114 548	2 199	862 711	1,9	11,8	
Ago	88 339	138 461	183 921	397 611	357 893	17 996	762 690	113 892	2 236	877 020	1,7	14,6	
Sep	85 364	139 203	183 610	389 097	368 686	19 221	775 906	116 268	2 226	893 382	1,9	15,0	
Out	86 530	139 142	181 361	388 023	381 804	20 141	787 766	112 429	2 261	902 448	1,0	14,8	
Nov	92 097	141 201	185 127	386 426	392 546	20 800	811 571	113 760	2 279	927 610	2,8	16,6	
Dez	109 848	144 118	169 128	412 896	408 066	17 394	838 386	119 373	2 302	960 061	3,5	18,9	
2004 Jan	98 076	144 684	162 297	406 066	426 437	16 690	847 183	125 437	2 331	974 962	1,6	19,2	
Fev	99 539	144 902	163 668	406 096	430 826	16 294	867 017	129 806	2 360	986 182	1,4	20,0	
Mar	97 726	144 292	187 741	489 758	438 609	16 689	867 066	127 181	2 393	996 630	0,9	20,6	
Abr	97 920	144 736	186 323	410 978	442 522	16 736	872 296	126 630	2 422	1 001 348	0,5	20,7	
Mai	101 481	147 288	179 204	427 973	438 512	19 339	885 724	128 584	2 462	1 018 760	1,5	21,2	
Jun	102 670	148 243	184 489	436 601	441 896	19 480	887 977	127 028	2 486	1 027 489	1,1	21,4	

1/ - Inclui depósitos a prazo, letras de câmbio, letras hipotecárias e letras imobiliárias.

2/ - Exclui listro em títulos emitidos primariamente por instituições financeiras.

3/ - As aplicações do setor não-financeiro em operações comprometidas estão incluídas no M3 a partir de agosto de 1999, quando eliminou-se o prazo mínimo de 30 dias, exigido em tais operações desde outubro de 1991.

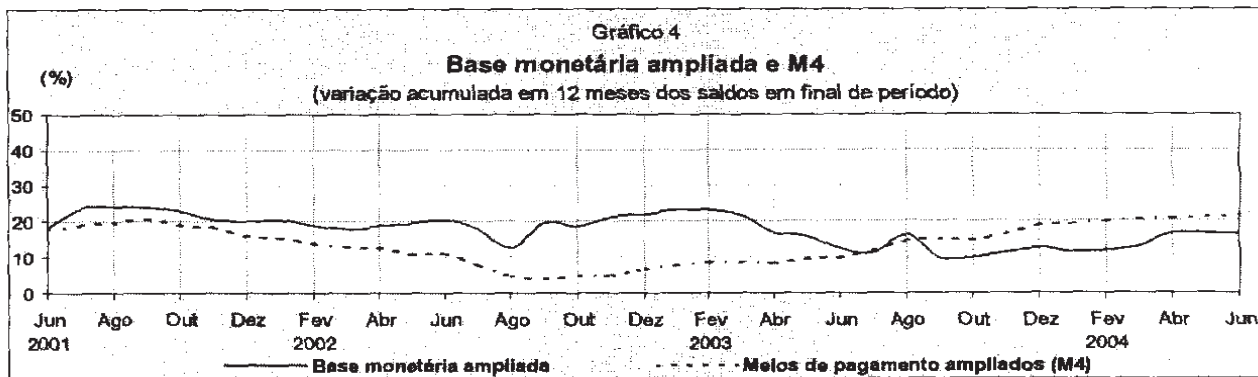
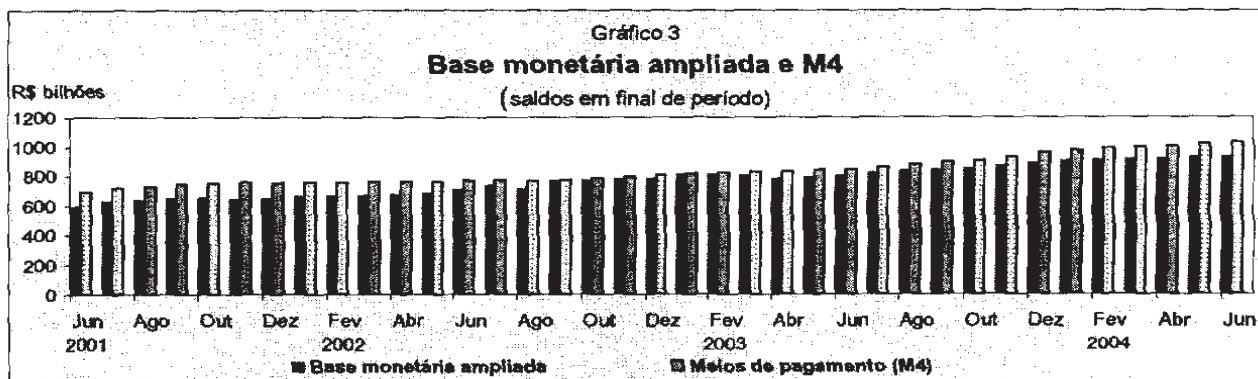
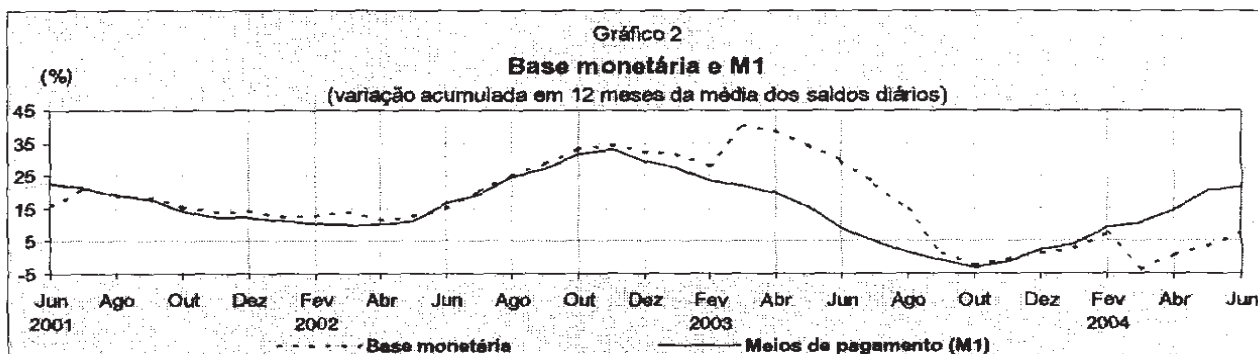
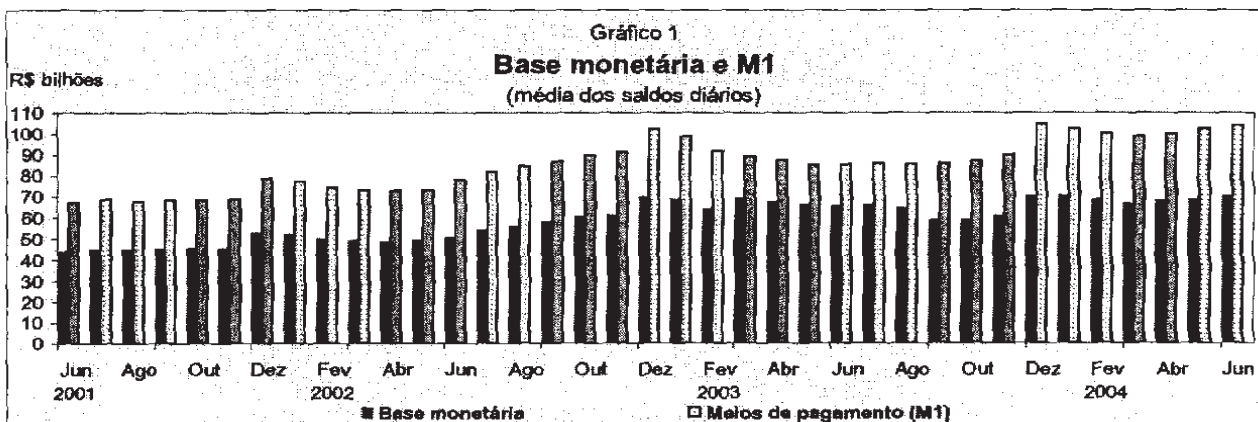
\* - Dados preliminares.

O conceito M3, que engloba o M2 mais as cotas de fundos de renda fixa e os títulos públicos federais que dão lastro à posição líquida de financiamento em operações compromissadas, elevou-se em 1,4%, com aumento de 0,8% nas cotas dos fundos de renda fixa, situando-se abaixo da rentabilidade do segmento. O conceito M4, incluindo o M3 e os títulos públicos mantidos pelo setor não-financeiro, elevou-se em 1,1% no mês, atingindo R\$1.027 bilhões.

Em reunião de 17.6.2004, o Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a programação monetária para o terceiro trimestre de 2004, contemplando estimativas para os principais agregados monetários, conforme tabela abaixo. As projeções são consistentes com cenário de crescimento da renda e trajetória de taxas de juros compatível com a política econômica em curso.

Discriminação	Programação monetária							
	2004							
	Segundo trimestre				Terceiro trimestre			
	Previsto		Ocorrido		Previsto		Ano Previsto	
R\$ bilhões	Variação percentual em 12 meses <sup>1/</sup>	R\$ bilhões	Variação percentual em 12 meses	R\$ bilhões	Variação percentual em 12 meses <sup>1/</sup>	R\$ bilhões	Variação percentual em 12 meses <sup>1/</sup>	
M1 <sup>2/</sup>	85,8 - 116,1	18,3	104,0	10,7	94,4 - 127,7	28,9	109,2 - 147,7	22,5
Base monetária <sup>2/</sup>	58,5 - 78,2	4,8	70,8	7,7	63,2 - 85,4	26,3	73,7 - 99,8	22,5
Base ampliada <sup>3/</sup>	800,1 - 1082,5	17,0	936,8	16,4	826,4 - 1118,8	14,5	876,8 - 1185,9	16,3
M4 <sup>3/</sup>	876,0 - 1185,1	21,8	1022,5	21,4	908,1 - 1228,6	19,6	940,4 - 1272,3	15,2

1/ Para a posição das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.  
2/ Média dos saldos dos 28 dias úteis no último mês do período.  
3/ Saldo em fim de período.



## Notas explicativas referentes ao demonstrativo de emissão do real

1. O Conselho Monetário Nacional, conforme voto nº 011/99, aprovado em 28 de janeiro de 1999, utilizando a prerrogativa que lhe confere o artigo 3º, § 4º, inciso III da Lei nº 9069, de 29.6.95, alterou o parâmetro de vinculação entre a emissão do Real e seu lastro em reservas internacionais, passando a adotar a paridade cambial corrente.

2. Com relação à emissão de moeda, o Artigo 4º daquela lei estabelece que:  
"Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de Real, o seguinte:

(I) limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

(II) limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994 para as emissões de REAL no conceito ampliado;

(III) nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima."

No mesmo Artigo 4º, em seu § 2º, foi explicitado que o Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos.



3. A Exposição de Motivos nº 206, de 30.6.94, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República fixou os critérios a serem adotados pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação dos eventuais ajustes nos limites de emissão necessários para atender circunstâncias excepcionais.

4. Em conformidade com o exposto no § 4º do artigo 4º da Lei nº 9.069, o Voto CMN nº 84/94, que deu origem a Resolução nº 2 082, de 30.6.94, dispôs sobre os limites de emissão e a manter forma de lastreamento da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, determinando que, para efeito do cumprimento dos limites de emissões autorizadas, o volume de emissões realizadas será apurado pela média dos saldos diários da base monetária.

5. O papel-moeda emitido corresponde à soma das unidades monetárias (reais) que estão fora do Banco Central do Brasil.

6. As reservas bancárias expressam os depósitos compulsórios e possíveis excessos em espécie sobre depósitos à vista não remunerados, mantidos pelo sistema bancário no Banco Central do Brasil.

7. As operações com títulos federais referem-se ao resultado líquido das compras e vendas de títulos públicos federais, bem como aos financiamentos tomados e concedidos pelo Banco Central com lastro em títulos de emissão do próprio Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional. O conjunto dessas operações visa o controle da liquidez, a administração das taxas de juros no curto prazo e ainda a rolagem da dívida pública federal.

8. As operações do setor externo referem-se, principalmente, às compras e vendas de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, as quais resultam dos movimentos de exportação, importação, pagamentos e recebimentos de serviços e das entradas e saídas de recursos de origem financeira, isto é, das aplicações e dos resgates dos investimentos de estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais, bem como dos rendimentos obtidos nessas aplicações.



9. As operações com instituições financeiras englobam todas as movimentações de reservas monetárias entre o Banco Central e o sistema financeiro, decorrentes do cumprimento de normas regulatórias estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tais como:

- encaixes em espécie sobre depósitos de poupança;
- encaixes em espécie sobre depósitos a prazo;
- encaixes em espécie sobre depósitos à vista remunerados;
- encaixes em espécie sobre fundos de investimento;
- assistência financeira de liquidez;
- operações com derivativos;
- recolhimentos compulsórios sobre deficiências em aplicações de crédito rural; e
- outras contas.

10. As operações do Tesouro Nacional refletem os pagamentos e recebimentos de recursos primários do Tesouro, não incluindo, por conseguinte, as operações com títulos de emissão do Tesouro. Por dispositivo da Constituição - Artigo nº 164, § 3º - esses recursos devem estar depositados no Banco Central do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência ainda recebeu o **Aviso nº 1.290, de 2004**, de 14 de julho último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 965/2004, proferido nos autos do Processo nº TC 001.047/2001-0, instaurado em decorrência do Relatório Final apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 118, de 1999 – SF (CPI do Judiciário).

O expediente lido vai à publicação e será juntado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999 – SF.

É o seguinte o aviso na íntegra:

Aviso nº 1.290–SGS–TCU–Plenário

Brasília-DF, 14 de julho de 2004

A Sua Excelência, o Senhor  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes – Senado Federal  
Brasília – DF

Senhor Presidente,  
Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 965/2004, proferido nos autos do processo nº TC 001.047/2001-0, examinado pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 14-7-2004, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram aquela deliberação.

Respeitosamente, – **Valmir Campelo**, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 965 /2004-TCU-Plenário

1. Processo TC 001.047/2001-0 (com 10 volumes)
2. Grupo I – Classe de Assunto VII – Representação acerca da prática de possíveis irregularidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – TRT/RO
3. Interessado: Senado Federal
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – TRT/RO
5. Relator: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RO
8. Advogado constituído nos autos: não consta

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca da prática de possíveis irregularidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – TRT/RO, noticiadas por ocasião da CPI do Judiciário e encaminhadas a esta Corte de Contas pela Presidência do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

- 9.1 considerar a presente Representação parcialmente procedente;
- 9.2 determinar:
  - 9.2.1 o apensamento destes autos à Tomada de Contas do TRT da 14ª Região, exercício de 1995 (TC 750.072/1996-2), para que seu relator avalie os fatos mencionados no Voto precedente, quanto às nomeações dos parentes da juíza Rosa Maria Nascimento Silva, ocorridas no referido exercício;
  - 9.2.2 a inserção de cópia das fls. 168-Vol. I (Ato GP nº 213/96) e 138-Vol. 1, relativas à nomeação do Sr. Nelson Pereira da Silva, pela Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, em 1996, para o exercício do cargo em comissão de chefe de seu gabinete, às contas de 1996 do TRT/RO (TC 750.060/1997-2);
  - 9.2.3 a inserção de cópia das fls.122, 127, 129, 136/7 e 324, todas do Vol. 1, relativas à nomeação da Srª Ana Beatriz Passos Nascimento pela Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, em 1996, para o exercício do cargo em comissão de diretora de secretaria, às contas de 1996 do TRT/RO (TC 750.060/1997-2);
  - 9.2.4 a inserção de cópia das fls.123, 124, 125, 126, referentes aos dados dos Srs Abílio Nascimento Silva, Abilmar Nascimento Corcinto Pinto e Alexandre Passos Nascimento às contas de 1996 do TRT/RO (TC 750.060/1997-2), para que o relator da matéria adote as providências que entender cabíveis;
  - 9.2.5 o desapensamento dos Volumes 2, 3, 4 e 5 destes autos e posterior apensamento às contas de 1996 do TRT/RO, para apreciação pelo seu relator da questão referente às condutas dos responsáveis pela homologação e nomeação, em 1996, dos então considerados aprovados no concurso público para Juiz do Trabalho Substituto da 14ª Região, instaurado pela Resolução Administrativa – TRT nº 068/95, de 19/7/95, ante as irregularidades relatadas no Relatório que antecede este Acórdão;
  - 9.2.6 a inserção de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, às contas do TRT/RO, exercício de 1996; e
  - 9.2.7 o desapensamento dos Volumes 6 a 10 destes autos, que passam, juntamente com uma cópia da instrução elaborada pelo Analista (item 63- fl. 47/VP até item 87/fl. 50-VP), da presente deliberação e dos Relatório e Voto, a constituir um processo de acompanhamento dos fatos neles tratados, devendo a Secex/RO formular representação, caso entenda pela existência de irregularidades; e
- 9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência do Senado Federal;

10. Ata nº 25/2004 – Plenário

11. Data da Sessão: 14/7/2004 – Ordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Adylson Motta (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

  
VALMIR CAMPELO  
Presidente

  
ADYLSO MOTT  
Ministro-Relator

Fui presente:

  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 001.047/2001-0 (com 10 volumes)

Natureza: Representação

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – TRT/RO

Interessado: Senado Federal

Advogado: não consta

**Sumário:** Representação. CPI do Judiciário. Ocorrência de possíveis irregularidades no TRT/RO. Conhecimento por meio da Decisão Plenária 1.056/2000. Diligência. Procedência parcial. Determinações. Envio de cópia à Presidência do Senado Federal.

### RELATÓRIO

Trata-se de Representação acerca da ocorrência de possíveis irregularidades no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – TRT/RO, noticiadas por ocasião da CPI do Judiciário e encaminhadas a esta Corte de Contas pela Presidência do Senado Federal.

A Secex/RO ressaltou, inicialmente, que algumas irregularidades trazidas por meio da referida CPI já estavam sendo tratadas em processos neste Tribunal. Assim, os presentes autos referem-se apenas aos fatos abaixo listados, os quais, após devidamente saneados por meio de diligência e inspeção, foram objetos da instrução elaborada pelo ACE Carlos Eduardo Dias Pereira, a seguir transcrita, com a qual manifestou-se de acordo o Sr. Secretário da Secex/RO (fls. 39/51-VP):

“10. A primeira questão: **‘o último concurso para juiz teria sido suspenso porque só passaram os assessores dos juízes’**.”

11. O IX Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto da 14ª Região foi instaurado mediante a Resolução Administrativa-TRT nº 068/95, de 19.7.95 (fls. 11/13-Vol. 2) que definiu o Cronograma das provas e os nomes que comporiam as Comissões do Concurso e Examinadoras.

12. A Comissão do Concurso tinha como Presidente o Juiz Vulmar de Araújo Coêlho Junior e, como Membro, o Juiz Heraldo Fróes Ramos, além de Representante da OAB/RO. A composição titular das Comissões Examinadoras teve o seguinte quadro:

<b>PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>	<b>PROVA PRÁTICA (SENTENÇA)</b>
Juiz HERALDO FRÓES RAMOS – Presidente	Juiz PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA – Presidente
Juíza FLORA MARIA RIBAS ARAÚJO – Membro	Juíza FRANCISCA R. A. ALBUQUERQUE – Membro
HIRAM SOUZA MARQUES – Rep. OAB/RO	HIRAM SOUZA MARQUES – Rep. OAB/RO
<b>PROVA ORAL</b>	<b>PROVA DE TÍTULOS</b>
Juiz PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA – Presidente	Juiz VULMAR DE A. COÊLHO JÚNIOR – Presidente
Juiz HERALDO FRÓES RAMOS – Membro	Juiz HERALDO FRÓES RAMOS – Membro
HIRAM SOUZA MARQUES – Rep. OAB/RO	HIRAM SOUZA MARQUES – Rep. OAB/RO

13. No dia **24.11.95** foi publicada no Diário de Justiça (fl. 188-Vol. 3) a **relação dos aprovados** na Prova Oral do IX Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto da 14ª Região. A prova de títulos foi realizada no dia **27.11.95** com o resultado à fl. 203-Vol. 3. Tal lista de aprovados continha apenas 9 (nove) candidatos, a respeito dos quais constatou-se/constata:

" &lt;

13.1 **EDSON DE OLIVEIRA (1º lugar no concurso)**, advogado no Estado do Amazonas e natural da cidade de Parintins, onde também nasceu o Juiz Heraldo Froes Ramos, de quem é amigo íntimo tendo, inclusive advogado junto com a senhora Janete Ferreira Ramos, então esposa do Juiz Heraldo. Participou nos dois concursos anteriores como membro da banca examinadora na qualidade de convidado-representante da OAB; trabalhou, portanto, ao lado da mesma banca examinadora;

13.2 **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA (2º lugar no concurso)**, ex-funcionário do TRT e ex-Assessor da Presidência/TRT, na gestão Juiz Heraldo Fróes Ramos;

13.3 **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA (5º lugar no concurso)**, ex-funcionário do TRT; ao tempo de sua saída do TRT ocupava a comissão de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência – gestão Juíza Rosa Maria Nascimento Silva;

13.4 **MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA (6º lugar no concurso)** era assessora da Juíza Flora Maria Ribas Araújo, componente da comissão examinadora;

13.5 **EDISON FERNANDO PIACENTINI (7º lugar no concurso)** era, a esse tempo, assessor de confiança do Juiz Heraldo Froes Ramos, componente da banca examinadora. É casado com a Juíza do Trabalho Isabel Carla de Mello Moura Piacentini, filha do Juiz Oswaldo de Almeida Moura, ex-presidente do TRT/14ª O Sr. Edison Fernando Piacentini é atualmente sócio do escritório de advocacia do Juiz inativo Heraldo Fróes Ramos;

13.6 **ANA BEATRIZ PASSOS NASCIMENTO (8º lugar no concurso)** é sobrinha e era assessora direta da então Presidente do Tribunal, Juíza Rosa Maria do Nascimento e Silva. Foi reprovada, por ocasião da prova oral, com nota 3,0 (três) dada pelo representante da OAB Hiram Souza Marques mas foi salva pelas notas seis atribuídas pelos **Juízes Heraldo Froes Ramos e Pedro Pereira de Oliveira**. A candidata é sobrinha da ex-Juíza Presidente, que ocupou o cargo de Vice-Presidente na gestão de Pedro Pereira de Oliveira de fevereiro de 93 a fevereiro de 95, tendo, Ana Beatriz Passos Nascimento, exercido cargos comissionados com ambos;

13.7 **FREDERICO SADECK FILHO (9º lugar no concurso)**, namorado da Juíza do TRT Maria do Socorro Costa Miranda; funcionário do TRT, filho de Elna Sadeck, que por sua vez era chefe de gabinete do Juiz Heraldo Fróes Ramos, circunstâncias que, mais uma vez, deveriam ter feito com que o Juiz Heraldo Froes Ramos se desse por suspeito e declinasse de examinar o pré-falado candidato. Mas não o fez. O Sr. Frederico também foi reprovado, por ocasião da prova oral, com nota 3,0 (três) dada pelo representante da OAB mas foi salvo, também, pelas notas seis atribuídas pelos **Juízes Heraldo Froes Ramos e Pedro Pereira de Oliveira**.

14. Após a divulgação do resultado e classificação – ante essas evidências e ante a constatação de que o jornal de maior circulação de Rondônia já publicara antecipadamente o resultado de forma enigmática na página de Classificados – o Ministério Público Federal e o do Trabalho, em litisconsórcio, aos **29.11.95** ajuizaram Ação Cautelar Inominada – Autos nº 95.00.02929-4 – na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia objetivando, liminarmente, ‘a suspensão imediata do trâmite do certame ou, caso já homologado, a sustação da posse dos aprovados’.

15. A liminar foi deferida.

16. Logo após, a Advocacia Geral da União ingressou perante o TRF 1ª Região com pedido de suspensão da liminar – Processo SS nº 95.01.34999-3/RO.

17. A liminar foi suspensa.

18. Aos 15.12.95 foi publicado no DOU o resultado final do concurso (fl. 21-Vol. 4).

19. Aos 20.12.95 foi ajuizada na mesma Seção Judiciária Federal de Rondônia, pelos mesmos Ministérios Público Federal e do Trabalho, Ação Civil Pública – Autos nº 95.00.03276-7.

20. Em ato monocrático de 2.5.96, o Presidente da Comissão do Concurso Juiz Vulmar de Araújo Coêlho Junior, considerando os fatos que atentavam contra a lisura do concurso, resolveu anular todas as provas realizadas, bem como os resultados parciais, e já definiu novo cronograma para as provas (fls. 42/44-Vol. 4).

21. A reunião do Pleno do TRT de 6.5.1996 – presentes os Juízes Classistas Antonio Adamor Gurgel do Amaral e José Bonifácio Melo de Oliveira, Juízes Togados Pedro Pereira de Oliveira, Vulmar de Araújo Coêlho Junior e Heraldo Fróes Ramos, as Juízas Togadas Rosa Maria do



Nascimento Silva (Presidente), Maria do Socorro Costa Miranda (**namorada do Sr. Frederico Sadeck Filho**) e Flora Maria Ribas Araújo – primeiramente revogou aquela decisão do Presidente da Comissão do Concurso, entendendo faltar-lhe competência para tal.

22. Partiram, então, para votação do concurso. Tendo em vista que os quatros últimos juízes acima não se consideraram impedidos de votar, o Ministério Público do Trabalho/14ª ofereceu exceção de suspeição, por meio de petição em separado, o que tornaria a sessão ausente de quórum para funcionamento.

23. Em resposta instantânea, o Pleno declarou a ilegitimidade do MP/TRT-14ª para argüi-la em matéria administrativa e, por proposta da Juíza Rosa Maria, a sessão administrativa foi transformada em reservada determinando-se a evacuação do recinto. Em seguida foi homologado o resultado do concurso (Resolução Administrativa nº 029/96 – fls. 47/48-Vol. 4), tendo a **Juíza Maria do Socorro declarado-se impedida em relação ao seu namorado e a Juíza Rosa Maria em relação a sua sobrinha.**

24. Além de outros juízes não se declararem impedidos, os que o fizeram disseram-se apenas em relação aos seus queridos. Mesmo na condição de detentoras de notório saber jurídico, agiram como se desconhecessem que **a homologação do concurso era um ato só, de impossível apreciação aos pedaços** – ou se votava a homologação ou não do concurso.

25. Ato contínuo, o TRT 14ª nomeou os candidatos para exercerem o cargo e, no dia seguinte, 7.5.96, quando já da cerimônia de posse, foram surpreendidos por Oficial de Justiça acompanhado ostensivamente da Polícia Federal, apresentando LIMINAR concedida por Juiz da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia (Ação Cautelar Incidental – autos nº 96.00.01262-8).

26. Aos 14.5.96, os interessados impetraram Ação Mandamental junto ao TRF da 1ª Região – MS nº 96.01.18202-0/RO.

27. A liminar foi suspensa.

28. A batalha se repetia no âmbito administrativo: em 6.5.96 o Ministério Público do Trabalho da 14ª Região entrou com Recurso Ordinário no próprio TRT 14ª (Processo RO 0487-96); e a Procuradoria-Geral do Trabalho ingressou, em 7.5.96, com Medida Cautelar no Tribunal Superior do Trabalho – MC 275.383/1996.1 – tendo lá conseguido LIMINAR em 10.5.96.

29. Ingressaram, então, os interessados, com ‘pedido de reconsideração da decisão concessiva de liminar’ que foi apreciado e indeferido pelo Relator/TST e recebida como Agravo Regimental (AG-MC – 275383/1996.1).

30. Os candidatos partiram, então, para o STF suscitando Conflito de Competência (Autos nº 7049, de 5.6.96) entre o TST e o TRF 1ª Região. Aos 7.6.96 o Relator/STF considerou, preliminarmente, demonstrado o conflito e determinou a suspensão da liminar no processo de Medida Cautelar Inominada ajuizada perante o TST (fl. 139-Vol. 4).

31. A então Presidente do TRT da 14ª Região, Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, atendendo requerimento dos candidatos aprovados, de pronto, expediu convites para os magistrados e interessados para comparecimento à sessão solene de posse no cargo de Juiz dos candidatos no dia 14.6.96 (fls. 146/159-Vol. 4).

32. Aos 13.6.96 o Ministro-Relator do Conflito de Competência deferiu medida cautelar postulada pelo Ministério Público do Trabalho para sustar a posse noticiada (fl. 161-Vol. 4). A cerimônia foi cancelada mais uma vez.

33. Aos 28/04/97 o Tribunal Pleno do STF decidiu:

*‘1. Não se configura, na hipótese, um Conflito de Jurisdição, pois as decisões jurisdicionais em confronto não examinaram causa da mesma natureza, nem apreciaram a questão sob o mesmo enfoque, na mesma seqüência de fatos e com a mesma finalidade. Enfim, têm âmbito diverso.*

*2. Se considerada a decisão do T.S.T., como de natureza meramente administrativa, com maior razão não estará caracterizado Conflito de Jurisdição, pois este só pode ocorrer quando estejam em confronto decisões estritamente jurisdicionais e não quando uma delas não tem esse caráter.*



3. *Conflito de Jurisdição não conhecido, nos termos do voto do Relator, cassadas as liminares por este concedidas nos autos (fls. 195 e 214) e subsistente, em consequência, a decisão de Ministro do T.S.T., que concedeu efeito suspensivo ao Recurso Administrativo, interposto contra a decisão administrativa do T.R.T., que homologara o Concurso para Juiz do Trabalho.*

4. *Decisão unânime.*

34. O Recurso Ordinário apresentado pelo MPT junto ao TRT da 14ª Região subiu, então, para o TST e lá foi autuado como Recurso em Matéria Administrativa – RMA nº 445046/1998.5. Também o Recurso Ordinário na Exceção de Suspeição foi encaminhado ao TST – ROEXS 513808/1998.1.
35. O RMA passou a ser o processo principal, tendo sido apensado a ele o sobredito ROEXS e o AG-MC 275383/1996.1.
36. Aos 04/10/2001 o Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu:

*‘ACORDAM os Ministros do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, I – por maioria, dar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região para, anulando a Resolução Administrativa nº 029/96, reconhecer a sua legitimidade ativa para impugnar o IX Concurso Público para ingresso na Magistratura do Trabalho, determinando seja instruído o processo administrativo então instaurado e proferida decisão fundamentada. Vencida a Exmª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que entendeu incabível o retorno da matéria à Corte Regional, posicionando-se no sentido de que caberia ao Tribunal Superior do Trabalho, de plano, decidir o mérito do recurso do Ministério Público;*

*II por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais e julgar procedente a Cautelar Inominada em apenso a fim de, ratificada a liminar concedida, suspender, até final decisão do processo administrativo, todos os atos relativos à homologação do concurso, nomeação e posse dos candidatos habilitados.’*

37. Falta somente a solução no âmbito da Justiça Federal. A Ação Civil Pública 95.00.03276-7 encontra-se suspensa, aguardando o julgamento dos Agravos de Instrumentos 1998.01.00.002936-5 e 1998.01.00.002930-3 junto ao TRF 1ª Região.
38. Vale dizer que o AG 1998.01.00.002936-5 foi julgado pelo TRF em 28.4.2003 e, à unanimidade, negado provimento. Sentença já transitada em julgado.
- 38.1 E quanto ao AG 1998.01.00.002930-3 as informações eletrônicas dão conta de que, em 8.4.2003, a Agravante peticionou a desistência da ação. Os autos foram baixados para a Seção Judiciária de Rondônia em 9.10.2003.
39. A segunda questão: **‘funcionários do Tribunal são obrigados a assinar recebimentos de diárias sem saírem de Porto Velho/RO’.**
40. Tocante a diárias foram coletados vários documentos quando da realização de inspeção no órgão em questão, todas no Volume 1: às fls. 62/121 e 152/191 verificam-se as várias autorizações de viagens concedidas ao servidor Nelson Pereira da Silva, esposo da Juíza Rosa Maria Nascimento Silva; às fls. 198/249 o relatório de diárias pagas a servidores nos anos de 1999 e 2000 e, às fls. 250/285, o relatório de diárias pagas a juízes e servidores no ano de 1998.
41. Esses são, nos autos, os elementos de convicção a respeito do assunto. Depreende-se que o exame dos processos que deram origem a essas ausências, quando da inspeção, nada se constatou em prol dessa assertiva.
42. A terceira questão: **‘a Presidente do TRT/14ª, Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, é acusada de haver sido nomeada sem concurso’.**

43. De fato. Conforme se demonstra à fl. 139-Vol. 1, a Juíza Rosa Maria Nascimento Silva foi nomeada, em 14.11.86, pelo Presidente da República para compor o recém criado TRT da 14ª Região na vaga de advogado, com base nos artigos 81, inciso VIII, e 141, inciso II, § 1º, letra a, e § 5º, da Constituição Federal de 1967, com as alterações produzidas pela Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69.

44. Atualmente essa forma de preenchimento de vagas nos tribunais é conhecida como 'quinto constitucional' em alusão ao prescrito no art. 94, CF.

45. A quarta questão: **'contratação irregular de parentes da Juíza Rosa Maria Nascimento Silva. No quadro de funcionários do TRT/14ª, a relação de familiares da Juíza seria extensa'**.

46. De fato.

46.1 NELSON PEREIRA DA SILVA, esposo. Ocupou as funções de Assessor de Gabinete (até 18.12.96) e Chefe de Gabinete da esposa (18.12.96 – 1.2.2001). Também foi Diretor-Geral Substituto e Membro da Comissão Permanente de Licitação, ao tempo da Presidência de sua esposa;

46.2 ABÍLIO NASCIMENTO SILVA, filho (fls. 138 e 175-Vol. 1). Requisitado. Assistente Secretário do Gabinete da Presidente Juíza Rosa Maria Nascimento Silva.

46.3 VERÔNICA NASCIMENTO SILVA, filha. Segundo consta dos autos do TC 008.403/2000-0, a Srª Verônica Nascimento Silva teria sido admitida pelo TRT/14ª sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, no emprego de Atendente de Trabalhos Judiciários, em 12.08.88, aos 14 anos de idade, por Portaria da lavra do Juiz Oswaldo de Almeida Moura, então Presidente daquela Corte Trabalhista, e lotada no gabinete de sua mãe, a Juíza Rosa Maria Nascimento Silva. A denunciada não teria sequer prestado serviços ao aludido Tribunal desde 1993, pois era aluna do Curso de Ciências Biológicas-Modalidade Médica da União das Faculdades Barão de Mauá (UNI-MAUÁ), em Ribeirão Preto, SP.

46.4 ABILMAR NASCIMENTO CORCINO PINTO, irmã (fls. 122/124-Vol. 1). Lotada na Secretaria de Acórdãos;

46.5 BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO, sobrinha. Segundo consta também dos autos do TC 008.403/2000-0, a Srª Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto foi admitida pelo TRT/14ª, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, no emprego de Artífice, em 28.09.88, aos 12 anos de idade, por Portaria da lavra do Juiz Oswaldo de Almeida Moura, então Presidente daquela Corte Trabalhista, e lotada no gabinete de sua tia, a Juíza Rosa Maria Nascimento Silva. A denunciada também não teria prestado serviços àquele Tribunal desde 1995, pois era aluna do Curso de Direito da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP).

46.6 ALEXANDRE PASSOS NASCIMENTO, sobrinho (fls. 122, 125, 126-Vol. 1). Lotado na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho;

46.7 ANA BEATRIZ PASSOS NASCIMENTO, sobrinha (fls. 122, 127/130-Vol. 1). Quadro Permanente. Ocupou o Cargo em Comissão de Diretora de Secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, FC-09, no período de 23.2.96 a 3.7.98;

47. As irregularidades relativas às contratações das Srªs VERÔNICA NASCIMENTO SILVA e BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO estão, como já dito, sendo tratadas nos autos do TC 008.403/2000-0.

48. Em sede do TC 750.234/1997-0, julgado na Sessão do Plenário de 20/02/2002, Decisão nº 78/2002, foi editada a seguinte determinação:

*'8.1.1. anular o Ato GP nº 213/96, de 19/12/1996, de nomeação do Sr. Nelson Pereira de Oliveira, companheiro da juíza Rosa Maria Nascimento Silva, para o cargo de Chefe de Gabinete da própria juíza, praticado em desacordo com a Decisão nº 118/94 – Plenário, caso ainda vigente, observando-se o disposto no art. 10 da Lei nº 9.421/96, na hipótese de não persistir o motivo da vedação;'*

49. Em sede do TC 005.880/1997-1, julgado na Sessão do Plenário de 30/01/2002 Acórdão nº 016/2002, também se lê:

(...)

*Considerando que a nomeação da servidora aposentada Sr<sup>a</sup> Dagmar Eliete de Costa Ramos Coêlho para o exercício de cargo em comissão, foi feita em desacordo com a Decisão TCU Plenário nº 118/94;*

(...)

*e) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Exm<sup>a</sup> Juíza, Sr<sup>a</sup> Rosa Maria Nascimento Silva, relativas à nomeação do Sr. Milton Maia Filho para o exercício de juiz classista, pela terceira vez consecutiva, em desacordo com o disposto no então vigente parágrafo único do artigo 116 da Constituição Federal, e a nomeação para cargo em comissão da servidora aposentada Dagmar Eliete da Costa Ramos Coêlho, em 1995, mãe do Ex<sup>mo</sup> Sr. Juiz Vulmar de Araújo Coêlho Júnior, em desacordo com a Decisão TCU Plenário nº 118/94, que estendeu a todos os órgãos da justiça trabalhista a proibição contida na Lei nº 7.873/89, criadora do TRT da 17<sup>a</sup> Região, e por ofensa ao princípio da moralidade administrativa;*

*f) determinar ao Sr. Presidente do TRT da 14<sup>a</sup> Região com fundamento no art. 71 da Constituição Federal e no art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que*

*no prazo de 15 (quinze) dias, promova a anulação do Ato GP nº 265/95, de 16 de novembro de 1996, de nomeação da servidora aposentada, Sr<sup>a</sup> Dagmar Eliete do Couto Ramos Coêlho, para exercício do Cargo em Comissão de Diretora da Secretaria Judiciária, Código TRT – 14<sup>a</sup> – DAS - 101.5, por descumprimento do artigo 18 da Lei nº 7.873/89 c/c a Decisão TCU Plenário nº 118/94, desconsiderando tal providência caso a mencionada servidora já tenha sido destituída do cargo;*

(...)

*h) aplicar aos Sr<sup>es</sup> Juízes do Trabalho Pedro Pereira de Oliveira, Heraldo Fróes Ramos e Rosa Maria Nascimento Silva a multa referida no art. 58, inciso III da Lei nº 8.443/93, arbitrando-lhe o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 165, III, alínea a do RI/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;*

(...)

50. O processo encontra-se na Serur, desde 21/8/2002, em grau de recurso.

51. Por conta, fundamentalmente, de irregularidades graves detectadas na construção do edifício-sede e na reforma do prédio para funcionamento das varas trabalhistas (TC nos 015.098/1995-8 e 425.110/1995-8) no final de 2002 o Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu

por unanimidade, afastar a juíza Rosa Maria Nascimento Silva de suas funções, para abertura de processo administrativo-disciplinar.

52. Em 19.12.2002 a Juíza Rosa Maria Nascimento Silva aposentou-se. Com isso espera-se que se tenha ido para a inatividade, também, um período de administração da justiça obreira calcada no vetusto estilo 'o Estado sou eu'.

53. A quinta questão: **'no TRT/14ª realizam-se reuniões onde é definida a quantidade de pessoas a serem indicadas ou admitidas para certos cargos'.**

54. Não há elementos nos autos a esse respeito.

55. A sexta questão: **'em determinada época, a filha da Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, na chefia do gabinete da mãe, foi substituída por Maria Santana Lopes dos Santos, empregada doméstica do Juiz Almir da Silva'.**

56. Consta nos assentos funcionais da Srª Maria Santana Lopes dos Santos que ela foi admitida pelo TRT/14ª, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, no emprego de Atendente de Trabalhos Judiciários, em 1.6.87, por Portaria da lavra do Juiz Oswaldo de Almeida Moura, então Presidente daquela Corte Trabalhista, e lotada no gabinete do Juiz Almir da Silva (fl. 135-Vol. 1).

57. Por meio do Ato GP nº 012/96, de 22.1.96, a então Juíza Presidente do TRT da 14ª (Rosa Maria Nascimento Silva) nomeou a Srª **Maria Santana Lopes dos Santos**, com grau de instrução de 1º Grau, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, do Gabinete da Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, com efeitos a partir de 29.1.96. O Ato GP nº 016/96, de 29.1.96, tornou sem efeito o Ato GP nº 012/96 (fls. 131/134-Vol. 1).

58. A sétima questão: **'a sobrinha da mesma magistrada, Srª Ana Beatriz Passos Nascimento, ocupa o cargo de Diretora da Secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento'.**

59. De fato. Ana Beatriz Passos Nascimento foi admitida pelo TRT/14ª, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, no emprego de Auxiliar de Trabalhos Judiciários, em 1º12.86, por meio do Ato nº 07/86-G da lavra do Juiz Oswaldo de Almeida Moura, então Presidente daquela Corte Trabalhista.

60. Conforme já dito, a sobrinha ocupou o Cargo em Comissão de Diretora de Secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, FC-09, no período de 23.2.96 a 3.7.98.

61. A oitava questão: **'Nelson Pereira da Silva, companheiro da Juíza, exerceu, inicialmente, o cargo de juiz classista, mas é, atualmente, assessor daquela. Presidiu a Comissão Permanente de Licitação e moveu uma ação trabalhista contra o Hotel Floresta, de Porto Velho, buscando o reconhecimento de seu vínculo empregatício. A ação foi objeto de ação rescisória do Ministério Público do Trabalho, o qual denunciou que o Sr. Nelson jamais trabalhara no Hotel'.**

62. De fato. Conforme já dito, os autos demonstram que até 18.12.96 o Sr. Nelson Pereira da Silva ocupava o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete. A partir de então foi nomeado Chefe de Gabinete da Juíza Rosa (18.12.96 – 1.2.2001). Também foi Diretor-Geral em Substituição, Ordenador de Despesa do TRT 14ª e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, tudo ao tempo da Presidência de sua esposa (fls. 120, 162/169-Vol. 1).

63. Assunto oportuno a ser tratado nesses autos refere-se ao Hotel Floresta. Nada a ver com a ação trabalhista e rescisória retromencionadas, porque refoge à competência deste TCU. O foco é a aquisição, por parte da União, via TRT da 14ª Região, do antigo Hotel Floresta, em Porto Velho/RO, com vistas à construção dos atuais edifícios sedes do TRT/14ª e Varas Trabalhistas

64. Tal construção já vem sendo tratada de forma bastante contundente por este Tribunal em sede do TC 015.098/95-8 e 425.110/95-8, entretanto, a compra dos lotes onde se deu as obras de construção jamais foi tratado por este Tribunal, embora seja assunto de grande polêmica no meio da comunidade rondoniense e de repercussão negativa do mesmo quilate da construção.

65. Os Volumes 6/10 desses autos historiam bem os fatos. O endereço atual da Sede do TRT 14ª é Rua Almirante Barroso, 600, Centro, Porto Velho/RO.

66. A União, consoante o Decreto nº 96.538, de 22.8.88, publicado no DOU de 23.8.88, Seção I, pg. 16003, declarou de utilidade pública os imóveis nos 502, lotes 3, 4 e 4-A da quadra no 37,



esquina com a Rua 13 de maio, situados na Rua Almirante Barroso, e 2.313, lotes nos 7 e 8, quadra 37, esquina com Rua 13 de maio, situados na rua Prudente de Moraes, na cidade de Porto Velho/RO (fl. 146, 175, 176-Vol. 6).

67. Para tanto apresentou um Laudo de Avaliação da CEF (fls. 167/172-Vol. 6), realizado por engenheiro terceirizado, dos imóveis no valor de Cz\$ 381.008.574,00, datado de 21.7.88 (equivalente em novembro/03 a R\$ 2.090.318,25).

68. Em seguida, a União ajuizou ação expropriatória (Autos no 00.1201-7 – 2ª Vara Federal c/ Rondônia) visto que os imóveis se destinavam a instalação do Tribunal Regional do Trabalho c/ 14ª Região, ocasião em que ofereceu o preço para depósito e requereu imissão provisória na posse dos imóveis (fls. 141/145-Vol. 6).

69. Foi autorizado a imissão provisória na posse e também autorizado o levantamento de 80% da quantia depositada, sacando-se o valor de NCz\$ 936.000,00, em 30.1.89 (o valor atualizado já alcançava NCz\$ 1.170.000,00), conforme docs de fls. 17, 18, 27, 28, 33/35-Vol. 7.

70. O alvoroço que se produziu na cidade em torno das irregularidades formais e com relação ao preço, considerado superestimado; considerando que a ação de desapropriação foi proposta em out/88 e a imissão na posse se deu em jan/89 e em ago/90 o prédio do antigo Hotel Floresta se encontrava no mais completo abandono, tudo a evidenciar que era imprestável para instalar um Tribunal, tudo isto levou o Ministério Público Federal a ingressar com Ação Civil Pública (Auto: nº 90.548-5).

70.1 Reforça ainda, esse raciocínio, o fato de que logo depois o TRT da 14ª Região fez licitação onde promoveu ampla e completa reforma do Hotel Floresta para instalar as Juntas de Conciliação e para instalar o Tribunal construiu um prédio de 9 andares usando o terreno que servia de garagem para o hotel e lavanderia. Então, para que desapropriar um Hotel que não servia para instalar o Tribunal, pagar-lhe quantia duvidosa, e depois reformar completamente e construir outro prédio?

70.2 E ainda se buscou em debalde, em inquérito, as razões de quando o expropriado dirigiu-se à CEF para receber o dinheiro da desapropriação, seu padrinho político teve conhecimento do fato e lá compareceu agredindo fisicamente Carlos de Figueiredo (representante legal do Hotel Floresta) e dizendo-se ele traído por este (fl. 82-Vol. 8).

71. Irresignado, o desapropriado, com a oferta feita pela União, apresentou contestação em 29.11.88 (fls. 182/186-Vol. 6). Em 4.4.90 peticionou desistência da contestação, requerendo os 20% restantes; em 10.5.90, tendo em vista não ter sido seu pedido apreciado e homologado, requereu a desistência daquele pedido e prosseguimento do feito (fls. 59/60-Vol. 7).

72. Em 4.6.90 o MPF menciona que o valor adiantado (80%) deveria ser devolvido, tendo em vista não terem sido observadas as cautelas do art. 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41; que todos os lotes eram foreiros do Município de Porto Velho e que os lotes 7, 8 e 4-A eram de propriedade do Floresta Hotel Ltda. portanto, deveriam todos integrar a lide (fls. 61, 61-v).

73. Em 5.2.91 a Prefeitura Municipal de Porto Velho atravessou, nos autos, contestação afirmando que os imóveis desapropriados lhe pertenciam, visto que o desapropriado tinha apenas direito ao domínio útil, e não o domínio direto. Que, além da declaração de utilidade pública, para a legitimação da ação de desapropriação se fazia necessário a juntada do Ato de Autorização Legislativa do Município, coisa que não foi feita. Que o Município não concordava com o preço ofertado e impugnava a avaliação, porque beneficiava um único expropriado. Que pesavam sobre os imóveis débitos tributários de vários anos. Pediu a extinção do feito, a devolução do pagamento realizado, nova avaliação, etc. (fls. 71/90-Vol. 7).

74. Contestou o MPF às fls. 93/95-Vol. 7. Insistiu na devolução da quantia levantada.

75. Aos 17.4.91 a Ação Civil Pública foi apensada à ação expropriatória, aguardando o desfecho desta (fl. 104-Vol. 7).

76. A esse tempo o Ministério Público Federal funcionava, também, como representante da União. Assim, no processo 00.1201-7 (desapropriação) a União era representada pelo MPF. No processo 90.548-5 (Ação Civil Pública) o MPF/RO questionava a ação de desapropriação. Tal conflito levou ao Despacho do Juiz Federal à fl. 103, com cópia da publicação à fl. 114-v, e pedido



do MPF/RO à fl. 115 (todas do Vol. 7) para que, doravante, na ação de desapropriação fosse intimada a Procuradoria Geral da República em Brasília – DF.

77. Para desenlace da situação – quanto ao preço do imóvel – foi designado perito judicial para realização de novo laudo. Em 30.4.92 foi apresentado o novo laudo (fls. 14/79-Vol. 6) que apontou o preço que seria justo de Cr\$ 5.046.251.371,25 (o equivalente em novembro/03 a R\$ 5.181.541,63).

78. Tal valor foi prontamente rechaçado pelo Ministério Público Federal em 1º6.92 (fls. 90/95-Vol. 6).

79. Em 3.6.92 a Prefeitura Municipal de Porto Velho informou que os foreiros que exerciam o domínio direto sobre os imóveis em questão tinham exercido o direito de resgate, passando a possuir domínio pleno (fls. 101/106-Vol. 6).

80. Em 16.6.92 o MPF manifestou-se novamente analisando os docs. apresentados pela Prefeitura e pedindo fosse desconsiderado o laudo e julgado como correto o valor ofertado (fls. 109/110-Vol. 6).

81. Ocorre, nesse momento, a inflexão de pensamento do MPF: havia entrado com Ação Civil Pública para contestar o preço ofertado, irrogando-o a pecha de superfaturado; pede, agora, seja desconsiderado o novo laudo e aceite como correto o preço anteriormente ofertado.

82. Daí em diante, nos anos de 92, 93, 94 e 95 no processo aparecem apenas alguns despachos singulares (fls. 124/140-Vol. 6) e atualizações de cálculos. Sobreveio, então, em mai/96 as considerações feitas pelo Setor de Cálculos e Perícias da Advocacia Geral da União sobre o novo laudo pericial e que chegou, por fim, tendo como valor adequado à desapropriação a quantia de R\$ 765.797,53 (fls. 18/36-Vol. 10). Em cima desses cálculos fundou-se a sentença que rejeitou o laudo do perito, e acolheu cálculos apresentados pela Advocacia Geral da União, decidindo imitar a União definitivamente na posse dos tais imóveis no preço supra (fls. 69/79-Vol. 10).

83. Tornou à baila a **Ação Civil Pública (Autos nº 90.548-5)** que havia sido suspenso o seu processo à consideração de que sua solução dependeria de questão a ser resolvida na ação de desapropriação.

84. Por meio da sentença de fls. 135/143-Vol. 7, de 10.4.97 (Autos nº 90.548-5), foi rejeitado o novo laudo pericial apresentado, e adotados como certos os cálculos elaborados pela AGU às fls. 18/36-Vol. 10. O valor da desapropriação foi aceita como sendo em R\$ 765.797,53 (o equivalente a R\$ 1.185.734,84 em nov/2003) valor, portanto, inferior àquele que foi depositado como preço inicial na ação de desapropriação. Na mesma decisão, o réu foi condenado a devolver à União o que excedesse a quantia supramencionada, em razão do levantamento de 80% do valor depositado na ação desapropriação nº 00.0001201-7.

85. A essas sentenças aforou o réu Recurso de Apelação (fls. 147/164-Vol. 7). As contrarrazões de apelação do MPF/RO seguiram-se às fls. 170/181-Vol. 7. Os autos subiram ao TRF da 1ª Região distribuído sob nº 1997.01.00.034801-0/RO (Ação Civil) apensado com 1997.01.00.034021-7/RO (Desapropriação). Os autos dão notícia, ainda, da tramitação de outro processo que tangencia o assunto, classe Criminais Diversas/Outros, autos nº 2000.41.00.003514-3.

86. No Recurso de Apelação, o Parecer exarado pela Procuradoria Regional da República, de 14.9.00, foi pela rejeição do novo laudo pericial, bem como dos cálculos refeitos pela AGU. Pugnou, alfim, pela aceitação do laudo inicial no qual avaliou-se o imóvel em Cz\$ 381.008.574,00 (fls. 4/15-Vol. 8).

87. Informações eletrônicas atualizadas até 9.12.2003 dão conta de que nenhuma decisão sobreveio, ainda, ao processo no âmbito recursal (TRF 1ª Região).

## CONCLUSÃO

88. A apuração dessas irregularidades faz-se em obediência à Decisão nº 1.056/2000-TCU-Plenário (item 8.2.3) que, por sua vez, decorreu de documentos trazidos a este TCU originariamente advindos da ‘CPI do Poder Judiciário’. A dita decisão determinou a constituição de processos específicos para a apuração dos fatos inéditos ou que necessitassem de maior aprofundamento.

Aportados os documentos nesta Secex/RO, cumpriu-se o que estava escrito: foram juntados os documentos pertinentes a processos já autuados e inaugurados os presentes autos com assuntos ainda inéditos no que diz respeito à apuração nesta Regional.

89. O desenvolvimento da instrução acima demonstra que aos oitos itens apresentados na parte introdutória (item 3) não há mais o que perseguir por parte deste TCU: **seja porque** não se comprova ou inexistente a irregularidade – caso dos itens ii, iii, v, vi – **seja porque**, na verdade, os fatos não são tão inéditos – os diversos casos de nepotismo: itens iv, vii, viii – tendo em vista que por conta disso a Juíza Rosa Maria já foi, inclusive, apenada em caso concreto e tendo em vista, ainda, que as diversas situações irregulares não mais resistem, em função da mudança para a inatividade da principal causadora de todos esses transtornos administrativos; **seja porque** a prestação jurisdicional a que se socorreram os interessados, embora carecedora de solução no que *tange aos seus resultados definitivos* – caso dos itens i, viii – foi eficaz quanto à urgência pontual que a situação requeria”.

Diante do exposto, a Secex/RO, uniformemente, propôs:

- a) o conhecimento da presente representação, com fundamento no artigo 69, inciso VI, da Resolução TCU nº 136/2000, c/c item 8.2.3 da Decisão 1056/2000-Plenário;
- b) a apensação de cópias do Relatório, Voto e da Decisão às tomadas de contas do TRT da 14ª Região referentes à gestão da Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, exercícios de 1995 (TC 750.072/1996-2) e 1996 (TC 750.060/1997-2);
- c) o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e da Decisão à Segecex em atendimento ao item 8.2.4 da Decisão 1056/2000;
- d) a ciência ao atual Presidente do Senado Federal do Relatório, Voto e da Decisão que sobrevieram a estes autos em decorrência de parte dos documentos enviado a este TCU pelo Senado Federal quando da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída especialmente para a investigação de irregularidades no Poder Judiciário (“CPI do Judiciário”); e
- e) o arquivamento deste processo, após adotadas as providências acima.

É o Relatório.

## VOTO

De se consignar, preliminarmente, que os presentes autos são originários de documentação enviada pelo Senado Federal e conhecida como Representação por este Tribunal, por meio da Decisão Plenária nº 1.056/2000, ocasião em que foi determinada a constituição de vários processos autônomos, dentre os quais este que ora se aprecia, com vistas a averiguar os fatos tidos como irregulares quando do término dos trabalhos da CPI do Judiciário.

Conforme se observa do Relatório precedente, dos indícios de irregularidades indicados na documentação enviada, no tocante ao TRT/RO, foram confirmados:

a) as nomeações irregulares de parentes da Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, então presidente do TRT/RO, exercícios de 1995, 1996 e 1997, a saber: Nelson Pereira da Silva (esposo), Abílio Nascimento Silva (filho), Verônica nascimento Silva (filha), Abilmar Nascimento Corcinto Pinto (irmã), Bianca Cristina Nascimento Corcinto Pinto (sobrinha), Alexandre Passos Nascimento (sobrinho) e Ana Beatriz Passos Nascimento (sobrinha); e

b) as irregularidades atinentes ao IX Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto da 14ª Região, instaurado pela Resolução Administrativa – TRT nº 068/95, de 19/7/95.

No tocante à primeira, verifiquei que, no âmbito do TC 008.403/2000-0, a referida magistrada, juntamente com sua filha, Verônica Nascimento Silva, e sua sobrinha, Bianca Cristina Nascimento Corcinto Pinto, foram citadas solidariamente quanto ao recebimento por parte dessas últimas, com a conivência da primeira, de remuneração referente ao exercício de cargo público no âmbito do TRT/14ª Região, sem a respectiva contrapartida laboral (Decisão Plenária 678/2002).

Naqueles autos, foi a referida magistrada ouvida em audiência pela nomeação da filha e da sobrinha, em 1995, para exercerem as funções de, respectivamente, Chefe e Assistente Secretário, do próprio gabinete, uma vez que tais atos se revelaram flagrantemente irregulares diante da Decisão nº 118/94-Plenário. Entretanto, o eminente Ministro-Relator do aludido processo, ao submetê-lo a este Colegiado, consignou em seu Voto que deixava de acolher a proposta feita pela Unidade Técnica de multa à referida Juíza, *uma vez que a legislação anterior à Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que abrangeu parte dos atos inquinados, não admitia a dupla apenação*, não tendo sido, assim, apenada a magistrada naquela ocasião.

Todavia, pondero nesta oportunidade que, a meu ver, não existe óbice em se apenar a referida magistrada pelas nomeações irregulares de sua filha e sobrinha acima mencionadas, realizadas no exercício de 1995, quando já estava em vigor a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Como as contas do TRT/RO referentes ao aludido exercício encontram-se em aberto (TC 750.072/1996-2) e considerando que a magistrada não foi ouvida nestes autos, sugiro o apensamento de cópia dos fatos atinentes àquelas nomeações às referidas contas para que o relator das mesmas adote as providências que melhor entender para o caso.

A nomeação de seu esposo, Nelson Pereira da Silva, pela Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, em 1995, para o exercício do cargo de assessor em seu gabinete e em 1996, para o exercício do cargo de chefe de seu gabinete, foi tratada no TC 750.234/1997-0, quando também não foi aplicada multa àquela senhora, em virtude de, segundo o Voto do Relator da matéria, já ter sido aquela magistrada apenada por ato de nepotismo no âmbito do TC 005.880/1997-1.

Verifico que no referido processo foi aplicada multa àquela juíza pela nomeação, em 1996, da Srª Dagmar Eliete de Costa Ramos Coêlho, mãe do Juiz Vulmar de Araújo Coêlho Júnior, para o exercício de cargo em comissão, em desacordo com a Decisão TCU Plenário nº 118/94. Desse modo, como se vê, a nomeação que deu causa à multa ocorreu em 1996, não constituindo fato impeditivo de a magistrada ser apenada pela nomeação de seu esposo em exercício diferente daquele, ou seja, em 1995, sendo discutível, até, segundo penso, a total impossibilidade de aplicá-la em razão da nomeação de seu esposo em 1996, somente porque já teria sido apenada pela nomeação de outra pessoa. Destarte, da mesma forma que às nomeações acima discutidas, devem as que ora se analisam também serem levadas à consideração do relator das contas do órgão, de 1995 e 1996.

Por fim, restam as nomeações dos Sr<sup>es</sup> Abílio Nascimento Silva (filho), Abilmar Nascimento Corcinto Pinto (irmã), Alexandre Passos Nascimento (sobrinho) e Ana Beatriz Passos Nascimento (sobrinha). Não tenho notícia de que tais nomeações já tenham sido motivo de apreciação deste Tribunal.

Dos documentos que compõem os autos, apenas pude extrair informações quanto às nomeações da Srª Ana Beatriz: nomeada em 1995, pela juíza Rosa Maria, para o cargo em comissão de assessor do gabinete da presidência; e em 1996, pela mesma magistrada, para o cargo de diretora de secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho. Deve, assim, cópia das aludidas nomeações ser inserida nas contas do órgão, exercícios de 1995 e 1996, para a devida apreciação por seu relator. Da mesma forma, devem os dados relativos ao filho, irmã e sobrinho da magistrada, serem levados à essas contas, para as providências necessárias à elucidação da questão.

No tocante às irregularidades do concurso para juiz, verifico que, não obstante a existência dos fatos relatados pela Unidade Técnica, que estão a sugerir a prática de irregularidades que o macula irreversivelmente, foi ele homologado pelo Pleno do TRT/RO, em 1996, com a conseqüente nomeação dos aprovados, que apenas não foram empossados em razão de medidas judiciais empreendidas. A fim de ser analisada a conduta dos responsáveis por esses atos, devem os documentos pertinentes serem entranhados nas contas do órgão de 1996.

Ressalto, por fim, que, apesar de não ser objeto do presente processo, o Analista empreendeu extenso relato acerca da aquisição do Hotel Floresta, para a instalação do TRT/RO e Varas Trabalhistas, sem apresentar, ao final, qualquer encaminhamento para o assunto. Segundo informado, os fatos remontam ao exercício de 1988 e o assunto encontra-se em discussão na esfera judicial.

Ante às notícias trazidas a conhecimento, penso que o melhor caminho a se tomar é promover o desapensamento destes autos dos Volumes 6 a 10, os quais, juntamente com uma cópia da

instrução elaborada pelo Analista, a partir do item 63- fl. 47/VP até o item 87/fl. 50-VP e da deliberação a ser adotada, devem passar a constituir um processo independente do que ora se analisa, a ser encaminhado à Secex/RO para fins de acompanhamento do desfecho dos fatos e formulação de eventual representação, caso entenda pela existência de irregularidades.

Ante essas considerações, Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de julho de 2004.

  
**ADYLSON MOTTA**  
Ministro-Relator

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)  
– Há oradores inscritos.

Em primeiro lugar, para uma comunicação inadiável, está inscrito o Senador Paulo Paim.

Não havendo outro orador inscrito para comunicação inadiável e seguindo a ordem dos oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de vinte minutos.

Em seguida, tem a palavra o Senador Marco Maciel.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é um prazer retornar aos debates de nossa Casa, o Senado Federal, no momento em que o Brasil observa o acesso da sociedade brasileira, representada nas tribunas populares, nas câmaras de vereadores nas prefeituras. Há um belo e amplo debate nacional em um momento de retomada da confiança do povo brasileiro no processo democrático, no processo da governabilidade.

O que me traz hoje ao Senado é a afirmação de uma certeza de acerto, de reconhecimento e aplauso ao Governo do Presidente Lula pela política nacional de saneamento que está sendo implantada. Do mesmo modo um aplauso efetivo ao Ministro Olívio Dutra

pelo trabalho que vem desenvolvendo na política de saneamento junto ao Ministério das Cidades.

O nosso Ministro trouxe ao conhecimento do Brasil, por meio da grande imprensa, um importante e oportuno artigo no último final de semana, analisando o crescimento dos investimentos para a área de saneamento básico e o mérito disso para a qualidade de vida do povo brasileiro e do mesmo modo a interdependência direta que existe entre saneamento básico e saúde pública no Brasil.

A boa notícia a ser dada à sociedade brasileira é o investimento, em menos de um ano de oito meses de Governo, de 4 bilhões e 268 milhões de reais, recurso provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do FGTS; isso encontra uma contrapartida direta, uma comparação muito interessante, porque de 1995 a 2002, ou seja, nos oito anos do Governo anterior, tivemos investimentos acumulados inferiores a 3 bilhões de reais, e agora, em menos de 18 meses de Governo, conseguimos aplicar mais recursos do que o anterior em oito anos.

O mais importante a ressaltar é um aumento da aplicação da execução de recursos superior a 40% em relação ao Governo anterior, em toda a sua trajetória de oito anos, comparada aos 18 meses do nosso Governo. Isso significa uma demonstração



inequívoca de responsabilidade social e política do Presidente da República, o Presidente Lula, do Ministério das Cidades com a política nacional de saneamento; R\$1,6 bilhão liberado no ano passado, R\$2,6 neste semestre, atendendo com isso cidades de vinte Estados brasileiros e o próprio Distrito Federal. A Região Sudeste foi contemplada com 1,7 bilhão; a Região Nordeste, 1,2 bilhão; a Região Sul, 527 milhões; a Região Centro-Oeste, 363 milhões; e a Região Norte, 349 milhões. Do Orçamento geral da União, um compromisso e aplicação de recursos da ordem de R\$1,7 bilhão.

Vale ressaltar nosso cenário quando assumimos, no Governo do Presidente Lula, o projeto Um País para Todos. Quando se fala apenas em água tratada, a Região Sul tem uma cobertura de 70,5%, num contraste com a Região Nordeste, de 52,9%. Na Região Norte, a cobertura é de apenas 44,3%, segundo dados do último levantamento feito pelo IBGE.

A produção diária de lixo no País, dado preocupante quando se fala em saneamento básico, é da ordem de 125.281 toneladas, com mais de 70% desse montante jogados a céu aberto todos os dias, além dos 14,5 milhões de metros cúbicos de esgoto, com igual destino, na mesma proporção. Temos um quadro dramático global quando falamos em saneamento básico: o registro pela própria Organização Mundial de Saúde – já não é apenas um registro nacional – da confirmação de 3,4 milhões de mortes todos os anos em função da crise de saneamento, ou seja, da crise proveniente da falta de prevenção de doenças que são veiculadas pela água, pelo esgotamento, por vetores vinculados à crise da qualidade de vida posta à população.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, para cada R1,00 investido em saneamento, estaremos diante de uma economia de R\$5,00 com saúde.

Então, nada justifica a ausência do Estado, a omissão dos setores responsáveis pela saúde pública, pela qualidade de vida e pelo setor de infra-estrutura, tão fundamental como é o de saneamento básico ao longo dos últimos anos.

É dado por qualquer analista da área de saúde pública e de medicina sanitária no mundo que 25% de todas as internações hospitalares, em países com as características socioeconômicas e o perfil epidemiológico do Brasil, têm íntima vinculação com a qualidade dos serviços de saneamento.

É dito e reconhecido também por dados do Sistema Único de Saúde, por meio do Datasus, que 888 mil internações que ocorrem em todos os anos no Brasil – são dados confirmados no último levantamento de 2001 – têm vínculo direto com a

crise de água e de saneamento básico. São 888 mil internações que poderiam ser evitadas todos os anos, se tivéssemos o efetivo investimento em saneamento básico.

O dado alarmante com que nos deparamos é que 20 milhões de crianças perderão a vida nesta década, em todo o Planeta, em função da crise da água e do saneamento básico.

Por essa razão, uma decisão política como a tomada pelo Presidente Lula interferirá diretamente nos indicadores da saúde pública, na qualidade de vida, sobretudo na qualidade das crianças brasileiras.

Acredito que esse é um dado fundamental de reconhecimento e de justiça que se faz a essa conciliação de responsabilidade política e social do nosso Governo.

Temos saudade do último grande projeto nacional de saneamento básico, que foi o Planasa – Plano Nacional de Saneamento Básico, elaborado ainda nos anos 70, com o propósito de assegurar, entre outras coisas, cobertura de 2/3 da população em termos de coleta de lixo, em um período de dez anos. Desde então, não se falou mais em um plano nacional de saneamento para o nosso País, em diretrizes para uma política formuladora de saúde pública e saneamento básico, a não ser a Constituição de 1988, quando o Constituinte aprovou e reconheceu que o Sistema Único de Saúde seria responsável também pela formulação e execução das políticas de saneamento.

Trata-se de um dado que muito nos preocupa porque há vácuo histórico e confirmação da omissão da ausência das responsabilidades do Estado.

Fomos vítimas também, na década de 90, da chamada onda neoliberal, que apregoava a presença do Estado mínimo, a ausência das responsabilidades em investimentos fundamentais do Estado nas áreas públicas. O verdadeiro desmonte das instituições públicas se consolidou na década de 90 com verdadeira crise da qualidade de vida do povo brasileiro, e os investimentos ficaram como consequência apenas do bom humor ou de decisões estratégicas de lucro do setor privado, que entendia o saneamento básico como uma forte fonte de receita e acumulação de riquezas e, evidentemente, um tipo de prestação de serviço que pudesse ser assegurado aos Estados brasileiros e às regiões do Brasil que tivessem relação garantida de aplicação do investimento, qualidade de investimento e retorno financeiro. Não é seguramente o entendimento que havia para investimentos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil.



Vale lembrar que, do ponto de vista da memória do processo legislativo brasileiro da década de 90 para cá, quando se afirmou o modelo neoliberal pretendendo a privatização do saneamento básico, foi elaborado o chamado Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1993, de autoria da Deputada Irma Passoni, que dispunha sobre a política nacional de saneamento e seus instrumentos. Foi apresentado em 1993, aprovado em 1994 no Congresso Nacional e em 1995, nos primeiros dias de janeiro, na gestão do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, foi vetado porque o entendimento do Governo era o de que o Estado deveria ausentar-se dessa responsabilidade e deixar que o setor privado tomasse suas decisões juntamente com os Estados e com os Municípios no que diz respeito ao saneamento básico.

Em 1996, o então Senador José Serra apresentou um projeto de lei, intitulado PLS 266, estabelecendo as diretrizes para o exercício do poder concedente e para o inter-relacionamento entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, em matéria de serviços públicos de saneamento. Era a chamada tese do poder concedente, quando o Estado brasileiro entendia, mediante o Governo, mediante a União, que a execução e a aplicação de política de saneamento básico ficariam por conta das Prefeituras municipais; a fiscalização e o controle ficariam por conta dos Estados, e a União teria apenas um papel fiscalizador e centralizador. Criou-se, então, a Sedur – Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.

O resultado, tendo em vista o investimento, foi mais uma tragédia, com as responsabilidades inerentes ao Poder Público, para a qualidade de vida da sociedade brasileira nesse setor. Um exemplo disso é aplicação na coleta de lixo. Em 1999, a aplicação nesse setor foi da ordem de R\$ 12 milhões, aprovada no Orçamento Geral da União, como aplicação prevista, e a execução de apenas R\$ 500 mil de todo o compromisso que se tinha pela Sedur, com a coleta de lixo em nosso País.

Então, não se trata de matéria nova, mas que impõe sempre uma reflexão e uma responsabilidade ao Parlamento.

Houve depois, no ano 2000, a chamada reativação, a reedição do Projeto de Lei da Deputada Irma Passoni, chamado Projeto de Lei da Câmara nº 2.763, de autoria de dois Deputados federais, que o apresentaram. Nada mais era do que a reedição do Projeto da Deputada Irma Passoni, repito.

Esse projeto não obteve a devida evolução e, em 2001, o então Governo Fernando Henrique apresentou um projeto de lei mais condensado, sob o nº

4.147, afirmando que o Estado deveria deixar a função executora dos serviços, passando a ser, de fato, o controlador e fiscalizador dos serviços prestados pela iniciativa privada; e que isso ficaria apenas sob o comando de execuções pontuais pela Sedur, como já disse antes. Até hoje essa matéria não foi definida.

Assim, o Governo do Presidente Lula, além de ter dado um passo objetivo e concreto, assegurando o financiamento e o acompanhamento de investimentos, bem como a parceria e a divisão de responsabilidade entre os Estados, os Municípios e a própria União, assegura o investimento de R\$ 4,268 bilhões para reduzir a crise da qualidade de vida, sobretudo das crianças pobres brasileiras; pensando nas pequenas e nas médias cidades do Brasil, permite o acesso de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador e dessas unidades federadas a recursos do FGTS e está diante de um grande desafio.

Do ponto de vista técnico, o desafio da saúde pública brasileira, aos olhos da medicina sanitária brasileira, é que, para recuperar o déficit de saneamento básico no Brasil, é preciso um investimento regular de aproximadamente R\$ 5 bilhões ao ano, durante pelo menos 20 anos. Esse dado preocupa muito, porque demonstra o tamanho da crise de saneamento básico que enfrenta o nosso País.

O Governo do Presidente Lula se contrapõe a essa crise, mostrando responsabilidade e sensibilidade em relação ao investimento numa área tão nobre, na qual o Governo passado investiu menos de R\$ 3 bilhões ao longo de 8 anos. Em 18 meses de gestão, este Governo consolida investimento superior a R\$ 4 bilhões, o que demonstra coragem, determinação e responsabilidade social, sem contar os benefícios diretos na geração de empregos. Essa é uma ação nobre, geradora de muitos empregos e que absorve mão-de-obra.

Essa decisão significará um pacto federativo justo e correto, porque será executada pelo Município, mas o Estado também participará das ações de infra-estrutura na área e da formação dos consórcios políticos para a aplicação das políticas de saneamento e planejamento. As ações serão partilhadas, e a União assumirá seu papel controlador e fiscalizador em matéria tão nobre. Devemos apenas encontrar uma sintonia entre o Governo Federal e o Parlamento brasileiro, porque, na história do Legislativo do Brasil, existem projetos corretos tendo em vista o conteúdo, a responsabilidade social e o bom senso. Por isso é justo que a União, por meio do Ministério das Cidades, que está formulando um plano nacional para apresentar as novas diretrizes de saneamento básico para o País, promova uma aproximação, um diálogo,

e não sejamos apenas receptores de um projeto do Poder Executivo brasileiro, vinculando a tese do saneamento ao atual entendimento da União. É preciso que se valorizem o conteúdo, a responsabilidade e o que já se tem elaborado pelo Parlamento brasileiro, para fazermos o melhor, já que o Governo assumiu, com determinação e grande coragem, a responsabilidade de investir naquilo que é tão fundamental para o nosso País.

Não é ruim lembrar que a França e o Reino Unido são dois países que têm uma concentração efetiva de investimento por parte da iniciativa privada na área de saneamento básico, enquanto Bélgica, Dinamarca, Grécia, Luxemburgo, Áustria, Portugal e Suécia têm investimentos privados inferior a 10%, com responsabilidade direta do Estado. A Espanha tem um investimento inferior a 20%, com responsabilidade da iniciativa privada.

É justo que o Brasil reflita sobre isso, entenda suas responsabilidades e reflita sobre o significado de termos mais de 800 mil internações por ano em decorrência de não-investimento anterior numa área tão nobre. Temos 25% de todas as internações do País geradas pela crise da água e pela crise do saneamento.

Vale a pena lembrar um conceito de saneamento muito mais amplo. Além do acesso à água tratada, do tratamento e do apoio à coleta de lixo e do tratamento dos dejetos e esgotamentos como um todo, há também a drenagem pluvial e o controle de doenças causadas por vetores como um conceito amplo e correto de saneamento básico no Brasil.

Fico muito feliz e muito orgulhoso de o nosso Governo estar dando passos de responsabilidade, à altura do que foi o seu compromisso de tentar consolidar e construir um País que, de fato, precisa ser um país de todos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, por cessão do Senador Luiz Otávio.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Paulo Paim, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há poucos dias registrei nesta Casa o engajamento do Governador Jarbas Vasconcelos em obras de infra-estrutura em Pernambuco, para propiciar às empresas que estão criando a riqueza nacional levar sua produção aos mercados nacional e internacional. Esse meu pronunciamento, em 3 de agosto passado, referia-se à duplicação da rodovia Luiz Gonzaga (BR-232), com 550 quilômetros de extensão, cuja primeira fase, do Recife a Caruaru, já se encontra concluída e a segunda, de Caruaru

a São Caetano, será brevemente iniciada. Reitero que os investimentos estão sendo realizados basicamente com recursos financeiros do Governo de Pernambuco, apesar, frise-se, de a rodovia, como a sigla – BR-232 – indica, ser federal.

Retorno a esta tribuna, Sr. Presidente, para anunciar outro importante empreendimento a ser realizado em meu Estado, também no setor de infra-estrutura, desta vez voltado para a construção naval. Trata-se da assinatura, no dia 4 de agosto último, de um protocolo de intenção entre o Governo de Pernambuco e o grupo Camargo Corrêa para construção de um estaleiro no Complexo Industrial Portuário de Suape, localizado nos Municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, a 40 quilômetros ao sul do Recife.

Suape, hoje considerado um dos melhores portos do continente, teve seus estudos iniciados no Governo Eraldo Gueiros, prosseguiu nas administrações subsequentes, sobretudo no período em que governei o meu Estado – quando não somente tive a oportunidade de iniciar as obras físicas, mas também consegui empreendimentos de grande significação para o porto, inclusive um terminal de granéis líquidos da Petrobras, já em plena operação. Foi com base na posição estratégica de Suape e na sua operacionalidade que a Camargo Corrêa o escolheu, após criteriosa análise de diversas outras localidades, para abrigar o estaleiro a que estou me referindo, destinado à construção de navios e plataformas de petróleo.

É lógico, Sr. Presidente, que o que propiciou o interesse da empresa Camargo Corrêa foi também o trabalho feito pelo Vice-Governador Mendonça Filho e pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Governo de Pernambuco, Alexandre Valença. O Vice-Governador Mendonça Filho realizou várias reuniões com a empresa interessada, levando-a a fazer com que o empreendimento, ao final, venha a ser localizado no porto industrial de Suape.

Segundo o Governador Jarbas Vasconcelos, “a construção de um projeto inovador e sério de Governo não se caracteriza apenas por um momento. Ela é feita ao longo do tempo, com trabalho, determinação, perseverança e disciplina e pressupõe a união de forças, incluindo, além dos agentes públicos, os vários setores da sociedade e organizações privadas, todos se esforçando para dar-lhe consistência, tanto em sua concepção teórica quanto em sua execução prática”.

O fato já repercutiu em todo o País e hoje o **Jornal do Brasil**, em seu **Caderno de Economia e Negócios**, se refere ao acontecimento em matéria assinada por Cláudio de Souza.

Na referida matéria, o Presidente do Sindicato Nacional da Indústria Naval, Ariovaldo Rocha, diz que o Rio de Janeiro, que dispõe de estaleiros, já não possui áreas para a construção de novos estaleiros de grande porte e os investidores buscam outros Estados para seus projetos. Diz ele textualmente: “Não há mais áreas para grandes estaleiros no Rio de Janeiro. Todas elas já foram tomadas.”

Quanto ao grande estaleiro para atender o norte do País, Ariovaldo Rocha declara que o Grupo de Construção Civil Camargo Corrêa planeja construir uma unidade em Suape, em Pernambuco.

Conforme o Presidente da Sinaval, “o projeto também está adiantado e os investimentos deverão ser de US\$200 milhões”. O que há de concreto no Projeto, até agora, “é um protocolo de intenção, assinado entre a construtora e o Governo Pernambucano.”

Os números referentes ao futuro estaleiro, que se cogita venha a ser o maior do hemisfério sul, são significativos: investimentos da ordem de mais meio bilhão de reais, dos setores privado e público (quando me refiro a investimento público, penso na parceria com o BNDES; investimento de R\$100 milhões, pelo Governo de Pernambuco, em obras complementares de infra-estrutura portuária. Para tanto, será criado o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval em Pernambuco, devendo o Poder Executivo enviar brevemente, através de mensagem do Governador Jarbas Vasconcelos, projeto de lei a respeito à Assembléia Legislativa do Estado;

– criação de uma cadeia produtiva de indústria naval em Suape, formada por fábricas de estruturas metálicas, pinturas, usinagem, caldeiraria, instrumentação e controle, metalurgia e outras; redução na despesa nacional com fretamento de navios; geração de empregos, inicialmente de 1.500, e após a conclusão das obras, 25 mil novas colocações diretas e indiretas na região.

As obras de construção do estaleiro deverão começar em 2005 e sua operação em 2007, com previsão de faturamento de R\$1 bilhão por ano. As instalações ocuparão uma área de 780.000m<sup>2</sup>, com dique seco de 520m x 140m x 15m, e oficinas para a produção de 7.000t por mês.

Da solenidade ocorrida no Palácio do Campo das Princesas, com o objetivo de anunciar o projeto, destaco alguns trechos dos pronunciamentos feitos sobre o empreendimento.

Do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Camargo Correa, Luiz Roberto Ortiz Nascimento, ouvimos: “somos obrigados a encomendar no exterior os navios e plataformas, porque não contamos com uma indústria naval à altura das necessidades nacio-

nais. O desafio de dar resposta a esse problema está colocado para todos, para a iniciativa privada e para o poder público”. Mais adiante: “É ingenuidade acreditar que o Brasil possa desenvolver uma indústria competitiva no mercado internacional sem que se criem os mecanismos fiscais de estímulo e sem financiamentos com custos compatíveis com os praticados no mercado internacional. Esses instrumentos de política industrial são amplamente utilizados em outros países e o Brasil não pode se furtar a lançar mão deles”.

São do Governador Jarbas Vasconcelos as seguintes palavras, após as já citadas anteriormente: “Temos uma posição geo-estratégica privilegiada, somos um pólo acadêmico e tecnológico de excelência, desenvolvemos atividades de ponta na área da ciência e tecnologia da informação e dispomos de múltiplas potencialidades econômicas e de uma rica diversidade cultural. A chegada de um investimento de porte como esse estaleiro em Suape impacta o Estado e ajuda a reaquecer a economia em dimensão nacional”.

Desejo cumprimentar o Governador Jarbas Vasconcelos pelo anúncio do empreendimento e pelos esforços que vem fazendo para viabilizá-lo. Gostaria também de estender meus cumprimentos ao Vice-Governador Mendonça Filho, parceiro exemplar ao lado do Governador Jarbas Vasconcelos, e Sr. Alexandre Valença, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Governo de Pernambuco e a toda sua equipe.

Concluo as minhas palavras, Sr. Presidente, elogiando a política desenvolvimentista, sob o ponto de vista econômico e social, do Governo de Pernambuco e louvando a iniciativa do grupo Camargo Corrêa e sua judiciosa escolha de Suape para o empreendimento.

Aproveito a ocasião para solicitar do Governo Federal, o que considero indispensável, o necessário apoio, não somente logístico mas também financeiro, em virtude da importância da obra para o desenvolvimento do Nordeste e do País.

Solicito, Sr. Presidente, a transcrição de artigo do Governador Jarbas Vasconcelos, publicado no **Diário de Pernambuco** no último domingo, dia 8 de agosto.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR MARCO MACIEL EM SEU  
PRONUNCIAMENTO**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.)*

# Indústria naval reaquecida busca novos portos

JORNAL DO BRASIL (09.08.2004) (A17)  
ECONOMIA E NEGÓCIOS  
Com escassez de áreas disponíveis no Rio,  
estaleiros estudam projetos em outros Estados

CLAUDIO DE SOUZA

A recuperação da indústria naval, que começou no Rio de Janeiro em 1999, se expande agora para outras regiões do país. Dois grupos estudam construir novos estaleiros de grande porte em outros Estados do país. Segundo o presidente do Sindicato Nacional da Indústria Naval, Arivaldo Rocha, o Estado do Rio já não dispõe mais de áreas para a construção de novos estaleiros de grande porte e os investidores buscam outros Estados para projetos.

– Não há mais áreas para grandes estaleiros no Rio de Janeiro. Todas elas já foram tomadas – disse Rocha.

O secretário estadual de Energia, Indústria Naval e Petróleo, Wagner Vicker, discorda do executivo e diz que, nesta semana, vai anunciar a instalação de mais um estaleiro de grande porte no Estado. Vicker não quis adiantar detalhes, mas informou que o investidor é um grupo nacional.

– Tenho três áreas novas. Uma em Itaguaí, uma em Niterói e outra no Rio de Janeiro, que estamos negociando com cinco investidores – afirmou.

Rocha, que também é presidente do estaleiro do grupo norueguês Aker no Brasil, o Aker-Promar, conta que os noruegueses têm projetos de construir dois estaleiros, sendo um de grande porte, no Sul do país até o fim do ano.

– Os projetos estão adiantados. É possível que as obras comecem ainda este ano – afirmou.

O executivo conta que a decisão final sobre a construção dos dois projetos sairá em outubro. Rocha conta que os investimentos no maior projeto, que deve ser construído na cidade

de Rio Grande, no Rio Grande do Sul, prevê investimentos de US\$ 150 milhões em uma área de 340 mil metros quadrados.

O outro projeto é na cidade de Navegantes, em Santa Catarina, e prevê a instalação de um estaleiro de médio porte. Os investimentos previstos são de US\$ 60 milhões em uma área de 280 mil metros quadrados. Segundo Rocha, o grupo já tem disponíveis as duas áreas para a instalação do projeto. Segundo ele, ainda não foram definidos as fontes de financiamento, mas parte deve vir de recursos próprios e parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

– Com a demanda que existe no mercado nacional e no mercado externo, é suportável ter mais dois pólos de grandes estaleiros: um no Norte e outro no Sul – afirmou Rocha.

Quanto ao grande estaleiro para atender ao Norte do país, Arivaldo diz que o grupo de construção civil Camargo Corrêa planeja construir uma unidade em Suape, Pernambuco. Segundo o presidente do Sinaval, o projeto também está adiantado e os investimentos deverão ser de US\$ 200 milhões. O que há de concreto no projeto até agora, no entanto, é um protocolo de intenções assinado entre a construtora e o governo pernambucano.

O secretário de Indústria Naval fluminense diz que é bom que haja projetos em outras regiões, mas desafia os Estados.

– Já assinaram protocolos no Espírito Santo, em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul. Quantos projetos aconteceram? Foram assinadas intenções, não contratos. Aqui a gente não faz protocolo, a gente faz a obra – atacou.



PORTO DE PERNAMBUCO

# Opinião

## Estaleiro consolida Suape

Josias Vasconcelos  
GOVERNADOR DE PERNAMBUCO

A construção de um projeto inovador e sério de governo não se caracteriza apenas por um momento. Ela é feita ao longo do tempo com trabalho, determinação, perseverança e disciplina e pressupõe a união de forças, incluindo, além dos agentes públicos, os vários setores da sociedade e organizações privadas, todos se esforçando para dar-lhe consistência, tanto em sua concepção teórica como na sua execução prática.

É justa e justa a compreensão de que Pernambuco encontra-se neste momento em um processo de inflexão histórica que vem conduzindo o Estado a um estágio mais avançado de desenvolvimento e resgatando a sua tradicional liderança regional.

Para que isto acontecesse foi preciso que se construísse uma invejável rede de infraestrutura que distinguia o Estado como o que se encontra no Nordeste, em melhores condições para a atração de investimentos estruturadores.

Por diversas razões e variadas circunstâncias - que não cabe aqui lembrar - perdemos, por muitos anos, condições de competitividade e surgiu a necessidade de um estímulos para promover a recuperação e, mais do que isso, fazer o upgrade dessa infraestrutura. Ninguém investe onde não existem condições para isso. Em um mundo competitivo como o atual o capital se desloca para os locais mais atrativos. Não há como mudar este paradigma que a globalização nos impõe.

Conscientes disso iniciamos, a partir de janeiro de 1999, a promoção de uma ação de resultados para reabilitar a infraestrutura do Estado, desatualizada e insuficiente. As suas precárias condições naquele momento, inviabilizavam investimentos e até estimulavam a saída de empreendimentos consolidados que não encontravam meios para competir nos seus campos de negócios.

Com uma equipe competente e dedicada, cérebros e mãos se uniram em torno de projetos e de propósitos. Foi assim que se conseguiu implantar o maior programa de

obras hídricas do Estado, levando água a populações que tinham um atendimento precário, além de disponibilizar um produto vital para a produção industrial. No que se refere à energia, Pernambuco, que é atendido por fontes hidráulicas, passou a contar com um serviço de distribuição de gás natural crescente. Além dos serviços, o que amplia substancialmente a nossa matriz energética, oferece opções viáveis e seguras. É uma realidade concreta a usina Termopernambuco, equipamento vital para atender aos empreendimentos que necessitam de energia em larga escala.

Foi construída também uma nova condição para o transporte aeroviário. Nesse setor o grande projeto é o novo Aeroporto dos Guararapes, o maior e mais moderno do Nordeste. Dispensa comentários pelo que representa como multiplicador e avançador do desenvolvimento ao lado do Aeroporto de Petrolina, ampliado e modernizado.

A recuperação de estradas e a construção de novas rodovias receberam o tratamento prioritário. É dispensável relatar o que foi feito neste setor mas a duplicação da BR 232 no trecho Recife-Cuarani, e agora Caruaru-São Caetano, é o projeto mais importante do Governo do Estado no que se refere a consolidação de um eixo estruturador de desenvolvimento.

Em outra vertente, o Complexo Industrial-portuário de Suape, antigo anseio dos pernambucanos, vem sendo preparado para ser um dos mais importantes pilares do crescimento do Estado. No porto foram construídos 935 metros de cais, o que permitiu a operação plena do terminal de containers, o pier de embarques líquidos, além de outros benefícios tecnológicos e ambientais. Estão em construção ainda mais 330 metros de cais que abrigarão o Terminal de Grãos, a duplicação da avenida portuária e o edifício da Central de Operações Portuárias.

A atualização dessa infraestrutura criou o ambiente propício ao desenvolvimento econômico do Estado que consegue, dessa forma, ofe-

recer condições suficientes de logística para a implantação de novos investimentos.

A assinatura, esta semana, entre o Governo do Estado e a Camargo Correa, do protocolo visando a implantação de um estaleiro em Suape é um fato de significado estratégico. O estaleiro eleva o Estado a um novo patamar de desenvolvimento e consolida o Porto de Suape, um sonho acalentado pelos pernambucanos nos últimos 30 anos, como, certamente, um dos mais importantes da América do Sul.

Adimensional econômica e social decorrente da atividade direta desse estaleiro é significativa e considerando a cadeia produtiva das atividades

que gravitarão em torno dele, seus efeitos multiplicadores são imensos. Basta analisar os 5 mil empregos diretos e mais de 20 mil indiretos gerados neste investimento que supera os R\$ 500 milhões.

Além de tudo que foi feito em termos de obras de infraestrutura para

que Pernambuco viesse hoje a celebrar um empreendimento desse porte, é necessário destacar que muito ainda temos para favorecer o caminho do crescimento do Estado no setor de serviços e logística, o que nos parece ser a grande e principal vocação pernambucana.

Temos uma posição geo-estratégica privilegiada, somos um polo acadêmico e tecnológico de excelência, desenvolvemos atividades de ponta na área da ciência e tecnologia da informação e dispomos de múltiplas potencialidades econômicas e de uma rica diversidade cultural.

A chegada de um investimento de porte como esse estaleiro em Suape impacta o Estado e ajuda a reacquerir a economia em dimensão nacional. Estamos dando um passo importante para Pernambuco mas também conscientes de que muitos outros desafios ainda temos que vencer para que nosso Estado consolide a sua posição de âncora do Nordeste, imagem que se firmou quando aqui foi implantado a Sudene e que buscamos resgatar com esforço conjunto do Governo e da Sociedade.

*Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A solicitação de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Marco Maciel, será atendida conforme disposto no Regimento Interno desta Casa.

Dando prosseguimento à lista de oradores inscritos, vou conceder a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, 1º Vice-Presidente desta Casa. A Mesa registra, porém, que há solicitação para comunicações inadiáveis.

No sentido de dar execução a esse objetivo, Senador Osmar Dias, a Mesa consulta V. Ex<sup>a</sup>. A inscrição é sempre feita pelo Senador, solicitando à Mesa em plenário, a fim de que o fato possa constar em Ata e em cumprimento ao Regimento Interno do Senado Federal. É o que deseja V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – É o que solicito, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Mesa, portanto, cumprindo o Regimento Interno do Senado Federal, e por se tratar de sessão não deliberativa, vai conceder a palavra por vinte minutos ao nobre Senador Paulo Paim. Em seguida, V. Ex<sup>a</sup> será o primeiro inscrito para comunicações inadiáveis.

Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, durante o último recesso parlamentar, falei muito a respeito do Estatuto do Idoso. Por ser o autor da proposta original, fui muito cobrado pelo descumprimento do artigo que garante duas passagens gratuitas em companhias de ônibus interestaduais a idosos com mais de 60 anos.

Ficamos indignados, Sr. Presidente, após longo trabalho que realizamos junto ao Ministério dos Transportes, com uma liminar concedida à Abrati garantido a mais de uma centena de empresas filiadas à entidade o não-cumprimento do Estatuto no que se refere ao artigo que garante duas passagens gratuitas em companhias de ônibus interestaduais a cidadãos com mais de 60 anos.

Eu, que critiquei a Justiça, Sr. Presidente, ocupo hoje a tribuna a fim de elogiar a posição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, do Distrito Federal, que cassou, na última quinta-feira, essa liminar absurda que mandava que não se cumprisse o Estatuto. Ainda mais: os filiados à Abrati não pagariam sequer

a multa no caso de não-cumprimento da lei aprovada e do decreto que a regulamentou.

Assim, com a cassação da liminar, os aposentados do nosso País não terão mais o constrangimento de chegar à rodoviária, à empresa de ônibus escolhida e perceber que seu direito é simplesmente negado com base numa liminar. Agora, felizmente, a Lei nº 10.741, de 2003, de nossa autoria, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, volta a vigorar em sua plenitude, e as empresas que não corresponderem ao que manda o Estatuto pagarão multa em torno de R\$800,00 e R\$2.300,00.

O dispositivo do Estatuto que permite o transporte gratuito está em vigor, na verdade, desde o dia 1º de agosto, com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Transporte Terrestre obrigando as empresas a reservarem dois assentos aos idosos. No caso de os assentos estarem já ocupados por dois idosos, os idosos com mais de 60 anos pagarão somente 50% do valor da passagem.

Passo a palavra, para um aparte, ao Senador Eduardo Siqueira Campos, que nos ajudou muito no encaminhamento da discussão e da votação do Estatuto do Idoso, que considero, nesses quase 18 anos de mandato no Congresso, a principal lei que esta Casa aprovou.

**O Sr. Eduardo Siqueira Campos** (PSDB – TO) – Senador Paulo Paim, primeiramente quero parabenizá-lo por estar sempre atento à tramitação – e agora à efetivação da lei – da matéria durante longos e vários anos na Câmara e nesta Casa, onde V. Ex<sup>a</sup> pôde acompanhar na condição de Deputado e na de Senador. Muitas vezes, tornamos lei alguns projetos nesta Casa e o seu não-cumprimento acaba por forçar a população, por uma parte, e o Judiciário, por outra, a obrigar o seu cumprimento. Assim tem se posicionado o Senado, Senador Paulo Paim. V. Ex<sup>a</sup> se lembra quando relatei aqui nesta Casa uma matéria relativa ao crédito educativo. O que disse eu aqui do Plenário? Cobrar do estudante que está buscando financiamento para o ensino superior a presença de um fiador é o mesmo que dizer que a Pátria não está acreditando na juventude. Nós nos posicionamos assim. O Senado assim aprovou. A Câmara posteriormente derrubou. O que fez o Judiciário? Por liminar de um desembargador federal, se não me engano da 4ª Região, a Justiça proibiu o Governo de exigir fiador, ou seja, como se a Justiça dissesse: deixe para as Casas Bahia e outras lojas, onde se vendem produtos, exigirem fiador; o Brasil, o País não pode exigir fiador dos estudantes para o financiamento de ensino superior. Quero dar um último exemplo a V. Ex<sup>a</sup> de como as coisas são possíveis quando quer o Poder Público. Transportes

estaduais, interestaduais e municipais são concessões, Senador Paulo Paim, são concessões que o Governo dá à iniciativa privada. Quero dar o exemplo de Palmas. A Prefeita fez o seguinte, como proposta de campanha há quatro anos: estabeleceu que, aos domingos, o transporte coletivo urbano seria gratuito para a população, para que os trabalhadores que trabalham a semana inteira tivessem a oportunidade de ir a logradouros públicos, a parques, a igrejas, às praias da cidade. E isso foi concretizado. Então, posso dizer a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Paulo Paim, dentro do que está sendo dito, que Palmas é uma capital brasileira em que, aos domingos, o trabalhador tem transporte gratuito, porque se trata de uma concessão. Ora, se a empresa ganha dinheiro durante a semana toda para transportar o trabalhador, com o dinheiro deste, o que acontece, então, aos domingos? Em um horário, passa o ônibus gratuito; em outro, em seguida, passa o pago. Aqueles que preferem transportar-se, ou fazer a sua locomoção, com um pouco mais de tranquilidade, num ônibus mais vazio, pagam; os outros, que não podem, utilizam o ônibus gratuito. Isso é um exemplo de algo que aconteceu no País, e segue a mesma linha do que V. Ex<sup>a</sup> fez com o Estatuto do Idoso. Então, quero apenas dizer que o Brasil inteiro deve muito a V. Ex<sup>a</sup>. A sua luta pelo salário, pelo Estatuto, pelos afro-descendentes, contra a discriminação racial e pelo idoso constroem uma biografia inigualável de V. Ex<sup>a</sup>, no sentido de não se curvar, abatido, ao Governo, mas de dobrar-se sempre aos anseios da população. Quero dar, mais uma vez, os parabéns a V. Ex<sup>a</sup>, dizendo que esta Casa se orgulha muito de poder contribuir sempre com os seus trabalhos e a sua atuação. Parabéns.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Senador Eduardo Siqueira Campos, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo brilhante aparte. Tive muita satisfação de votar no seu substitutivo – naquela questão específica, garantida por V. Ex<sup>a</sup>. A aprovação no Senado foi unânime, no sentido de não se poder exigir avalista para o estudante. Agora, eu diria que a caminhada – originada de uma proposta de sua autoria – é verdadeira. A justiça acabou por provar que V. Ex<sup>a</sup> estava com a razão.

Por isso, o seu aparte procede, pois segue a mesma linha do Estatuto do Idoso. É um absurdo as empresas quererem cobrar a passagem do cidadão com mais de 60 anos, quando a lei lhe assegura esse direito. Felizmente, prevaleceu a Justiça.

Sr. Presidente, mais uma vez, quero dizer a todos que, embora tenhamos conseguido derrubar essa liminar – fiz pronunciamento duro contra a Justiça ainda na segunda-feira passada –, hoje venho à tribuna dar o mérito também à 14<sup>a</sup> Vara da Justiça Federal de Brasília, que cassou a liminar daquele juiz. Por isso não

dá para julgar a Câmara dos Deputados pela ação, às vezes, de um Deputado, não dá para julgar o Senado da República pela ação ou pelo movimento equivocado de um Senador. Venho à tribuna para cumprimentar a Justiça brasileira por essa decisão corretíssima, exigindo que se cumpra na íntegra o que manda o Estatuto do Idoso.

Digo a todos os idosos deste País – sei que eles estão em movimento – que hoje as OAB de Minas Gerais e de São Paulo estão imprimindo milhares de Estatutos do Idoso para distribuir pelo País. Soube também ontem que a Nestlé mandou imprimir um milhão de Estatutos da Criança e do Adolescente. Achei essa iniciativa importantíssima e mandei uma carta inclusive cumprimentando-a. Tenho certeza de que outras empresas haverão de imprimir também milhões de estatutos, não só do idoso, ou da cidade, ou da pessoa portadora de deficiência, que esta Casa há de aprovar, tenho certeza – o Relator é o Senador Flávio Arns. Assim se pratica o exercício da cidadania, conhecendo o conteúdo da lei, e é por isso que digo, mais uma vez, que é importante que os idosos do País fiquem vigilantes, fiscalizando. Insistam, exijam todos os seus direitos, como fizeram os idosos na questão do transporte gratuito. Senador Eduardo Siqueira Campos, houve um movimento por parte dos idosos. Eles se mobilizaram. As empresas, em um primeiro momento, simplesmente negavam a passagem por falta de documentos, de informações. Alegavam que faltava um decreto, um projeto de resolução, uma outra lei para regulamentar aquela já estava regulamentada. Mas os idosos não se entregaram: movimentaram-se, pressionaram e conquistaram aquilo que pretendiam.

Quanto à saúde, deve-se proceder da mesma maneira. O Estatuto do Idoso garante ao senhor e à senhora que nos está assistindo neste momento, que ninguém pode ser discriminado por ter mais de 60 anos. Garante também que o idoso não pode pagar um percentual de reajuste maior do que os jovens. Recentemente, as empresas de saúde queriam cobrar do idoso um percentual de 60%. Felizmente, os idosos foram à Justiça e prevaleceram os 11%. É a mobilização que vai garantir.

Nas palestras que fiz durante o recesso, vi alguns idosos meio desanimados. Diziam-me: “Existe a lei, Senador.” Estavam com o Estatuto na mão. “Como é que a gente faz? Vou à rodoviária e não consigo viajar.” Disse-lhes: não desistam, insistam, pressionem. A vigência da lei vai depender da população. O Estatuto do Idoso só está dando certo porque a população o assumiu.

Tenho muito orgulho de dizer que apresentei o projeto original que contou com a colaboração de



inúmeros Deputados e Senadores. Hoje, a lei possui 119 artigos e é uma realidade. Para a nossa biografia, a de Deputados e de Senadores que ajudaram a escrever essa peça, foi um momento muito rico, de solidariedade, de generosidade, de cidadania e por isso estão de parabéns por essa conquista os idosos do nosso País.

Como autor do projeto, sinto-me gratificado pela forma como os idosos estão reagindo, porque até quando reclamam para mim demonstram uma forma de reação. Significa que não entregaram. Quando dizem: “Senador, não estão cumprindo o Estatuto! Como é isso?” Isso é bom, é muito bom, e é nesse viés, com essa convicção que tenho certeza de que não só essa lei, mas outras tantas, que ajudam o exercício da cidadania, serão cumpridas pela mobilização da população.

Agradeço ao Senador Osmar, pois S. Ex<sup>a</sup> entendeu quando me comprometi a falar menos que os 20 minutos, e pacientemente está aguardando. Por isso, termino cumprimentando-o e todos os idosos do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.*

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Com a palavra o Senador Osmar Dias, do PDT do Paraná. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos, tendo em vista que está inscrito para uma comunicação inadiável. É um orador especial.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pedi a palavra porque acredito que o assunto é importante e urgente.

Amanhã apresentarei na Comissão de Educação o relatório sobre o projeto de biossegurança, apesar de saber que a concorrência vai ser dura, porque, na Comissão de Assuntos Econômicos vão analisar os requerimentos de convocação dos Bancos Central e do Brasil; mas, assim mesmo, é meu dever aproveitar esta semana que estamos aqui para votar e apresentar este relatório.

Aliás, entreguei esse relatório à Secretaria da Comissão de Educação, que presido, e devo submetê-lo à Comissão amanhã. Ao mesmo tempo em que faço essa comunicação, aproveito para pedir a presença dos Senadores da Comissão, no sentido de que o debate ocorra e possamos, quem sabe, votar o projeto se não houver pedido de vista, que é o mais provável.

Se houver pedido de vista, só estaremos votando o projeto no início de setembro.

Respondo agora a um **site** que está divulgando uma notícia equivocada sobre o meu comportamento na questão da biossegurança. Nesse **site**, está escrito que, defendendo a bancada ruralista, estou postergando a votação do projeto de biossegurança. São dois equívocos numa mesma frase. O primeiro é que não pertencço à bancada ruralista – aliás, não há bancada ruralista no Senado; ela existe apenas na Câmara dos Deputados –, embora defenda o setor do agronegócio. Afinal de contas, hoje não há um cidadão brasileiro que não o defenda. Hoje, todo o cidadão brasileiro respeita o agronegócio. Neste ano, devemos chegar à exportação de 35 bilhões, contra 5 bilhões em importação no setor de agronegócio, o que significaria um superávit de 30 bilhões, garantindo um saldo positivo na balança comercial brasileira. Então, todos defendem o agronegócio. Também faço isso com muito prazer e honra, só que há um equívoco: não estou postergando a votação do projeto de biossegurança. Não há, mais do que eu, ninguém que tenha, nesses últimos meses, lutado para que esse projeto seja votado. Para provar isso, apresentarei um relatório em primeira mão, amanhã, na Comissão de Educação, porque o interesse da sociedade brasileira não é simplesmente fazer o que alguns desinformados estão pregando: aprovar uma lei para liberar os transgênicos no País. Queremos aprovar uma lei que regule essa questão.

Para a aprovação de uma lei de biossegurança, em qualquer país, deve o legislador cercar-se de cuidados rigorosos. Aliás, muito mais ainda no Brasil, que tem uma grande riqueza em biodiversidade.

O meu relatório leva em conta o princípio de que não estamos propondo a liberação dos transgênicos de forma irresponsável. O que propomos, ao contrário, é que se regule o assunto porque os transgênicos já estão liberados no País por medida provisória. Os produtores gaúchos plantaram, na safra passada, cerca de 50% da sua área com sementes de soja transgênica. Em outros Estados, mesmo no Paraná, onde o Governo disse que proibiu, há produtores de soja transgênica que cadastraram as suas lavouras no Ministério da Agricultura e, autorizados pela medida provisória, plantaram.

Seria irresponsabilidade não apreciarmos e debatermos esse assunto agora, porque a safra de setembro ou de outubro deste ano será plantada sob a vigência da medida provisória. A medida provisória de 2001 terá vigência até o final do ano. A safra será plantada com autorização para transgênicos, mas, após a colheita, os produtores estarão impedidos de comercializar esse produto.



Vejam que ficaremos em uma situação de conflito. A medida provisória autoriza plantar produto transgênico, mas vence antes da comercialização, e não teremos nenhum dispositivo legal autorizando a comercialização. O Presidente Lula, por sua vez, prometeu que jamais faria outra medida provisória regulamentando este assunto. Então, creio que o Presidente terá muito interesse em disponibilizar a base de apoio ao Governo para votar o nosso relatório na Comissão de Educação; posteriormente, nas outras Comissões; e, em seguida, no plenário, para que o Senado Federal cumpra sua responsabilidade de aprovar, ainda neste ano, uma lei que não significa liberação de transgênicos, mas regulamentação de um tema de extraordinária importância para a sociedade brasileira, ainda mais porque, na mesma lei, há a questão polêmica de células-tronco e embriões. O Projeto da Câmara simplesmente vetou qualquer possibilidade de pesquisa com células-tronco e embriões. Entretanto, estamos retomando o debate sobre o assunto. A nossa proposta é que o Senado avalie a possibilidade de realizar pesquisas com células-tronco congeladas no máximo até o quinto dia de vida, ou seja, as que estão em laboratório e não serão utilizadas para reprodução, pois hoje não têm nenhum destino. Os laboratórios devem armazená-las ou simplesmente descartá-las, pois, em verdade, não se transformaram ainda, segundo a ciência, em embriões, porque, antes do quinto dia, não se constituem nem em embriões, nem em vida; são apenas um conjunto de células. Assim, abriríamos a possibilidade de fazer pesquisa até o quinto dia.

Pretendemos travar este debate amanhã, na Comissão de Educação. A minha comunicação é exatamente no sentido de que estaremos cumprindo o dever de submeter a debate e a votação, se os Senadores da Comissão quiserem, um relatório que pode ser o consenso entre as partes que hoje debatem o assunto com total discordância. O Ministério do Meio Ambiente não concorda que a CTNBio seja um órgão de decisão, quer que seja um órgão consultivo. O que estou propondo é uma solução intermediária. A CTNBio terá, sim, o poder de decidir se determinado transgênico poderá ser ou não autorizado para pesquisa, plantio e comercialização. Mas os órgãos de registro e fiscalização do Meio Ambiente poderão, em um prazo de 15 dias, requisitar a decisão da CTNBio e modificá-la, se apresentarem argumentos técnicos consistentes para isso. O que não podemos é aceitar a conclusão do relatório aprovado na Câmara dos Deputados, em que a CTNBio terá apenas a função de oferecer pareceres aos órgãos dos ministérios.

E o Conselho Político, Sr. Presidente, se aprovado o meu substitutivo, também terá uma atribuição

muito clara: decidir sobre as questões propostas e requisitadas pelo próprio Conselho Político. Uma vez que o Conselho Político é constituído por ministérios do Governo, se sentir que a decisão da CTNBio pode prejudicar o País e a sociedade brasileira, ele próprio poderá requisitar a decisão e alterá-la em benefício de todos.

Portanto, todos os cuidados estão tomados na proposta de substitutivo que apresento com o objetivo de regulamentarmos esses dois temas. Inicialmente, a minha proposta era separá-los em dois projetos: um de regulamentação dos OGM – Organismos Geneticamente Modificados – e outro de discussão sobre células-tronco e embriões. Entretanto, não fui apoiado pela maioria dos Senadores, pois entendem que se separarmos os assuntos estaremos correndo o risco de colocarmos na gaveta, no arquivo, o assunto células-tronco e embriões.

Há hoje um intenso movimento na sociedade brasileira que pede ao Senado, pelo menos, o enfrentamento e o debate desse tema em profundidade, aprovando-o ou não, para que não se omita diante de uma situação que pode resolver um problema de saúde de muitas pessoas neste País.

Apresentarei o relatório amanhã e solicito que todos os Senadores da Comissão de Educação estejam presentes, para que possamos dar o exemplo de que vamos enfrentar o debate de duas questões polêmicas, mas que é responsabilidade do Senado votar, decidir e dar ao País um instrumento legal, um marco que possa definir o que poderá ser feito em matéria de OGM, células-tronco e embriões. Não é possível continuarmos desta maneira, com a polêmica instalada e o debate estéril que não permite segurança para quem está hoje tentando um dos dois procedimentos: ou a pesquisa com OGM ou a pesquisa com células-tronco e embriões. Nós precisamos definir positivamente ou negativamente. Mas o País não pode mais aguardar essa falta de decisão que hoje cerca esses dois assuntos, a ponto de Estados como o Paraná pretendem colocar em prática legislações específicas, o que contraria o princípio da Federação, segundo o qual a legislação deve ser única para todos os Estados. De acordo com a Constituição, a medida provisória tem abrangência nacional, portanto, não é uma lei que serve para um Estado, mas para todos.

Sr. Presidente, pretendo apresentar amanhã um relatório para a apreciação dos Srs. Senadores. Se for aprovado, estarei à disposição para debater o assunto também com o Plenário do Senado, como é nosso dever. Não podemos fugir de dois assuntos tão importantes para a sociedade brasileira. A omissão, neste momento, é um grande prejuízo para o País.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Senador Osmar Dias, a Mesa associa-se a V. Ex<sup>a</sup>. Amanhã apoiaremos sua intenção na Comissão de Educação, que V. Ex<sup>a</sup> preside. Com certeza, todos os partidos que compõem o Senado Federal alertarão seus membros para que participem dessa reunião tão importante.

Há pouco, o Senador Paulo Paim fez um apelo para que cumpram o Estatuto do Idoso no que se refere ao transporte de passageiros intermunicipal e interestadual. A força para que isso ocorra vem dos idosos e da sociedade. Tanto os cinemas quanto as casas de espetáculo que se programam para receber idosos dão esse passe, respeitam esse direito. Conquistou-se isso com o tempo. A pressão da sociedade fez com que os idosos conquistassem esse direito. Realmente, hoje são atendidos em qualquer casa de espetáculo, cinemas e **shows**. Agora precisamos fazer esse mesmo trabalho para conscientizar não só as empresas de transporte rodoviário de passageiros, como também a Agência Nacional de Transportes Terrestres e o próprio Ministério dos Transportes para atingirmos esse objetivo.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Sr. Presidente, agradeço as palavras de V. Ex<sup>a</sup> e aproveito para acrescentar – como V. Ex<sup>a</sup> citou o Ministério dos Transportes – que, andando pelo Paraná, vê-se que as estradas que não estão pedagógicas no Estado estão abandonadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Aliás, hoje é noticiado pela imprensa que o Ministro Alfredo Nascimento recebe um recurso bastante vultoso – R\$2 bilhões – para investimento nas estradas. Tenho certeza de que, daqui para frente, passaremos pelo menos a conservar as estradas, principalmente essas em situação de maior gravidade.

A Senadora Ideli Salvatti acaba de adentrar ao plenário.

Por conseguinte, concedo a palavra à Líder do Bloco de apoio ao Governo e do Partido dos Trabalhadores, Senadora Ideli Salvatti, do Estado de Santa Catarina.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Agradeço, Sr. Presidente. Peço desculpas porque estava, inclusive, preparando meu pronunciamento.

Este final de semana, entre sexta-feira e sábado, houve duas iniciativas importantes que me levaram a fazer um pronunciamento nesta segunda-feira. A primeira delas foi o evento intitulado Feirão do Imposto, uma iniciativa que, segundo me consta, provém do

setor empresarial de nosso País. Em meu Estado a iniciativa foi das Associações Comerciais e Industriais, e imagino que deva ter ocorrido assim também no restante do País.

Em meu Estado esse Feirão do Imposto teve a seguinte repercussão, segundo uma pequena nota do **Diário Catarinense**:

Impostos. A idéia de expor produtos como os comercializados em supermercados, com a diferença de que as etiquetas trazem apenas o quanto de imposto incide sobre a mercadoria, movimentou o Centro de Florianópolis no sábado.

Milhares de cidadãos foram conferir o quanto o Governo leva em cada produto, inclusive o Senador Jorge Bornhausen (PFL).

Batizada de Feirão do Imposto, a ação ocorreu simultaneamente em 25 cidades do País. Por aqui, os pais da criança foram a Acif Jovem e a Associação Comercial e Industrial de Florianópolis. O PFL empresta apoio integral à iniciativa.\*

Interessante notar que o evento ocorreu em 25 cidades. Nem 24, nem 26. Por coincidência, 25.

Inicialmente quero falar um pouco a respeito do Feirão do Imposto, porque se trata de uma atividade pedagógica. Creio que a grande maioria da população não sabe o quanto de imposto efetivamente está embutido em tudo o que compramos, em todos os serviços que utilizamos.

Infelizmente, o tal imposto indireto, que tanto sobrecarrega, é um dos impostos mais injustos que existem em termos de carga tributária, tendo em vista que não tem corte quanto ao nível econômico e atinge exatamente, de forma mais opressiva, quem menos ganha. Quem tem menos renda proporcionalmente acaba arcando com uma carga tributária maior.

Considero importante realizar esse tipo de evento para demonstrar à população, pedagogicamente, a incidência dos impostos. No entanto, como professora, ressalto que a atividade pedagógica deve levar em conta outras questões. Não se pode apenas dizer que é pedagógico apresentar a realidade sem se fazer um histórico, sem dizer de onde, como e quando surgiu. É preciso explicar não apenas a carga tributária, mas como ela chegou a esse ponto em nosso País. Atualmente, há uma carga tributária que oscila em torno de 36% do nosso Produto Interno Bruto, ou seja, de cada R\$100,00 de riqueza produzida, R\$36,00 transformam-se em impostos. Porém, isso não foi sempre assim, pois houve uma evolução, uma história de criação de impostos, de aumento de carga tributária.

Sr. Presidente, volto a dizer que, apesar de ser uma iniciativa pedagógica interessante, importante e relevante, ela tem um DNA, uma digital muito clara quando se escolhem, como eu bem disse, 25 cidades e não 24 ou 26 – por coincidência, o número do PFL. Omite-se todo o histórico da carga tributária; omite-se que, quando, juntamente com o PSDB, se iniciou o Governo Fernando Henrique, a carga tributária era de apenas 26% do Produto Interno Bruto, mas que, ao final do mandato, a carga tributária chegou aos 36%.

Seria igualmente importante apresentar esse histórico no tal Feirão dos Impostos, até para a população enxergar que o aumento substancial da carga tributária aconteceu principalmente nos últimos quatro anos do Governo Fernando Henrique, quando o aumento da carga tributária ultrapassou em muito a taxa de aproximadamente 1,5% ao ano.

Já me referi, outras vezes, ao fato e que essa questão tributária tem servido de pano de fundo para muitas polêmicas, muitas questões, muitas manchetes, como se o problema da carga tributária tivesse sido criado, fosse mantido, acirrado e ampliado pelo atual Governo – comecei, inclusive, a prestar atenção, mais recentemente, a determinados institutos de que eu nunca havia ouvido falar.

Já tive a oportunidade de registrar desta tribuna, e vou fazê-lo novamente, que a jornalista Sônia Racy, do jornal **O Estado de S. Paulo**, publicou no dia 02 de julho uma análise a respeito dos diagnósticos do chamado Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), que, de três em três meses, tem anunciado aumentos astronômicos da carga tributária.

Esse instituto acaba de anunciar que a carga tributária brasileira passou de 40%. Passou, na lógica do IBPT, porque a pesquisa e o levantamento são feitos no primeiro trimestre. Como todos sabem, nesse período, há incidência de determinados impostos que elevam, sazonalmente, o peso da carga tributária, que depois se dilui ao longo do ano.

No ano passado, o mesmo IBPT anunciou, catastróficamente, o aumento da carga tributária, no primeiro trimestre, em 39,95%. E agora, no primeiro trimestre deste ano, em 40,01%. A diferença entre o primeiro trimestre do ano passado e o primeiro trimestre deste ano – em que o IBPT tanto fez escândalo – é de 0,06%, e esse índice se diluiu ao longo do ano passado.

O artigo de Sônia Racy disse que, quem acessa o **site** do IBPT pode verificar que, ao longo do ano, o instituto alterou nada menos que quatro vezes os seus prognósticos de explosão da carga tributária. E terminamos o ano de 2003 com um aumento de carga tributária de apenas 0,16%, reconhecido por todos como um aumento residual que se deve exclusivamente ao

fim da cumulatividade do PIS e da Cofins, área em que estamos, até hoje, fazendo correções como a realizada no esforço concentrado de julho, em que aprovamos uma medida provisória e fizemos diversas correções em vários setores produtivos para eliminar qualquer risco de aumento da carga tributária.

Além dessas explosões anunciadas e apregoadas por institutos cuja existência, volto a dizer, eu nunca tinha percebido – durante o Governo Fernando Henrique, quando a carga tributária aumentou em velocidade e volume astronômicos, eu nunca havia escutado sobre o IBPT –, agora, de dois em dois meses, vemos manchetes com os dados desse instituto. É importante registrar que, de três em três meses, eles fazem correções nas projeções, gritantes, de aumento da carga tributária, reduzindo-as posteriormente ao escândalo já feito.

Outro escândalo que tem a ver com questão tributária diz respeito à Medida Provisória nº 179, que acabou gerando a Lei nº 10.892, de 2004, que retira da conta-investimento, quando há transferências entre contas-investimento do mesmo cliente, a incidência sucessiva da CPMF. Foi uma gritaria generalizada. E os que mais gritaram, inclusive ingressando com uma ação direta de inconstitucionalidade no Supremo – como foi o caso do Presidente do PFL, que entrou com uma Adin contra essa lei –, no dia da votação, quando fizemos o debate, não estavam aqui. Lembro-me muito bem de que quem levantou a questão foi o Senador Ney Suassuna, que foi esclarecido a respeito do assunto. Mas o escândalo foi feito.

No meu Estado, foi um escândalo. Um de nossos jornais, trazia a seguinte manchete, de um dos principais articulistas políticos: “PT Governo dos bancos”. Dizia que agora, o coitadinho do consumidor terá de pagar seu carnê via conta bancária, pagando CPMF e que, em qualquer outro país, isso seria um escândalo.

E quem mais falou sobre isso no meu Estado, a FCDL, que, por coincidência, é a promotora do “feirão do imposto”, agora publicou uma nota reconhecendo que está correta a análise feita pela Receita Federal, que diz que a incidência é apenas na conta-investimento, que, com relação às operações de crédito, não houve alteração alguma nessa nova lei, posto que a obrigatoriedade de trânsito em conta corrente de depósito, na concessão e na liquidação, já constava do texto legal anterior e foi mantida, inclusive a delegação de competência ao Ministro da Fazenda para dispensar dessa obrigatoriedade determinadas operações de acordo com suas características e finalidades.

Se quem promoveu a grita, o escândalo, se quem insuflou – fui cobrada na rua, por vários comerciantes, sobre esse abuso, esse absurdo, quando, na realida-

de, não havia nada disso – tivesse vindo aqui no dia da votação, se tivesse participado da votação, com certeza, não teria saído por aí falando coisas que não correspondem à verdade e não seria preciso, posteriormente, colocar no *site* o reconhecimento de que, efetivamente, não havia esse problema todo levantado. Mas, infelizmente, o estrago já foi feito, já foi a público, já houve cobrança, já houve manchetes responsabilizando, inclusive falando coisas absurdas, como podemos reproduzir aqui.

Mas, ao lado de toda essa questão, além do “feirão dos impostos” e desse recuo quanto à análise equivocada da MP nº 179, feito por algumas instituições e por alguns parlamentares, nos últimos dias, tivemos iniciativas importantíssimas do Governo Lula no sentido de reduzir a carga tributária. Tais iniciativas apontam para o compromisso assumido desde o primeiro momento de não aumentar a carga tributária. E tão logo haja condições, vamos, gradativamente, reduzir a carga tributária, prioritariamente em determinados setores que alavancam o crescimento e o investimento, em uma retomada significativa que pudemos observar ultimamente.

Portanto, é importante registrar que a Medida Provisória nº 183, transformada na Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, já é uma demonstração inequívoca desse compromisso. Em primeiro lugar, porque reduz a zero as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins nas operações de importação e comercialização no mercado interno de arroz, feijão, farinha de mandioca, adubos, fertilizantes agrícolas, corretivos de solo de origem mineral, vacinas para uso veterinário, defensivos agrícolas, sementes, mudas destinadas à semeadura e plantio, livros técnicos e científicos, aeronaves, partes, peças e seus componentes; promove o incentivo à exportação mediante suspensão da exigência do PIS/Pasep e da Cofins nas hipóteses de aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens, por pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras; concede crédito presumido para a agroindústria, inclusive cooperativas de produção e vinicultores, em relação às aquisições dos insumos adquiridos de pessoas físicas, com impacto positivo nos preços dos alimentos; concede parcelamento em até 60 meses para débitos de empresas optantes pelo Simples; alonga o prazo para recolhimento do PIS/Pasep e Cofins retidos na fonte de terceiros; dispensa retenção na fonte de Contribuição Sobre o Lucro Líquido, PIS/Pasep e Cofins, para pagamentos inferiores a R\$ 5 mil relativos a serviços de limpeza, transporte, locação de mão-de-obra e outros; mantém, no regime cumulativo, alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 3% de Cofins, para as receitas de atividade de prestação

de serviços postais e telegráficos, de operadoras de rodovias, de agências de viagens e turismo.

Trouxe este assunto a esta Casa, porque achei interessante ter virado propaganda de um supermercado: “Por determinação do Governo Federal, o feijão, o arroz e a farinha de mandioca, principais produtos da cesta básica, tiveram seus impostos reduzidos. O Governo fez a sua parte”. O supermercado se compromete a fazer a dele, reduzindo também na ponta, coisa que outros empresários vieram a público dizer que não vão fazer. Então, cada um tem que cumprir a sua parte. Se o Governo faz a redução do imposto para que a cesta básica beneficie a população de baixa renda, é de se esperar que o empresariado não recolha isso, que não fique com isso para aumentar sua lucratividade, mas, sim, que repasse para a população.

Na sexta-feira, tivemos o anúncio de um pacote de medidas de redução da carga tributária, na continuidade dessas ações do Governo Lula, para poder alavancar a economia. O pacote tem como objetivo desonerar o setor produtivo, estimular o investimento e a poupança de longo prazo, desenvolver o mercado de capitais e facilitar as exportações.

Esse pacote só foi possível devido ao crescimento da economia. A perda da arrecadação – estimada pela Receita Federal em 3,9 bilhões até o final do próximo ano – não vai impedir que o Governo cumpra todos os investimentos programados para este e para o próximo ano.

As medidas de desoneração têm, claramente, o objetivo principal de fortalecer as condições para um crescimento sustentado e acelerado no País. Os impactos das medidas serão de longo prazo e terão efeito sobre o desempenho da economia nos próximos anos.

No campo das exportações, foi criado o Reporto, um regime tributário especial para estimular os investimentos nos portos. Até o fim de 2005, equipamentos e máquinas comprados em projetos de recuperação, modernização e ampliação da estrutura portuária não pagarão IPI, Cofins, PIS/Pasep ou imposto de importação. O benefício poderá ser prorrogado até dezembro.

O Governo antecipou, no pacote anunciado, a ampliação do prazo de recolhimento do IPI, que passará de quinzenal para mensal. Pela legislação, a medida só entraria em vigor em janeiro do ano que vem. Com isso, o Ministério da Fazenda espera reduzir o custo operacional das empresas, aumentando a eficiência da economia.

Além de disso, a alíquota de IPI que incide nos bens de capital, como máquinas e equipamentos para indústria, caiu de 3,5% para 2%. Já é a segunda queda este ano, porque já havíamos reduzido de 5% para



3,5% no primeiro semestre. Segundo o Ministério, a medida está entre as principais reivindicações da indústria brasileira. Até o fim de 2006, o Governo Federal pretende reduzir a alíquota do IPI a zero.

Para incentivar a poupança de médio e longo prazos, o Governo modificou a tributação para aplicações financeiras. A partir de 1º de janeiro de 2005, a alíquota de Imposto de Renda sobre as aplicações de renda fixa e variável passará de 20% para 15%. Para os demais fundos de investimento e aplicações de renda fixa, haverá um critério decrescente: quanto maior o tempo de aplicação, menor a contribuição para o Imposto de Renda. Quem deixar o dinheiro por seis meses pagará 22,5% de Imposto de Renda, enquanto quem mantiver os recursos investidos por dois anos terá uma alíquota de 15%.

As medidas anunciadas pelo Governo também afetam os seguros de vida, que devem ficar mais baratos. O IOF, que incide hoje 7% sobre os planos, baixará para 4% em setembro deste ano, para 2% em setembro de 2005 e para 0% em setembro de 2006. Aliás, já era assim. Foi o Governo Fernando Henrique que estabeleceu um IOF de 7% sobre os seguros de vida.

Para o Ministério da Fazenda, a idéia é reduzir o custo dos seguros de vida, permitindo que sejam adquiridos pela população de baixa renda e, assim, facilitando a expansão do setor.

Com o objetivo de financiar principalmente o setor de construção civil, o Governo ampliou a isenção tributária sobre as letras hipotecárias e estendeu o benefício para as letras de crédito imobiliário e certificados de recebíveis imobiliários, quando mantidos por pessoas físicas.

Ao mesmo tempo em que alguns fazem Feirão dos Impostos, contando a história pela metade, colocando o peso da carga tributária, mas não apresentando um histórico acerca das responsabilidades, o Governo Lula apresenta uma série de medidas que efetivamente estão de acordo com a lógica aguardada por todo este País, a lógica da diminuição da carga tributária, para que se consolide, se amplie, se solidifique a retomada do crescimento, que é o que o Brasil deseja.

Sr. Presidente, Senador Luiz Otávio, que nos brinda com o seu trabalho na presidência no dia de hoje, saúdo o Presidente José Sarney, que acaba de chegar ao plenário. O Senador Osmar Dias veio à tribuna há pouco e disse que apresentará amanhã o seu parecer sobre o projeto de biossegurança. E vai ter apoio para a votação. Podemos não votar o projeto na íntegra, podemos apresentar destaques, mas vamos apreciá-lo, porque não é possível que, neste esforço concentrado, não nos dediquemos à importante pauta de votação estabelecida nesta Casa.

Queremos terminar a reforma do Judiciário, votando os destaques; queremos votar o projeto de biossegurança; queremos votar as parcerias público-privadas. Não é possível aguardar a votação! Temos que debater? Temos que aperfeiçoar os projetos? Temos que negociar? Sim, temos que fazê-lo. Reconhecemos o fato e estamos abertos para discussão. Mas não se deve criar um divisor de águas, argumentando que as votações ocorrerão apenas depois das eleições. Não se pode aceitar um argumento desses em um momento como o que estamos vivenciando.

Já que o Líder do PFL disse que estou miúda e caolha, quero dizer que miúda, talvez, porque emagreci bastante no último período, Presidente, mas caolha, não. Estou enxergando muito bem e estou enxergando inclusive o que está por trás dessa recusa em votar a parceria público-privada: é impedir que o nosso País tenha a consolidação do crescimento com a atração de investimentos, o que é importantíssimo. É o que precisamos a curto e médio prazos, para podermos incentivar, ampliar todo o crescimento, que tanto nos alegra e traz esperanças para o povo brasileiro.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Líder do Governo nesta Casa, Senador pelo Estado de São Paulo Aloizio Mercadante, por 20 minutos.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso) –

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALOIZIO MERCADANTE NA SESSÃO DO DIA 9 DE AGOSTO DE 2004, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

*Durante o discurso do Sr. Aloizio Mercadante, o Sr. Luiz Otávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Efraim Morais.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, inicialmente, eu gostaria de hipotecar a minha solidariedade ao Senador Demóstenes Torres e a sua família, que, na semana passada, teve sua residência alvejada com cinco tiros. Infelizmente, a polícia ainda não conseguiu descobrir o autor dos tiros. Evidentemente, sei da preocupação de V. Ex<sup>a</sup> como Presidente desta Casa do Congresso Nacional

para, junto às autoridades, tentar descobrir quem são essas figuras que desejam intimidar e qual o objetivo de tentar intimidar o Senador Demóstenes Torres.

Também quero comentar que foi uma oração bonita a feita pelo Líder do Governo e, claro, com a preocupação de a Oposição não votar. A Oposição, nesta Casa, nunca se negou a votar nenhuma matéria. Pelo contrário. Sentimos bem a ausência da base do Governo nesta Casa. Esse argumento de que a Oposição não quer votar não é verdadeiro, porque o Governo tem de sobra maioria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Conseqüentemente, se aqui houvesse a maioria do Governo, se aqui estivessem os Parlamentares que dizem que apóiam o Governo, não haveria para ele nenhuma dificuldade em votar as matérias. O que estranhamos é que passamos todo o primeiro semestre, chegamos ao início do segundo semestre, e o Governo não votou aquelas matérias ditas essenciais ao desenvolvimento do País e, agora, em uma semana, podemos dizer em dois dias, o Governo pretende votar a Lei de Falências, a reforma do Judiciário, a PPP, uma série de matérias, como se fosse obrigação da Oposição aqui chegar, negociar e votar.

Ora, é necessário que haja tranqüilidade. Enquanto alguns viajam pelo Sul maravilhoso, visitam as grandes cidades e as grandes indústrias, dizem que faltam contêineres, que não há condições para exportação. Eu visitei a Paraíba, o Nordeste, e o que vi foi o povo gritando e cobrando o compromisso dos dez milhões de empregos que seriam gerados pelo PT. Na Paraíba, o desespero do povo aumenta a cada dia pela ausência total de ação do Governo para o Nordeste. Lamentamos, mas é o que está ocorrendo. Para o Sul maravilha, tudo. Para o Nordeste, nada. Inclusive os jornais de hoje publicam que a minha Paraíba, talvez um dos Estados mais pobres do País, foi um dos que receberam menos recursos do Governo. Talvez porque o Governador do Estado e o Prefeito da Capital sejam do PSDB. Sinceramente lamento que isso venha ocorrendo.

Estamos aqui exatamente com a finalidade de cumprir o compromisso que assumimos com o Presidente da Casa, de juntos fazermos um esforço. Mas é evidente que o Governo não pode pretender, em dois dias, votar o que não votou durante o ano todo. E a culpa não é da Oposição. A Oposição sempre está presente, discutindo, mas parece-me que o Governo não tem o controle exatamente sobre sua base, que, temos sentido, nos últimos meses, encontra-se ausente. Passa aqui rapidamente, mas na hora de votar ausenta-se. Então nós vamos votar matéria com responsabilidade, mas não vamos votar em dois dias o que o Congresso, o Governo, que tem maioria – há vários partidos que o apóiam –, não tem conseguido fazer. E vai para

a imprensa responsabilizar a Oposição. A Oposição é minoria. O Governo, para aprovar essas matérias, não precisa nem da Oposição. Então é só colocar a matéria em plenário. É bom que o povo brasileiro saiba que não tem nada a ver com a Oposição. O que existe é uma base desorganizada do Governo e que não está satisfeita. A própria base não se encontra satisfeita com o Governo. É bom deixar isso bem esclarecido e lembrar que, lamentavelmente, no Nordeste não temos falta de contêineres. Lá falta emprego, falta ação do Governo em área social para oferecer condições ao povo nordestino, principalmente na minha Paraíba.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, meu pronunciamento de hoje se refere exatamente a que o País assiste, estarrecido, a um desfile de denúncias pela mídia, envolvendo autoridades de suas duas principais instituições financeiras: o Banco do Brasil e o Banco Central. Desta tribuna, já me antecederam, nos últimos dias, diversas vozes qualificadas de Senadores avaliando o drama moral a que o País tem sido exposto perante a sua sociedade e a opinião pública internacional. A elas hoje me associo na tarefa que me cabe como Parlamentar de cobrar esclarecimentos.

É triste e lamentável que o noticiário econômico subitamente se confunda com o noticiário policial. É triste e lamentável que o Presidente do Banco Central, guardião da moeda – um dos símbolos fundamentais da identidade nacional –, esteja envolvido em acusações que o vinculam a doleiros e a atos de sonegação fiscal.

A mídia publicou que o Presidente do Banco do Brasil admitiu ao Presidente da República e seus ministros mais íntimos ter usado doleiros em operações financeiras. Segundo a **Folha de S. Paulo** do dia 2 de agosto “apesar de julgar isso um incômodo, Lula e principais ministros avaliam que foi um comportamento padrão – vou repetir – um comportamento padrão para pessoas com o patrimônio e a experiência profissional de Meirelles e Casseb”. E ainda: “Na cúpula do Governo, não é visto como anormal alguém com muito dinheiro ter usado o serviço dos doleiros.”

Se fosse pouco dinheiro, iria para a cadeia, mas, como se trata de muito dinheiro, para o Governo PT, pode-se trabalhar o patrimônio com doleiros.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não era o que o PT pensava quando era Oposição. Se algum cidadão comum for surpreendido pela Polícia operando com dólares no mercado paralelo, sobretudo enviando-os ao exterior por vias transversas, será indiciado e submetido às normas penais. A menos, claro, que o valor dessa operação seja suficientemente alto para que seja classificado não como contravenção, mas como “comportamento padrão”.

Vejam só a que ponto chegamos, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores!

Os jornais mostram que o Governo está indignado com o vazamento de informações reservadas. O Presidente Lula atribui tudo a “futrucas e intrigas” da Oposição, que estaria motivada por interesses eleitorais. O Presidente Lula, Sr. Presidente José Sarney, não pode estar falando sério em relação a essa questão e em relação à Oposição.

Vejamos o que está em pauta, se são meramente “futrucas e intrigas”.

A revista **Veja** desta semana diz que o Presidente do Banco Central, Dr. Henrique Meirelles, enviou, em outubro de 2002, de uma conta que mantinha em um banco norte-americano para uma conta daquele mesmo país, movimentada por um doleiro investigado no Brasil, quantia de pouco mais de US\$ 50 mil, que, para o Sr. Meirelles, é pouco, mas para o cidadão brasileiro é muito dinheiro.

Além de negociar com um doleiro, que é uma espécie de contrabandista de dinheiro, há outro problema: a conta, na qual foi realizada a operação não aparece na declaração do hoje Presidente do Banco Central para a Receita Federal.

Já segundo a revista **IstoÉ**, Meirelles teria adquirido um terreno em Vassouras, no Rio, em 26 de fevereiro de 1998, e o registrado pelo valor simbólico de R\$0,01 – eu não sabia que tinha tanta promoção lá no Município de Vassouras, no Rio de Janeiro. Comprou um terreno e o registrou no cartório pelo custo de R\$0,01. Ou nossa moeda valorizou-se muito daquela época para cá.

A certidão do Cartório do 3º Ofício de Vassouras, segundo a revista, informa que o pagamento da transação não teria sido recebido no ato do registro, e sim liquidado em 22 de março de 1989 (o preço efetivamente pago não teria sido mencionado na certidão, conforme a revista).

**IstoÉ** diz também que Meirelles teria declarado ao Imposto de Renda em 2001 e 2002 que seu terreno, resultado de desmembramento da Fazenda Santana, com 520.000 m<sup>2</sup>, valeria R\$1,00. Segundo a revista, a parte desse terreno comprado em 89 por Meirelles (equivalente a 7% da área total) valeria cerca de R\$14,2 mil (valor atualizado à moeda de hoje). Pelos preços de mercado, diz a revista, esse terreno valeria atualmente cerca de R\$40 mil. É pouco dinheiro para o Dr. Meirelles. No entanto, para o cidadão, para o povo brasileiro, não é pouco dinheiro.

O antigo proprietário do terreno, Geraldo Gonçalves de Sá, disse à Revista não se lembrar do valor do negócio à época – fazia muito tempo, uns três anos, não dava para lembrar mais por quanto ele havia vendido

–, mas afirmou que foi a preço de mercado. Aí, repito: não sabia que em Vassouras estavam os terrenos em promoção – um terreno com 520 mil metros quadrados valendo R\$ 0,1! Se soubesse, estaria com certeza no Rio de Janeiro. Está bem mais barato do que na Paraíba, Senador Presidente desta Casa.

Já com relação ao Presidente do Banco do Brasil, está enquadrado em delitos diferentes. Além da denúncia de que sonegou rendimentos ao Fisco e de que operou com doleiros (denúncia admitida por ele ao Presidente Lula, conforme a própria mídia publicou) – quero deixar bem claro que não foi a Oposição que publicou ou veio aqui para falar, estamos falando de coisas publicadas com documentos nas revistas **IstoÉ** e **Veja**, enfim em toda a mídia do País –, Cássio Casseb, Presidente do Banco do Brasil, autorizou o financiamento de um *show* de música sertaneja em prol da construção da sede do PT. Pior: admitiu o delito, mas não tomou qualquer providência para responsabilizar os que o cometeram.

Há uma ação do meu Partido, o PFL, contra ele e a diretoria do Banco do Brasil na Justiça, exigindo responsabilização dos autores e pedindo demissão de todos os implicados. A Comissão de Fiscalização e a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado já emitiram convites para ouvi-los – amanhã, estaremos votando – mas tenho a informação de que o Governo não quer que eles deponham, sob o argumento de que haverá exploração eleitoral por parte da Oposição.

Vejam bem: está provado que tanto o Presidente do Banco Central como o Presidente do Banco do Brasil cometeram delito, mas o Governo não quer que eles venham ao Senado depor, porque vai ser uma “exploração eleitoral”. Aí pergunto: como fica a sociedade brasileira, o povo brasileiro nessa história? Queria mesmo saber. Mas é normal. Houve o caso do Waldomiro Diniz e acharam que era tudo normal. Houve o caso dos bingos. Tudo normal. Para o PT, tudo é normal. Só não pode fazer CPI porque vai desestabilizar o País. Não pode convocar os companheiros do Banco Central e do Banco do Brasil porque pode ser que a Bolsa caia, o risco Brasil aumente e que o valor do dólar suba. O melhor é deixar o povo sem saber de nada, para que, assim, não vote contra os candidatos do PT.

Não se pode, em hipótese nenhuma, dizer a verdade neste País! Isso porque haverá eleição no dia 03 de outubro e ninguém pode saber; do contrário, ninguém vota no PT.

Vejam como mudou! É a grande mudança deste Governo!

Ora, meus amigos que nos ouvem e nos vêem neste momento, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quem não deve não teme! Não há exploração eleitoral que resista à veemência da verdade. O Senado tem o dever de ir

a fundo nessas questões, sobretudo no que se refere ao Banco Central. Afinal, esta Casa, por imposição constitucional, é co-responsável pela indicação do Presidente e dos Diretores do Banco Central. Não pode, pois, omitir-se no momento em que a conduta dessas autoridades que ajudou a nomear está em cheque.

Considero fundamental que esta Casa use de todo rigor para o esclarecimento cabal dessas questões inquietantes e que ferem o decoro, sobretudo pelos transtornos que produzem em um setor tão vital e delicado da vida nacional, como é a economia e é o sistema financeiro.

Portanto, Sr. Presidente, encerro minhas palavras dizendo que, amanhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, votaremos requerimento a fim de aprovar a vinda dos companheiros do Banco Central e do Banco do Brasil que cometeram delitos graves, que deverão ser esclarecidos não somente para esta Casa mas também e principalmente para a sociedade brasileira.

Evidentemente, estamos observando que o próprio Governo, o próprio Planalto monta uma blindagem para proteger o Sr. Henrique Meirelles, Presidente do Banco Central, da mesma forma que fez no passado, blindando o Ministro José Dirceu, que tinha questão ligadíssima ao Sr. Waldomiro Diniz. Obviamente, o Governo está preocupado em fazer essa blindagem e, para tanto, Senador Ney Suassuna, já está anunciando que o Presidente Lula se manifestará a respeito em cadeia nacional de rádio e televisão, até porque, na próxima semana, terá início a campanha eleitoral, e é preciso tirar isso da cabeça do povo brasileiro. Se a verdade chegar, tenho certeza de que, de uma só vez, vamos instalar a CPI do Waldomiro e descobrir a malandragem do Presidente do Banco do Brasil e do Banco Central, o que ocorrerá pela força do povo paraibano, do povo maranhense, do povo baiano; enfim, todo o povo brasileiro estará fazendo uma CPI desmascarando este Governo, que está jogando para debaixo do tapete o sujo que vem acontecendo nesses dois anos.

Eu dizia, há pouco, quando iniciava o meu pronunciamento, que, quando um Senador aqui reclamava que o Sul maravilha estava preocupado por não ter contêineres para fazer exportação, eu dizia, Senador Ney Suassuna, que na nossa Paraíba – e nós, V. Ex<sup>a</sup> e eu, fomos ao sertão recentemente – assistimos ao desespero, ao desemprego, à falta, à ausência do Governo. Sem dúvida, nós entendemos que o Nordeste continua, para este Governo, em segundo plano.

Lamentamos que isso aconteça, Sr. Presidente. E vamos ficar aqui, enquanto nosso mandato perdurar, enquanto tivermos força para vir a esta tribuna, defendendo os interesses da minoria deste País, como os aposentados que foram massacrados pelo PT, que

disse na eleição que não iria taxar aposentados e os taxou, que disse que não iria diminuir os recursos das viúvinhas e diminuiu. Quando aqui aprovamos os R\$ 15,00 a mais no salário mínimo, o que aconteceu? O Governo voltou-se para cá e retirou os R\$ 15,00.

Fiz uma conta. Por exemplo, na grande João Pessoa, Capital do meu Estado, a Paraíba, tem em média 50 mil aposentados. E somente na querida João Pessoa, o equivalente a R\$7,5 milhões circularia na nossa economia.

Mas a decisão do Governo e da base é que aposentados já estão ganhando demais. E Governo que prometeu dobrar o salário mínimo fez aquela proposta indecente. Mas repito: acredito na força do povo brasileiro; acredito que, no dia 3 de outubro, nós, os brasileiros, saberemos agir.

E não vamos precisar dos votos da maioria para a CPI – quero deixar isso bem claro. Não será preciso que a maioria desta Casa indique Senadores e Deputados para a formação da CPI. A CPI será individual: será a CPI do voto. Cada cidadão dará seu voto para dizer que, já que o Governo não deixou passar questão a limpo, já que ética não existe mais neste Governo, só há um caminho: o do voto, voto livre, voto independente. E isso produzirá resultado.

Vou esperar o resultado. Tenho convicção de que o povo brasileiro fará, no dia 3 de outubro, a CPI que o Governo não deixou instalar nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Ney Suassuna, tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a nossa legislação, às vezes, traz algumas incoerências. Ficamos sem entender o porquê. Quando a analisamos com profundidade, chegamos à conclusão de que fizemos apenas a cópia do que ocorreu em outros países, sem a devida redução técnica às necessidades do nosso País.

Uma dessas leis, Sr. Presidente, é a do armamento. Nos demais países onde houve campanhas para o desarmamento, como Itália e França, as armas apreendidas foram destruídas. Copiamos isso somente porque foi assim nos outros países, sem considerar que nesses países a polícia tem armamento de primeira qualidade. Aqui quem tem armamento de primeira qualidade são os bandidos. Quando apreendemos as armas, nós as destruimos, em vez de passá-las à mão da polícia para combater os bandidos em pé de igualdade.

Inconformado com essa situação, Sr. Presidente, apresento um projeto visando à modificação, a fim de que o armamento que for moderno e estiver em con-



dições de uso, a critério da polícia, possa ser registrado, posto na carga sob responsabilidade da polícia. Em vários Estados Ar-15, M-16 e pistolas de tecnologia de Primeiro Mundo estão sendo apreendidas e destruídas, enquanto os nossos policiais continuam usando velhos revólveres 38, que muitas vezes não funcionam bem.

É esta a razão do projeto que apresento: modificar esse item para que nos permitam permanecer com as armas que estiverem em condições de uso. Apresentarei o projeto esta semana no Senado da República.

Espero que, pela sua clareza e objetividade, ele seja aprovado pelos meus Pares.

Sr. Presidente, eu disse que ia falar pouco, mas não queria encerrar este meu discurso sem, mais uma vez, pedir pela Sudene. A situação do órgão dá pena, Sr. Presidente. O Senador Efraim Morais, por ser da Oposição, tem um discurso diferente do meu e pode fazê-lo. Entretanto, como nordestino, não posso deixar de pedir, mais uma vez, ao Governo que olhe pela Sudene.

É uma lástima, Sr. Presidente, pois a Sudene seria uma alavanca importante para o nosso Nordeste, pois muito fez pelo Maranhão, pela Paraíba, por todos os Estados nordestinos. Dá pena ver um prédio daquele tamanho parecendo um cemitério. Recentemente, até mesas de diretores foram tiradas. Não sei qual fim estão dando a esses equipamentos, mas a verdade é que a Sudene já não tem recursos nem para consertar elevadores. Até o telefone celular dos diretores foi retirado para fazer economia. É uma pena que um órgão com tantos serviços prestados, com tanta experiência acumulada seja tratado como se fosse dispensável. E o que é pior é que a Constituição Federal determina um tratamento diferenciado para o Nordeste, para o Norte e para o Centro-Oeste, ou seja, para regiões que não têm o mesmo poder, o mesmo nível de vida, os mesmos salários, a mesma economia do Sul e do Sudeste.

Constrangido, mais uma vez, faço este apelo: é hora de olhar pela Sudene e de fazer com que ela volte a existir, para criar a diferenciação de que tanto precisamos e que pode trazer ao nosso Nordeste alguns diferenciais que nos permitam soerguer nosso nível.

Nobre Senador Efraim Morais, V. Ex<sup>a</sup> tem o aparte.

**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – Senador Ney Suassuna, quero solidarizar-me com V. Ex<sup>a</sup> em relação à Sudene e lembrar que, no último dia 28 de julho, completou um ano a criação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene. Queríamos aqui urgência – já que o Governo pediu urgência para a tramitação do projeto –, para que a própria Sudene, como V. Ex<sup>a</sup> se refere, continuasse sendo um caminho mais perto para que os recursos chegassem ao Norte e Nordeste.

Mas, lamentavelmente, isso não aconteceu. V. Ex<sup>a</sup> tem sido vigilante nesse assunto, tem cobrado, dessa tribuna, uma ação mais efetiva, com maior determinação do Governo. Sou solidário com V. Ex<sup>a</sup>, parabeno-o por essa preocupação e digo-lhe que tive a oportunidade de, no dia 28, fazer um pronunciamento pelo programa A Voz do Brasil, no qual manifestava essa mesma preocupação de V. Ex<sup>a</sup>, que não é só de nossa Paraíba, é claro, mas de todo o nosso Nordeste.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador Efraim Morais.

Sr. Presidente, mal passe a hora da eleição, que torna tão esparsa nossa frequência, pretendo fazer uma reunião de toda a nossa Bancada nordestina e aconselhar que os do Norte façam o mesmo. Precisamos revitalizar nossa velha Sudene, a atual Adene.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney, PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO** (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, inicialmente farei uma observação que talvez não seja necessária. Por várias vezes, assomei à tribuna, no ano passado e neste ano, para defender a queda da carga tributária no País. Apresentei um voto em separado por ocasião da reforma tributária, sempre no sentido de buscarmos uma forma de reduzir o nível dos impostos cobrados hoje no Brasil. Sofre a iniciativa privada, sofrem as pessoas físicas e jurídicas, e o País deixa de crescer por isso.

Tenho absoluta convicção de que a maior parte do entrave ao crescimento do País, quando comparado, por exemplo, às altas taxas de juros cobradas hoje no Brasil, é a alta carga tributária, que já atinge 40% do Produto Interno brasileiro. Essa é uma questão mais importante que a dos juros.

Enfatizo que sou inteiramente favorável à redução da carga tributária, assunto que tenho defendido ao longo de minha vida pública. Mas, neste momento, quero comentar o chamado “pacote da bondade”, anunciado pelo Governo na semana passada. Tratarei especificamente do ponto referente aos bens de capital. Sou inteiramente favorável, repito, a que não haja taxa alguma sobre bens de capital – nem do lado do IPI, nem do lado do ICMS –, se é que o País quer crescer de forma sustentada.

Contudo, venho dizer que, mais uma vez, a União concentra suas poucas, raras iniciativas nos tributos compartilhados com Estados e Municípios, com vistas a promover a redução da carga tributária, comprometendo, dia após dia, as já combalidas finanças dos entes federados. A prática por parte da União é a mesma: focar a atenção na elevação das receitas não

compartilhadas, no caso, por exemplo, o PIS/Cofins, em especial das contribuições federais, em detrimento das receitas compartilhadas com Estados e Municípios. Como exemplo disso, citamos as últimas reduções nas alíquotas do IPI, incidentes sobre bens de capital, promovidas pelo Decreto nº 4.955, de 15 de janeiro de 2004 e, mais recentemente, pelo Decreto nº 5.173, de 6 de agosto de 2004, na semana passada.

De modo geral, o primeiro decreto reduziu as alíquotas de IPI sobre esses bens de 5% para 3,5%. Ampliando tal desoneração, o Governo Federal agora veio reduzi-las de 3,5% para 2%. Além disso, estendeu a lista de bens beneficiados em mais 29 linhas de produto. Volto a enfatizar que estou inteiramente de acordo com essa redução, mas é preciso que haja uma forma qualquer de compensação aos Estados e Municípios. E que se diga claramente que esse chamado “pacote da bondade” não é algo somente do Governo Federal, como se deixou transparecer. Contribuem também os Estados e Municípios. Isso é um ponto absolutamente importante de ser dito e que se deve deixar claro.

No conjunto das duas medidas, houve redução de três pontos percentuais, como foi visto anteriormente, o que significa menor base de cálculo para os fundos constitucionais, implicando perdas anuais significativas para Estados e Municípios. No Norte, estima-se uma perda de R\$84 milhões; no nosso Nordeste, Sr. Presidente, R\$210 milhões; no Centro-Oeste, R\$38 milhões; no Sudeste, R\$127 milhões; no Sul, R\$84 milhões, totalizando uma perda de cerca de R\$543 milhões por ano. Somente essas perdas representam cerca de 2% do total das transferências constitucionais recebidas por essas regiões no ano de 2003.

Sem questionar o mérito do incentivo ao investimento produtivo, bandeira por nós levantada ao longo de toda a discussão sobre a Reforma Tributária, a desoneração tributária integral sobre os bens de capital deve alcançar a totalidade dos tributos. E mais: deve vir acompanhada de medidas compensatórias para os Estados e Municípios. Quero deixar claro o que venho dizer hoje nesta tribuna: estou inteiramente de acordo com a redução e penso que deveria ir a zero a incidência de IPI sobre bens de capital ou de qualquer outro tipo de tributo. Mas, no caso específico do IPI, que seja feito, mas que também sejam compensados os Estados e Municípios.

Quanto ao chamado “pacote da bondade”, no momento em que foi anunciado, para que houvesse total clareza e honestidade, deveria ter sido dito que, para aquele pacote tributário, como entes doadores, contribuíram também os Estados brasileiros e os Municípios.

É bom frisar que, desde o início da década de 90, a maioria dos países federativos vem buscando o fortalecimento do Federalismo Fiscal. Contudo, o mesmo não ocorre no Brasil. Aqui, os entes federados, Estados e Municípios, têm sofrido com o movimento inverso na distribuição dos recursos fiscais. Em 1988, quando a atual Constituição foi promulgada, as receitas da União, compartilhadas com Estados e Municípios, correspondiam a 76,2% dos recursos administrados pela Secretaria da Receita Federal. Hoje, Sr. Presidente, correspondem a apenas 44,45%.

A evolução da Cofins, comparando-se ao IPI, demonstra a troca de posição ocorrida entre esses dois tributos. A arrecadação do IPI, que, em 1988, representava 24,6% do “bolo” arrecadado pela União, passou para 7,2% no 1º semestre de 2004. A Cofins, que, em 1988, representava a modesta participação de 8%, passou para a importante participação de 25,1%.

Esse é o retrato mais fiel que nós, que convivemos com os Municípios e com os Estados e que sabemos da luta deles, poderíamos ter da crise que os atinge.

O resultado da arrecadação federal deste 1º semestre reforça a percepção de declínio da participação dos Estados e Municípios no “bolo tributário”. Enquanto os tributos compartilhados (IR, IPI e Cide) apresentaram crescimento real, medido pelo IPCA, de apenas 3,57%, quando comparado com o mesmo período do ano passado, a soma dos outros tributos, aqueles que são de propriedade exclusiva do Governo Federal, não compartilhados, apontou para um crescimento quase cinco vezes maior: 16,57%.

Permanecendo essa tendência, cada vez mais, haverá Estados e Municípios enfrentando sérias dificuldades financeiras, sem conseguir atender as inúmeras e crescentes demandas da sociedade, o que não contribui para a retomada do crescimento sustentado deste País. Contribui, sim, para o agravamento da crise financeira de muitos Estados e da grande maioria dos Municípios.

Então, quero fazer hoje o nosso protesto pelo fato de não ter sido dada compensação alguma a Estados e Municípios e por não estarem nem pensando nisso. Ao mesmo tempo, reclamo também que o chamado “pacote da bondade” foi anunciado como se fosse uma grande generosidade do Governo Federal para com a economia, sem que se anunciasse que Estados e Municípios também participaram, como participam neste momento, abrindo mão de suas receitas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Rodolpho Tourinho, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Morais.*

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)  
– Concedo a palavra ao nobre Senador Juvêncio da Fonseca.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até vinte minutos.

**O SR. JUVÊNIO DA FONSECA** (PDT – MS.  
Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje, ao me dirigir ao Congresso Nacional, ouvia o competente Senador Osmar Dias, da tribuna do Senado Federal, fazer referência à reunião da Comissão de Educação que ocorrerá amanhã e que apreciará o relatório a respeito do projeto de biossegurança e de células-tronco. O Senador Osmar Dias está sendo zeloso de suas atividades e das atividades do Senado Federal. Tenta apressar o processo de aprovação desse grande projeto, que não pode permanecer sem a apreciação desta Casa. Sabemos perfeitamente que, como está, dificilmente poderá fazer um bem maior ao País. Temos que modificá-lo profundamente. E a modificação, Sr. Presidente, fará com que o projeto retorne à Câmara dos Deputados.

Estamos em um momento fundamental para a agricultura brasileira, que é a safra deste ano, cujo plantio começa já agora no segundo semestre. Para este plantio e para a próxima colheita, precisamos da aprovação do projeto de biossegurança, porque a agricultura brasileira não pode mais prescindir de uma legislação que regulamente, com certeza para a iniciativa privada, que os transgênicos podem, sim, concorrer decididamente para o aumento da nossa produtividade e da produção e, em especial, para o baixo custo dessa produção, tão importante para que todo brasileiro possa se sentir um concorrente dos grandes produtores internacionais.

O agronegócio brasileiro tem sustentado a Nação, além de gerar um número crescente de empregos. O agronegócio também tem oferecido a este País o equilíbrio da balança de pagamentos, com um grande superávit na nossa balança comercial. Hoje, a sustentação deste País vem do campo, da agricultura, da pecuária. Naturalmente, a indústria, que começa agora a se aquecer, baseia-se fundamentalmente nessa atividade. Por isso, elogio aqui a iniciativa do ilustre Senador Osmar Dias, Presidente da Comissão de Educação, de já apresentar o seu relatório à Comissão amanhã, às 10 horas, para discussão e votação. S. Ex<sup>a</sup>, além de presidir a reunião, relatará essa emenda substitutiva.

Se aprovada, essa emenda, em primeiro lugar, restabelece definitivamente a autonomia da CTNBio, que trata da questão da pesquisa e da comercialização dos organismos geneticamente modificados no País. Essa autonomia da CTNBio é fundamental tanto para

a pesquisa como para a comercialização, para que o País possa ter certeza de qual órgão é responsável pelas grandes decisões na área dos organismos geneticamente modificados.

Parabéns, Senador Osmar Dias. Essa iniciativa foi importantíssima.

Além disso, vi que foi acolhida sugestão minha no sentido de que o parecer técnico da CTNBio pudesse ser, antes da sua decisão final, objeto de recurso dos ministérios incumbidos de licenciamento, de fiscalização, de registro dos organismos geneticamente modificados. E está na emenda substitutiva do Senador Osmar Dias essa possibilidade que a CTNBio oferece, em seu relatório final, inclusive até para o uso comercial de organismos geneticamente modificados.

Os Ministérios que tratam dessas atividades têm o prazo de 15 dias para oferecer à CTNBio recurso fundamentado, que talvez possa até oferecer subsídio para que a Comissão reveja sua decisão anterior, principalmente no que diz respeito à liberação comercial dos transgênicos, dos organismos geneticamente modificados.

A decisão trazida por essa emenda substitutiva é importantíssima, porque vem democratizar a decisão final, a fim de que não fique apenas a cargo CTNBio, sem que ninguém seja ouvido, a possibilidade de concretizar o licenciamento. O recurso é a oportunidade que têm os Ministérios do Meio Ambiente, da Saúde, da Agricultura e outros de contrariar o relatório daquela Comissão e oferecer fundamentadamente argumentos fortes para fazer com que o relatório mereça modificação ou não.

Quando se trata da comercialização desses produtos, esse relatório precisa, com muita segurança, ser democratizado, transparente, científica e politicamente aceito, para que a decisão tomada pelo País seja irreversível e represente para nós, na atual situação da economia brasileira, a maturidade da produção nacional.

Por outro lado, a emenda substitutiva do Senador Osmar Dias, pelo que ouvi do relato de S. Ex<sup>a</sup> desta tribuna, oferece também uma inovação fundamental ao projeto que veio da Câmara, que é justamente aproveitar as células-tronco para fins terapêuticos, mas aproveitar aquelas que estão depositadas em laboratórios, as quais não foram utilizadas pelos casais que desejam reprodução *in vitro* em busca de uma solução até emocional e espiritual.

Concedo um aparte ao Senador Ney Suassuna com muito prazer.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Nobre Senador, esse é um assunto que tem – vamos dizer – criado uma polêmica muito grande na sociedade, mas penso que a parte majoritária da população deseja que os avanços científicos aconteçam e que



a célula-tronco possa ser um lenitivo a problemas sérios. O ideal é usar a célula-tronco até, no máximo, o décimo-quinto dia, quando o tecido ainda não está especializado e pode-se transformar em qualquer tipo de tecido. Muitos propagam e defendem que seja utilizado o cordão umbilical, onde já ocorreu uma certa especialização e passa a ser menor a probabilidade de transformação em qualquer tipo de tecido. A verdade é que a polêmica é grande. V. Ex<sup>a</sup> estava falando a respeito dos embriões congelados, que serão jogados no lixo. Já ouvi, nesta Casa, alguém dizer: “Não admito o congelamento. Tem que ser na hora da fecundação, quando o embrião é formado”. Perguntei por que, e a pergunta não teve resposta. Simplesmente a pessoa acredita que deve ser assim. É uma questão de convicção. Há também os que professam religiões com mais afinco e não aceitam a idéia por questões religiosas. Creio que a ciência tem que progredir e quero somar-me ao pensamento de V. Ex<sup>a</sup>. Devemos lutar para que seja realmente um avanço, no campo da Medicina, a utilização das células-tronco. Parabéns pelo assunto que V. Ex<sup>a</sup> traz a esta tribuna.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS)**

– Muito obrigado, Senador Ney Suassuna. O aparte de V. Ex<sup>a</sup> enriquece muito nossa argumentação.

Tenho observado também que a maioria da população está perplexa, pois, na verdade, não chega a entender o que seja esse problema, que possui um tratamento científico profundo. As pessoas crêem que a formação de um ser será violentada, que a formação do filho de um casal será eliminada com o uso terapêutico das células-tronco. E não é bem assim. Então, é preciso que expliquemos cada vez mais para que a população entenda.

Não uso a linguagem científica, mas a linguagem popular. Quando um casal tem dificuldade para ter filhos, ou um ou outro é estéril, procura-se um laboratório, um especialista, para fazer fecundação artificial, a chamada fecundação *in vitro*. São colhidos óvulos e espermatozoides para serem fecundados fora do corpo humano, lá no laboratório, aproveitando-se um deles para a fecundação da mulher. Aproveitado um dos óvulos fecundados, os demais se perdem.

A lei diz que esses óvulos fecundados e não aproveitados devem ficar congelados no laboratório *ad eternum*. Não há prazo estipulado. Não se pode jogá-los fora, não se pode descartá-los. E o projeto que está tramitando diz que, nesses casos, e somente nesses casos, podem ser aproveitadas essas células-tronco para fins terapêuticos.

Isso significa, Senador Ney Suassuna, fazer o aproveitamento dessas células-tronco – que têm um grande poder regenerativo, já que essas células embrionárias possuem uma explosão de força genética –, que são apenas 150 a 200, até o quinto dia da evolução do óvulo fecundado. Isso significa aproveitar essas células que estão congeladas, perdidas e que vão para o lixo – e apenas elas –, para fins terapêuticos.

E para que servem? Daremos um exemplo: ocorre um acidente de carro e a pessoa fica paraplégica por fratura da coluna dorsal. Um tratamento feito com células-tronco pode trazer regeneração ao sistema nervoso central, possibilitando a recuperação motora da pessoa acidentada.

Quem sofre de doenças degenerativas como o Mal de Alzheimer ou o Mal de Parkinson na velhice pode perfeitamente, segundo a ciência, evitá-las por meio de tratamento com células-tronco sendo inseridas organicamente. Quantos brasileiros, quantas pessoas no mundo, Senador Ney Suassuna, quantas famílias têm sofrido o drama de acompanhar pai, mãe, avô degenerando-se fisicamente na cama. Sofrem, todos os dias, tanto a pessoa doente quanto sua família.

A solução está nesse projeto que agora tramita no Senado Federal. Vamos aprovar, sim, a utilização dessas células-tronco – apenas nos casos de congelamento de células de reprodução *in vitro*, até o quinto dia de fecundação – para que esse poder de regeneração seja utilizado e para que possamos fazer um bem social, por meio da Medicina, o que será uma revolução no País em favor daqueles que precisam, sim, viver a vida com dignidade, com saúde, com prazer de viver, e não com sofrimento e prostração, como vemos nos leitos deste País.

Sr. Presidente, parabenizo o Senador Osmar Dias, que, como Relator, teve sensibilidade destacadamente em dois itens do projeto. O Senador dá à CTNBio plena autonomia, com a possibilidade, inclusive, de os ministérios e instituições que queiram rever a posição da CTNBio, fundamentadamente, oferecer recursos para aproveitarem, em uma revisão da decisão, o que entenderem ser o melhor. Também o Senador Osmar Dias, em seu relatório, contrariando tudo que veio da Câmara Federal – a matéria que veio de lá está proibindo tudo que diz respeito ao uso terapêutico das células-tronco –, faz uma disciplina, por meio de sua emenda substitutiva, que é importantíssima científica e socialmente.

Meus parabéns ao Senador Osmar Dias! Convoco todos os Senadores a votar favoravelmente ao relatório de S. Ex<sup>a</sup> amanhã.

**O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB)**

– Não há mais oradores inscritos.



Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

### REQUERIMENTO Nº 1.131, DE 2004

Retirada de Projeto

Nos termos do inciso I, do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 122 de 2003.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2004. – Senador **Aloizio Mercadante**.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 256, § 2º, inciso II, alínea **b**, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

## ORDEM DO DIA

– 1 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 184, DE 2004

*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 184, de 2004, que *abre crédito extraordinário aos Orçamentos Fiscal e de Investimento da União, em favor dos Ministérios da Justiça, dos Transportes e da Defesa, para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador Duciomar Costa

– 2 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185, DE 2004

*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 185, de 2004, que *altera a Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a cem reais, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.*

Relatora revisora: Senadora Ana Júlia Carepa

– 3 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 41, DE 2004

*(Proveniente da Medida Provisória nº 186, de 2004)  
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 41, de 2004, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que *cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE e à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Voluntário, e dá outras providências.*

Relatora revisora: Senadora Roseana Sarney

– 4 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 187, DE 2004

*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 187, de 2004, que *dispõe sobre a remuneração dos militares, a serviço da União, integrantes de contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional, e sobre envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos de natureza militar junto a organismo internacional.*

Relator revisor: Senador Edison Lobão

– 5 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 188, DE 2004

*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 188, de 2004, que *abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa, para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador Hélio Costa

– 6 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2004

*(Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)  
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente

da República, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

Pareceres, dependendo de leitura, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hélio Costa, favorável ao Projeto e à Emenda nº 6, apresentando, ainda, as Emendas nºs 7 e 8-CE; e contrário às Emendas nºs 1 a 5; e da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e das Emendas nºs 1 a 6, e no mérito, favorável ao Projeto, apresentando, ainda, as Emendas nºs 9 a 12-CCJ.

Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

– 7 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102,  
DE 2002-COMPLEMENTAR  
*Votação Nominal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 – Complementar (nº 4.610/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.

Parecer sob nº 561, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, reclassificando a matéria como projeto de lei complementar.

– 8 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parecer sob nº 492, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

– 9 –

REQUERIMENTO Nº 516, DE 2004  
*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 516, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando, nos termos regimentais,

congratulações ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela vitória brasileira na OMC, referente aos subsídios norte-americanos ao algodão.

Parecer favorável, sob nº 1.011, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon, propondo que a manifestação seja extensiva ao Ministério das Relações Exteriores como um todo, ao ex-Ministro Celso Lafer, ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

– 10 –

REQUERIMENTO Nº 526, DE 2004  
*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 526, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pela vitória do Brasil na Organização Mundial de Comércio – OMC, que condenou os subsídios pagos ao algodão pelos Estados Unidos.

Parecer favorável, sob nº 1.012, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

– 11 –

REQUERIMENTO Nº 527, DE 2004  
*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 527, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, pela vitória do Brasil na Organização Mundial de Comércio – OMC, que condenou os subsídios pagos ao algodão pelos Estados Unidos.

Parecer favorável, sob nº 1.013, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

– 12 –

REQUERIMENTO Nº 531, DE 2004  
*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 531, de 2004, do Senador Eduar-

do Suplicy, solicitando que seja enviado às autoridades israelenses no Brasil um apelo no sentido de resguardar a vida, a liberdade e os direitos humanos do físico nuclear Mordechai Vanunu.

Parecer favorável, sob nº 1.014, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Pedro Simon.

– 13 –

REQUERIMENTO Nº 925, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 925, de 2004, do Senador Duciomar Costa, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2004, de sua autoria.

– 14 –

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2004 (nº 4.018/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima*.

Parecer favorável, sob nº 563, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Sérgio Cabral.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 17 horas e 21 minutos.)*

(OS 15726/04)

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR ALOIZIO MERCADANTE NA SESSÃO DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2004, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.**

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é um prazer muito grande retornar aos trabalhos depois do recesso parlamentar.

Eu gostaria, inicialmente, de chamar a atenção do Plenário para as notícias que a imprensa vem publicando, os indicadores de que o País está apresentando e sobre os quais as ruas, sobretudo onde temos a origem da nossa legitimidade, estão se manifestando.

Começo por algumas manchetes de jornais publicadas nesse período de recesso: **Folha de S. Paulo**,

29 de julho: “Setor industrial está mais otimista. Supermercados registram alta do faturamento no primeiro semestre”; **Folha de S. Paulo**, 30 de julho: “Indústria de São Paulo amplia vendas em 22% ao ano. Faturamento do comércio aumenta 6,3%. Consumo se mantém em julho”; **Valor Econômico**, 27 de julho: “Vigor da recuperação surpreende as empresas”; **Estado de S. Paulo**, 1º de agosto: “Investimento das empresas cresce 30% no semestre. Segundo o levantamento total, chega a R\$47 bilhões sem contar a Petrobras”; **Folha de S. Paulo**, caderno Dinheiro: “Confiança faz crescer procura por crédito. Bancos emprestaram aos consumidores e às empresas R\$ 446 bilhões no primeiro semestre, maior volume desde 2001”; **Estado de S. Paulo**: “Crédito cresce 16% e deve bater novo recorde”; **Folha de S. Paulo**, quarta-feira, 28 de julho: “Indústria tem a menor ociosidade desde 1995”; **Estado de S. Paulo**, 31 de julho: “Superávit de 5,76% do PIB no semestre bate recorde. Dívida chega ao menor patamar dos últimos dezenove meses”; **Gazeta Mercantil**: “Desemprego cai e renda cresce, diz Dieese e Seade”. Segundo essa matéria, trata-se da maior queda no índice de desemprego desde que o índice foi constituído, em 1985. **Folha de S. Paulo**: “Desemprego na Grande São Paulo cai pelo segundo mês consecutivo. O nível de ocupação da região metropolitana – nível de emprego – foi o maior desde que a pesquisa começou a ser feita, em 1985, chegando a 8,095 milhões de trabalhadores empregados”; **O Globo**: “Impulso nos salários”. É a manchete de 1º de agosto. “Criação de vagas e recomposição da renda podem fazer PIB crescer mais de 4%.” Diz a matéria: O entusiasmo é tanto que economistas já apostam que o PIB poderá ultrapassar este ano o resultado de 2000, quando o País registrou a maior taxa de crescimento desde a implantação do Plano Real, em 1994.

Podemos pegar também a sondagem empresarial, realizada anualmente pela FGV, com 945 empresas, do mês de julho: otimismo só encontra paralelo ao ano de 1995. Utilização da capacidade instalada de julho foi de 84%, feito o ajuste sazonal, alcançando o maior nível desde abril de 1995. E ainda: o otimismo dos empresários deve atingir, de forma significativa, o mercado de trabalho, enquanto 35% das empresas pretendem contratar no próximo trimestre.

Eu poderia seguir apresentando manchetes que expressam os dados mais relevantes da economia e da sociedade brasileira. Em primeiro lugar, o Brasil bateu novo recorde de exportações neste mês. Praticamente US\$90 bilhões de exportações, com crescimento expressivo, para várias regiões do mundo. O superávit comercial é de US\$30,8 bilhões, novo recorde histórico. E qual a importância deste dado? É que atualmente não estamos financiando a economia vendendo o patrimônio público. O Governo atual não privatizou nenhuma empresa estatal, enquanto 76% foram vendidas nos

últimos oito anos do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Trinta bilhões e oitocentos milhões de dólares que não geram passivo, não exigem repagamento de juros, remessa de lucro ou royalties para o exterior, que ficam aqui e são produto do trabalho do povo brasileiro, da competência das empresas, da exuberância que apresentam os dados da agricultura, do agronegócio e da indústria brasileira. Superávit comercial que aumenta as reservas do País e diminui a volatilidade e a dependência da especulação e do capital externo. Superávit comercial que é produto, sim, da mudança da política externa e de novos parceiros comerciais que vieram, à medida que fomos diversificando as relações comerciais, estabelecendo uma nova atitude política e liderando os países em desenvolvimento nos diversos fóruns da economia mundial.

A **Newsweek** proclama: “Todos amam o Brasil”. Para a revista americana, o Presidente Lula é um dos responsáveis por paixão do mundo pelo País. A invasão verde-amarela em comida, artes e moda, mostrando a força que tem hoje o imaginário do País. E, como me dizia o Presidente Sarney – que viajou agora para diversos países da Europa –, o Presidente Lula é um patrimônio, hoje, absolutamente decisivo para esse reconhecimento que existe no Planeta em torno da sociedade brasileira.

A utilização da capacidade produtiva da indústria: 84%. E o crescimento da economia – quantas vezes disseram neste Plenário que não aconteceria neste País, que as metas de emprego jamais seriam cumpridas, que as máquinas não voltariam a produzir e que o País não tinha rumo, não tinha definição em relação à política econômica? –, o PIB cresceu nos últimos 12 meses 4,7%. É maior do que o melhor ano do Plano Real, que foi o ano 2000, em termos de crescimento econômico, quando o PIB cresceu 4,36%. Maior do que os oito anos de Governo, e só temos um ano e meio e assumimos uma situação extremamente difícil.

O emprego, assunto tantas vezes debatido neste plenário, por que não volta à baila para um debate mais aprofundado sobre a dimensão social do desenvolvimento? Um milhão e trinta quatro mil empregos com carteira de trabalho assinada, sem contar a empregada doméstica, sem contar os trabalhadores rurais. É recorde histórico. E é mais que qualquer ano do Governo anterior. Carteira de trabalho assinada, direito trabalhista e previdenciário, que há muito tempo trabalhadores do Brasil não viam nesse volume. Isso significa que, mantendo o ritmo atual, teremos mais de dois milhões de empregos na economia formal, sem contar o mercado informal, que também cresce nesses momentos de crescimento acelerado da economia.

A dívida pública caiu na relação com o PIB. E caiu sem vender patrimônio público e sem criar carga tributária no ano passado. E não vamos aumentá-la este ano. O Governo deve, essa é a nossa posição

– e tem sido a orientação do Presidente –, aguardar a acomodação da Cofins, mas se tiver aumento de carga, devemos devolver por meio do setor de bens de capital, para estimular a produção de máquinas e equipamentos e, assim, sustentar o crescimento da economia. Ou devolver em relação ao Imposto de Renda, que é uma reivindicação antiga, buscar estimular o alongamento das aplicações financeiras. Temos, portanto, os instrumentos que devem ser usados para manter o nível da carga tributária, pois este era o nosso compromisso. Mas a dívida pública cai porque a confiança aumenta. A dívida pública cai porque o PIB está aumentando, a produção do País na agricultura e na indústria estão aumentando, melhorando a relação entre a dívida e o setor produtivo. Portanto, melhorando a qualidade de crédito no Brasil.

Eu queria dizer aos nossos Senadores e Senadoras que o grande desafio deste Plenário é como dar sustentabilidade a esta trajetória, porque 84% de capacidade produtiva ocupada significa que alguns setores já estão operando a 100% de sua capacidade efetiva. Hoje, temos problemas: aumentaram 52% as vendas das exportações de automóveis e 35% as vendas internas; alguns veículos estão sendo entregues sem o pneu, porque as fábricas não dão conta de produzir à velocidade do crescimento das vendas internas e externas. Existe uma fábrica nova sendo implantada na Bahia, a Continental. As fábricas antigas, históricas do Brasil, estão aumentando a produção. Mas, isso mostra qual é a nossa agenda: é a agenda do desenvolvimento, é a agenda do crescimento, é a agenda do emprego e da produção. Esse deveria ser o debate prioritário, neste Plenário, nesse momento da história do Brasil.

Consigo entender as críticas da Oposição ao PPP. E o Governo sempre diz que está aberto a negociar. Vamos aprimorar a responsabilidade fiscal no PPP, vamos discutir como estabelecer uma parceria entre público e privado. O que não pode é as exportações, hoje, não terem contêineres, por causa do tempo de embarque e desembarque dos nossos portos, que precisamos de investimentos. Serem prejudicadas porque as estradas e as ferrovias não andam há tanto tempo neste País. Precisamos dessa parceria. Vamos nos debruçar sobre isso e não simplesmente utilizarmos este momento para o embate eleitoral, para viabilizar o investimento em logística e infra-estrutura.

Precisamos concluir a reforma do Judiciário, que é essencial à agilidade da economia, como está fazendo hoje o Presidente do Supremo Tribunal Federal, esse grande Ministro Nelson Jobim, buscando aprimorar a Justiça no Rio de Janeiro, e ver medidas que possam dar mais agilidade, mais justiça e mais eficiência, porque o País cresce com esta pauta.

Vamos aprovar o Projeto de Biossegurança para que a agricultura continue produzindo com segurança,



sim, mas com regras claras em relação à utilização dos organismos geneticamente modificados.

Temos, aqui, nesta Casa, uma pauta para o crescimento, e a Câmara tem de concluir a reforma Tributária. Os governadores não têm o direito de impedir que isso avance. A unificação do ICMS significa simplificação, significa racionalidade, significa mais investimentos. O que dificulta o investimento é a carga tributária do País, que não pode aumentar; o que dificulta o crescimento é os juros não caírem. Por isso, precisamos que a Lei de Falências seja aprovada para que possamos recuperar as empresas e reduzir o crédito. Só o crédito pessoal, nesse semestre, aumentou R\$8 bilhões por meio do crédito vinculado à folha. É o menor nível de inadimplência e o maior crescimento do crédito na história. Os trabalhadores estão pagando 2% ao mês, e não 10%, 12%, 14%, como pagavam antes. É o que vamos fazer com as empresas, por meio da Lei de Falências. Temos uma agenda que vai empurrar o País para a frente.

É evidente que a Oposição tem o direito de cobrar dos homens públicos atitudes e posições. Creio que isso faz parte da democracia. O Presidente do Banco do Central, Henrique Meirelles, é homem de longa experiência no setor financeiro. Foi Presidente de um grande banco no Brasil – evidentemente, sempre fiscalizado pela Receita e pelo Banco Central –, e durante cinco anos foi Presidente de um banco internacional, que era fiscalizado pelo banco central americano, pela Receita Federal americana. Foi candidato pelo PSDB. Foi eleito Deputado e abriu mão do seu mandato para servir ao País como presidente do Banco Central. Portanto, pedir a renúncia sem o direito de defesa?! Pedir a renúncia sem que uma prova tenha sido apresentada?! Quem tem que se pronunciar sobre matéria fiscal é a Receita Federal. Ela deve se pronunciar, debruçar-se. São muito açodadas e muito apressadas algumas afirmações que estão sendo feitas. Vi comentários sobre como ele pode passar o patrimônio de pessoa jurídica para pessoa física? Isso é ocultar patrimônio. Desculpe-me. Mas tal afirmação é desconhecer o que é a questão fiscal. Transformar o patrimônio pessoal de uma pessoa jurídica para uma pessoa física é revelar o patrimônio. É o contrário do que está sendo dito! Então, vamos aguardar o pronunciamento da Receita Federal, vamos aguardar que o Presidente do Banco Central possa comparecer a uma audiência. Que o Senado faça o convite. Seguramente S. Ex<sup>a</sup> aceitará e virá para o debate, mas não apenas desse assunto, mas também do resultado da política monetária que diziam que não iria acontecer, da redução da taxa de juros que hoje incomoda parte do sistema financeiro, que nunca quis isso, porque os lucros eram muito maiores com a política anterior.

Vamos chamar o Presidente do Banco Central e o do Banco do Brasil, para discutir com transparência.

Vamos chamar o Presidente do Banco do Brasil para que S. Ex<sup>a</sup> preste esclarecimentos e também discuta como o Banco hoje força a concorrência com o sistema financeiro privado, reduzindo juros, aumentando o crédito para a agricultura, o microcrédito, e ajudando a impulsionar essa agenda do desenvolvimento.

Por isso, entendo a preocupação da Oposição, entendo. Fui para as ruas essas semanas, neste último fim de semana viajei por 25 municípios. Não são as pesquisas que dizem que nossos candidatos crescem pelo Brasil. São as ruas que aplaudem a volta do emprego, o barulho das máquinas, o campo brasileiro colhendo, produzindo e exportando. Só peço a V. Ex<sup>as</sup> que este caminho continue avançando por este Plenário, que o debate político eleitoral se faça em torno de propostas, que sejamos capazes, como aconteceu na reforma tributária, de construir um projeto supra-partidário para o PPP, porque é convênio para 20, 30, 40 anos, que precisa dar estabilidade ao investidor e segurança ao Estado. Vamos discutir o mérito dessas matérias. Vamos concluir a reforma de Judiciário. Vamos implantar a reforma tributária que está parada na Câmara dos Deputados. Diziam que não faríamos a PEC paralela e ela foi aprovada. Vamos continuar com esse tipo de cobrança no Plenário, políticas públicas que façam o País produzir, crescer e gerar emprego. Não vamos abdicar da ética, da transparência e do direito de fiscalização da Oposição, mas não me venham reduzir a agenda nacional a apenas esse debate, a dois meses das eleições, não porque temos um calendário, mas porque não podemos perder mais dois meses para produzir, crescer e resolver os estrangulamentos do País.

Sr. Presidente, termino dizendo que a maior preocupação dos empresários hoje – e é só andar pelo País – não é quanto eles vão exportar. É que não há contêineres. A preocupação é o porto, é que a frota de caminhões não dá resposta ao volume de demanda existente. Essa agenda do crescimento passa pelo Plenário, pela reforma do Judiciário, pelo projeto de biossegurança, pelo PPP, pela reforma tributária, na Câmara, pela Lei de Falências. Vamos concluir agora essa agenda e, evidentemente, cobrar atitudes dos homens públicos, com transparência, com todo tipo de exigência, com as instituições se pronunciando, como a Receita Federal e a Justiça brasileira, com direito de resposta, que é fundamental em qualquer processo político. Não vamos condenar açodadamente, prejudicar sem direito de resposta. Vamos discutir essa matéria, mas não vamos reduzir a agenda do Brasil, porque o povo está, fundamentalmente, neste momento, pedindo a esta Casa que preserve a ética sempre, mas não abdique de cumprir a sua responsabilidade porque

parte dos entraves que aí estão não será solucionada se os Senadores não comparecerem às votações, se a Oposição não se debruçar sobre essa agenda, não apresentar propostas concretas para votarmos seis medidas provisórias e uma lei com urgência urgentíssima e resolvermos esses grandes projetos que são essenciais.

A Oposição tem muito espaço na imprensa nacional, o que é legítimo e democrático, assim como o Governo. Olhei jornais de todas as correntes. Não briguem com os fatos. O País está crescendo mais agora do que em qualquer ano do governo anterior. O País gerou mais emprego neste semestre do que em qualquer ano do governo anterior. Os salários cresceram mais neste semestre do que há muitos anos o povo brasileiro não assistia. O crédito cresceu mais com a inadimplência caindo, as falências se reduziram e o

Brasil bate recorde no comércio exterior, gerando autonomia e menos vulnerabilidade.

Esse é o sentido maior deste Plenário. O meu mandato passa, o deste Governo passa, mas o que fica para a história é a obra que fomos capazes de fazer para milhões de brasileiros, que querem Carteira de Trabalho assinada, que querem salário, que querem sobreviver com dignidade. Parte dessa agenda depende da nossa grandeza política.

Concluo o meu convite dizendo: vamos sim à discussão das matérias e da fiscalização. Mas não transformem isso em obstáculo ao desenvolvimento do País, porque essa é a bússola que este Senado não pode perder se quiser andar nas ruas de cabeça erguida, como nós andamos. Tenho certeza de que os que fizeram campanha sentiram o clima da população neste momento da história deste País.

## Ata da 107ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 10 de agosto de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência do Sr. Paulo Paim*

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:*

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Hélio CostaHeráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Marco Maciel – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, mensagem do Senhor Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

### MENSAGEM Nº 136, DE 2004

(Nº 473, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a V. Ex<sup>as</sup>, para informá-los de que me ausentarei do País no dia 11 do corrente mês, a fim

de participar das cerimônias de inauguração da Ponte da Amizade, que ligará Brasiléia (Acre) a Cobija (Departamento de Pando/Bolívia), e de lançamento da pedra fundamental da Ponte da Integração, unindo Assis Brasil (Acre) a Iñapari (Departamento de Madre de Diós/Peru).

A construção das pontes na fronteira importante avanço na integração física da América pessoas e mercadorias, as pontes contribuirão para envolvidos e tornar mais eficiente o intercâmbio com do planeta (particularmente a Ásia – Pacífico).

As duas partes terão, ademais, um impacto positivo para o desenvolvimento fronteiriço regional, graças à dinamização das economias locais, estímulo ao turismo e aumento da ação fiscalizadora voltada para a preservação dos ecossistemas amazônicos. O encontro dos três Presidentes reafirmará, enfim, o elevado compromisso político com a integração da América do Sul.

Brasília, 10 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

Aviso nº 929 – C. Civil

Brasília, 10 de agosto de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
Assunto: Viagem.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País no dia 11 do corrente mês, a fim de participar das cerimônias de inauguração da Ponte da Amizade, que ligará Brasiléia (Acre) a Cobija (Departamento de Pando/Bolívia), e de lançamento da pedra fundamental da Ponte da Integração, unindo Assis Brasil (Acre) a Iñapari (Departamento de Madre de Diós/Peru).

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva,** Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT –RS)

– A mensagem que acaba de ser lida será publicada e juntada ao processado da Mensagem nº 1, de 2004.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler

São lidos os seguintes:

**PARECER Nº 1.279, DE 2004**

**Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 89, de 2004 (nº 358/04, na origem), que “submete à apreciação do Senado Federal, a indicação do Senhor Plínio de Aguiar Júnior para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Antônio Carlos Valente Silva.”**

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 10 de agosto de 2004, apreciando o relatório apresentado pela Senhora Senadora Serys Slhessarenko, sobre a Mensagem nº 89, de 2004, opina pela aprovação da indicação do Senhor Plínio de Aguiar Júnior, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Antônio Carlos Valente Silva, por votos 21 favoráveis, 00 contrário(s) e 00 Abstenção(ões).

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2004.

– Senador **José Jorge**, Presidente –Senadora **Serys Slhessarenko**, Relatora.

**RELATÓRIO**

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, e com o art. 20 e parágrafo único do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Plínio de Aguiar Júnior para exercer o cargo de Conselheiro da Agência Nacional de Telecomunicações –ANATEL.

Compete privativamente ao Senado Federal, por força do art. 52, inciso III, alínea f da Constituição Federal, aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de “cargos que a lei determinar”.

A Lei nº 9.472, de 1997, conhecida como a Lei Geral das Telecomunicações, criou a Agência Nacio-

nal de Telecomunicações – ANATEL e instituiu, como seu órgão máximo, um Conselho Diretor composto de cinco membros, com mandato de cinco anos. No art. 23 dessa lei, apresentam-se as qualificações necessárias ao exercício do cargo de Conselheiro do órgão. Diz o referido artigo:

Art. 23. Os conselheiros serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

O **curriculum vitae** anexado à Mensagem Presidencial evidencia que o Senhor Plínio de Aguiar Júnior possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual é indicado.

Engenheiro Eletrônico, formado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, o Senhor Plínio de Aguiar Júnior foi membro convidado da equipe de desenvolvimento da Rede experimental de Comutação de Pacotes (RCP) do Centro de Pesquisas de Telecomunicações francês, tendo, posteriormente, trabalhado no campo da regulamentação de telecomunicações, planejamento estratégico e gestão de qualidade.

Entre 1975 e 2002, exerceu atividades profissionais na Embratel, onde participou da gerência de direcionamento tecnológico e colaborou na coordenação do programa de qualidade. Atuou na área de planejamento estratégico do setor de engenharia da empresa, tendo sido membro da Assessoria de Planejamento Técnico.

Anteriormente a este período, entre 1972 e 1974, o Senhor Plínio de Aguiar Júnior atuou como Engenheiro-Chefe da Westec (filial da Cable and Wireless no Brasil), tendo sido, também, Chefe do Serviço de Telecomunicações da Superintendência de Urbanização e Saneamento (SURSAN), entre 1967 e 1970.

Das muitas missões que desempenhou no exterior, destaca-se haver representado o Ministério das Comunicações na Reunião da Comissão de Telecomunicações do Mercosul, em Montevidéu, em 2004, participado, em 1998, do seminário sobre a iniciativa americana de cooperação na área da Internet, realizada em Washington, EUA, seminário esse que contou com a presença do então vice-presidente dos Estados Unidos da América, Senhor Al Gore. Tendo participado do grupo de transição para o Governo Lula, exerce, hoje, no Ministério das Comunicações, o cargo de Diretor do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia,



onde coordena o programa de implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital.

O Sr. Plínio de Aguiar Júnior representa o Ministério das Comunicações nas seguintes instituições: Conselho Gestor da internet Brasileira (titular), Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI (titular), Comitê Gestor de Segurança da informação (suplente) e Comitê G2G (suplente).

Essas funções e cargos exercidos, evidenciados em seu currículo, que se encontra à disposição

dos eminentes integrantes deste Colegiado, revelam o nível de qualificação profissional e formação acadêmica do indicado, ficando, assim, esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura em condições de deliberar sobre a indicação do Senhor Plínio de Aguiar Júnior para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), por um período de cinco anos.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2004.

### COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

#### MENSAGEM Nº 90, DE 2004.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/08/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: JOSÉ JORGE	
RELATOR: RODOLPHO TOURINHO	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO</b>	
DELCÍDIO AMARAL	1-ROBERTO SATURNINO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	2-VAGO
SERYS SLHESSARENKO	3-VAGO
SIBÁ MACHADO	4-ANA JÚLIA CAREPA
FÁTIMA CLEIDE	5-IDELI SALVATTI
DUCIOMAR COSTA	6-FERNANDO BEZERRA
MAGNO MALTA	7.MARCELO CRIVELLA
<b>PMDB</b>	
GERSON CAMATA	1-MÃO SANTA
VAGO	2-LUIZ OTÁVIO
VALDIR RAUPP	3-PEDRO SIMON
VALMIR AMARAL	4-RENAN CALHEIROS
GILBERTO MESTRINHO	5-NEY SUASSUNA
JOSÉ MARANHÃO	6-ROMERO JUCÁ
<b>PFL</b>	
JOÃO RIBEIRO	1-CÉSAR BORGES
JOSÉ JORGE	2-JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	3-EFRAIM MORAIS
PAULO OCTÁVIO	4-MARIA DO GARMO ALVES
RODOLPHO TOURINHO	5-ROSEANA SARNEY
<b>PSDB</b>	
LEONEL PAVAN	1-VAGO
SÉRGIO GUERRA	2-ARTHUR VIRGÍLIO
TEOTÔNIO VILELA FILHO	3-VAGO
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO	1-OSMAR DIAS
<b>PPS</b>	
VAGO	1-MOZARILDO CAVALCANTI

Atualizada em: 05/08/2004

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA  
MSF N.º 90 GC 2004

**PARECER Nº 1.280, DE 2004**

**Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 90, de 2004, (nº 359/2004, na origem), que Submete à apreciação do Senado Federal, a indicação do Senhor Elifas Chaves Gurgel do Amaral para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira.”**

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 10 de agosto de 2004, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Rodolpho Tourinho, sobre a Mensagem nº 90, de 2004, opina pela aprovação da indicação do Senhor Elifas Chaves Gurgel do Amaral, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Luiz Guilherme Schymura Oliveira, por unanimidade de 21 votos favoráveis.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2004. \_ **José Jorge**, Presidente \_ **Rodolpho Tourinho** \_ Relator.

**RELATÓRIO**

Relator: Senador **Rodolpho Tourinho**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Elifas Chaves Gurgel do Amaral para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

De acordo com o dispositivo constitucional anteriormente citado, cabe privativamente ao Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de Conselheiros da Anatel, indicados pelo Poder Executivo.

A Lei nº 9472, de 1997, conhecida como a Lei Geral das Telecomunicações, criou a Matei e instituiu, como seu órgão máximo, um Conselho Diretor composto de cinco conselheiros, com mandato de cinco anos.

O **currículo vitae** anexado à Mensagem Presidencial evidencia que o Senhor Elifas Chaves Gurgel do Amaral possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual é indicado.

Formado pela Academia Militar das Agulhas Negras, o Senhor Elifas Chaves Gurgel do Amaral concluiu, posteriormente, curso de graduação em engenharia da computação no Instituto Militar de Engenharia, no Rio de Janeiro. Além disso, é pós-graduado em redes de computadores pela Faculdade Católica de Brasília.

Paralelamente, desenvolveu sólida carreira militar. Foi Chefe da Divisão de Engenharia do Centro de Desenvolvimento de Sistemas do Ministério do Exército, e Chefe do 1º Centro de Telemática de Área -organização militar do Exército responsável por questões de informática e telecomunicações do Comando Militar do Sul. No Ministério da Defesa, ocupou o cargo de Subgerente da Divisão de Projetos Especiais e integrou equipe encarregada da implantação e operação do Sistema de Comunicações Militares por Satélites.

No ano de 2004, o Senhor Elifas Chaves Gurgel do Amaral exerceu as funções de Assessor Especial e Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Essas funções e cargos exercidos, evidenciados em seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes deste Colegiado, revelam o uivei de qualificação profissional e formação acadêmica do indicado, ficando, assim, esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura em condições de deliberar sobre a indicação do Senhor Elifas Chaves Gurgel do Amaral para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2004.

## COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

### MENSAGEM Nº 89, DE 2004.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/08/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: JOSÉ JORGE

RELATOR: SERYS SLHESSARENKO

#### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

DELCÍDIO AMARAL	1-ROBERTO SATURNINO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	2-VAGO
SERYS SLHESSARENKO	3-VAGO
SIBÁ MACHADO	4-ANA JÚLIA CAREPA
FÁTIMA CLEIDE	5-IDELI SALVATTI
DUCIOMAR COSTA	6-FERNANDO BEZERRA
MAGNO MALTA	7.MARCELO CRIVELLA

#### PMDB

GERSON CAMATA	1-MÃO SANTA
VAGO	2-LUIZ OTÁVIO
VALDIR RAUPP	3-PEDRO SIMON
VALMIR AMARAL	4-RENAN CALHEIROS
GILBERTO MESTRINHO	5-NEY SUASSUNA
JOSÉ MARANHÃO	6-ROMERO JUCÁ

#### PFL

JOÃO RIBEIRO	1-CÉSAR BORGES
JOSÉ JORGE	2-JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	3-EFRAIM MORAIS
PAULO OCTÁVIO	4-MARIA DO CARMO ALVES
RODOLPHO TOURINHO	5-ROSEANA SARNEY

#### PSDB

LEONEL PAVAN	1-VAGO
SÉRGIO GUERRA	2-ARTHUR VIRGÍLIO
TEOTÔNIO VILELA FILHO	3-VAGO

#### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1-OSMAR DIAS
-----------------	--------------

#### PPS

VAGO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
------	------------------------

Atualizada em: 05/08/2004

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, Projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2004**  
(Nº 241/99, na Casa de origem)

**Altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos do Fundo previstos no art. 1º desta lei serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira da que trata o art. 93 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, nas quais serão creditados e movimentados até sua destinação final.

.....  
§ 10. Estados, Distrito Federal e Municípios darão, mensalmente, publicidade do total de recursos financeiros recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF em cada mês, mediante publicação no **Diário Oficial** ou, na inexistência deste, em jornal de grande circulação local, discriminando-se os valores por origem dos recursos.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....  
§ 1º Os Conselhos morto constituídos de acordo com norma legal editada no âmbito de cada esfera governamental para esse fim, atuarão com autonomia, sem qualquer espécie de subordinação ao Poder Executivo local, e serão compostos do acordo com os seguintes critérios:

I – em âmbito federal, por no mínimo 10 (dez) membros, sendo, respectivamente:

**a)** 2 (dois) representantes do Ministério da Educação;

**b)** 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;

**c)** 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**d)** 1 (um) representante do Conselho Nacional da Educação – CNE;

**e)** 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED;

**f)** 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;

**g)** 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

**h)** 1 (um) representante dos pais de alunos;

**i)** 1 (um) representante do professores das escolas públicas;

II – nos Estados, por no mínimo 8 (oito) membros, sendo:

**a)** 1 (um) representante do Poder Executivo estadual;

**b)** 1 (um) representante dos Poderes Executivos municipais;

**c)** 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;

**d)** 1 (um) representante dos pais de alunos;

**e)** 1 (um) representante dos professores da rede pública;

**f)** 1 (um) representante da Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

**g)** 1 (um) representante da Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;

**h)** 1 (um) representante dos estudantes;

.....  
IV – nos Municípios, por no mínimo 6 (seis) membros, a saber:

**a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

**b)** 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

**c)** 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;



**d)** 1 (um) representante dos pais de alunos, observado o disposto no § 9º deste artigo;

**e)** 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

**f)** 1 (um) representante dos estudantes.

.....  
 § 3º Integrarão ainda os Conselhos Municipais, onde houver representantes dos Conselhos Municipais de Educação e Conselhos Tutelares a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

.....  
 § 5º Os membros dos Conselhos previstos no § 1º deste artigo serão escolhidos e indicados:

I) pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais e municipais e das entidades de classes organizadas, no caso das representações dessas instâncias;

II) pelos respectivos pares, mediante realização de processo eletivo para esse fim.

§ 6º A eleição a que se refere o inciso II do § 5º deste artigo será realizada até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 7º Indicados os membros do Conselho, o Poder Executivo os nomeará imediatamente.

§ 8º São impedidos de integrar os Conselhos a que se refere o **caput** deste artigo:

I – o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e das pessoas mencionadas no inciso II deste parágrafo;

II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que presta serviços à municipalidade relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo previstos no art. 1º desta lei.

§ 9º São impedidos de representar os pais de alunos nos conselhos a que se refere o **caput** deste artigo:

I – funcionários públicos ou quaisquer pessoas que tenham vínculo de subordinação hierárquica com os administradores dos recursos do Fundo previstos no art. 1º desta lei;

II – pessoas que tenham vínculo de prestação de serviço com o poder público municipal.

§ 10. Na hipótese de constatação de irregularidades, os Conselhos a que se refere

o **caput** deste artigo comunicarão de ofício o fato ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas competente para fins de adoção das providências pertinentes.

§ 11. O mandato dos membros do Conselho a que se refere o **caput** deste artigo será definido no ato legal referido no § 1º deste artigo.

§ 12. A presidência dos Conselhos a que se refere o § 1º deste artigo deve ser eleita por seus pares, em reunião do colegiado, sendo, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impedido de ocupá-la o representante do respectivo governo gestor dos recursos do Fundo previstos no art. 1º desta lei.

§ 13. Em qualquer hipótese, os Conselhos de que trata este artigo terão em sua composição 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de membros não vinculados à administração municipal.

§ 14. No exercício de sua função de controle social, podará o Conselho:

I – requisitar ao Poder Executivo, responsabilizando-se, na forma da lei, pelo sigilo das informações e documentos confidenciais, documentos referentes a:

**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços emteados com recursos do Fundo previstos no art. 1º desta Lei;

**b)** folhas de pagamento dos profissionais do magistério, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício no ensino fundamental público;

**c)** outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

II – realizar visitas **in loco** para verificar:

**a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares, com recursos do Fundo previstos no art. 1º desta Lei;

**b)** a adequação do serviço de transporte escolar;

**c)** a utilização, em benefício do sistema de ensino, do bens adquiridos com recursos do Fundo previstos no art. 1º desta lei.

§ 15. Os Conselhos instituídos, no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, não terão estrutura administrativa própria, e o poder público assegurará as condições de infra-estrutura para funcionamento do Conselho, sendo que a atuação de seus membros:

I – não será remunerada, seja em reunião ordinária ou extraordinária;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – isenta-os da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – quando representantes dos professores e diretores e de servidores das escolas públicas, no exercício das atividades de conselheiro, protegê-los-á:

a) de exoneração ou demissão do cargo ou emprego permanente sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) de afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido nomeado.

§ 16. O Ministério Público, sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por lei, poderá:

I – acompanhar o processo de realização das eleições a que se refere o § 5º, inciso II, deste artigo;

II – solicitar, sempre que entender necessário, a realização de reunião do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;

III – participar das reuniões do Conselho, quando julgar necessário, com direito a voz “(HR)

Art. 3º o art. 5º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo a que se refere o art. 1º desta lei, ficarão permanentemente à disposição dos Conselhos responsáveis pelo acompanhamento e controle social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

§ 1º A instituição financeira a que se refere o art. 3º desta Lei colocará, permanentemente, à disposição dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social os extratos bancários referentes à conta do referido Fundo.

§ 2º Os dados referentes ao Fundo constarão, de forma discriminada, das prestações de contas a que se refere o art. 72 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 241, DE 1999

**Altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo a que se referem o art. 1º, ficarão, permanentemente, à disposição dos conselhos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, no âmbito da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, e dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo. (NR)

Parágrafo único. A instituição financeira a que se refere o art. 3º colocará, permanentemente à disposição dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social os extratos bancários referentes à conta do Fundo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O Congresso Nacional, por ocasião da discussão da Lei nº 9.424/96 apresentou, por unanimidade, um conjunto de alterações que aperfeiçoaram a proposta original. Entre estas estava a criação de um Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundef, também no nível da União.

Assim, a consequência natural do acordo nesta Casa seria a inclusão, no art. 5º, da União como esfera que deve deixar disponível ao seu respectivo conselho os registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos ao Fundef. Dada a celeridade da tramitação do PL e ao empenho em atingir rapidamente um acordo, esta questão ficou esquecida. Daí nossa proposta de alteração da redação do **caput**.

Para o bom desempenho do trabalho de acompanhamento dos Conselhos Municipais, estes devem ter acesso aos extratos bancários relativos ao Fundef, no Banco do Brasil. Embora esta instituição esteja dando uma importante contuinuidade e orientando seus gerentes, há casos em que o acesso às informações essenciais para que os conselhos cumpram seu papel legal não está sendo facilitado.

Assim sendo, propomos estas medidas que tomam operacional um dos principais objetivos deste dispositivo, isto é, dar mais transparência aos gastos com o ensino fundamental e transformar os conselhos de acompanhamento em colaboradores dos órgãos de controle interno e externo.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1999. –Deputado **Professor Luizinho**.

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO X

**Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**

(\*)Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 14, de 13-9-96:

“Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.”

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Dispo-**

**sições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.**

Art. 3º Os recursos do Fundo previstos no art. 1º serão repassados, automaticamente, para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 93 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 1º Os repasses ao Fundo, provenientes das participações a que se refere o art. 159, inciso I, alíneas **a** e **b**, e inciso II, da Constituição Federal, constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal, e serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidas no art. 2º, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante destas transferências constitucionais em favor desses governos.

§ 2º Os repasses ao Fundo provenientes do imposto previsto no art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal, constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito, previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata este artigo.

§ 3º A instituição financeira, no que se refere aos recursos do imposto mencionado no § 2º, creditará imediatamente as parcelas devidas ao Governo Estadual, ao Distrito Federal e aos Municípios nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidas no art. 2º, procedendo à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Os recursos do Fundo provenientes da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados, de que trata o art. 1º, inciso III, serão creditados pela União, em favor dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, nas contas específicas, segundo o critério e respeitadas as finalidades estabelecidas no art. 2º, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 5º Do montante dos recursos do IPI, de que trata o art. 1º, inciso III, a parcela devida aos Municípios, na

forma do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo respectivo Governo Estadual ao Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante desta transferência aos Municípios.

§ 6º As receitas financeiras provenientes das aplicações eventuais dos saldos das contas a que se refere este artigo em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos, deverão ser repassadas em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas mesmas condições estabelecidas no art. 2º.

§ 7º Os recursos do Fundo, devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, constarão de programação específica nos respectivos orçamentos.

§ 8º Os Estados e os Municípios recém-criados terão assegurados os recursos do Fundo previstos no art. 1º, a partir das respectivas instalações, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 2º.

§ 9º Os Estados e os respectivos Municípios poderão, nos termos do art. 211, § 4º, da Constituição Federal, celebrar convênios para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos do Fundo correspondentes ao número de matrículas que o Estado ou o Município assumir.

Art. 4º O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos a serem instituídos em cada esfera no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência desta Lei.

§ 1º Os Conselhos serão constituídos, de acordo com norma de cada esfera editada para esse fim:

I – em nível federal, por no mínimo seis membros, representando respectivamente:

- a) o Poder Executivo Federal;
- b) o Conselho Nacional de Educação;
- c) o Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – CONSED;
- d) a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;
- e) a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- f) os pais de alunos e professores das escolas públicas do ensino fundamental; e

II – nos Estados, por no mínimo sete membros, representando respectivamente:

- a) o Poder Executivo Estadual;

- b) os Poderes Executivos Municipais;
- c) os pais de alunos e professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- d) a seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- e) a seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;
- f) a delegacia regional do Ministério da Educação e do Desporto – MEC;

III – no Distrito Federal, por no mínimo cinco membros, sendo as representações as previstas no inciso II, salvo as indicadas nas alíneas **b**, **e**, e **g**.

IV – nos Municípios, por no mínimo quatro membros, representando respectivamente:

- a) a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) os professores e os diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) os pais de alunos;
- d) os servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 2º Aos Conselhos incumbe ainda a supervisão do censo escolar anual.

§ 3º Integrarão ainda os conselhos municipais, onde houver, representantes do respectivo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º Os Conselhos instituídos, seja no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, não terão estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 5º Aos Conselhos incumbe acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. (Incluído pela Lei nº 10.880, de 2004)

Art. 5º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo a que se refere o art. 1º, ficarão, permanentemente, à disposição dos conselhos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, no âmbito do Estado, do Distrito Federal ou do Município, e dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

.....



LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**

.....  
 Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.  
 .....

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

**Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.**

.....  
 Art. 93. Até o último dia útil de cada mês, o Banco do Brasil S.A. creditará a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município as quotas a eles devidas, em parcelas distintas para cada um dos impostos a que se refere o artigo 86, calculadas com base nos totais creditados ao Fundo correspondente, no mês anterior.

§ 1º Os créditos determinados por este artigo serão efetuados em contas especiais, abertas automaticamente pelo Banco do Brasil S.A., em sua agência na Capital de cada Estado, no Distrito Federal e na sede de cada Município, ou, em sua falta na agência mais próxima.

§ 2º O cumprimento do disposto neste artigo será comunicado pelo Banco do Brasil S.A. ao Tribunal de Contas da União, discriminadamente, até o último dia útil do mês subsequente.  
 .....

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 2004**

(Nº 1.300/99, na Casa de origem)

**Altera a redação do art. 260 e acrescenta artigos à Lei nº 9.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 260 da Lei nº 9.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos Nacional, Estaduais

ou Municipais para a Criança e o Adolescente – sendo essas integralmente deduzidas do Imposto de Renda, obedecidos os seguintes limites:

I – 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado;

II – 6% (seis por cento) do Imposto de Renda devido, apurado pelas pessoas físicas na declaração de ajuste anual.

§ 1º O valor da destinação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo:

I – não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor;

II – não poderá ser computado como despesa operacional na apuração do lucro real;

III – poderá ser deduzido também dos pagamentos mensais do imposto calculado por estimativa.

§ 2º O valor da destinação de que trata o inciso II do **caput** deste artigo independe da opção quanto à forma de apuração do ajuste anual.

§ 3º O limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo deve ser observado em conjunto com as aplicações previstas no inciso I do art. 26 da Lei nº 3.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 1º da Lei nº 8.695, de 20 de julho de 1993.

§ 4º Os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescido das seguintes artigos:

“Art. 260-A. As opções de doação dispostas no art. 260 serão exercidas:

I – no caso das pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente, até a data do pagamento da 1ª (primeira) cota ou cota única, relativa ao trimestre civil encerrado;

II – no caso das pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente, até o último dia útil, do mês de janeiro do ano-calendário

subseqüente, sem prejuízo de, no recolhimento do imposto por estimativa, exercerem a opção até o último dia útil do mês subseqüente ao da apuração;

III – no caso das pessoas físicas, até a data da efetiva entrega da declaração de ajuste anual.

§ 1º As doações efetuadas pelas pessoas físicas entre 1º de janeiro e a data da efetiva entrega da declaração poderão ser deduzidas:

I – na declaração de ajuste apresentada relativa ao ano-calendário anterior; ou

II – na declaração de ajuste a ser apresentada no ano seguinte, relativa ao ano-calendário em curso.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que entregarem suas declarações de ajuste anual fora do prazo não se beneficiarão da dedução das doações de que trata esta Lei.

§ 3º Os formulários da declaração anual de imposto de renda conterão campo próprio para a indicação do valor a ser deduzido.

Art. 260-B. As doações de que trata o art. 260 desta Lei podem ser efetuadas em espécie ou em bens.

Parágrafo único. As doações efetuadas em espécie devem ser depositadas em conta específica.

Art. 260-C. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais para a Criança e o Adolescente devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando:

I – número de ordem;

II – nome, CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) e endereço do emitente;

III – nome, CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) ou CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do doador;

IV – data da doação e valor efetivamente recebido; e

V – ano-calendário a que se refere a doação.

§ 1º O comprovante de que trata o **caput** deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês.

§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em

relação anexa ao comprovante, informando também se houve alienação, o nome, CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) e endereço dos avaliadores.

§ 3º Poderá ser dispensada a emissão de recibo quando, cumulativamente:

I – o comprovante de depósito bancário, devidamente autenticado, contiver todos os dados especificados nos incisos II a V do **caput** deste artigo;

II – for assegurado o repasse dos dados acima, pelo estabelecimento bancário, ao Fundo beneficiário.

Art. 260-D. Na hipótese da doação em bens, o doador deverá:

I – comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;

II – baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica;

III – considerar como valor dos bens doados:

a) no caso das pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado;

b) no caso das pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.

§ 1º O doador pode optar pelo valor de mercado dos bens, que será determinado mediante avaliação prévia por meio de laudo de perito ou empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica, para aferição do seu valor, observada a legislação de apuração de ganho de capital.

§ 2º O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, a autoridade fiscal pode requerer nova avaliação dos bens, na forma da legislação do imposto de renda em vigor.

Art. 260-E. Os documentos a que se referem os arts. 260C e 260D desta Lei devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos, para fins de comprovação da dedução perante a Secretaria da Receita Federal.

Art. 260-F. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos Nacio-

nal, Estaduais e Municipais para a Criança e o Adolescente devem:

I – manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo;

II – manter controle das doações recebidas;

III – informar anualmente à Secretaria da Receita Federal as doações recebidas, mês a mês, identificando os seguintes dados por doador:

**a)** nome, CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) ou CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

**b)** valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens.

Parágrafo único. As informações de que trata o inciso III do **caput** deste artigo deverão:

I – ser prestadas em meio magnético, em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de maio subsequente ao ano-calendário a que se refere a doação;

II – incluir as doações efetuadas no ano em curso, quando se referirem a dedução do imposto devido atribuída ao ano-calendário anterior, na forma do art. 260A, § 1º, inciso I, desta Lei.

Art. 260-G. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 260F desta Lei, a Secretaria da Receita Federal dará conhecimento do fato ao Ministério Público.

Art. 260-H. Os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgarão amplamente à comunidade:

I – o calendário de suas reuniões;

II – as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais para a Criança e o Adolescente;

IV – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V – o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido;

VI – a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos

Nacional, Estaduais e Municipais para a Criança e o Adolescente.

Parágrafo único. Nas sessões plenárias dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que tratarem dos critérios de priorização de investimentos dos recursos de seus respectivos Fundos, bem como nas de avaliação da aplicação desses recursos, os Conselhos poderão valer-se da consultoria e assessoria de entidades públicas civis, sem fins lucrativos, ligadas às questões sociais, tributárias, econômicas, jurídicas e contábeis.

Art. 260-I. O Ministério Público determinará, em cada comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos arts. 260F e 260H desta Lei sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão.”

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, as instruções complementares necessárias à aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o art. 1º do Decreto nº 794, de 5 de abril de 1993, e o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

#### **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.300, DE 1999**

##### **Acrescenta parágrafos ao art. 260 da Lei nº 8.069 (ECA), de 13 de julho de 1990.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º .....

§ 1º-A As deduções em favor dos Fundos a que se refere o **caput** deste artigo, poderão ser feitas no momento da declaração do Imposto de Renda referente ao ano base.

§ 1º-B. Os formulários da declaração anual de Imposto de Renda conterão campo próprio para a indicação do valor a ser deduzido.

§ 1º-C. Caso o contribuinte tenha feito qualquer doação, durante o ano base, que exceda o limite previsto em lei, poderá utilizar

o valor excedente no exercício ou período de apuração subsequente.

§ 2º .....  
 § 3º .....  
 § 4º .....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 260, prevê a possibilidade de contribuição aos fundos nacional, estaduais e municipais da criança e do adolescente, parcelas do Imposto de Renda devido. Inicialmente o valor de contribuição era de 10% da renda bruta para a pessoa física e 5% para pessoa jurídica.

Posteriormente a Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991, no seu art. 10, deu nova redação ao art. 260 da Lei nº 8.096/90, remetendo ao Poder Executivo a regulamentação por decreto.

No Decreto nº 794, de 5 de abril de 1993, o Poder Executivo, estabeleceu o limite máximo para pessoa jurídica de 1%. Já a pessoa física só poderia contribuir com 6%, mesmo assim acumulativamente com outras deduções previstas como por exemplo incentivo a cultura e audiovisual.

Apesar da lei que permite esta doação do imposto devido está em funcionamento desde 1990, o número de pessoas que fazem esta contribuição é muito pequeno, porque a lei obriga que esta seja feita até o último dia útil do ano-base de contribuição.

Como é do conhecimento e compreensão de todos, os contribuintes do imposto de renda só vão fazer suas declarações na data exigida pela Receita Federal, que em geral é em abril do ano seguinte. Ninguém no dia 31 de dezembro, está preocupado com declaração do imposto de renda.

Este projeto de lei destina-se exatamente a corrigir esta falha e propiciar que grande número de pessoas, tanto físicas como jurídicas, ao fazerem suas declarações de imposto de renda, conhecedores que são do valor do imposto devido, possam fazer a doação aos Fundos Municipais do Município onde o cidadão reside; ou no caso de inexistência deste ao Fundo Estadual.

Este projeto também prevê que no formulário da declaração (tanto em papel como pela internet) possa já constar campo específico para a indicação da intenção do contribuinte de doar ao fundo da criança e do adolescente. A existência de campo específico no formulário do IR estimulará o contribuinte que não conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente, a realizar esta doação no momento de sua declaração

anual de rendimentos, sem causar outros ônus ao contribuinte.

Estes recursos ficando diretamente destinado ao fundo municipal, o contribuinte pode acompanhar a aplicação desses recursos nos projetos para melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes da sua cidade.

Também é objetivo deste projeto permitir que o contribuinte do imposto de renda, que tiver efetuado doações, no ano base ou período de apuração, que ultrapassar o rígido limite estabelecido na legislação vigente, possa eventualmente utilizar o valor excedente da doação, para abater do imposto de renda correspondente ao exercício ou período de apuração subsequente.

Deste modo, haverá um estímulo maior para doações aos fundos dos direitos da criança e do adolescente, sem que ocorra acréscimo de renúncia fiscal prevista na legislação em vigor.

Por estas razões, espero contar com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação desta nossa proposta.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1999. – Deputada **Ângela Guadagnin**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....  
 Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

.....  
 § 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

.....  
 VI – estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

.....  
 LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**



Art. 260. Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais ou municipais – devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12-10-1991)

I – limite de 10% (dez por cento) da renda bruta para pessoa física;

II – limite de 5% (cinco por cento) da renda bruta para pessoa jurídica.

§ 1º (Revogado pela Lei nº 9.532, de 10-12-1997)

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

§ 3º O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12-10-1991)

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12-10-1991)

.....  
LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

**Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, e dá outras providências.**

.....  
Art 26. O doador ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta lei, tendo como base os seguintes percentuais: (vide art. 6º inciso II da Lei nº 9.532, de 10-12-97 e MPV 2.189-49 de, 23-8-01).

I – no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios;

II – no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios.

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá abater as doações e patrocínios como despesa operacional.

§ 2º O valor máximo das deduções de que trata o **caput** deste artigo será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, em especial as doações a entidades de utilidade pública efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 4º (VETADO)

§ 5º O Poder Executivo estabelecerá mecanismo de preservação do valor real das contribuições em favor de projetos culturais, relativamente a este capítulo.

.....  
LEI Nº 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993

**Regulamento**

**Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.**

Art. 1º Até o exercício fiscal de 2003, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, conforme definido no art. 2º, incisos II e III, e no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. (Vide Medida Provisória nº 2.228, de 6-9-2001).

§ 1º A responsabilidade dos adquirentes é limitada à integralização das quotas subscritas.

§ 2º A dedução prevista neste artigo está limitada a três por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas.

§ 3º Os valores aplicados nos investimentos de que trata o artigo anterior serão:

**a)** deduzidos do imposto devido no mês a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro mensal;

**b)** deduzidos do imposto devido na declaração de ajuste para:

1. as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual;

2. as pessoas físicas.

§ 4º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma deste artigo como despesa operacional.

§ 5º Os projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira de capital nacional, poderão ser credenciados pelos Ministérios da Fazenda e da Cultura para fruição dos incentivos fiscais de que trata o **caput** deste artigo.

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

**Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.**

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III – os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

IV – (VETADO)

V – o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

VI – o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965.

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

§ 2º (VETADO)

DECRETO Nº 794, DE 5 DE ABRIL DE 1993

**Estabelece limite de dedução do imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas**

**cas, correspondente às doações em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 260 da Lei nº 8.069(1), de 13 de julho de 1990, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei nº 8.242(2), de 12 de outubro de 1991, e no artigo 38 da Lei nº 8.383(3), de 30 de dezembro de 1991, decreta:

Art. 1º O limite máximo de dedução do Imposto sobre a Renda devido na apuração mensal das pessoas jurídicas, correspondente ao total das doações efetuadas no mês, é fixado em um por cento.

Art. 2º Excepcionalmente, no ano-calendário de 1992 e, na hipótese de a pessoa jurídica usufruir da prerrogativa conferida pela Portaria MEFP nº 441, de 27 de maio de 1992, o limite máximo de que trata o artigo anterior será de um por cento do Imposto sobre a Renda devido, apurado no balanço ou balancete semestral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. – **ITAMAR FRANCO**, Presidente da República – **Eliseu Resende**.

(*Às Comissões de assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2004**

(Nº 3.253/04, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Presidente da República)

**Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 162, 269 e 463 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. ....

§ 1º Sentença é o ato do juiz proferido contorne os arts. 267 e 269 desta lei.

.....”(NR)

“Art. 269. Haverá julgamento de mérito:

.....”(NR)

“Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

.....”(NR)

Art. 2º A Seção I do Capítulo VIII do Título VIII do Livro I da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 466–A, 466–B, 466–C:

“LIVRO I

.....  
TÍTULO VIII

.....  
CAPÍTULO VIII  
**Da Sentença e da Coisa Julgada**

SEÇÃO I  
**Dos Requisitos e dos Efeitos da Sentença**

.....  
Art. 466–A. Tratando-se de contrato, que tenha por objeto a transferência da propriedade de coisa determinada, ou de outro direito, a ação não será acolhida se a parte, que a intentou, não cumprir a sua prestação, nem a oferecer, nos casos e formas legais, salvo se ainda não exigível.

Art. 466–B. Se aquele que se comprometeu a concluir um contrato não cumprir a obrigação, a outra parte, sendo isso possível e não excluído pelo título, poderá obter uma sentença que produza o mesmo efeito do contrato a ser firmado.

Art. 466–C. Condenado o devedor a emitir declaração de vontade, a sentença, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.

.....”

Art. 3º O Título VIII do Livro I da Lei nº 5.969, janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 475–A, 475–B, 475–C, 475–D, 475–E, 475–F, 475–G e 475–H, compondo o Capítulo IX, “DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA”:

“LIVRO I

.....  
TÍTULO VIII

.....  
CAPÍTULO IX  
**Da Liquidação de Sentença**

Art. 475–A. Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se à sua liquidação.

§ 1º Do requerimento de liquidação de sentença será a parte intimada, na pessoa de seu advogado.

§ 2º A liquidação poderá ser requerida na pendência de recurso, processando-se em autos apartados, no juízo de origem, cumprimen-

do ao liquidante instruir o pedido com cópias das peças processuais pertinentes.

§ 3º Nos processos sob procedimento comum sumário, referidos no art. 275, inciso II, alíneas **d** e **e** desta lei, é defesa a sentença ilíquida, cumprindo ao juiz, se for o caso, fixar de plano, a seu prudente critério, o valor devido.

Art. 475–B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475–J desta lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo.

§ 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência; se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e a resistência do terceiro será considerada desobediência.

§ 2º Poderá o juiz valer-se do contador do juízo, quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária.

§ 3º Se o credor não concordar com os cálculos feitos nos termos do § 2º deste artigo, far-se-á a execução pelo valor originariamente pretendido, mas a penhora terá por base o valor encontrado pelo contador.

Art. 475–C. Far-se-á a liquidação por arbitramento quando:

I – determinado pela sentença ou convenção pelas partes;

II – o exigir a natureza do objeto da liquidação.

Art. 475–D. Requerida a liquidação por arbitramento, o juiz nomeará o perito e fixará o prazo para a entrega do laudo.

Parágrafo único. Apresentado o laudo, sobre o qual poderão as partes manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá decisão ou designará, se necessário, audiência.

Art. 475–E. Far-se-á a liquidação por artigos, quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo.

Art. 475–F. Na liquidação por artigos,

Observar-se-á, no que couber, o procedimento comum (art. 272).

Art. 475-G. É defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença, que a julgou.

Art. 475-H. Da decisão de liquidação caberá agravo de instrumento.

.....”

Art. 4º O Título VIII do Livro I da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 475-I, 475-J, 475-L, 475-M, 475-N, 475-O, 475-P, 475-Q e 475-R, compondo o Capítulo X – “Do Cumprimento da Sentença”:

“LIVRO I

.....

TÍTULO VIII

.....

CAPÍTULO X

**Do Cumprimento da Sentença**

Art. 475-I. O cumprimento da sentença far-se-á conforme os arts. 461 e 461-A desta Lei ou, tratando-se de obrigação por quantia certa, por execução, nos termos dos demais artigos deste Capítulo.

§ 1º É definitiva a execução da sentença transitada em julgado e provisória quando se tratar de sentença impugnada mediante recurso ao qual não foi atribuído efeito suspensivo.

§ 2º Quando na sentença houver uma parte líquida e outra ilíquida, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.

Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.

§ 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, o juiz, de imediato, nomeará avaliador, assinando-lhe breve prazo para a entrega do laudo.

§ 3º o exeqüente poderá, em seu requerimento, indicar desde logo os bens a serem penhorados.

§ 4º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no **caput** deste artigo, a multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o restante.

§ 5º Não sendo requerida a execução no prazo de 6 (seis) meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.

Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre:

I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia;

II – inexigibilidade do título;

III – penhora incorreta ou avaliação errônea;

IV – ilegitimidade das partes;

V – excesso de execução;

VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal.

§ 2º Quando o executado alegar que o exeqüente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação.

Art. 475-M. A impugnação não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

§ 1º Mesmo se atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exeqüente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo



e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos da execução.

§ 2º Deferido efeito suspensivo, a impugnação será instruída e decidida nos próprios autos e, caso contrário, em autos apartados.

§ 3º A decisão da impugnação é recorível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação.

Art. 475-N. São títulos executivos judiciais:

I – a sentença condenatória proferida no processo civil;

II – a sentença penal condenatória transitada em julgado;

III – a sentença homologatória de conciliação ou de transação, ainda que inclua matéria não posta em juízo;

IV – a sentença arbitral;

V – o acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente;

VI – a sentença estrangeira, homologada pelo Supremo Tribunal Federal;

VII – o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, IV e VI, o mandado inicial (art. 475J) incluirá a ordem de citação do devedor, no juízo civil, para liquidação ou execução, conforme o caso.

Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas:

I – corre por conta e responsabilidade do exeqüente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;

II – sobrevindo acórdão que modifique no todo ou em parte, ou anule a sentença objeto da execução, serão as partes restituídas ao estado anterior, e eventuais prejuízos liquidados por arbitramento, nos mesmos autos;

III – o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos da execução;

IV – quando o exeqüente demonstrar situação de necessidade, a caução (inciso III) pode ser dispensada nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo;

V – igualmente é dispensada a caução nos casos de execução provisória na pendência de agravo de instrumento ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça (art. 544), salvo quando da dispensa possa manifestamente resultar risco de grave dano de difícil ou incerta reparação.

Parágrafo único. Ao requerer a execução provisória, o exeqüente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado valer-se do disposto no art. 344, § 1º, **in fine**:

I – sentença ou acórdão exeqüendo;

II – certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo;

III – procurações outorgadas pelas partes;

IV – decisão de habilitação, se for o caso;

V – facultativamente, de peças processuais que o exeqüente considere necessárias.

Art. 475-P. O cumprimento da sentença efetuar-se-a perante:

I – os tribunais, nas causas de sua competência originária;

II – o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição;

III – o juízo civil competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral ou de sentença estrangeira.

Parágrafo único. No caso do inciso II do **caput** deste artigo, o exeqüente poderá optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo do atual domicílio do executado, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem.

Art. 475-Q. Quando a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, poderá ordenar ao devedor constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão.

§ 1º Este capital, representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do devedor.

§ 2º O juiz poderá substituir a constituição do capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento da entidade de direito público ou da empresa de direito privado de notória capacidade econômica, ou, a requerimento do devedor, por fiança bancária ou garantia real em valor a ser arbitrado de imediato pelo juiz.

§ 3º Se sobrevier modificação nas condições econômicas, poderá a parte requerer, conforme as circunstâncias, redução ou aumento da prestação.

§ 4º Os alimentos podem ser fixados tomando por base o salário mínimo.

§ 5º Cessada a obrigação de prestar alimentos, o juiz mandará liberar o capital, cessar o desconto em folha ou cancelar as garantias prestadas.

Art. 475-R. Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial.

Art. 5º O Capítulo II do Título III do Livro II da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a ser denominado “Dos Embargos à Execução Contra a Fazenda Pública” e seu art. 741 passa a vigorar com a seguinte redação:

“LIVRO II

TÍTULO III

CAPÍTULO II

**Dos Embargos à Execução Contra a Fazenda Pública**

Art. 741. Na execução contra a Fazenda Pública, os embargos só poderão versar sobre:

I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia;

V – excesso de execução;

VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença;

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado

em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal.

Art. 6º O art. 1.102-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.102C. No prazo previsto no art. 1.102B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei.

§ 3º Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei.”(NR)

Art. 7º O Poder Executivo fará publicar no **Diário Oficial** da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra da Seção III do Capítulo I do Título V; do Capítulo III do Título VI e dos Capítulos VIII, IX e X, todos do Livro I do Código de Processo Civil, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados o inciso III do art. 520, os arts. 570, 584, 588, 589, 590, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 639, 640 e 641, e o Capítulo VI do Título I do Livro II da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.253, DE 2004**

**Altera a lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código do Processo Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 603, 604, 606, 607, 608, 609, e 610 da Lei nº 5.879, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, ficam remunerados como arts. 475-A, 475-B, 475-C, 475-D, 475-E, 475-F, 475-F, 475-G, respectivamente, passando a integrar o Livro I, Título VIII, compondo o Capítulo IX, “Da Liquidação de Sentença”, mantidas as suas redações, exceto quanto aos arts. 475-A, 475-B, 475-D, e 475-F, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 475-A. Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se á sua liquidação.

§ 1º Do requerimento de liquidação de sentença será parte intimada, na pessoa de seu advogado.

§ 2º A liquidação poderá ser requerida na pendência de recurso, processando-se em autos apartados, no juízo de origem, cumprindo ao liquidante instruir o pedido com cópias das peças processuais pertinentes.

§ 3º Nos processos sob procedimento comum sumário, referidos no art. 275, inciso II, alíneas **d** e **e**, é defesa a sentença ilíquida, cumprindo ao juiz, se for o caso, fixar seu plano, a seu prudente critério, o valor devido”. (NR)

“Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo.

.....  
 § 2º Poderá o juiz valer-se do contador do juízo, quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda, e ainda, nos casos de assistência judiciária.

§ 3º Se o credor não concordar com os cálculos feitos pelos termos do § 2º, far-se-á a execução pelo valor originariamente pretendido, mas a penhora terá por base o valor encontrado pelo contador.” (NR)

“Art. 475-D .....

Parágrafo único. Apresentado o laudo, sobre o qual poderão as partes manifestar-se no prazo de dez dias, o juiz proferirá decisão ou designará, se necessário, audiência.”(NR)

“Art. 475-F. Na liquidação por artigos observar-se-á, no que couber, o procedimento comum (art.272).” (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao Capítulo IX do Título VIII do Livro I da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil o seguinte artigo:

“Art.475-H. Da decisão de liquidação caberá agravo de instrumento”. (NR)

Art.3º Ficam acrescidos ao Título VIII do Livro I da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil os seguintes Capítulos e Artigos:

## “CAPÍTULO X

### Do Cumprimento da Sentença

Art. 475-I. O cumprimento da sentença far-se-á conforme os arts. 461 e 461-A ou, tratando-se de obrigação por quantia certa, por execução, nos termos dos demais artigos deste Capítulo.

§ 1º É definitiva a execução da sentença transitada em julgado e provisória quando se tratar de sentença impugnada mediante recurso ao qual não foi atribuído efeito suspensivo.

§ 2º Quando na sentença houver uma parte líquida e outra ilíquida, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.

Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.

§ 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, ao seu representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.

§ 2º Caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, o juiz, de imediato, nomeará avaliador, assinando-lhe breve prazo para a entrega do laudo.

§ 3º O exequente poderá, em seu requerimento, indicar desde logo os bens a serem penhorados.

§ 4º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no **caput**, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante.

§ 5º Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.

Art. 475.-L. A impugnação somente poderá versar sobre:

I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia;

II – inexigibilidade do título;

III – penhora incorreta ou avaliação errônea;

IV – ilegitimidade das partes;

V – excesso de execução;

VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Quando o executado alegar que o exeqüente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação.

Art. 475-M. A impugnação não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

§ 1º Mesmo se atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exeqüente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos da execução.

§ 2º Deferido efeito suspensivo, a impugnação será instruída e decidida nos próprios autos e, caso contrário, em autos apartados.

§ 3º A decisão da impugnação é recorível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação.

Art. 475-N. São títulos executivos judiciais:

I – a sentença condenatória proferida no processo civil;

II – a sentença penal condenatória transitada em julgado;

III – sentença homologatória de conciliação ou de transação, ainda que inclua matéria não posta em juízo;

IV – a sentença arbitral;

V – o acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente;

VI – a sentença estrangeira, homologada pelo Supremo Tribunal Federal;

VII – o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante,

aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos, II, IV e VI, o mandado inicial (art. 475-J) incluirá a ordem de citação do devedor, no juízo civil, para liquidação ou execução, conforme o caso.

Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas:

I – corre por conta e responsabilidade do exeqüente, que se obriga, a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;

II – sobrevindo acórdão que modifique no todo ou em parte, ou anule a sentença objeto da execução, serão as partes restituídas ao estado anterior, e eventuais prejuízos liquidados por arbitramento, nos mesmos autos;

III – o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem a alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos de execução;

IV – quando o exeqüente demonstrar situação de necessidade, a caução (inciso III) pode ser dispensada nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo;

V – igualmente é dispensada a caução nos casos de execução provisória na pendência de agravo de instrumento ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça (art. 544), salvo quando da dispensa possa manifestamente resultar risco de grave dano difícil ou incerta reparação.

Parágrafo único. Ao requerer a execução provisória, o exeqüente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado valer-se do disposto no art. 544, § 1º **in fine**:

I – sentença ou acórdão exeqüendo;

II – certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo;

III – procurações outorgadas pelas partes;

IV – decisão de habilitação, se for o caso;

V – facultativamente, de peças processuais que o exeqüente considere necessárias.



Art. 475-P. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante:

I – os tribunais, nas causas de sua competência originária;

II – o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição;

III – o juízo civil competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral ou de sentença estrangeira.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o exeqüente poderá optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo do atual domicílio do executado, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem.

Art. 475-Q. Quando a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, poderá ordenar ao devedor constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão.

§ 1º Este capital, representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do devedor.

§ 2º O juiz poderá substituir a constituição do capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento da entidade de direito público ou da empresa de direito privado de notória capacidade econômica, ou a requerimento do devedor, por fiança bancária ou garantia real em valor a ser arbitrado de imediato pelo juiz.

§ 3º Se sobrevier modificação nas condições econômicas, poderá a parte requerer, conforme as circunstâncias, redução ou aumento da prestação.

§ 4º Os alimentos podem ser fixados tomando por base o salário mínimo.

§ 5º Cessada a obrigação de prestar alimentos, o juiz mandará liberar o capital, cessar o desconto em folha ou cancelar as garantias prestadas.

Art. 475-R. Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial.” (NR)

Art. 4º A denominação do Capítulo II do Título III do Livro II da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil, passa a ser “Dos Embargos à Execução Contra a Fazenda Pública” e seu art. 741 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 741. Na execução contra a Fazenda Pública, os embargos só poderão versar sobre:

I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia;

.....

IV – excesso de execução;

V – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título fundado em lei pelo ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou em aplicação ou interpretação tidas por compatíveis com a Constituição Federal do Supremo Tribunal Federal “ (NR)

Art. 5º Os arts. 162, 269 e 463 da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 162. ....

§ 1º Sentença é o ato do juiz proferido conforme os arts. 267 e 269 .

.....”

“Art. 269. Haverá julgamento de mérito:

.....”

“Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la,” (NR)

Art. 6º Os atuais arts. 640, 639 e 641 são remunerados, respectivamente, como arts. 466-A, 466-B e 466-C, passando a integrar o Livro I, Título VIII, Capítulo VIII, Seção I, da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil, mantidas as suas redações.

Art. 7º O art. 1.102, c, da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.102-C. No prazo previsto no art. 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do livro I, Título VIII, Capítulo X.

.....

§ 3º Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na

forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X.” (NR)

Art. 8º O Poder Executivo fará publicar no **Diário Oficial** da União, no prazo de trinta dias, a íntegra da Seção III do Capítulo I do Título V; do Capítulo III do Título VI e dos Capítulos VIII, IX e X, todos do Livro I do Código de Processo Civil, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o inciso III do art. 520 e os arts. 570, 584, 588, 589, 590, 602, 605, 611, suprimindo-se o Capítulo VI do Título I do Livro II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Brasília,

#### MENSAGEM Nº 140, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil”.

Brasília, 25 de março de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 34 – MJ

Brasília, 18 de março de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil”, relativamente ao cumprimento da sentença que condena ao pagamento de quantia certa.

2. Trata-se de proposta originária do Anteprojeto de Lei elaborado pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual, com objetivo de alterar dispositivos do Código de Processo Civil, atinente ao cumprimento da sentença que condena ao pagamento de quantia certa, para possibilitar que a execução da sentença ocorra na mesma relação processual cognitiva.

3. Como fundamento de iniciativa, transcrevo a Exposição de Motivos que acompanhou o Anteprojeto de Lei elaborado pelo Instituto de Direito Processual, da qual são signatários o Sr. Ministro Athos Gusmão Carneiro, Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Processual, o Sr. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, o Sr. Petrônio Calmon Filho, e a Sra. Ministra Fátima Nancy Andrichi, a qual denota a necessidade da adoção das normas projetadas:

1. “Na Exposição de Motivos do vigente Código de Processo Civil, o eminente professor

Alfredo Buzaid expôs os motivos pelos quais, na trilha de modelos europeus, propugnava pela unificação das execuções da sentença condenatória e dos títulos extrajudiciais, ficando destarte suprimidos a antiga ‘ação executiva’ do diploma processual de 1939 (com base em título extrajudicial) e o executivo fiscal “como ações autônomas” (o executivo fiscal, diga-se, retornou a sua autonomia’ com a Lei nº 6.830, de 22-9-1980).

Como magnífica obra de arquitetura jurídica, o Código de 1973 pouco terá deixado a desejar. A prestação jurisdicional, no entanto, tornou-se sempre mais célebre e eficiente. Barbosa Moreira, escrevendo sobre as atuais tendências do direito processual civil, a esse respeito referiu que “O trabalho empreendido por espíritos agudíssimos levou a requintes de refinamento a técnica do direito processual e executou sobre fundações sólidas projetos arquitetônicos de impressionante majestade. Nem sempre conjurou, todavia, o risco inerente a todo labor do gênero, o deixar-se aprisionar na teia das abstrações e perder o contato com a realidade cotidiana (...). Sente-se, porém, a necessidade de aplicar com maior eficácia à modelagem do real as ferramentas pacientemente temperadas e polidas pelo engenho dos estudiosos” (‘RePro’m 31/199).

2. As várias reformas setoriais efetivadas no CPC sob iniciativa da Escola Nacional da Magistratura e do Instituto Brasileiro de Direito Processual, já lograram, em termos gerais, bons resultados. Basta, por exemplo, considerar o progresso, não só pragmático mas também em nível teórico, trazido pelo instituto da antecipação dos efeitos da tutela (‘novo’ apenas em termos de sua generalização), pela célere sistemática do agravo de instrumento (que inclusive muitíssimo reduziu o uso anômalo e atécnico do mandado de segurança), pela maior eficiência dada à ação de consignação em pagamento, pela introdução da ação monitória, pela ampliação do elenco dos títulos executivos extrajudiciais, pela eficácia potencializada das sentenças voltadas ao cumprimento das obrigações de fazer e também das obrigações de entregar coisa, e assim por diante.

Além disso, três novos projetos de lei, após anos de debates e de análise de sugestões, vieram a ser aprovados e sancionados, com algumas alterações e vetos, dando origem à Lei nº 10.352, de 26-12-2001, à Lei nº 10.358, de 27-12-2001 e à Lei nº 10.444, de 7-5-2002. Entre os pontos mais relevantes, foram li-

mitados os casos de reexame necessário, permitida a fungibilidade entre as providências antecipatórias e as medidas cautelares incidentais, reforçada a execução provisória com a permissão de alienação de bens sob caução adequada, atribuída força executiva **lato sensu** à sentença condenatória à entrega de bens, permitido que o relator proceda à conversão do agravo de instrumento em agravo retido, limitados os casos de cabimento do recurso de embargos infringentes, melhor disciplinada a audiência preliminar, instituída multa ao responsável (pessoa física) pelo descumprimento de decisões judiciais etc.

3. É tempo, já agora, de passarmos do pensamento à ação em tema de melhoria dos procedimentos executivos. A execução permanece o 'calcanhar de Aquiles' do processo. Nada mais difícil, com freqüência, do que impor no mundo dos fatos os preceitos abstratamente formulados no mundo do direito.

Com efeito: após o longo contraditório no processo de conhecimento, ultrapassados todos os percalços, vencidos os sucessivos recursos, sofridos os prejuízos decorrentes da demora (quando menos o **damno marginale in sensu stretto** de que nos fala Ítalo Andolina), o demandante logra obter ao fim a prestação jurisdicional definitiva, com o trânsito em julgado da condenação da parte adversa. Recebe então a parte vitoriosa, de imediato, sem tardança maior, o 'bem da vida' a que tem direito? Triste engano: a sentença condenatória é título executivo, mas não se reveste de preponderante eficácia executiva. Se o vencido não se dispõe a cumprir a sentença, haverá iniciar o processo de execução, efetuar nova citação, sujeitar-se à contrariedade do executado mediante 'embargos', com sentença e a possibilidade de novos e sucessivos recursos.

Tudo superado, só então o credor poderá iniciar os atos executórios propriamente ditos, com a apropriação do bem penhorado, o que não raro propicia mais incidentes e agravos.

Ponderando, inclusive, o reduzido número de magistrados atuantes em nosso país, sob índice de litigiosidade sempre crescente (pelas ações tradicionais e pelas decorrentes da moderna tutela aos direitos transindividuais), impõe-se buscar maneiras de melhorar o desempenho processual (sem fórmulas mágicas, que não as há), ainda que devamos, em certas matérias (e por que não?), retomar por vezes caminhos antigos (e aqui o exemplo do procedimento do agravo, em sua atual técnica, versão atualizada das antigas 'cartas diretas' ...), ainda que expungidos rituais e formalismos já anacrônicos.

4. Lembremos que Alcalá-Zamora combate o tecnicismo da dualidade, artificialmente criada no direito processual, entre processo de conhecimento e processo de execução. Sustenta ser mais exato falar apenas de fase processual de conhecimento e de fase processual de execução, que de processo de uma e outra classe. Isso porque 'a unidade da relação jurídica e da função processual se estende ao longo de todo o procedimento, em vez de romper-se em dado momento' (**Proceso, autocomposición y autodefensa, UNAM, 2ª ed.**, 1970, n. 81, p. 149).

Lopes da Costa afirmava que a intervenção do juiz era não só para restabelecer o império da lei, mas para satisfazer o direito subjetivo material. E concluía: 'o que o autor mediante o processo pretende é que seja declarado titular de um direito subjetivo e, sendo o caso, que esse direito se realize pela execução forçada' (**Direito Processual Civil Brasileiro, 2ª ed.**, v. I, n. 72).

As teorias são importantes, mas não podem se transformar em embaraço a que se atenda às exigências naturais dos objetivos visados pelo processo, só por apego ao tecnicismo formal. A velha tendência de restringir a jurisdição ao processo de conhecimento é hoje idéia do passado, de sorte que a verdade por todos aceita é a da completa e indispensável integração das atividades cognitivas e executivas.

Conhecimento e declaração sem execução – proclamou Couture, é academia e não processo (**apud HUMBERTO THEDORO JUNIOR, A execução de sentença e a garantia do devido processo legal, Ed. Aide, 1987, p.74.**).

A dicotomia atualmente existente, adverte a doutrina, importa na paralisação da prestação jurisdicional logo após a sentença e na complicada instauração de um novo procedimento, para que o vencedor possa finalmente tentar impor ao vencido o comando soberano contido no decisório judicial. Há, destarte, um longo intervalo entre a definição do direito subjetivo lesado e sua necessária restauração, isso por pura imposição do sistema procedimental, sem nenhuma justificativa, quer que de ordem lógica, quer teórica, quer de ordem prática (ob. cit., p. 149 e **passim**).

5. O presente Anteprojeto foi amplamente debatido em reunião de processualistas realizada nesta Capital, no segundo semestre de 2002, e buscou inspiração em muitas críticas construtivas formuladas em sede doutrinária e também nas experiências reveladas em sede jurisprudencial.

As posições fundamentais defendidas são as seguintes:

- a).....;
- b) a 'efetivação' forçada da sentença condenatória será feita como etapa final do processo de conhecimento, após um **tempus iudicat**, sem necessidade de um 'processo autônomo' de execução (afastam-se princípios teóricos em homenagem à eficiência e brevidade); processo 'sincrético', no dizer de autorizado processualista. Assim, no plano doutrinário, são alteradas as 'cargas de eficácia' da sentença condenatória, cuja executividade' passa a um primeiro plano; em decorrência, 'sentença' passa a ser o ato 'de julgamento da causa, com ou sem apreciação do mérito';
- c) a liquidação de sentença é posta em seu devido lugar, como Título do Livro I, e se caracteriza como 'procedimento' incidental, deixando de ser uma 'ação' incidental; destarte, a decisão que fixa o **quantum debeatur** passa a ser impugnável por agravo de instrumento, não mais por apelação; é permitida, outrossim, a liquidação 'provisória', procedida em autos apartados enquanto pendente recurso dotado de efeito suspensivo;
- d) não haverá 'embargos do executado' na etapa de cumprimento da sentença, devendo qualquer objeção do réu ser veiculada mediante mero incidente de 'impugnação' a cuja decisão será oponente agravo de instrumento;
- e) .....
- f) a alteração sistemática impõe a alteração dos artigos 162,269 e 463, uma vez que a sentença não mais 'põe fim' ao processo".

4. Assim, Senhor Presidente, submeto ao elevado descortino de V. Ex<sup>a</sup> o anexo projeto de lei, acreditando que, se aceito, estará o Brasil adotando uma sistemática mais célere, menos onerosa e mais eficiente às execuções de sentença que condena ao pagamento de quantia certa.

Respeitosamente – **Marcio Thomaz Bastos**.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

**Institui o Código de Processo Civil.**

LIVRO I

**Do Processo de Conhecimento**

## TÍTULO V Dos Atos Processuais

### CAPÍTULO I Da Forma dos Atos Processuais

#### SEÇÃO III Dos Atos do Juiz

Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 1º Sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa.

§ 2º Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.

§ 3º São despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma.

§ 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

### CAPÍTULO IV Das Comunicações dos Atos

#### SEÇÃO IV Das Intimações

Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.

§ 2º A intimação do Ministério Público, em qualquer caso será feita pessoalmente.

Art. 237. Nas demais comarcas aplicar-se-á o disposto no artigo antecedente, se houver órgão de publicação dos atos oficiais; não o havendo, competirá ao escrivão intimar, de todos os atos do processo, os advogados das partes:

I – pessoalmente, tendo domicílio na sede do juízo;

II – por carta registrada, com aviso de recebimento quando domiciliado fora do juízo.



## TÍTULO VI

**Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo**

## CAPÍTULO III

**Da Extinção do Processo**

Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

I – quando o juiz indeferir a petição inicial;

II – quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

IV – quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V – quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;

VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;

VII – pela convenção de arbitragem; (Redação dada pela Lei nº 9.307, de 23.9.1996)

VIII – quando o autor desistir da ação;

IX – quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal;

X – quando ocorrer confusão entre autor e réu;

XI – nos demais casos prescritos neste Código.

§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, quanto ao nº II, as partes pagarão proporcionalmente as custas e, quanto ao nº III, o autor será condenado ao pagamento das despesas e honorários de advogado (art. 28).

§ 3º o juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos nºs IV, V e VI; todavia, o réu que a não alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento.

§ 4º Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

Art. 269. Extingue-se o processo com julgamento de mérito: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

I – quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor; (Redação dada pela Lei nº 5.926, de 1º-10-1973)

II – quando o réu reconhecer a procedência do pedido; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

III – quando as partes transigirem; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

IV – quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

V – quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

## TÍTULO VII

**Do Processo e do Procedimento**

## CAPÍTULO I

**Das Disposições Gerais**

Art. 272. O procedimento comum é ordinário ou sumário. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994)

Parágrafo único. O procedimento especial e o procedimento sumário regem-se pelas disposições que lhes são próprias, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, as disposições gerais do procedimento ordinário. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994).

## CAPÍTULO III

**Do Procedimento Sumário**

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário: (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995)

II – nas causas, qualquer que seja o valor (Retificado) (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 28-12-1995)

**d)** de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre;

**e)** de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução;

## TÍTULO VIII

**Do Procedimento Ordinário**

**CAPÍTULO VIII**  
**Da Sentença e da Coisa Julgada**

**SEÇÃO I**  
**Dos Requisitos e dos Efeitos da Sentença**

.....  
Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994)

§ 1º A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994)

§ 2º A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (art. 287). (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994)

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994)

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994).

§ 5º Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002).

§ 6º O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

Art. 461-A. Na ação que tenha por objeto a entrega de coisa, o juiz, ao conceder a tutela específica, fixará o prazo para o cumprimento da obrigação. (Artigo acrescentado pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002).

§ 1º Tratando-se de entrega de coisa determinada pelo gênero e quantidade, o credor a individualizará na petição inicial, se lhe couber a escolha; cabendo

ao devedor escolher, este a entregará individualizada, no prazo fixado pelo juiz. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002).

§ 2º Não cumprida a obrigação no prazo estabelecido, expedir-se-á em favor do credor mandado de busca e apreensão ou de missão na posse, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002).

§ 3º Aplica-se à ação prevista neste artigo o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 461. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002).

.....  
Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração.

.....  
Art. 466. A sentença que condenar o réu no pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa, valerá como título constitutivo de hipoteca judiciária, cuja inscrição será ordenada pelo juiz na forma prescrita na Lei de Registros Públicos.

Parágrafo único. A sentença condenatória produz a hipoteca judiciária:

I - embora a condenação seja genérica;

II - pendente arresto de bens do devedor;

III - ainda quando o credor possa promover a execução provisória da sentença.

.....  
Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26-12-2001)

I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.

§ 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente.

.....

**TÍTULO X**  
**Dos Recursos**

.....

**CAPÍTULO II**  
**Da Apelação**

.....

Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

(Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

.....

III - julgar a liquidação de sentença; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

.....

**CAPÍTULO VI**  
**Dos Recursos para o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13-12-1994)**

.....

**SEÇÃO II**  
**Do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial**  
(Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13-12-1994)

.....

Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso. (Revigorado e alterado pela Lei nº 8.950, de 13-12-1994)

§ 1º O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26-12-2001)

§ 2º A petição de agravo será dirigida à presidência do tribunal de origem, não dependendo do pagamento de custas e despesas postais. O agravado será

intimado, de imediato, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender conveniente. Em seguida, subirá o agravo ao tribunal superior, onde será processado na forma regimental. (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26-12-2001)

§ 3º Poderá o relator, se o acórdão recorrido estiver em confronto com a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, conhecer do agravo para dar provimento ao próprio recurso especial; poderá ainda, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito, determinar sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo ao recurso especial. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.950, de 13-12-1994 e alterado pela Lei nº 9.756, de 17-12-1998)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao agravo de instrumento contra denegação de recurso extraordinário, salvo quando, na mesma causa, houver recurso especial admitido e que deva ser julgado em primeiro lugar. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.950, de 13-12-1994)

.....

**LIVRO II**  
**Do Processo de Execução**

**TÍTULO I**  
**Da Execução em Geral**

**CAPÍTULO I**  
**Das Partes**

.....

Art. 570. O devedor pode requerer ao juiz que mande citar o credor a receber em juízo o que lhe cabe conforme o título executivo judicial; neste caso, o devedor assume, no processo, posição idêntica à do exequente.

.....

**CAPÍTULO III**  
**Dos Requisitos Necessários para Realizar Qualquer Execução**

.....

**SEÇÃO II**  
**Do Título Executivo**

.....

Art. 584. São títulos executivos judiciais:  
I - a sentença condenatória proferida no processo civil;  
II - a sentença penal condenatória transitada em julgado;

III - a sentença homologatória de conciliação ou de transação, ainda que verse matéria não posta em juízo; (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27-12-2001)

IV - a sentença estrangeira, homologada pelo Supremo Tribunal Federal;

V - o formal e a certidão de partilha;

VI - a sentença arbitral. (Inciso acrescentado pela Lei nº 10.358, de 27-12-2001)

Parágrafo único. Os títulos a que se refere o nº V deste artigo têm força executiva exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título universal ou singular.

Art. 588. A execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

I - corre por conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os prejuízos que o executado venha a sofrer: (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

II - o levantamento de depósito em dinheiro, e a prática de atos que importem alienação de domínio ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução idônea, requerida e prestada nos próprios autos da execução; (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

III - fica sem efeito, sobrevivendo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior: (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

IV - eventuais prejuízos serão liquidados no mesmo processo. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

§ 1º No caso do inciso III, se a sentença provisoriamente executada for modificada ou anulada apenas em parte, somente nessa parte ficará sem efeito a execução. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

§ 2º A caução pode ser dispensada nos casos de crédito de natureza alimentar, até o limite de 60 (sessenta) vezes o salário mínimo, quando o exequente se encontrar em estado de necessidade. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

Art. 589. A execução definitiva far-se-á nos autos principais; a execução provisória, nos autos suplementares, onde os houver, ou por carta de sentença, extraída do processo pelo escrivão e assinada pelo juiz.

Art. 590. São requisitos da carta de sentença:

I – autuação;

II – petição inicial e procuração das partes;

III – contestação;

IV – sentença exequenda;

V – despacho do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Se houve habilitação, a carta conterà a sentença que a julgou.

## CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 602. Toda vez que a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, condenará o devedor a constituir um capital, cuja renda assegure o seu cabal cumprimento. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1-10-1973)

§ 1º Este capital, representado por imóveis ou por títulos da dívida pública, será inalienável e impenhorável: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1-10-1973)

I – durante a vida da vítima;

II – falecendo a vítima em consequência de ato ilícito, enquanto durar a obrigação do devedor.

§ 2º O juiz poderá substituir a constituição do capital por caução fidejussória, que será prestada na forma dos arts. 829 e segs. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1-10-1973)

§ 3º Se, fixada a prestação de alimentos, sobrevier modificação nas condições econômicas, poderá a parte pedir ao juiz, conforme as circunstâncias, redução ou aumento do encargo. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1-10-1973)

§ 4º Cessada a obrigação de prestar alimentos, o juiz mandará, conforme o caso, cancelar a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou exonerar da caução o devedor. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1-10-1973)

§ 5º Suprimido na redação dada pela Lei nº 5.925, de 1-10-1973:

Texto original: A requerimento do interessado, pode o juiz, a qualquer tempo, determinar o reforço ou a redução da caução, quando reconhecer alterações no estado de fato que autorizem a medida.

§ 6º Suprimido na redação dada pela Lei nº 5.925, de 1-10-1973:

Texto original: São dispensados da caução a que se refere este artigo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, e as respectivas autarquias.

§ 7º Suprimido na redação dada pela Lei nº 5.925, de 1-10-1973:

Texto original: Aplica-se aos casos previstos neste o disposto no artigo 734.

§ 8º Suprimido na redação dada pela Lei nº 5.925, de 1-10-1973:

Texto original: Não pagas as prestações alimentícias por três meses sucessivos, o juiz imporá ao de-



vedor, a requerimento do credor, a constituição de um capital cuja renda assegure o cumprimento da obrigação. Antes de decidir, ouvirá o devedor em três (3) dias, nos quais poderá este purgar a mora.

§ 9º Suprimido na redação dada pela Lei nº 5.925, de 1-10-1973:

Texto original: Esse capital representado por imóveis ou títulos da dívida pública federal, será inalienável e impenhorável:

I – durante a vida da vítima;

II – falecendo a vítima em consequência do ato ilícito, enquanto durar a obrigação do devedor.

§ 10. Suprimido na redação dada pela Lei nº 5.925, de 1-10-1973:

Texto original: Cessada a obrigação de prestar alimentos, o juiz mandará, conforme o caso, cancelar o ato em que consistiu a caução ou a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

## CAPÍTULO VI

### Da Liquidação da Sentença

Art. 603. Procede-se à liquidação, quando a sentença não determinar o valor ou não individuar o objeto da condenação.

Parágrafo único. A citação do réu, na liquidação por arbitramento e na liquidação por artigos, far-se-á na pessoa de seu advogado, constituído nos autos.

(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.898, de 29-6-1994)

Art. 604. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor procederá à sua execução na forma do art. 652 e seguintes, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. (Redação dada pela Lei nº 8.898, de 29-6-1994)

§ 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência; se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e a resistência do terceiro será considerada desobediência. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.444; de 7-5-2002)

§ 2º Poderá o juiz, antes de determinar a citação, valer-se do contador do juízo quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária. Se o credor não concordar com esse demonstrativo, far-se-á a execução pelo valor originariamente pretendido, mas a penhora terá por base o valor encontrado pelo contador.

(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

Art. 605. Para os fins do art. 570, poderá o devedor proceder ao cálculo na forma do artigo anterior, depositando, de imediato, o valor apurado. (Redação dada pela Lei nº 8.898, de 29-6-1994)

Parágrafo único. Do mandado executivo constará, além do cálculo, a sentença. Art. 606. Far-se-á a liquidação por arbitramento quando:

I – determinado pela sentença ou convencionalmente pelas partes;

II – o exigir a natureza do objeto da liquidação.

Art. 607. Requerida a liquidação por arbitramento, o juiz nomeará o perito e fixará o prazo para a entrega do laudo.

Parágrafo único. Apresentado o laudo, sobre o qual poderão as partes manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença ou designará audiência de instrução e julgamento, se necessário.

Art. 608. Far-se-á a liquidação por artigos, quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo.

Art. 609. Observar-se-á, na liquidação por artigos, o procedimento comum regulado no Livro I deste Código. (Redação dada pela Lei nº 8.898, de 29-6-1994)

Art. 610. É defeso, na liquidação, discutir de novo a lide, ou modificar a sentença, que a julgou.

Art. 611. Julgada a liquidação, a parte promoverá a execução, citando pessoalmente o devedor.

.....

## TÍTULO II

### Das Diversas Espécies de Execução

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 614. Cumpre ao credor, ao requerer a execução, pedir a citação do devedor e instruir a petição inicial:

II - com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa; (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994)

.....

#### CAPÍTULO III

#### Da Execução das Obrigações de Fazer e de não Fazer

##### SEÇÃO I

##### Da Obrigação de Fazer

.....

Art. 639. Se aquele que se comprometeu a concluir um contrato não cumprir a obrigação, a outra parte, sendo isso possível e não excluído pelo título, poderá obter uma sentença que produza o mesmo efeito do contrato a ser firmado.

Art. 640. Tratando-se de contrato, que tenha por objeto a transferência da propriedade de coisa determinada, ou de outro direito, a ação não será acolhida se a parte, que a intentou, não cumprir a sua prestação, nem a oferecer, nos casos e formas legais, salvo se ainda não exigível.

Art. 641. Condenado o devedor a emitir declaração de vontade, a sentença, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.

.....

### TÍTULO III

#### Dos Embargos do Devedor

.....

#### CAPÍTULO II

#### Dos Embargos à Execução Fundada em Sentença

Art. 741. Na execução fundada em título judicial, os embargos só poderão versar sobre: (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994) (Vide Medida Provisória nº 2.180-35, de 24-8-2001)

I - falta ou nulidade de citação no processo de conhecimento, se a ação lhe correu à revelia;

II - inexigibilidade do título;

III - ilegitimidade das partes;

IV - cumulação indevida de execuções;

V - excesso da execução, ou nulidade desta até a penhora;

VI - qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação com execução aparelhada, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença;

VII - incompetência do juízo da execução, bem como suspeição ou impedimento do juiz.

.....

#### CAPÍTULO XV

#### Da Ação Monitória

(Capítulo acrescentado pela Lei nº 9.079, de 14-7-1995)

.....

Art. 1.102.B - Estando a petição inicial devidamente Instruída, o Juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias. (Artigo acrescentado pela Lei nº 9.079, de 14-7-1995)

.....

Art. 1.102.-C - No prazo previsto no artigo anterior, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial, se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV. (Artigo acrescentado pela Lei nº 9.079, de 14-7-1995)

§ 1º Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios.

(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.079, de 14-7-1995)

§ 2º Os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.079, de 14-7-1995)

§ 3º Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.079, de 14-7-1995)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2004

(Nº 6.100/2002, na Casa de origem)

**Altera o art. 31 da Lei nº 8.079, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, peso, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.100, DE 2002**

**Altera o artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, peso, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O artigo 31 é um dos artigos mais importantes do Código de Proteção e Defesa do Consumidor pois, nele, em poucas palavras, se define como deve ser a apresentação dos produtos. Mas, quando da elaboração do Código, esqueceu-se de acrescentar “peso” no texto.

Para que os consumidores não se vejam na mesma situação que recentemente ocorreu, com a redução do peso do sabão em pó e mantendo o mesmo tamanho da embalagem e preço, solicitamos a aprovação do presente projeto para a proteção dos direitos do consumidor.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2002. – Deputado **Celso Russomanno**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

**Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.**

**TÍTULO I****Dos Direitos do Consumidor****CAPÍTULO V****Das Práticas Comerciais****SEÇÃO II  
Da Oferta**

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– O Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2004, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação; o de nº 51, de 2004, vai às de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos; o de nº 52, de 2004, vai à de Constituição, Justiça e Cidadania; e o de nº 53, de 2004, às de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. GLPMDB Nº 222/2004

Brasília, 6 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Mário Calixto para integrar, como membro titular, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI em vaga existente.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 225/2004

Brasília, 3 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Mário Calixto, como membro suplente, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, em vaga existente.

Colho o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup> votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Presidência designa o Senador Mário Calixto como suplente na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e como titular, na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, nos termos dos expedientes que acabam de ser lidos.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB Nº 229/2004

Brasília, 4 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 197 de 7-7-2004, que “Cria o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional – MODERMAQ, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

**Titulares**

Maguito Vilela  
Mário Calixto  
Sérgio Cabral

**Suplentes**

Papaléo Paes  
José Maranhão  
Luiz Otávio

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. - **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 230/2004

Brasília, 4 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 198 de 15-7-2004, ficando a mesma assim constituída:

**Titulares**

Romero Jucá  
Leomar Quintanilha  
Gilberto Mestrinho

**Suplentes**

Mão Santa  
João Batista Motta  
Valmir Amaral

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. - **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 231/2004

Brasília, 4 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 199 de 15-7-2004, ficando a mesma assim constituída:

**Titulares**

Papaléo Paes  
Romero Jucá  
Sérgio Cabral

**Suplentes**

Ramez Tebet  
Hélio Costa  
Pedro Simon

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. - **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 232/2004

Brasília, 4 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 200, de 20-7-2004, ficando a mesma assim constituída:

**Titulares**

Pedro Simon  
Ney Suassuna  
João Alberto Souza

**Suplentes**

Valdir Raupp  
Mário Calixto  
Ramez Tebet

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. - **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 233/2004

Brasília, 4 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 201, de 23-7-2004, ficando a mesma assim constituída:

**Titulares**

Senador Valdir Raupp  
Senador José Maranhão  
Senador João Batista Motta

**Suplentes**

Senador Mário Calixto  
Senador Papaléo Paes  
Senador Maguito Vilela

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. - **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 234/2004

Brasília, 4 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 202, de 23-7-2004, “que



Altera a Legislação Tributária Federal, ficando a mesma assim constituída:

**Titulares**

Senador Garibaldi Alves Filho  
Senador Romero Jucá  
Senador Sérgio Cabral

**Suplentes**

Senador Mário Calixto  
Senador João Batista Motta  
Senador Ney Suassuna

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 235/2004

Brasília, 4 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 203, de 28-7-2004, ficando a mesma assim constituída:

**Titulares**

Senador Papaléo Paes  
Senador Pedro Simon  
Senador Hélio Costa

**Suplentes**

Senador Mão Santa  
Senador João Alberto Souza  
Senador Gilberto Mestrinho

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 236/2004

Brasília, 4 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 204, de 2-8-2004, ficando a mesma assim constituída:

**Titulares**

Senador Luiz Otávio  
Senador Mário Calixto  
Senador Ramez Tebet

**Suplentes**

Senador Leomar Quintanilha  
Senador Maguito Vilela  
Senador Romero Jucá

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 240/2004

Brasília, 5 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Mário Calixto para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização em substituição ao Senador Paulo Elifas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)  
– Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 169/04-GLPSDB

Brasília, 9 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Ex<sup>a</sup>, tenho a honra de indicar o Senador Luiz Pontes para o cargo de Suplente na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

Ofício nº 170/04-GLPSDB

Brasília, 9 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Ex<sup>a</sup>, tenho a honra de indicar o Senador Luiz Pontes para o cargo de Titular na Comissão de Legislação Participativa, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

Ofício nº 173/04-GLPSDB

Brasília, 9 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Ex<sup>a</sup>, tenho a honra de indicar o Senador Luiz Pontes para o cargo Suplente na Comissão de Assuntos Sociais, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

Ofício nº 174/04-GLPSDB

Brasília, 9 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Ex<sup>a</sup>, tenho a honra de indicar o Senador Luiz Pontes para o cargo de Titular na Comissão de Educação, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência designa o Senador Luiz Pontes para as Comissões de Assuntos Sociais, Educação, Legislação Participativa e Serviços de Infra-Estrutura, nos termos dos ofícios que acabam de ser lidos.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. Nº 83/04

Brasília, 10 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, os indicados para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar a crise Parmalat e suas consequências sócio—econômicas, perante o Setor Lácteo, o Sistema Financeiro Nacional, envolvendo setor produtivo, Cooperativas e Trabalhadores das Unidades Parmalat no Brasil.

PSDB		PFL	
TITULARES	SUPLENTES	TITULARES	SUPLENTES
Eduardo Azeredo	Teotônio Vilela Filho	José Jorge	João Ribeiro
Lúcia Vânia	Sérgio Guerra	Renildo Santana	Edson Lobão
Luiz Pontes	Arthur Virgílio	Rodolpho Tourinho	Jonas Pinheiro

Atenciosamente, – **Sérgio Guerra**, Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência designa os Srs. Senadores Eduardo Azeredo, Luiz Pontes, José Jorge, Renildo Santana, Rodolpho Tourinho e a Sr<sup>a</sup> Senadora Lúcia Vânia como titulares, e os Srs. Senadores Teotônio Vilela Filho, Sérgio Guerra, Arthur Virgílio, João Ribeiro, Edson Lobão e Jonas Pinheiro como suplentes, para compor a Comissão Parlamentar Mista Inquérito, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. Nº 84/04

Brasília, 10 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, os indicados para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, com a finalidade de apurar, os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos da América.

PSDB		PFL	
TITULARES	SUPLENTES	TITULARES	SUPLENTES
Eduardo Azeredo	Leonel Pavan	José Jorge	Romeu Tuma
Tasso Jereissati	Teotônio Vilela Filho	Heráclito Fortes	Demóstenes Torres

Atenciosamente, – **Sérgio Gurra**, Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência designa os Srs. Senadores Eduardo Azeredo, Tasso Jereissati, José Jorge e Heráclito Fortes como titulares, e os Srs. Senadores Leonel Pavan, Teotônio Vilela Filho, Romeu Tuma e Demóstenes Torres como suplentes, para compor a Comissão Parlamentar Mista Inquérito, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Senhor Presidente da República adotou, em 6 de agosto de 2004, e publicou no dia 9 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 205, de 2004**, que “dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na Região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005, acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e altera a redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### Senadores

#### Titulares

#### Suplentes

#### Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Sérgio Guerra (PSDB)	Paulo Octávio (PFL)
José Agripino (PFL)	Demóstenes Torres (PFL)
Arthur Virgílio (PSDB)	Antero Paes de Barros (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	Lúcia Vânia (PSDB)

#### PMDB

Renan Calheiros	Luiz Otávio
Hélio Costa	Ney Suassuna
Sérgio Cabral	Garibaldi Alves Filho

**Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB)**

Ideli Salvatti (PT) Roberto Saturnino (PT)  
 João Capiberibe (PSB) Geraldo Mesquita Júnior (PSB)  
 Duciomar Costa (PTB) Ana Júlia Carepa (PT)

**PDT**

Jefferson Péres Almeida Lima

**(1)PL**

Magno Malta Aelton Freitas

**(2)PPS**

Mozarildo Cavalcanti vago

(1)O PL se desligou do Bloco de Apoio ao Governo em 13-4-2004.

(2)Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**Deputados****Titulares****Suplentes****PT**

Arlindo Chinaglia Fernando Ferro  
 Angela Guadagnin Ivan Valente

**PMDB**

José Borba André Luiz  
 Mendes Ribeiro Filho Gustavo Fruet

**PFL**

José Carlos Aleluia José Roberto Arruda  
 Rodrigo Maia Onyx Lorenzoni

**PP**

Pedro Henry Celso Russomanno

**PSDB**

Custódio Mattos Alberto Goldman

**PTB**

José Múcio Monteiro Ricarte de Freitas

**Bloco (PL/PSL)**

Sandro Mabel Miguel de Souza

**PPS**

Júlio Delgado Lupércio Ramos

**PSB**

Renato Casagrande Dr. Evilásio

**\*PC do B**

Renildo Calheiros Jamil Murad

\*Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO: 9-8-2004**
- Designação da Comissão: **10-8-2004**
- Instalação da Comissão: **11-8-2004**
- Emendas: **até 15-8-2004** (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: **9-8-2004 a 22-8-2004** (14º dia)
- Remessa do processo à CD: **22-8-2004**
- Prazo na CD: **de 23-8-2004 a 5-9-2004** (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: **5-9-2004**
- Prazo no SF: **de 6-9-2004 a 19-9-2004** (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: **19-9-2004**
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **20-9-2004 a 22-9-2004** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **23-9-2004** (46º dia)
- Prazo final no Congresso: **7-10-2004** (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 6 de agosto de 2004, e publicou no dia 9 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 206, de 2004, que “altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**Senadores****Titulares****Suplentes****Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)**

Sérgio Guerra (PSDB) Paulo Octávio (PFL)  
 José Agripino (PFL) Demóstenes Torres (PFL)  
 Arthur Virgílio (PSDB) Antero Paes de Barros (PSDB)  
 Tasso Jereissati (PSDB) Lúcia Vânia (PSDB)

**PMDB**

Renan Calheiros Luiz Otávio  
 Hélio Costa Ney Suassuna  
 Sérgio Cabral Garibaldi Alves Filho

**Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB)**

Ideli Salvatti (PT) Roberto Saturnino (PT)  
 João Capiberibe (PSB) Geraldo Mesquita Júnior (PSB)  
 Duciomar Costa (PTB) Ana Júlia Carepa (PT)

	<b>PDT</b>	
Jefferson Péres		Almeida Lima
	<b>(1)PL</b>	
Magno Malta		Aelton Freitas
	<b>(2)PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti		vago
(1)O PL se desligou do Bloco de Apoio ao Governo em 13-4-2004. (2)Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.		
<b>Deputados</b>		
Titulares		Suplentes
	<b>PT</b>	
Arlindo Chinaglia		Fernando Ferro
Angela Guadagnin		Ivan Valente
	<b>PMDB</b>	
José Borba		André Luiz
Mendes Ribeiro Filho		Gustavo Fruet
	<b>PFL</b>	
José Carlos Aleluia		José Roberto Arruda
Rodrigo Maia		Onyx Lorenzoni
	<b>PP</b>	
Pedro Henry		Celso Russomanno
	<b>PSDB</b>	
Custódio Mattos		Alberto Goldman
	<b>PTB</b>	
José Múcio Monteiro		Ricarte de Freitas
<b>Bloco (PL/PSL)</b>		
Sandro Mabel		Miguel de Souza
	<b>PPS</b>	
Júlio Delgado		Lupércio Ramos
	<b>PSB</b>	
Renato Casagrande		Dr. Evilásio
	<b>*PSC</b>	
Pastor Amarildo		Renato Cozzolino

\*Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN. De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO: 9-8-2004**
- Designação da Comissão: **10-8-2004**
- Instalação da Comissão: **11-8-2004**
- Emendas: **até 15-8-2004** (7º dia da publicação)

- Prazo final na Comissão: **9-8-2004 a 22-8-2004**(14º dia)
- Remessa do processo à CD: **22-8-2004**
- Prazo na CD: **de 23-8-2004 a 5-9-2004** (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: **5-9-2004**
- Prazo no SF: **de 6-9-2004 a 19-9-2004** (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: **19-9-2004**
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 20-9-2004 a 22-9-2004** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **23-9-2004** (46º dia)
- Prazo final no Congresso: **7-10-2004** (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Sobre a mesa, projeto de lei que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, DE 2004**

**Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para acrescentar dispositivos ao art. 39 e dar nova redação ao caput do art. 40, que tratam da gratuidade no transporte coletivo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, remunerando-se os demais:

“Art. 39. ....  
§ 1º Para os fins desta Lei, transporte semi-urbano é aquele que, preservando as características operacionais do transporte urbano, transpõe os limites do município.  
.....(NR)”

Art. 2º O art. 40 da Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 40. No sistema de transporte coletivo, interestadual ou intermunicipal, terrestre ou aquaviário, observar-se-á, nos termos da legislação específica:  
.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

A Lei nº 10.741, de 2003, introduziu benefícios inquestionáveis no cotidiano das pessoas idosas. No que tange à concessão de gratuidade nos transportes coletivos, entretanto, pequenas imprecisões no



texto da lei têm gerado, entre as empresas, questionamento sobre a obrigação de conceder os benefícios, levando a impasse na aplicação das medidas preconizadas.

A recente edição do Decreto nº 5.130, de 7 de julho de 2004, que regulamenta o disposto no art. 40, veio a dirimir grande número dos problemas registrados entre autoridades e operadores, a maior parte devida à falta da legislação específica prevista no referido artigo.

Persistem, entretanto, outros aspectos controversos que devem ser sanados, sob o risco de trazer novos impasses à aplicação do Estatuto.

Observa-se, por exemplo, que o art. 39 refere-se ao transporte semi-urbano sem, todavia, conceituá-lo. A única norma que se refere a essa expressão — o Decreto nº 2.521, de 1998 — limita-a ao transporte interestadual de passageiros, não mencionando o municipal ou o intermunicipal. Como a natureza do serviço prestado tem implicações sobre o tipo de benefício a ser concedido — o semi-urbano assegurando gratuidade plena aos idosos —, a expressão “transporte semi-urbano” deve ter sua conceituação definida no corpo da lei. Dessa forma, evita-se que a regulamentação, deixada a cargo dos municípios ou estados, possa resultar em conceitos desiguais que comprometam ou, até mesmo, desvirtuem o objetivo da medida.

Constitui, também, lacuna inexplicável e passível de questionamento, a falta de menção, no texto em vigor, ao transporte intermunicipal de passageiros, o qual se trata, possivelmente, de segmento mais demandado pelos idosos carentes que o interestadual. De fato, as viagens realizadas por essa categoria de usuários se destinam, sobretudo, a consultas médicas e visitas a parentes, e visam, em geral, cidades próximas ou a capital do Estado.

Outro ponto a requerer a alteração do Estatuto é a omissão, no art. 40, das modalidades de transporte abrangidas pela medida, o que induz à interpretação de que o benefício seria estendido a todos os modos. O regulamento elaborado pelo Ministério dos Transportes, entretanto, refere-se apenas às modalidades rodoviária, ferroviária e aquaviária, não incluindo o transporte aéreo. A omissão revela-se potencialmente polêmica, tendo em vista recente questão jurídica movida por portadores de deficiência contra empresas de aviação, pelo acesso a benefício semelhante.

Visando retirar do texto da Lei nº 10.741/2003 imprecisões capazes de comprometer o amplo acesso dos idosos aos benefícios previstos no Estatuto, tomamos a iniciativa de elaborar esta proposição,

contando com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2004 \_  
Senador **Alvaro Dias**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

#### Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60

.....

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento)

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

.....

DECRETO Nº 5.130, DE 7 DE JULHO DE 2004

**Vide texto compilado**

**Regulamenta o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea e do inciso XII do art. 21 da Constituição, e no art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

DECRETO Nº 2.521, DE 20 DE MARÇO DE 1988

**Dispõe sobre a exploração mediante permissão e autorização, de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea “e” do inciso XII, do art. 21 da Constituição, e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 1.132, DE 2004**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica para que este providencie, no estrito termo do prazo constitucional, as seguintes informações:

1) gastos do atual Governo com publicidade, abrangendo todos os órgãos da administração pública direta e indireta, especialmente, as empresas públicas e sociedades de economia mista;

2) discriminação desses gastos por empresas contratadas (agências de publicidade), número de contratos celebrados, montantes previstos e valores já desembolsados.

**Justificação**

A imprensa tem noticiado que o Governo Federal tem realizado vultosos gastos com publicidade, e que tais gastos estariam se intensificando nesses meses que antecedem as eleições municipais de outubro próximo. Ademais, tais gastos estariam concentrados em certas agências de publicidade, ligadas direta ou indiretamente a Duda Mendonça, que trabalhou na campanha eleitoral para Presidente da República e é contratado pelo PT para várias campanhas eleitorais neste ano.

Cabe lembrar que o art. 49 da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. A fim de que esta Casa possa exercer o essa atribuição constitucional, toma-se básico que seja encaminhado, o mais certamente possível, todas as informações solicitadas.

Sala da Sessão, 10 de agosto de 2004 – Senador **Alvaro Dias**.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão nos termos do inciso III, art. 216, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 1.133, DE 2004**

**Requer a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição de nºs 77, de 1999; 2, 22 e 28, de 2000, e 24, de 2003.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney,

Com fundamento no disposto no art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência que, às Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999; 22 e 28, de 2000, e 24, de 2003, seja incorporada, para tramitação em conjunto, a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2000, por também regular matéria correlata à daquelas.

### Justificação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 19 de janeiro de 2000, de iniciativa do então Senador José Alencar – hoje Vice-Presidente da República – que “Insere dispositivo na Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária de corrente de emenda de parlamentares”, tem tudo a ver com o tema tratado nas quatro outras Propostas a serem examinadas pelo Plenário da Casa.

Designado Relator da PEC nº 2/2000, na CCJ, tive meu parecer (favorável) ali aprovado, em 14-6-2000. Incluída na Ordem do Dia de 1º-8-2000, já no dia 9 do mesmo mês teve encerrado o 1º turno de discussão, quando recebeu uma Emenda de Plenário. No dia 9 de setembro, apresentei Parecer contrário àquela Emenda.

Desde então, a proposição foi objeto de requerimento com a mesma finalidade deste, seguido de outro pedindo seu desapensamento. Em 1º-11-2000, já estava pronta para inclusão em pauta da Comissão, porém desde de então, não mais foi submetida a exame.

Assim, Senhor Presidente, é de todo conveniente que a matéria volte a ser juntada às demais PECs que tratam do assunto, a fim de que a Casa se pronuncie sobre o tema, numa mesma oportunidade.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2004. – **Pedro Simon.**

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

### REQUERIMENTO Nº 1.134, DE 2004

#### Retirada de requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 697, de 2004.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2004. – **Rodolfo Tourinho.**

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com base no art. 256, §2º, I, do Regimento Interno, defiro a retirada do requerimento.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

### REQUERIMENTO Nº 1.135, DE 2004

Pelo falecimento do Deputado Federal Promotor Afonso Gil requeiro nos termos do art. 218, combinado com o artigo 220 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, que sejam prestadas as seguintes homenagens:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Piauí;
- c) levantamento da Sessão.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2004.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Heráclito Fortes, esse requerimento depende de votação para cujo encaminhamento poderá fazer uso da palavra as Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que desejarem.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao principal signatário desse documento, Senador Heráclito Fortes.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Piauí ontem recebeu impactado a notícia do prematuro falecimento, por volta das dez horas da noite, do Deputado Promotor Afonso Gil, que exercia o seu primeiro mandato, eleito que foi pelo PC do B, transferindo-se posteriormente para a sigla do PDT, partido pelo qual disputava a Prefeitura Municipal de Teresina.

O Deputado Afonso Gil atuou no Ministério Público do Piauí, destacando-se principalmente no combate ao crime organizado.

É, por todos os títulos, lamentável esse desaparecimento. Perde o Piauí um político jovem, promissor, que deixará, dentro do seu rol de atuação, uma lacuna difícil de ser preenchida.

Quero, neste momento, associar-me a todos os teresinenses, aos piauienses e, acima de tudo, aos seus familiares, que choram a perda de um ente querido. Acima de tudo, quero transmitir aqui, aos teresi-

nenses e aos piauienses, a minha palavra de consolo, de solidariedade e de esperança.

É lamentável o ocorrido ontem. A versão inicial, Sr. Presidente, é de que teria sido um suicídio, mas quero crer que esse é um assunto que precisa ser olhado com muito cuidado, até porque Promotor Afonso Gil, por sua atuação no combate ao crime organizado, tinha inimigos, desafetos e pessoas que se sentiram prejudicadas por sua atuação.

Evidentemente, esse caso está sendo acompanhado com muito cuidado não só pela Polícia Civil do Estado do Piauí mas também pela Polícia Federal.

Quero aqui fazer um apelo ao Sr. Ministro da Justiça, ao Secretário de Segurança do Piauí, homem equilibrado, e a todos aqueles que têm responsabilidade na apuração desse fato para que, com muito equilíbrio e, acima de tudo, serenidade, façam com que as apurações sejam feitas de maneira rápida e justa.

Rogo a Deus que não tenha havido nenhum atentado contra a vida do Deputado Afonso Gil. Era público – todos sabiam – que ele, após filiar-se ao PDT, passou a ter uma amizade estreita com Leonel Brizola e, a partir da morte do líder pedetista, entrou num processo de depressão, tendo inclusive comentado esse fato com vários amigos. Toda a cautela com relação a esse fato se faz necessária para que depois não parem dúvidas sobre o que exatamente aconteceu com o deputado falecido.

Faço este requerimento, Sr. Presidente, para que esta Casa cumpra as homenagens de praxe e, acima de tudo, envie às autoridades do partido no qual ele militava e às autoridades do Estado do Piauí também votos de pesar por esse triste falecimento.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade e também pelas providências que está tomando nesta tarde.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com a palavra o Senador Eduardo Siqueira Campos para encaminhar o requerimento de voto de pesar.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Heráclito Fortes, que representa o Estado-irmão do Piauí, em nome da bancada do Estado do Tocantins, quero expressar nossos votos de profundo pesar e o nosso lamento, principalmente porque perde a vida um representante do povo.

Sr. Presidente, só quem já foi prefeito, deputado federal, quem está na vida pública e está hoje no Senado Federal da República sabe dizer o quanto é

difícil buscar, junto à população, o crédito, a confiança para exercer a representação daquilo que é mais sagrado para o ser humano, daquilo que tornam iguais todos aqueles que têm o direito de expressar o seu voto, do mais rico ao mais pobre. Obter o voto de alguém é obter a confiança, é obter o crédito para se fazer representar. Portanto, é muito pesaroso, para o Senado e para a Câmara, a perda de um dos seus integrantes.

O fato é ainda mais grave, Sr. Presidente, por se tratar do Estado do Piauí. Para nós que nascemos nas regiões de menores rendas **per capita**, nas regiões dos maiores vazios na ocupação dos espaços, nas regiões menos desenvolvidas do ponto de vista industrial e social, nas regiões cujos resultados para o IDH são piores, ainda é mais pesada a perda de alguém de origem que não poderia ser melhor: um advogado, um cidadão que passou pelo Ministério Público.

Sr. Presidente, que este fato provoque, entre outras coisas, uma profunda reflexão sobre o papel do Ministério Público e da imprensa, neste momento, quando o Brasil discute questões, a meu ver, não prioritárias e um pouco perigosas. Toda vez em que o Estado vem discutir o papel da imprensa e do Ministério Público, sem dúvida nenhuma, Sr. Presidente e meus nobres Pares, todos somos tomados por um receio.

Sr. Presidente, ninguém mais do que eu talvez tenha vindo à tribuna desta Casa toda vez em que se sentiu atingido por uma ação de um integrante seja do Ministério Público Federal, seja do Estadual. Do ponto de vista pessoal, considero muito mais fácil reparar todos os defeitos que possam ocorrer na atuação de um integrante do Ministério Público ou de um jornalista. É muito mais fácil que saibamos viver democraticamente e aperfeiçoemos nossas instituições do que buscar a Lei da Mordaza ou a criação de conselhos que possam vir a intervir na opinião e no livre arbítrio do exercício da imprensa. Para mim, isso requer profunda reflexão e pode passar a ser perigoso para o estágio democrático que estamos atingindo.

O Brasil é um país pacífico e que detém o carinho de todas as outras nações exatamente pelo tom da sua população, pela aceitação das diversas raças, etnias e pela nossa integração. Tudo isso está caracterizado no nosso futebol, na nossa cultura, na nossa música. Portanto, o Brasil por demais respeitado e, sem dúvida nenhuma, um candidato fortíssimo ao Conselho de Segurança da ONU exatamente por ter essas características.

Por isso, Sr. Presidente, faço essa reflexão quando perdemos um Parlamentar que tem sua origem no



Ministério Público, para que o Congresso Nacional continue a ser o guardião da Constituição, dos direitos e das nossas garantias de que todos os segmentos possam, com sua responsabilidade e peculiaridade, ser respeitados e que tenham o mais amplo espaço na democracia.

Portanto, Sr. Presidente, é hora de reafirmarmos o importante papel e a responsabilidade do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos Estaduais, que têm as mais amplas garantias para sua atuação, para que haja punição quando houver aquilo que exceda o papel de um dos seus integrantes.

Quanto à imprensa, Sr. Presidente, é mais importante ainda. A imprensa tem um papel fundamental na democracia brasileira. Não quero ver prosperar qualquer debate que possa parecer cerceamento ou ameaça à liberdade de expressão.

Em nome dessas duas importantes causas e em homenagem ao Promotor Afonso Gil e ao povo do Piauí, deixo prestada a solidariedade do povo tocan-  
tense e da Bancada do Tocantins por este momento doloroso por que passa o Estado do Piauí e a família do valoroso Deputado que perde sua vida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Em votação o requerimento, tendo como principal signatário o Senador Heráclito Fortes, pelo falecimento do Deputado Federal e Promotor Afonso Gil.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Mesa registra também a sua solidariedade à família do Deputado Federal e Promotor Afonso Gil, dizendo que as palavras do Senador Heráclito Fortes, pelo Estado do Piauí, e também do 2º Vice-Presidente desta Casa, Senador Eduardo Siqueira Campos, representam a posição de toda a Mesa e, conseqüentemente, dos Líderes, dos Senadores e de todos aqueles que assinaram este documento. Deixo, então, a nossa solidariedade.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, amanhã, às 10 horas, com as matérias constantes da pauta de hoje.

Comunica, ainda, que continua mantida a sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos.

É a seguinte a Ordem do Dia, cuja apreciação é sobrestada e transferida para a sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 10 horas:

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 184, DE 2004

*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 184, de 2004, que *abre crédito extraordinário aos Orçamentos Fiscal e de Investimento da União, em favor dos Ministérios da Justiça, dos Transportes e da Defesa, para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador Duciomar Costa

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185, DE 2004

*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 185, de 2004, que *altera a Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a cem reais, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.*

Relatora revisora: Senadora Ana Júlia Carepa

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 41, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 186, de 2004)

*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 41, de 2004, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que *cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro*

*Emprego para os Jovens – PNPE e à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Voluntário, e dá outras providências.*

Relatora revisora: Senadora Roseana Sarney

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 187, DE 2004

*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 187, de 2004, que *dispõe sobre a remuneração dos militares, a serviço da União, integrantes de contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional, e sobre envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos de natureza militar junto a organismo internacional.*

Relator revisor: Senador Edison Lobão

5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 188, DE 2004

*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 188, de 2004, que *abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa, para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador Hélio Costa

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2004

*(Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)*  
*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 8.248,*

*de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.*

Pareceres, dependendo de leitura, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hélio Costa, favorável ao Projeto e à Emenda nº 6, apresentando, ainda, as Emendas nºs 7 e 8-CE; e contrário às Emendas nºs 1 a 5; e da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator:: Senador Eduardo Azeredo, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e das Emendas nºs 1 a 6, e no mérito, favorável ao Projeto, apresentando, ainda, as Emendas nºs 9 a 12-CCJ.

Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102,  
DE 2002-COMPLEMENTAR  
*Votação Nominal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 – Complementar (nº 4.610/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.*

Parecer sob nº 561, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, reclassificando a matéria como projeto de lei complementar.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.*

Parecer sob nº 492, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Edi-

son Lobão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

**9**

REQUERIMENTO Nº 516, DE 2004  
(*Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno*)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 516, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando, nos termos regimentais, congratulações ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela vitória brasileira na OMC, referente aos subsídios norte-americanos ao algodão.

Parecer favorável, sob nº 1.011, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon, propondo que a manifestação seja extensiva ao Ministério das Relações Exteriores como um todo, ao ex-Ministro Celso Lafer, ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

**10**

REQUERIMENTO Nº 526, DE 2004  
(*Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno*)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 526, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pela vitória do Brasil na Organização Mundial de Comércio – OMC, que condenou os subsídios pagos ao algodão pelos Estados Unidos.

Parecer favorável, sob nº 1.012, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

**11**

REQUERIMENTO Nº 527, DE 2004  
(*Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno*)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 527, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando

voto de aplauso ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, pela vitória do Brasil na Organização Mundial de Comércio – OMC, que condenou os subsídios pagos ao algodão pelos Estados Unidos.

Parecer favorável, sob nº 1.013, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

**12**

REQUERIMENTO Nº 531, DE 2004  
(*Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno*)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 531, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando que seja enviado às autoridades israelenses no Brasil um apelo no sentido de resguardar a vida, a liberdade e os direitos humanos do físico nuclear Mordechai Vanunu.

Parecer favorável, sob nº 1.014, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

**13**

REQUERIMENTO Nº 925, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 925, de 2004, do Senador Duciomar Costa, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2004, de sua autoria.

**14**

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2004 (nº 4.018/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima*.

Parecer favorável, sob nº 563, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Sérgio Cabral.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(*Levanta-se a sessão às 14 horas e 44 minutos.*)

**NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL – ANO LVIII – Nº 169  
- SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2003**

**RETIFICAÇÃO**

- 1) À página nº 31870, referente ao Decreto Legislativo nº 759, de 2003, com a ementa: Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural 3 de novembro, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

**Onde se lê:**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 759, DE 2003**

**Leia-se:**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 760, DE 2003**

**ATA DA 1ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,  
EM 19 DE JANEIRO DE 2004**

**(Publicada no Diário do Senado Federal nº 001, de 20 de janeiro de 2004)**

**RETIFICAÇÕES**

- 1) À página nº 00535, referente a leitura dos Requerimentos nºs 7 e 8, de 2004, de 19 de junho do 2004,

**Onde se lê:**

**REQUERIMENTO Nº 7, DE 2003**

*Com fulcro no art. 218 do Regimento Interno do*

*Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2003. – Senadora Serys Shessrenko*

**Leia-se:**

**REQUERIMENTO Nº 7, DE 2004**

*Com fulcro no art. 218 do Regimento Interno do*

*Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004. – Senadora Serys Shessrenko*

**Onde se lê:**

**REQUERIMENTO Nº 8, DE 2003**

**Leia-se:**

**REQUERIMENTO Nº 8, DE 2004**



**ATA DA 10ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,  
EM 5 DE MARÇO DE 2004**

**(Publicada no Diário do Senado Federal nº 030, de 6 de março de 2004)**

**RETIFICAÇÃO**

1) À página nº 05970, referente ao Parecer nº 69, de 2004,

**Onde se lê:**

PARECER Nº 69, DE 2004

**Leia-se:**

PARECER Nº 169, DE 2004

**ATA DA 12ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,  
EM 9 DE MARÇO DE 2004**

**(Publicada no Diário do Senado Federal nº 032, de 10 de março de 2004)**

**RETIFICAÇÃO**

1) À página nº 06441, referente ao Requerimentos nº 290, de 2004,

**Onde se lê:**

REQUERIMENTO Nº 290, DE 2004

**Leia-se:**

REQUERIMENTO Nº 270, DE 2004

**ATA DA 15ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,  
EM 12 DE MARÇO DE 2004**

**(Publicada no Diário do Senado Federal nº 035, de 13 de março de 2004)**

**RETIFICAÇÃO**

1) À página nº 06862, referente ao despacho dado ao PLS nº 42, de 2004,

**Onde se lê:**

À Comissão de Educação – decisão terminativa

**Leia-se:**

À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa

**ATA DA 48ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,  
EM 3 DE MAIO DE 2004  
(Publicada no Diário do Senado Federal nº 068, de 4 de maio de 2004)**

**RETIFICAÇÕES**

1) À página nº 11969, referente ao Parecer nº 422, de 2004,

**Onde se lê:**

PARECER Nº 422, DE 2004

Da Mesa Diretora, sobre o Requerimento de  
Informações nº 316, de 2004.....

É submetido à apreciação da Mesa Diretora do Senado  
Federal o Requerimento de Informações nº 316, de 2004,  
de autoria .....

O Requirimento nº 316, de 2004, dirigido ao Ministro da  
Fazenda.....

Opinamos pelo encaminhando do Requerimento de  
Informações nº 317, de 2004, .....

**Leia-se:**

PARECER Nº 422, DE 2004

Da Mesa Diretora, sobre o Requerimento de  
Informações nº 317, de 2004.....

É submetido à apreciação da Mesa Diretora do Senado  
Federal o Requerimento de Informações nº 317, de 2004,  
de autoria .....

O Requirimento nº 317, de 2004, dirigido ao Ministro da  
Fazenda.....

Opinamos pelo encaminhando do Requerimento de  
Informações nº 317, de 2004, .....

## **ATA DA 58ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 18 DE MAIO DE 2004**

**(Publicada no Diário do Senado Federal nº 079, de 19 de maio de 2004)**

### **RETIFICAÇÕES**

1) À página nº 14960, referente a leitura do Parecer nº 467, de 2004,

**Onde se lê:**

**PARECER Nº 467, DE 2004**

**Leia-se:**

**PARECER Nº 467-B, DE 2004**

2) À página nº 14978, referente ao Requerimento nº 591, de 2004,

**Onde se lê:**

**REQUERIMENTO Nº 591, DE 2004**

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Requerimento nº 542, de 2004

Sala das Sessões, 18 de maio de 2004. – José Jorge, Senador da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB-TO) – A Presidência defere a retirada do **Requerimento nº 542, de 2004**, nos termos do inciso I do § 2º do art. 256 do Regimento Interno. Os Projetos de Lei do Senado nºs 104 e 105, de 2003, voltam ao exame da Comissão de Assuntos Sociais e, posteriormente, vão à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa

**Leia-se:**

**REQUERIMENTO Nº 591, DE 2004**

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Requerimento nº 551, de 2004

Sala das Sessões, 18 de maio de 2004. – José Jorge, Senador da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB-TO) – A Presidência defere a retirada do **Requerimento nº 551, de 2004**, nos termos do inciso I do § 2º do art. 256 do Regimento Interno. Os Projetos de Lei do Senado nºs 104 e 105, de 2003, voltam ao exame da Comissão de Assuntos Sociais e, posteriormente, vão à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa

## **ATA DA 59ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 19 DE MAIO DE 2004**

**(Publicada no Diário do Senado Federal nº 080, de 20 de maio de 2004)**

### **RETIFICAÇÕES**

1) No sumário da Ata, à página nº 15052, no item 6 da Ordem do Dia,

#### **Onde se lê:**

Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2004, que altera os prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 174, de 2004. **Aprovado o projeto e a Emenda nº 6, de redação, após Parecer nº 476, de 2004, ...**

#### **Leia-se:**

Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2004, que altera os prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências,



proveniente da Medida Provisória nº 174, de 2004.  
**Aprovado o projeto e a Emenda nº 6, após Parecer nº 476, de 2004,...**

2) À página nº 15191, referente ao Parecer nº 417, de 2000,

**Onde se lê:**

**PARECER Nº 417, DE 2000**

**Leia-se:**

**PARECER Nº 471, DE 2000**

3) À página nº 15283, referente a votação do Parecer nº 467, de 2004,

**Onde se lê:**

**PARECER Nº 467, DE 2004**

**Leia-se:**

**PARECER Nº 467-B, DE 2004**

**ATA DA 68ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,  
EM 1º DE JUNHO DE 2004  
(Publicada no Diário do Senado Federal nº 089, de 2 de junho de 2004)**

### **RETIFICAÇÃO**

1) À página nº 16956, 2ª coluna, referente ao Requerimento nº 685, de 2004,

**Onde se lê:**

Sala das Sessões, 1º de junho de 2004.??

**Leia-se**

Sala das Sessões, 1º de junho de 2004. – **Senador José Agripino**

**ATA DA 88ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,  
EM 23 DE JUNHO DE 2004**

**(Publicada no Diário do Senado Federal nº 104, de 24 de junho de 2004)**

**RETIFICAÇÕES**

1) No sumário da Ata à página nº 19117, referente ao Item 1.2.8 – Leitura de Requerimentos,

**Onde se lê:**

Nº 802, de 2004, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 74, de 2004, de sua autoria.

**Leia-se:**

Nº 802, de 2004, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 74, de 2003, de sua autoria.

2) À página nº 19255, referente ao Requerimento nº 802, de 2004,

**Onde se lê:**

**REQUERIMENTO Nº 802, DE 2004**

Retirada de requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 74, de 2004.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. –  
Mozarildo Cavalcanti.

**Leia-se:**

**REQUERIMENTO Nº 802, DE 2004**

Retirada de requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 74, de 2003.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. –  
Mozarildo Cavalcanti.

**ATA DA 90ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,  
EM 25 DE JUNHO DE 2004**

**(Publicada no Diário do Senado Federal nº 106, de 26 de junho de 2004)**

**RETIFICAÇÕES**

1) À página nº 19484, referente a leitura dos Ofícios nºs PS-GSE nº 810 e OS-GSE nº 814/04, de 22 e 24 de junho de 2004, respectivamente,

**Onde se lê:**

..., convertendo-se na Lei nº 10.891, de 9 de junho de 2004.

**Leia-se:**

..., convertendo-se na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

.....  
.....

**Onde se lê:**

..., convertendo-se na Lei nº 10.984, de 17 de junho de 2004.

**Leia-se:**

..., convertendo-se na Lei nº 10.884, de 17 de junho de 2004.

**ATA DA 95ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,  
EM 1º DE JULHO DE 2004  
(Publicada no Diário do Senado Federal nº 110, de 2 de julho de 2004)**

**RETIFICAÇÕES**

1) À página nº 20400, no Sumário da Ata, no item 1.2.10 – Discursos do Expediente,

**Onde se lê:**

SENADORA IDELI SALVATTI – Comentários aos incidentes ocorridos durante as manifestações contra o aumento das tarifas dos transportes coletivos na cidade de Florianópolis/SC.  
SENADOR EDUARDO SUPLICY – Impossibilidade de S.Exa. comparecer às homenagens por ocasião do falecimento do ex-governador Leonel Brizola, destacando a trajetória pública desse grande brasileiro. .... 20556  
SENADOR NEY SUASSUNA – Balanço positivo da atuação do governo e do Congresso nos últimos doze meses. Defesa da reativação da Sudene..... 20560

**Leia-se:**

SENADORA IDELI SALVATTI – Comentários aos incidentes ocorridos durante as manifestações contra o aumento das tarifas dos transportes coletivos na cidade de Florianópolis/SC 20556  
SENADOR EDUARDO SUPLICY – Impossibilidade de S.Exa. comparecer às homenagens por ocasião do falecimento do ex-governador Leonel Brizola, destacando a trajetória pública desse grande brasileiro. .... 20560  
SENADOR NEY SUASSUNA – Balanço positivo da atuação do governo e do Congresso nos últimos doze meses. Defesa da reativação da Sudene..... 20560

2) À página nº 20401, no Sumário da Ata, no item 1.2.15 – Leitura de projetos,

**Onde se lê:**

Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2004, de autoria do Senador Marcos Guerra, que dá nova redação aos incisos II e III do art. 17 da Lei nº 9.311/96, que Institui a Contribuição Provisória de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMG, e dá outras providências.



**Leia-se:**

Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2004, de autoria do Senador Marcos Guerra, que dá nova redação aos incisos II e III do art. 17 da Lei nº 9.311/96, que Institui a Contribuição Provisória de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

3) À página nº 20402, 1ª coluna, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2004

**Onde se lê:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 737, DE 2004  
(Nº 436, na Câmara dos Deputados)

**Leia-se:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 737, DE 2004  
(Nº 436/2003, na Câmara dos Deputados)

4) À página nº 20465, 1ª coluna, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2004

**Onde se lê:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 755, DE 2004  
(Nº 433/200 na Câmara dos Deputados)

**Leia-se:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 755, DE 2004  
(Nº 433/2003, na Câmara dos Deputados)

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL  
(52ª LEGISLATURA)**

	<b>BAHIA</b>	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	<b>RIO DE JANEIRO</b>	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		<b>SANTA CATARINA</b>
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	<b>MARANHÃO</b>	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		<b>ALAGOAS</b>
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
	<b>PARÁ</b>	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		<b>SERGIPE</b>
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	<b>PERNAMBUCO</b>	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		<b>AMAZONAS</b>
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	<b>SÃO PAULO</b>	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		<b>PARANÁ</b>
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	<b>MINAS GERAIS</b>	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		<b>ACRE</b>
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	<b>GOIÁS</b>	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	<b>MATO GROSSO</b>	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		<b>DISTRITO FEDERAL</b>
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		<b>TOCANTINS</b>
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	<b>CEARÁ</b>	PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		<b>AMAPÁ</b>
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	<b>PARAÍBA</b>	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		<b>RONDÔNIA</b>
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
	<b>ESPÍRITO SANTO</b>	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		<b>RORAIMA</b>
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	<b>PIAUI</b>	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

## COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)**

**Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

## 1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

**TEMPORÁRIA**  
(07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)**  
**Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
<b>PMDB</b>	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)



## 1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

**TEMPORÁRIA**  
(07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)**  
**Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
<b>PMDB</b>	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida pelo PFL

\*\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO  
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA  
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)  
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)  
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
<b>PDT - PPS</b>	
(vago)	(vago)

\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA  
(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**  
**Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)**  
**Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
(29 titulares e 29 suplentes)

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes\* (PMDB-AP)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)



**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO  
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)  
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)  
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.  
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)**

**Vice-Presidente: (vago)**

**Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)

\* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS  
DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)  
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)  
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes\*(PMDB-AP)  
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)  
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. (vago)

\*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: sscmcas@senado.gov.br

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
<b>PSDB</b>	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E - Mail: sscmccj@senado.gov.br



**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS  
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E  
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS  
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO  
(7 titulares e 7suplentes)  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati  
Vice-Presidente: Pedro Simon  
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTE
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
<b>PT</b>	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
<b>PSDB</b>	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
<b>OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)</b>	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E - Mail: [sscomccj@senado.gov.br](mailto:sscomccj@senado.gov.br)

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
(27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)  
Vice-Presidente: (vago)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	2. (vago)

\* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

\*\*\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV  
PERMANENTE  
9 (nove) titulares  
9 (nove) suplentes  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO  
PERMANENTE  
7 (sete) titulares  
7 (sete) suplentes  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE  
PERMANENTE  
7 (sete) titulares  
7 (sete) suplentes  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**



**SENADO FEDERAL**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

**PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS**  
**(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>			
<b>IDELI SALVATTI-PT</b>	<b>SC-2171/72</b>	<b>1-ANA JÚLIA CAREPA-PT</b>	<b>PA-2104/10</b>
<b>SIBÁ MACHADO</b>	<b>AC-2184/88</b>	<b>2-DELCÍDIO AMARAL-PT</b>	<b>MS-2451/55</b>
<b>ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE</b>	<b>SE-2201/04</b>	<b>3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB</b>	<b>AC-1078/1278</b>
<b>AELTON FREITAS-PL</b>	<b>MG-4018/4621</b>		
<b>DUCIOMAR COSTA-PTB</b>	<b>PA-2342/43</b>		
<b>PMDB</b>			
<b>NEY SUASSUNA</b>	<b>PB-4345/46</b>	<b>1-VALMIR AMARAL</b>	<b>DF-1961/62</b>
<b>LUIZ OTAVIO</b>	<b>PA-3050/1026</b>	<b>2-ROMERO JUCÁ</b>	<b>RR-2112/13</b>
<b>GERSON CAMATA</b>	<b>ES-1403/3256</b>		
<b>JOÃO ALBERTO SOUZA</b>	<b>MA-1411/4073</b>		
<b>PFL</b>			
<b>CÉSAR BORGES</b>	<b>BA-2212/13</b>	<b>1-JORGE BORNHAUSEN</b>	<b>SC-4206/07</b>
<b>EFRAIM MORAIS</b>	<b>PB-2421/22</b>	<b>2- PAULO OCTAVIO</b>	<b>DF-2011/19</b>
<b>JOAO RIBEIRO</b>	<b>TO-2163/64</b>		
<b>ANTONIO CARLOS MAGALHÃES</b>	<b>BA-2191/92</b>		
<b>PSDB</b>			
<b>ARTHUR VIRGILIO</b>	<b>AM-1201/1301</b>	<b>1-LEONEL PAVAN</b>	<b>SC-4041/4014</b>
<b>ANTERO PAES DE BARROS</b>	<b>MT-1248/1348</b>		
<b>PDT</b>			
<b>OSMAR DIAS</b>	<b>PR-2124/5</b>	<b>1-ALMEIDA LIMA</b>	<b>SE-1312/1427</b>
<b>PPS</b>			
<b>MOZARILDO CAVALCANTI</b>	<b>RR-1160/1162</b>		

**REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS**  
**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519**  
**Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO**  
**SALA Nº 06 - telefone: 311-3254**  
**Email: jcarvalho@senado.gov.br**  
**ATUALIZADA EM: 26-03-04**

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS  
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)  
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
<b>PMDB</b>	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

\* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003  
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)  
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Efraim Morais	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.  
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br



**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)  
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
Telefone 3111856 Fax: 3114646  
E - Mail: mariadul@senado.br

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)**  
**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
E - Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS  
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**  
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

**Presidente: Senador Marcelo Crivella**  
**Vice-Presidente: Senador João Capiberibe**  
**Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E - Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**  
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

**Presidente: Senador Jefferson Péres**  
**Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
E - Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)**  
**Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente  
Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3114607 Fax: 3113286

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**  
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

**1ª Eleição Geral:**

19.04.1995

**2ª Eleição Geral:**

30.06.1999

**3ª Eleição Geral:**

27.06.2001

**4ª Eleição Geral:**

13.03.2003

**Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA**  
**Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES**

<b>PMDB</b>					
<b>Titulares</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>	<b>Suplentes</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>
(Vago)	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
<b>PFL<sup>5</sup></b>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
<b>PT<sup>1</sup></b>					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago)	DF	2285	3. Eduardo Suplicy	SP	3213
<b>PSDB<sup>5</sup></b>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
<b>PDT</b>					
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
<b>PTB<sup>1</sup></b>					
(Vago)			1. Fernando Bezerra	RN	2461
<b>PSB , PL e PPS</b>					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 16.04.2004)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e  
311-5256  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/etica](http://www.senado.gov.br/etica)



## **CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

(Resolução nº 17, de 1993)

### **COMPOSIÇÃO**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

**1ª Designação:** 16.11.1995  
**2ª Designação:** 30.06.1999  
**3ª Designação:** 27.06.2001  
**4ª Designação:** 25.09.2003

**COMPOSIÇÃO**

<b>SENADORES</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>ESTADO</b>	<b>RAMAL</b>
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

## CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

### COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko  
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

<b>PMDB</b>
Senador Papaléo Paes
<b>PFL</b>
Senadora Roseana Sarney (MA)
<b>PT</b>
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
<b>PSDB</b>
Senadora Lúcia Vânia (GO)
<b>PDT</b>
Senador Augusto Botelho (RR)
<b>PTB<sup>5</sup></b>
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
<b>PSB</b>
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
<b>PL</b>
Senador Magno Malta (ES)
<b>PPS</b>
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)



## ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
<b>AELTON FREITAS</b>		serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gouveia, Estado de Minas Gerais.....	383
Parecer nº 1.196, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2004, (nº 263/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Educativa de Vicentinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicentinópolis, Estado de Goiás.....	97	Parecer nº 1.272, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2004, (nº 3.210/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais.....	408
Parecer nº 1.197, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2004, (nº 333/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sudoeste Comunicações Soc. Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais. ....	100	<b>ALMEIDA LIMA</b>	
Parecer nº 1.198, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2004, (nº 356/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais. ....	103	Parecer nº 1.195, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2004, (nº 251/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Água Quente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Érico Cardoso, Estado da Bahia.....	94
Parecer nº 1.208, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2004, (nº 2.945/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Cultural Rádio Sucesso FM de Mário Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mário Campos, Estado de Minas Gerais. ....	136	Parecer nº 1.202, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2004, (nº 400/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pombal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia. ....	117
Ressalta a necessidade de criação de mecanismos para que pessoas de mais de 40 anos possam ter mais oportunidade de empregos. ....	215	Parecer nº 1.225, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2004, (nº 181/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rachel Andrade Silva para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia. ....	191
Parecer nº 1.265, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 609, de 2004, (nº 3.088/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Kobu – FM a executar		Parecer nº 1.261, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2004, (nº 3.259/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Asso-	



	Pág.		Pág.
ciação Beneficente, Cultural e Comunitária Tupinambá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaparica, Estado da Bahia. ....	367	Cumprimenta o Senador Heráclito Fortes pelo pronunciamento a respeito do viés autoritário do Governo. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.	495
<b>ALOIZIO MERCADANTE</b>		Fala a respeito do equívoco da reportagem publicada na revista inglesa The Economist, que atribui responsabilidade pela destruição do ecossistema amazônico à obra de asfaltamento da BR-163, trecho Cuiabá-Santarém, e ao Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Maggi. ....	497
Requerimento nº 1.122, de 2004, manifesta júbilo pela decisão do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que considerou ilegal a interrupção do mandato do Embaixador José Maurício Bustani na Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ).....	211	<b>ARTHUR VIRGÍLIO</b>	
Realiza homenagem ao Senador Marcos Guerra por sua despedida do Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. ....	230	Requerimento nº 1.123, de 2004, requer voto de aplauso ao Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA, pelo transcurso de seu 50º aniversário de fundação. ....	212
Requerimento nº 1.131, de 2004, requer a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2003.....	562	Requerimento nº 1.124, de 2004, requer voto de aplauso ao Prefeito de Envira-AM, Rômulo Mattos, vencedor regional do Prêmio Prefeito Empreendedor de 2003. ....	212
Exalta a melhoria e o crescimento da economia brasileira. ....	564	Comenta o pronunciamento do Ministro-Chefe da Casa Civil, com críticas aos opositores do governo Lula. ....	225
<b>ÁLVARO DIAS</b>		Parabeniza o Senador Marcos Guerra pela honrada representação do Estado do Espírito Santo no Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. ....	229
Requerimento nº 1.128, de 2004, requer sejam prestadas, pelo Exmº. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, informações a respeito da inclusão da área portuária de Pontal do Sul (Município de Pontal do Paraná – PR) na área do Porto Organizado de Paranaguá (PR).....	436	Discorre a respeito do êxito da economia do município de Maués/AM, próspero na produção de guaraná, fortemente estimulada pelas linhas de crédito implantadas pelo Prefeito Sidnei Leite. ....	249
Realiza críticas ao perdão, pelo governo brasileiro, da dívida do Gabão e lamenta o tratamento dispensado por alguns governistas às denúncias da Oposição. ....	451	Parecer nº 1.232, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2004, (nº 3.163/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Novo Aripuanã – ACORDINA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas.....	267
Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2004, altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para acrescentar dispositivos ao art. 39 e dar nova redação ao “caput” do art. 40, que tratam da gratuidade do transporte coletivo .....	605	<b>DEMOSTENES TORRES</b>	
Requerimento nº 1.132, de 2004, solicita envio de requerimento ao Excelentíssimo Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica para que este providencie informações a respeito dos gastos do atual Governo com publicidade.....	607	Parecer nº 1.178, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2004, (nº 2.904/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anápolis, Estado de Goiás. ..	44
<b>ANTERO PAES DE BARROS</b>		Parecer nº 1.188, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2004, (nº 3.130/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permis-	
Crítica o Governo Lula pela omissão diante das denúncias de corrupção surgidas recentemente. ...	219		
Comenta matéria veiculada na revista Veja, a respeito da CPI do Banestado. ....	470		

Pág.	Pág.
são à Organização de Comunicação Fredy Dietz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Teresinha de Goiás, Estado de Goiás. ....	74
Parecer nº 1.218, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2004, (nº 1.059/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ita FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás. ....	168
<b>DUCIOMAR COSTA</b>	
Parecer nº 1.222, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2004, (nº 2.786/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto, Estado de São Paulo. ....	181
Parecer nº 1.266, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2004, (nº 202/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Hertz de Franca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo. ....	387
<b>EDISON LOBÃO</b>	
Parecer nº 1.211, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2004, (nº 3.136/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RA – Sistema de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cândido Mendes, Estado do Maranhão. ....	146
Requerimento nº 1.126, de 2004, requer sejam prestadas, pelo Exmº. Sr. Advogado-Geral da União, informações a respeito do Fundo de Compensação de Variações Salariais no Sistema Financeiro de Habitação. ....	213
Requerimento nº 1.127, de 2004, requer sejam prestadas, pelo Exmº. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, informações a respeito do Fundo de Compensação de Variações Salariais no Sistema Financeiro de Habitação. ....	213
Cumprimenta o Senador José Jorge pelas advertências a respeito das limitações futuras do setor elétrico brasileiro. Aparte ao Senador José Jorge. ....	241
Discorre a respeito das dificuldades enfrentadas pelas entidades filantrópicas brasileiras para realizar seus programas beneficentes. ....	242
Parecer nº 1.252, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2004, (nº 191/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária “Nossa Senhora da Piedade” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão. ....	332
Critica a entrega de vastos territórios aos índios. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	446
<b>EDUARDO AZEREDO</b>	
Parecer nº 1.170, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2004, (nº 240/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Caratinga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais. ....	20
Parecer nº 1.221, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2004, (nº 2.990/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais. ....	177
Registra artigo publicado no jornal Correio Braziliense, de primeiro de agosto do corrente, intitulado “De marcha a ré”. ....	248
Parecer nº 1.255, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2004, (nº 482/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Frei Inocêncio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais. ....	343
Parecer nº 1.257, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2004, (nº 3.209/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária River a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais. ....	351
Parecer nº 1.267, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 613, de 2004, (nº 204/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Engenheiro Caldas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais. ....	390

IV

	Pág.		Pág.
Parecer nº 1.269, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2004, (nº 3.194/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais. ....	397	Parecer nº 1.264, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2004, (nº 3.081/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ingá – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ingá, Estado da Paraíba. ....	379
<b>EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS</b>		Tece comentários às denúncias publicadas pela imprensa nacional contra os Presidentes do Banco Central e do Banco do Brasil. ....	554
Faz cumprimentos ao Senador Paulo Paim pelo trabalho e atuação no Senado Federal. Aparte ao Senador Paulo Paim. ....	547	Solidariza-se com o Senador Ney Suassuna no que diz respeito ao apelo para a ativação da Sudene e lembra que, no último dia 28 de julho, completou um ano a criação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene. Aparte ao Senador Ney Suassuna. ....	558
Realiza homenagem de pesar pelo falecimento do Deputado Federal e Promotor, Afonso Gil. ..	609		
<b>EDUARDO SUPLICY</b>		<b>FÁTIMA CLEIDE</b>	
Colabora com o pronunciamento do Senador Antero Paes de Barros, no qual o Governo Lula é criticado pela omissão diante das denúncias de corrupção surgidas recentemente. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. ....	222	Parecer nº 1.231, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2004, (nº 3.149/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Educativa Cristal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia. ....	264
Felicita o Senador Marcos Guerra pela maneira que conduziu o mandato como suplente do Senador Gerson Camata. Aparte ao Senador Marcos Guerra. ....	231	Parecer nº 1.240, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2004, (nº 87/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jacobina FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia. .	294
Trata da vitória do Brasil perante a OMC no tocante aos subsídios agrícolas e da decisão da Organização Internacional do Trabalho (OIT) a respeito do afastamento do Embaixador brasileiro do Reino Unido da direção da OPAQ em 2002. ....	244	<b>FLÁVIO ARNS</b>	
Faz elogios ao filme sobre a vida de Olga Benário Prestes, do diretor Jaime Monjardim. ....	437	Parecer nº 1.201, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2004, (nº 395/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Alagados FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná. ....	114
<b>EFRAIM MORAIS</b>		Parecer nº 1.203, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2004, (nº 401/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Matelândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matelândia, Estado do Paraná. ....	120
Parecer nº 1.173, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2004, (nº 505/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de São Mateus Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo. ....	29	Parecer nº 1.216, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2004, (nº 3.206/2003, na Câmara dos	
Parecer nº 1.174, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2004, (nº 868/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rui Baromeu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapu, Estado do Espírito Santo. ....	32		

Pág.	Pág.
Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Safira Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamborê, Estado do Paraná. ....	
161	561, de 2004, (nº 217/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Arapuá Ipanguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte.....
Parecer nº 1.248, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2004, (nº 115/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ingamar Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marialva, Estado do Paraná. ....	335
320	GERSON CAMATA
Parecer nº 1.250, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2004, (nº 155/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Máster FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná. ....	
326	Cumprimenta o Senador Leomar Quintanilha pelo pronunciamento a respeito das restrições impostas às atividades rurais no Brasil. Aparte ao Senador Leomar Quintanilha.....
Parecer nº 1.262, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2004, (nº 201/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Comércio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. ....	441
371	HÉLIO COSTA
GARIBALDI ALVES FILHO	
Parecer nº 1.192, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2004, (nº 247/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. ....	
85	Parecer nº 1.172, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2004, (nº 427/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Serra de São José para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais. ....
233	26
Parabeniza o Senador Marcos Guerra pelo trabalho que desenvolveu não apenas no Plenário, mas, sobretudo, nas comissões técnicas do Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. ....	
246	Parecer nº 1.190, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2004, (nº 2.789/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão “Nossa Senhora da Glória” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais.....
Parecer nº 1.241, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2004, (nº 89/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional Sant’Ana para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.....	80
297	Parecer nº 1.194, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2004, (nº 83/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pirapamenha de Promoção Social - APROS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Pirapama, Estado de Minas Gerais. ....
Parecer nº 1.253, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº	91
	Parecer nº 1.205, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2004, (nº 557/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa Promove para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. ....
	126
	Parecer nº 1.237, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 529, de 2004, (nº 82/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Gorutubana Ltda. para explo-



	Pág.		Pág.
rar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais. .	284	Requerimento nº 1.135, de 2004, requer sejam prestadas homenagens pelo falecimento do Deputado Federal e Promotor Afonso Gil. ....	608
Parecer nº 1.242, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 535, de 2004, (nº 92/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tropical Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.....	301	Encaminha à votação o Requerimento nº 1.135, de 2004, que requer sejam prestadas homenagens pelo falecimento do Deputado Federal e Promotor Afonso Gil. ....	608
Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 540, de 2004, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. ....	314	<b>IDELI SALVATTI</b>	
<b>HELOÍSA HELENA</b>		Parecer nº 1.200, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2004, (nº 393/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de São João Batista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina. ....	110
Justifica a apresentação de proposta de emenda à Constituição, que autoriza o Congresso Nacional a convocar dirigentes públicos, além dos já previstos constitucionalmente. ....	224	Elogia a competência, a seriedade e a responsabilidade do Senador Marcos Guerra no período em que esteve exercendo a suplência no Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. ....	231
Registra apreço e respeito pela conduta do Senador Marcos Guerra durante o período em que esteve no Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. ....	232	Defende o esforço concentrado, pelo Senado Federal, para votação de projetos importantes para o Brasil. ....	235
<b>HERÁCLITO FORTES</b>		Requerimento nº 1.130, de 2004, requer voto de louvor ao jornalista Sérgio Murilo de Andrade, eleito recentemente para a presidência da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ). ....	500
Parabeniza o Senador Marcos Guerra pela maneira correta e eficiente com que se comportou durante o período em que esteve no Senado Federal, substituindo o Senador Gerson Camata. Aparte ao Senador Marcos Guerra. ....	231	Tece considerações a respeito da denominada “feira dos impostos”, realizada em 25 cidades brasileiras, e elogia o pacote de redução da carga tributária. ....	551
Elogia a Senadora Ideli Salvatti pela humildade de reconhecer os avanços do Governo atual. Aparte à Senadora Ideli Salvatti.....	238	<b>JOÃO RIBEIRO</b>	
Realiza críticas à falta de ações governamentais para solucionar as questões das enchentes do país, principalmente as do Nordeste. ....	449	Parecer nº 1.182, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2004, (nº 3.120/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à KMR - Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo. .	56
Fala a respeito do vazamento de informações que dizem respeito ao Governo Federal. ....	494	Parecer nº 1.187, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2004, (nº 3.128/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Simão, Estado de São Paulo. ....	71
Trata da necessidade de alterações na proposta da nova lei geral do audiovisual. ....	494	Parecer nº 1.217, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº	
Parabeniza o Senador Senador Antero Paes de Barros pelo pronunciamento a respeito do equívoco da reportagem publicada na revista inglesa The Economist, que atribui responsabilidade pela destruição do ecossistema amazônico à obra de asfaltamento da BR-163, trecho Cuiabá-Santarém, e ao Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Maggi. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. ....	498		



Pág.		Pág.
	479, de 2004, (nº 250/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracá, Estado de São Paulo. ....	428
164	Defende a construção de eclusas nos Rios Araguaia e Tocantins e fala a respeito da construção da ferrovia Norte-Sul. ....	
216	<b>JONAS PINHEIRO</b>  Parecer nº 1.212, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2004, (nº 3.183/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso. ....	
149	Parecer nº 1.213, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2004, (nº 3.184/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso. ....	
152	Parecer nº 1.214, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 472, de 2004, (nº 3.185/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Góis de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso. ....	
155	Parecer nº 1.215, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2004, (nº 3.186/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso. ....	
158	Parecer nº 1.256, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2004, (nº 487/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Camponovense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso. ....	
347	Parecer nº 1.277, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2004, (nº 352/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rondonópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. ....	428
	<b>JOSÉ AGRIPINO</b>  Incorpora ao pronunciamento do Senador Antero Paes de Barros a seguinte informação: os recursos destinados ao Programa Primeiro Emprego foram integralmente destinados à ONG Agora. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. ....	222
	Comunica a presença de S. Exa. e dos Srs. Jorge Bornhausen e José Carlos Aleluia ao Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de ingressar com Ação Direta de Inconstitucionalidade à Lei 10.892/04, bem como ao Tribunal de Contas da União, para encaminhamento de requerimentos de instauração de sindicância. ....	
	Faz uma saudação ao Senador Marcos Guerra por sua passagem pelo Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. ....	231
	<b>JOSÉ JORGE</b>  Parecer nº 1.193, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2004, (nº 279/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Canhotinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canhotinho, Estado de Pernambuco. ....	88
	Parecer nº 1.199, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2004, (nº 360/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Cristo Redentor FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco. ....	106
	Parecer nº 1.220, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2004, (nº 2.866/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Marília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo. ....	174
	Parecer nº 1.224, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2004, (nº 60/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo. ....	188

	Pág.		Pág.
Associa-se às expressões do Plenário sobre a passagem do Senador Marcos Guerra pelo Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra.	234	nº 561, de 2003, (nº 2.491/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação em Serviço Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba. ....	420
Concorda com as afirmações feitas pela Senadora Ideli Salvatti a respeito do Programa Primeiro Emprego. Entretanto, afirma que a ONG Agora, a quem os recursos destinados ao Programa foram remetidos, deve ser investigada. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. ....	236	JOSÉ SARNEY	
Realiza advertências a respeito das limitações futuras do setor elétrico brasileiro. ....	239	Parecer nº 1.227, de 2004, da Comissão Diretora, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172, de 2001, na Casa de origem). ....	247
Parecer nº 1.263, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 607, de 2004, (nº 3.076/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação R. S. da Silva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado da Bahia. ....	375	JUVÊNCIO DA FONSECA	
Parecer nº 1.270, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2004, (nº 3.214/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Serrana – ACOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejões, Estado da Bahia. ....	400	Parecer nº 1.191, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2004, (nº 29/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Terceiro Milênio para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul. ..	083
Parecer nº 1.279, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 89, de 2004 (nº 358/2004, na origem), que “submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Plínio de Aguiar Júnior para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Antônio Carlos Valente Silva”. ....	569	Parecer nº 1.207, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2004, (nº 2.884/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. ....	133
Parecer nº 1.280, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 90, de 2004 (nº 359/2004, na origem), que “submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Elifas Chaves Gurgel do Amaral para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveria”. ....	571	Parecer nº 1.229, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2004, (nº 3.031/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul. ....	257
JOSÉ MARANHÃO		Parecer nº 1.230, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2004, (nº 3.071/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Raul Bopp” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul. ....	260
Parecer nº 1.274, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2003, (nº 2.414/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juru, Estado da Paraíba. ....	415	Parecer nº 1.271, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 2004, (nº 152/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul. ....	404

	Pág.		Pág.
Realiza análise da lei de biossegurança, reportando-se ao pronunciamento do Senador Osmar Dias. ....	560	na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás. ....	314
<b>LEOMAR QUINTANILHA</b>		<b>LUIZ OTÁVIO</b>	
Concorda com o pronunciamento no qual o Senador João Ribeiro defende a construção de eclusas nos Rios Araguaia e Tocantins e fala a respeito da construção da ferrovia Norte-Sul. Aparte ao Senador João Ribeiro. ....	218	Requerimento nº 1.125, de 2004, requer voto de aplauso à Proclamação à Nação Brasileira, da XXXII Assembléia Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil. ....	213
Crítica as restrições impostas às atividades rurais no Brasil. ....	440	Registra elogios ao período em que o Senador Marcos Guerra foi suplente no Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. ....	230
<b>LEONEL PAVAN</b>		Parecer nº 1.244, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 539, de 2004, (nº 107/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Trídio Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. .	
Presta homenagem ao município de Brusque, no Estado de Santa Catarina, pelo transcurso dos 144 anos de emancipação política. ....	214		307
Discorre a respeito da duplicação da BR-101 em Santa Catarina e trata da internacionalização do aeroporto de Navegantes/SC, realizada pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. ....	214	Parecer nº 1.258, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 577, de 2004, (nº 3.224/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Auxiliadora de Progresso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.....	355
<b>LÚCIA VÂNIA</b>		Demonstra satisfação com a produção de cana-de-açúcar no Pará e defende a retomada de investimentos nas hidrelétricas. ....	
Parecer nº 1.189, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2004, (nº 3.132/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Juvenal Roriz para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jandaia, Estado de Goiás. ..	77	Realiza apelo à FUNASA e ao Ministério da Saúde para que implementem o Projeto Alvorada no Estado do Pará. ....	453
Parecer nº 1.204, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2004, (nº 406/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assis, Estado de São Paulo. ....	123	<b>MAGUITO VILELA</b>	
Cumprimenta o Senador Marcos Guerra por seu trabalho no Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. ....	234	Parecer nº 1.251, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2004, (nº 187/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Stanislaw Van Melis para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás. ....	
Parecer nº 1.238, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 530, de 2004, (nº 83/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação L'Hermitage para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Silvânia, Estado de Goiás. ....	287	329	
<b>MÃO SANTA</b>		Parecer nº 1.179, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2004, (nº 2.952/2003, na Câmara dos	

	Pág.		Pág.
Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Itu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itu, Estado de São Paulo. ....	47	Discorre a respeito do engajamento do governador Jarbas Vasconcelos na efetivação de obras de infra-estrutura em Pernambuco, destacando a construção de estaleiro no complexo portuário de Suape. ....	543
Parecer nº 1.183, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2004, (nº 3.121/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Real – Cafelândia FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo. ....	59	MARCOS GUERRA	
Parecer nº 1.185, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2004, (nº 3.125/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo. ....	65	Realiza pronunciamento de despedida do Senado Federal. ....	228
Parecer nº 1.209, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2004, (nº 3.175/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura do Município de Adamantina para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo. ....	139	MARIA DO CARMO ALVES	
Parecer nº 1.249, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2004, (nº 147/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora do Grande Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo.....	323	Parecer nº 1.186, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2004, (nº 3.129/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Grupo Frajola de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia. ....	68
MARCO MACIEL		Parecer nº 1.206, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2004, (nº 2.863/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal da Cidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia. ....	130
Parecer nº 1.184, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2004, (nº 3.124/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.....	62	Parecer nº 1.260, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2004, (nº 3.248/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buerarema, Estado da Bahia.....	363
Parecer nº 1.223, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2004, (nº 2.826/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio de Areias do Município de Correntes – PE (ARCCSAMC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntes, Estado de Pernambuco.....	185	MOZARILDO CAVALCANTI	
		Afirma que o pronunciamento do Senador Leomar Quintanilha a respeito das restrições impostas às atividades rurais no Brasil é muito oportuno porque alerta para a realidade do Brasil. Aparte ao Senador Leomar Quintanilha. ....	442
		Fala a respeito da importância dos estudos político-econômicos levados a termo pelas Lojas Maçônicas brasileiras, em recente encontro ocorrido em Manaus, principalmente sobre análise da ocupação de terras indígenas. ....	444
		Considera de fundamental importância o pronunciamento no qual o Senador Luiz Otávio realiza apelo à FUNASA e ao Ministério da Saúde para a implantação do Projeto Alvorada no Estado do Pará. Aparte ao Senador Luiz Otávio. ....	455



	Pág.		Pág.
Trata da falta de transparência no setor de aviação civil. ....	457	399, de 2004, (nº 227/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá. ....	12
Defende maior controle sobre o território da Amazônia e realiza críticas a projetos para a região amazônica elaborados por organizações não-governamentais e pelo Ministério do Meio Ambiente. ...	482	Parecer nº 1.171, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2004, (nº 381/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo. ....	23
<b>NEY SUASSUNA</b>		Parecer nº 1.175, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2004, (nº 1.019/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Santa Bárbara Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Bela, Estado de São Paulo. ....	35
Associa-se à homenagem prestada ao Senador Marcos Guerra por sua despedida do Senado Federal. Aparte ao Senador Marcos Guerra. ....	230	Parecer nº 1.219, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2004, (nº 234/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Tupã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupã, Estado de São Paulo. ....	171
Realiza apelo ao governo federal para a ativação da Sudene. ....	557	Parecer nº 1.236, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2004, (nº 70/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia – FIDESA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marituba, Estado do Pará. ....	281
Apresenta projeto de lei que coloca à disposição da polícia brasileira os armamentos apreendidos, que estiverem com condições de uso. ....	557	Parecer nº 1.259, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2004, (nº 3.226/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro (ACARCISP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo. ....	359
Incentiva a luta para que seja realmente um avanço, no campo da Medicina, a utilização das células-tronco. Aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca. ....	560	Parecer nº 1.273, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2003, (nº 2.285/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Canabarra Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo. ....	411
<b>OSMAR DIAS</b>			
Parecer nº 1.245, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2004, (nº 109/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. ....	310		
Parecer nº 1.276, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2004, (nº 2.915/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. ...	425		
Parecer nº 1.278, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 542, de 2004, (nº 114/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Náutica FM Lida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná. ....	432		
Comunica a apresentação, amanhã, na Comissão de Educação, do relatório do projeto de biossegurança. ....	549		
<b>PAPALÉO PAES</b>			
Parecer nº 1.168, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº			



	Pág.		Pág.
<b>PATRÍCIA SABOYA GOMES</b>			
Parecer nº 1.235, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, de 2004, (nº 64/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empreendimento de Comunicação da Ibiapaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaraciaba, Estado do Ceará. ....	278	explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. ....	41
Parecer nº 1.268, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2004, (nº 984/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Banabuiú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mombaça, Estado do Ceará. ....	394	Parecer nº 1.239, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2004, (nº 85/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Salamanca de Barbalha S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.....	291
<b>PAULO PAIM</b>			
Requerimento nº 1.129, de 2004, requer a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a redução dos encargos sociais que incidirem sobre as contratações que representem acréscimo no número de empregados. ....	500	<b>ROBERTO SATURNINO</b>	
Tece elogios à decisão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que cassou liminar concedida aos afiliados da Abrati, no sentido da destinação de duas vagas para os idosos em ônibus interestaduais. ....	547	Parecer nº 1.234, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 522, de 2004, (nº 52/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Nova Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.	275
<b>PEDRO SIMON</b>			
Requerimento nº 1.133, de 2004, requer a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição de nºs 77, de 1999; 2, 22 e 28, de 2000, e 24, de 2003. ....	607	Parecer nº 1.254, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2004, (nº 353/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio São João do Paraíso FM (ACR-SJP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro. .	339
<b>REGINALDO DUARTE</b>			
Parecer nº 1.169, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2004, (nº 239/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará.....	16	<b>RODOLPHO TOURINHO</b>	
Parecer nº 1.177, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2004, (nº 2.903/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., para		Defende a redução da carga tributária no país e tece comentários ao chamado "Pacote da bondade". ....	558
		Requerimento nº 1.134, de 2004, requer a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 697, de 2004. ....	608
		<b>ROSEANA SARNEY</b>	
		Parecer nº 1.210, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2004, (nº 3.135/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Bentivi Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão. ....	143
		<b>SÉRGIO GUERRA</b>	
		Homenageia o Senador Marcos Guerra pela atuação competente como suplente do Senador Gerson Camata. Aparte ao Senador Marcos Guerra.	233

	Pág.		Pág.
Parecer nº 1.228, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2004, (nº 2.343/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza à Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco. ....	251	Parecer nº 1.180, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2004, (nº 3.054/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia. ....	50
<b>TEOTÔNIO VILELA</b>			
Parecer nº 1.167, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2004, (nº 175/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Virgem dos Pobres a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibatugara, Estado de Alagoas. ....	9	Parecer nº 1.181, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2004, (nº 3.057/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia. ....	53
Parecer nº 1.226, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2004, (nº 3.018/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dourado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourado, Estado de São Paulo. ....	195	Parecer nº 1.233, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2004, (nº 22/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. ....	271
<b>TIÃO VIANA</b>			
Aplauda o governo Lula pela implantação da política nacional de saneamento. ....	540	Parecer nº 1.243, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2004, (nº 93/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul. ....	304
<b>VALDIR RAUPP</b>			
Parecer nº 1.176, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2004, (nº 2.900/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panambi FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul. ....	38	Parecer nº 1.247, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2004, (nº 129/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul. ....	317